Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
ANA ZESCHOTKO

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 11 de Março de 2019 - Edição nº 2452 - 226 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 5
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 5
Atos da 1ª Vice-Presidência 5
Atos da 2ª Vice-Presidência 5
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 5
NUPEMEC 5
Secretaria 5
Departamento da Magistratura 7
Processos do Órgão Especial 8
Processos do Conselho da Magistratura 8
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 8
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 14
Departamento Econômico e Financeiro 14
Departamento do Patrimônio 14
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 16
Departamento de Engenharia e Arquitetura 16
Departamento Judiciário 17
Divisão de Distribuição 28
Seção de Preparo 28
Seção de Mandados e Cartas 29
Divisão de Processo Cível 29
Divisão de Processo Crime 64
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 66
Processos do Órgão Especial 76
FUNREJUS 77
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 77
Central de Precatórios 78
Corregedoria da Justiça 83
Ouvidoria Geral 85
Plantão Judiciário Capital 85
Divisão de Concursos da Corregedoria 85
Conselho da Magistratura 85
Comissão Int. Conc. Promoções 85
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 85
Comarca da Capital 85
Direção do Fórum 85
Cível 85
Crime 93
Fazenda Pública 94
Família 96
Delitos de Trânsito 96
Execuções Penais 96
Tribunal do Júri 96
Infância e Juventude 96
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 96
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 96
Precatórias Criminais 96
Auditoria da Justiça Militar 96
Central de Inquéritos 96
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 96
Concursos 96
Comarcas do Interior 97
Direção do Fórum 97
Plantão Judiciário 97
Cível 98
Crime 107
Juizados Especiais 107
Concursos 107
Família 107
Execuções Penais 107
Infância e Juventude 107
Fazenda Pública 107
Editais Judiciais 110
Conselho da Magistratura 110
Capital 110
Interior 122
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 226

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 200/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00048881, originado em razão do protocolizado sob nº 0015031-23.2019.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

aposentadoria voluntária à servidora LUCIMAR DO ROCIO ATHAYDES PEREIRA, matrícula nº 8.438, no cargo de Oficial Judiciário, nível IAD-9, do Grupo Ocupacional Intermediário de Apoio Administrativo da Secretaria, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (*caput* e parágrafo único), com isonomia e paridade nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, nos termos dos artigos 76, *caput* e parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.024/2008, no valor mensal bruto de R$12.480,48 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 7 de março de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 199/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

E X O N E R A R

a pedido, **DANIEL FERNANDES DE CASTRO HERRMANN**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Presidente (DAS-5).

Curitiba, 07 de março de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 202/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00048553, originado em razão do protocolizado sob nº 14891-86.2019, resolve

C O N C E D E R

aposentadoria à servidora RITA MARIA MODESTO, matrícula nº 7608, no cargo de Auxiliar Judiciário de 1º Grau, nível AOB-9, do Grupo Ocupacional de Apoio Operacional do 1º Grau-Suplementar, com amparo no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, isonomia e paridade nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais referentes a seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, nos termos dos artigos 76, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.024/2008 , no valor mensal bruto de R$ 6.944,40 (seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 7 de março de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 201/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15031-23.2019, resolve

T R A N S F O R M A R

em razão da aposentadoria da servidora LUCIMAR DO ROCIO ATHAYDES PEREIRA, procedida pelo Decreto Judiciário nº 200/2019, 1 (um) cargo de Oficial Judiciário em 1 (um) cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do artigo 34 da Lei Estadual nº 16.748/2010.

Curitiba, 7 de março de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

AUTORIZA a rescisão do Contrato nº 310/2018, firmado com a empresa CONSTRUTORA PLANINGÁ LTDA-ME, a instauração de procedimento administrativo tendo em vista o inadimplemento do Contrato nº 310/2018 pela empresa e a notificação da seguradora responsável pela emissão da garantia contratual acerca da rescisão do Contrato 310/2018 e abertura de procedimento administrativo para apuração de irregularidades em face da empresa Construtora Planingá Ltda. - ME.

PROTOCOLO Nº 0006194-13.2018.8.16.6000

I - Trata-se de do Contrato nº 310/2018, formalizado com a empresa **Construtora Planingá LTDA-ME.,** a execução de serviços de reparos no prédio que abriga o Fórum da Comarca de Assaí, integrante da Regional de Londrina, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 55/2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 70/2017, cujo valor contratual é de R$ 161.913,53 (cento e sessenta e um mil, novecentos e treze reais e cinquenta e três centavos) e prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias.
Devido ao atraso injustificado de início da obra, foi instaurado, com fundamento nos incisos I e IV do art. 129 da Lei Estadual 15.608/07, Cláusula Décima Segunda, alíneas "a" do Contrato, e na IN 01/2013, procedimento administrativo visando a rescisão unilateral do ajuste (Sei nº 3683167).
De acordo com a Informação DEA-DE 3666529 e Informação DEA-DE nº 3761801, a contratada, em 25 de janeiro de 2019, não havia iniciado os serviços, sendo que até a referida data já deveria ter sido executada a primeira etapa da obra e iniciada a segunda parcela. Sobretudo, tendo em vista que a o início do prazo de execução dos serviços foi fixado para o dia 19 de novembro de 2018 (Ordem de Início de Serviços DEA-AJ 3440517 e E-mail DEA-AJ 3440751).
De acordo com a Informação DEA-DE 3666529 da Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia, a contratada até a data de 25 de janeiro de 2019, não havia iniciado a execução dos serviços, cuja ordem foi emitida em 19 de novembro de 2018 (Ordem de Início de Serviços DEA-AJ 3440517 e E-mail DEA-AJ 3440751).
Aduziu que foram realizadas duas vistorias no local da obra, sendo a última delas em 15/01/2019, quando já havia transcorrido 57 dias do prazo de execução; e que a Contratada não encaminhou qualquer justificativa sobre o atraso no início dos serviços.
Notificada para apresentação de defesa quanto à abertura de procedimento visando à rescisão do Contrato nº 310/2018, a Contratada juntou manifestação alegando que: 1) Estão com a execução dos serviços s todos já planilhados e planejados, com as cotações de materiais e mão de obra já escalados; 2) No final do Ano de 2018,

enfrentaram dificuldades em adquirir materiais devido as paralizações das linhas de produção das fábricas para a execução das coberturas, inclusive com as equipes das empresas de execução; 3) Passaram um período precipitações pluviométricas, o que contribui negativamente ao desenvolvimento dos serviços no período do último trimestre de 2018 a Jan/2019 para evolução da cobertura do estacionamento; 4) tiveram percalço com a execução do sistema de CFTV o que comprometeu as aquisição dos equipamentos, inclusive com a parceria que tenho com a empresa de instalação a qual estamos realizando as instalações em outros fóruns, que não conseguiu atender no tempo estipulado pelo cronograma da obra, devido à grande demanda a que ele assumiu com outros clientes.

Ainda, manifestou a intenção de cumprir com o avençado e apresentar um trabalho de qualidade, com seriedade e responsabilidade ética e profissional; asseverou, também, que é sua responsabilidade o funcionamento da empresa, do qual depende o sustento de todas as famílias dos colaboradores e parceiros; e, por fim, pugnou pela realização de repactuação do tempo de execução dos serviços, para que a possa concluir os trabalhos.

Por meio da Informação DEA-DE 3761801, a Divisão de Engenharia concluiu pela impossibilidade da apreciação das justificativas apresentadas pela empresa diante da falta de comprovação dos fatos narrados.

Em cumprimento à Instrução Normativa 01/2013, a Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura se manifestou, opinando pela rescisão contratual com base no artigo 129, incisos I e IV e 130, inciso I da Lei Estadual 15.608/2007.

II - Sobre a inexecução dos contratos administrativos, a Lei Estadual 15.608/2007 estabelece a possibilidade de sua rescisão unilateral pela Administração:

Art. 129. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Art. 130 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo anterior;

(...) grifado"

Por sua vez, a Cláusula Décima Segunda do Contrato n.º 310/2018 disciplina a presente contratação assim dispõe:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA*: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências decorrentes do presente ajuste e as previstas em lei ou regulamento.*

§ Primeiro: Constituem motivo para rescisão do presente contrato, além de eventuais outras previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou o seu cumprimento irregular;

b) A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE ***a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado, assim como o atraso injustificado no início dos serviços;***

(...)

§ Segundo: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE*, nos casos enumerados nas alíneas "a" usque "g" e "l" do parágrafo anterior; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação referido na cláusula primeira, desde que haja conveniência para o* CONTRATANTE*; judicial, nos termos da legislação.*

§ Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE*.*

§ Quarto: No caso das alíneas "g" usque "l" do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA*, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo ainda o direito pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, e pagamento do custo de desmobilização, quando for o caso.*

§ Quinto: Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução dos serviços será prorrogado por igual tempo, após prévia análise e autorização por parte do CONTRATANTE*."* (Grifo nosso)

O inadimplemento contratual, além de constituir motivo para a rescisão unilateral do ajuste também sujeita o Contratado à aplicação das correspondentes sanções administrativas, conforme dispõe o artigo 150 e seguintes da Lei 15.608/2007:

Art.150. O candidato a cadastramento, o licitante e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

V - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

Art. 152. A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem: (Redação dada pela Lei 15884 de 22/07/2008)

(...)

IV - descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

Art. 153. O instrumento convocatório pode fixar os valores das multas, inclusive na forma de percentuais mínimos ou máximos, incidentes sobre o valor do contrato.

§ 1º. A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta lei.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 154. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração será aplicada a participante que:

I - recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II - não mantiver sua proposta;

III - abandonar a execução do contrato;

IV - incorrer em inexecução contratual."

(...)

No presente caso, é possível subsumir a conduta da Contratada ao inciso IV do artigo 129 supramencionado, que autorizam a rescisão unilateral do Contrato 310/2018, uma vez que houve o atraso injustificado no início da obra.

Com efeito, passados mais de dois meses do recebimento da Ordem de Execução, a contratada não iniciou os serviços, motivo suficiente para autorizar a rescisão unilateral do Contrato 310/2018, bem como a abertura de procedimento administrativo visando a apuração das responsabilidades da empresa e aplicação das devidas sanções, conforme autoriza o artigo 150 e seguintes da Lei Estadual 15.608/2007.

III - Sendo assim, diante do contido no presente procedimento, e com base nas Informações prestadas pela Divisão de Engenharia DEA-DE 3666529 e 3761801 da do Parecer da DEA-AJ 3776441, da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura:

a) RESCINDO, a partir desta data, o Contrato nº 310/2018, firmado com a empresa CONSTRUTORA PLANINGÁ LTDA-ME. para a execução de serviços de reparos no prédio que abriga o Fórum da Comarca de Assaí, integrante da Regional de Londrina, com base no artigo 129, incisos I a IV da Lei Estadual nº 15.608/2007;

b) DETERMINO:

b.1) a instauração de procedimento administrativo tendo em vista o inadimplemento do Contrato nº 310/2018 pela empresa Construtora Planingá LTDA-ME tendo em vista o atraso no início da execução dos serviços, nos termos do art. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 13 §2º da Instrução Normativa nº 01/2013;

b.3) a notificação da seguradora responsável pela emissão da garantia contratual (DOC. SEI Nº 3433807) acerca da rescisão do Contrato 310/2018 e abertura de procedimento administrativo para apuração de irregularidades em face da empresa Construtora Planingá Ltda. - ME.

IV- Notifique-se a empresa CONSTRUTORA PLANINGÁ LTDA-ME para ciência desta decisão, bem como para, em havendo interesse, apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 94 da Lei Estadual 15.608/2007;

V - Ao DEF para ciência e providências cabíveis.

VI - Publique-se.

Em, 07 de Março de 2019.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

AUTORIZA a contratação da empresa VANZELI CONSTRUÇÕES CIVIS - EIRELI. para execução de serviços comuns de engenharia no prédio do Fórum Cível I.

PROTOCOLO Nº 0082649-19.2018.8.16.6000

Tendo em vista o contido no presente protocolado, especialmente no Parecer DEA-DE nº 3743667 e no Parecer DEA-AJ nº 3789160, da Assessoria Jurídica, ambos do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento:

I - **AUTORIZO** a contratação da empresa **VANZELI CONSTRUÇÕES CIVIS - EIRELI.,** pelo valor total de **R$ 34.146,74 (trinta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos)** e **prazo de execução de 90 (noventa) dias**, para a execução de serviços comuns de engenharia no prédio do Fórum Cível I, pertencente à Regional de Curitiba, conforme especificações e quantitativos indicados pela Divisão de Engenharia e custos unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 40/2018, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 97/2018, formalizada pelo protocolizado nº 0066569-77.2018.8.16.6000;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da Nota de Empenho;

III - À Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para as demais providências;

IV - Publique-se.
Em, 07 de Março de 2019.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 183/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00049200, originado em razão do protocolizado sob nº 17455-38.2019, resolve

D E S I G N A R

a) MARILIA PADIAL NOGUEIRA, matrícula 18099, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe de Serviço, símbolo FC-16, do Serviço de Revisão da Seção de Distribuição Cível da Divisão de Distribuição do Departamento Judiciário, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes;

b) MAYARA MARTINI ANTUNES ALBURNIO, matrícula 19410, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe de Serviço, símbolo FC-16, do Serviço de Revisão da Seção de Distribuição Criminal da Divisão de Distribuição do Departamento Judiciário, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 7 de março de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 184/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15066-80.2019, resolve

I - P R O R R O G A R

a Portaria nº 798/2018, na parte referente à designação do servidor MAURICIO WOSNIAKI SERENTAO para responder pela Supervisão de Fichário Confidencial da Magistratura da Supervisão Administrativa do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, atribuindo-lhe a gratificação correspondente à função comissionada de Supervisor de Assessoria Correicional, símbolo FC-8, até a data de publicação deste ato, revogadas as disposições anteriores;

I I - D E S I G N A R

a) os servidores abaixo para a função comissionada de Supervisor de Assessoria Correicional, FC-8, passando a responder pelas unidades ora especificadas:

SERVIDOR	UNIDADE
ANA PAULA MULLER	Supervisão da Assessoria Correicional Judicial do Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça
CAROLINE PEIXOTO PEDROSO BRAZ	Supervisão de Fichário Confidencial da Magistratura da Supervisão Administrativa
CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA MACIEL	Supervisão da Assessoria Correicional Extrajudicial do Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça
JANE MARIA ALMEIDA MOREIRA	Supervisão da Assessoria Correicional dos Juizados Especiais e Funrejus do Gabinete dos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça
MAURICIO WOSNIAKI SERENATO	Supervisão de Vitaliciamento de Magistrados da Supervisão Administrativa

b) JOÃO CARLOS SCHEREMETTA, matrícula 7668, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário II do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe de Seção, símbolo FC-12, da Seção de Controle Documental da Divisão de Informações do Departamento da Corregedoria da Justiça, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, revogando sua designação anterior, tendo em vista o contido no Decreto nº 642/2018.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 182/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00048974, originado em razão do protocolizado sob nº 0015632-29.2019 SEI, resolve

D E S I G N A R

LEANDRO CESAR WEBER, matrícula 19423, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Chefe de Serviço, símbolo FC-16, do Serviço de Orientação da Seção do Fundo Rotativo da Divisão do Fundo Rotativo e Adiantamento do Departamento Econômico e Financeiro, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 7 de março de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00040639, originado em razão do protocolizado sob nº 0017363-60.2019.8.16.6000, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor RICARDO FERREIRA, matrícula nº 18.746 , ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com efeitos financeiros a partir de 28 de fevereiro de 2019, para efeitos de **APOSENTADORIA**, o tempo de **8 (oito) anos e 121 (cento e vinte e um) dias**, referentes aos períodos compreendidos entre 09/01/2007 e 07/02/2007, 01/08/2008 e 31/08/2011, 01/09/2011 e 13/09/2013, 17/09/2013 e 16/06/2014, 22/09/2014 e 31/03/2015, e de 01/04/2015 a 17/02/2017 por serviços prestados sob o regime geral da Previdência Social, de acordo com artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, revisada pela EC nº 20/98.

Curitiba, 7 de março de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38/2019 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00040467, originado em razão do protocolizado sob nº 0008413-62.2019.8.16.6000, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do servidor ALENCAR HERGESELL, matrícula nº 52.493, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, com efeitos financeiros a partir de 25 de fevereiro de 2019, para TODOS OS EFEITOS LEGAIS, o tempo de 3 (três) anos e 360 (trezentos e sessenta) dias, referentes ao período compreendido entre 24/06/2010 e 23/06/2014, em que prestou serviços à Polícia Militar do Estado do Paraná, de acordo com artigo 129, inciso I da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 7 de março de 2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 029-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 18270-35.2019.8.16.6000, resolve "ad referendum" do colendo Órgão Especial

R E M O V E R

a pedido, o Desembargador MARCO ANTONIO ANTONIASSI, membro da 12ª Câmara Cível, para a **8ª Câmara Cível**, na vaga decorrente da remoção do Desembargador LUÍS SÉRGIO SWIECH, consoante o Decreto Judiciário nº 024/2019-DM.

Curitiba, 08/03/2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6093449

PORTARIA Nº 2521-D.M

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas;
CONSIDERANDO que a Doutora LUCIANE BORTOLETO averbou impedimento para atuar na Comissão do Concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto (SEI nº 0020183-52.2019.8.16.6000);e
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 38950-75.2018.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para compor a Comissão de Concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná.

Curitiba, 07 de março de 2019.

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL
Presidente da Comissão de Concurso

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 308/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00048685, originado em razão do protocolado sob nº 0018729-37.2019 SEI, resolve

I - E X O N E R A R

PATRICIA OLIVEIRA DE JESUS do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito Substituto, símbolo 1-D, lotada no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Débora Demarchi Mendes de Melo, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 1º de março de 2019;

I I - N O M E A R

LUIZ CEZAR GUIMARÃES JUNIOR para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito Substituto, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Débora Demarchi Mendes de Melo, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 7 de março de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PROTOCOLO Nº 19574-69.2019
PROCEDIMENTO Nº 2019.00048451
MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL Nº9/2019
SERVIDOR(ES) OCUPANTE(S) DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

.

.

Autoriza o remanejamento de GABRIELA GIARETTA, ocupante do cargo de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 1-D, do Gabinete da Juíza Substituta Paula Michelle da Silva, da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida para o Gabinete da Juíza Substituta Paula Michelle da Silva, da 71ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pinhão, a partir da publicação deste despacho, em virtude da aludida magistrada.

.

.

PORTARIA Nº 306/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00048574, originado em razão do protocolado sob nº 0019581-61.2019 SEI, resolve

E X O N E R A R

ROBERTA CAROLINA WERZBITZKI do cargo de provimento em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 6 de março de 2019, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 7 de março de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 312/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00039649, originado em razão do protocolado sob nº 93312-27.2018, resolve

D E S I G N A R

RAFAEL KAWAKAMI SILVA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe da Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento, por Férias, do titular EDUARDO LEON CELIVI, no período de 7 de janeiro de 2019 a 20 de janeiro de 2019, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013, observado o efetivo exercício e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 7 de março de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 310/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00048852, originado em razão do protocolizado sob nº 19550-41.2019, resolve

E X O N E R A R

MAYARA GABRIELLE FRANCO do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porecatu, a partir de 6 de março de 2019, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 7 de março de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 311/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00048858, originado em razão do protocolado sob nº 17377-44.2019, resolve

D E S I G N A R

DANIEL MARTINS GOMES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, das funções de Chefe da Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Castro, durante o afastamento, por Compensação do Plantão no Recesso Forense, do titular DYEGO DOS SANTOS SILVA, no período de 22 de fevereiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019, sem ônus, somente para fins administrativos, nos termos da Lei nº 16.023/2008, alterada pela Lei nº 17.532/2013 e o disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados no referido período.

Curitiba, 7 de março de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 309/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00048793, originado em razão do protocolizado sob nº 2433-37.2019, resolve

I - A D I T A R

à Portaria nº 172/2019 - DGRH, o período de 28 de janeiro de 2019 a 30 de janeiro de 2019, referente à designação da servidora THAISE TREMEA VIEIRA, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para exercer, como substituta, as funções de Chefe da Secretaria do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, mantendo-se as demais disposições;

I I - S U S P E N D E R

no dia 06 de março de 2019, os efeitos da alínea "d" da Portaria nº 172/2019 - DGRH, que designou THAISE TREMEA VIEIRA, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para exercer, como substituta, as funções de Chefe da Secretaria do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tendo em vista que a indicada se ausentou por Férias.

Curitiba, 7 de março de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 305/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00048361, originado em razão do protocolado sob nº 19709-81.2019, resolve

E X O N E R A R

ROSILEIA COSSA, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 1-D, lotada no Gabinete da Juíza Substituta Paula Michelle da Silva, da 71ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pinhão, a partir de 6 de março de 2019, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 7 de março de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 241/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00046639, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço, a licença especial dos servidores abaixo relacionados, restando-lhes os seguintes dias a ser usufruídos em época oportuna:
ADRIANA BOER BORDIN CELIDONIO, matrícula nº 51924, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 185/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 03/04/2013 a 02/04/2018, restando-lhe 68 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046002;

ANDRESSA MARTINS, matrícula nº 13879, a partir de 19/02/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 157/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 23/07/2008 a 22/07/2013, restando-lhe 64 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00040711;

ANDREY EDUARDO RONSANI, matrícula nº 50748, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 152/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 12/04/2011 a 11/04/2016, restando-lhe 44 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046211;

ANDREZA BRAVO PONTES MOREIRA, matrícula nº 52211, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 96/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 13/10/2010 a 12/10/2015, restando-lhe 62 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046369;

ANDRÉ POPP ROSA, matrícula nº 16815, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 25/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 30/01/2013 a 29/01/2018, restando-lhe 72 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046030;

CARLOS AFONSO ARMSTRONG, matrícula nº 6121, a partir de 18/02/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 19/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 07/01/1985 a 06/01/1990, restando-lhe 49 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046265;

CAROLINA LELIS CALIL GONÇALVES, matrícula nº 51323, a partir de 25/02/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 209/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 29/06/2012 a 28/06/2017, restando-lhe 64 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00040644;

CINTIA CHILANTI, matrícula nº 51005, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 125/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 31/10/2011 a 30/10/2016, restando-lhe 65 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046049;

DENISE ALESSANDRA SILVEIRA, matrícula nº 13699, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 209/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 03/07/2008 a 02/07/2013, restando-lhe 32 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046090;

EVERTON ALZEMIRO THEODOROWIS, matrícula nº 51936, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 106/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 14/01/2010 a 13/01/2015, restando-lhe 22 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046050;

GABRIELA ROCHA DE MOURA, matrícula nº 17148, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 210/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 16/11/2009 a 15/11/2014, restando-lhe 20 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046312;

HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO, matrícula nº 13894, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 171/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 23/07/2013 a 22/07/2018, restando-lhe 82 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046052;

HELOISA RODA MORETE, matrícula nº 15001, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 46/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 02/08/2010 a 01/08/2015, restando-lhe 58 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046025;

ILTON HISAMITSU MIYAZAKI, matrícula nº 51802, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 183/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 16/01/2013 a 15/01/2018, restando-lhe 86 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046528;

JOSIANE WITKOVSKI, matrícula nº 51304, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 123/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 21/06/2012 a 20/06/2017, restando-lhe 63 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00045927;

KARINA GRACIELA RICHTER, matrícula nº 13912, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 196/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 21/07/2008 a 20/07/2013, restando-lhe 43 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046044;

KELLY MICHALSKI, matrícula nº 50960, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 126/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 03/10/2011 a 02/10/2016, restando-lhe 34 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046119;

LUCIANA FURLAM BARAO MARQUES, matrícula nº 9807, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 185/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 17/04/2003 a 16/04/2008, restando-lhe 4 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046415;

LUIZ PAULO DUBIEL GERMANO, matrícula nº 8398, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 108/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 07/03/2009 a 06/03/2014, restando-lhe 51 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046636;

LUIZ ROBERTO PIENTA, matrícula nº 51893, a partir de 27/02/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 223/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 06/03/2013 a 05/03/2018, restando-lhe 53 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00039768;

LYGIA ANDRADE DE TOLEDO, matrícula nº 13146, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 192/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 15/05/2012 a 14/05/2017, restando-lhe 52 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046083;

MARCIO HITOMI HISATUGU, matrícula nº 13692, a partir de 27/02/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 223/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 02/07/2008 a 01/07/2013, restando-lhe 38 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00039869;

MARCOS TIAGO DE MELO, matrícula nº 8526, a partir de 11/02/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 228/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 06/02/2007 a 05/02/2012, restando-lhe 36 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00040594;

MARILENA CANDIDO DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 51048, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 186/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 29/11/2011 a 28/11/2016, restando-lhe 65 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046035;

NORLI DO ROCIO VIEIRA, matrícula nº 7395, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 73/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 20/07/2013 a 19/07/2018, restando-lhe 60 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046066;

PABLO TAVARES, matrícula nº 16342, a partir de 28/02/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 192/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 25/07/2012 a 24/07/2017, restando-lhe 68 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046368;

PAULO LINDBECK GUIMARAES, matrícula nº 14351, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 62/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 12/01/2014 a 11/01/2019, restando-lhe 67 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046205;

RICIERI DA CRUZ, matrícula nº 13258, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 19/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 22/10/2007 a 21/10/2012, restando-lhe 15 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00045947;

RITA DE CÁSSIA MARIN DO NASCIMENTO, matrícula nº 52416, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 154/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 10/10/2008 a 09/10/2013, restando-lhe 65 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046399;

ROSSANA MARINA PEREZ, matrícula nº 14352, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 186/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 25/11/2012 a 24/11/2017, restando-lhe 64 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046070;

SANDRA CRISTINA CAVALIM DE SOUZA, matrícula nº 50928, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 143/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 08/08/2011 a 07/08/2016, restando-lhe 35 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046504;

SERGIO RODRIGO DE JESUS, matrícula nº 14077, a partir de 28/02/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 170/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 31/07/2008 a 30/07/2013, restando-lhe 1 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046348;

SILVIA CRISTINA DA SILVA PERES, matrícula nº 14040, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 209/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 05/12/2012 a 04/12/2017, restando-lhe 70 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046389;

TATHIANE CARMELLO FUKUI FRANÇA, matrícula nº 51052, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 186/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 28/11/2011 a 27/11/2016, restando-lhe 37 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046473;

VALERIA MARIA TEIXEIRA FIEDLER BATISTA, matrícula nº 11296, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 228/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 03/05/2010 a 02/05/2015, restando-lhe 4 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046087;

WILLIAM CARLOS GONÇALVES, matrícula nº 52062, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 94/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 20/09/2013 a 19/09/2018, restando-lhe 65 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046180;

WILSON LOPES FERREIRA, matrícula nº 7524, a partir de 01/03/2019, concedida pela Ordem de Serviço nº 192/2019 - DGRH, alusiva ao período aquisitivo de 24/10/2003 a 23/10/2008, restando-lhe 25 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046110.

Curitiba, 7 de março de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remessa de cópia dos atos de designação e revogação de magistrados e servidores para integrarem comissões permanentes ou temporárias, comitês e grupos de estudo ao Departamento de Planejamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a autorização contida no inciso XX do artigo 14 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que a eficiência constitui princípio a ser observado por esta Administração, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o quantitativo de comissões permanentes, temporárias, comitês e grupos de estudos previstos no Regimento Interno deste Tribunal e em outros atos normativos, em cumprimento às determinações legais ou emanadas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor controle e manutenção de registro atualizado dos atos de designação e revogação dos integrantes de comissões permanentes e de comitês, de criação e extinção de comissões temporárias e de grupos de estudos, de designação e revogação de seus respectivos integrantes;

CONSIDERANDO as atribuições do Departamento de Planejamento previstas no artigo 101, §1º, inciso I, do Decreto Judiciário nº 391, de 19 de maio de 1995 - Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça;

D E C R E T A :

Art. 1º. As unidades administrativas da Secretaria do Tribunal de Justiça responsáveis pela apresentação e subscrição dos atos da Presidência do Tribunal de Justiça, inclusive por delegação, que digam respeito a criação de comissões temporárias, grupos de estudo e designação ou revogação de magistrados e servidores para integrarem comissões permanentes ou comitês deverão encaminhar cópia dos respectivos atos, após a publicação oficial, para o Departamento de Planejamento.
Art. 2º. A Assessoria do Departamento de Planejamento manterá registro atualizado das comissões permanentes e temporárias, comitês e grupos de estudos, com seus respectivos integrantes, competências e eventuais prazos para conclusão dos trabalhos.
Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de março de 2019.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00046634, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 191/2019 - DGRH, na parte referente ao servidor VALDIR MAZZI MALDI JUNIOR, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se deu em 11/03/2019, e não como constou.

Curitiba, 7 de março de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00046691, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Ordem de Serviço nº 223/2019 - DGRH, na parte referente à servidora ROSANE ROTH HEIER ZENDRON, de autorização de 75 dias de licença especial.

Curitiba, 7 de março de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 239/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00046631, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 56/2019 - DGRH, na parte referente ao servidor EDUARDO MAYER FARIA, matrícula nº 14.944, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se deu em 11/03/2019, e não como constou.

Curitiba, 7 de março de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 240/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00046623, resolve

C O N C E D E R

LICENÇA ESPECIAL aos servidores abaixo relacionados, a ser usufruída a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:
CILIANE JUSTEN BRANCHER, matrícula nº 50604, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 03/01/2011 a 02/01/2016, a partir de 22/03/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00040560;

CLAUDIONEI CAMPIGOTTO, matrícula nº 8259, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 11/06/1996 a 10/06/2001, a partir de 01/04/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046192;

KÉTLIN CAROLINE DE CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 50765, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 30/05/2011 a 29/05/2016, a partir de 22/04/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00046032;

PEDRO HENRIQUE TADRA, matrícula nº 51463, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 13/08/2012 a 12/08/2017, a partir de 07/03/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00040502;

VALERIA MARIA ACCIOLY CARDOSO DA SILVEIRA, matrícula nº 8222, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 01/02/2012 a 31/01/2017, a partir de 05/04/2019, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2019.00040394.

Curitiba, 7 de março de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 238/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00046662, resolve

C A S S A R

a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 1059/2018 - DGRH, ao servidor MARCEL REIS PIRES, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.

Curitiba, 7 de março de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237/2019 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2019.00048669, resolve

C O N C E D E R

ao servidor MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI, matrícula nº 11.258, ocupante do cargo de Escrivão do Crime do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, licença paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 02/03/2019, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, a partir de 07/03/2019, com fulcro no art. 18 do Decreto Judiciário nº 858/2018.

Curitiba, 7 de março de 2019.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

EXTRATO Nº 50/2019

CONTRATO: 50/2019
EXPEDIENTE: SEI n° 0012320-45.2019.8.16.6000
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: P.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL E SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LTDA. - ME
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos, **nas dependências dos Fóruns das Comarcas integrantes da Região 1 do Poder Judiciário do Estado do Paraná,** incluindo mão de obra (sem dedicação exclusiva), EPI's e EPC's necessários, assim como os demais equipamentos, insumos, materiais, produtos químicos/defensivos e ferramentas, todos de primeira qualidade, e, ainda, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações aplicáveis, parâmetros, rotinas e especificações estabelecidos no SEI nº 0011966-54.2018.8.16.6000.
1.1: A contratação compreenderá a disponibilização de mão de obra (sem dedicação exclusiva), o fornecimento e transporte dos equipamentos, insumos, materiais, produtos químicos/defensivos e ferramentas a serem utilizados na consecução dos serviços.
1.2: Os serviços serão realizados nas unidades previamente estabelecidas no **Anexo I** deste Contrato.
1.3: Os serviços contratados serão executados em regime de empreitada por preço unitário, vez que serão faturados por medição e seu pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente realizado.
DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, no interesse da Administração Pública.
DO PREÇO: Pela execução dos serviços objeto da contratação, o **CONTRATANTE** pagará o valor total anual de **R$ 23.400,15 (vinte e três mil, quatrocentos reais e quinze centavos)**, correspondente às 3 (três) aplicações, vinculada à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes no movimento nº 3696965, do protocolado sob o SEI nº 0011966-54.2018.8.16.6000.
4.2: O valor de cada aplicação em cada prédio encontra-se consignado no Anexo I.

Em 07 de março de 2019.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - TIPO: MENOR PREÇO

Objeto: AQUISIÇÃO DE 911 (NOVECENTAS E ONZE) WEBCAMS COM GARANTIA TÉCNICA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.
Data início acolhimento das propostas: 12/03/2019
Data limite acolhimento propostas: 26/03/2019 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Data abertura das propostas: 26/03/2019 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Início da fase de lances: 26/03/2019 às 13:30 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar
A íntegra do edital estará à disposição das empresas interessadas nos endereços eletrônicos: https://www.tjpr.jus.br/editais ou www.licitacoes-e.com.br (nome do comprador "Paraná Tribunal de Justiça"). Além disso, poderá ser solicitado através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-6541 e 3250-6542.

Curitiba, 08 de março de 2019.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DISPENSA Nº 43/2019 - PROTOCOLO Nº 0072143-81.2018.8.16.6000

PROTOCOLO: 0072143-81.2018.8.16.6000
INTERESSADO: Comunidade Terapêutica Nova Vida-CTENVI
DESPACHO:
I - Trata-se de doação de bens pertencentes ao Tribunal de Justiça em favor da Comunidade Terapêutica Nova Vida-CTENVI, de Cambé-PR, requerida por meio de Ofício do Presidente da Associação (3358628).
II - A legislação que confere embasamento à doação é a Lei n. º 8.666/93 e a Lei Estadual n. º 15.608/2007, devendo ser aplicado os dispositivos legais abaixo.
Lei n. º 8.666/93:
"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
(...)
II - Quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada está nos seguintes casos:
a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação. "
Lei Estadual n. º 15.608/2007:
Art. 8º. Será dispensada a licitação, nos seguintes casos:
(...)
II - De bens móveis para:
a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação."
Conforme se depreende da redação dos citados dispositivos de lei, é possível a doação de bens, que não mais atendam às necessidades do Tribunal de Justiça, para outro órgão público ou instituição que os destine a uso de interesse social, em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que a manutenção destes bens em depósitos, sem perspectiva de uso, importa em custos das mais diversas naturezas, além da ocupação de espaço físico que poderia ser utilizado para outras finalidades do Tribunal.
No presente caso, os bens doados serão destinados ao Comunidade Terapêutica Nova Vida-CTENVI, entidade filantrópica sem fins lucrativos, que desenvolve atividade de interesse público na área de assistência social, e foi declarada de Utilidade Pública Municipal, pela Lei Municipal nº 2.871/2017, de 30 de novembro de 2017 (doc. 3358628).
Por sua vez, o laudo de avaliação da Comissão de Bens Permanentes atesta a antieconomicidade e inservibilidade dos bens para o Tribunal de Justiça (doc. 3708399).
Ademais, há 04 bens da lista elaborada pela DCP (doc. 3648647), cuja competência para análise e avaliação é do DTIC, o qual se manifestou que os mesmos se classificam como antieconômicos, foram substituídos por aparelhos de fabricação mais recente e não são oriundos de doação do Conselho Nacional de Justiça (doc. 3655197).
III - Sendo assim, **ADOTO** o Parecer Nº 105/2019 da Assessoria Jurídica do Departamento de Patrimônio e **DEFIRO** a doação dos bens móveis apontados na Tabela DP-DCP (doc. 3648647) e avaliados no laudo técnico da CPER-CABP (doc. 3708399), em favor da **Comunidade Terapêutica Nova Vida-CTENVI**, entidade filantrópica com sede na Rua Matinhos, 262, Q-09/L-80, Chácara Santa Maria, Cambé- PR, inscrita no CNPJ sob nº 21.397.877/0001-38, representada por seu Presidente, **Atílio Varotto Neto**, portador da cédula de identidade nº 3.990.343-1/ SSP-PR e do CPF nº 635.040.069-00, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n. º 8.666/93, no artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei Estadual nº 15.608/2007.
IV - Publique-se.
V - Ao Departamento do Patrimônio para formalização do Termo de Doação.

Em 21/02/2019.

Maria Alice de Carvalho Panizzi
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 64/2019
- PROTOCOLO Nº 0072143-81.2018.8.16.6000

TERMO DE DOAÇÃO: 64/2019
EXPEDIENTE: 0072143-81.2018.8.16.6000
DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
DONATÁRIO: Comunidade Terapêutica Nova Vida-CTENVI
OBJETO: Neste ato o **DOADOR** repassa, a título de doação, os bens de sua propriedade, livre de quaisquer ônus, atestados como antieconômico e inservíveis para o Tribunal de Justiça pela Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, conforme Laudo de Avaliação de Bens Permanentes (3708399), para a **DONATÁRIA,** que declara aceitá-los, na forma da lei, em quantidade descrita na tabela a seguir:

Nº	Item	Plaqueta	Produto/Modelo
1	22696	45621	ARMARIO
2	37680	64886	MAQUINA ESCREVER
3	56776	86051	CADEIRA
4	66611	90433	CADEIRA
5	76340	99888	POLTRONA
6	79038	100857	CADEIRA
7	165014	109462	POLTRONA
8	165032	109480	POLTRONA
9	314576	121450	POLTRONA EM S
10	330665	129915	CADEIRA
11	330666	129916	CADEIRA
12	322450	322500	POLTRONA
13	337334	330504	POLTRONA GIRATORIA PS3G
14	337337	330507	POLTRONA GIRATORIA PS3G
15	378468	344597	MESA POST-FORMING/6
16	380411	351941	CADEIRA-CD2-DIGITADOR COM BRACO COM RODIZIOS
17	393181	358657	CADEIRA-CD2-DIGITADOR COM BRACO COM RODIZIOS
18	415373	368395	POLTRONA GIRATORIA PS3G
19	415381	368403	POLTRONA GIRATORIA PS3G
20	415390	368412	POLTRONA GIRATORIA PS3G
21	415395	368417	POLTRONA PDGR
22	416840	376174	APARELHO DE FAC-SIMILE
23	427276	379564	POLTRONA PDGR
24	427007	383212	POLTRONA GIRATORIA PS3G
25	427009	383214	POLTRONA GIRATORIA PS3G
26	427012	383217	POLTRONA GIRATORIA PS3G
27	427014	383219	POLTRONA GIRATORIA PS3G
28	427016	383221	POLTRONA GIRATORIA PS3G
29	427019	383224	POLTRONA GIRATORIA PS3G
30	427043	383248	POLTRONA GIRATORIA PS3G
31	427048	383253	POLTRONA GIRATORIA PS3G
32	427049	383254	POLTRONA GIRATORIA PS3G
33	427052	383257	POLTRONA GIRATORIA PS3G
34	427057	383262	POLTRONA GIRATORIA PS3G
35	427059	383264	POLTRONA GIRATORIA PS3G
36	427060	383265	POLTRONA GIRATORIA PS3G
37	427062	383267	POLTRONA GIRATORIA PS3G
38	427064	383269	POLTRONA GIRATORIA PS3G
39	427066	383271	POLTRONA GIRATORIA PS3G
40	427126	383331	POLTRONA GIRATORIA PS3G
41	427147	383352	POLTRONA GIRATORIA PS3G
42	427156	383361	POLTRONA GIRATORIA PS3G
43	427162	383367	POLTRONA GIRATORIA PS3G
44	427166	383371	POLTRONA GIRATORIA PS3G
45	427167	383372	POLTRONA GIRATORIA PS3G
46	427190	383395	POLTRONA GIRATORIA PS3G
47	427196	383401	POLTRONA GIRATORIA PS3G
48	427198	383403	POLTRONA GIRATORIA PS3G
49	427254	383459	POLTRONA GIRATORIA PS3G
50	427268	383473	POLTRONA GIRATORIA PS3G
51	435121	390394	APARELHO DE FAC-SIMILE C/ BOBINA
52	446676	399832	POLTRONA GIRATORIA PS3G
53	447141	400074	Aparelho de fax
54	455101	402229	POLTRONA GIRATORIA PS3G
55	455107	402235	POLTRONA GIRATORIA PS3G
56	455123	402251	POLTRONA GIRATORIA PS3G
57	480003	417296	POLTRONA PDGR
58	490224	424013	APARELHO DE FAC-SIMILE P/ FOLHA A4
59	498549	430347	Poltrona(cadeiras)
60	498550	430348	Poltrona(cadeiras)
61	498627	430425	Poltrona(cadeiras)
62	498629	430427	Poltrona(cadeiras)
63	498800	430598	Poltrona(cadeiras)
64	498805	430603	Poltrona(cadeiras)
65	498809	430607	Poltrona(cadeiras)
66	498813	430611	Poltrona(cadeiras)
67	498840	430638	Poltrona(cadeiras)
68	498847	430645	Poltrona(cadeiras)
69	500942	432509	Poltrona(cadeiras)
70	502414	433352	Poltrona(cadeiras)
71	502420	433358	Poltrona(cadeiras)
72	502433	433371	Poltrona(cadeiras)
73	502434	433372	Poltrona(cadeiras)
74	502437	433375	Poltrona(cadeiras)
75	502449	433387	Poltrona(cadeiras)
76	502451	433389	Poltrona(cadeiras)
77	502455	433393	Poltrona(cadeiras)
78	502463	433401	Poltrona(cadeiras)
79	502479	433416	Poltrona(cadeiras)
80	502514	433451	Poltrona(cadeiras)
81	512809	442808	Poltrona(cadeiras)
82	513001	443000	Poltrona(cadeiras)
83	593753	502356	Cadeira de rodas
84	593755	502358	Cadeira de rodas
85	604034	510784	Protocolador

Em 08/03/2019.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0005608-39.2019.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 26/2019 - DEA

CONTRATO: Contrato nº 75/2019, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 40/2018, autorizado em 28 de fevereiro de 2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: VANZELI CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.
OBJETO: Execução de serviços comuns de engenharia em obras de reforma e manutenção do edifício que abriga o Centro Médico e a Diretoria do Departamento de Gestão de Serviço Terceirizado, pertencente à Regional de Curitiba.
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias.
PREÇO: R$ 49.228,40 (quarenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária do exercício de 2019, devidamente empenhada através do subelemento 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho nº 19000343, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro - DEF em 28/02/2019.
FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 07 de março de 2019.

MARCOS TORRENS
Supervisor da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura

---

PROTOCOLO Nº 0066230-21.2018.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 25/2019 - DEA

CONTRATO: Contrato nº 80/2019, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 38/2018, autorizado em 28 de fevereiro de 2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: CONSTRUTORA PLANESPAÇO LTDA - EPP.
OBJETO: Execução de serviços de reparos no prédio do Fórum da Comarca de Apucarana, pertencente à Regional de Londrina.
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias.
PREÇO: R$ 18.167,50 (dezoito mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária do exercício de 2019, devidamente empenhada através do subelemento 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro nº 19000342, em 28/02/2019.
FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 07 de Março de 2019.

MARCOS TORRENS
Supervisor da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura

---

PROTOCOLO Nº 0026261-96.2018.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 24/2019 - DEA

CONTRATO: Contrato nº 79/2019, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 05/2019, autorizado em 28 de fevereiro de 2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: AAC AR CONDICIONADO LTDA.
OBJETO: fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado no imóvel que abriga os Juizados Especiais da Comarca de Cornélio Procópio.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
PREÇO: R$ 41.035,21 (quarenta e um mil, trinta e cinco reais e vinte e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária do exercício de 2019, devidamente empenhada através do subelemento 4.4.90.52.34, conforme Nota de Empenho emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro nº 19000341, em 28/02/2019.
FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 07 de março de 2019.

MARCOS TORRENS
Supervisor da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 20/03/2019 13:30
Sessão Ordinária - 11ª Câmara Cível
Relação No. 2019.01160 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 11ª Câmara Cível a realizar-se em 20/03/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adba Cristina Hannuch Toaldo	032	1673909-4
	035	1702376-2
Ademir Antonio de Lima	012	1581893-4/02
	028	1468495-8
Adriano Moro Bittencourt	032	1673909-4
	035	1702376-2
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	002	1739564-9
Alcio Manoel de Sousa F. Junior	001	1725686-1
Aline Regina das Neves	016	1699488-0/01
Almir Rogério Denig Bandeira	039	1725721-5
Aluisio Henrique Ferreira	040	1734457-9
Álvaro César Sabbi	030	1643558-8
Amanda Chaves Rodrigues	025	1159184-5
Ana Carolina de Figueiredo Borges	010	1338707-2/01
Ana Tereza Palhares Basílio	012	1581893-4/02
Angélica Tatiana Tonin	005	1716707-6/01
Antônio Leite dos Santos Neto	018	1735232-6/01
Antônio Rocha de Carvalho Neto	040	1734457-9
Arno Valério Ferrari	018	1735232-6/01
Augusto Cassiano Abegg	001	1725686-1
	002	1739564-9
Bernardo Guedes Ramina	012	1581893-4/02
	022	1060074-9
	023	1062573-5
	024	1080922-6
	025	1159184-5
	028	1468495-8
Bruno Di Marino	022	1060074-9
	023	1062573-5
	025	1159184-5
Bruno Schmidt Silva	002	1739564-9
Camila Gaeski	031	1649291-2
Carlos Alberto Xavier	025	1159184-5
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	016	1699488-0/01
Carlos Henrique de Mattos Sabino	036	1715120-5
Célia Arruda Fernandes	033	1693519-6
Celso Hideo Makita	037	1722111-7
Cícero Andrade Barreto Luvizotto	014	1625086-9/03
	015	1680186-2/01
Ciliane Carla Sella	029	1634374-3
Cristiane Bientinez Sprada	019	1735814-8/02
Daniel Rivoredo Vilas Boas	040	1734457-9
Daniel Siqueira Borda	013	1596882-4/01
Danilo Gallardo Correia	009	1224120-4/01
Deise Vieira Pinto	006	1712467-1
Diego Rubens Gottardi	009	1224120-4/01
Eduardo Bastos de Barros	019	1735814-8/02
Eduardo Batistel Ramos	020	1715168-5
Eduardo Talamini	013	1596882-4/01
Eduardo Yukio Chiulo Morita	033	1693519-6
Eliúd José Borges Júnior	032	1673909-4
	035	1702376-2
Ernani Moreno Silva	009	1224120-4/01
Ezequiel Fernandes	030	1643558-8
Fabio Rivelli	033	1693519-6
Fábio Silveira Rocha	020	1715168-5
Fabíola Polatti C. Fleischfresser	016	1699488-0/01
Felipe Hasson	011	1579486-8/01
Felipe Scripes Wladeck	013	1596882-4/01
Fernanda Carvalho de Miéres	022	1060074-9
	023	1062573-5
Fernanda Coronado F. Marques	040	1734457-9
Fernando Barbur Carneiro	020	1715168-5
Fernando Blaszkowski	041	1736212-8
Fernando Santiago Januncio	033	1693519-6
Flor Elias Pompeu	040	1734457-9
Gilberto Gaeski	031	1649291-2
Gilliane Cristine Pombo	014	1625086-9/03
	015	1680186-2/01
Gilmar Rodrigues Batista	037	1722111-7
Giovani Gionédis	020	1715168-5
Greyce Caroline dos Santos	020	1715168-5
Guilherme Di Luca	021	1050323-4
Guilherme França Santos L. Barros	014	1625086-9/03
	015	1680186-2/01
Helen Pelisson da Cruz	027	1454269-9
Hélio Eduardo Richter	008	0926460-4/01
Iaran Gois de Moraes	006	1712467-1
Isa Yukari Imay	010	1338707-2/01
Isabella Moreira de A. Vosgerau	013	1596882-4/01
Ivandro Joel Johann	004	1295400-2
Ivo Kraeski	021	1050323-4
Izabeli Dombroski	041	1736212-8
Jaqueline Betini Antunes Paganini	038	1725480-9
João Eduardo Caliani	026	1176495-7
João Kleina	014	1625086-9/03
	015	1680186-2/01
João Paulo Ibanez Leal	010	1338707-2/01
Joaquim Miró	012	1581893-4/02
Jorge Durval da Silva	006	1712467-1
José Ari Matos	022	1060074-9
José Guilherme Zoboli	021	1050323-4
José Rizzo de Andrade	003	1701783-3
Juliana Alves Baldi	034	1700502-4
Juliana Torres Milani	029	1634374-3
Julio Assis Gehlen	019	1735814-8/02
Julio Cesar Brotto	015	1680186-2/01
Laís Silva Zimiani	034	1700502-4
Leandro Carazzai Saboia	014	1625086-9/03
	015	1680186-2/01
Leonildo Brustolin	023	1062573-5
Lilian Albach	011	1579486-8/01
Lizete Rodrigues Feitosa	020	1715168-5
Luciano Dalmolin	030	1643558-8
Luis Cesar Esmanhotto	019	1735814-8/02
Luís Oguedes Zamarian	021	1050323-4
Luiz Carlos Pasqualini	008	0926460-4/01
Luiz Loof Júnior	030	1643558-8
Luiz Remy Merlin Muchinski	022	1060074-9
	026	1176495-7
Marcela Castel Camargo	038	1725480-9
Marcela Pegoraro	007	0920652-8/01
Marcelo Cavagnari	004	1295400-2
Marcos Paulo da Silva	006	1712467-1
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	036	1715120-5
Mariana Martins	036	1715120-5
Maridalva Abreu Magalhães Andrade	038	1725480-9
Marinilse Zabloski	029	1634374-3
Mathias Alt	039	1725721-5
Miguel Lioggi Netto	003	1701783-3
Milene Vicente Takeda	031	1649291-2
Murilo Varasquim	001	1725686-1
	002	1739564-9
Nataniel Pinotti Broglio	041	1736212-8

Nilton Giuliano Turetta	024	1080922-6
Norton Emmel Mühlbeier	017	1734500-5/01
Orlandino Prause da Silva Júnior	029	1634374-3
Pablo Lorenzatto	039	1725721-5
Paulo Sérgio Dubena	016	1699488-0/01
Rafael do Prado Flaresso	004	1295400-2
Rafaela Denes Vialle	038	1725480-9
Renato Cesar Banheti Prudencio	038	1725480-9
Rodrigo Caliani	026	1176495-7
Rodrigo Carregal Sztajnbok	014	1625086-9/03
	015	1680186-2/01
Rogéria Fagundes Dotti Dória	014	1625086-9/03
	015	1680186-2/01
Romero Cézar Santos de L. Júnior	013	1596882-4/01
Rosane Cristina Magalhães	012	1581893-4/02
Silvio André Brambila Rodrigues	007	0920652-8/01
Simone Fonseca Esmanhotto	019	1735814-8/02
Simone Stoiani Nercolini	010	1338707-2/01
Solange Aparecida Leal P. Gibrim	010	1338707-2/01
Su-Ellen de Oliveira Vianna	035	1702376-2
Tarcisio Araújo Kroetz	016	1699488-0/01
Tatiane Spitzner	004	1295400-2
Thiago Wiggers Bitencourt	036	1715120-5
Valdecir Pagani	017	1734500-5/01
	034	1700502-4
Valmir Schreiner Maran	019	1735814-8/02
Vidal Ribeiro Ponçano	038	1725480-9
William Adib Dib Junior	038	1725480-9
Xavier Antonio Salgar	005	1716707-6/01

Apelação Cível
0001 . Processo: 1725686-1
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00028332320158160170 Consignação em Pagamento. Apelante (1): Havan Lojas de Departamentos Ltda. . Advogado: Murilo Varasquim . Apelante (2): Sino Participações e Administração Ltda - Epp . Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo Junior . Apelado (1): Havan Lojas de Departamentos Ltda . Advogado: Murilo Varasquim . Apelado (2): Sino Participaçoes e Administração Ltda - Epp . Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo Junior . Apelado (3): Adm Engenharia Ltda. , Primato Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Augusto Cassiano Abegg . Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson
Apelação Cível
0002 . Processo: 1739564-9
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00020450920158160170 Ordinária. Apelante: Havan Loja de Departamentos Ltda . Advogado: Murilo Varasquim . Apelado (1): Sino Participações e Administração Ltda - Epp . Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo . Apelado (2): Primato Cooperativa Agroindustrial , Adm Engenharia Ltda. Advogado: Augusto Cassiano Abegg , Bruno Schmidt Silva. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson
Apelação Cível
0003 . Processo: 1701783-3
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00032754920108160045 Indenização. Apelante: Andréia Aparecida Massambani . Advogado: José Rizzo de Andrade . Apelado: Marcelo Marcos Borges \t . Advogado: Miguel Lioggi Netto . Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson
Apelação Cível
0004 . Processo: 1295400-2
Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00088576720138160031 Indenização. Apelante: Serviço de Obras Sociais Ayrton Harnisch . Advogado: Marcelo Cavagnari , Rafael do Prado Flaresso, Tatiane Spitzner. Apelado: Marina Travensoli , Marly Travensoli Leal, Moacir Travensoli. Advogado: Ivandro Joel Johann . Relator: Juíza Subst. 2º G. Luciane R.C.Ludovico (Desª Josély Dittrich Ribas)
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 1716707-6/01
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1716707600 Apelação Civel. Embargante: Serviço Social do Transporte - Sest . Advogado: Angélica Tatiana Tonin . Embargado: George Ercico Faquini da Silva - me . Advogado: Xavier Antonio Salgar . Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson
Agravo de Instrumento
0006 . Processo: 1712467-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 00092661820178160188 Inventário. Agravante: Deise Alves Moreira . Advogado: Deise Vieira Pinto , Iaran Gois de Moraes. Agravado: Adriana Moreira . Advogado: Jorge Durval da Silva , Marcos Paulo da Silva. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson
Embargos de Declaração Cível
0007 . Processo: 0920652-8/01
Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 92065280 Apelação Civel. Apelante: Carlos Vicente Godinho da Silva, Maria Adelia Antunes Godinho. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Marcela Pegoraro. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: Carlos Vicente Godinho da Silva , Maria Adelia Antunes Godinho. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak
Embargos de Declaração Cível
0008 . Processo: 0926460-4/01
Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 92646040 Apelação Civel. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Hélio Eduardo Richter. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: Copel Distribuição Sa . Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 1224120-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1224120400 Agravo de Instrumento. Embargante: Espólio de Everaldo Silva . Advogado: Ernani Moreno Silva . Embargado: Companhia Brasileira de Distribuição . Advogado: Danilo Gallardo Correia . Interessado: Espólio de Therezinha Moreno . Advogado: Diego Rubens Gottardi . Relator: Des. Renato Lopes de Paiva
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 1338707-2/01
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1338707200 Apelação Civel. Embargante: Projeto Imobiliario Residencial Viver Reserva Spe 127 Ltda , Viver Incorporadora e Construtora S.a.. Advogado: João Paulo Ibanez Leal , Simone Stoiani Nercolini. Embargado: Sidney Tiago da Silva , Jacquelini de Castro. Advogado: Isa Yukari Imay , Ana Carolina de Figueiredo Borges, Solange Aparecida Leal Padilha Gibrim. Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Rui Bacellar Filho)
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 1579486-8/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1579486800 Agravo de Instrumento. Embargante: Telefônica Brasil Sa . Advogado: Felipe Hasson . Embargado: Alyne Muller , Ana Elizabeth Kupka Garrett Albach, Ivo Albach, Katialoana Ramos Mendonça, Lilian Albach Baldussi, Valdil Pereira de Azevedo, Vinicius Daniel Cim. Advogado: Lilian Albach . Relator: Des. Mario Nini Azzolini
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 1581893-4/02
Comarca: Xambrê.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1581893400 Apelação Civel. Embargante: oi S.a . Advogado: Ana Tereza Palhares Basílio , Joaquim Miró, Bernardo Guedes Ramina. Embargado: M.m. de Lima e Cavalcante Ltda - me . Advogado: Ademir Antonio de Lima , Rosane Cristina Magalhães. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone (Des. Mario Nini Azzolini)
Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 1596882-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1596882400 Apelação Civel. Embargante: Telecelular Instalação e Comercio de Equipamentos de Telecomunicações Ltda , espólio de cláudio antonio binatti. Advogado: Romero Cézar Santos de Lima Júnior . Embargado: Popp & Nalin Advo Gados Associados . Advogado: Eduardo Talamini , Isabella Moreira de Andrade Vosgerau, Felipe Scripes Wladeck, Daniel Siqueira Borda. Relator: Des. Ruy Muggiati
Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 1625086-9/03
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1625086900 Agravo de Instrumento. Embargante: Brasil Brokers Participações S.a. . Advogado: Rodrigo Carregal Sztajnbok , Guilherme França Santos Lima Barros, Rogéria Fagundes Dotti Dória, Cícero Andrade Barreto Luvizotto. Embargado: Maria Júlia Trevizan , Carlos Trevizan. Advogado: Leandro Carazzai Saboia , João Kleina, Gilliane Cristine Pombo. Relator: Des. Ruy Muggiati
Embargos de Declaração Cível
0015 . Processo: 1680186-2/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1680186200 Agravo de Instrumento. Embargante: Brasil Brokers Participações S/a . Advogado: Rogéria Fagundes Dotti Dória , Julio Cesar Brotto, Cícero Andrade Barreto Luvizotto, Rodrigo Carregal Sztajnbok, Guilherme França Santos Lima Barros. Embargado: Maria Julia Trevizan , Carlos Trevizan. Advogado: Gilliane Cristine Pombo , João Kleina, Leandro Carazzai Saboia. Relator: Des. Ruy Muggiati
Embargos de Declaração Cível
0016 . Processo: 1699488-0/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1699488000 Apelação Civel. Embargante: Votorantim Cimentos Brasil S/a , Engemix S/a. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner , Tarcisio Araújo Kroetz, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Paulo Sérgio Dubena. Embargado: Mse Engenharia Ltda. . Advogado: Aline Regina das Neves . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone (Des. Dalla Vecchia)
Embargos de Declaração Cível
0017 . Processo: 1734500-5/01
Comarca: Alto Piquiri.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1734500500 Apelação Civel. Embargante: Herbioeste Herbicidas Ltda . Advogado: Norton Emmel

Mühlbeier . Embargado: Jacyra Mauad Azambuja . Advogado: Valdecir Pagani . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Dalla Vecchia)
Embargos de Declaração Cível
0018 . Processo: 1735232-6/01
Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 17352326 Apelação Civel. Embargante: Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto . Advogado: Arno Valério Ferrari . Embargado: Espólio de Antonio Guinzani - Representado Por Adilto Guinzani . Advogado: Antônio Leite dos Santos Neto . Relator: Des. Mario Nini Azzolini
Embargos de Declaração Cível
0019 . Processo: 1735814-8/02
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1735814800 Agravo de Instrumento. Embargante: Amef Consultoria e Participações Ltda , Atributo Engenharia Sa. Advogado: Eduardo Bastos de Barros , Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen. Embargado: Ana Maria Hasse . Advogado: Luis Cesar Esmanhotto , Cristiane Bientinez Sprada, Simone Fonseca Esmanhotto. Interessado: Am5 Construções Ltda . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone (Des. Dalla Vecchia)
Agravo de Instrumento
0020 . Processo: 1715168-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 00047356520178160194 Obrigação de Fazer. Agravante: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos . Advogado: Fábio Silveira Rocha , Lizete Rodrigues Feitosa, Eduardo Batistel Ramos. Agravado: Jorge Angelo Wachelke . Advogado: Greyce Caroline dos Santos , Fernando Barbur Carneiro, Giovani Gionédis. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson
Apelação Cível
0021 . Processo: 1050323-4
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00158991520098160030 Repetição de Indébito. Apelante: Sergio Luiz da Silva . Advogado: José Guilherme Zoboli , Luís Oguedes Zamarian. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Guilherme Di Luca , Ivo Kraeski. Relator: Des. Mario Nini Azzolini
Apelação Cível
0022 . Processo: 1060074-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 00115271320098160001 Extincao/cumprimento de Obrigações. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bruno Di Marino , Fernanda Carvalho de Miéres, Bernardo Guedes Ramina, Luiz Remy Merlin Muchinski. Apelado: Rosicléia Neumann Bruczowski . Advogado: José Ari Matos . Relator: Des. Mario Nini Azzolini
Apelação Cível
0023 . Processo: 1062573-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 00161701420098160001 Revisão de Contrato. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Bruno Di Marino , Bernardo Guedes Ramina, Fernanda Carvalho de Miéres. Apelado: Espolio de Luzimario Bezerra de Moraes , Maria de Lourdes Antunes Lourenço. Advogado: Leonildo Brustolin . Relator: Des. Mario Nini Azzolini
Apelação Cível
0024 . Processo: 1080922-6
Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00064127220128160173 Indenização. Apelante (1): Valter Cossi . Advogado: Nilton Giuliano Turetta . Apelante (2): Brasil Telecom S/a . Advogado: Bernardo Guedes Ramina . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Mario Nini Azzolini
Apelação Cível
0025 . Processo: 1159184-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00356475220118160001 Obrigação de Fazer. Apelante: Oi Sa . Advogado: Bernardo Guedes Ramina , Bruno Di Marino, Amanda Chaves Rodrigues. Apelado: Ivanney Lobo Montenegro Junior . Advogado: Carlos Alberto Xavier . Relator: Des. Mario Nini Azzolini
Apelação Cível
0026 . Processo: 1176495-7
Comarca: Pérola. Ação Originária: 00000642720138160133 Indenização. Apelante: Oi Sa . Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski . Apelado: Agnaldo Rotta dos Santos , Espólio de Antonio Cantoia (Representado(a)), Luiz Fernando Furtado, Maria Lucia Marostica Furtado, Milton Santarosa, Paulo Sergio Furtado, Espólio de Antonio Roncolato (Representado(a)), José Buosi. Advogado: Rodrigo Caliani , João Eduardo Caliani. Relator: Des. Mario Nini Azzolini
Apelação Cível
0027 . Processo: 1454269-9
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 00131693120138160017 Alvara. Apelante: Marcos Antonio da Silva , Luan Gonzaga da Silva, Lucas Gonzaga da Silva. Advogado: Helen Pelisson da Cruz . Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson
Apelação Cível
0028 . Processo: 1468495-8
Comarca: Xambrê.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00013486920128160177 Exibição de Documentos. Apelante: oi S.a. . Advogado: Bernardo Guedes Ramina . Apelado: Aparecida de Brito . Advogado: Ademir Antonio de Lima . Relator: Des. Mario Nini Azzolini
Apelação Cível
0029 . Processo: 1634374-3
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00679074120148160014 Cautelar Inominada. Apelante: Ldsoftware Ltda , Oniria Tech 27253soluçoes em Tecnologia Ltda. Advogado: Juliana Torres Milani , Ciliane Carla Sella. Apelado: Microsoft Corporation , Symantec Corporation. Advogado: Orlandino Prause da Silva Júnior , Marinilse Zabloski. Relator: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. Ruy Muggiati)
Apelação Cível
0030 . Processo: 1643558-8
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00091928220108160131 Rescisão de Contrato. Apelante: Oziel Rodrigues , Regiane dos Santos Rodrigues. Advogado: Luciano Dalmolin , Luiz Loof Júnior. Apelado (1): Adruez Correa de Araujo , Lenir Robertti de Araujo. Advogado: Ezequiel Fernandes . Apelado (2): Maria de Oliveira . Def.Dativo: Álvaro César Sabbi . Apelado (3): Jeverson de Oliveira , Gilberto Salvio Alves, Claudio Rezer, Silmara Soares Antunes. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza (Desª Lenice Bodstein)
Apelação Cível
0031 . Processo: 1649291-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00136031020098160001 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Apelante (1): Regina Célia Stavitzki Halucke , Francisco Sérgio Halucke. Advogado: Milene Vicente Takeda . Apelante (2): Clio Engenharia Incorporações Imobiliárias . Advogado: Camila Gaeski , Gilberto Gaeski. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Ruy Muggiati
Apelação Cível
0032 . Processo: 1673909-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00488208020108160001 Cumprimento de Sentença. Apelante: Elyamara Hannuch , Luciano Toaldo, Adba Cristina Hannuch. Advogado: Adba Cristina Hannuch Toaldo , Eliúd José Borges Júnior. Apelado: Cleide Guimarães Pereira . Advogado: Adriano Moro Bittencourt . Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson
Apelação Cível
0033 . Processo: 1693519-6
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00168467420108160017 Ordinária. Apelante (1): Celia Maria Arruda Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Célia Arruda Fernandes . Apelante (2): Zacarias Veículos Ltda . Advogado: Eduardo Yukio Chiulo Morita , Fernando Santiago Januncio. Apelado (1): General Motors do Brasil S/a . Advogado: Fabio Rivelli . Apelado (2): Zacarias Veículos Ltda . Advogado: Fernando Santiago Januncio , Eduardo Yukio Chiulo Morita. Apelado (3): Celia Maria Arruda Fernandes . Advogado: Célia Arruda Fernandes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza (Desª Lenice Bodstein)
Apelação Cível
0034 . Processo: 1700502-4
Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Civel e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00105458920148160173 Ordinária. Apelante: France Ferrari Camargo dos Santos . Advogado: Juliana Alves Baldi . Apelado: Instituto Nossa Senhora Aparecida . Advogado: Valdecir Pagani , Laís Silva Zimiani. Relator: Des. Ruy Muggiati
Apelação Cível
0035 . Processo: 1702376-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 00537212320128160001 Consignação em Pagamento. Apelante: Elyamara Hannuch , Adba Cristina Hannuch, Luciano Toaldo. Advogado: Eliúd José Borges Júnior , Adba Cristina Hannuch Toaldo. Apelado: Cleide Guimarães Perra . Advogado: Adriano Moro Bittencourt , Su-Ellen de Oliveira Vianna. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson
Apelação Cível
0036 . Processo: 1715120-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00475288920128160001 Declaratória. Apelante: Brazil Artdesign Consultoria Exp . Importação Ltda. . Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira . Apelado: Televisão Tibagi Ltda . Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino , Mariana Martins, Thiago Wiggers Bitencourt. Relator: Juiz Subst. 2º G. Osvaldo Nallim Duarte (Desª Lenice Bodstein)
Apelação Cível
0037 . Processo: 1722111-7
Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00049164220128160097 Ordinária. Apelante: Edite Aparecida Weiber Fernandes . Advogado: Gilmar Rodrigues Batista . Apelado: Antonio Garbelini . Advogado: Celso Hideo Makita . Relator: Des. Ruy Muggiati
Apelação Cível
0038 . Processo: 1725480-9
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00234610520098160021 Renovatoria de Locação. Apelante: Planet Play Diversões Ltda . Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano , Renato Cesar Banheti Prudencio, Maridalva Abreu Magalhães Andrade. Apelado: Jota Ele Construções Civis Ltda , Condomínio Voluntário do Cascavel Jl Shopping Center. Advogado: William Adib Dib Junior , Rafaela Denes Vialle, Jaqueline Betini Antunes Paganini, Marcela Castel Camargo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza (Desª Lenice Bodstein)
Apelação Cível
0039 . Processo: 1725721-5
Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00019129320178160170 Adjudicação. Apelante: Osmarina Sinhori . Advogado:

Almir Rogério Denig Bandeira , Mathias Alt, Pablo Lorenzatto. Apelado: Incorporadora e Imobiliária Pedrini Ltda. . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza (Desª Lenice Bodstein)
Apelação Cível
0040 . Processo: 1734457-9
Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00075897020128160044 Ordinária. Apelante (1): Cnh Industrial Brasil Ltda . Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas , Antônio Rocha de Carvalho Neto. Apelante (2): Iveco Latim America Ltda . Advogado: Fernanda Coronado Ferreira Marques . Apelado: Rodoclara Transportes Ltda - Me . Advogado: Aluisio Henrique Ferreira , Flor Elias Pompeu. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson
Apelação Cível
0041 . Processo: 1736212-8
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00372613320148160019 Indenização. Apelante (1): Sebastião Soares . Advogado: Nataniel Pinotti Broglio . Apelante (2): Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar . Advogado: Izabeli Dombroski , Fernando Blaszkowski. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza (Desª Lenice Bodstein)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 20/03/2019 13:30
Sessão Ordinária - 12ª Câmara Cível
Relação No. 2019.01295 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 12ª Câmara Cível a realizar-se em 20/03/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adib Abdouni	002	1726244-7
Eduardo Sabedotti Breda	002	1726244-7
Fabrício Costa Sella	001	1589100-6/01
Gabriel Braga Farhat	001	1589100-6/01
Genésio Sella	001	1589100-6/01
Liguaru Espírito Santo Neto	002	1726244-7
Luís Felipe Costa Sella	001	1589100-6/01
Paulo Roberto Gongora Ferraz	001	1589100-6/01

Embargos de Declaração Cível
0001 . Processo: 1589100-6/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1589100600 Apelação Civel. Embargante: Edson Gradia , Elizabeth Dorothy Fiori Gradia. Advogado: Paulo Roberto Gongora Ferraz . Embargado: ez Consultoria, Participação e Administração Ltda . Advogado: Gabriel Braga Farhat . Interessado: Nacir Terezinha Carvalho Lozano . Advogado: Genésio Sella , Fabrício Costa Sella, Luís Felipe Costa Sella. Relator: Des. Roberto Antônio Massaro
Apelação Cível
0002 . Processo: 1726244-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00376264420148160001 Ordinária. Apelante: Biff Comércio de Móveis Ltda , MOBICAZA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, GIAGY COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, MODUBELLE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, JORGE BIFF NETO, Unicasa Indústria de Móveis S/a. Advogado: Eduardo Sabedotti Breda , Liguaru Espírito Santo Neto. Apelado: Samira Mohamad Majzoub , MARIEM MOHAMAD IBRAHIM MAJZOUB, MOHAMAD NAGIB MAJZOUB, ANDERSON VITALINO DA SILVA, M.n.majzoub Comércio de Móveis Me. Advogado: Adib Abdouni . Relator: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke (Desª Ivanise Maria Tratz Martins)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 20/03/2019 13:30
Sessão Ordinária - 13ª Câmara Cível
Relação No. 2019.01178 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 13ª Câmara Cível a realizar-se em 20/03/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Agildo Vinícius da Rocha Dreyer	020	1207738-2
Ana Paula Tenório de Araújo	024	1430803-9
André Guskow Cardoso	011	1582099-0/03
Angelo Ovildo Zanuzo Denardin	003	1568035-4
Aparecido Albino Dechiche	026	1591842-0
Braulio Belinati Garcia Perez	023	1429312-6
	024	1430803-9
César Eduardo Botelho Palma	015	1020148-2
Crisaine Miranda Grespan	009	1635706-9/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	025	1541854-5
Daniel Fernandes Luiz	012	1659480-2/01
Daniel Hachem	002	1389749-9/01
	004	0938245-8
	005	0938251-6
	006	1389680-5
	007	1389738-6
	008	1389757-1
Donato Santos de Souza	014	1706747-7/01
Douglas Alberto dos Santos	011	1582099-0/03
Edson Silva da Costa	022	1265172-4
Elói Contini	016	1038200-2
	018	1191086-4
Enimar Pizzatto	027	1730442-2
	028	1730443-9
Erenice Maria Botelho Palma	015	1020148-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	017	1188905-9
Fabiana Tiemi Hoshino	021	1244545-7
Fabiúla Müller Koenig	026	1591842-0
Fernando Bonissoni	027	1730442-2
	028	1730443-9
Fernando Fernandes Berrisch	025	1541854-5
Gilberto Stinglin Loth	005	0938251-6
Giovana Cristina dos Santos	011	1582099-0/03
Guilherme Augusto Vezaro Eiras	011	1582099-0/03
Guiomar Mário Pizzatto	027	1730442-2
	028	1730443-9
Gustavo Pelegrini Ranucci	016	1038200-2
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	026	1591842-0
Herick Pavin	006	1389680-5
Jair Antônio Wiebelling	015	1020148-2
	017	1188905-9
	019	1203154-0
Janaina Moscatto Orsini Coelho	024	1430803-9
João Evanir Tescaro Júnior	023	1429312-6
João Leonel Antocheski	015	1020148-2
José Antônio Broglio Araldi	020	1207738-2
Judas Tadeu Grassi Mendes Junior	012	1659480-2/01
Júlio César Dalmolin	015	1020148-2
	017	1188905-9
	019	1203154-0
Karime Cecyn Pietszkowski	002	1389749-9/01
	004	0938245-8
	005	0938251-6
	006	1389680-5
	007	1389738-6
	008	1389757-1
Lauro Fernando Zanetti	013	1706414-3/01
	021	1244545-7
Lilian Caroline Soares Araújo	027	1730442-2
	028	1730443-9
Lorena Bonaroski Torres	022	1265172-4
Louise Camargo de Souza	016	1038200-2
	018	1191086-4
Luciano Bignatti Niero	010	1513930-9/02
Luiz Fernando Brusamolin	020	1207738-2
Luiz Rodrigues Wambier	017	1188905-9
	019	1203154-0

Marcelo Henrique Botelho Palma	015	1020148-2
Márcia Loreni Gund	015	1020148-2
	019	1203154-0
Márcio Rogério Depolli	023	1429312-6
	024	1430803-9
Marcione Pereira dos Santos	011	1582099-0/03
Marco Antônio Gonçalves Valle	021	1244545-7
Marco Aurélio Schetino de Lima	002	1389749-9/01
	004	0938245-8
	005	0938251-6
	006	1389680-5
	007	1389738-6
	008	1389757-1
Marcos Caldas Martins Chagas	009	1635706-9/01
	027	1730442-2
	028	1730443-9
Marcos C. d. A. Vasconcellos	010	1513930-9/02
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	022	1265172-4
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	019	1203154-0
Maurício Kavinski	020	1207738-2
Mauricio Monteiro de B. Vieira	001	1720914-0
Mauro Vignotti	026	1591842-0
Miguel Luciano Pezzini	001	1720914-0
Mônica Cristina Casali	024	1430803-9
Olide João de Ganzer	018	1191086-4
	020	1207738-2
Paulo Celso Costa	013	1706414-3/01
Paulo Justiniano de Souza	026	1591842-0
Pedro Carlos Palma	015	1020148-2
Pio Carlos Freiria Junior	025	1541854-5
Priscila Kadri Lachimia	014	1706747-7/01
Rafael Leite Ferreira Cabral	003	1568035-4
Regiane do Rocio F. Berrisch	025	1541854-5
Reginaldo Fabrício dos Santos	026	1591842-0
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	017	1188905-9
Roberta Sandoval França	012	1659480-2/01
SANDRA REGINA FREIRE LOPES	002	1389749-9/01
	004	0938245-8
	005	0938251-6
	006	1389680-5
	007	1389738-6
	008	1389757-1
Thiago Menzel Vieira	025	1541854-5
Vinícius Secafen Mingati	014	1706747-7/01
Vírginia Neusa Costa Mazzucco	025	1541854-5

Apelação Cível
0001 . Processo: 1720914-0
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00012704420018160021 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Diomar Rezende Damaceno . Advogado: Miguel Luciano Pezzini . Apelado: Fabiandra - Comércio de Combustíveis Ltda. . Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira . Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 1389749-9/01
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1389749900 Apelação Civel. Embargante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem . Embargado (1): Aços Groth Ltda . Advogado: SANDRA REGINA FREIRE LOPES . Embargado (2): Inergy Automotive Systems do Brasil . Advogado: Karime Cecyn Pietszkowski , Marco Aurélio Schetino de Lima. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior
Agravo de Instrumento
0003 . Processo: 1568035-4
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00003614619948160021 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carlos Alberto Simonetti . Advogado: Rafael Leite Ferreira Cabral . Agravado: Unibanco União de Bancos Brasileiros . Advogado: Angelo Ovildo Zanuzo Denardin . Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior
Apelação Cível
0004 . Processo: 0938245-8
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009727620028160034 Sustação de Protesto. Apelante (1): Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem . Apelante (2): Aços Groth Ltda . Advogado: SANDRA REGINA FREIRE LOPES . Apelado (1): Inergy Automotive Systems do Brasil Ltda . Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima , Karime Cecyn Pietszkowski. Apelado (2): Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem . Apelado (3): Aços Groth Ltda . Advogado: SANDRA REGINA FREIRE LOPES . Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0005 . Processo: 0938251-6
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00009700920028160034 Sustação de Protesto. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem . Apelado: Inergy Automotive Systems do Brasil Ltda . Advogado: Marco Aurélio Schetino de Lima , Karime Cecyn Pietszkowski. Interessado: Aços Groth Ltda . Advogado: SANDRA REGINA FREIRE LOPES . Interessado: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth . Interessado: Soler Indústria e Comércio . Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior (Desª Lenice Bodstein). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luciano Carrasco Falavinha Souza (Des. Eduardo Sarrão)
Apelação Cível
0006 . Processo: 1389680-5
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009692420028160034 Declaratória. Apelante (1): Aços Groth Ltda . Advogado: SANDRA REGINA FREIRE LOPES . Apelante (2): Banco Santander Brasil S/a . Advogado: Herick Pavin . Apelante (3): Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem . Apelado: Inergy Automotive Systems do Brasil . Advogado: Karime Cecyn Pietszkowski , Marco Aurélio Schetino de Lima. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0007 . Processo: 1389738-6
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009753120028160034 Declaratória. Apelante (1): Aços Groth Ltda . Advogado: SANDRA REGINA FREIRE LOPES . Apelante (2): Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem . Apelado: Inergy Automotive Systems do Brasil . Advogado: Karime Cecyn Pietszkowski , Marco Aurélio Schetino de Lima. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0008 . Processo: 1389757-1
Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009719120028160034 Declaratória. Apelante (1): Aços Groth Ltda . Advogado: SANDRA REGINA FREIRE LOPES . Apelante (2): Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem . Apelado: Inergy Automotive Systems do Brasil . Advogado: Karime Cecyn Pietszkowski , Marco Aurélio Schetino de Lima. Relator: Des. Athos Pereira Jorge Junior. Revisor: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Embargos de Declaração Cível
0009 . Processo: 1635706-9/01
Comarca: Cianorte.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1635706900 Apelação Civel. Embargante: Valter Donizete Poloto . Advogado: Crisaine Miranda Grespan . Embargado: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Desª Rosana Andriguetto de Carvalho)
Embargos de Declaração Cível
0010 . Processo: 1513930-9/02
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1513930900 Apelação Civel. Embargante: Banco Boavista Interatlantico SA . Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos . Embargado (1): Céu Consultoria e Marketing de Moda Ltda , Luiz Cezar Pimentel Nazareth. Advogado: Luciano Bignatti Niero . Embargado (2): Banco Bradesco Sa . Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos . Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Embargos de Declaração Cível
0011 . Processo: 1582099-0/03
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 15820990 Apelação Civel. Embargante: B . Szpak & Cia Ltda . Advogado: Marcione Pereira dos Santos , Douglas Alberto dos Santos, Giovana Cristina dos Santos. Embargado: Procable Energia e Telecomunicaçoes Ltda. . Advogado: André Guskow Cardoso , Guilherme Augusto Vezaro Eiras. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Embargos de Declaração Cível
0012 . Processo: 1659480-2/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 16594802 Apelação Civel. Embargante: Personalite Fomento Mercantil Ltda . Advogado: Daniel Fernandes Luiz . Embargado: Bruna Maria Oliveira . Advogado: Roberta Sandoval França , Judas Tadeu Grassi Mendes Junior. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Embargos de Declaração Cível
0013 . Processo: 1706414-3/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1706414300 Apelação Civel. Embargante: Itaú

Unibanco S/a . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Embargado: Cezar de Sílvio . Advogado: Paulo Celso Costa . Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Embargos de Declaração Cível
0014 . Processo: 1706747-7/01
Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1706747700 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú Unibanco S/A . Advogado: Vinícius Secafen Mingati , Priscila Kadri Lachimia. Embargado: Marcelo Adriano Longhi , Metais Rainha Ltda. Advogado: Donato Santos de Souza . Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Apelação Cível
0015 . Processo: 1020148-2
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00007405520038160058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: João Leonel Antocheski , Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma, Erenice Maria Botelho Palma. Apelado: José Antônio Scramin . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Fernando Ferreira de Moraes
Apelação Cível
0016 . Processo: 1038200-2
Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00054665220108160050 Repetição de Indébito. Apelante (1): Banco do Brasil SA . Advogado: Elói Contini , Louise Camargo de Souza. Apelante (2): Francisco Olinto Pailo . Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci . Apelado (1): Francisco Olinto Pailo . Advogado: Gustavo Pelegrini Ranucci . Apelado (2): Banco do Brasil SA . Advogado: Elói Contini . Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Apelação Cível
0017 . Processo: 1188905-9
Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00001971520058160080 Prestação de Contas. Apelante: Pedro Alberto Arrigo . Advogado: Júlio César Dalmolin , Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco Hsbc Bank Brasil Sa . Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Apelação Cível
0018 . Processo: 1191086-4
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00057617920108160021 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Elói Contini , Louise Camargo de Souza. Apelado: Orlando Vascelai (maior de 60 anos), Rosely Terezinha Vascelai, Espolio de Osmar Vascelai e Renata Vascelai. Advogado: Olide João de Ganzer . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0019 . Processo: 1203154-0
Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00173244120088160021 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Manoel Antônio da Trindade . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Apelação Cível
0020 . Processo: 1207738-2
Comarca: Matelândia.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00005463420108160115 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , José Antônio Broglio Araldi, Maurício Kavinski. Apelado: Espolio de Tosikazu Inagaki . Advogado: Olide João de Ganzer , Agildo Vinícius da Rocha Dreyer. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0021 . Processo: 1244545-7
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00316933220068160014 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Fabiana Tiemi Hoshino. Apelado: Gonçalo Francisco Antônio . Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle . Relator: Des. Josély Dittrich Ribas. Revisor: Des. Fernando Ferreira de Moraes
Apelação Cível
0022 . Processo: 1265172-4
Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00007625720108160159 Revisão de Contrato. Apelante: Albino Valiatti , Antônio Geraldo Silveira, Camilla Schnorr Menierz, Dirso Peron Dorigon (maior de 60 anos), Eugênio Guizzo Neto (maior de 60 anos), José Naconeski Sobrinho, Maria Borges de Stefani, Pedro Egon Bamberg, Tomazia de Macedo Mansani, Vilson Sperfeld. Advogado: Edson Silva da Costa . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna , Lorena Bonaroski Torres. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Apelação Cível
0023 . Processo: 1429312-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00259668720098160014 Prestação de Contas. Apelante (1): Maria Lúcia Batista Martins . Advogado: João Evanir Tescaro Júnior . Apelante (2): Banco Itaú Unibanco S/A . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Apelação Cível
0024 . Processo: 1430803-9
Comarca: Coronel Vivida.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00004111320088160076 Prestação de Contas. Apelante: Cne Transportes Rodoviários Ltda . Advogado: Mônica Cristina Casali , Ana Paula Tenório de Araújo. Apelado: Banco Itaú Unibanco S/A . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Janaina Moscatto Orsini Coelho. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Apelação Cível
0025 . Processo: 1541854-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 00494489820128160001 Revisional. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes , Vírginia Neusa Costa Mazzucco, Pio Carlos Freiria Junior. Apelado: Aguinaldo Dias Delfino . Advogado: Fernando Fernandes Berrisch , Regiane do Rocio Fernandes Berrisch, Thiago Menzel Vieira. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0026 . Processo: 1591842-0
Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00026187920088160077 Embargos a Arrematação. Apelante (1): Espólio de Divonsir de Almeida . Advogado: Reginaldo Fabrício dos Santos , Paulo Justiniano de Souza. Apelante (2): Nadir Dalbello Almeida . Advogado: Aparecido Albino Dechiche . Rec.Adesivo: Banco do Brasil . Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli , Fabiúla Müller Koenig. Apelado (1): Banco do Brasil . Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli , Fabiúla Müller Koenig. Apelado (2): Nadir Dalbello de Almeida . Advogado: Aparecido Albino Dechiche , Mauro Vignotti. Interessado: Rogério Marcio Tolardo . Advogado: Mauro Vignotti . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho
Apelação Cível
0027 . Processo: 1730442-2
Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00004008620128160126 Revisional. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas , Lilian Caroline Soares Araújo. Apelado: Sandra Roberta Richter . Advogado: Guiomar Mário Pizzatto , Enimar Pizzatto, Fernando Bonissoni. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas
Apelação Cível
0028 . Processo: 1730443-9
Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00001825820128160126 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas , Lilian Caroline Soares Araújo. Apelado: Sandra Roberta Richter . Advogado: Guiomar Mário Pizzatto , Enimar Pizzatto, Fernando Bonissoni. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 20/03/2019 13:30
Sessão Ordinária - 14ª Câmara Cível
Relação No. 2019.01012 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 14ª Câmara Cível a realizar-se em 20/03/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Nelson Ferraz	018	1700302-4
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	011	1622188-6
Andréa Cristiane Grabovski	006	1426335-7
Angelize Severo Freire	013	1658183-4
Bruno Pulpor Carvalho Pereira	016	1672472-8
Cerino Lorenzetti	017	1681526-0
Danilo Cristino de Oliveira	015	1665331-1
Donato Santos de Souza	017	1681526-0
Eduardo Marcelo Pinotti	001	1649347-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	1140934-6/01
Fabiana Carolina Galeazzi	005	0926925-0
Fabiana China Lorenzetti	017	1681526-0
Fabiana Silveira Falabretti	015	1665331-1
Fábio Palaver	002	1140934-6/01
Fabíola de Almeida Z. d. Brito	009	1591802-6
Fabiúla Müller Koenig	009	1591802-6
Felipe Correa dos Santos Nader	002	1140934-6/01
Francisco Duque Dabus	010	1594401-1
Gennaro Cannavacciuolo	007	1546355-7
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli	009	1591802-6

Gustavo Saldanha Suchy	014	1663475-0
Harry Friedrichsen Junior	015	1665331-1
Irineu Pimentel Pinto	008	1583090-1
Janaina Giozza Avila	014	1663475-0
José Carlos Garcia Perez	016	1672472-8
José Carlos Skrzyszowski Junior	001	1649347-9
Juliana Mühlmann Provezi	012	1657984-7
Juliane Toledo dos Santos Rossa	013	1658183-4
	014	1663475-0
Juliano Francisco da Rosa	013	1658183-4
Karuana Francelli dos Santos	011	1622188-6
Leonardo Luiz Zaros Verri	009	1591802-6
Luana Lora Blazius	017	1681526-0
Luiz Fernando Brusamolin	006	1426335-7
Luiz Rodrigues Wambier	002	1140934-6/01
Márcio Luiz Blazius	017	1681526-0
Marcus Vinicius Martins Custódio	003	1704815-2/01
Maria Elias Martins Custodio	003	1704815-2/01
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	002	1140934-6/01
Maurício Kavinski	006	1426335-7
Mauro Sérgio Guedes Nastari	006	1426335-7
Nathália Kowalski Fontana	005	0926925-0
Nilton Falsoni Cavalcanti	018	1700302-4
Paulo Sérgio Winckler	012	1657984-7
Rafael Sganzerla Durand	003	1704815-2/01
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	002	1140934-6/01
Rosane Terezinha de Sene	010	1594401-1
Rosângela da Rosa Corrêa	008	1583090-1
Sérgio Schulze	015	1665331-1
Verônica Martin Batista d. Santos	002	1140934-6/01
Vidal Ribeiro Ponçano	007	1546355-7

Apelação Cível
0001 . Processo: 1649347-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00051130920108160148 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior . Apelado: Cicero Pereira da Cruz . Advogado: Eduardo Marcelo Pinotti . Relator: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiessmann (Des. Octavio Campos Fischer)
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 1140934-6/01
Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 1140934600 Agravo de Instrumento. Embargante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Verônica Martin Batista dos Santos , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Felipe Correa dos Santos Nader, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Embargado: Espólio de Anselmo Santele , Pascuina Galerana Vizioli Santelle (maior de 60 anos), Maria Lairce Santelle (maior de 60 anos), Marilene Santelli Betinelli (maior de 60 anos), Nilva Santelle Gilio, Vandenice Santelle Quinaglia, Antônio Santelle Neto, Elizabete Aparecida Santelle Aparicio, Espólio de Pedro José Areas, Adeval Finoti Areas (maior de 60 anos), Maria da Penha Areas, Pedro Batista Pimentel (maior de 60 anos), Luzia Areas Zanon (maior de 60 anos), Regina Finoti Areas, Espólio de José Mario da Silva, Marilene Rodrigues da Silva (maior de 60 anos), Walkirya Meire Rodrigues da Silva, Mara Valeria Rodrigues da Silva, José Mário Filho, Alfredo Olimpio da Silva, João Dias de Souza, Eliete Dias de Souza Modesto, Jovanilso Dias de Souza, Jordeci Dias de Souza, Eleir de Souza Bertoni, João Batista de Souza, Julcir Dias de Souza, Zeneide Julião de Souza (maior de 60 anos), Espólio de José Stel, Carlos Roberto Stel, Luiz Stel, Ilidia Gustavlo Stel (maior de 60 anos), Espólio de Moacir Romaqueri, Mariley Maria Romachella, Marcio Moacir Romaqueri, Marilani Cristina Romaqueri, Maria Filomena Rizzo Romaqueri, Espólio de Maria da Conceição Zaonon, Ademair Terassani. Advogado: Fábio Palaver . Relator: Juíza Subst. 2º G. Sandra Bauermann (Des. Edson Vidal Pinto)
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 1704815-2/01
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1704815200 Apelação Civel. Embargante: Amanda Farias Silva . Advogado: Maria Elias Martins Custodio , Marcus Vinicius Martins Custódio. Embargado: Banco do Brasil SA . Advogado: Rafael Sganzerla Durand , Rafael Sganzerla Durand. Relator: Des. Themis Furquim
Apelação Cível
0004 . Processo: 0792683-8
Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 00015623920108160142 Cumprimento de Sentença. Apelante: Ana Kimiku Sakamuto , Augusto Orlando Lahmann (maior de 60 anos), Celso Yoshiaki Miyamoto, Domingos Alves (maior de 60 anos). Apelado: Banco Itau Sa . Relator: Des. Octavio Campos Fischer
Apelação Cível
0005 . Processo: 0926925-0
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00047161320108160030 Declaratória. Apelante (1): Espólio de Hugo Puhl , Lauro Aloísio Puhl (maior de 60 anos), Quintino Biff (maior de 60 anos), Jorge Pavei Biff, Claudio Pedro, Mario Piazza (maior de 60 anos). Advogado: Fabiana Carolina Galeazzi . Apelante (2): Banco do Brasil SA . Advogado: Nathália Kowalski Fontana . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Octavio Campos Fischer
Apelação Cível
0006 . Processo: 1426335-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00253289320098160001 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco do Brasil SA . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Maurício Kavinski, Andréa Cristiane Grabovski. Apelante (2): Valdomiro Dziedicz . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado (1): Valdomiro Dziedicz . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado (2): Banco do Brasil S.a . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Andréa Cristiane Grabovski, Maurício Kavinski. Relator: Des. Octavio Campos Fischer. Revisor: Des. Fernando Antonio Prazeres
Apelação Cível
0007 . Processo: 1546355-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 00081018020158160001 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano . Apelado: Elizandra Gisleine Mota . Advogado: Gennaro Cannavacciuolo . Relator: Des. Themis Furquim
Apelação Cível
0008 . Processo: 1583090-1
Comarca: Barracão.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00041681420138160052 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano S/a . Advogado: Rosângela da Rosa Corrêa . Apelado: Cleomar Gomes . Advogado: Irineu Pimentel Pinto . Relator: Des. Themis Furquim
Apelação Cível
0009 . Processo: 1591802-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 00828491520138160014 Embargos a Execução. Apelante (1): Banco do Brasil SA . Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli , Fabiúla Müller Koenig. Apelante (2): Estado do Paraná . Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti de Brito . Apelado (1): Sérgio Renato Marcussi . Advogado: Leonardo Luiz Zaros Verri . Apelado (2): Banco do Brasil SA . Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli , Fabiúla Müller Koenig. Relator: Des. Themis Furquim
Apelação Cível
0010 . Processo: 1594401-1
Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00154028520158160031 Revisional. Apelante: Sidney Cristovão Meteke . Advogado: Rosane Terezinha de Sene . Apelado: Banco Itaucard S.a. . Advogado: Francisco Duque Dabus . Relator: Des. Themis Furquim
Apelação Cível
0011 . Processo: 1622188-6
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00104680820158160024 Ordinária. Apelante: Divalcir Voinaski Silveira . Advogado: Karuana Francelli dos Santos . Apelado: Bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes . Relator: Des. Themis Furquim
Apelação Cível
0012 . Processo: 1657984-7
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00043179420138160024 Ação de Cumprimento. Apelante (1): BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Juliana Mühlmann Provezi . Apelante (2): Jurandi Lima Vargas (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Apelado(s): o(s) mesmo(s) (maior de 60 anos). Relator: Des. Themis Furquim
Apelação Cível
0013 . Processo: 1658183-4
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00087377420158160024 Nulidade. Apelante: Antônio Machado . Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa . Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Angelize Severo Freire , Juliano Francisco da Rosa. Relator: Des. Octavio Campos Fischer
Apelação Cível
0014 . Processo: 1663475-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00223749820148160001 Ordinária. Apelante: Lurdes Batista Marcelino . Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa . Apelado: Banco Itaucard S.a. . Advogado: Gustavo Saldanha Suchy , Janaina Giozza Avila. Relator: Des. Themis Furquim
Apelação Cível
0015 . Processo: 1665331-1
Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00005404920168160072 Busca e Apreensão. Apelante: bv Financeira S.a. Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Sérgio Schulze , Fabiana Silveira Falabretti, Harry

Friedrichsen Junior. Apelado: Pedro Rodrigues . Advogado: Danilo Cristino de Oliveira . Relator: Des. Themis Furquim
Apelação Cível
0016 . Processo: 1672472-8
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00028589220128160056 Revisional. Apelante: Geraldo Pereira . Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira . Apelado: Banco Bradesco Financiamentos s/ A . Advogado: José Carlos Garcia Perez . Relator: Des. Themis Furquim
Apelação Cível
0017 . Processo: 1681526-0
Comarca: Cascavel.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00359238120158160021 Tutela Inibitória. Apelante: Cleverson dos Santos Paulo . Advogado: Donato Santos de Souza . Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissao Vanguarda da Região das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - Sicredi Vanguarda Pr/sp/rj . Advogado: Cerino Lorenzetti , Fabiana China Lorenzetti, Luana Lora Blazius, Márcio Luiz Blazius. Relator: Des. Themis Furquim
Apelação Cível
0018 . Processo: 1700302-4
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00211933720168160019 Repetição de Indébito. Apelante (1): Banco Santander S.a. . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz . Apelante (2): Melissa Meinhardt . Advogado: Nilton Falsoni Cavalcanti . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Themis Furquim

---

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 20/03/2019 13:35
Sessão Ordinária - 14ª Câmara Cível
Relação No. 2019.01285 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 14ª Câmara Cível a realizar-se em 20/03/2019 às 13:35 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre de Almeida	006	1517879-7
Braulio Belinati Garcia Perez	004	1507067-4
Caroline Rodrigues de Toni	001	1396870-0
Crisaine Miranda Grespan	006	1517879-7
Dalva Marvulle de Castilho	009	1476050-4
Emerson Luiz Teixeira	001	1396870-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	1530329-0
	009	1476050-4
Evelise Maran	002	1229014-1
Fabiana Tiemi Hoshino	002	1229014-1
Fernando Rodrigues Dias	001	1396870-0
Gerson João Zancanaro	001	1396870-0
Guilherme Alvares Pereira	003	1402263-4
Jair Antônio Wiebelling	003	1402263-4
	005	1516169-2
Jorge André Ritzmann de Oliveira	002	1229014-1
Juliano Ricardo Schmitt	002	1229014-1
	005	1516169-2
Júlio César Dalmolin	003	1402263-4
	005	1516169-2
Lauro Fernando Zanetti	003	1402263-4
Luiz Carlos Freitas	002	1229014-1
Luiz Henrique da Freiria Freitas	002	1229014-1
Luiz Rodrigues Wambier	007	1527774-0
	008	1530329-0
	009	1476050-4
Marcelo Eduardo Rodrigues de Toni	001	1396870-0
Márcia Loreni Gund	003	1402263-4
	005	1516169-2
Márcio Rogério Depolli	004	1507067-4
Mirian Rita Sponchiado	008	1530329-0
Raphael de Souza Vieira	009	1476050-4
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	007	1527774-0
	008	1530329-0
	009	1476050-4
Robson Alfredo Mass	004	1507067-4
Rodrigo do Nascimento Totoli	001	1396870-0
Teresa Celina de Arruda Alvim	007	1527774-0
	008	1530329-0
	009	1476050-4
Ursula Ernlund S. Guimarães	004	1507067-4
Vladimir Stasiak	007	1527774-0

Apelação Cível
0001 . Processo: 1396870-0
Comarca: Guarapuava.Vara: 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00094604320138160031 Embargos a Execução. Apelante: Agrícola Cantelli Ltda . Advogado: Caroline Rodrigues de Toni , Gerson João Zancanaro, Marcelo Eduardo Rodrigues de Toni. Rec.Adesivo: Metaxas Representação, Importação e Exportação Ltda . Advogado: Rodrigo do Nascimento Totoli , Fernando Rodrigues Dias, Emerson Luiz Teixeira. Apelado (1): Metaxas Representação, Importação e Exportação Ltda . Advogado: Rodrigo do Nascimento Totoli , Fernando Rodrigues Dias. Apelado (2): Agrícola Cantelli Ltda . Advogado: Caroline Rodrigues de Toni , Gerson João Zancanaro. Relator: Des. José Sebastião Fagundes Cunha
Apelação Cível
0002 . Processo: 1229014-1
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00060642120108160045 Prestação de Contas. Apelante: Elizabete Veronez Davanço (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Freitas , Luiz Henrique da Freiria Freitas. Apelado: Banco Itaú Unibanco S/A . Advogado: Fabiana Tiemi Hoshino , Evelise Maran, Jorge André Ritzmann de Oliveira, Juliano Ricardo Schmitt. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
Apelação Cível
0003 . Processo: 1402263-4
Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00050358520068160170 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú Unibanco S/A . Advogado: Guilherme Alvares Pereira , Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Drum e Drum Ltda . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
Apelação Cível
0004 . Processo: 1507067-4
Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00059332920108160083 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry Guimarães. Apelado: Transportadora Sol A Sol Ltda . Advogado: Robson Alfredo Mass . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Revisor: Des. Octavio Campos Fischer
Apelação Cível
0005 . Processo: 1516169-2
Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00007035520068160112 Ordinária. Apelante: Edson Barbosa Angnes . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelado: Itau Unibanco S.a. . Advogado: Juliano Ricardo Schmitt . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Apelação Cível
0006 . Processo: 1517879-7
Comarca: Cianorte.Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00054853020128160069 Prestação de Contas. Apelante: Vergilio Mansotti . Advogado: Crisaine Miranda Grespan . Apelado: Itaú Unibanco S.a. . Advogado: Alexandre de Almeida . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Apelação Cível
0007 . Processo: 1527774-0
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00055264520078160045 Prestação de Contas. Apelante (1): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos , Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim. Apelante (2): H. L. Industrial Ltda . Advogado: Vladimir Stasiak . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Apelação Cível
0008 . Processo: 1530329-0
Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00020014920118160131 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Teresa Celina de Arruda Alvim, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: João Pichetti Comércio de Medicamentos Ltda . Advogado: Mirian Rita Sponchiado . Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva
Apelação Cível
0009 . Processo: 1476050-4
Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00015035120068160058 Prestação de Contas. Apelante (1): Antônio Jair Sequinel . Advogado: Raphael de Souza Vieira , Dalva Marvulle de Castilho. Apelante (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres

---

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 20/03/2019 13:30
Sessão Ordinária - 15ª Câmara Cível
Relação No. 2019.01234 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 15ª Câmara Cível a realizar-se em 20/03/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Nelson Ferraz	010	1621768-0
	013	1629371-9
Alexandre Tavares Reis	027	1699113-8
Aline Urban	007	1614897-5
Ana Estela Vieira Navarro	001	1426855-4
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	003	1603184-6
Angelize Severo Freire	009	1621073-6
	012	1627312-2
	014	1631753-2
	021	1658163-2
	025	1673898-6
Antonio Carlos Marteli	013	1629371-9
Bihl Elerian Zanetti	003	1603184-6
Cristian Miguel	008	1619500-7
	012	1627312-2
Cristiane Belinati Garcia Lopes	002	1591782-9
	004	1610693-1
	005	1613192-1
Denise Teixeira Rebello Maia	001	1426855-4
Eduardo José Fumis Faria	008	1619500-7
Fabiano Bonfim Garcia	015	1633720-1
	018	1651785-0
Fabio Rivelli	026	1693957-6
Fernando Luz Pereira	016	1649945-5
	023	1671404-6
Francisco Duque Dabus	022	1664578-0
Frederico Sefrin	002	1591782-9
Gilberto Pedriali	020	1655290-2
Harysson Roberto Tres	014	1631753-2
	017	1651105-2
Janaine Longhi Castaldello	024	1672801-9
	027	1699113-8
Jeriel dos Passos	003	1603184-6
Jorge Marcelo Pintos Payeras	020	1655290-2
Juliana Estrope Beleze	001	1426855-4
Juliano Francisco da Rosa	009	1621073-6
	012	1627312-2
	014	1631753-2
	021	1658163-2
	025	1673898-6
Karuana Francelli dos Santos	010	1621768-0
	021	1658163-2
	023	1671404-6
	025	1673898-6
Luara Santos Perez da Cunha	024	1672801-9
Luciane Kitanishi	020	1655290-2
Luciane Lawin Custodio	016	1649945-5
Luiz Fernando Brusamolin	006	1614554-5
Luiz Rodrigues Wambier	017	1651105-2
	019	1651939-8
Marcelle Senhorinho Olivo	015	1633720-1
Márcio Ayres de Oliveira	008	1619500-7
Marcos C. d. A. Vasconcellos	020	1655290-2
Marcos Vinícius Belasque	009	1621073-6
Mauri Marcelo Bevervanço Junior	007	1614897-5
Maylin Maffini	016	1649945-5
Moisés Batista de Souza	016	1649945-5
	023	1671404-6
Oscar Gomes Figueiredo	019	1651939-8
Osvaldo Eugênio S. O. Neto	015	1633720-1
	018	1651785-0
Patricia Pontaroli Jansen	002	1591782-9
Paula Silva Leite Lages	006	1614554-5
Pio Carlos Freiria Junior	002	1591782-9
	005	1613192-1
Priscila Aparecida da S. N. Souza	022	1664578-0
	024	1672801-9
	026	1693957-6
Priscila Kei Sato	007	1614897-5
	017	1651105-2
	019	1651939-8
Rafael César Alves	011	1622204-5
Rafael de Paula Sirigatti	007	1614897-5
Rafael Pereira Ribeiro	018	1651785-0
Regina de Melo Silva	006	1614554-5
Regina Maria Facca	015	1633720-1
	018	1651785-0
Rômulo Henrique Perim Alvarenga	001	1426855-4
Rosângela da Rosa Corrêa	011	1622204-5
Vírginia Neusa Costa Mazzucco	002	1591782-9
	005	1613192-1
Viviane Miranda	004	1610693-1
Walber Pydd	004	1610693-1
Zairo Francisco Castaldello	024	1672801-9
	027	1699113-8

Agravo de Instrumento
0001 . Processo: 1426855-4
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 00389959720158160014 Ordinária. Agravante: Companhia de Habitação de Londrina Cohab Ld . Advogado: Juliana Estrope Beleze , Rômulo Henrique Perim Alvarenga, Denise Teixeira Rebello Maia, Ana Estela Vieira Navarro. Agravado: Maria das Dores Rodrigues Santos . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo
Apelação Cível
0002 . Processo: 1591782-9
Comarca: Cascavel.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00358727520128160021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/a . Advogado: Vírginia Neusa Costa Mazzucco , Pio Carlos Freiria Junior, Patricia Pontaroli Jansen, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Fabio Luiz Oro Badotti . Advogado: Frederico Sefrin . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Shiroshi Yendo)
Apelação Cível
0003 . Processo: 1603184-6
Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00010890920128160037 Revisão de Contrato. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes . Apelado: Carlos José Magrin . Advogado: Bihl Elerian Zanetti , Jeriel dos Passos. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Shiroshi Yendo)
Apelação Cível
0004 . Processo: 1610693-1
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00039795720128160024 Revisão de Contrato. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes . Apelado: Edson Bueno Santos . Advogado: Walber Pydd , Viviane Miranda. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Shiroshi Yendo)
Apelação Cível
0005 . Processo: 1613192-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 00297654120138160001 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.a . Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes , Pio Carlos Freiria Junior, Vírginia Neusa Costa Mazzucco. Apelado: Mário de Jesus Suman . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Shiroshi Yendo)
Apelação Cível
0006 . Processo: 1614554-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 00375598420118160001 Ordinária. Apelante: Valdirlei Gomes de Lima . Advogado: Paula Silva Leite Lages , Regina de Melo Silva. Apelado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a. . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Shiroshi Yendo)
Apelação Cível
0007 . Processo: 1614897-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00420373320148160001 Ordinária. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Priscila Kei Sato , Rafael de Paula Sirigatti, Mauri Marcelo Bevervanço Junior. Apelado: Clarice

Guterres López de Alda . Advogado: Aline Urban . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Shiroshi Yendo)
Apelação Cível
0008 . Processo: 1619500-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 00402532120148160001 Revisão de Contrato. Apelante (1): Ana Paula Luft . Advogado: Cristian Miguel . Apelante (2): bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Eduardo José Fumis Faria , Márcio Ayres de Oliveira. Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Shiroshi Yendo)
Apelação Cível
0009 . Processo: 1621073-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00086756420158160014 Revisão de Contrato. Apelante: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Angelize Severo Freire , Juliano Francisco da Rosa. Apelado: Francisca Vicente de Lima . Advogado: Marcos Vinícius Belasque . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Hayton Lee Swain Filho)
Apelação Cível
0010 . Processo: 1621768-0
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00089585720158160024 Ordinária. Apelante: Wilson Antônio Barp . Advogado: Karuana Francelli dos Santos . Apelado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a. . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Hayton Lee Swain Filho)
Apelação Cível
0011 . Processo: 1622204-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 00252745420148160001 Revisão de Contrato. Apelante: Antônio Moacir Pereira da Cruz . Advogado: Rafael César Alves . Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.a . Advogado: Rosângela da Rosa Corrêa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Shiroshi Yendo)
Apelação Cível
0012 . Processo: 1627312-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 24ª Vara Cível. Ação Originária: 00138793420158160194 Revisão de Contrato. Apelante: Gumercindo Rodrigues de Araujo Filho . Advogado: Cristian Miguel . Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Juliano Francisco da Rosa , Angelize Severo Freire. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Shiroshi Yendo)
Apelação Cível
0013 . Processo: 1629371-9
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 00349858620158160021 Busca e Apreensão. Apelante: Alexandra Santos da Silva . Advogado: Antonio Carlos Marteli . Apelado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a. . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Jucimar Novochadlo)
Apelação Cível
0014 . Processo: 1631753-2
Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00009386520128160062 Revisão de Contrato. Apelante: Fernandes Michel . Advogado: Harysson Roberto Tres . Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Juliano Francisco da Rosa , Angelize Severo Freire. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Hayton Lee Swain Filho)
Apelação Cível
0015 . Processo: 1633720-1
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00072847820158160045 Ordinária. Apelante: Rafael Ribeiro . Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto , Fabiano Bonfim Garcia, Marcelle Senhorinho Olivo. Apelado: Banco Santander (brasil) S.a. . Advogado: Regina Maria Facca . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Shiroshi Yendo)
Apelação Cível
0016 . Processo: 1649945-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 00182105620158160001 Ordinária. Apelante: Liane Aparecida Dos Santos . Advogado: Luciane Lawin Custodio , Maylin Maffini. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Fernando Luz Pereira , Moisés Batista de Souza. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Shiroshi Yendo)
Apelação Cível
0017 . Processo: 1651105-2
Comarca: Matelândia.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 00018977120128160115 Revisão de Contrato. Apelante: Luiz Carlos Rodrigues Guedes . Advogado: Harysson Roberto Tres . Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Priscila Kei Sato. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Shiroshi Yendo)
Apelação Cível
0018 . Processo: 1651785-0
Comarca: Arapongas.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00020700920158160045 Constitutiva Negativa. Apelante: Vitor Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Osvaldo Eugênio Senhorinho Olivo Neto , Fabiano Bonfim Garcia. Apelado: Banco Santander (brasil) S.a. . Advogado: Regina Maria Facca , Rafael Pereira Ribeiro. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Shiroshi Yendo)
Apelação Cível
0019 . Processo: 1651939-8
Comarca: Ubiratã.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00022019320128160172 Revisão de Contrato. Apelante (1): BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Priscila Kei Sato , Luiz Rodrigues Wambier. Apelante (2): Marcio Rogerio Esposito . Advogado: Oscar Gomes Figueiredo . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Jucimar Novochadlo)
Apelação Cível
0020 . Processo: 1655290-2
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00538655020158160014 Ordinária. Apelante (1): Banco Bradesco Financiamentos S/a . Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos , Luciane Kitanishi, Gilberto Pedriali. Apelante (2): Ademilton Nory . Advogado: Jorge Marcelo Pintos Payeras . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Shiroshi Yendo)
Apelação Cível
0021 . Processo: 1658163-2
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00009696320168160024 Ordinária. Apelante: Jeferson de Lima Albers . Advogado: Karuana Francelli dos Santos . Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Juliano Francisco da Rosa , Angelize Severo Freire. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Shiroshi Yendo)
Apelação Cível
0022 . Processo: 1664578-0
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00066045520168160014 Ordinária. Apelante (1): Itaú Card S/A . Advogado: Francisco Duque Dabus . Apelante (2): Paulo Henrique Casteluci . Advogado: Priscila Aparecida da Silva Neris Souza . Apelado(s): o(s) mesmo(s) . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Jucimar Novochadlo)
Apelação Cível
0023 . Processo: 1671404-6
Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00097094420158160024 Ordinária. Apelante: Carlos Alberto Tsvetch . Advogado: Karuana Francelli dos Santos . Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Fernando Luz Pereira , Moisés Batista de Souza. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Shiroshi Yendo)
Apelação Cível
0024 . Processo: 1672801-9
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 00771723320158160014 Revisão de Contrato. Apelante: Nelson Rosa da Silva . Advogado: Luara Santos Perez da Cunha , Priscila Aparecida da Silva Neris Souza. Apelado: bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Janaine Longhi Castaldello , Zairo Francisco Castaldello. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Hayton Lee Swain Filho)
Apelação Cível
0025 . Processo: 1673898-6
Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00091791320158160033 Ordinária. Apelante: Osvaldinho Monteiro de Lima . Advogado: Karuana Francelli dos Santos . Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Angelize Severo Freire , Juliano Francisco da Rosa. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Shiroshi Yendo)
Apelação Cível
0026 . Processo: 1693957-6
Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 00430733720158160014 Ordinária. Apelante: José Donizeti Martins . Advogado: Priscila Aparecida da Silva Neris Souza . Apelado: Banco Yamaha Motor do Brasil S/a . Advogado: Fabio Rivelli . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Shiroshi Yendo)
Apelação Cível
0027 . Processo: 1699113-8
Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 00404074220158160021 Ordinária. Apelante: Simone de Carvalho de Souza . Advogado: Alexandre Tavares Reis . Apelado: bv Financeira S.a Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Zairo Francisco Castaldello , Janaine Longhi Castaldello. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz (Des. Shiroshi Yendo)

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 20/03/2019 13:30
Sessão Ordinária - 16ª Câmara Cível
Relação No. 2019.01179 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 16ª Câmara Cível a realizar-se em 20/03/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	004	1729488-1/01
Arinaldo Bittencourt	007	1229215-8
Daiene Rodrigues Schuppel	001	1557471-3/03
Fernando Denis Martins	002	1565309-7/01
Gláucia Maria Ascoli	002	1565309-7/01
Jair Antônio Wiebelling	001	1557471-3/03
	007	1229215-8
Jorge André Ritzmann de Oliveira	001	1557471-3/03
José Vicente Ferreira	005	0505640-4
Juliano Ricardo Schmitt	001	1557471-3/03
Júlio César Dalmolin	001	1557471-3/03
	007	1229215-8
Leandro Isaías Campi de Almeida	005	0505640-4
Liana Cassemiro de Oliveira	002	1565309-7/01
Luiz Fernando Brusamolin	003	1674622-6/01
Márcia Loreni Gund	001	1557471-3/03
	007	1229215-8
Márcio Ribeiro Pires	007	1229215-8
Márcio Rogério R. d. Carvalho	006	1038988-1
Ney José Campos	006	1038988-1
Oswaldo Loureiro de Mello Junior	002	1565309-7/01
Renata Caroline Talevi da Costa	005	0505640-4
Sérgio Antônio Meda	003	1674622-6/01
Tiago Waterkemper	006	1038988-1

Embargos de Declaração Cível
0001 . Processo: 1557471-3/03
Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1557471300 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú Unibanco S/A . Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira , Juliano Ricardo Schmitt, Daiene Rodrigues Schuppel. Embargado: Vitor João Vendrame . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 1565309-7/01
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1565309700 Agravo de Instrumento. Agravante: Hsbc Bank Sa Banco Múltiplo. Advogado: Fernando Denis Martins, Liana Cassemiro de Oliveira. Agravado: Tarciana Consuli, Sidnei Gralak. Advogado: Oswaldo Loureiro de Mello Junior, Gláucia Maria Ascoli. Embargante: Hsbc Bank Sa Banco Múltiplo . Advogado: Fernando Denis Martins . Embargado: Tarciana Consuli , Sidnei Gralak. Advogado: Oswaldo Loureiro de Mello Junior , Gláucia Maria Ascoli. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 1674622-6/01
Comarca: Santa Mariana.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1674622600 Apelação Civel. Embargante: Mauricio Miranda Nichols . Advogado: Sérgio Antônio Meda . Embargado (1): Banco do Brasil SA . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin . Embargado (2): Pedro Wilbur Penteado Nichols , Sylvia Miranda Nichols. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 1729488-1/01
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1729488100 Apelação Civel. Embargante: Hilda da Luz Flor . Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho . Embargado: Banco Itaucard S.a . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio
Apelação Cível
0005 . Processo: 0505640-4
Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 00015063120048160137 Declaratória. Apelante: Banco Banestado S/a , Banco Itaú S/a. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa . Rec.Adesivo: Selma Maria da Silva Souza . Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida , José Vicente Ferreira. Apelado (1): Banco Banestado S/a , Banco Itaú S/a. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa . Apelado (2): Selma Maria da Silva Souza . Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida , José Vicente Ferreira. Relator: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer (Desª Maria Mercis Gomes Aniceto)
Apelação Cível
0006 . Processo: 1038988-1
Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 00153905520118160017 Anulatória. Apelante: Banco Santander Brasil S/a . Advogado: Ney José Campos . Apelado: Pdg Comercial Exportação e Importação de Produtos Para Laboratórios Ltda , Eliezer Augusto de Souza, Carla Franco Gois Augusto de Souza. Advogado: Márcio Rogério Ribeiro de Carvalho , Tiago Waterkemper. Relator: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer (Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes)
Apelação Cível
0007 . Processo: 1229215-8
Comarca: Santa Helena.Vara: Juízo Único. Ação Originária: 00002885520068160150 Prestação de Contas. Apelante: Alexandre Alves da Silva . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Arinaldo Bittencourt , Márcio Ribeiro Pires. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Revisor: Des. Gilberto Ferreira

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Div. Preparo e Inform.
Relação No. 2019.01290

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Gregorio Mora Costa	001	2019.00006524

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 2019.00006524 Petição Geral
Protocolo: 2019.00006524. Objeto:. Advogado: Gregorio Mora Costa. Proferido: no protocolado sob nº 2019.00006524. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.
1ª Vice-Presidência PROTOCOLO Nº 2019.00006524 Trata-se de petição de Habeas Corpus (fls. 02/151) protocolado fisicamente nesta Corte (expediente em anexo). Conforme amplamente divulgado no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça, o Decreto Judiciário nº 901/2017 o qual entrou em vigor na data de 04 de dezembro de 2017 -, implementou a utilização do sistema eletrônico Projudi para impetração de Habeas Corpus em segundo grau de jurisdição. Veja-se o teor do referido decreto, exarado pela Presidência deste Tribunal: "Art. 1º A partir de 04 de dezembro de 2017 será implantada a utilização do sistema eletrônico PROJUDI no 2º Grau de Jurisdição para a interposição das seguintes medidas judiciais: I - Habeas Corpus de competência das Câmaras Cíveis e Criminais; II - Agravo de Instrumento quando os autos são físicos na origem; III - Correição Parcial sejam os autos físicos na origem ou eletrônicos no sistema PROJUDI do 1º Grau de Jurisdição Art. 2º A interposição do Habeas Corpus de competência do Órgão Especial e das Seções Cível e Criminal deste Tribunal de Justiça continuará por meio físico. fls. 2 Parágrafo único. O Habeas Corpus previsto no inciso I, do artigo 1º, deste Decreto, quando não impetrado por Advogado, continuará por meio físico, devendo ser inserido no sistema eletrônico PROJUDI pelo setor competente do Departamento de Gestão Documental". Denota-se, portanto, que a única exceção ao meio eletrônico para o protocolo do remédio heroico se trata da hipótese de Habeas Corpus impetrado por pessoa que não seja advogada. Todos os outros casos, portanto, devem ser apresentados junto ao sistema Projudi. Por conseguinte, uma vez que inadmissível a tramitação física do writ, determino o arquivamento deste protocolo. Intime-se o procurador do paciente, Dr. Gregório Mora Costa, OAB/PR 67258, cientificando-lhe do teor desta deliberação. Comunique-se o Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral. Cumpra-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente G1V-10

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

SEÇÃO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2019.01314

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Annete Cristina de Andrade Gaio	001	0812700-2
Bernardo Guedes Ramina	003	1086653-0
Guilherme Druciak de Catro	003	1086653-0
Joaquim José Pereira Filho	002	0931391-7/01
Maria Regina Discini	001	0812700-2
Nilton Giuliano Turetta	003	1086653-0
Rafael Marques Gandolfi	002	0931391-7/01
Silvio André Brambila Rodrigues	002	0931391-7/01
Valiana Wargha Calliari	001	0812700-2

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 0812700-2 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/273618. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 0021680-62.2010.8.16.0004 Embargos a Execução. Apelante: Dalvina Pereira Furquim. Advogado: Maria Regina Discini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Annete Cristina de Andrade Gaio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 19/02/2019
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar o julgado, em sede de juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do Código de Processo Civil de 2015 e art. 543-C do códex processual revogado, a fim de desprover do recurso de Apelação Cível, mantendo-se a sentença de improcedência em sua integralidade, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA.SENTENÇA QUE PRONUNCIOU A PRESCRIÇÃO.INSURGÊNCIA. TESE FIRMADA EM RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO AO RITO DO ARTIGO 543-C DO CPC/73 QUE ASSENTOU O CÔMPUTO DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA COLETIVA. DESNECESSIDADE DE OBSERVAR A REGRA DO ARTIGO 94 DA LEI Nº 8.078/90.RESP 1.388.000/PR. ALTERAÇÃO DO ACÓRDÃO ANTERIORMENTE PROFERIDO, A FIM DE MANTER A SENTENÇA RECORRIDA E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.
0002 . Processo/Prot: 0931391-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2013/178407. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 9313917-0 Apelação Civel. Apelante: Anadir dos Santos, Luiz Pinto Teixeira, Reginaldo Cardoso de Souza. Advogado: Joaquim José Pereira Filho. Apelante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Apelado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Apelado: Anadir dos Santos, Luiz Pinto Teixeira, Reginaldo Cardoso de Souza. Advogado: Joaquim José Pereira Filho. Embargante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Embargado: Anadir dos Santos, Luiz Pinto Teixeira, Reginaldo Cardoso de Souza. Advogado: Joaquim José Pereira Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 19/02/2019
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, com concessão de efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL E AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO. NULIDADE DO ACÓRDÃO POR ULTRA PETITA. VERIFICADA.NECESSIDADE DECOTE DA PORÇÃO DO DECISUM QUE EXTRAPOLOU OS LIMITES DO PEDIDO. OMISSÃO INQUINADA. NÃO AFERIDA.CONTRADIÇÃO. INOBSERVADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE.EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS, COM CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES.
0003 . Processo/Prot: 1086653-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/133054. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0009450-92.2012.8.16.0173 Indenização. Apelante (1): Super Lojas Parapua - Elizabete Alegro Rodrigues- Moveis. Advogado: Nilton Giuliano Turetta. Apelante (2): oi S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Apelado (1): oi S.a.. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Apelado (2): Super Lojas Parapua - Elizabete Alegro Rodrigues Móveis -me. Advogado: Guilherme Druciak de Catro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ana Lúcia Lourenço. Julgado em: 19/02/2019
DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar parcialmente o julgado, em sede de juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do Código de Processo Civil de 2015 e art. 543-C do códex processual revogado, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. ACÓRDÃO QUE DETERMINOU O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA DO VALOR DAS AÇÕES, CONSIDERANDO O PREÇO PATRIMONIAL DA AÇÃO APURADO PELO BALANCETE DO MÊS DA RESPECTIVA INTEGRALIZAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. JUIZO DE RETRATAÇÃO.ART. 1.040, II, DO NCPC E ART. 543-C DO CPC/73. APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA NO RESP 1.301.989/RS. PAGAMENTO QUE DEVE SER FEITO LEVANDO EM CONTA O PREÇO DA COTAÇÃO DA AÇÃO NO FECHAMENTO DO PREGÃO DA BOLSA DE VALORES NO DIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. RETRATAÇÃO CABÍVEL, COM REFORMA PARCIAL DO JULGADO.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2019.01296

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adroaldo Marcelo Terres	012	1693049-9/01
Alexandre José Garcia de Souza	007	1510941-0/04
Ana Tereza Palhares Basílio	002	0944015-7/01
	007	1510941-0/04
Anderson Schreiner Amaral	011	1692947-6/02
Andressa Benedetti	013	1719320-1
Ayslan Clayton Moraes	015	1742642-3
Bernardo Guedes Ramina	002	0944015-7/01
	004	1119746-3
Bruno Di Marino	007	1510941-0/04
Bruno Domingues Lima da Silva	006	1198989-8
Carla Dadalti Badiani	011	1692947-6/02
Carla Viviane Martini	009	1640902-4/01
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	013	1719320-1
Cassiana Maria da Costa	011	1692947-6/02
Cassiano Luiz Iurk	005	1197017-3/01
Daniel Andrade do Vale	002	0944015-7/01
Débora de Ferrante Ling Catani	001	0582802-6/01
Edgard Katzwinkel Junior	006	1198989-8
Edson Ribas Malachini	006	1198989-8
Eduardo Henrique Sabbag Hampel	011	1692947-6/02
Enio Corrêa Maranhão	010	1665954-4/01
Estefânia Maria de Q. Barboza	005	1197017-3/01
Fernanda Carolina Adam Aidar	005	1197017-3/01
Fernando Dantas Motta Neustein	013	1719320-1
Fernando Henrique Cesar Leitao	015	1742642-3
Gerson Luiz Graboski de Lima	009	1640902-4/01
Glauco Humberto Bork	004	1119746-3
Henrique Sbrissia	014	1741748-6
	015	1742642-3
Igor Xavier Armênio Pereira	014	1741748-6
	015	1742642-3
Irineu Galeski Junior	011	1692947-6/02
Isabela Campos V. T. d. Siqueira	013	1719320-1
João Paulo Bettega de A. Maranhão	006	1198989-8

Joaquim Miró	008	1540211-6/01
José Cid Campelo Filho	006	1198989-8
Julio Cezar Zem Cardozo	003	1012579-2/01
Karina Locks Passos	003	1012579-2/01
Kennedy Machado	006	1198989-8
Liana Sarmento de Mello Quaresma	005	1197017-3/01
Luís Felipe Cunha	007	1510941-0/04
Luiz Gustavo Baron	010	1665954-4/01
Luiz Pedro Franz	014	1741748-6
Maite Martina S. e. S. Benevides	014	1741748-6
Marcelo Barzotto	012	1693049-9/01
Márcio Henrique N. S. d. Fonseca	007	1510941-0/04
Marcius Nadal Matos	008	1540211-6/01
Marco Antonio Padovani	006	1198989-8
Marcos Vendramini	010	1665954-4/01
Mariana Silva Marquezani	009	1640902-4/01
Mariella Fernandes Maccari	015	1742642-3
Marisa da Silva Sigulo	005	1197017-3/01
Marisa L. d. M. C. Cordeiro	003	1012579-2/01
Maurício Andrade do Vale	002	0944015-7/01
Nilton Roberto da Silva Simão	005	1197017-3/01
Patrícia de Ipanema M. d. Valle	005	1197017-3/01
Paulo Bezerra de Menezes Reiff	013	1719320-1
Pedro Henrique Xavier	001	0582802-6/01
Pedro Paulo Barradas Barata	013	1719320-1
Rafael Augusto Silva Domingues	005	1197017-3/01
Rafael Sbrissia	014	1741748-6
	015	1742642-3
Renata Dequêch	013	1719320-1
Ricardo Andraus	010	1665954-4/01
Rita de Cássia Ribas Taques	003	1012579-2/01
Roberta Carvalho de Rosis	007	1510941-0/04
Roberta Feiten Silva	013	1719320-1
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	005	1197017-3/01
Rosa Carolina de Campos Oliveira	013	1719320-1
Silvio Silva	006	1198989-8
Tatiana Maia Vieira Felippe	001	0582802-6/01
Vicente Paula Santos	003	1012579-2/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0582802-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2010/325741. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 5828026-0 Apelação Civel. Apelante: Dom Bosco Ensino Superior Ltda. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Apelante: Silvana Pereira Detro, Leandro Uberna da Costa, Felipe Zuchowski Neto, Rosemerie Mesquita. Advogado: Tatiana Maia Vieira Felippe, Débora de Ferrante Ling Catani. Apelado: Dom Bosco Ensino Superior Ltda. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Apelado: Silvana Pereira Detro, Leandro Uberna da Costa, Felipe Zuchowski Neto, Rosemerie Mesquita. Advogado: Tatiana Maia Vieira Felippe, Débora de Ferrante Ling Catani. Embargante: Silvana Pereira Detro, Leandro Uberna da Costa, Felipe Zuchowski Neto, Rosemerie Mesquita. Advogado: Tatiana Maia Vieira Felippe, Débora de Ferrante Ling Catani. Embargado: Dom Bosco Ensino Superior Ltda. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 19/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, dando efeitos modificativos ao acórdão, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO AOS DANOS MORAIS, PORÉM IMPROCEDENTE A RELATIVA AOS DANOS MATERIAIS - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA LIMINARMENTE, MAS NÃO EXPRESSAMENTE CONFIRMADA NA SENTENÇA, NEM MESMO NO ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA CORTE - OMISSÃO DO ACÓRDÃO QUE DECIDIU ESTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECONHECIDA PELO STJ - RETORNO DOS AUTOS A ESTA CORTE PARA NOVO JULGAMENTO, ESPECIALMENTE QUANTO À CONFIRMAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA - ERRO MATERIAL SANADO - EQUÍVOCO NA DIGITAÇÃO DO NOME DAS PARTES - LUCROS TRIBUNAL DE JUSTIÇACESSANTES E DANOS EMERGENTES DEVIDAMENTE ANALISADOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - MERO INCONFORMISMO DA PARTE COM O CONTEÚDO DA DECISÃO - TUTELA ANTECIPADA - MEDIDA CONCEDIDA AB INITIO PARA DETERMINAR QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO RÉ PAGASSE A DIFERENÇA DE VALORES ENTRE AS MENSALIDADES RELATIVAS À FACULDADE QUE CURSAVAM OS AUTORES, CUJO CURSO FOI INESPERADAMENTE CANCELADO PELA RÉ, E OS VALORES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA A QUAL FORAM TRANSFERIDOS (PUC/PR) - PEDIDO PARA PAGAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE AS MENSALIDADES ESTÁ CONTIDO NO PEDIDO INICIAL MAIS AMPLO, REFERENTE AO PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DO CURSO - CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR, TAL QUAL CONCEDIDA - RESPONSABILIDADE DA RÉ PELA FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CARACTERIZADA PELO ENCERRAMENTO SÚBITO DO CURSO, ANTES DE OS AUTORES PODEREM CONCLUI-LO - OBRIGAÇÃO DE PAGAR AS DIFERENÇAS A MAIOR DAS MENSALIDADES, PELA FRUSTRAÇÃO DAS EXPECTATIVAS DOS AUTORES - LIMINAR CONFIRMADA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA PRETENSÃO INICIAL - DEVOLUÇÃO EM DOBRO DOS VALORES - ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CDC - INEXISTÊNCIA DE VALORES A SEREM DEVOLVIDOS, POIS NÃO HOUVE TRIBUNAL DE JUSTIÇACOBRANÇA INDEVIDA - SUCUMBÊNCIA - ALTERAÇÃO DOS PERCENTUAIS EM RAZÃO DO PARCIAL PROVIMENTO DA APELAÇÃO E CONSEQUENTE REFORMA DA SENTENÇA, COM PARCIAL PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO INICIAL - CONDENAÇÃO DOS AUTORES A ARCAREM COM 60% DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ASSIM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, E DA RÉ AO PAGAMENTO DOS 40% RESTANTES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL ARBITRADO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - NOVAMENTE, MERO INCONFORMISMO COM A DECISÃO OBJURGADA.EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS.

0002 . Processo/Prot: 0944015-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2012/380650. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9440157-0 Apelação Civel. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Daniel Andrade do Vale, Maurício Andrade do Vale, Ana Tereza Palhares Basílio. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Desª Denise Kruger Pereira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Cristiane Santos Leite. Julgado em: 26/02/2019

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. PERDAS E DANOS PELA COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO DA QUANTIDADE DE AÇÕES DEVIDAS AO AUTOR, BEM COMO VALORES CORRESPONDENTES AOS DIVIDENDOS, BONIFICAÇÕES, JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO, E OUTRAS VANTAGENS GERADAS PELA DIFERENÇA DE QUANIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS. SÚMULA 371 DO STJ. SOMA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.SENTENÇA MANTIDA EM APELAÇÃO.ACLARATÓRIOS PARA ESCLARECIMENTO QUANTO AO CRITÉRIO DE CONVERSÃO A SER ADOTADO PARA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E JUROS DE MORA. RESP. Embargos de Declaração Cível nº 944.015-7/01 fl. 21301989/RS. ACLARATÓRIOS PARA ESCLARECIMENTO QUANTO AO GRUPAMENTO DE AÇÕES. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NOS DIREITOS ACIONÁRIOS DOS CONTRATANTES.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE ACOLHIDO.

0003 . Processo/Prot: 1012579-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2013/313337. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1012579-2 Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Anuar Miguel Abib. Advogado: Vicente Paula Santos. Réu: Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Réu: Estado do Paraná. Advogado: Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Julio Cezar Zem Cardozo, Marisa Leopoldina de Macedo Cruz Cordeiro, Karina Locks Passos. Embargado (1): Anuar Miguel Abib. Advogado: Vicente Paula Santos. Remetente: Juiz de Direito. Embargado (2): Paranaprevidência. Advogado: Rita de Cássia Ribas Taques. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 26/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER COM EFEITO MODIFICATIVO os presentes embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - CONCEITO VARIÁVEL DE ABONO DE PERMANÊNCIA - APLICAÇÃO DISTINTA ENTRE A EC 20/1998 E A EC 41/2003 - TEMPUS REGIT ACTUM - ADEQUAÇÃO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS AO CASO EM CONCRETO - EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITO MODIFICATIVO. embargos de declaração n. 1.012.579-2/01, nos quais figuram como embargante ESTADO DO PARANÁ e como embargado ANUAR MIGUEL ABIB.1.

0004 . Processo/Prot: 1119746-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/291433. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0008731-78.2011.8.16.0001 Ordinária. Apelante (1): Terezinha do Rocio Amaro e Silva. Advogado: Glauco Humberto Bork. Apelante (2): Brasil Telecom Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Dalla Vecchia. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Julgado em: 27/11/2018

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em, exercendo juízo de retratação, dar parcial provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SUBMETIDA AO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. CONTRATO DE TELEFONIA. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA COM EMPRESA DE TELEFONIA. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS. MODIFICAÇÃO PARCIAL DO ACÓRDÃO. ACÓRDÃO SUBMETIDO A JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

0005 . Processo/Prot: 1197017-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2015/322009. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública (antiga 12ª Vara Cível). Ação Originária: 1197017-3 Apelação Civel e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Rafael Augusto Silva Domingues, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Rec.Adesivo: Leonilda Aparecida Pires Goulart, Francisco Pereira Goulart Junior. Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão, Patrícia de Ipanema Moreira do Valle, Fernanda Carolina Adam Aidar. Apelado: Leonilda Aparecida Pires Goulart, Francisco Pereira Goulart Junior. Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão, Patrícia de Ipanema Moreira do Valle, Fernanda Carolina Adam Aidar. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Rafael Augusto Silva Domingues, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Apelado: Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Cassiano Luiz Iurk. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Rafael Augusto Silva Domingues, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Embargado: Leonilda Aparecida Pires Goulart, Francisco Pereira Goulart Junior. Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão, Patrícia de Ipanema Moreira do Valle, Fernanda Carolina Adam Aidar. Interessado: Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Estefânia Maria de Queiroz Barboza, Cassiano Luiz Iurk. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Dalla Vecchia. Julgado em: 19/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Magistrados integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão existente no julgado, sem efeitos infringentes. EMENTA: 1EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL 1.197.017-3/01, DA 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA EMBARGANTE: ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. DALLA VECCHIAEMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ART. 1.022, II, DO CPC/2015. OMISSÃO.RECONHECIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E, NO MÉRITO, ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES.1. Restando configurada a omissão no acórdão embargado, previsto no art. 1.022, II, do CPC/2015, os embargos merecem acolhimento.2. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos, sem efeitos infringentes.

0006 . Processo/Prot: 1198989-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/76076. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0012692-40.2006.8.16.0021 Reivindicatória. Apelante: Myriam Marcondes Festugato, Agropastoril Miroca Ltda. Advogado: Kennedy Machado, João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão, Edgard Katzwinkel Junior, Silvio Silva. Apelado: India Nara Padovani, Tyago Padovani Horta, João Victor Padovani Horta, Leonardo Padovani Horta. Advogado: Edson Ribas Malachini, Marco Antonio Padovani, José Cid Campelo Filho, Bruno Domingues Lima da Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Victor Martim Batschke. Julgado em: 27/11/2018

DECISÃO: Acordam os julgadores integrante da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO.OUTORGA DE PROCURAÇÃO A ROGO, PARA PRATICAR ATOS E ADMINISTRAR INTERESSES. POSSIBILIDADE.INTELIGENCIA DO ARTIGO 653 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INCAPACIDADE MENTAL DA OUTORGANTE PARA GERIR ATOS DA VIDA CIVIL DECORRENTE DE DOENÇA PSIQUIÁTRICA (ESQUIZOFRENIA) QUE SOMENTE FOI RECONHECIDA POR SENTENÇA EM NOVEMBRO DE 2004.LAUDOS PERICIAIS JUDICIAIS QUE ATESTAM A CAPACIDADE DA AUTORA À ÉPOCA DA OUTORGA DA PROCURAÇÃO E DA ESCRITURA PÚBLICA. SENTENÇA DE INTERDIÇÃO SEM RESSALVA DE RETROAÇÃO DE EFEITOS.PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS NO MESMO SENTIDO.ACÓRDÃO DA APELAÇÃO ANULADO PELO STJ PARA O EXAME DE QUESTÕES SUSCITADAS EM SUSTENTAÇÃO ORAL E MEMORIAIS. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO FILHO DA AUTORA PARA REPRESENTÁ-LA NAS EMPRESAS EM QUE PARTICIPA COMO ACIONISTA. PODERES EXPRESSOS PARA FIRMAR ESCRITURAS PÚBLICAS PARA TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 1295, §1º DO CC/1916 (ATUAL ARTIGO 661, §1º DO CC/2002).TRANSMISSÃO OPERADA PELAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS PROPRIETÁRIAS DO BEM À CÔNJUGE DO OUTORGADO. AUSÊNCIA DE PROVA DA MÁ-FÉ. IMÓVEL DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À RÉ/APELADA NA PARTILHA DECORRENTE DE SEPARAÇÃO JUDICIAL.CONTRATO CONSIGO MESMO NÃO DEMONSTRADO.DISPOSITIVOS INVOCADOS NÃO VIOLADOS (ARTIGO 1133, INCISO II DO CC/1916 E ARTIGO 117 DO CC/2002).SIMULAÇÃO. ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBE AO AUTOR.NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. NÃO COMPROVAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 167 DO CC/2002. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 1510941-0/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/56118. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1510941-0 Agravo de Instrumento. Embargante: oi S/a. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Alexandre José Garcia de Souza, Ana Tereza Palhares Basílio, Bruno Di Marino, Márcio Henrique Notini Silveira da Fonseca. Embargado: Múltiplus Participações e Aquisições, Guilherme Beltrão de Almeida. Advogado: Luís Felipe Cunha. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 26/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADAS OMISSÕES - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS ANTE A FALTA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - ALEGADA FALTA DE MÍNIMA DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO DOS AUTORES - NÃO RECONHECIDO - QUESTÃO JÁ DEBATIDA E DECIDIDA NOS AUTOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - APONTADA OMISSÃO QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE SERIAM DEVER DE TELEBRÁS - INOCORRÊNCIA - QUESTÃO NÃO SUSCITADA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - MOMENTO INOPORTUNO - DECISÃO MANTIDA. EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 1540211-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/70872. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1540211-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Joaquim Miró. Embargado: Vicente Bitecouski. Advogado: Marcius Nadal Matos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Julgado em: 19/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de voto, em conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. DOBRA ACIONÁRIA. DIREITO DOS ACIONISTAS DA TELEPAR S/A DE RECEBEREM IDÊNTICO NÚMERO DE AÇÕES DA TELEPAR CELULAR S/A.DESNECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO NA PETIÇÃO INICIAL. OFENSA À COISA JULGADA E JULGAMENTO ULTRA PETITA NÃO CONFIGURADOS. CERCEAMENTO DE DEFESA.INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES.ENFRENTAMENTO SUFICIENTE DA MATÉRIA ABORDADA. MERO INCONFORMISMO.INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS A SEREM SANADOS.DECISÃO MANTIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 2

0009 . Processo/Prot: 1640902-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/47089. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis. Ação Originária: 1640902-4 Apelação Civel e Reexame Necessario. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Carla Viviane Martini. Embargado: Luzia Bizarro. Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Mariana Silva Marquezani. Remetente: Juiz de Direito. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 26/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - MODULAÇÃO DE EFEITOS EM DECISÕES PROFERIDAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - QUESTÕES ACESSÓRIAS A SEREM DEBATIDAS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EMBARGOS REJEITADOS. embargos de declaração n. 1.640.902-4/01, nos quais figuram como embargante INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e como embargada LUZIA BIZARRO.1. RELATÓRIO.

0010 . Processo/Prot: 1665954-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2017/209740. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1665954-4 Apelação Civel. Embargante: o. c. Bittencourt Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Ricardo Andraus, Luiz Gustavo Baron, Enio Corrêa Maranhão. Embargado: Marcela do Rocio Baida. Advogado: Marcos Vendramini. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 26/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIREITO CONTRATUAL - FIXAÇÃO DE TERMO FINAL PARA A COBRANÇA DE ALUGUEL - GARANTIA DO DIREITO DE RETENÇÃO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS A ENSEJAR O ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS - MERO INCONFORMISMO - EMBARGOS REJEITADOS. embargos de declaração n. 1.665.954-4/01, nos quais figuram como embargante O. C. BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e como embargada MARCELA DO ROCIO BAIDA.1. RELATÓRIO.

0011 . Processo/Prot: 1692947-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/71816. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1692947-6/01 Embargos de Declaração, 1692947-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Carlos Roberto Lacerda, Luciene Loyola Lacerda. Advogado: Cassiana Maria da Costa, Anderson Schreiner Amaral. Embargado: Cwbaggio Incorporações Imobiliárias Ltda. Advogado: Irineu Galeski Junior, Carla Dadalti Badiani, Eduardo Henrique Sabbag Hampel. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ramon de Medeiros Nogueira. Julgado em: 19/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS COM O FIM ESPECÍFICO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ DECIDIDA E APRECIADA NO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO NA DECISÃO.DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0012 . Processo/Prot: 1693049-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/80713. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1693049-9 Apelação Civel. Embargante: Sino Paraná Comercio de Caminhões Ltda-epp. Advogado: Marcelo Barzotto. Embargado: Moacir Franco Otto. Advogado: Adroaldo Marcelo Terres. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 26/02/2019
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os presentes embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ANÁLISE DE LUCROS CESSANTES - EXISTÊNCIA DE ABORDAGEM SUFICIENTE DO TEMA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - MERO INCONFORMISMO - EMBARGOS REJEITADOS.
0013 . Processo/Prot: 1719320-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/198970. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0027827-45.2008.8.16.0014 Ação Civil Pública. Apelante (1): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Rosa Carolina de Campos Oliveira, Andressa Benedetti, Pedro Paulo Barradas Barata, Carlos Alberto Hauer de Oliveira. Apelante (2): Magazine Luiza S/a. Advogado: Isabela Campos Vidigal Takahashi de Siqueira, Fernando Dantas Motta Neustein. Apelante (3): Via Varejo S.a. Advogado: Roberta Feiten Silva. Apelante (4): Artur Lundgren Tecidos S.a. Advogado: Paulo Bezerra de Menezes Reiff. Apelado (1): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Renata Dequêch. Apelado (2): Magazine Luiza S/a. Advogado: Isabela Campos Vidigal Takahashi de Siqueira, Fernando Dantas Motta Neustein. Apelado (3): Via Varejo S.a. Advogado: Roberta Feiten Silva. Apelado (4): Artur Lundgren Tecidos S.a. Advogado: Paulo Bezerra de Menezes Reiff. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 26/02/2019
DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo retido, em DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação 03 (Via Varejo S/A) e em dar PARCIAL PROVIMENTO aos demais recursos de apelação interpostos (Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Magazine Luiza S/A e Artur Lundgren Tecidos S/A), nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO RETIDO - DIREITO DO CONSUMIDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PAPEL DE DEFESA DE COLETIVIDADE - PERTINÊNCIA DE INVERSÃO - AGRAVO DESPROVIDO.APELAÇÃO 01 - DIREITO DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE OBSERVÂNCIA DE DIREITO À INFORMAÇÃO CLARA, PRECISA E CONCISA DO CONSUMIDOR - MULTA COM CARÁTER BIS IN IDEM - INOCORRÊNCIA - FIXAÇÃO DE ASTREINTES - NECESSIDADE DE PONDERAÇÃO VIA PARCIALMENTE PROVIDO.APELAÇÃO 02 - DIREITO DO CONSUMIDOR - FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO PARQUET - AFASTAMENTO - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE IRREGULARIDADE ORIUNDA DE AUTO DE INFRAÇÃO - CONFIRMAÇÃO DE IRREGULARIDADE VIA INSPEÇÃO JUDICIAL - VIOLAÇÃO DE ISONOMIA - INOCORRÊNCIA - MINORAÇÃO DE MULTA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.APELAÇÃO 03 - DIREITO DO CONSUMIDOR - EXISTÊNCIA DE INCOERÊNCIA EM SENTENÇA - INSPEÇÃO JUDICIAL QUE CONSTATOU INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - DESNECESSIDADE DE CONDENAÇÃO - APELO PROVIDO.APELAÇÃO 04 - DIREITO DO CONSUMIDOR - VERIFICAÇÃO DO DIREITO DO HIPOSSUFICIENTE - AFASTAMENTO - CONFIRMAÇÃO DE INTERESSE DE AGIR DO ENTE MINISTERIAL - DIMINUIÇÃO DO VALOR DAS ASTREINTES - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. apelação cível n. 1.719.320-1, nos quais figuram como apelante 01, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., como apelante 02 MAGAZINE LUIZA S/A, como apelante 03 VIA VAREJO S/A e como apelante 04 ARTUR LUNDGREN TECIDOS S/A, restando como apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.1. RELATÓRIO.
0014 . Processo/Prot: 1741748-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2017/259809. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0022410-38.2017.8.16.0001 Embargos de Terceiro. Agravante: Rommel Pretto. Advogado: Rafael Sbrissia, Henrique Sbrissia, Igor Xavier Armênio Pereira. Agravado: Wanderlei Pedro Elger, Leane Simone Altmann. Advogado: Luiz Pedro Franz, Maite Martina Santana e Santos Benevides. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 26/02/2019
DECISÃO: ACORDAM os integrantes desta Sétima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - DECISÃO ATACADA QUE RECEBE OS EMBARGOS E DETERMINA A SUSPENSÃO DO FEITO E MANUTENÇÃO DOS EMBARGADOS NA POSSE DO IMÓVEL DISCUTIDO NOS AUTOS - PLEITO DE REFORMA - ALEGAÇÕES DE QUE A POSSE EXERCIDA PELOS EMBARGANTES É MALICIOSA E O NEGÓCIO REALIZADO PARA A COMPRA DO BEM IMPLICA EM FRAUDE À EXECUÇÃO - PRETENSÃO DE QUE OS EMBARGOS NÃO SEJAM RECEBIDOS EM EFEITO SUSPENSIVO À EXECUÇÃO E SEJA REAUTORIZADO O ARRESTO DOS BENS - NÃO RECONHECIDO - CARÁTER DA POSSE NÃO DEMONSTRADO - EXIGÊNCIAS DO CPC PARA A SUSPENSÃO SATISFEITAS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.
0015 . Processo/Prot: 1742642-3 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2017/261645. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0022027-60.2017.8.16.0001 Embargos de Terceiro. Agravante: Rommel Pretto. Advogado: Rafael Sbrissia, Henrique Sbrissia, Igor Xavier Armênio Pereira. Agravado: Acélio Becker, Wali Zmyslony, Nildo José Peccin, Vanda Becker Peccin, Débora Rejane Becker, Nairron Luiz Peccin. Advogado: Ayslan Clayton Moraes, Fernando Henrique Cesar Leitao, Mariella Fernandes Maccari. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Julgado em: 26/02/2019
DECISÃO: ACORDAM os integrantes desta Sétima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - DECISÃO ATACADA QUE RECEBE OS EMBARGOS E DETERMINA A SUSPENSÃO DO FEITO E MANUTENÇÃO DOS EMBARGADOS NA POSSE DO IMÓVEL DISCUTIDO NOS AUTOS - PLEITO DE REFORMA - ALEGAÇÕES DE QUE A POSSE EXERCIDA PELOS EMBARGANTES É MALICIOSA E O NEGÓCIO REALIZADO PARA A COMPRA DO BEM IMPLICA EM FRAUDE À EXECUÇÃO - PRETENSÃO DE QUE OS EMBARGOS NÃO SEJAM RECEBIDOS EM EFEITO SUSPENSIVO À EXECUÇÃO E SEJA REAUTORIZADO O ARRESTO DOS BENS - NÃO RECONHECIDO - CARÁTER DA POSSE NÃO DEMONSTRADO - EXIGÊNCIAS DO CPC PARA A SUSPENSÃO SATISFEITAS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2019.01299

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aquile Anderle	002	1224808-3
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	002	1224808-3
Cyntia Luciana Neri B. Pedrazzoli	003	1573367-4/01
Elton Baiocco	005	1678214-0
Fabiana Anadão Pinaffi Pimentel	006	1727532-6/03
Generoso Horning Martins	004	1606370-4/01
Giovani Marcelo Rios	004	1606370-4/01
Giovanna Constantino Bess	004	1606370-4/01
José Roberto Martins	001	0895285-6/03
Kamila dos Santos Tabaquini	003	1573367-4/01
Luiz Gonzaga Milani de Moura	006	1727532-6/03
Marcos Vendramini	005	1678214-0
Miguel Ramos Campos	004	1606370-4/01
Paola de Giacomo Neves	006	1727532-6/03
Renata de Nadai Wrobel	002	1224808-3
Rodrigo Biezus	004	1606370-4/01
Ronaldo Gomes Neves	006	1727532-6/03
Rosângela do Socorro Alves	001	0895285-6/03
Sebastião da Silva Ferreira	006	1727532-6/03
Sérgio Simão Dias	002	1224808-3
Yuri Alves Dos Santos	005	1678214-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 0895285-6/03 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2019/2969. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 8952856-0/1 Embargos de Declaração, 8952856- Apelação Cível e Reexame Necessário. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Embargado: José Braga, Diva Carlota Xavier. Advogado: José Roberto Martins. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos, Nos termos do art. 1.023, §2º do CPC/2015, intime-se o embargado na pessoa de seu representante legal para que apresente resposta aos presentes embargos, caso queira fazê-lo, dentro do prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 27 de fevereiro de 2019. DES. LUIZ ANTONIO BARRY RELATOR
0002 . Processo/Prot: 1224808-3 Apelação Cível e Reexame Necessário
. Protocolo: 2014/116315. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0011100-21.2012.8.16.0030 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Rec.Adesivo: José Milton Alves Ferreira, Danielle Souza, Eleana Marcia Martins Vieira, Vera Lúcia de Oliveira, Gisely de Oliveira, Patricia Regina Muller Rocha, Jaqueline do Lago Soares de Lima, Jurair Miranda da Silva, Mariaa Lucia de Oliveira, Jurair Miranda da Silva, Claudia Benitees. Advogado: Aquile Anderle, Renata de Nadai Wrobel, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Apelado (1): José Milton Alves Ferreira, Danielle Souza, Eleana Marcia Martins Vieira, Vera Lúcia de Oliveira, Gisely de Oliveira, Patricia Regina Muller Rocha, Jaqueline do Lago Soares de Lima, Jurair Miranda da Silva, Mariaa Lucia de Oliveira, Jurair Miranda da Silva, Claudia Benitees. Advogado: Aquile Anderle, Renata de Nadai Wrobel, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira.

Apelado (2): Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Dalla Vecchia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
VISTOS. Determino pela derradeira vez a intimação pessoal dos autores para que possam dar fiel cumprimento ao despacho de fls. 890/891-verso, sob pena de extinção do feito por abandono da causa. Prazo improrrogável de cinco dias úteis. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Cumpra-se com urgência. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. DES. LUIZ ANTONIO BARRY RELATOR
0003 . Processo/Prot: 1573367-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2019/334. Comarca: Alto Paraná. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1573367-4 Apelação Civel. Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Kamila dos Santos Tabaquini. Embargado: Suzana Aparecida Paz. Advogado: Cyntia Luciana Neri Boregas Pedrazzoli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos, Nos termos do art. 1.023, §2º do CPC/2015, intime-se o embargado na pessoa de seu representante legal para que apresente resposta aos presentes embargos, caso queira fazê-lo, dentro do prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 27 de fevereiro de 2019. DES. LUIZ ANTONIO BARRY RELATOR
0004 . Processo/Prot: 1606370-4/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/90106. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1606370-4 Apelação Civel. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos. Embargado (1): Doraci Lopes da Silva Garret. Advogado: Generoso Horning Martins. Embargado (2): Iesde Brasil S/a. Advogado: Giovanna Constantino Bess. Embargado (3): Faculdade Vizinhança Valo do Iguaçu - Vizivale. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos, Nos termos do art. 1.023, §2º do CPC/2015, intime-se o embargado na pessoa de seu representante legal para que apresente resposta aos presentes embargos, caso queira fazê-lo, dentro do prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 27 de fevereiro de 2019. DES. LUIZ ANTONIO BARRY RELATOR
0005 . Processo/Prot: 1678214-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2017/95712. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007897-85.2016.8.16.0038 Obrigação de Fazer. Apelante: Antonia Aparecida Marcelino dos Santos. Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Oficial do 2° Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, aw Empreendimentos Imobiliários Ltda, Maria Leonor Ferraz Dalla Riva. Advogado: Elton Baiocco, Yuri Alves Dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.678.214-0 Apelante : Antonia Aparecida Marcelino dos Santos. Apelados : Oficial do 2° Registro de Imóveis de São José dos Pinhais aw Empreendimentos Imobiliários Ltda. I - Às fls. 43/47 a apelada Maria Leonor Ferraz Dalla Riva alega que seus procuradores não foram intimados na data do julgamento do presente recurso. Às fls. 58 foi certificado nos autos que a parte apelada Maria Leonor Ferraz Dalla Riva não consta autuada nos presentes autos. II - Nestes termos, procedam-se as anotações para autuar a apelada Maria Leonor Ferraz Dalla Riva e seus procuradores nos autos. Bem como, declaro a nulidade do julgamento ocorrido às fls. 35/40, por ausência de intimação da apelada. III - Inclua-se o feito novamente em pauta, após as anotações devidas. Publique-se. Curitiba, 5 de fevereiro de 2019. Des. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Relator (ay)
0006 . Processo/Prot: 1727532-6/03 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2019/2822. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1727532-6 Apelação Civel. Embargante: Laura Baíse. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Fabiana Anadão Pinaffi Pimentel, Luiz Gonzaga Milani de Moura. Embargado: Jordão Baise, Sonia Maria Ferreira Baise. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Paola de Giacomo Neves. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos, Nos termos do art. 1.023, §2º do CPC/2015, intime-se o embargado na pessoa de seu representante legal para que apresente resposta aos presentes embargos, caso queira fazê-lo, dentro do prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Curitiba, 27 de fevereiro de 2019. DES. LUIZ ANTONIO BARRY RELATOR

II Divisão de Processo Cível
Seção da 7ª Câmara Cível
Relação No. 2019.01232

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cecília Rosa Araujo Bruel	002	1528753-5/04
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	001	1285259-2
Edivan José Cunico	001	1285259-2
Fábio Luiz da Câmara Falcão	002	1528753-5/04
Fernando Munhoz Ribeiro	001	1285259-2
Gil César Dantas Bruel	002	1528753-5/04
Giovani Marcelo Rios	001	1285259-2
Jorge Moreno de Carvalho	001	1285259-2
Julio Cesar Rodrigues	002	1528753-5/04
Kleber Veltrini Tozzi	001	1285259-2
Ramon de Medeiros Nogueira	001	1285259-2
Rejane Okano Rillo	002	1528753-5/04
Ubirajara Ayres Gasparin	001	1285259-2
Wilton Vicente Paese	001	1285259-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 1285259-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2014/375273. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001743-21.2013.8.16.0179 Indenização. Agravante: Jurema Fernandes dos Santos. Advogado: Jorge Moreno de Carvalho, Fernando Munhoz Ribeiro. Agravado (1): Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Wilton Vicente Paese. Agravado (2): Iesde Brasil Sa. Advogado: Kleber Veltrini Tozzi, Ramon de Medeiros Nogueira, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira. Agravado (3): Vizivali - Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu. Advogado: Giovani Marcelo Rios, Edivan José Cunico. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiana Silveira Karam. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I - Na data de 21/11/2017, o Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão no Tema/Repetitivo 928 e, por unanimidade de votos, fixou as seguintes teses: 1. Havendo o Conselho Nacional de Educação expedido parecer público e direcionado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes, executado pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu, a sua desconstituição ou revogação pelo próprio Conselho Nacional de Educação ou mesmo a sua não homologação pelo Ministério da Educação autorizam a tese de que a União é responsável, civil e administrativamente, e de forma exclusiva, pelo registro dos diplomas e pela consequente indenização aos alunos que detinham vínculo formal como professores perante instituição pública ou privada, diante dos danos causados. 2. Havendo o Conselho Nacional de Educação expedido parecer público sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes executado pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu e direcionado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, o qual já havia possibilitado o ingresso anterior dos alunos sem vínculo formal como professor de instituição pública ou privada (Portaria n. 93/2002 do Conselho Estadual de Educação do Paraná), a sua desconstituição ou revogação pelo próprio Conselho Nacional de Educação, ou mesmo a sua não homologação pelo Ministério da Educação, ou, ainda, pelo Parecer n. 193/2007 do Conselho Estadual de Educação do Paraná autorizam a tese de que a União e o são responsáveis, civil e administrativamente, e de forma solidária, pelo registro dos diplomas e pela consequente indenização aos alunos que detinham vínculo apenas precário perante instituição pública ou privada, diante dos danos causados. 3. Inexistindo ato regulamentar, seja do Conselho Nacional de Educação, seja do Conselho Estadual de Educação do Paraná, sobre a regularidade do Programa Especial de Capacitação de Docentes executado pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu relativamente a alunos estagiários, descabe falar em condenação dos Extrai-se da fundamentação utilizada pelo STJ que é imprescindível analisar três quadros fáticos distintos: i) casos em que os Autores detinham, à época do ajuizamento da demanda, vínculo formal como professores perante instituição pública ou privada de ensino; ii) situação em que os Requerentes detinham, à época do aforamento da ação, vínculo apenas precário perante instituição pública ou privada de ensino; e iii) hipóteses em que os Autores, à época da propositura da pretensão judicial, eram somente estagiários perante instituição pública ou privada de ensino. Do acima exposto é possível concluir, em síntese, que essa Corte de Justiça detém competência para analisar e julgar tão somente os casos em que os Autores, quando do ajuizamento da ação, eram apenas estagiários perante instituição pública ou privada de ensino, desde que o pleito inicial seja única e exclusivamente a condenação ao pagamento de indenização de ordem moral e material (sem pedido de expedição de diploma). II - Assim, determino a intimação das partes envolvidas para que tomem ciência do acima aludido e se manifestem, em especial para fins de esclarecimentos acerca do vínculo que a parte autora mantinha com a instituição, quando da propositura da demanda. III - Cumpra-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2019 FABIANA SILVEIRA KARAM JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU
0002 . Processo/Prot: 1528753-5/04 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/68410. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1528753-5/03 Agravo Interno, 1528753-5 Apelação Cível. Embargante: Gil César Dantas Bruel. Advogado: Fábio Luiz da Câmara Falcão, Cecília Rosa Araujo Bruel, Gil César Dantas Bruel, Rejane Okano Rillo. Embargado: Miguel Horst Bompeixe Köhl. Advogado: Julio Cesar Rodrigues. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. D?artagnan Serpa Sa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1.528.753-5/04 Embargante : Gil César Dantas Bruel. Embargado : Miguel Horst Bompeixe Köhl. I - Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões aos presentes embargos de declaração. II - Após, voltem conclusos. III - Cumpra-se. Curitiba, 19 de fevereiro de 2019. DES. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Relator

SEÇÃO DA 9ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 9ª Câmara Cível
Relação No. 2019.01301

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton Peasson	001	0612393-3/01
André Felipe Silva Puschel	049	1741919-5
Andréa Kugler Batista Ribeiro	045	1713660-6/01
Andrea Sabbaga de Melo	039	1668143-3
Andreia Cristine Parsianello	035	1506149-7
Anelise Roberta Belo B. Valente	020	1349658-1
Antônio Augusto Castanheira Néia	040	1678045-5/02
	048	1741094-3/01
Aparecido Alves de Araujo	043	1702923-1/01
	044	1702923-1/02
Bárbara Buassi	014	1328704-8
	021	1354607-7
	025	1388006-5
Bruno Augusto Sampaio Fuga	002	1040993-3/05
	005	1190920-7
Bruno Pavin	041	1694266-4
Bruno Ribeiro de A. Cavalcanti	007	1245738-6/01
Bruno Silva Navega	037	1658543-0/01
	038	1658543-0/02
Carlos Alberto Zanon	023	1362413-0
	029	1413466-2
Carlos Augusto Antunes	003	1041467-2/06
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	047	1727138-8/01
Carlos Maximiano Mafra de Laet	004	1126659-6
	013	1321080-5
César Augusto de França	007	1245738-6/01
Cezar Eduardo Ziliotto	028	1410067-7
Cleverson Tuoto Benthien	046	1720854-9/01
Clovis Augusto Veiga da Costa	045	1713660-6/01
Cylmara Cardoso	016	1336327-6
Daniel Brenneisen Maciel	046	1720854-9/01
Daniela Mayumi Tanaka	002	1040993-3/05
Daniela Roberta Slongo	039	1668143-3
Dayana Jasmin Aguaryo da Silva	041	1694266-4
Débora Sampaio Fuga	002	1040993-3/05
Demétrius Coelho Souza	049	1741919-5
Douglas Alexandre de Souza	011	1302255-0
Dyogo Cardoso Mendes	040	1678045-5/02
Eduardo Gasparin G. Pereira	030	1422256-5
Ellen Karina Borges Santos	002	1040993-3/05
	011	1302255-0
Everton Santana Alves	036	1531946-5
Fabiano Neves Macieywski	005	1190920-7
	006	1201527-5
	008	1260492-1/01
	010	1296265-7
	016	1336327-6
	019	1343485-4
	020	1349658-1
	021	1354607-7
	022	1355326-1
	024	1375215-9
	032	1440663-8
	033	1443400-3
Fábio José Possamai	001	0612393-3/01
Fábio Leandro dos Santos	050	1744246-9
Fabíola Polatti C. Fleischfresser	047	1727138-8/01
Fernanda Zanicotti Leite	043	1702923-1/01
	044	1702923-1/02
Fernando Campos Martins	023	1362413-0
Fernando Kikuchi	011	1302255-0
Fernando Murilo Costa Garcia	005	1190920-7
	006	1201527-5
	008	1260492-1/01
	010	1296265-7
	016	1336327-6
	019	1343485-4
	020	1349658-1
	022	1355326-1
	024	1375215-9
	032	1440663-8
	033	1443400-3
Flávio Antônio Franzin	029	1413466-2
Gladimir Adriani Poletto	001	0612393-3/01
Guilherme Franzin Martins	029	1413466-2
Guilherme Régio Pegoraro	011	1302255-0
Gustavo Lessa Neto	036	1531946-5
Hassan Sohn	040	1678045-5/02
Herick Pavin	041	1694266-4
Iéri do Amaral Schroeder	045	1713660-6/01
Ingrid Kuntze	040	1678045-5/02
Íria Regina Marchiori	039	1668143-3
Ivorli Francisco Tibes da Silva	003	1041467-2/06
Izabela C. R. C. Bertoncello	039	1668143-3
Josafar Augusto da S. Guimarães	006	1201527-5
	012	1309887-0
José Cid Campelo Filho	045	1713660-6/01
José Tadeu Silva	027	1410014-6/04
Josemar Lauriano Pereira	007	1245738-6/01
	034	1475646-6
	035	1506149-7
Josemar Vidal de Oliveira	040	1678045-5/02
Juliana da Silva	048	1741094-3/01
Juliana Trautwein Chede	005	1190920-7
Juliano Martins Ecco	047	1727138-8/01
Ken Bansho Neto	030	1422256-5
Leonel Lourenço Carrasco	002	1040993-3/05
Leônidas Ferreira Chaves Filho	045	1713660-6/01
Lizete Rodrigues Feitosa	047	1727138-8/01
Louise Rainer Pereira Gionédis	007	1245738-6/01
Luana Cervantes Maluf	004	1126659-6
Luiz Antonio Pinto Santiago	040	1678045-5/02
Luiz Armando Camisão	034	1475646-6
Luiz Fernando de Queiroz	048	1741094-3/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	039	1668143-3
Marcos Wengerkiewicz	042	1698931-2/02
Marcus Vinicius Ginez da Silva	023	1362413-0
	029	1413466-2
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	007	1245738-6/01
Maria Lúcia Lins Conceição	039	1668143-3
Marília Barros Breda	049	1741919-5
Melvin Albert Ferreira de Souza	049	1741919-5
Milton Luiz Cleve Küster	002	1040993-3/05
	009	1293815-5
	011	1302255-0
	012	1309887-0
	031	1424121-5
Moema Reffo Suckow Manzochi	048	1741094-3/01
Mônica Zandonadi Mardegan	041	1694266-4
Nelson Tavares	037	1658543-0/01
	038	1658543-0/02
	043	1702923-1/01
	044	1702923-1/02
Otávio Guilherme Ely	035	1506149-7

Paulo Roberto do N. Martins	042	1698931-2/02
Rafael de Souza Silva	010	1296265-7
	013	1321080-5
	015	1329151-1
	017	1341935-1
	019	1343485-4
	020	1349658-1
	022	1355326-1
	024	1375215-9
	032	1440663-8
	033	1443400-3
Rafael Santos Carneiro	015	1329151-1
	017	1341935-1
	018	1342812-7
	025	1388006-5
Rafaela Polydoro Küster	002	1040993-3/05
	009	1293815-5
	011	1302255-0
	012	1309887-0
	026	1399193-0
	031	1424121-5
Raquel Abdo El Assad	046	1720854-9/01
Rosangela Dias Guerreiro	007	1245738-6/01
Sandro Rafael Bonatto	007	1245738-6/01
Sara Otranto Abrantes	034	1475646-6
	035	1506149-7
Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil	034	1475646-6
Sérgio Montemór Fernandes Junior	009	1293815-5
	012	1309887-0
	018	1342812-7
	026	1399193-0
	031	1424121-5
Sergio Roberto da Fontoura Juchem	039	1668143-3
Sharon Cristine Ferreira de Souza	049	1741919-5
Silvio Cesar Calcinoni	037	1658543-0/01
	038	1658543-0/02
	043	1702923-1/01
	044	1702923-1/02
Simone Dominschek	043	1702923-1/01
	044	1702923-1/02
Sinclair Coan	034	1475646-6
	035	1506149-7
Tatyane Priscila Portes Lantier	028	1410067-7
Teresa Celina de Arruda Alvim	039	1668143-3
Thiago de Carvalho Ribeiro	045	1713660-6/01
Valdir Inácio Mallmann	037	1658543-0/01
	038	1658543-0/02
	043	1702923-1/01
	044	1702923-1/02
Yasmim Rayani Kubaski	047	1727138-8/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0612393-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2010/177873. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 6123933-0 Agravo de Instrumento. Agravante: Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Gladimir Adriani Poletto, Fábio José Possamai, Airton Peasson. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: Maria Helena de Souza, Rovilson Aparecido de Souza, Rivael Nardotto, Rivelino José de Souza, Rosebel Candida Souza Stuani, Rafael Santos de Souza, Reginaldo Marques de Souza. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: Diante do exposto, ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER os Embargos de Declaração nº 612.393-3/01 fls. 9 Embargos de Declaração, para sanar contradição apontada, com atribuição dos efeitos infringentes. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OMISSÃO. OCORRÊNCIA.ACLARAMENTO NECESSÁRIO, COM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. SEGURADORA EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO. EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE DE OS BENEFICIÁRIOS DEMANDAREM O PAGAMENTO DIRETAMENTE CONTRA O RESSEGURADOR.NORMA DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 126/2007.REFORMA DA DECISÃO PARA NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

0002 . Processo/Prot: 1040993-3/05 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/85579. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1040993-3/01 Embargos Infringentes, 1040993-3 Apelação Cível. Embargante: Valdinei Pimenta, Hilda Fernandes. Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Leonel Lourenço Carrasco, Débora Sampaio Fuga. Embargado: Mapfre Vera Cruz Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos, Daniela Mayumi Tanaka. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: Diante do exposto, ACORDAM os Julgadores Gabinete de Desembargador Embargos de Declaração nº 1.040.993-3/05 fls. 6 de 6 integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL.AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.CONTRADIÇÃO QUANTO À FIXAÇÃO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DIVERGENTE DOS INTERESSES DO EMBARGANTE.INTENÇÃO DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA.DESCABIMENTO. RECURSO PROCRASTINATÓRIO.IMPOSIÇÃO DE MULTA. ART. 1026, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 1041467-2/06 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/83047. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1041467-2 Ação Rescisória. Embargante: Vitor Rodolfo Schichoff. Advogado: Ivorli Francisco Tibes da Silva. Embargado: Community Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER OS EMBARGOS EM PARTE, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA.PRELIMINARES DE NULIDADE POR INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL, AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO E AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTES NECESSÁRIOS. QUESTÕES EXPRESSAMENTE DECIDIDAS PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. REVISÃO DOS ELEMENTOS QUE CONTEXTUALIZARAM O JULGAMENTO DE MÉRITO.IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES, CONTRADIÇÕES, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL.VIA INAPROPRIADA PARA DISCUTIR A JUSTIÇA DA DECISÃO. DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.CRITÉRIOS CLAROS E SATISFATORIAMENTE MOTIVADOS.PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.OMISSÃO VERIFICADA. ACOLHIMENTO DO RECURSO EM PARTE, PARA CORRIGIR A FALTA E CONCEDER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0004 . Processo/Prot: 1126659-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/291985. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0005329-76.2013.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet. Apelado: Elizeu da Cruz. Advogado: Luana Cervantes Maluf. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.MATÉRIA AFETADA PELA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.DATA DO EVENTO DANOSO. RÉ DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO DO AUTOR. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC/1973.RECURSO PARCILAMENTE PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 1190920-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/17438. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0049864-61.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Rec.Adesivo: Leonor Trindade. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado (1): Leonor Trindade. Advogado: Juliana Trautwein Chede, Bruno Augusto Sampaio Fuga. Apelado (2): Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: Diante do exposto, ACORDAM os Julgadores integrantes da Apelação Cível nº 1.190.920-7 fls. 9 de 9 Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO a ambos os Recursos de Apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.PRESCRIÇÃO AFASTADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JULGAMENTO DO MÉRITO. COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. BOLETIM DE OCORRÊNCIA.DESNECESSIDADE. EXISTÊNCIA DE OUTROS DOCUMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR O LIAME ENTRE AS LESÕES E O ACIDENTE. BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. (STJ - AgRg no REsp

1285312/RS). CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO ÂMBITO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO E SÚMULA 580 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.RECURSOS DESPROVIDOS.

0006 . Processo/Prot: 1201527-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/68251. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005927-37.2013.8.16.0044 Indenização. Apelante: José Albino. Advogado: Josafar Augusto da Silva Guimarães. Apelado: Federal de Seguros S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1.201.527-5, oriundos da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, distribuídos a esta Nona Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em que figuram como JOSÉ ALBINO e, como Apelada, FEDERAL DE SEGUROS S/A.

0007 . Processo/Prot: 1245738-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/463891. Comarca: Congonhinhas. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1245738-6 Agravo de Instrumento. Agravante: Aparecido Marques Munhos (maior de 60 anos), Carmem Ferreira, Divino Aparecido da Silva, Edson Parucci Felix, Gaspar de Oliveira Dias, Gerson Gonçalves Ribeiro. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto. Agravado: Federal Seguros Sa. Advogado: Rosangela Dias Guerreiro, César Augusto de França, Bruno Ribeiro de Ataíde Cavalcanti. Interessado: Caixa Economica Federal. Embargante: Aparecido Marques Munhos (maior de 60 anos), Carmem Ferreira, Divino Aparecido da Silva, Edson Parucci Felix, Gaspar de Oliveira Dias, Gerson Gonçalves Ribeiro. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Louise Rainer Pereira Gionédis, Sandro Rafael Bonatto. Embargado: Federal Seguros Sa. Advogado: Josemar Lauriano Pereira. Interessado: Caixa Economica Federal. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração e APLICAR MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa à parte Embargante, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. DECISÃO DIVERGENTE DOS INTERESSES DOS EMBARGANTES.MERA INTENÇÃO DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA.PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. RECURSO PROCRASTINATÓRIO. IMPOSIÇÃO DE MULTA.POSSIBILIDADE. ART. 1026, § 2º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.EMBARGOS REJEITADOS, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

0008 . Processo/Prot: 1260492-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2014/483209. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1260492-1 Apelação Civel. Apelante: Federal de Seguros S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Embargado(s): o(s) mesmo(s). Embargante: Federal de Seguros S/a. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, por ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO.OCORRÊNCIA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. DATA DA CITAÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. MARCO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NO ÂMBITO DE RECURSO ESPECIAL REPETITIVO.O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento, no julgamento do Recurso Especial nº 1.483.620/SC, afetado pela sistemática dos Recursos Repetitivos, segundo o qual o termo inicial de incidência da atualização é a data do evento danoso.ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.

0009 . Processo/Prot: 1293815-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/340132. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000298-82.2013.8.16.0044 Cobrança. Apelante: José Gonçalves Evangelista. Advogado: Sérgio Montemór Fernandes Junior. Apelado: Federal de Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.PRESCRIÇÃO. ANÁLISE EM FACE DO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ NO ÂMBITO DE RECURSO REPETITIVO. ART. 1.030, INC. II, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. DATA DO SINISTRO OU MOMENTO DA ALTA HOSPITALAR. ENTENDIMENTO SUPERADO. NECESSIDADE DE CONSTATAÇÃO INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ. SÚMULAS 573 E 278 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DEBILIDADE NÃO NOTÓRIA. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DO GRAU DE DEBILIDADE QUE EXIGE PERÍCIA MÉDICA, EXCETO NAS DEBILIDADES NOTÓRIAS, COMO AMPUTAÇÃO DO MEMBRO.BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO SINISTRO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.INDENIZAÇÃO A SER FIXADA NOS TERMOS DA NORMA INSERTA NO ART. 5º E § 1º, DA CIRCULAR Nº 029, 20/12/1991, ANTERIORMENTE À ALTERAÇÃO LEGISLATIVA IMPLEMENTADA PELA LEI Nº 11.482, DE 2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO.ENTENDIMENTO PACIFICADO NO ÂMBITO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO E SÚMULA 580 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO. OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. NATUREZA CONTRATUAL. EXEGESE DOS ARTS. 405 DO CC E 219 DO CPC. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 163 DO STF E 426 DO STJ.RECURSO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 1296265-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/351526. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004806-71.2013.8.16.0044 Cobrança. Apelante (1): Antonio Candonzinho (maior de 60 anos), Jose Aparecido Godoy (Curador). Advogado: Rafael de Souza Silva. Apelante (2): Federal Vida e Previdencia Sa. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado(s): o(s) mesmo(s) (Representado(a)). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação 1 e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação 2. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.MATÉRIA AFETADA PELA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.DATA DO EVENTO DANOSO.JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA.NATUREZA CONTRATUAL. EXEGESE DOS ARTS. 405 DO CC E 219 DO CPC. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 163 DO STF E 426 DO STJ.COMPLEMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE.REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.APELAÇÃO 1. PARCIALMENTE PROVIDA.APELAÇÃO 2. DESPROVIDA. Gabinete de Desembargador Apelação Cível nº 1.296.265-7 fls. 2 de 11

0011 . Processo/Prot: 1302255-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/425742. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0006978-47.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Fernando Kikuchi, Ellen Karina Borges Santos. Apelante (2): Paulo Sérgio da Silva. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Douglas Alexandre de Souza. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação 1 e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação 2, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO SINISTRO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.UTILIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP) Nº 14 DE 1987 PARA ESTABELECER O LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL.IMPOSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO A SER FIXADA NOS TERMOS DA NORMA INSERTA NO ART. 3º, INC. III, "B" DA LEI 6.194/74, ANTERIORMENTE À ALTERAÇÃO LEGISLATIVA IMPLEMENTADA PELA LEI Nº 11.482, DE 2007. SENTENÇA REFORMADA APENAS NESTA PARTE."A jurisprudência desta Corte pacificou o entendimento de que a indenização decorrente do seguro obrigatório - DPVAT - deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, observada a atualização monetária até o dia do pagamento." (STJ - AgRg no REsp 1285312/RS). Gabinete de Desembargador Apelação Cível nº 1.302.255-0 fls. 2 de 12JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA.NATUREZA CONTRATUAL. EXEGESE DOS ARTS. 405 DO CC E 219 DO CPC. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 163 DO STF E 426 DO STJ.ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS.APELAÇÃO 1. PARCIALMENTE PROVIDA.APELAÇÃO 2. DESPROVIDA.

0012 . Processo/Prot: 1309887-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/385550. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0007977-20.2013.8.16.0017 Ordinária. Apelante: Federal de Seguros S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Anderson Alves Lima. Advogado: Sérgio Montemór Fernandes Junior, Josafar Augusto da Silva Guimarães. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. MATÉRIA AFETADA PELA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS PERANTE O STJ. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO. OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. NATUREZA CONTRATUAL. EXEGESE DOS ARTS. 405 DO CC E 219 DO CPC. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 163 DO STF E 426 DO STJ.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 1321080-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/407410. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0026374-39.2013.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Fernando Mota Santos. Advogado: Rafael de Souza Silva. Apelado: Federal de Seguros S/a. Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet.

Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019
DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. º 1.321.080-5, oriundos da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, distribuídos a esta Nona Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em que figuram como Apelante FERNANDO MOTA SANTOS e, como Apelada, FEDERAL DE SEGUROS S/A. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de Apelação interposto em face da sentença proferida na Ação de Cobrança nº 26374-39.2013.8.16.0014, Gabinete de Desembargador Apelação Cível nº 1.028.571-3 fls. 2 de 8 que julgou improcedente o pedido do Autor. Ante a sucumbência, condenou a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários de sucumbência, fixados em R $ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil de 1973. Irresignado, FERNANDO MOTA SANTOS recorre (mov. 56.1), alegando, em síntese, que: a) é devida a correção monetária a partir da entrada em vigor da MP 340/06 (29/12/2006); b) os juros moratórios devem incidir após o decurso de 15 dias da apresentação dos documentos necessários; c) ante o princípio da eventualidade, os juros moratórios devem incidir da data do pagamento a menor. Devidamente intimada, FEDERAL DE SEGUROS S/A apresentou contrarrazões (mov. 62.1). É o relatório. II - FUNDAMENTOS Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. Da correção monetária De fato, o art. 3º da Lei nº 6.194/74 inicialmente dispunha que a indenização devida em caso de sinistro seria paga em Salários Mínimos, de acordo com as disposições do Conselho Nacional de Seguros Privados, in verbis: "Art. 3º. (...): a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo Gabinete de Desembargador Apelação Cível nº 1.028.571-3 fls. 3 de 8 vigente no País - no caso de morte; b) Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente; c) Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...) Com o advento da Medida Provisória 340/2006, convertida na Lei 11.482/2007, em 31/05/2007, a Lei 6.194/74 passou a estabelecer o valor da indenização em montante fixo, até o máximo de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que à época correspondia exatamente a 40 (quarenta) vezes o Salário Mínimo vigente, teto máximo da indenização até então. Todavia, com a modificação introduzida pela Medida Provisória 340/2006, a função legal de manter a indenização em patamar sempre igual ou superior à inflação, ante a fixação do valor da reparação em Salários Mínimos, restou prejudicada, em razão da diminuição do valor real das coberturas decorrente da deterioração da moeda. Nesse sentido preconiza Rafael Tarrega Martins: "A função que desempenhava o Salário Mínimo era manter as coberturas dentro de limites minimamente aceitáveis, já que a correção desse índice é anual e em patamar igual ou superior à inflação. Dessa forma, as indenizações do DPVAT guardavam relação, mesmo que tênue, com o incremento do custo de vida. Porém, com a adoção de quantias fixas o que se verifica é a diminuição do valor real de cada uma das coberturas como consequência do processo de deterioração da própria moeda. Para ilustrar essa situação basta mencionar que a inflação no ano de 2007 foi de 4,46%, e em 2008 de 5,90%. Logo, é de se imaginar que as indenizações do seguro obrigatório experimentaram similar depreciação. Tal quadro complica ainda mais a situação dos beneficiários. " (Seguro DPVAT: seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres. Campinas, SP: Servanda Editora, 2009, p. 79). Gabinete de Desembargador Apelação Cível nº 1.028.571-3 fls. 4 de 8 Ocorre que o próprio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a alteração perpetrada pela Lei 11.482/2007 é constitucional e não caracteriza retrocesso social, in verbis: "1) SEGURO DPVAT. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE DA CNS PARA A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA DA ATUAÇÃO DA REQUERENTE COM OS DESDOBRAMENTOS DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS CONJURADAS NA REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. 2) A PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS PARA A PROPOSITURA DE ADI ATRELADA AOS AUTOS APÓS A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO SUPRE A INCAPACIDADE POSTULATÓRIA AB ORIGINE. VÍCIO SANADO. 3) RELEVÂNCIA E URGÊNCIA PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA SEGURO DPVAT EM SEDE DE MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS PRESENTES. 4) A COMPATIBILIDADE DAS NORMAS LEGAIS COM O TEXTO DA LC nº 95/98 ENCERRA CONTROVÉRSIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL INSINDICÁVEL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. 5) O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E OS ARTIGOS 196, 197 E 199 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA RESTAM IMACULADOS NA ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DO PAGAMENTO DO DPVAT QUE ENGENDROU COM O NOVEL SISTEMA SECURITÁRIO, POSTO HARMÔNICO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS. 6) OS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA PROPORCIONALIDADE E DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL, MÁXIME DIANTE DOS MECANISMOS COMPENSATÓRIOS ENCARTADOS NA ORDEM NORMATIVA SUB JUDICE, RESTAM PRESERVADOS NA TABELA LEGAL PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. 7) O DIRIGISMO CONTRATUAL É CONSECTÁRIO DA NOVA DOGMÁTICA DO DIREITO CIVIL GRAVITANTE EM TORNO DO TEXTO CONSTITUCIONAL E LEGITIMADORA DA PROIBIÇÃO LEGAL DE CESSÃO DO CRÉDITO DO DPVAT. 8) O NOVEL REGRAMENTO DO SEGURO DPVAT NÃO IMPEDE AS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO DE ELEGEREM OS HOSPITAIS PARTICULARES PARA O SEU ATENDIMENTO. 9) DIREITO À INCLUSÃO LEGAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDA A TÍTULO DE SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE INICIATIVA DO PODER COMPETENTE. 10) IMPROCEDÊNCIA DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 4.350 E 4.627. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI Nº 11.482/07 E DOS ARTS. 30 A 32 DA LEI Nº 11.945/09. (ADI nº 4350/DF, do STF, Rel. Min. LUIZ FUX, in DJU de 03/12/2014). Gabinete de Desembargador Apelação Cível nº 1.028.571-3 fls. 5 de 8 Não obstante, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento, no julgamento do Recurso Especial nº 1.483.620/SC, afetado pela sistemática dos Recursos Repetitivos, segundo o qual o termo inicial de incidência da correção monetária é a data do evento danoso, in verbis: "RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO." (REsp n.º 1.483.620/SC, da 2ª S., do STJ, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, in DJU de 26/06/2015). Destaca-se, do julgado em questão, a proposta feita pelo Superior Tribunal de Justiça ao Congresso Nacional, no sentido de elaborar uma lei que regule a incidência da correção monetária no Seguro DPVAT, para que o montante a ser ressarcido não perca o valor, em razão dos efeitos da inflação, in verbis: "(...) Antes de encerrar, gostaria de sugerir que o colegiado desta Segunda Seção, honrando a tradição humanista que conferiu a esta Corte Superior o carinhoso epíteto de "Tribunal da Cidadania", tome a iniciativa de encaminhar ao Poder Legislativo cópia destes autos, chamando a atenção para a iniquidade que vem sendo Gabinete de Desembargador Apelação Cível nº 1.028.571-3 fls. 6 de 8 praticada contra as vítimas de acidentes de trânsito e suas famílias, em face da ausência de previsão legal de incidência de correção monetária sobre os valores das indenizações do seguro DPVAT. Sugere-se a remessa de todo o material produzido na audiência pública ao Poder Legislativo para que possa servir de subsídio na elaboração de um Projeto-de-Lei que regule a atualização do valor das indenizações do seguro DPVAT. " (REsp n. º 1.483.620/SC, da 2ª S., do STJ, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, in DJU de 26/06/2015). Conclui-se, portanto, pela reforma da sentença, para fixar a data do evento danoso como termo inicial da correção monetária, que deverá incidir sobre os valores pagos no âmbito administrativo. Dos Juros de mora Quanto aos juros de mora, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento, quando do julgamento do Recurso Repetitivo nº 1.098.365/PR, segundo o qual, dada a natureza contratual do seguro, são devidos a partir da citação, e não a partir do atraso do pagamento ou do recebimento a menor na esfera administrativa, in verbis: "Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os juros de mora são devidos a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida". Assim se conclui porque se trata de quantia cobrada em ação de conhecimento, e somente a sentença é que estabelecerá o valor devido, evidenciando tratar-se de obrigação ilíquida. Gabinete de Desembargador Apelação Cível nº 1.028.571-3 fls. 7 de 8 Nesse sentido proclama, também, a Súmula 163 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula 426 do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente: Súmula 163, do STF: "Salvo contra a Fazenda Pública, sendo a obrigação ilíquida, contam-se os juros moratórios desde a citação inicial para a ação. " Súmula 426, do STJ: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. " Dispõe, ainda, o art. 405 do Código Civil: "Contam-se os juros de mora desde a citação inicial. " De igual forma, estabelece o art. 219 do Código de Processo Civil: "A citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição. " Dessa forma, deve igualmente ser reformada a sentença, para fixar como termo inicial de incidência dos juros de mora a data da citação. Do ônus sucumbencial Via de consequência, diante da sucumbência recíproca, impõe-se a readequação dos ônus sucumbenciais, para Gabinete de Desembargador Apelação Cível nº 1.028.571-3 fls. 8 de 8 distribuir as custas e despesas judiciais igualmente entre as partes, com a condenação de ambas ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), em atenção às diretrizes arroladas no § 8º do art. 85 e parágrafo único do art. 86, ambos do Código de Processo Civil, observada a gratuidade da justiça anteriormente deferida à parte Autora. Diante do exposto, voto pelo parcial provimento do Recurso de Apelação, para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a Ré ao pagamento de correção monetária, a partir do evento danoso, e juros de mora, a partir da citação, sobre o valor recebido pelo Autor no âmbito administrativo. Considera-se prequestionada toda a matéria suscitada no âmbito recursal.

0014 . Processo/Prot: 1328704-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/448251. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0003778-66.2014.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Almir de Almeida Lara. Advogado: Bárbara Buassi. Apelado: Federal Seguros Sa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019
DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL DEVIDAMENTE PLEITEADA. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL PARA SE EXIGIR PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, PENA DE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. IMPRESCINDIBILIDADE PARA ANÁLISE DO GRAU DA LESÃO, ELABORAÇÃO DO RESPECTIVO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO E O ADEQUADO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. SENTENÇA CASSADA.RECURSO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 1329151-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/4724. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0010478-57.2013.8.16.0045 Cobrança. Apelante: Luiz Fernando da Silva. Advogado: Rafael de Souza Silva. Apelado: Federal de Seguros Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS VALORES PAGOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. PEDIDO EXPRESSO NA EXORDIAL. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. MATÉRIA AFETADA PELA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS NO ÂMBITO DO STJ. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO. OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. NATUREZA CONTRATUAL. EXEGESE DOS ARTS. 405 DO CC E 219 DO CPC. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 163 DO STF E 426 DO STJ.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 1336327-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/480023. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000550-21.2013.8.16.0130 Ordinária. Apelante: Adriana Montanino. Advogado: Cylmara Cardoso. Apelado: Federal vida e previdencia sa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO PLEITEADO. PERÍCIA NÃO REALIZADA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR COMPROVADA COM A JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO DEVIDAMENTE CUMPRIDO. NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA.DESATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL DE COMPARECIMENTO AO LOCAL EM QUE SERIA EFETUADA A PERÍCIA NÃO JUSTIFICADO.SENTENÇA MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 1341935-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/2895. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0006136-39.2013.8.16.0130 Cobrança. Apelante: Gabriella Alves de Souza. Advogado: Rafael de Souza Silva. Apelado: Federal Seguros Sa. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS VALORES PAGOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. PEDIDO EXPRESSO NA EXORDIAL. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. MATÉRIA AFETADA PELA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS PERANTE O STJ. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO. OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. NATUREZA CONTRATUAL. EXEGESE DOS ARTS. 405 DO CC E 219 DO CPC. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 163 DO STF E 426 DO STJ.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 1342812-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/7353. Comarca: Terra Rica. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0002633-93.2013.8.16.0167 Cobrança. Apelante: Oseas Ricarte dos Santos. Advogado: Sérgio Montemór Fernandes Junior. Apelado: Federal de Seguros S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do Recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.CONDENAÇÃO DO AUTOR. PAGAMENTO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO CORRETO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO EM PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0019 . Processo/Prot: 1343485-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/22378. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0018323-46.2013.8.16.0044 Cobrança. Apelante (1): Dirceu Felipe Ducatti de Andrade. Advogado: Rafael de Souza Silva. Apelante (2): Federal de Seguros S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação 1 e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação 2. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.MATÉRIA AFETADA PELA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.DATA DO EVENTO DANOSO. COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA RECEBIDA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO.POSSIBILIDADE.JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA.NATUREZA CONTRATUAL. EXEGESE DOS ARTS. 405 DO CC E 219 DO CPC. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 163 DO STF E 426 DO STJ.REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.APELAÇÃO 1. PARCIALMENTE PROVIDA.APELAÇÃO 2. DESPROVIDA.

0020 . Processo/Prot: 1349658-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/24346. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0007551-57.2013.8.16.0130 Ordinária. Apelante: Marilza Rocha dos Santos Almeida, Valdemir da Silva Almeida. Advogado: Rafael de Souza Silva. Apelado: Federal de Seguros Sa. Advogado: Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS VALORES PAGOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. PEDIDO EXPRESSO NA EXORDIAL. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. MATÉRIA AFETADA PELA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS PERANTE O STJ. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO. OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA. NATUREZA CONTRATUAL. EXEGESE DOS ARTS. 405 DO CC E 219 DO CPC. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 163 DO STF E 426 DO STJ.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 1354607-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/29274. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0056304-78.2012.8.16.0001 Indenização. Apelante: Jefferson Luiz da Costa. Advogado: Bárbara Buassi. Apelado: Federal de Seguros S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PLEITEADA POR AMBAS AS PARTES. NECESSIDADE PARA ANÁLISE DO GRAU DA LESÃO E ELABORAÇÃO DO RESPECTIVO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO.IMPRESCINDIBILIDADE PARA O ADEQUADO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. CERCEAMENTO DE DEFESA.OCORRÊNCIA. SENTENÇA CASSADA.RECURSO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 1355326-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/30238. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0036563-76.2013.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Federal de Seguros S/a - em Liquidação Extrajudicial\t. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Apelante (2): Everaldo Pergentino Feliz da Silva. Advogado: Rafael de Souza Silva. Apelado (1): Everaldo Pergentino Feliz da Silva. Advogado: Rafael de Souza Silva. Apelado (2): Federal de Seguros S/a - em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Fernando Murilo Costa Garcia, Fabiano Neves Macieywski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação-1, da Ré, e CONHECER PARCIALMENTE do Recurso de Apelação-2, do Autor e, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO EM PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.RECURSO NÃO CONHECIDO NESSE TÓPICO.COMPLEMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. MATÉRIA AFETADA PELA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS.CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. JUROS DE MORA. FLUÊNCIA A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA.NATUREZA CONTRATUAL. EXEGESE DOS ARTS. 405 DO CC E 219 DO CPC. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 163 DO STF E 426 DO STJ.APELAÇÃO-1 PARCIALMENTE PROVIDA.APELAÇÃO-2 PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDA. Gabinete de Desembargador Apelação Cível nº 1.355.326-1 fls. 2 de 11

0023 . Processo/Prot: 1362413-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/60778. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0069482-55.2012.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Dezainy Assessoria de Cobrança S/s Ltda. Advogado: Carlos Alberto Zanon, Marcus Vinicius Ginez da Silva. Apelante (2): Fernando Campos Martins. Advogado: Fernando Campos Martins. Apelado (1): Luzia Grandini Cabreira. Advogado: Fernando Campos Martins. Apelado (2): Dezainy Assessoria de Cobrança S/s Ltda. Advogado: Carlos Alberto Zanon, Marcus Vinicius Ginez da Silva. Apelado (3): Fernando Campos Martins. Advogado: Fernando Campos Martins. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, nos termos da fundamentação. EMENTA: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. APELAÇÕES CÍVEIS. CONDOMÍNIO.RESSARCIMENTO DE VALORES ANTECIPADOS POR EMPRESA DE COBRANÇA. PERDA DA NATUREZA JURÍDICA DE TAXA CONDOMINIAL. APLICABILIDADE DA NORMA

CONTIDA NO ART. 206, § 3º, INCISO V, DO CÓDIGO CIVIL. PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO NO CASO, DO PRAZO QUINQUENAL ESTABELECIDO NA DISPOSIÇÃO DO ART. 206, § 5º, INCISO I DO CC/02.DISTINGUISHING DO RECURSO PARADIGMA (RESP Nº 1.483.930). ACÓRDÃO MANTIDO.JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO.

0024 . Processo/Prot: 1375215-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/86501. Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000917-79.2013.8.16.0151 Cobrança. Apelante (1): Federal Seguros S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelante (2): Lourdes Ferreira Ferronato, Sílvio Renato Ferronato. Advogado: Rafael de Souza Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação 1 (Seguradora) e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação 2 (Autores). EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.MATÉRIA AFETADA PELA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.DATA DO EVENTO DANOSO. COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA RECEBIDA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO.POSSIBILIDADE.JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA.NATUREZA CONTRATUAL. EXEGESE DOS ARTS. 405 DO CC E 219 DO CPC. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 163 DO STF E 426 DO STJ.REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.APELAÇÃO 1. PARCIALMENTE PROVIDA.APELAÇÃO 2. DESPROVIDA. Gabinete de Desembargador Apelação Cível nº 1.375.215-9 fls. 2 de 11

0025 . Processo/Prot: 1388006-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/117139. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0001070-77.2013.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Federal de Seguros S/a. Advogado: Rafael Santos Carneiro. Apelado: Michael Rodrigues da Costa. Advogado: Bárbara Buassi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.MATÉRIA AFETADA PELA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO.AUTOR QUE OBTEVE ÊXITO EM APENAS DEZ POR CENTO DO PEDIDO INICIAL. NECESSIDADE DE REDIRECIONAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 1399193-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/138666. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003431-34.2013.8.16.0109 Ordinária de Cobrança. Apelante: Valdecir Cosmo da Silva. Advogado: Sérgio Montemór Fernandes Junior. Apelado: Federal de Seguros S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO PLEITEADO. PERÍCIA NÃO REALIZADA. AUTOR QUE AGENDOU PESSOALMENTE A PERÍCIA, MAS DEIXOU DE APRESENTAR O RESPECTIVO LAUDO. AUSÊDNCIA DE JUSTIFICATIVA. SENTENÇA MANTIDA.RECURSO DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 1410014-6/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/80602. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1410014-6 Ação Rescisória. Embargante: Jose Tadeu da Silva Junior. Advogado: José Tadeu Silva. Embargado: Karina Kunz Serafin. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL.AÇÃO RESCISÓRIA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. NÍTIDA PRETENSÃO DE REEXAME DO MÉRITO DA CAUSA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0028 . Processo/Prot: 1410067-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2015/212174. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0001308-04.2010.8.16.0001 Cobrança. Agravante: Odair José da Cruz Pires. Advogado: Tatyane Priscila Portes Lantier. Agravado: Federal Vida e Previdência. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO.IMPOSSIBILIDADE. DEMANDA ESTABILIZADA.RECURSO DESPROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 1413466-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/210642. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0049527-72.2011.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Angelo Henrique de Matos, Elaine Frata da Silva. Advogado: Guilherme Franzin Martins, Flávio Antônio Franzin. Apelado: Dezainy Assessoria de Cobrança S/s Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva, Carlos Alberto Zanon. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, nos termos da fundamentação. EMENTA: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. APELAÇÕES CÍVEIS. CONDOMÍNIO.RESSARCIMENTO DE VALORES ANTECIPADOS POR EMPRESA DE COBRANÇA. PERDA DA NATUREZA JURÍDICA DE TAXA CONDOMINIAL. APLICABILIDADE DA NORMA CONTIDA NO ART. 206, § 3º, INCISO V, DO CÓDIGO CIVIL. PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO NO CASO, DO PRAZO QUINQUENAL ESTABELECIDO NA DISPOSIÇÃO DO ART. 206, § 5º, INCISO I DO CC/02.DISTINGUISHING DO RECURSO PARADIGMA (RESP Nº 1.483.930). ACÓRDÃO MANTIDO.JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO.

0030 . Processo/Prot: 1422256-5 Exceção de Suspeição Cível (Gr/CInt)

. Protocolo: 2015/205053. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0003951-59.2015.8.16.0194 Exceção de Suspeição. Excipiente: Cristiane Saievicz. Advogado: Ken Bansho Neto, Eduardo Gasparin Gonçalves Pereira. Excepto: Juiz de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Claudete da Silva Santana, Dione Maria da Silva Santana, Gilmara da Silva Santana, Michelle de Fátima Santana Fagundes Machado. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR a presente Exceção de Suspeição, nos termos da fundamentação. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL.INCIDENTE FUNDADO NAS HIPÓTESES DOS INCISOS I E V DA NORMA CONTIDA NO ART. 135 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. INIMIZADE ENTRE A MAGISTRADA E A PARTE (INCISO I). INOCORRÊNCIA.EXCIPIENTE E JUÍZA QUE NÃO SE CONHECEM OU MANTÊM QUALQUER TIPO DE RELACIONAMENTO ENTRE SI.DESENTENDIMENTO ENTRE MAGISTRADO E PROCURADOR DA EXCIPIENTE. RELAÇÃO TRAVADA ENTRE ADVOGADO E MAGISTRADO QUE NÃO CONSUBSTANCIAVA A HIPÓTESE DE SUSPEIÇÃO, À ÉPOCA DO CPC/73. INIMIZADE CAPITAL ENTRE ADVOGADO E JUIZ, ADEMAIS, QUE NÃO RESTOU CARACTERIZADA. PROCURADOR DA EXCIPIENTE QUE SUBSTABELECEU SEM RESERVA DE PODERES A TERCEIROS ADVOGADOS. EVENTUAL ANIMOSIDADE ENTRE A MAGISTRADA E O EX-PROCURADOR DA PARTE QUE DEIXOU DE FUNDAR A SUSPEIÇÃO.INTERESSE, PELA JUÍZA, NO JULGAMENTO DA CAUSA EM FAVOR DE UMA DAS PARTES (INCISO V). INOCORRÊNCIA.AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO.EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO REJEITADA. Gabinete de Desembargador Exceção de Suspeição nº 1.422.256-5 fls. 2 de 13

0031 . Processo/Prot: 1424121-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/230906. Comarca: Cambará. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0059060-21.2012.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Aleteia da Silva Costa. Advogado: Sérgio Montemór Fernandes Junior. Apelado: Federal de Seguros S/a. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do Recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. INSURGÊNCIA EM RAZÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.CONCESSÃO DO BENEFÍCIO QUE NÃO IMPEDE A CONDENAÇÃO DO BENEFICIÁRIO, MAS APENAS IMPÕE A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 98 DO CPC.RECURSO NÃO CONHECIDO.

0032 . Processo/Prot: 1440663-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/281559. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0057461-13.2013.8.16.0014 Ordinária de Cobrança. Apelante (1): Federal Seguros S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelante (2): Sizenando Aparecido de Oliveir (maior de 60 anos). Advogado: Rafael de Souza Silva. Apelado (1): Sizenando Aparecido de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Rafael de Souza Silva. Apelado (2): Federal Seguros S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação 1 e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação 2. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.MATÉRIA AFETADA PELA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.DATA DO EVENTO DANOSO. COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA RECEBIDA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO.POSSIBILIDADE.JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA.NATUREZA CONTRATUAL. EXEGESE DOS ARTS. 405 DO CC E 219 DO CPC. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 163 DO STF E

426 DO STJ.REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.APELAÇÃO-1 PARCIALMENTE PROVIDA.APELAÇÃO-2 DESPROVIDA.

0033 . Processo/Prot: 1443400-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/286237. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0057459-43.2013.8.16.0014 Cobrança. Apelante (1): Federal de Seguros S/a. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Fernando Murilo Costa Garcia. Apelante (2): Fabio Hemerson de Paula e Silva. Advogado: Rafael de Souza Silva. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Apelação 1 e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação 2. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.MATÉRIA AFETADA PELA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.DATA DO EVENTO DANOSO. COMPLEMENTAÇÃO DA VERBA RECEBIDA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO.POSSIBILIDADE.JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. OBRIGAÇÃO ILÍQUIDA.NATUREZA CONTRATUAL. EXEGESE DOS ARTS. 405 DO CC E 219 DO CPC. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 163 DO STF E 426 DO STJ.REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.APELAÇÃO 1. PARCIALMENTE PROVIDA.APELAÇÃO 2. DESPROVIDA.

0034 . Processo/Prot: 1475646-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2015/357397. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000901-43.2011.8.16.0104 Ordinária. Agravante: Federal Seguros S/a. Advogado: Josemar Lauriano Pereira, Sara Otranto Abrantes, Sinclair Coan. Agravado: Adriana Aparecida Smak, Celia Aparecida Pereira, Clodoaldo Albani, Elaine Aparecida de Oliveira Souza, Izoneide de Fátima Palhano, Marcio da Rocha, Soeli Aparecida dos Santos. Advogado: Luiz Armando Camisão, Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE e, na parte conhecida, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA.SEGURO HABITACIONAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA E INÉCIA DA INICIAL. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE CABIMENTO DO RECURSO (ART.1.015 DO CPC). INCLUSÃO DA UNIÃO COMO ASSISTENTE SIMPLES. INOVAÇÃO RECURSAL. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO TRATOU DO TEMA. NÃO CONHECIMENTO.COMPETÊNCIA. APÓLICE RELACIONADA A CONTRATO DE FINANCIAMENTO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 7.682/88. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUANTO À AUSÊNCIA DE INTERESSE NA DEMANDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 1506149-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2016/35859. Comarca: Nova Londrina. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000359-71.2011.8.16.0041 Ordinária. Agravante: Federal Seguros Sa. Advogado: Josemar Lauriano Pereira, Sara Otranto Abrantes, Sinclair Coan. Agravado: Loris Cristina Apolinário, Ivanilton dos Santos, Dionisio Batista da Silva, Rene Rodrigues Nascimento, Antônio Aparecido Gabriel, Paulo Roberto dos Santos, Juarez Prexedes de Souza, Gilmar Teixeira de Paula. Advogado: Otávio Guilherme Ely, Andreia Cristine Parsianello. Interessado: Caixa Econômica Federal. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER PARCIALMENTE, e na parte conhecida, por DAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO HABITACIONAL.SEGURADORA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA.INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DEMONSTRADA.DEFERIMENTO.RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 1531946-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/108053. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000937-45.2005.8.16.0056 Indenização. Apelante: Daiane Barbosa Teixeira. Advogado: Everton Santana Alves. Apelado: Espólio de Jose Roberto Sapateiro (Representado(a)). Advogado: Gustavo Lessa Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Julgado em: 28/02/2019

DECISÃO: Acordam os Desembargadores (Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau) integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. - ATO OBSCENO. VÍTIMA MENOR DE IDADE. DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. ARBITRAMENTO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.ATENÇÃO AO CASO CONCRETO. MAJORAÇÃO DEVIDA. - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.- A compensação do dano moral, de um lado deve proporcionar um conforto ao ofendido que amenize o mal experimentado e, de outro, deve servir como uma forma para desestimular a reiteração dos mesmos atos, o que justifica a majoração do valor arbitrado para R $ 5.000,00.

0037 . Processo/Prot: 1658543-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/77498. Comarca: Ubiratã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1658543-0 Apelação Civel. Embargante: Empresa Ferro Turismo Ltda me. Advogado: Nelson Tavares. Embargado (1): Clarice de Jesus Sabião Silva, Angélica Sabião Silva, Moises Gustavo Sabião Silva, Rodrigo dos Santos Laurinho Silva. Advogado: Silvio Cesar Calcinoni, Valdir Inácio Mallmann. Embargado (2): Nobre Seguradora do Brasil S.a - em Liquidacao. Advogado: Bruno Silva Navega. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER OS EMBARGOS de CLARICE DE JESUS SABIÃO SILVA e OO., retificando o acórdão embargado para que conste a condenação dos Réus também em relação ao Autor RODRIGO DOS SANTOS LAURINDO SILVA; e REJEITAR OS EMBARGOS da EMPRESA FERRO TURISMO LTDA e de NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONDENAÇÃO DAS RÉS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AOS FILHOS DA VÍTIMA DE ACIDENTE RODOVIÁRIO.NOME DE UM DELES QUE NÃO CONSTOU NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS RECURSOS DE APELAÇÃO, RETIFICAÇÃO NECESSÁRIA. EMBARGOS DOS AUTORES ACOLHIDOS PARA ESSE FIM. EMBARGOS DOS RÉUS REJEITADOS, POR NÃO TRADUZIREM OMISSÕES E CONTRADIÇÃO PASSÍVEIS DE SANEAMENTO PELA VIA DO RECURSO INTEGRATIVO. MERA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE TEMAS EXAUSTIVAMENTE ANALISADOS PELA CÂMARA.EMBARGOS Nº 1.658.543-0/02 ACOLHIDOS.EMBARGOS NºS 1.658.543-0/01, 1.702.923-1/01 E 1.702.923-1/02 REJEITADOS.

0038 . Processo/Prot: 1658543-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/77709. Comarca: Ubiratã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1658543-0 Apelação Civel. Embargante: Clarice de Jesus Sabião Silva, Angélica Sabião Silva, Moises Gustavo Sabião Silva, Rodrigo dos Santos Laurinho Silva. Advogado: Silvio Cesar Calcinoni, Valdir Inácio Mallmann. Embargado (1): Empresa Ferro Turismo Ltda me. Advogado: Nelson Tavares. Embargado (2): Nobre Seguradora do Brasil S.a - em Liquidacao. Advogado: Bruno Silva Navega. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER OS EMBARGOS de CLARICE DE JESUS SABIÃO SILVA e OO., retificando o acórdão embargado para que conste a condenação dos Réus também em relação ao Autor RODRIGO DOS SANTOS LAURINDO SILVA; e REJEITAR OS EMBARGOS da EMPRESA FERRO TURISMO LTDA e de NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONDENAÇÃO DAS RÉS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AOS FILHOS DA VÍTIMA DE ACIDENTE RODOVIÁRIO.NOME DE UM DELES QUE NÃO CONSTOU NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS RECURSOS DE APELAÇÃO, RETIFICAÇÃO NECESSÁRIA. EMBARGOS DOS AUTORES ACOLHIDOS PARA ESSE FIM. EMBARGOS DOS RÉUS REJEITADOS, POR NÃO TRADUZIREM OMISSÕES E CONTRADIÇÃO PASSÍVEIS DE SANEAMENTO PELA VIA DO RECURSO INTEGRATIVO. MERA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE TEMAS EXAUSTIVAMENTE ANALISADOS PELA CÂMARA.EMBARGOS Nº 1.658.543-0/02 ACOLHIDOS.EMBARGOS NºS 1.658.543-0/01, 1.702.923-1/01 E 1.702.923-1/02 REJEITADOS.

0039 . Processo/Prot: 1668143-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/70298. Comarca: Comarca de Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001121-21.2016.8.16.0054 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Adenilson de Andrade Pina, Jaco Neves de Pontes, Gonçalo Fernandes de Souza, Herminio Henrique de Almeida, Alex Eirate Rosa, Jose Roberto de Lima, Joaquim Lourenço Magari, Ana Maria Serbelo, Aline Gisele Amaral, Ivan Valente dos Santos, Desildo Martins da Rosa, Emerson Ramos dos Santos (Representado(a)), Jocenei Gonçalves de Souza Santos, Aldo da Silva Bestel, Carlos Dias de Oliveira, Janaína de Lima da Silva (Representado(a)), Adenilson de Andrade Pina, Jose de Oliveira Santos, Leni da Silva Gonçalves, Idinei Rodrigues de Lima, Edson Andrade de Matos, José Maria Maciel, Alci de Lima, Lili Aparecida de Andrade de Lima, Ismael Pereira das Neves, Antonio Britto, Atacilia da Luz Machado, Francisco Carlos Arruda, Fabricio Dantas Pereira (Representado(a)), Laudair Braz, Angela Espinel, Isanira Paulista dos Santos, José Maria Oliveira Martins, André Luiz Batista de Paula, João Vitor França da Luz (Representado(a)), Bruno Rafael Skora Santos (Representado(a)), Izaque Ribeiro da Paz, Dirce Espinel, airton de negreiros, Acir Fabricio Paim Galvão (Representado(a)), Eudinei de Jesus Bestel, Belizia Queiroz de Camargo, Jandira de Andrade Raap, Geraldo dos Santos Pereira, Elson Brener Ramos dos Santos (Representado(a)), Eliane Santos da Mota Costa, Eloir Valente dos Santos, Gesiel Farias dos Santos, Fábio José Espinel dos Santos, Assis de Lima, Jane Aparecida Faville Correia. Advogado: Daniela Roberta Slongo, Íria Regina Marchiori, Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Agravado (1): Trevisa Investimentos S/a. Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem. Agravado (2): Lloyds Tsb,. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Agravado (3): Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim, Maria Lúcia Lins Conceição. Agravado (4): Plumbum Comércio e Representações de Produtos Minerais e Industriais Ltda, Plumbum do Brasil Ltda, Companhia Vale do Ribeira Participações. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL.AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, AO FUNDAMENTO DE QUE OS ÔNUS FINANCEIROS DO PROCESSO PODERIAM SER RATEADOS ENTRE OS DIVERSOS AUTORES. DECLARAÇÕES DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO QUE MILITA EM FAVOR DAS PESSOAS NATURAIS QUE REQUEIRAM O BENEFÍCIO.AGRAVANTES QUE PLEITEIAM INDENIZAÇÃO PELA ALEGADA CONTAMINAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO VALE DO RIBEIRA, DURANTE A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO CHUMBO POR PARTE DOS AGRAVADOS. CONJUNTO DE FATORES QUE CORROBORA A TESE DE QUE OS RECORRENTES NÃO POSSUEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DE SUAS FAMÍLIAS. PREVALÊNCIA DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JURISDIÇÃO.DECISÃO REFORMADA.RECURSO PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 1678045-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/82864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1678045-5 Apelação Civel. Embargante: Companhia de Habitação Popular de Curtiba - Cohab Ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Hassan Sohn, Josemar Vidal de Oliveira. Embargado (1): Condominio Nossa Senhora Luz Pinhais Ii - Iv. Advogado: Ingrid Kuntze. Embargado (2): Anita Velozo. Advogado: Antônio Augusto Castanheira Néia. Embargado (3): Nilceia Maria Albano. Advogado: Dyogo Cardoso Mendes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONDOMÍNIO. AÇÃO DE COBRANÇA. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA.CONCLUSÕES DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. FUNDAMENTAÇÃO CLARA E CONCATENADA.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0041 . Processo/Prot: 1694266-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/134895. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0004526-40.2016.8.16.0030 Declaratória. Apelante (1): Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Herick Pavin, Bruno Pavin. Apelante (2): Fundação de Saúde Itaiguapy. Advogado: Mônica Zandonadi Mardegan. Apelante (3): Carliane Antunes dos Santos. Advogado: Dayana Jasmin Aguaryo da Silva. Apelado (1): Carliane Antunes dos Santos. Advogado: Dayana Jasmin Aguaryo da Silva. Apelado (2): Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Herick Pavin, Bruno Pavin. Apelado (3): Fundação de Saúde Itaiguapy. Advogado: Mônica Zandonadi Mardegan. Rec.Adesivo: Carliane Antunes dos Santos. Advogado: Dayana Jasmin Aguaryo da Silva. Apelado (4): Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Herick Pavin, Bruno Pavin. Apelado (5): Fundação de Saúde Itaiguapy. Advogado: Mônica Zandonadi Mardegan. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos Recursos de Apelação 1 e 2 e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação-3, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. PLANO DE SAÚDE E RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROTESTO INDEVIDO.ENDOSSO-MANDATO.PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA.PRESCINDIBILIDADE DA PROVA PARA O ADEQUADO DESLINDE DA DEMANDA.INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE PROVA DA MODALIDADE DE ENDOSSO EM QUE O TÍTULO FOI TRASMITIDO.LEGITIMIDADE CARACTERIZADA. FALTA DE CAUTELA DO BANCO. DUPLICATA SEM ACEITE E SEM COMPROVANTE DA OPÇÃO DA AUTORA POR ACOMODAÇÃO DIVERSA PARA INTERNAÇÃO. RESPONSABILIDADE CONFIGURADA.ENTENDIMENTO DO SUPERIOR (RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.063.474/RS E SÚMULA 476) E DESTA CÂMARA CÍVEL.DIFERENÇA DE ACOMODAÇÃO QUE NÃO FOI SOLICITADA PELA CONSUMIDORA. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO GENÉRICO. PLANO DE SAÚDE QUE PREVIA EXPRESSAMENTE A ACOMODAÇÃO EM ENFERMARIA. FALHA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR QUE NÃO PODE SER IMPUTADA À PACIENTE.ATO ILÍCITO CONFIGURADO. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.063.474/RS E SÚMULA 476) E NESTA CÂMARA CÍVEL. DANO MORAL IN RE IPSA. PRESCINDÊNCIA DE PROVA. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. Apelações Cíveis nº 1.694.266-4 fls. 2 de 13 RECURSO-1 DESPROVIDO.RECURSO-2 DESPROVIDO.RECURSO-3 PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 1698931-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/88645. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1698931-2 Apelação Civel. Embargante: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central. Advogado: Paulo Roberto do Nascimento Martins. Embargado: Carlos José Kulik. Advogado: Marcos Wengerkiewicz. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Julgado em: 28/02/2019

DECISÃO: Acordam os Desembargadores (Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau) integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. - OMISSÃO.VÍCIO INEXISTENTE. VALIDADE DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA EXPRESSAMENTE DECIDIDA.PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0043 . Processo/Prot: 1702923-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/78135. Comarca: Ubiratã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1702923-1 Apelação Civel. Embargante: Nobre Seguradora do Brasil, Empresa Ferro Turismo Ltda me. Advogado: Simone Dominschek, Fernanda Zanicotti Leite, Aparecido Alves de Araujo, Nelson Tavares. Embargado: Eliza Maria de Jesus Sabião. Advogado: Valdir Inácio Mallmann, Silvio Cesar Calcinoni. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER OS EMBARGOS de CLARICE DE JESUS SABIÃO SILVA e OO., retificando o acórdão embargado para que conste a condenação dos Réus também em relação ao Autor RODRIGO DOS SANTOS LAURINDO SILVA; e REJEITAR OS EMBARGOS da EMPRESA FERRO TURISMO LTDA e de NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONDENAÇÃO DAS RÉS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AOS FILHOS DA VÍTIMA DE ACIDENTE RODOVIÁRIO.NOME DE UM DELES QUE NÃO CONSTOU NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS RECURSOS DE APELAÇÃO, RETIFICAÇÃO NECESSÁRIA. EMBARGOS DOS AUTORES ACOLHIDOS PARA ESSE FIM. EMBARGOS DOS RÉUS REJEITADOS, POR NÃO TRADUZIREM OMISSÕES E CONTRADIÇÃO PASSÍVEIS DE SANEAMENTO PELA VIA DO RECURSO INTEGRATIVO. MERA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE TEMAS EXAUSTIVAMENTE ANALISADOS PELA CÂMARA.EMBARGOS Nº 1.658.543-0/02 ACOLHIDOS.EMBARGOS NºS 1.658.543-0/01, 1.702.923-1/01 E 1.702.923-1/02 REJEITADOS.

0044 . Processo/Prot: 1702923-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/77501. Comarca: Ubiratã. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1702923-1 Apelação Civel. Embargante: Empresa Ferro Turismo Ltda me. Advogado: Simone Dominschek, Fernanda Zanicotti Leite, Aparecido Alves de Araujo, Nelson Tavares. Embargado: Eliza Maria de Jesus Sabião. Advogado: Valdir Inácio Mallmann, Silvio Cesar Calcinoni. Interessado: Nobre Seguradora do Brasil. Advogado: Simone Dominschek, Fernanda Zanicotti Leite, Aparecido Alves de Araujo, Nelson Tavares. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER OS EMBARGOS de CLARICE DE JESUS SABIÃO SILVA e OO., retificando o acórdão embargado para que conste a condenação dos Réus também em relação ao Autor RODRIGO DOS SANTOS LAURINDO SILVA; e REJEITAR OS EMBARGOS da EMPRESA FERRO TURISMO LTDA e de NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONDENAÇÃO DAS RÉS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AOS FILHOS DA VÍTIMA DE ACIDENTE RODOVIÁRIO.NOME DE UM DELES QUE NÃO CONSTOU NA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS RECURSOS DE APELAÇÃO, RETIFICAÇÃO NECESSÁRIA. EMBARGOS DOS AUTORES ACOLHIDOS PARA ESSE FIM. EMBARGOS DOS RÉUS REJEITADOS, POR NÃO TRADUZIREM OMISSÕES E CONTRADIÇÃO PASSÍVEIS DE SANEAMENTO PELA VIA DO RECURSO INTEGRATIVO. MERA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE TEMAS EXAUSTIVAMENTE ANALISADOS PELA CÂMARA.EMBARGOS Nº 1.658.543-0/02 ACOLHIDOS.EMBARGOS NºS 1.658.543-0/01, 1.702.923-1/01 E 1.702.923-1/02 REJEITADOS.

0045 . Processo/Prot: 1713660-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/74260. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1713660-6 Apelação Civel. Embargante: Roberto Requião de Mello e Silva. Advogado: Andréa Kugler Batista Ribeiro, Leônidas Ferreira Chaves Filho. Embargado (1): Carlos Alberto Richa, José Richa Filho. Advogado: José Cid Campelo Filho, Thiago de Carvalho Ribeiro. Embargado (2): Doático Alcides Alves dos Santos. Advogado: Clovis Augusto Veiga da Costa, Iéri do Amaral Schroeder. Interessado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PEDIDO PRELIMINAR DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO, ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 662.055.IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA OU CONTINÊNCIA JURÍDICA QUE AUTORIZEM A SUSPENSÃO DO PROCESSO. TEMA DA AFETAÇÃO PELO STF QUE MERAMENTE TANGENCIA OS ELEMENTOS DO CASO CONCRETO. CONTRADIÇÕES E OMISSÕES.INEXISTÊNCIA. CONTRASTE ENTRE O JULGADO E JURISPRUDÊNCIA GENÉRICA SOBRE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, QUE NÃO TEM O CONDÃO DE ENSEJAR UM NOVO DO MÉRITO, SOB A ÓTICA QUE, SEGUNDO O EMBARGANTE, DEVERIA PREVALECER.AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL, NÃO SE CARACTERIZANDO VIA PRÓPRIA AO REJULGAMENTO DA CAUSA.EMBARGOS REJEITADOS.

0046 . Processo/Prot: 1720854-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/61486. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1720854-9 Apelação Civel. Embargante: Cohab Cia de Habitacao Popular

de Curitiba. Advogado: Daniel Brenneisen Maciel, Cleverson Tuoto Benthien. Embargado: Conjunto Residencial Moradias Vilas Novas I. Advogado: Raquel Abdo El Assad. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019
DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONDOMÍNIO.CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. TENTATIVA DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO.EMBARGOS REJEITADOS.
0047 . Processo/Prot: 1727138-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/65516. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1727138-8 Apelação Civel. Embargante: Olga Rydygier de Ruediger Polatti (maior de 60 anos). Advogado: Juliano Martins Ecco, Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Yasmim Rayani Kubaski. Embargado: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos. Advogado: Lizete Rodrigues Feitosa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019
DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER EM PARTE os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OBSCURIDADE. ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DA VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.
0048 . Processo/Prot: 1741094-3/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/72380. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1741094-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Conjunto Residencial Barigui. Advogado: Juliana da Silva, Luiz Fernando de Queiroz, Moema Reffo Suckow Manzochi. Embargado: Espólio de Elisangela Maria Tomaz Silva. Def.Público: Antônio Augusto Castanheira Néia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019
DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONDOMÍNIO. COBRANÇA.CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.CONTRADIÇÃO EXTERNA. DESCABIMENTO. VÍCIO QUE, PARA SER PASSÍVEL DE INTEGRAÇÃO, DEVE SER ÍNSITO AO PRÓPRIO JULGADO. NÍTIDA TENTATIVA DE REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO.EMBARGOS REJEITADOS.
0049 . Processo/Prot: 1741919-5 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2017/254615. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0013555-65.2016.8.16.0014 Indenização. Agravante: Heaney Empreiteira e Incorporadora Ltda. Advogado: Demétrius Coelho Souza, Marília Barros Breda, André Felipe Silva Puschel. Agravado: Filipe Montanari Soccol. Advogado: Melvin Albert Ferreira de Souza, Sharon Cristine Ferreira de Souza. Interessado: Gilberto Izidoro Nascimento. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Julgado em: 21/02/2019
DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para deferir o benefício da gratuidade da justiça à Agravante, com efeitos ex nunc, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL.PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA POR PESSOA JURÍDICA. CONCESSÃO, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. SÚMULA 481 DO STJ E ART.98 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO QUE PRODUZ EFEITOS EX NUNC, NÃO ALCANÇANDO, PORTANTO, DESPESAS PROCESSUAIS ORIGINADAS EM MOMENTO ANTERIOR.RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
0050 . Processo/Prot: 1744246-9 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2017/266260. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0008696-12.2017.8.16.0033 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Agravante: Nizuri Industria e Comércio de Fitas Decorativas Ltda. Advogado: Fábio Leandro dos Santos. Agravado: Vanessa Cristina Pitoli, Gustavo Bertolazo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Coimbra de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rafael Vieira de Vasconcellos Pedroso. Julgado em: 28/02/2019
DECISÃO: Acordam os Desembargadores (Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau) integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS. - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CAUTELAR. DANOS DECORRENTES DE FURTO DE MATÉRIA PRIMA E USO DE CARTÃO DE CRÉDITO DA EMPRESA.JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA. DOCUMENTOS QUE EMPRESTAM VEROSSIMILHANÇA AOS FATOS ALEGADOS. RISCO DE INEXISTÊNCIA DE BENS QUE ASSEGUREM O RESULTADO ÚTIL DA DEMANDA. REQUISITOS LEGAIS PRESENTES.ARRESTO E BLOQUEIO DE VEÍCULOS EM NOME DOS AGRAVADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

SEÇÃO DA 11ª CÂMARA CÍVEL

III Divisão de Processo Cível
Seção da 11ª Câmara Cível
Relação No. 2019.01141

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Marinelli de Oliveira	017	1719565-0
Alexandre José Garcia de Souza	013	1660258-7/02
	014	1660258-7/03
Amarildo Lucimar Lopes	007	1542957-5
Ana Karina Severiano L. Francisco	012	1658710-1/01
Ana Paula Giocondo	005	1333562-3
Ana Tereza Palhares Basílio	013	1660258-7/02
	014	1660258-7/03
André Augusto Gonçalves Vianna	017	1719565-0
Antenor Demeterco Neto	006	1368714-6/06
Antônio Carlos de Andrade Vianna	017	1719565-0
Antonio Cláudio de F. Demeterco	006	1368714-6/06
Arnaldo Conceição Junior	006	1368714-6/06
Bárbara Santos Braga	011	1656711-0/02
Bruno Pulpor Carvalho Pereira	005	1333562-3
Camila Grubert	015	1670367-4/01
Carlyle Popp	016	1718466-8/01
Caroline Farias dos Santos	010	1643874-7/02
Edgard Katzwinkel Junior	001	1734640-4
	018	1734640-4
Eduardo Santiago G. d. Silva	016	1718466-8/01
Evânio Carlos Solanho	011	1656711-0/02
Fabio Rivelli	007	1542957-5
Felipe Quintana da Rosa	006	1368714-6/06
Fernando Barbur Carneiro	008	1545271-2
Fernando Trindade de Menezes	015	1670367-4/01
Geraldo Doni Júnior	001	1734640-4
	018	1734640-4
Gilcimar Machado da Silva	011	1656711-0/02
Giuliano Ferreira da Costa Gobbo	007	1542957-5
Greyce Caroline dos Santos	008	1545271-2
Guilherme Di Luca	002	0797414-3
	004	1023281-4
Iracema Elis de Faria	001	1734640-4
	018	1734640-4
Ivo Kraeski	002	0797414-3
	004	1023281-4
Izabel Cristina Pedroso Pinheiro	012	1658710-1/01
Izabela C. R. C. Bertoncello	015	1670367-4/01
Jamile Aparecida Machnicki	016	1718466-8/01
Jean Maurício de Silva Lobo	016	1718466-8/01
Joanne Annine Venezia Mathias	001	1734640-4
	018	1734640-4
João Casillo	003	1004767-7/01
João Luiz Scaramella Filho	013	1660258-7/02
	014	1660258-7/03
Jorge André Ritzmann de Oliveira	005	1333562-3
José Cláudio Rorato	002	0797414-3
José Cláudio Rorato Filho	002	0797414-3
	004	1023281-4
José Rodrigo Sade	006	1368714-6/06
Josicler Vieira Beckert Marcondes	001	1734640-4
	018	1734640-4

Julio Cezar Nalin Salinet	017	1719565-0
Louise Rainer Pereira Gionédis	008	1545271-2
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	008	1545271-2
Luciana Pedroso Xavier	015	1670367-4/01
Luís Felipe Cunha	013	1660258-7/02
	014	1660258-7/03
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	003	1004767-7/01
Marcelo Marques Munhoz	006	1368714-6/06
Marcelo Rebibout	010	1643874-7/02
Márcio Eduardo Moro	012	1658710-1/01
Marcos José de Miranda Fahur	009	1641193-9/01
Maria Claudia Rorato	002	0797414-3
Marília Pedroso Xavier	015	1670367-4/01
Michel Guerios Netto	003	1004767-7/01
Oksandro Osdival Gonçalves	001	1734640-4
	018	1734640-4
Patrícia de Barros C. Casillo	003	1004767-7/01
Reinaldo Mirico Aronis	012	1658710-1/01
Roberta Carvalho de Rosis	013	1660258-7/02
	014	1660258-7/03
Samir Alexandre do Prado Gebara	003	1004767-7/01
Sara Mendes Pierotti	017	1719565-0
Thiago Paiva dos Santos	009	1641193-9/01
Waldemir Luiz da Rocha	003	1004767-7/01
William Soares Pugliese	015	1670367-4/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 1734640-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2017/237477. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0045980-97.2010.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ruy Orlando Mereniuk, Aldaméri de França. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Joanne Annine Venezia Mathias. Agravado: Ricardo Romanelli Filho. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior, Iracema Elis de Faria, Josicler Vieira Beckert Marcondes. Interessado: Controller Sc Ltda. Advogado: Geraldo Doni Júnior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.. Proferido: no protocolado sob nº 2019.00005345. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
- DOCUMENTO AVULSO- Petição e documento (por Controller Serviços de Apoio) Protocolo TJPR nº 5345/2019 Ref. Agravo de Instrumento º 1.734.640-4 1. Juntem-se a petição e documento acima referidos aos autos de Agravo de Instrumento nº 1.734.640-4, da 11ª Câmara Cível, cumprindo-se o que foi lá determinado. 2. O pedido deduzido por Controller Serviço de Apoio será levado à apreciação da c. 11ª Câmara Cível por ocasião da análise do juízo de retratação determinado pela r. decisão de fs. 807/808-TJPR. Int. Curitiba, 15 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente Rodrigo Fernandes Lima Dalledone Relator Convocado
0002 . Processo/Prot: 0797414-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/89385. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0005241-92.2010.8.16.0030 Repetição de Indébito. Apelante (1): Condomínio Edifício Center Foz. Advogado: José Cláudio Rorato Filho, José Cláudio Rorato, Maria Claudia Rorato. Apelante (2): Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Tendo em vista o contido no petitório de fls. 722/725, intime-se a Sanepar Cia de Saneamento do Paraná para, querendo, se manifestar, no prazo de 10 dias. Oportunamente, voltem. DILMARI HELENA KESSLER Relatora Convocada
Tendo em vista o contido no petitório de fls. 722/725, intime-se a Sanepar Cia de Saneamento do Paraná para, querendo, se manifestar, no prazo de 10 dias. Oportunamente, voltem. DILMARI HELENA KESSLER Relatora Convocada
0003 . Processo/Prot: 1004767-7/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/67546. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1004767-7 Apelação Cível. Embargante: N.. Advogado: João Casillo, Michel Guerios Netto, Patrícia de Barros Correia Casillo. Embargado: A. L. S. E.. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Samir Alexandre do Prado Gebara, Waldemir Luiz da Rocha. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho: Julgo Extinto o Processo
VISTOS ETC. 1. Ante a notícia da avença realizada entre as partes nos autos de origem (mov. 52), julgo extinto o presente recurso; 2. Intime-se. Após, baixem à origem. Curitiba, XXV. II. MMXIX. Des. Gamaliel Seme Scaff
0004 . Processo/Prot: 1023281-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/64937. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0020070-15.2009.8.16.0030 Repetição de Indébito. Apelante: Curso de Inglês Oeste Sc Ltda, Darcy Saldanha Gomes Junior, Edificio Comercial Guairacá, Edifício Residencial Brasília, Eldenir Risden Fortes, Espólio de Nami Salomão, Gelci Gelmini, Izabel Thomé Sakhr, Jano Simão, José Antonio Vicente, Luiz Fabio Dalponte, Marcia Nadi Batista, Odilon Sehn, Omar Tosi, Pizzaria Pires Ltda - Me, Posto de Serviços Azteca Ltda, San Remo Hotel Ltda Me. Advogado: José Cláudio Rorato Filho. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Ivo Kraeski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I. À Secretaria para abrir novo volume, conforme ordena o provimento 2.3.9 do Código de Normas da Corregedoria-Geral , uma vez que o último volume já excedeu 200 (duzentas) folhas. II. Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo comum de 10 dias, a respeito da submissão do acórdão anteriormente prolatado ao procedimento de juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, bem como para se manifestarem a respeito do REsp nº 1.339.313/RJ. III. Após, retornem conclusos.
0005 . Processo/Prot: 1333562-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2014/468456. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0047189-23.2014.8.16.0014 Exibição de Documentos. Apelante: Roberto Antônio da Silva. Advogado: Bruno Pulpor Carvalho Pereira, Ana Paula Giocondo. Apelado: Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Revisor: Des. Rui Bacellar Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONCENTRE SCORING.INTERESSE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA.INTELIGÊNCIA DA TESE FIRMADA NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.304.736/RS. AUSÊNCIA DE REGULAR REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DE DADOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE RECUSA NA CONCESSÃO DE CRÉDITO. PARTE AUTORA QUE NÃO ATENDE AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA CORTE SUPERIOR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.DECISÃO MONOCRÁTICA. VISTOS, examinados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1.333.562-3, de Londrina - 3ª Vara Cível, em que é Apelante ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA e Apelada SERASA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A. RELATÓRIO Cuida-se de denominada "cautelar de exibição de documentos", consubstanciada em pleito exibitório de informações oriundas de cadastros mantidos pela Requerida (Concentre scoring e credit bureau). Deu-se à causa o valor de R$ 1.000,00. A sentença de mov. 7 indeferiu liminarmente a petição inicial por ausência de interesse processual da parte Autora, condenando-a ao pagamento das custas e honorários. Insatisfeita, apela a parte Autora no mov. 10 alegando: a) que teve seu nome incluído junto a um banco de dados oculto, chamado concentre socring, que analisa dados do consumidor e o classifica como pessoa recomendável - ou não - para concessão de crédito; b) que tal cadastro viola as garantias destinadas ao consumidor; c) que restou demonstrado o seu interesse em atenção à facilitação da defesa dos consumidores; d) que não se analisa a legalidade do cadastro, mas o seu direito a tomar conhecimento sobre suas informações; e) que, por tais razões, a sentença deve ser reformada para prosseguimento. Por decisão desta Relatora (fls. 21/22), os autos foram suspensos conforme determinação da Corte Superior. As partes foram, na sequência, intimadas a se manifestar sobre o julgamento do REsp nº 1.304.736/RS (fl. 26), oportunidade em que apenas a Apelada se pronunciou (fls. 49/52), protestando a manutenção da sentença. É o relatório. DECISÃO Dos pressupostos de admissibilidade O recurso deve ser conhecido, porquanto presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. Da Apelação Cível O recurso versa sobre: a) Interesse processual. Do interesse processual A parte pretende a exibição de documentos relativos a sua pontuação no sistema concentre scoring. O serviço prestado tem por finalidade analisar o risco na concessão de crédito aos consumidores, mediante fórmulas estatísticas alimentadas por diversas variáveis, dando condições ao mercado de avaliar a conveniência - ou não - de conceder crédito a determinada pessoa. De se destacar que milhares de demandas idênticas a esta foram ajuizadas no país a respeito de eventual ilicitude do sistema, algumas buscando indenização por danos morais em tais casos. Por conta disso, foi determinada a suspensão de todos os julgamentos sobre a matéria em território nacional, conforme decisão do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, nos autos de Recurso Especial nº 1.419.697/RS, processado como representativo de controvérsia. Quando do julgamento colegiado, em 12/11/2014, afetado a sistemática do artigo 543-C do CPC/73, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, fixou as seguintes teses a respeito do concentre scoring: I - TESES: 1) O sistema "credit scoring" é um método desenvolvido para avaliação do risco de concessão de crédito, a partir de modelos estatísticos, considerando diversas variáveis, com atribuição de uma pontuação ao consumidor avaliado (nota do risco de crédito). 2) Essa prática comercial é lícita, estando autorizada pelo art. 5º, IV, e pelo art. 7º, I, da Lei n. 12.414/2011 (lei do cadastro positivo). 3) Na avaliação do risco de crédito, devem ser respeitados os limites estabelecidos pelo sistema de proteção do consumidor no sentido da tutela da privacidade e da máxima transparência nas relações negociais, conforme previsão do CDC e da Lei n. 12.414/2011. 4) Apesar de desnecessário o consentimento do consumidor consultado, devem ser a ele fornecidos esclarecimentos, caso solicitados, acerca das fontes dos dados considerados (histórico de crédito), bem como as informações pessoais valoradas. 5) O desrespeito aos limites legais na utilização do sistema "credit scoring", configurando abuso no exercício desse direito (art. 187 do CC), pode ensejar a responsabilidade objetiva e solidária do fornecedor do serviço, do responsável pelo banco de dados, da fonte e do consulente (art. 16 da Lei n. 12.414/2011) pela ocorrência de danos morais nas hipóteses de utilização de informações excessivas ou sensíveis (art. 3º, § 3º, I e II, da Lei n. 12.414/2011), bem como nos casos de comprovada recusa indevida de crédito pelo uso de dados incorretos ou desatualizados. Posteriormente ao julgado, foi editada pelo Tribunal da

Cidadania a Súmula nº 550 ("A utilização de escore de crédito, método estatístico de avaliação de risco que não constitui banco de dados, dispensa o consentimento do consumidor, que terá o direito de solicitar esclarecimentos sobre as informações pessoais valoradas e as fontes dos dados considerados no respectivo cálculo"). Fixadas tais premissas pela Corte Superior, adveio uma nova onda de ações, agora denominadas cautelares de exibição de documento, nas quais os consumidores buscavam acessar suas informações e pontuações no sistema de credit scoring. Diante do volume de demandas ajuizadas no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul1, o Desembargador Luiz Felipe Silveira Difini, 1º Vice-Presidente da Corte Gaúcha, no exercício da Presidência, oficiou a Corte Superior um pedido de análise sobre a possibilidade de agregar efeito erga omnes à decisão de afetação do julgamento do recurso especial. Em atenção as informações prestadas, o Ministro Luis Felipe Salomão determinou a suspensão de todos os processos que tratassem da mesma questão (ação cautelar de exibição de documentos referentes ao credit scoring). Após ouvir o Banco Central do Brasil, a Federação Brasileira de Bancos e a Serasa Experian na qualidade de amicus curiae2, bem como o Ministério Público Federal, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em julgamento realizado em 24/02/2016, julgou o Recurso Especial Repetitivo nº 1.304.736/RS. O aresto restou assim ementado: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CREDISCORE. INTERESSE DE AGIR. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A RECUSA DE CRÉDITO OCORREU EM RAZÃO DA FERRAMENTA DE SCORING, ALÉM DE PROVA DO REQUERIMENTO PERANTE A INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL E SUA NEGATIVA OU OMISSÃO. 1. A Segunda Seção do STJ, no julgamento do REsp 1.419.697?RS, submetido ao regime dos recursos repetitivos, definiu que, no tocante ao sistema scoring de pontuação, "apesar de desnecessário o consentimento do consumidor consultado, devem ser a ele fornecidos esclarecimentos, caso solicitados, acerca das fontes dos dados considerados (histórico de crédito), bem como as informações pessoais valoradas" (REsp 1419697?RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em -- 1 -- Conforme o Ofício nº 11/2015, eram 3.038 ações junto ao 1º Grau de jurisdição gaúcho. -- 2 -- A Serasa Experian, primeiramente, foi ouvida na condição de terceira interessada.-- 12?11?2014, DJe 17?11?2014). 2. Assim, há interesse de agir para a exibição de documentos sempre que o autor pretender conhecer e fiscalizar documentos próprios ou comuns de seu interesse, notadamente referentes a sua pessoa e que estejam em poder de terceiro, sendo que "passou a ser relevante para a exibitória não mais a alegação de ser comum o documento, e sim a afirmação de ter o requerente interesse comum em seu conteúdo" (SILVA, Ovídio A. Batista da. Do processo cautelar. Rio de Janeiro: Forense, 2009, fl. 376). 3. Nessa perspectiva, vem a jurisprudência exigindo, sob o aspecto da necessidade no interesse de agir, a imprescindibilidade de uma postura ativa do interessado em obter determinado direito (informação ou benefício), antes do ajuizamento da ação pretendida. 4. Destarte, para efeitos do art. 543-C do CPC, firma-se a seguinte tese: "Em relação ao sistema credit scoring, o interesse de agir para a propositura da ação cautelar de exibição de documentos exige, no mínimo, a prova de: i) requerimento para obtenção dos dados ou, ao menos, a tentativa de fazê-lo à instituição responsável pelo sistema de pontuação, com a fixação de prazo razoável para atendimento; e ii) que a recusa do crédito almejado ocorreu em razão da pontuação que lhe foi atribuída pelo sistema Scoring". 5. Recurso especial a que se nega provimento. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 8?2008. (grifou-se) (STJ, 2ª Seção, REsp 1.304.736/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 24/02/2016, DJe 30/03/2016) Com efeito, do julgamento resultou a estipulação de 2 (dois) requisitos a demonstrar a existência do interesse processual para a propositura da ação cautelar de exibição de documentos. São eles: (a) o requerimento para obtenção dos dados ou, ao menos, a tentativa de fazê-lo à instituição responsável pelo sistema de pontuação, com a fixação de prazo razoável para atendimento; (b) que a recusa do crédito almejado ocorreu em razão da pontuação que lhe foi atribuída pelo sistema scoring. Pois bem. Verifica-se que o Apelante não preencheu os pressupostos fixados pela Corte Superior. Do mov. 1.5 consta um aviso de recebimento de objeto cujo conteúdo restou declarado como sendo "NOTIFICAÇÃO DE REINALDO CAETANO ABELHA E OUTROS". Não se tem como aferir o conteúdo da suposta notificação encaminhada, sequer se a parte Autora (Roberto Antônio da Silva) teria efetivamente peticionado junto a Recorrida. Inobstante o descumprimento do primeiro requisito estipulado pela Corte Cidadã, o que, por si só, afastaria a presença do interesse processual, tem-se que a parte não demonstrou que a recusa de crédito motivada pela pontuação indicada no sistema scoring. Não há, em verdade, elemento probatório ou alegação nos autos que sinalize eventual recusa perante o pedido de concessão de crédito, lastreada nas informações do credit scoring. Com efeito, não se observa o preenchimento dos requisitos necessários para a configuração do interesse de agir do Apelante, conforme o precedente representativo de controvérsia. Toma-se de empréstimo os seguintes julgados deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONCENTRE SCORING. POSSIBILIDADE DE MEDIDA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS FUNDADA NO SISTEMA CONCENTRE SCORING QUE NECESSITA DA PRESENÇA DE DOIS REQUISITOS SIMULTÂNEOS: PROVA DE QUE A RECUSA NA CONCESSÃO DO CRÉDITO FOI COM BASE NA FERRAMENTA SCORING E PROVA DO ENVIO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO À RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE SCORING. RECUSA NÃO DEMONSTRADA.RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1304736/RS. REQUISITO QUE NÃO FOI DEMONSTRADO PELA APELANTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR MANTIDA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.I - RELATÓRIO. (TJPR - 11ª C.Cível - AC - 1612572-5 - Curitiba - Rel.: Sigurd Roberto Bengtsson - Unânime - J. 26.04.2017) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - CONCENTRE SCORING - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR (CPC/73, ART. 267, VI) - INSURGÊNCIA DA AUTORA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE NEGATIVA DE CRÉDITO E DE QUE ESSA NEGATIVA TENHA DECORRIDO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO CONSUMIDOR PELO SISTEMA, ALÉM DA RESISTÊNCIA DA INSTITUIÇÃO À PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES - ENTENDIMENTO FIRMADO NO RESP 1304736, JULGADO NA FORMA DO ARTIGO 543-C CPC/73 - AUSÊNCIA DE TAIS REQUISITOS. DOCUMENTO ACOSTADO PELA RÉ NO QUAL CONSTAM OS DADOS DA AUTORA - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR CONFIGURADA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 11ª C.Cível - AC - 1614220-4 - Rolândia - Rel.: Mario Nini Azzolini - Unânime - J. 29.03.2017) Nesta razão, o recurso não comporta provimento. Isto posto: Nega-se provimento ao recurso de Apelação, com base no artigo 932, inciso IV, alínea "b", do CPC/2015, pois o recurso é contrário ao acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recurso repetitivo (REsp nº 1.304.736/RS). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 3 de outubro de 2.018. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora

0006 . Processo/Prot: 1368714-6/06 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/94787. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1368714-6 Apelação Civel. Embargante: Arthouse Propaganda Ltda. Advogado: Antenor Demeterco Neto, Antonio Cláudio de Figueiredo Demeterco, José Rodrigo Sade. Embargado (1): Mercedes Benz do Brasil Ltda. Advogado: Felipe Quintana da Rosa. Embargado (2): Divesa Automoveis Ltda. Advogado: Marcelo Marques Munhoz, Arnaldo Conceição Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Josély Dittrich Ribas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc. 1. Tendo em vista a possibilidade de atribuição de eficácia infringente aos Embargos de Declaração em mesa, intimem-se as apeladas ? por meio de seus advogados ? para que, em até 5 (cinco) dias úteis, ofereçam, se assim lhes aprouver, contrarrazões ao presente recurso (vide CPC, art. 1.023, § 2º). 2. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Curitiba/PR, data da assinatura digital. ANDERSON RICARDO FOGAÇA RELATOR

0007 . Processo/Prot: 1542957-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/116275. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 0031746-08.2013.8.16.0001 Indenização. Apelante: In Empreendimentos Imobiliários Ltda, Pdg-In 7 Incorporação e Empreendimentos S/a. Advogado: Giuliano Ferreira da Costa Gobbo, Fabio Rivelli. Apelado: Grazyelle Sebrenski da Silva. Advogado: Amarildo Lucimar Lopes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Dalla Vecchia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. Indefiro o pedido formulado pela recorrida, às fls. 101/104, para o cumprimento provisório da sentença, na parte em que determinou à recorrente a entrega das chaves do imóvel objeto da ação, na medida em que deve ser requerido perante o juiz de primeiro grau, nos termos do disposto no art. 522 do CPC, sujeitando-se ao regime previsto no art. 520 do mesmo código. Curitiba, 1.º de março de 2019. Des. Dalla Vecchia Relator

0008 . Processo/Prot: 1545271-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2016/146686. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 0005833-80.2016.8.16.0013 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: L. F. K. S.. Advogado: Fernando Barbur Carneiro, Greyce Caroline dos Santos, Louise Rainer Pereira Gionédis. Agravado: L. S. S. C.. Advogado: Lúcia Aurora Furtado Bronholo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Do procedimento I - Intime-se a parte Agravante para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto aos documentos anexos ao petitório de fls. 2.504/2.537-TJPR; II - Após, voltem conclusos III - Autoriza-se à Secretaria a subscrição d expedientes necessários; Publique-se. Intime-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2.019. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora

0009 . Processo/Prot: 1641193-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/39761. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1641193-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Marcos José de Miranda Fahur. Advogado: Marcos José de Miranda Fahur. Embargado: Espolio de Iara Rosa Olivio Nogueira. Advogado: Thiago Paiva dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Nini Azzolini. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Da análise dos fundamentos declinados nas razões recursais, verifica-se que a parte embargante visa a modificação do v. Acordão, buscando, portanto, efeitos infringentes. Assim, intime-se a parte embargada para, querendo, se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.023, §2º, do CPC). Curitiba, 13 de dezembro de 2018. LUCIANE R. C. LUDOVICO Juíza Subst. 2º Grau

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0010 . Processo/Prot: 1643874-7/02 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2018/77464. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1643874-7 Apelação Civel. Agravante: Proview Produções Ltda.. Advogado: Marcelo Rebibout. Agravado: Cbemi - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.. Advogado: Caroline Farias dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1- Junte-se o protocolo nº 95371/2018; 2- Retire-se de pauta; 3- Após, intime-se a empresa CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA , diretamente, por carta com A.R e constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias; 4- Intime-se. (@) Francisco Cardozo Oliveira - Juiz Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0011 . Processo/Prot: 1656711-0/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2019/1481. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1656711-0 Agravo de Instrumento. Embargante: E. W.. Advogado: Gilcimar Machado da Silva, Bárbara Santos Braga. Embargado: H. L. M.. Advogado: Evânio Carlos Solanho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
11ª CÂMARA CÍVEL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1.656.711-0/02 COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES EMBARGANTE: EDSON W. EMBARGADA: HELENA L. M. RELATOR: Juiz Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra (Substituindo o Des. Ruy Muggiati) DECISÃO MONOCRÁTICA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA AGRAVADA PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES E A ABERTURA DE VISTA À DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER - AUSÊNCIA DE ANÁLISE DO PEDIDO LIMINAR FEITO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO VERIFICADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. Vistos estes autos de Embargos de Declaração nº 1.656.711-0/02, opostos por Edson W. em face do despacho (fls. 130-TJ) que determinou a intimação da agravada, ora embargada, para apresentar contrarrazões e, após, a abertura de vista à douta Procuradoria de Justiça para emitir parecer. Sustenta o embargante (fls. 137/138-TJ), em síntese: que, num primeiro momento, o agravo de instrumento não foi conhecido em razão da juntada de documentos novos no recurso; que, em face de referida decisão, interpôs agravo interno, o qual foi julgado procedente; que, posteriormente, foi proferida decisão sem a análise do pedido liminar, sendo, nesse ponto, omissa. Requer seja sanada referida omissão, a fim de que seja proferida nova decisão com análise do pedido liminar contido no agravo de instrumento. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. De acordo com o art. 1.022 do Código de Processo Civil, autorizam o manejo dos aclaratórios a existência de omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão embargada. Por omissão entende-se a inexistência de manifestação sobre determinado aspecto que deveria ter sido tratado na decisão, mas que, por algum motivo, não foi abordado. De outro tanto, obscuridade é a irregularidade concernente à necessidade de aclaramento de determinado ponto da decisão, de modo a evitar dificuldade na compreensão dos seus termos. Por sua vez, "a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte". (STJ - 4ª Turma - EDcl no REsp nº 218.528/SP - Rel. Min. Cesar Rocha - Julg.: 07.02.2002 - unânime - pub.: DJU 22.04.2002 - p. 210). Já o erro material "é o passível de ser corrigido de ofício e não sujeito à preclusão é o reconhecido 'primu ictu oculi', consistente em equívocos materiais sem conteúdo decisório propriamente dito. (STJ - 3ª Turma - REsp nº 1.151.982/ES - Rel. Min. Nancy Andrighi - Julg.: 23.10.2012 - pub.: DJe 31.10.2012). Com efeito, se verifica que o agravo de instrumento não foi conhecido porquanto juntados documentos novos em sede recursal (fls. 79/83-TJ). Do mesmo modo, observa-se que o recorrente, ora embargante, interpôs agravo interno (fls. 88/90-TJ), o qual foi dado provimento (fls. 113/117-TJ) para determinar a apreciação do agravo de instrumento. Posteriormente, foi proferido despacho de mero expediente (fls. 130-TJ), determinando a intimação da agravada para apresentar contrarrazões e a abertura de vista à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Deveras, a decisão foi omissa, uma vez que não analisou o pedido liminar feito em sede de agravo de instrumento. Assim, passo a análise de referido pedido. Pois bem. Volta-se o recurso de agravo de instrumento contra a decisão (fls. 13/15-TJ), que arbitrou os alimentos provisórios no valor equivalente a 50% do salário mínimo nacional. Assevera o agravante, ora embargante, (fls. 05/10-TJ), que não tem condições de pagar mencionado valor, pois não tem renda fixa. Alega, ainda, que paga pensão para outro filho no importe correspondente a 30% do salário mínimo nacional. Diante disso, pugna, liminarmente, pela redução do encargo alimentar, de 50% para 30% sobre o valor do salário mínimo nacional. Entretanto, no concernente ao pedido liminar, em cognição sumária, não vislumbro razões para seu deferimento, uma vez que o relevo dos fundamentos não apresenta a robustez retórica necessária à concessão da tutela de urgência. No caso, em perfunctória análise, não se verifica elementos probatórios que demonstrem a capacidade financeira do alimentante, ônus que lhe incumbe para lograr eventual minoração da pensão alimentícia. Ademais, conquanto o embargante alegue que paga pensão alimentícia a outro filho no valor equivalente a 30% do salário mínimo, se observa que referida obrigação foi acordada em audiência de conciliação no ano de 2001 (fls. 74-TJ), ou seja, ao que parece, não reflete a atual situação financeira do alimentante. Para além disso, considerando que o valor fixado a título de alimentos entre o embargante e seu outro filho se deu por meio de acordo, como linha de princípio, não vincula a obrigação devida ao embargado, que pode ter necessidades distintas às necessidades do outro filho do alimentante. Desta forma, acolho os embargos de declaração para sanar a omissão, e indefiro o pedido liminar feito no agravo de instrumento. II - Comunique-se via mensageiro o juiz da causa, dando ciência da presente decisão, bem como solicitando as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, especialmente na hipótese de exercício de juízo de retratação, autorizando-se a subscrição do ofício pelo Chefe da 11ª. Câmara Cível. III - Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.019, inciso II, do novo Código de Processo Civil. IV - Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de fevereiro de 2019. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator
0012 . Processo/Prot: 1658710-1/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2019/3111. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 1658710-1 Apelação Cível. Embargante: Serquip Tratamentos Resíduos Paraná Ltda.. Advogado: Márcio Eduardo Moro, Ana Karina Severiano Luiz Francisco, Izabel Cristina Pedroso Pinheiro. Embargado: Claro S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 1658710-1/01, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 19ª VARA CÍVEL EMBARGANTE : SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PARANÁ LTDA. EMBARGADA : CLARO S.A. RELATOR : DES. RUY MUGGIATI I - Tendo em vista a possibilidade de modificação da decisão embargada, querendo, diga a parte contrária, no prazo de cinco (5) dias, nos termos do disposto no art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil1. II - Após, voltem conclusos. Curitiba, 26 de fevereiro de 2019. RUY MUGGIATI Relator 1 § 2o O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada. ---------- ---------- ---------- ----------
0013 . Processo/Prot: 1660258-7/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/92497. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1660258-7 Apelação Civel. Embargante: Solário Participações e Aquisições Ltda. Advogado: Luís Felipe Cunha, João Luiz Scaramella Filho. Embargado: oi S/a. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Ana Tereza Palhares Basílio, Alexandre José Garcia de Souza. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
EMBARGANTES: SOLÁRIO PARTICIPAÇÕES E AQUISIÇÕES LTDA. E OI S.A. EMBARGADOS: OS MESMOS. Vistos, etc. 1. Tendo em vista a possibilidade de efeitos infringentes, determino a intimação dos embargados para que apresente contrarrazões, de acordo com o disposto no artigo 1023, §2º, do NCPC. Eis o teor do referido artigo: "O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada". 2. Oportunamente, voltem conclusos. Curitiba, data da assinatura digital. ANDERSON RICARDO FOGAÇA RELATOR
0014 . Processo/Prot: 1660258-7/03 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/92606. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1660258-7 Apelação Civel. Embargante: oi S/a. Advogado: Roberta Carvalho de Rosis, Ana Tereza Palhares Basílio, Alexandre José Garcia de Souza. Embargado: Solário Participações e Aquisições Ltda. Advogado: Luís Felipe Cunha, João Luiz Scaramella Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Anderson Ricardo Fogaça. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
EMBARGANTES: SOLÁRIO PARTICIPAÇÕES E AQUISIÇÕES LTDA. E OI S.A. EMBARGADOS: OS MESMOS. Vistos, etc. 1. Tendo em vista a possibilidade de efeitos infringentes, determino a intimação dos embargados para que apresente contrarrazões, de acordo com o disposto no artigo 1023, §2º, do NCPC. Eis o teor do referido artigo: "O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada". 2. Oportunamente, voltem conclusos. Curitiba, data da assinatura digital. ANDERSON RICARDO FOGAÇA RELATOR
0015 . Processo/Prot: 1670367-4/01 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2017/119110. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões. Ação Originária: 1670367-4 Agravo de Instrumento. Agravante: A. L. N.. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello, Fernando Trindade de Menezes. Agravado: R. R. L. (Representado(a)). Advogado: William Soares Pugliese, Marília Pedroso Xavier, Luciana Pedroso Xavier, Camila Grubert. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
11ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO INTERNO Nº 1.670.367-4/01 Vistos, etc. I - Intime-se a parte agravante para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se houve acordo. II - Ademais, retifique-se a autuação nos termos da petição de fls. 171-TJ. III - Após, voltem conclusos. Curitiba, 22 de fevereiro de 2019. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator
0016 . Processo/Prot: 1718466-8/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/90316. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1718466-8 Apelação Civel. Embargante: Mrg Administradora de Bens Ltda.. Advogado: Jean Maurício de Silva Lobo, Eduardo Santiago Gonçalves da Silva. Embargado: Vale Quanto Pesa Restaurante Ltda.. Advogado: Carlyle Popp, Jamile Aparecida Machnicki. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
VISTOS. 1. Dos Embargos de Declaração em Decisão de Concessão de Efeito Suspensivo Os Embargos de Declaração foram opostos contra a decisão que concedeu efeito suspensivo à Apelação Cível conforme requerido incidentalmente pelo Apelante VALE QUANDO PESA RESTAURANTE LTDA e foi mantida em sede de pedido de reconsideração. MRG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA opôs os presentes aclaratórios alegando omissão ou erro material por entender haver ofensa ao contraditório, pois após a apresentação de defesa, em sede de contraditório ao requerimento e deferimento da concessão de efeito suspensivo ao recurso, não houve apreciação de suas razões. Aponta omissão pois não houve análise da arguição de impossibilidade de purga da mora em ação renovatória, cabendo, unicamente em caso de inadimplemento, a ação de despejo. Aduz obscuridade,

uma vez que o efeito suspensivo irradia efeitos a outro processo, qual seja, a ação de despejo, portanto, inócua a sua concessão. Pretende que se justifique qual a norma legal que autoriza que o presente efeito suspensivo irradie para as outras ações em tramite envolvendo a mesma parte. É o relatório. Dos Pressupostos de Admissibilidade Os Embargos de Declaração foram opostos tempestivamente, merecendo, portanto, conhecimento. Da Omissão e Do Erro Material Alega a Embargante omissão ou erro material por entender haver ofensa ao contraditório, pois após a apresentação de defesa, em sede de contraditório ao requerimento e deferimento da concessão de efeito suspensivo ao recurso, não houve apreciação de suas razões. Os Embargos de Declaração que visam sanar omissão têm como finalidade o pronunciamento pelo Juízo de ponto ou questão suscitada pelas partes e não albergadas na decisão embargada. O erro material, por sua vez, consiste em equívocos materiais que não possuam cunho decisório propriamente dito. Lecionam Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero1 sobre a temática em pauta que "Erro de cálculo consiste no erro aritmético (não se confunde, porém, com o erro quanto a critério de cálculo ou elementos do cálculo, que constituem erros de julgamento a respeito do cálculo). Inexatidão material constitui erro na redação da decisão - e não no julgamento nela exprimido". Sem razão, entretanto. Não se fala em ofensa ao artigo 10, do Código de Processo Civil de 2015, que dispõe sobre a impossibilidade do Magistrado proferir decisões sem que tenha dado as partes a oportunidade de se manifestar sobre o tema. Busca-se, com a referida normativa, a vedação à chamada decisão-surpresa. Sobre o tema a doutrina: 1MARINONI, Luiz Guilherme. Código de processo civil comentado [livro eletrônico]. 4. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. compreensão do contraditório como direito de influência, a regra está em que todas as decisões definitivas do juízo se apoiem tão somente em questões previamente debatidas pelas partes, isto é, sobre matéria debatida anteriormente pelas partes".2 Porém, o que se verifica no caso telado é que os fundamentos que deram ensejo ao reconhecimento da probabilidade do direito e do perigo de dano para a concessão do efeito suspensivo, quais sejam, cumprimento do contrato e idoneidade financeira da fiadora, já foram amplamente debatidos nos autos, desde o ajuizamento da Ação. Acresce-se a esta fundamentação, que o contraditório no caso foi diferido, uma vez que verificada a urgência no pedido do Apelante para a concessão do efeito suspensivo ao Recurso. O ordenamento jurídico autoriza que isto ocorra, porque "o direito ao contraditório não é o único direito fundamental que compõe o processo justo", sendo por vezes "necessário harmonizá-lo com os seus demais elementos estruturantes, em especial com o direito à tutela adequada e efetiva dos direitos". Ademais, não houve qualquer prejuízo ao Embargante, que após a prolação da decisão foi intimado para se manifestar, inclusive, apresentado pedido de reconsideração. Inclusive, o pedido de reconsideração foi indeferido e ao mesmo tempo foram apreciadas as razões do inconformismo do Embargante. Rejeita-se os aclaratórios neste ponto. Da Omissão Aponta omissão pois não houve análise da arguição de impossibilidade de purga da mora em ação renovatória, cabendo, unicamente em caso de inadimplemento, a Ação de Despejo. 2 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Serio Cruz e; MITIDIERO, Daniel. Código de Processo Civil (livro eletrônico). 4ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. O recurso que visa sanar omissão tem como finalidade o pronunciamento pelo Juízo de ponto ou questão suscitada pelas partes e não albergadas na decisão embargada. Veja-se que a questão envolvendo a impossibilidade de purga da mora sequer foi analisada, pois ainda se esta analisado tema anterior a esse, qual seja, a demonstração de que o pagamento dos alugueis foi feito de forma integral. Após a aferição do pagamento a menor ou não é que se discutirá se cabe a purga da mora em sede de Ação Renovatória, entretanto, esse momento processual ainda não ocorreu, pelo que não há que se falar em omissão. Transcreve-se trecho do decisório embargado que tratou sobre o tema: "Sabe-se que os Recursos interpostos contra decisões proferidas em Ações Renovatórias não são dotadas de efeito suspensivo, nos termos do artigo 58, V, da Lei nº 8.245/91. Entendendo a parte a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao Recurso, deve formular requerimento neste sentido, como fez o ora Apelante neste momento. Em análise aos fundamentos trazidos, reconhece-se a relevância da fundamentação, isto porque o Juiz indeferiu liminarmente a Petição Inicial sem oportunização de emenda a mesma. Tem-se que as razões do indeferimento foram: a) ausência de comprovação do pagamento dos alugueres integralmente e; b) ausência de comprovação da higidez econômica da fiadora. Tais questões são passiveis de correção por meio de emenda a Petição Inicial, quer pela purgação da mora, quer pela juntada de documentos que comprovem a idoneidade da fiadora. Assim, em uma análise prefacial, deveria ter sido oportunizada pelo Magistrado a emenda a Petição Inicial em cumprimento ao artigo 321, do Código de Processo Civil de 2015. Estes os termos: "Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado". Rejeitam-se os aclaratórios neste ponto. Da Obscuridade Aduz obscuridade, uma vez que o efeito suspensivo irradia efeitos a outro processo, qual seja, a ação de despejo, portanto, inócua a sua concessão. Pretende que se justifique qual a norma legal que autoriza que o presente efeito suspensivo irradie para as outras ações em tramite envolvendo a mesma parte. Os aclaratórios que visam sanar obscuridade remetem-se a falta de inteligibilidade ou clareza da tutela jurisdicional, o que causa confusão no cumprimento do ditame judicial ou torna a ordem inexequível. Veja-se que necessária a concessão de efeito suspensivo ao Recurso, pois ao contrário do que defende o Embargante, a possibilidade de cumprimento provisório de sentença nestes autos irradia consequências na Ação de Despejo. Explica-se. A causa e o efeito são ao contrário, não se pretende suspender a Ação de Despejo, mas sim esta Ação, para que o decidido na sentença não possa ser cumprido de imediato na outra. Não há qualquer ofensa a qualquer norma judicial, porque plenamente autorizado no artigo 1.012, §3º, II, a concessão de efeito suspensivo, quando requerido pela parte, nos casos em que a apelação não é dotada dos mesmos "prima facie". Estes os termos: "Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo. (...) § 3o O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1o poderá ser formulado por requerimento dirigido ao: (...) II - relator, se já distribuída a apelação". Por fim, nota-se, neste ponto, a nítida pretensão da parte de postergar o julgamento do feito, pelo que se alerta que a insistência na oposição de Embargos de Declaração com cunho protelatório pode ensejar a aplicação de multa, nos termos do artigo 1026, §2º, do Código de Processo Civil de 2015. Isto Posto: Conhece-se e rejeitam-se os Embargos de Declaração. Intimem-se. Publiquem-se. Curitiba, 22 de fevereiro de 2019. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora

0017 . Processo/Prot: 1719565-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2017/196528. Comarca: Cambé. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 0008722-14.2012.8.16.0056 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: A. C. V. O. C.. Advogado: Alessandro Marinelli de Oliveira, Julio Cezar Nalin Salinet. Agravado: V. D.. Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna, Antônio Carlos de Andrade Vianna, Sara Mendes Pierotti. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Desª Lenice Bodstein. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Do procedimento I - Intime-se a parte Agravada para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste pela derradeira vez, quanto a documentação acostada nas fls. 728/746-TJPR; II - Após, voltem conclusos; Curitiba, 25 de fevereiro de 2.019. LENICE BODSTEIN Desembargadora Relatora

0018 . Processo/Prot: 1734640-4 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2017/237477. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0045980-97.2010.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ruy Orlando Mereniuk, Aldaméri de França. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Joanne Annine Venezia Mathias. Agravado: Ricardo Romanelli Filho. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior, Iracema Elis de Faria, Josicler Vieira Beckert Marcondes. Interessado: Controller Sc Ltda. Advogado: Geraldo Doni Júnior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Sigurd Roberto Bengtsson. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rodrigo Fernandes Lima Dalledone. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Juntem-se aos autos a petição e o documento (cópia de julgado do c. STJ) apresentados por Controller Serviço de Apoio (protocolo TJPR nº 5345/19, de 14.02.2019), intimando-se as partes acerca de seu conteúdo. 2. Certifique a Secretaria se houve interposição de recurso contra a decisão unipessoal de fs. 683/684-v, que não conheceu dos Embargos de Declaração nº 1.734.640-4/01. 3. Após, conclusos. Int. Curitiba, 15 de fevereiro 2019. Assinado digitalmente Rodrigo Fernandes Lima Dalledone Relator Convocado

SEÇÃO DA 13ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 13ª Câmara Cível
Relação No. 2019.01173

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi	008	1736422-4
Ana Paula de Mattos P. Ribeiro	006	1731588-7/02
Angélica Viviane Ribeiro	003	1693963-4/01
Antonio Marcos Corrêa Amaral	004	1700100-0/02
Bárbara Fracaro Lombardi Sellmer	007	1735367-4/02
Brazilio Bacellar Neto	006	1731588-7/02
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	006	1731588-7/02
Clayton Teixeira Bettanin	001	0701699-5
Daniel Hachem	004	1700100-0/02
Dijalma Pires de Camargo Junior	001	0701699-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0701699-5
	002	1189643-8
João Joaquim Martinelli	007	1735367-4/02
Juliano Ricardo Schmitt	005	1727625-6/01
Larissa Leopoldina Piaceski	002	1189643-8
Ludmila Sarita Rodrigues Simões	003	1693963-4/01
Luiz Rodrigues Wambier	001	0701699-5
Marcos Caldas Martins Chagas	003	1693963-4/01

Mariane Salviano Pereti Tanimura	005	1727625-6/01
Raphael Chamorro	001	0701699-5
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	004	1700100-0/02
Ricardo Alexandre Suchodolak	004	1700100-0/02
Rodrigo Shirai	006	1731588-7/02
Tarcisio Araújo Kroetz	006	1731588-7/02
Thais Negrão Ferreira Saviotti	008	1736422-4
Vinicius Teodoro de Oliveira	004	1700100-0/02
Wagner Rodrigues Gonçalves	002	1189643-8
Wilson Bokorny Fernandes	007	1735367-4/02

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0701699-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2010/221327. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2009.00001058 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itau Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Maria Vicente dos Santos Silva. Advogado: Clayton Teixeira Bettanin, Raphael Chamorro, Dijalma Pires de Camargo Junior. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Everton Luiz Penter Correa. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de 6. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO PELA CÂMARA JULGADORA.PROCEDIMENTO DOS RECURSOS REPETITIVOS.ART. 1.030, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 E ARTS. 109 e 110 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. EXECUÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) DE DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO JULGADO EM SEDE DO INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO nº 1.273.643-PR PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.Nos termos do art. 1.030, II, do CPC c/c art. 109 e 110 do Regimento Interno do do Paraná, a Câmara Julgadora exerce juízo de retratação no que se refere ao posicionamento adotado no acórdão recorrido, para adequá-lo ao pacificado entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça e reconhecer a prescrição quinquenal da pretensão executiva de sentença 2proferida em Ação Civil Pública. Recurso do banco provido em juízo de retratação.

0002 . Processo/Prot: 1189643-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/27003. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005688-30.2009.8.16.0058 Prestação de Contas. Apelante: Banco Hsbc Ban Brasil S/a- Banco Múltiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Larissa Leopoldina Piaceski. Apelado: Nicolau Retkva Neto. Advogado: Wagner Rodrigues Gonçalves. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, em sede de juízo de retratação positivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE.SENTENÇA QUE RECONHECEU O CARÁTER REVISIONAL DA PRETENSÃO.RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELO BANCO. RETORNO DOS AUTOS PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO (ARTIGO 1.030, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO ARTIGO 109, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE), EM FACE DE PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SEDE DE JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO. INVESTIGAÇÃO DE ABUSIVIDADES E EXISTÊNCIA DE RESPALDO CONTRATUAL PARA OS ENCARGOS E LANÇAMENTOS EM CONTA CORRENTE. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (RESP 1.497.831/PR). CONSTATAÇÃO DO INTUITO REVISIONAL NA SEGUNDA FASE. ADMISSIBILIDADE. PRECLUSÃO E OFENSA À COISA JULGADA NÃO CONFIGURADAS. ACÓRDÃO DESTA CORTE PROFERIDO EM DESCONFORMIDADE COM A TESE FIRMADA PELA CORTE SUPERIOR. RETRATAÇÃO DEVIDA, COM O PROVIMENTO DO APELO INTERPOSTO PELO BANCO E INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. FIXAÇÃO EQUITATIVA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO, EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO POSITIVO.

0003 . Processo/Prot: 1693963-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/73016. Comarca: Grandes Rios. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1693963-4 Apelação Civel. Embargante: Silmara Kurscheidt Ribeiro Vila, Paulo Sérgio Vila. Advogado: Angélica Viviane Ribeiro, Ludmila Sarita Rodrigues Simões. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas. Julgado em: 06/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. EMENTA: VISTOS e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 1.693.963-4/01, em que figuram como Embargantes SILMARA KURSCHEIDT RIBEIRO VILA E OUTRO e Embargado BANCO DO BRASIL S/A. Embargos de Declaração nº 1.693.963-4/01 - 13ª Câmara Cível 2 RELATÓRIO Trata-se de embargos de declaração opostos por SILMARA KURSCHEIDT RIBEIRO VILA E OUTRO contra o acórdão (fls. 48/57v- TJ), por meio do qual o Colegiado, por unanimidade de votos, deu provimento ao apelo da instituição financeira e negou provimento ao recurso de apelação interposto pelos ora embargantes. Os embargantes sustentam (fls. 60/68-TJ), em síntese, que: a) os embargos opostos têm o propósito de prequestionar a matéria exposta no recurso; b) a decisão colegiada incorreu em contradição, eis que os instrumentos de prorrogação nunca foram subscritos pelos embargantes; c) em se tratando de negócio jurídico gratuito, todas as disposições contratuais devem ser interpretadas restritivamente; d) "a cláusula contratual que prevê a prorrogação automática do contrato bancário, e, ao mesmo tempo, a renovação automática da fiança nele aposta, fere, neste aspecto, o disposto nos artigos 114 e 819 do CCB, porquanto, para conveniência da instituição bancária, apenas, traz modalidade de interpretação extensiva das obrigações contratuais."; e e) "Assim, à míngua do consentimento expresso do fiador na prorrogação do prazo inicialmente acordado, afigura-se nula, de pleno direito, a cláusula que prevê previamente a prorrogação automática da garantia, e, portanto, tal hipótese constitui mais uma causa de exoneração do fiador da responsabilidade assumida no bojo do contrato de mútuo bancário.". Embargos de Declaração nº 1.693.963-4/01 - 13ª Câmara Cível 3 Requerem, ao final, o acolhimento dos embargos, para eliminar a contradição ventilada. É o relatório. VOTO Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. A contradição passível de correção via embargos de declaração, segundo lição de Manoel Caetano Ferreira Filho1, consiste na "...contradição interna do julgado, vale dizer, a incoerência entre as assertivas nele firmadas. Por isso, ficam fora do âmbito deste recurso as contradições externas, assim entendidas aquelas existentes entre duas decisões constantes do mesmo processo". Ou seja, a contradição passível de ser sanada por meio dos aclaratórios é aquela que se verifica no próprio acórdão e não em relação ao entendimento firmado em outros julgados. Na espécie, os embargantes sustentam que o acórdão se mostra contraditório, pois, em razão da falta de assinatura nos pactos sucessivos à contratação original, a prorrogação é nula.

0004 . Processo/Prot: 1700100-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/95615. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1700100-0 Apelação Civel. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Embargado (1): Eliseu Benetti. Advogado: Ricardo Alexandre Suchodolak, Vinicius Teodoro de Oliveira, Antonio Marcos Corrêa Amaral. Embargado (2): Altair Campos Soares. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARMENTE. ALEGADA NULIDADE DO JULGAMENTO. INOCORRÊNCIA. RESULTADO NÃO UNÂNIME.POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DO QUÓRUM DE JULGAMENTO NA MESMA SESSÃO.INTELIGÊNCIA DO ART. 240 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL.POSSIBILIDADE, ADEMAIS, DE ALTERAÇÃO DO VOTO ATÉ A PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO (CPC, ART. 941, §1º). AUSÊNCIA DE NULIDADE. MÉRITO.CONTRADIÇÃO ALEGADA. VÍCIO INEXISTENTE. MERA IRRESIGNAÇÃO. 1. Inviável a utilização dos embargos de declaração a pretexto de modificação do teor do julgado, em vista da obrigatoriedade de serem observados os requisitos do art. 1.022 caput e incisos, do Código de Processo Civil; 2. A contradição passível de correção em sede de embargos declaratórios é aquela interna do julgado, vale dizer, entre os fundamentos ou entre eles e o dispositivo, e não entre o julgado e os argumentos que se entende a parte como corretos; 3. Não é necessário para fins de prequestionamento fazer referência expressa aos dispositivos legais disciplinadores da questão, uma vez que o que se prequestiona é a quaestio juris e não o dispositivo legal a ela referente. ACÓRDÃO MANTIDO. EMBARGOS REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 1727625-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/69473. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1727625-6 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaucard S.a.. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Embargado: Felipe Alves Monteiro. Advogado: Mariane Salviano Pereti Tanimura. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas. Julgado em: 06/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 1.727.625-6/01, em que figura como Embargante BANCO ITAUCARD S/A. e Embargado FELIPE ALVES MONTEIRO. RELATÓRIO Embargos de Declaração Cível nº 1.727.625-6/01 - 13ª Câmara Cível 2 Trata-se de embargos de declaração opostos por BANCO ITAUCARD S/A. contra o acórdão de fls. 19/25, por meio do qual o Colegiado, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente e deu provimento ao recurso de apelação interposto por Felipe Alves Monteiro, para o fim de condenar a instituição financeira ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, arbitrados em R$ 400,00 (quatrocentos reais). O embargante sustenta (fls. 28/33), em síntese, que: a) a decisão incorreu em contradição quando deixou de observar o desatendimento aos requisitos legais para o pedido extrajudicial de exibição de documentos; b) os documentos de mov. 1.11 e mov. 1.14, acostados à inicial, não são capazes de comprovar a aptidão, a legitimidade do requerente e a regularidade do pedido administrativo; c) o embargado deve arcar com os ônus da sucumbência pois deu causa ao ajuizamento da ação, ao optar pela via judicial para obtenção dos

documentos; d) quando se exibe os documentos no momento oportuno não há reconhecimento do pedido, mas inexistência de lide, o que afasta o princípio da causalidade; e) em razão de ter se dado a exibição dos documentos em período anterior à prolação da sentença e também ante a ausência de pretensão resistida, necessária seja afastada a condenação nas verbas sucumbenciais. Por fim, requer o recebimento e provimento dos embargos de declaração, para o fim de ser aclarado o acordão e sanada a contradição exposta. Embargos de Declaração Cível nº 1.727.625-6/01 - 13ª Câmara Cível 3 É o relatório. VOTO Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. No mérito, todavia, não assiste razão ao embargante. Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão omissão, contradição ou obscuridade. A contradição passível de correção via embargos de declaração, segundo a lição de Manoel Caetano Ferreira Filho, consiste na "...contradição interna do julgado, vale dizer, a incoerência entre as assertivas nele firmadas. Por isso, ficam fora do âmbito deste recurso as contradições externas, assim entendidas aquelas existentes entre duas decisões constantes do mesmo processo" 1 (sem destaques no original). Cabe destacar que toda a questão acerca da regularidade da notificação extrajudicial foi devidamente enfrentada no aresto embargado, além de restar consignado que o ora embargante não atendeu à solicitação administrativa, caracterizando, por consequência, a 1 Comentários ao Código de Processo Civil, vol. 7, Ed. Revista dos Tribunais, p. 303. Embargos de Declaração Cível nº 1.727.625-6/01 - 13ª Câmara Cível 4 pretensão resistida ao pleito exibitório, de modo que deve arcar com o ônus sucumbencial. Por conseguinte, a alegação de que o acórdão incorreu em contradição quando considerou ter a embargante dado causa ao ajuizamento da ação não revela, de modo algum, a existência de proposições inconciliáveis entre as conclusões do julgado. Na realidade, toda a fundamentação do embargante não passa, na verdade, de mero inconformismo com a decisão, com o nítido intuito de alterar a orientação adotada pelo Colegiado. Todavia, se a parte entende que a decisão embargada merece ser reformada, por certo que os embargos de declaração não são o remédio adequado para a alteração do mérito da decisão. Afinal, eventual erro na subsunção dos fatos ao direito e à lei configuraria error in judicando, o qual não é possível de correção por meio da estreita via dos embargos declaratórios. Nesse sentido, destaca-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. ANÁLISE DE QUESTÕES EXTERNAS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Embargos de Declaração Cível nº 1.727.625-6/01 - 13ª Câmara Cível 5 1. A controvérsia posta nos autos foi decidida de forma estreme de dúvidas, não havendo falar em omissão, contradição ou obscuridade. 2. Estão ausentes as hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC/2015, uma vez que houve solução integral da controvérsia, com fundamentação suficiente. 3. As alegações trazidas pelo embargante diz respeito a fatores externos ao processo, não sendo o recurso de Embargos de Declaração instrumento hábil para atingir o fim pretendido pela parte. 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mutatis mutandis, preconiza que "a contradição remediável por embargos de declaração, é aquela interna ao julgado embargado, a exemplo da grave desarmonia entre a fundamentação e as conclusões da própria decisão, capaz de evidenciar uma ausência de logicidade no raciocínio desenvolvido pelo julgador, ou seja, o recurso integrativo não se presta a corrigir contradição externa, bem como não se revela instrumento processual vocacionado para sanar eventual error in judicando" (EDcl no HC 290.120/SC, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Quinta Turma, julgado em 26/8/2014, DJe 29/8/2014.) 5. Embargos de Declaração rejeitados. (STJ, EDcl no AgInt no REsp 1597299/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/05/2017, DJe 16/06/2017) Embargos de Declaração Cível nº 1.727.625-6/01 - 13ª Câmara Cível 6 Pelo exposto, ausente o vício apontado, NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração. É como voto. ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. O julgamento foi presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Ferreira de Moraes (com voto) e dele participou a Excelentíssima Senhora Desembargadora Rosana Andriguetto de Carvalho. Curitiba, 06 de fevereiro de 2019. JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora

0006 . Processo/Prot: 1731588-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/84257. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 23ª Vara Cível. Ação Originária: 1731588-7 Agravo de Instrumento. Embargante: Keytrade ag. Advogado: Ana Paula de Mattos Pessoa Ribeiro, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Embargado: Caroline Beatriz da Cruz Vianna Santos, Dicesar Santiago de Souza, Eric de Oliveira Santos, Maria Cristina Julião dos Santos de Souza, Silas Aparecido dos Santos, Vera Aparecida de Oliveira Santos. Advogado: Rodrigo Shirai, Brazilio Bacellar Neto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas. Julgado em: 06/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, sem atribuir efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: VISTOS e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº 1.731.588-7/02, em que figuram como Embargante KEYTRADE AG e Embargados CAROLINE BEATRIZ DA CRUZ VIANNA SANTOS E OUTROS. RELATÓRIO Trata-se de embargos de declaração opostos por KEYTRADE AG contra o acórdão de fls. 1153/1157v-TJ, por meio do qual esta Câmara negou provimento ao agravo de instrumento interposto, mantendo a decisão de suspensão do processo executivo na instância de origem. Em suas razões (fls. 1160/1163-TJ), a embargante sustenta, em síntese, que: a) nas razões do recurso instrumental, alegou que a aprovação do plano de recuperação judicial está condicionada ao julgamento de mérito dos recursos de diversos credores; b) salientou, igualmente, que apenas a transferência das ações aos credores adquirentes não acarreta, automaticamente, a quitação dos créditos, haja vista a pendência de decisão judicial condicionante da validade do leilão realizado; c) eventual decretação da invalidade da hasta de aquisição das ações gera insegurança jurídica, em especial à embargante; e d) a decisão colegiada padece de omissão, eis que somente fundamentou a rejeição do agravo com base na anuência dos credores à suspensão da exigibilidade das garantias, deixando de analisar as demais questões ventiladas. Ao final, requer o provimento do recurso, para que sejam sanadas as omissões apontadas.

0007 . Processo/Prot: 1735367-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/82528. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1735367-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Agrícola Vassoler Ltda. Advogado: João Joaquim Martinelli, Bárbara Fracaro Lombardi Sellmer. Embargado: Milea Importação e Exportação de Cereais Ltda. Advogado: Wilson Bokorny Fernandes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE ACOLHE PARCIALMENTE OS ACLARATÓRIOS DA AGRAVANTE E DETERMINA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO ATÉ O JULGAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGADA OMISSÃO QUANTO À PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO RECURSO, EM RAZÃO DA PROLAÇÃO DE SENTENÇA EXTINTA DA AÇÃO ORIGINÁRIA. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO OCORRIDO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. ACÓRDÃO MANTIDO.EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 1736422-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/240120. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0017194-82.2002.8.16.0014 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda.. Advogado: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi. Apelado: Rosângela Lourenço da Silva Ferreira. Advogado: Thais Negrão Ferreira Saviotti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Josély Dittrich Ribas. Julgado em: 06/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO ANTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR TEMPO SUPERIOR AO PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO DE DIREITO MATERIAL. TERMO INICIAL APÓS O PRAZO DE SUSPENSÃO OU, NÃO HAVENDO PRAZO DETERMINADO, APÓS 1 ANO DO ARQUIVAMENTO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ATENDIDOS. MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DA PARTE QUANTO À EVENTUAL FATO IMPEDITIVO DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. TESE FIRMADA PELO STJ NO TEMA 1 DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (RESP Nº 1.604.412/SC). PRECEDENTE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. INAPLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 1.056 DO CPC/2015. SENTENÇA MANTIDA.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

SEÇÃO DA 14ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 14ª Câmara Cível
Relação No. 2019.01277

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adair Casagrande	003	0955633-2
Alexandre de Almeida	007	1088891-8/01
Alexandre Nelson Ferraz	020	1742342-8/01
Aloisio de Camargo Fonseca	003	0955633-2
Ana Carolina Jamur Dubas	006	1087846-9
Andrea Sabbaga de Melo	020	1742342-8/01
Andressa Miwa Adachi	020	1742342-8/01
Bernardo Theodoro de Mendonça	020	1742342-8/01
Braulio Belinati Garcia Perez	017	1547906-8
	018	1569310-6
Carlos Alberto dos Santos	020	1742342-8/01
Cleber Tadeu Yamada	020	1742342-8/01
David Rodrigo Barbosa de Mello	021	1744813-0
Diogo Costa Furtado	021	1744813-0
Douglas Issumu Harada	020	1742342-8/01

Edison José Sanches	011	1363676-1
Eduardo Kazuaki Kagueyama	004	0978417-6
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	003	0955633-2
Ermínio Gianatti Junior	002	0769083-7
Ernani Meyer Filho	019	1736220-0/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	009	1099609-7
	012	1392068-4
	014	1490172-7
	015	1514667-5
	016	1536463-1
	019	1736220-0/02
Evelise Maran	013	1476595-8
Fábio Lamônica Pereira	009	1099609-7
Felipe Frank	020	1742342-8/01
Fernando Alberto Santin Portela	001	0750555-9
Giovana Christie F. Shcaira	017	1547906-8
Hélder Vinícius Cardoso Costa	003	0955633-2
Jair Antônio Wiebelling	012	1392068-4
	013	1476595-8
	014	1490172-7
	017	1547906-8
Jhonny Rafael Berto	018	1569310-6
João Leonel Antocheski	005	1064475-2
Jorge André Ritzmann de Oliveira	010	1227673-2
Joseane Cristina Coimbra	012	1392068-4
Josiane Lange da Silva	003	0955633-2
Julia Cesar de Oliveira	020	1742342-8/01
Juliano Ricardo Schmitt	010	1227673-2
Júlio César Dalmolin	012	1392068-4
	013	1476595-8
	017	1547906-8
Júlio César Subtil de Almeida	019	1736220-0/02
Kenji Della Pria Hatamoto	001	0750555-9
Larissa Leopoldina Piaceski	009	1099609-7
Larissa Verônica Crusca Nazarini	006	1087846-9
Lauro Fernando Zanetti	013	1476595-8
Leonardo Ziccarelli Rodrigues	007	1088891-8/01
Lizeu Adair Berto	018	1569310-6
Luciana Aparecida Zanella	015	1514667-5
Luiz Carlos Freitas	010	1227673-2
Luiz Henrique da Freiria Freitas	010	1227673-2
Luiz Rodrigues Wambier	009	1099609-7
	014	1490172-7
	015	1514667-5
	016	1536463-1
Manoel Caetano Ferreira Filho	020	1742342-8/01
Marcelo Ribeiro Souza Sampaio	020	1742342-8/01
Márcia Loreni Gund	012	1392068-4
	013	1476595-8
	016	1536463-1
	017	1547906-8
Márcio Rogério Depolli	017	1547906-8
	018	1569310-6
Márcio Rubens Passold	020	1742342-8/01
Marcos Aurélio Alves Teixeira	006	1087846-9
Marcos Caldas Martins Chagas	008	1096698-2
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	005	1064475-2
Maria Lucia Jamur Dubas	006	1087846-9
Mauro Vignotti	005	1064475-2
Natasha de Sá Gomes Vilardo	005	1064475-2
Nelson Anciutti Bronislawski	011	1363676-1
Paulo da Silva Lima	006	1087846-9
Paulo Roberto Pereira de Souza	020	1742342-8/01
Rafael Macedo Roque	020	1742342-8/01
Rafael Sganzerla Durand	001	0750555-9
	004	0978417-6
Ricardo Lopes Godoy	002	0769083-7
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	009	1099609-7
	012	1392068-4
	014	1490172-7
	015	1514667-5
	016	1536463-1
Rodrigo Eduardo Batista Leite	006	1087846-9
Rogério Augusto M. d. Oliveira	008	1096698-2
Simone Schuta	003	0955633-2
Teresa Celina de Arruda Alvim	009	1099609-7
	014	1490172-7
	015	1514667-5
	016	1536463-1
	019	1736220-0/02
Thiago Barboza de Faria Franco	006	1087846-9
Vinícius Gabriel Z. d. Oliveira	006	1087846-9
Wilson José de Freitas	005	1064475-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0750555-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/350932. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0003690-04.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Sganzerla Durand. Apelado: Alcides Felipin, Ariovaldo Seren, Beatriz Felipin Rigobello, Carlos Felipetto (maior de 60 anos), Clever Augusto Rinaldi, Elpidio José Pascutti (maior de 60 anos), Lauro Della Colleta (maior de 60 anos), Manuel Cardoso (maior de 60 anos), Sebastião Augusto Pereira (maior de 60 anos), Valentim Pascutti (maior de 60 anos). Advogado: Kenji Della Pria Hatamoto, Fernando Alberto Santin Portela. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA (ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916). APLICAÇÃO DA NORMA DE TRANSIÇÃO (ARTIGO 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002).PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL. JUROS REMUNERATÓRIOS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0769083-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2010/422032. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0003805-59.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ricardo Lopes Godoy. Apelado: Antonio Filletti (maior de 60 anos), Genaro Rosendo Gomes (maior de 60 anos), Orlando Caobianco (maior de 60 anos), José Lama Silva (maior de 60 anos), Cleuse Terezinha Camargo de Lima (maior de 60 anos), Joaquim Luiz do Nascimento (maior de 60 anos), Joaquim Macri, Nelson Bozolla (maior de 60 anos), Osmar Aparecido Gomes, João Quirino dos Santos. Advogado: Ermínio Gianatti Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Mario Luiz Ramidoff. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLEITO DE REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. APELANTE QUE NÃO IMPUGNOU ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. ART. 1.010, III, C/C ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0003 . Processo/Prot: 0955633-2 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2012/340072. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0797611-2 Apelação Civel. Autor: Gerônimo de Bortoli. Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Hélder Vinícius Cardoso Costa, Adair Casagrande, Simone Schuta. Réu: Valdelírio Borba da Silva, Augustinho dos Santos e Silva. Advogado: Aloisio de Camargo Fonseca, Josiane Lange da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. José Sebastião Fagundes Cunha. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por declarar inadmissível a presente ação rescisória e julgá-la improcedente, por unanimidade de votos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 955633-2 DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA.AUTOR: GERÔNIMO DE BORTOLI.RÉU: VALDELÍRIO BORBA E OUTRO.RELATOR: DES. FERNANDO PRAZERES.AÇÃO RESCISÓRIA - ACÓRDÃO DESTA CORTE QUE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGADA EXISTÊNCIA DE DOCUMENTO NOVO (ART. 485,

VII, DO CPC/73) - NOTAS FISCAIS QUE, TEORICAMENTE, COMPROVARIAM A ENTREGA DAS SACAS DE SOJA - DOCUMENTOS ANTERIORES AO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO RESCINDENDA, MAS QUE PODERIAM SER ACESSADOS DURANTE O TRÂMITE DO FEITO EXECUTIVO, POIS EM MÃOS DE PARTICULARES - AUTOR QUE NÃO DEMONSTROU EVENTUAL DIFICULDADE NA OBTENÇÃO DAS PROVAS - DESÍDIA EM DILIGENCIAR NO MOMENTO OPORTUNO - DOCUMENTOS OBTIDOS POSTERIORMENTE, MAS ALCANÇÁVEIS DURANTE O TRÂMITE DA EXECUÇÃO, NÃO CONSTITUEM DOCUMENTOS NOVOS PARA ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO IMPROCEDENTE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0004 . Processo/Prot: 0978417-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2012/154635. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0009360-57.2008.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rafael Sganzerla Durand. Apelado: Espólio de Waldemar Ribas, Espólio de José Aldino Balan, Espólio de Nelson Espildora Giradelli, Espólio de Geny Registro, Espólio de Nelson Alves Teixeira, Espólio de Nicolau Bitencourt, Espólio de Odila Pedrão Fernandes, Espólio de Miguel Fomn, Espólio de Ricieri Pedrão, Espólio de João Pacci. Advogado: Eduardo Kazuaki Kagueyama. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Josély Dittrich Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS DE CONTRAPOSIÇÃO À DECISÃO RECORRIDA. RECURSO QUE, NA SUA MAIOR PARTE, É CÓPIA DA CONTESTAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ARTS. 932, INCISO III E 1.010, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO.

0005 . Processo/Prot: 1064475-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/152944. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001284-93.2006.8.16.0072 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco Bradesco Sa. Advogado: João Leonel Antocheski, Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas. Apelante (2): Carrenho e Scarpini Ltda. Advogado: Mauro Vignotti, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. João Antônio De Marchi. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) exercer o juízo de retratação e reformar parcialmente o Acórdão de fls. 1017/1030 para, na parte conhecida, dar provimento à apelação (1) e reformar a r. sentença recorrida para julgar integralmente boas as contas prestadas pela instituição financeira e prejudicadas suas demais razões recursais e, ainda, prejudicada a apelação (2), ressalvada à parte autora a possibilidade de ajuizamento da correspondente ação revisional; b) redistribuir os ônus de sucumbência e condenar a Apelante (2) ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao Patrono do Apelante (1), restando mantido nesse particular o valor fixado na r. sentença (R$ 1.500,00, fl. 934), nos termos do voto do Relator. EMENTA: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RITO DO ART. 543-C, DO CPC/1973. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. CONTAS APRESENTADAS PELO RÉU PARCIALMENTE ACOLHIDAS, COM DETERMINAÇÃO DE EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E DE LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO. RECURSOS.ACÓRDÃO. APELAÇÃO DO RÉU CONHECIDA EM PARTE E NÃO PROVIDA E APELAÇÃO DA AUTORA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ESPECIAL.JULGAMENTO PELO SUPERIOR DO RESP Nº 1.497.831/PR (TEMA 908), REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA REPETITIVA. EFEITO VINCULANTE DESSA DECISÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO.IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM SEDE DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DADO O SEU RITO ESPECIAL. APELAÇÃO (1) PROVIDA EM SUA PARTE CONHECIDA, SENTENÇA REFORMADA, CONTAS PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA JULGADAS INTEGRALMENTE BOAS, RESTANDO PREJUDICADAS SUAS DEMAIS RAZÕES Apelação Cível nº 1.064.475-2 - Juízo de Retratação - 14ª CCV Pág. 2RECURSAIS E, AINDA, PREJUDICADA A APELAÇÃO (2), SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL. SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDA E IMPUTADA INTEGRALMENTE À PARTE AUTORA.JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO E ACÓRDÃO PARCIALMENTE REFORMADO.

0006 . Processo/Prot: 1087846-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2013/221121. Comarca: Arapongas. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0005260-48.2013.8.16.0045 Arresto. Agravante: Super Box Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Maria Lucia Jamur Dubas, Ana Carolina Jamur Dubas, Paulo da Silva Lima. Agravado: Indústria e Comércio Dallegrave S A Madeiras e Papel. Advogado: Rodrigo Eduardo Batista Leite, Larissa Verônica Crusca Nazarini. Interessado: Araplac Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Advogado: Marcos Aurélio Alves Teixeira, Vinícius Gabriel Zanoni de Oliveira, Thiago Barboza de Faria Franco. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Josély Dittrich Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiessmann. Julgado em: 06/02/2019

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1087846-9, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS AGRAVANTE: SUPERBOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.AGRAVADA: INDÚSTRIA E COMERCIO DALLEGRAVE S/A MADEIRAS E PAPEL.RELATORA: DESª JOSÉLY DITTRICH RIBAS RELATORA CONV.: JUÍZA SUBST. 2º G. MARIA ROSELI GUIESSMANNAGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO. PROVA LITERAL DE DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA.EXECUTADO QUE, PARALISOU, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, SUAS ATIVIDADES. ALEGAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CENTRO DE ATIVIDADES QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE COMPROVADA. BENS DA EXECUTADA LOCALIZADOS EM PODER DE TERCEIROS.PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART.813 E 814, DO CPC/73. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 1088891-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/95685. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1088891-8 Apelação Civel. Embargante: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Alexandre de Almeida. Embargado: Rya Karasawa (maior de 60 anos). Advogado: Leonardo Ziccarelli Rodrigues. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Jair Mainardi. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL.PLANO COLLOR I. ALEGADAS OBSCURIDADES. NÃO OCORRÊNCIA. EXPOSIÇÃO DE FATOS E ARGUMENTOS SUFICIENTES PARA O DESLINDE DO CASO. EMBARGANTE QUE PRETENDE A REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA E O PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. ASSUNTOS DEVIDAMENTE APRECIADOS NO JULGAMENTO DO RECURSO. ACÓRDÃO QUE EXPLICITOU SUAS RAZÕES DE DECIDIR DE FORMA HARMÔNICA.MATÉRIA DECIDIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.1. "Inexiste ofensa ao art. 1.022 do NCPC (art. 535 do CPC/73) quando o Tribunal a quo se manifesta clara e fundamentadamente acerca dos pontos indispensáveis para o desate da controvérsia" (STJ, AgInt no AREsp 1119567/SC).2. Se o Tribunal motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entendeu cabível à hipótese, não omissão apenas pelo fato de o julgado recorrido ter decidido em sentido contrário à pretensão da parte (STJ, AgRg no REsp 1265857/SC).

0008 . Processo/Prot: 1096698-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/163738. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0018112-81.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas. Apelado: Claudineia Erci Zampieri da Silva (maior de 60 anos), Edenilson Magi, Edgar Gielow (maior de 60 anos), Geraldo Sanches (maior de 60 anos), Ivete Marlow, José Cesaro Fier, Jose Sandim Martins (maior de 60 anos), José Volpato Junior (maior de 60 anos), Naria das Graças de Souza Rocha, Sergio Acuto (maior de 60 anos). Advogado: Rogério Augusto Martins de Oliveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Ana Lúcia Lourenço. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DE PLANOS ECONÔMICOS (PLANO VERÃO). PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO. PRELIMINAR AFASTADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NÃO OCORRÊNCIA.PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA (ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916). APLICAÇÃO DA NORMA DE TRANSIÇÃO (ARTIGO 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002). PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE TRIBUNAL.JUROS REMUNERATÓRIOS DEVIDOS. SENTENÇA MANTIDA.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 1099609-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2013/234163. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0000422-43.2008.8.16.0108 Prestação de Contas. Apelante: Paulo Cesar Nakayama, Maria Nakayama. Advogado: Fábio Lamônica Pereira. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Teresa Celina de Arruda Alvim, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Larissa Leopoldina Piaceski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Ana Lúcia Lourenço. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar boas as contas prestadas pelo réu, de ofício, em razão do julgamento do REsp. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.SEGUNDA FASE. RECURSO DA AUTORA. CARÁTER REVISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO RECURSO ESPECIAL 1.497.831/PR. RESSALTADA A POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM REVISIONAL PRÓPRIA. REFORMA DE OFÍCIO DA SENTENÇA PARA JULGAR BOAS AS CONTAS APRESENTADAS PELO BANCO. ANÁLISE DAS TESES RECURSAIS PREJUDICADA. RECURSO DE APELAÇÃO PREJUDICADO. O Colendo STJ consolidou, no julgamento do REsp nº 1.497.831/PR, submetido à sistemática de Recursos Repetitivos, entendimento no sentido da "Impossibilidade de revisão de cláusulas contratuais em ação de prestação de contas".

0010 . Processo/Prot: 1227673-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/135001. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005006-80.2010.8.16.0045 Prestação de Contas. Apelante: Neusa das Dores Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Freitas, Luiz Henrique da Freiria Freitas. Apelado: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Juliano Ricardo Schmitt. Órgão

Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. João Antônio De Marchi. Julgado em: 27/02/2019
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) exercer o juízo de retratação e reformar o Acórdão de fls. 212/220; b) anular a r. sentença recorrida, de ofício; c) proceder ao imediato julgamento da lide e julgar integralmente boas as contas prestadas pela instituição financeira e prejudicada a apelação, ressalvada à parte autora a possibilidade de ajuizamento da correspondente ação revisional; d) redistribuir os ônus de sucumbência e condenar a Apelante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao Patrono do Apelado, os quais fixo em R$ 1.500,00, com a ressalva de ser a Apelante beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do voto do Relator. EMENTA: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RITO DO ART. 543-C, DO CPC/1973. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. PRETENSÃO REVISIONAL DO PEDIDO INICIAL.EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA (CPC/1973, ART. 267, VI). RECURSO. ACÓRDÃO. CASSAÇÃO DA SENTENÇA, DE OFÍCIO, POR OFENSA À COISA JULGADA QUE, NA PRIMEIRA FASE, DECLAROU AUSENTE A PRETENSÃO REVISIONAL. RECURSO ESPECIAL.JULGAMENTO PELO SUPERIOR DO RESP Nº 1.497.831/PR (TEMA 908), REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA REPETITIVA. EFEITO VINCULANTE DESSA DECISÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO.AUSÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA.IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM SEDE DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DADO O SEU RITO ESPECIAL. SENTENÇA ANULADA, DE OFÍCIO. INTERESSE DE AGIR EM EXIGIR AS CONTAS RECONHECIDO EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REANALISE DA Apelação Cível nº 1.227.673-2 - Juízo de Retratação - 14ª CCV Pág. 2QUESTÃO. PRECLUSÃO PRO JUDICATO (CPC/2015, ART.505). CAUSA MADURA. IMEDIATO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL (CPC/2015, ART. 1013, § 3º, INC. I). CONTAS PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.IMPUGNAÇÃO DA AUTORA COM CARÁTER REVISIONAL.INVIABILIDADE. CONTAS JULGADAS BOAS, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL. SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDA E IMPUTADA INTEGRALMENTE À PARTE AUTORA.JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO E ACÓRDÃO REFORMADO.

0011 . Processo/Prot: 1363676-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2015/66388. Comarca: Irati. Vara: 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 0000611-31.2006.8.16.0095 Declaratória. Apelante: E.sanches e Cia Ltda. Advogado: Edison José Sanches. Apelado: Stafim Execuções de Obras Ltda. Advogado: Nelson Anciutti Bronislawski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Josély Dittrich Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Julgado em: 27/02/2019
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DUPLICATA. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROTESTO. ENDOSSO. ASSINATURA DO ENDOSSANTE NO VERSO DA CAMBIAL. CONFIGURAÇÃO DE ENDOSSO EM BRANCO. PROTESTO VÁLIDO. SENTENÇA REFORMADA. SUCUMBÊNCIA INVERTIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 1392068-4 Apelação Cível
. Protocolo: 2015/163518. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004000-67.2008.8.16.0058 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Joseane Cristina Coimbra, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Rec.Adesivo: Vanderlei Ramos. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (1): Vanderlei Ramos. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado (2): Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Joseane Cristina Coimbra, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. João Antônio De Marchi. Julgado em: 27/02/2019
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) exercer o juízo de retratação e reformar parcialmente os Acórdãos de fls. 1278/1292 e 1334/1338 para dar provimento à apelação e reformar a r. EMENTA: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RITO DO ART. 543-C, DO CPC/1973. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. CONTAS PRESTADAS PELO RÉU PARCIALMENTE ACOLHIDAS E RECONHECIDO SALDO CREDOR EM FAVOR DO AUTOR. RECURSOS. ACÓRDÃO.APELAÇÃO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDA E RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO. RECURSO ESPECIAL.JULGAMENTO PELO SUPERIOR DO RESP Nº 1.497.831/PR (TEMA 908), REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA REPETITIVA. EFEITO VINCULANTE DESSA DECISÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO.IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM SEDE DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DADO O SEU RITO ESPECIAL. APELAÇÃO PROVIDA, SENTENÇA REFORMADA, CONTAS PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA JULGADAS INTEGRALMENTE BOAS, RESTANDO PREJUDICADAS SUAS DEMAIS RAZÕES RECURSAIS E, AINDA, PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO, SEM PREJUÍZO DA Apelação Cível nº 1.392.068-4 - Juízo de Retratação - 14ª CCV Pág. 2POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL. SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDA E IMPUTADA INTEGRALMENTE À PARTE AUTORA.JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO E ACÓRDÃO PARCIALMENTE REFORMADO.

0013 . Processo/Prot: 1476595-8 Apelação Cível
. Protocolo: 2015/368795. Comarca: Santa Helena. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000351-17.2005.8.16.0150 Prestação de Contas. Apelante: Terhost & Terhost Sc Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio César Dalmolin. Apelado: Itaú Unibanco Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Evelise Maran. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres. Julgado em: 27/02/2019
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 14ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, exercendo o Juízo de retratação (art. 1.040, II, do CPC/2015), em conhecer e DESPROVER o apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 1476595-8 (NU°.0000351-17.2005.8.16.0150) DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE SANTA HELENAAPELANTE: TERHOST & TERHOST SC LTDAAPELADO: ITAÚ UNIBANCO S.ARELATOR: DES. FERNANDO PRAZERESAPELAÇÃO CÍVEL - JUÍZO DE RETRATAÇÃO COM BASE NO ART.1.040, II, DO CPC/2015- PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2ª FASE - SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR REFERENTES À IRREGULARIDADE DAS COBRANÇAS DE JUROS CAPITALIZADOS, JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DA MÉDIA DE MERCADO, E DAS TAXAS E TARIFAS SEM PREVISÃO CONTRATUAL, CONDENANDO A EMPRESA AUTORA, AINDA, AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.RECURSO DA AUTORA - NÃO PROVIMENTO - PRETENSÃO REVISIONAL CONSTATADA -IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA LEGALIDADE DOS LANÇAMENTOS, SOB PENA DE CARACTERIZAR REVISÃO DE CONTRATO - ATUAL ORIENTAÇÃO DO STJ - RESP Nº 1.497.831/PR - EFEITO REPETITIVO - ART. 1036 NCPC/2015 - TRIBUNAL DE JUSTIÇAINADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA REVISAR CLÁUSULAS DE CONTRATOS BANCÁRIOS, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE, OPORTUNAMENTE, ALCANÇAR REFERIDO OBJETIVO EM EVENTUAL AÇÃO REVISIONAL- REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS PELO BANCO - FORMA MERCANTIL RESPEITADA - ART. 917 DO CPC/73 E ART. 551 DO NCPC/2015- PREJUDICADA A ANÁLISE DAS TESES RECURSAIS - RETRATAÇÃO EXERCIDA PARA, AGORA, CONHECER E DESPROVER DA APELAÇÃO INTERPOSTA, JULGANDO BOAS AS CONTAS PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E CONDENANDO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.RETRATAÇÃO EXERCIDA.

0014 . Processo/Prot: 1490172-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2015/391068. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002511-80.2006.8.16.0117 Prestação de Contas. Apelante: Banco Hsbc. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Teresa Celina de Arruda Alvim, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Beuron Beuron e Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. João Antônio De Marchi. Julgado em: 27/02/2019
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta . EMENTA: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RITO DO ART. 543-C, DO CPC/1973. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL, REJEIÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS PELAS PARTES E DECLARADA INDEVIDA A COBRANÇA DE JUROS ACIMA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO, DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E DAS TAXAS E TARIFAS NÃO CONTRATADAS.RECURSOS. ACÓRDÃO. AGRAVO RFETIDO NÃO CONHECIDO E APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP Nº 1.497.831/PR (TEMA 908), REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA REPETITIVA.EFEITO VINCULANTE DESSA DECISÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM SEDE DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DADO O SEU RITO ESPECIAL. APELAÇÃO PROVIDA, SENTENÇA REFORMADA, CONTAS PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA JULGADAS INTEGRALMENTE BOAS, RESTANDO PREJUDICADAS AS DEMAIS RAZÕES RECURSAIS, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE Apelação Cível nº 1.490.172-7 - Juízo de Retratação - 14ª CCV Pág. 2AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL. SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDA E IMPUTADA INTEGRALMENTE À PARTE AUTORA.JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO E ACÓRDÃO PARCIALMENTE REFORMADO.

0015 . Processo/Prot: 1514667-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2016/52696. Comarca: Mangueirinha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000330-93.2007.8.16.0110 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Multiplo. Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Teresa Celina de Arruda Alvim, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Eliseu Cesar Cenci. Advogado: Luciana Aparecida Zanella. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. João Antônio De Marchi. Julgado em: 27/02/2019
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) exercer o juízo de retratação e reformar o Acórdão de fls. 10/55 para dar provimento à apelação e reformar a r. sentença recorrida para julgar integralmente boas as contas prestadas pela instituição financeira, sem declaração de saldo remanescente em favor do Autor, e prejudicadas suas demais razões recursais, ressalvada à parte autora a possibilidade de ajuizamento da correspondente ação revisional; b) redistribuir os ônus de sucumbência e condenar o Apelado ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao Patrono do Apelante, fixados em R$ 1.500,00, nos termos do voto do Relator. EMENTA: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RITO DO ART. 543-C, DO CPC/1973. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. CONTAS

PRESTADAS PELO RÉU JULGADAS BOAS, PORÉM, COM DECLARAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO AUTOR. RECURSO. ACÓRDÃO. APELAÇÃO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ESPECIAL.JULGAMENTO PELO SUPERIOR DO RESP Nº 1.497.831/PR (TEMA 908), REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA REPETITIVA. EFEITO VINCULANTE DESSA DECISÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO.IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM SEDE DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DADO O SEU RITO ESPECIAL. APELAÇÃO PROVIDA, SENTENÇA REFORMADA, CONTAS PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA JULGADAS INTEGRALMENTE BOAS, RESTANDO PREJUDICADAS AS DEMAIS RAZÕES RECURSAIS, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL. SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDA E IMPUTADA INTEGRALMENTE À PARTE AUTORA.JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO E ACÓRDÃO Apelação Cível nº 1.514.667-5 - Juízo de Retratação - 14ª CCV Pág. 2REFORMADO.

0016 . Processo/Prot: 1536463-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/87357. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0005177-68.2003.8.16.0017 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Multiplo. Advogado: Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Ademir da Silva Rosa. Advogado: Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. João Antônio De Marchi. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) exercer o juízo de retratação e reformar o Acórdão de fls. 19/66 para dar provimento à apelação e reformar a r. sentença recorrida para julgar integralmente boas as contas prestadas pela instituição financeira, sem declaração de saldo remanescente em favor do Autor, e prejudicadas suas demais razões recursais, ressalvada à parte autora a possibilidade de ajuizamento da correspondente ação revisional; b) redistribuir os ônus de sucumbência e condenar o Apelado ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao Patrono do Apelante, os quais fixo em R$ 1.500,00, nos termos do voto do Relator. EMENTA: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RITO DO ART. 543-C, DO CPC/1973. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. CONTAS PRESTADAS JULGADAS E DECLARADA A EXISTÊNCIA DE SALDO CREDOR EM FAVOR DO AUTOR. RECURSO. ACÓRDÃO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP Nº 1.497.831/PR (TEMA 908), REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA REPETITIVA. EFEITO VINCULANTE DESSA DECISÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO.IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM SEDE DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DADO O SEU RITO ESPECIAL. APELAÇÃO PROVIDA, SENTENÇA REFORMADA, CONTAS PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA JULGADAS INTEGRALMENTE BOAS, RESTANDO PREJUDICADAS AS DEMAIS RAZÕES RECURSAIS, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL. SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDA E IMPUTADA INTEGRALMENTE À PARTE AUTORA. Apelação Cível nº 1.536.463-1 - Juízo de Retratação - 14ª CCV Pág. 2JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO E ACÓRDÃO REFORMADO.

0017 . Processo/Prot: 1547906-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/141768. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0001357-78.2004.8.16.0058 Prestação de Contas. Apelante: Itaú Unibanco S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto Shcaira. Apelado: Reinaldo Leite Martins. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. João Antônio De Marchi. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) exercer o juízo de retratação e reformar parcialmente o Acórdão de fls. 728/775 para dar provimento à apelação e reformar a r. sentença recorrida para julgar integralmente boas as contas prestadas pela instituição financeira e prejudicadas suas demais razões recursais, ressalvada à parte autora a possibilidade de ajuizamento da correspondente ação revisional; b) redistribuir os ônus de sucumbência e condenar o Apelado ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao Patrono do Apelante, os quais fixo em R$ 1.500,00, nos termos do voto do Relator. EMENTA: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RITO DO ART. 543-C, DO CPC/1973. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. PEDIDO INICIAL JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO DE EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E DE LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO. RECURSO. ACÓRDÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP Nº 1.497.831/PR (TEMA 908), REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA REPETITIVA. EFEITO VINCULANTE DESSA DECISÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO.IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM SEDE DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DADO O SEU RITO ESPECIAL. APELAÇÃO PROVIDA, SENTENÇA REFORMADA, CONTAS PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA JULGADAS INTEGRALMENTE BOAS, RESTANDO PREJUDICADAS AS DEMAIS RAZÕES RECURSAIS. SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDA E IMPUTADA INTEGRALMENTE À PARTE Apelação Cível nº 1.547.906-8 - Juízo de Retratação - 14ª CCV Pág. 2AUTORA.JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO E ACÓRDÃO PARCIALMENTE REFORMADO.

0018 . Processo/Prot: 1569310-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/214319. Comarca: Mangueirinha. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000401-95.2007.8.16.0110 Prestação de Contas. Apelante (1): Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelante (2): Julio Cezar Andrade dos Santos. Advogado: Lizeu Adair Berto, Jhonny Rafael Berto. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. João Antônio De Marchi. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em: a) exercer o juízo de retratação e reformar parcialmente o Acórdão de fls. 10/57 para dar provimento à apelação (1) e reformar a r. sentença recorrida para julgar integralmente boas as contas prestadas pela instituição financeira, sem declaração de saldo remanescente em favor do Autor, e prejudicadas suas demais razões recursais e, ainda, prejudicada a apelação (2), ressalvada à parte autora a possibilidade de ajuizamento da correspondente ação revisional; b) redistribuir os ônus de sucumbência e condenar o Apelante (2) ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao Patrono do Apelante (1), fixados em R$ 1.500,00, nos termos do voto do Relator. EMENTA: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RITO DO ART. 543-C, DO CPC/1973. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. SENTENÇA PROFERIDA NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. CONTAS PRESTADAS PELO RÉU ACOLHIDAS E PEDIDOS INICIAIS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, COM DECLARAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO AUTOR. RECURSOS. ACÓRDÃO. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO, APELAÇÃO (1) PARCIALMENTE PROVIDA E APELAÇÃO (2) PROVIDA.RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RESP Nº 1.497.831/PR (TEMA 908), REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA REPETITIVA.EFEITO VINCULANTE DESSA DECISÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM SEDE DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DADO O SEU RITO ESPECIAL. APELAÇÃO (1) PROVIDA, SENTENÇA REFORMADA, CONTAS PRESTADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA JULGADAS INTEGRALMENTE BOAS, RESTANDO PREJUDICADAS SUAS DEMAIS RAZÕES RECURSAIS E, AINDA, PREJUDICADA A APELAÇÃO (2), Apelação Cível nº 1.569.310-6 - Juízo de Retratação - 14ª CCV Pág. 2SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL. SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUÍDA E IMPUTADA INTEGRALMENTE À PARTE AUTORA.JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO E ACÓRDÃO PARCIALMENTE REFORMADO.

0019 . Processo/Prot: 1736220-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/63395. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1736220-0 Apelação Cível. Embargante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Celina de Arruda Alvim, Ernani Meyer Filho. Embargado: Maria Lúcia Tomasi Carli. Advogado: Júlio César Subtil de Almeida. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Maria Roseli Guiessmann. Julgado em: 06/02/2019

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 1736220-0/02, DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA - 4ª VARA CÍVEL EMBARGANTE: ITAÚ UNIBANCO S/A EMBARGADO: MARIA LUCIA TOMASI CARLI RELATOR: DES. RABELLO FILHO RELATORA CONV.: JUÍZA SUBST. 2°G MARIA ROSELI GUIESSMANNEMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE ACOLHEU PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.IRRESIGNAÇÃO. ALEGADA OBSCURIDADE QUANTO A TESE DE AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO DOS DÉBITOS EFETUADOS SOB A RUBRICA 77. INOCORRÊNCIA.ACÓRDÃO QUE ENFRENTOU A TESE NO ACÓRDÃO, NO SENTIDO DE QUE OS PEDIDOS FORAM DIRECIONADOS AO ANEXO 2, O QUAL ENGLOBA A "RUBRICA 77".IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO VIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME ART. 85, §11 DO CPC.EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0020 . Processo/Prot: 1742342-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/84510. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1742342-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Simões Invest Ltda, Adbem Administração e Participações Ltda, Eds Participações Ltda, Luis Guilherme Pansani Simões, Isadora Pansani Simões. Advogado: Douglas Issumu Harada, Andressa Miwa Adachi. Embargado: Banco Safra Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Márcio Rubens Passold, Rafael Macedo Roque. Interessado: Abba Administração de Bens e Investimentos Ltda, Baccas Investimentos Ltda. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Bernardo Theodoro de Mendonça, Julia Cesar de Oliveira, Paulo Roberto Pereira de Souza, Felipe Frank, Andrea Sabbaga de Melo. Interessado: Ezio Dair Simões, Maria do Carmo Ferreira Pansani Simões. Advogado: Marcelo Ribeiro Souza Sampaio. Interessado: Plant Bem Fertilizantes Sa. Advogado: Cleber Tadeu Yamada, Carlos Alberto dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. VÍCIO NÃO EXISTENTE. MERA IRRESIGNAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA QUE PERDEU O OBJETO EM RAZÃO DE DECISÃO SUPERVENIENTE PROFERIDA PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA QUE NÃO SE ADMITE EM

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NÃO VERIFICADAS. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.
0021 . Processo/Prot: 1744813-0 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2017/267772. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0005099-69.2016.8.16.0033 Execução. Agravante: Diogo Costa Furtado, David Rodrigo Barbosa de Mello. Advogado: Diogo Costa Furtado, David Rodrigo Barbosa de Mello. Agravado: Maria Aparecida da Silva Belisário. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Hipólito Xavier da Silva. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Fabiane Pieruccini. Julgado em: 27/02/2019
DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU A PENHORA DE 30% DA VERBA SALARIAL DO EXECUTADO PARA SATISFAZER CRÉDITO DE HONORÁRIOS. ALEGAÇÃO DE PENHORABILIDADE DA VERBA SALARIAL. CABIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TEM CARÁTER ALIMENTAR. HIPÓTESE QUE EXCEPCIONA A IMPENHORABILIDADE DE VALORES DE VERBA SALARIAL.ART. 833, §2º DO NCPC. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Agravo de Instrumento nº 1.744.813-02

SEÇÃO DA 16ª CÂMARA CÍVEL

IV Divisão de Processo Cível
Seção da 16ª Câmara Cível
Relação No. 2019.00895

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Hakim Pacheco	014	1491136-5/01
Alana Martins Becker	013	1490503-2
Alexandre Augusto F. Valera	012	1462195-9/01
	013	1490503-2
Alfredo Ambrosio Junior	008	1219300-9
Aline de Araújo Bevervanço	012	1462195-9/01
Ana Paula Góes Nicoladeli Schick	010	1324506-6
André Luiz Bauer Brizola	023	1661477-6
André Luiz da Silva	012	1462195-9/01
Andyara Carolina S. Z. d. Santos	002	0730363-5/01
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	004	0794967-7
Anielli Cândido Graeff	007	1182131-5
Antônio Carlos Cantoni	001	1719619-3/03
Camila Aparecida Barbo de Melo	007	1182131-5
Charles Luciano Coelho de Lima	019	1671532-5
	021	1707552-2/01
Edmir Frank Durães Damaceno	008	1219300-9
Emanuelle S. d. S. Boscardin	006	0984786-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0835054-3
	008	1219300-9
Fabiana dos Reis Ruiz	007	1182131-5
Fábio Barrozo Pullin de Araújo	015	1544536-4
Fábio dos Reis Ruiz	007	1182131-5
Fabiúla Müller Koenig	010	1324506-6
Fabrício Coimbra Chesco	005	0835054-3
Fernando Augusto Ogura	011	1325863-0/01
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	001	1719619-3/03
Fernando Trindade de Menezes	003	0773380-0
Flávio Bandeira Sanches	009	1297570-7/02
Flávio Penteado Geromini	016	1574685-1/01
Gerson Luiz Armiliato	022	1725630-9
Gerson Vanzin Moura da Silva	016	1574685-1/01
Gilberto Pedriali	002	0730363-5/01
	025	0784399-6
Gustavo Rodrigo G. e. Nicoladelli	010	1324506-6
Henrique Pinho de Sousa Cruz	009	1297570-7/02
Herick Pavin	015	1544536-4
Isabella Rocha Nobre de Abreu	021	1707552-2/01
Izabela C. R. C. Bertoncello	003	0773380-0
Jaime Oliveira Penteado	016	1574685-1/01
Jorge Marcelo Pintos Payeras	018	1630527-8
José Edervandes Vidal Chagas	010	1324506-6
José Rodrigo Sade	019	1671532-5
	020	1707552-2
	021	1707552-2/01
Josmar Gomes de Almeida	019	1671532-5
Juliano Ricardo Schmitt	022	1725630-9
Karina de Almeida Batistuci	013	1490503-2
Karina de Lima Prohmann	013	1490503-2
Lauro Fernando Zanetti	001	1719619-3/03
	009	1297570-7/02
Leonardo de Almeida Zanetti	001	1719619-3/03
Louise Rainer Pereira Gionédis	012	1462195-9/01
Luciano Anghinoni	016	1574685-1/01
Luiz Carlos Guieseler Junior	019	1671532-5
Luiz Carlos Gulka	005	0835054-3
Luiz Fernando Casagrande Pereira	001	1719619-3/03
Luiz Rodrigues Wambier	005	0835054-3
	008	1219300-9
Marcelo Augusto Bertoni	013	1490503-2
Marcelo Cavalheiro Schaurich	014	1491136-5/01
Marcelo de Souza Teixeira	023	1661477-6
Marco Antônio Barzotto	022	1725630-9
Marcos Caldas Martins Chagas	007	1182131-5
Marcos C. d. A. Vasconcellos	002	0730363-5/01
	004	0794967-7
	025	0784399-6
Marina Martins Kluppel	019	1671532-5
Marina Martins Kluppel Smijtink	020	1707552-2
	021	1707552-2/01
Mário Campos de Oliveira Junior	004	0794967-7
Marlon José de Oliveira	002	0730363-5/01
Nathália Kowalski Fontana	007	1182131-5
Newton Dorneles Saratt	011	1325863-0/01
Olavo de Araujo Costa	023	1661477-6
Osmar Codolo Franco	023	1661477-6
Osvaldo Krames Neto	024	1213013-7
Patricia Bittencourt L. d. Lima	019	1671532-5
	021	1707552-2/01
Paulo Henrique Gardemann	014	1491136-5/01
Paulo Roberto Anghinoni	016	1574685-1/01
Paulo Sérgio Ribeiro da Silva	019	1671532-5
Pluma Nativa T. P. d. O. Matos	018	1630527-8
Rafael Sganzerla Durand	006	0984786-3
	024	1213013-7
Reinaldo Mirico Aronis	017	1607135-9
Renata Barth Radaelli	025	0784399-6
Ricardo Lopes Godoy	007	1182131-5
Rogério Augusto M. d. Oliveira	003	0773380-0
Rogério Marcio Beraldi Biguette	002	0730363-5/01
Rosemar Angelo Melo	002	0730363-5/01
	004	0794967-7
	011	1325863-0/01
	016	1574685-1/01
	025	0784399-6
Sebastião Serra Zanette	017	1607135-9
Sérgio Fabrízio Sanvido	007	1182131-5
Sérgio Virmond Lima Picchetto	023	1661477-6

Shealtiel Lourenço Pereira Filho	001	1719619-3/03
Suelen Mariana Henk	008	1219300-9
Talita Santos Gatti Siqueira	009	1297570-7/02
Thiago Guardabassi Guerrero	012	1462195-9/01
	013	1490503-2
Vanessa Aline Scandalo Rocha	004	0794967-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador
0001 . Processo/Prot: 1719619-3/03 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/68239. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1719619-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Nathiely Semicek Venâncio. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Antônio Carlos Cantoni. Embargado: Banco Itaú Unibanco Sa. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.
V i s t o s. Transitado em julgado o acórdão de fls. 238/250 e homologado o acordo pelo juiz de primeiro grau (fls. 254/256), arquive-se. Int. Curitiba, 22 de fevereiro 2019. Paulo Cezar Bellio. Presidente da 16 Câmara Cível.
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0002 . Processo/Prot: 0730363-5/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/99712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 7303635-0 Apelação Civel. Embargante: JOAQUIM BRITTO E OUTROS. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Embargado (1): Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gilberto Pedriali, Rogério Marcio Beraldi Biguette, Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos. Embargado (2): Rosa Kuzeratski (maior de 60 anos), Lidia Kuzeratski Durau, Francisca Kuzeratski, Elena Debax Karachenski (maior de 60 anos), Aleixo Karachenski (maior de 60 anos), Silvestre Karachenski, Augusto Carachenski, Celestina Karachenski Kmiecik, Izidoro Karachenski, Maria Regina Karachenski Surek, Aristeu Pereira de Carvalho (maior de 60 anos), Associação Cultural e Esportiva de Rolândia, Marcos Rogerio de Brito, João Nhã (maior de 60 anos), Romana Alexandra Chorosnicka Domingues de Alexandre (maior de 60 anos), Romana Augusta Domingues Alexandre Bieberbach (maior de 60 anos), Anna Estacia Oenning, Rosa Oenning, Lirio Oenning, Matilde Oenning, Alexandre Oenning, Terezinha Oenning, Elizabeth Oenning Braunn, Leonel Oenning, Solange Favero Oenning, Ereneu Oenning, Vendolino Oenning. Advogado: Marlon José de Oliveira, Rosemar Angelo Melo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, EXTINGUINDO A DEMANDA FACE A MESMAS. INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO ENTABULADO EM PARCELAS. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO E EXETINÇÃO APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS PARCELAS, NOS MOLDES DO ART. 922 DO CPC. OMISSÃO. SANADA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. Embargos de declaração acolhido e provido. 1. Através da decisão de f. 294 e verso, este Relator extinguiu a demanda com base no art. 487, III alínea "b" do CPC, em nome de Marcos Rogério de Britto (sucessor de Joaquim Britto) e Banco Bradesco S/A., homologando a desistência recursal em vista do instrumento de acordo celebrado entre as partes fls. 286/288 - petição informando o acordo, e cópia de acordo fls.289/290. Daí brotaram estes embargos de declaração de fls. 297/299, ajuizados por Joaquim Britto e outros. Em suas razões alegam que a decisão foi omissa, tendo em vista que para extinguir-se o feito em nome das partes, deve antes o acordo ser cumprido integralmente, em virtude deste ser entabulado em 05 (cinco) parcelas, sendo a última em 01 de novembro de 2020. 2. Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Tribunal, ou ainda para correção de erro material. Oportuno destacar que o § 2º do art. 1.024 do CPC autoriza ao relator da decisão monocrática decidir os embargos de declaração oriundos desta da mesma forma, ou seja, monocraticamente. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo claro e inteligível, além de suprir eventual omissão. Os Embargos de Declaração merecem provimento. Em análise a petição de acordo de fls.286/288, com cópia de acordo trazida no caderno processual em fls. 289/290, constata-se especificadamente em fls. 287, que o valor pago pelo Banco R$ 14.309,31 (quatorze mil trezentos e nove reais e trinta e um centavos), sendo este dividido em 05 (cinco) parcelas no montante de R$ 2.861.86 (dois mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), com vencimento da primeira em 01 de novembro de 2018 e a última em 01 de novembro de 2020. A decisão foi de fls. 294 e verso, foi omissa em relação a questão trazida nestes embargos de declaração. 3. Assim sendo, passo a revogar os itens 2, 3 e 4 da decisão de fls. 294, passando a constar: "2. Mantenha-se suspenso o feito até o integral cumprimento do acordo firmado entre as partes, conforme art. 922 do CPC, momento em que ambas deveram se pronunciar a respeito para fins de extinção da demanda. " No conteúdo restante, mantenho intacta a decisão embargada. Por todo o exposto, resta-se necessário o acolhimento dos presentes embargos de declaração, assim como seu provimento, surtindo efeitos infringentes, com a finalidade de suspender a demanda até o integral cumprimento do acordo firmado entre Joaquim Britto e outros e Banco Bradesco S/A. Int. Curitiba, 26 de fevereiro de 2019. Paulo Cezar Bellio, Relator.
0003 . Processo/Prot: 0773380-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/16520. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 0004420-15.2009.8.16.0001 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Fernando Trindade de Menezes, Izabela Cristina Rücker Curi Bertoncello. Apelado: Alfredo Valiati (maior de 60 anos), Anilda Fleck (maior de 60 anos), Ari Koch (maior de 60 anos), Iara Fleck Koch (maior de 60 anos), Ida Aparecida Fornarolli Ferreira (maior de 60 anos), Lauro Ceravolo Filho, Luivia Valiati (maior de 60 anos), Nevio Paglia, Rodolfo Schiavini (maior de 60 anos), Westherlei Wancher Silva. Advogado: Rogério Augusto Martins de Oliveira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.
VISTOS Em consulta ao site do STF, especificadamente na tramitação do Recurso Extraordinário nº 626.307/SP, constatei que não houve nova decisão a respeito da matéria nele discutida. Assim, reitero o despacho de f. 220, mantendo-se suspenso o feito até nova manifestação da Suprema Corte. Aguardem na Secretaria da Seção. Int. Curitiba, 25 de fevereiro de 2019. Paulo Cezar Bellio, Relator.
0004 . Processo/Prot: 0794967-7 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/95415. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0001560-85.2009.8.16.0148 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Vanessa Aline Scandalo Rocha, Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Aldo Piva Guimarães Júnior, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Rolândia, Arthur Ewaldo Unbehaun (maior de 60 anos), Aziz Youssef Sassine (maior de 60 anos), Celso Minoru Shimada, Francisco Yoshidi Shimada, Manoel Aniceto Jeronimo (maior de 60 anos), Rosa Toloto Maringonda. Advogado: Rosemar Angelo Melo, Mário Campos de Oliveira Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Vistos. I - Do petitório formulado na petição protocolizada sob o nº 1785/19 (fls. 320/325) apresentado pelo Apelado, Sr. ALDO PIVA GUIMARÃES, verifica-se que não constam as assinaturas do patrono do apelado, bem como do Sr. ALDO PIVA GUIMARÃES no Termo de Adesão ao Instrumento de Acordo Coletivo (fls. 313/314). II - Dessa feita, intime-se o referido advogado, Dr. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, para que junte aos autos o Termo de Acordo devidamente assinado, bem como para que o Apelante, BANCO BRADESCO S/A, se manifeste a respeito do pedido de homologação do acordo realizado, no prazo de 5 (cinco) dias. III - Após, retornem conclusos. Curitiba, 21 de fevereiro de 2019. SHIROSHI YENDO Relator
0005 . Processo/Prot: 0835054-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/233508. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0003175-37.2007.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Itaú Unibanco S A. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabrício Coimbra Chesco. Apelado: Janeslei Messias Marques, Espolio de Juvita Messias Marques. Advogado: Luiz Carlos Gulka. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
APELAÇÃO CÍVEL Nº 835054-3 (N.U.0003175-37.2007.8.16.0001) DA 12ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBAAPELANTE: ITAÚ UNIBANCO S/AAPELADOS: JANESLEI MESSIAS MARQUES E OUTRORELATOR: DES. FERNANDO PRAZERES Vistos, etc... I - Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado por JANESLEI MESSIAS MARQUES com o réu ITAÚ UNIBANCO S/A, nos termos expostos às fls. 250/251 destes autos, em observância ao art. 932, inc. I, do Código de Processo Civil e art. 200, inc. XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, julgando extinto o feito, nos termos do art. 487, III do CPC. II - Considerando que o litisconsorte ESPÓLIO DE JUVITA MESSIAS MARQUES também informou ter interesse na adesão do acordo coletivo (fl. 264), determino a SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 24 meses, nos termos da orientação firmada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA Exmo. Ministro Gilmar Mendes no RE 632.212/SP1, propiciando às partes prazo suficiente para a formalização do mencionado acordo. III - Intimem-se. Curitiba, 22 de fevereiro de 2019. FERNANDO PRAZERES Desembargador 1 "(...) entendo necessária a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos, seja na fase de conhecimento ou execução, que versem sobre a questão, pelo prazo de 24 meses a contar de 5.2.2018, data em que homologado o acordo e iniciado o prazo para adesão dos interessados."
0006 . Processo/Prot: 0984786-3 Apelação Cível
. Protocolo: 2012/428535. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0011548-52.2010.8.16.0001 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Rafael Sganzerla Durand. Apelado: Giovanina Parolari Pepe (maior de 60 anos), Gilberto Pepe (maior de 60 anos), Flavio Antônio Pepe (maior de 60 anos), Rodolfo Pepe (maior de 60 anos). Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Shiroshi Yendo. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.
1. Defiro o pedido de vistas pela parte apelada, requerido no petitório de f. 165, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, mantenham os autos sobrestados até o julgamento definitivo da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal, em observância ao Ofício Circular nº 116/2010 da Presidência deste E. Tribunal de Justiça do Paraná, conforme já determinado à f. 162. 3. Intimem-se. Curitiba, 21 de fevereiro de 2019. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR - RELATOR (assinado digitalmente)

0007 . Processo/Prot: 1182131-5 Apelação Cível
. Protocolo: 2013/479846. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0009400-05.2009.8.16.0001 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Camila Aparecida Barbo de Melo, Marcos Caldas Martins Chagas, Nathália Kowalski Fontana. Apelado: Irineu Sanchez de Almeida, Aparecida Livero Massucato (maior de 60 anos), Carmem Lucia Oliverio Christiano, Delcy Pinto de Arruda (maior de 60 anos), Maria Helena Torres Capela Queiroz (maior de 60 anos), Joao Paulo Garcia (maior de 60 anos), José Januario de Carvalho (maior de 60 anos), Eugenio Przybysz (maior de 60 anos). Advogado: Fábio dos Reis Ruiz, Sérgio Fabrízio Sanvido, Anielli Cândido Graeff, Fabiana dos Reis Ruiz. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
I - IRINEU SANCHEZ DE ALMEIDA, DELCY PINTO DE ARRUDA, CARMEM LUCIA OLIVEIRA CHRISTIANO, EUGÊNIO PRZYBYSZ, MARIA HELENA TORRES CAPELA QUEIROZ, APARECIDA LIVERO MASSUCATO, JOÃO PAULO GARCIA e JOSÉ JANUÁRIO DE CARVALHO ajuizaram ação de cobrança em face de BANCO DO BRASIL S/A, pleiteando o pagamento de R$ 26.809,80 (vinte e seis mil, oitocentos e nove reais e noventa centavos), oriundos da Ação Civil Pública proposta pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor. O magistrado sentenciou às fls. 232-238, e foi interposto recurso às fls. 241-257. Compulsando os autos, verifica-se a desistência de DELCY PINTO DE ARRUDA (fls. 25) e CARMEM LUCIA OLIVEIRA CHRISTIANO (fls. 190), e a aderência ao acordo por parte de EUGÊNIO PRZYBYSZ, MARIA HELENA TORRES CAPELA QUEIROZ E IRINEU SANCHEZ DE ALMEIDA (fls. 459). Determinada a intimação das partes APARECIDA LIVERO MASSUCATO, JOÃO PAULO GARCIA e JOSÉ JANUÁRIO DE CARVALHO para que se manifestem pela aderência ao acordo ou pelo julgamento do feito (fls. 467), o prazo transcorreu in albis (fls. 469). II - Deste modo, homologo a desistência do recurso e declaro extinto o procedimento recursal, diante da perda do objeto, nos termos do art. art. 200, XXIV, RITJ, em relação a EUGÊNIO PRZYBYSZ, MARIA HELENA TORRES CAPELA QUEIROZ E IRINEU SANCHEZ DE ALMEIDA. III - Mantém-se o sobrestamento do feito conforme determinação do Supremo Tribunal Federal, até ulterior deliberação das partes, e/ou o derradeiro julgamento do feito perante à Suprema Corte, em relação a APARECIDA LIVERO MASSUCATO, JOÃO PAULO GARCIA e JOSÉ JANUÁRIO DE CARVALHO. IV - Cumpra-se. Curitiba, 18 de fevereiro de 2019. Des.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora
0008 . Processo/Prot: 1219300-9 Ação Rescisória (Cam)
. Protocolo: 2014/158585. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguari. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0002125-30.2013.8.16.0109 Revisão de Contrato. Autor: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Suelen Mariana Henk, Luiz Rodrigues Wambier. Réu: Laminação de Pneus Mandaguari Ltda - Epp. Advogado: Alfredo Ambrosio Junior, Edmir Frank Durães Damaceno. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I - Após a prolação do Acórdão, peticiona aos autos as partes informando que realizaram acordo extrajudicial, solicitando a homologação. Entretanto, como ainda não transitou em julgado o Acórdão II - Entretanto, como ainda não transitou em julgado o Acórdão, intime-se as partes para que manifestem de forma expressa, se renunciam ao prazo para interpor recurso frente ao Acórdão prolatado às fls. 1.459/1.467-v. III - A medida se faz necessária uma vez que no acordo consta apenas a desistência de interposição de recursos e ações rescisórias em relação ao acordo. IV - Posteriormente, retornem conclusos. Curitiba, 07 de fevereiro de 2019. Des.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora
0009 . Processo/Prot: 1297570-7/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2019/1495. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1297570-7 Apelação Civel. Embargante: Banco Itaú Unibanco S/A. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Henrique Pinho de Sousa Cruz. Embargado: Ângela Torrezan Pomini (maior de 60 anos), Belarmino Fialho dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Talita Santos Gatti Siqueira, Flávio Bandeira Sanches. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I - Intimem-se os embargados (ANGELA TORREZAN POMINI E OUTROS), para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre o despacho de fls. 307, bem como acerca dos embargos declaratórios opostos às fls. 310 e verso. II - Após, tornem conclusos. Intimem-se. Publique-se. Oficie-se. Curitiba, 20 de fevereiro de 2019. Des.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora
0010 . Processo/Prot: 1324506-6 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2014/492945. Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0001285-25.2012.8.16.0151 Cumprimento de Sentença. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabiúla Müller Koenig, Gustavo Rodrigo Góes e Nicoladelli, Ana Paula Góes Nicoladeli Schick. Agravado: Valter Caroni. Advogado: José Edervandes Vidal Chagas. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Joatan Marcos de Carvalho). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)
1. Considerando que até o presente momento não houve comunicação da renúncia ao outorgante Banco do Brasil, nem a juntada de procuração de modo a comprovar o patrocínio da causa por novo procurador, indefiro o pedido de fls. 129. 2. Por outo lado, defiro o pedido de sobrestamento do presente feito (fls. 116), tendo em vista a recente decisão do STF que homologou o acordo coletivo mediado pela Advocacia-Geral da União e assinado pelo Banco Central do Brasil, IDEC e demais associações civis e entidades sindicais. Referido acordo prevê o ressarcimento aos poupadores, independentemente de vínculo com as associações signatárias, prejudicados pelos Plano Bresser, Verão ou Collor II que ingressaram na Justiça com ações individuais ou que executaram sentenças de ações civis públicas ou coletivas dentro dos prazos legais. A adesão ao acordo e, consequentemente, aos critérios de pagamento ali definidos, é opcional e pode ser feita dentro do prazo de 24 meses contados da contados da implementação da condição suspensiva prevista no acordo, razão pela qual o Exmo. Ministro Gilmar Mendes, nos autos do Recurso Extraordinário (RE) 632212, entendeu ser "necessária a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos, seja na fase de conhecimento ou execução, que versem sobre a questão, pelo prazo de 24 meses a contar de 5.2.2018, data em que homologado o acordo e iniciado o prazo para a adesão dos interessados." Assim, tratando-se de cumprimento de sentença que envolve diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes da Estado do Paraná 2 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 16ª CÂMARA CÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.324.506-6 Cód. 1.07.030 implementação de planos econômicos, a suspensão do presente recurso é medida que se impõe. 3. Comunique-se ao juiz da causa e procedam-se às anotações necessárias. 4. Intimem-se. Curitiba, 04 de fevereiro de 2019. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR - RELATOR (assinado digitalmente)
0011 . Processo/Prot: 1325863-0/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/89723. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1325863-0 Apelação Civel. Embargante: Dorival Prison, Dirceu Luiz Pereira. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Embargado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Embargante: Dirceu Luiz Pereira.Embargado: Banco Bradesco S/A. Vistos e Examinados estes autos de Embargos de Declaração sob o nº 1.325.863-0/01, em que é Embargante - Dirceu Luiz Pereira e Embargado - Banco Bradesco S/A. Trata-se de embargos de declaração interposto em face da decisão monocrática desta relatora (fls. 217), que homologo o acordo para que surta seus efeitos jurídicos e materiais, determinando a extinção do feito. Alegou, o embargante, em suas razões recursais (fls. 220/222), que apenas Dorival Prizon aderiu ao acordo, descabendo, portanto, a extinção do feito em relação ao embargante. O embargado, devidamente intimado, manteve-se inerte (fls. 227). É o relatório. Os presentes Embargos de Declaração são tempestivos, logo conheço do recurso. Denota-se que conforme dispõe o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os Embargos Declaratórios têm cabimento quando a decisão embargada registra obscuridade, omissão, contradição ou ainda, nos casos de existência de erro material. No caso dos autos, assiste razão ao embargante, visto que o acordo acostados aos autos (fls. 212) refere-se apenas à Dorival Prizon. Assim, omissa a decisão embargada, devendo a mesma ser reformada de forma a manter a extinção apenas em relação à Dorival Prizon, devendo ser dado prosseguimento ao feito em relação ao embargante, no caso Dirceu Luiz Pereira. Posto isso, conheço e acolho os Embargos de Declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Des.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora
0012 . Processo/Prot: 1462195-9/01 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2019/3432. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1462195-9 Agravo de Instrumento. Agravante: Luiz Lubavi (maior de 60 anos). Advogado: Thiago Guardabassi Guerrero, Alexandre Augusto Forcinitti Valera. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Aline de Araújo Bevervanço, André Luiz da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Agravo nº 1.462.195-9/01 Vistos. I - Diante da interposição do Agravo Interno (fls. 153/158), intime-se a parte agravada, Banco do Brasil S.A., para se manifestar sobre o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §2°, do art. 1.021, do Código de Processo Civil. II - Após, voltem conclusos. Curitiba, 21 de fevereiro de 2019. DESª. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA
0013 . Processo/Prot: 1490503-2 Agravo de Instrumento
. Protocolo: 2016/2183. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0024769-73.2014.8.16.0030 Execução. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Alana Martins Becker, Karina de Lima Prohmann, Marcelo Augusto Bertoni, Karina de Almeida Batistuci. Agravado: Geraldo Francisco. Advogado: Thiago Guardabassi Guerrero, Alexandre Augusto Forcinitti Valera. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I. Geraldo Francisco (agravado) peticiona requerendo o regular prosseguimento do feito com revogação da ordem de suspensão. (fls. 150/151). II. Dessa forma, intime-se a parte agravante - Banco do Brasil S/A para que, querendo, se manifeste. III. Feitas as devidas certificações, retornem conclusos. Curitiba, 12 de fevereiro de 2019. Des.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora
0014 . Processo/Prot: 1491136-5/01 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2019/4442. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 1491136-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Alaor Stopa. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Adriane Hakim Pacheco. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I. Verifica-se que foi determinado o sobrestamento do feito (fls. 181-TJ), sendo que essa decisão foi objeto de Agravo (fls. 183-TJ). II. Nos termos do artigo 1.021, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil, intime-se o agravado para que se

manifeste sobre o recurso no prazo de 15 dias úteis. III. Após, retornem conclusos para julgamento. Curitiba, 15 de fevereiro de 2019. Des.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora

0015 . Processo/Prot: 1544536-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/95901. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0029578-33.2009.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Herick Pavin. Apelado: Evandro Alvarenga. Advogado: Fábio Barrozo Pullin de Araújo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Apelação Cível interposta por Banco Santander S.A. em face da sentença prolatada pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina nos autos n. 0029578-33.2009.8.16.0014 em que litiga com Evandro Alvarenga. O magistrado a quo julgou procedente a demanda principal e condenou a instituição financeira à recomposição dos índices monetários referentes ao Plano Collor I Plano Collor II na caderneta de poupança do autor. Banco Santander recorre afirmando a prescrição da pretensão, assim como ausência de direito adquirido. Nesses termos, requereu a reforma integral da sentença. Vindo os autos a esta Corte, determinou-se a suspensão do feito ante ordem do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 626.307/SP, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, fls. 8/8-v. As partes compareceram os autos, fls.11/12, afirmando que compuseram acordo e requerendo a homologação e extinção do feito. II. Considerando que as partes se fizeram representadas por advogados e não havendo notícia nos autos de impedimento, HOMOLOGO o acordo nos termos do art. 487, III, b do Código de Processo Civil de 2015 e determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 200, XVI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. III. Cientifique-se as partes e arquive-se. Curitiba, 22 de Fevereiro de 2019 ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Desembargadora Relatora

0016 . Processo/Prot: 1574685-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/98327. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1574685-1 Apelação Civel. Embargante: Altino Zabini, Antonio Castanho, Genecir Galta Rosa, Gildo Lima de Carvalho, Nelzia Croti Sella, Hamaco Kai, Ednilson Yoshinori Kai, Edilson Yoshiharu Kai, Marcelo Toshio Kai, Laurindo Bonilha, Antonio Bonilha, José Devanir Bonilha, Maria Bonilha Bosche, Ofélia Bonilha Cruz, Laura Bonilha Cassaroto, Ana Lucia Bonilha Baggio, Leonor Bonilha Bosqui, Mercedes Bonilha do Amaral, Felipe Bonilha, Espólio de Herço Negrisoli, Aparecida Torres Negrisoli, Dalila Negrisoli de Carvalho, Angelo Negrisoli, Katia Torres Negrisoli, Herço Negrisoli, Maria José Macedo da Mata, Hilton Lino da Mata, Agatongi Lino da Mata, Girza Macedo da Mata, Gilmar Lino da Mata, Edison Lino da Mata, Juarez Lino da Mata, José Lino da Mata. Advogado: Rosemar Angelo Melo. Embargado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Paulo Roberto Anghinoni, Flávio Penteado Geromini, Luciano Anghinoni. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, EXTINGUINDO A DEMANDA FACE A MESMAS. INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO ENTABULADO EM PARCELAS. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO APÓS O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS PARCELAS, NOS MOLDES DO ART. 922 DO CPC. OMISSÃO. SANADA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. Embargos de declaração acolhido e provido. 1. 1. Através da decisão de f. 294 e verso, este Relator extinguiu a demanda com base no art. 487, III alínea "b" do CPC, em nome de em nome de Espólio de José Lino da Mata, Herço Nigrizoli, Genecir Galta Rosa e Banco Bradesco S/A., homologando a desistência recursal em vista do instrumento de acordo celebrado entre as partes fls. 328/331 - f. 345/347. Daí brotaram estes embargos de declaração de fls. 297/299, ajuizados por Altino Zabini e outros. Em suas razões alegam que a decisão foi omissa, visto que, para extinguir-se o feito em nome de Espólio de José Lino da Mata e Espólio de Herço Nigrizoli, deve antes, serem cumpridos os acordos integralmente, eis que foram entabulados em 05 (cinco) parcelas, sendo a última em nome de Espólio de José Lino da Mata na data de 03 de novembro de 2020, e a última em nome de Espólio de Herço Nigrizoli na data de 25 de setembro de 2.020. 2. Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Tribunal, ou ainda para correção de erro material. Oportuno destacar que o § 2º do art. 1.024 do CPC autoriza ao relator da decisão monocrática decidir os embargos de declaração oriundos desta da mesma forma, ou seja, monocraticamente. Infere-se, pois, que a função primordial dos embargos é completar o julgado para torná-lo claro e inteligível, além de suprir eventual omissão. Os Embargos de Declaração merecem provimento. Em análise a petição de acordo de fls.328/331, com cópia de acordo trazida no caderno processual, constata-se especificadamente em fls. 337, que o valor pago pelo de R$ 3.717,87 (três mil setecentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), referente a primeira parcela do acordo celebrado em nome de José Lino da Mata, referente ao acordado de R$ 18.589,35 (dezoito mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos. Na mesma toada, constata-se em f. 340 o depósito de R$ 5.795,41 (cinco mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), como pagamento da primeira parcela do acordo firmado em nome de Herço Nigrizoli, no valor de 28.977,07 (vinte e oito mil novecentos e setenta e sete reais e sete centavos). Desse modo, a decisão foi de fls. 354, foi omissa em relação as questões trazidas nesses embargos de declaração. Assim sendo, passo a revogar os itens 2 e 3 da decisão de fls. 354, passando a constar: "2. Homologo a desistência recursal conforme pleiteado no instrumento de transação em nome de Genecir Galta Rosa, arquivando-se o feito em seu nome. 3. Mantenha-se suspenso o feito até o integral cumprimento dos acordos firmados em nome de Espólio de José Lino da Mata e Espólio de Herço Nigrizoli, conforme art. 922 do CPC. Em caso de descumprimento do acordado, pronunciem-se as partes. " No conteúdo restante, mantenho intacta a decisão embargada. Por todo o exposto, resta-se necessário o acolhimento dos presentes embargos de declaração, assim como seu provimento, surtindo efeitos infringentes, com a finalidade de suspender a demanda até o integral cumprimento do acordo firmado entre Espólio de José Lino da Mata, Espólio de Herço Nigrizoli e Banco Bradesco S/A. Operando-se o transito em julgado, retorne concluso para apreciação da petição de f. 357/358. Int. Curitiba, 06 de março de 2019. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0017 . Processo/Prot: 1607135-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/238839. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0023665-07.2008.8.16.0014 Cobrança. Apelante: Banco Santander S/a. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis. Apelado: Luciano Gusmao Cabral. Advogado: Sebastião Serra Zanette. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer. Despacho: Processo Sobrestado (art. 1.037 CPC 2015)

Considerando o teor da decisão proferida pelo Eminente Ministro Gilmar Mendes no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP, em 31 de outubro de 20181, determino a suspensão do presente apelo, pelo prazo de 24 meses, a contar de 5 de fevereiro de 2018. Curitiba, 21 de fevereiro de 2019. VANIA MARIA DA SILVA KRAMER Juíza de Direito Substituta em 2º Grau 1 (...) Conforme relatado, homologuei o acordo coletivo apresentado nos presentes autos, que visa solucionar as inúmeras controvérsias relativas a diferenças de correção monetária em depósitos de poupança, decorrentes da implementação de vários planos econômicos (Cruzado, Bresser, Verão, Collor I e Collor II). Na ocasião, determinei o sobrestamento do presente feito, por 24 (vinte e quatro) meses, de modo a possibilitar que os interessados, querendo, manifestem adesão à proposta nas respectivas ações, perante os juízos de origem competentes, com o intuito de uniformizar os provimentos judiciais sobre a matéria e privilegiar a autocomposição dos conflitos sociais. Ocorre que, mesmo após a citada determinação, os órgãos judicantes de origem têm dado prosseguimento às liquidações e execuções das decisões sobre a matéria, o que tem prejudicado a adesão ou ao menos o livre convencimento dos particulares sobre o acordo em questão. (...) Nesses termos, entendo necessária a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos, seja na fase de conhecimento ou execução, que versem sobre a questão, pelo prazo de 24 meses a contar de 5.2.2018, data em que homologado o acordo e iniciado o prazo para a adesão dos interessados. (...)

0018 . Processo/Prot: 1630527-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/301319. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0052213-95.2015.8.16.0014 Ordinária. Apelante: Omni S/a Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Pluma Nativa Teixeira Pinto de Oliveira Matos. Apelado: Meire Cristina dos Santos. Advogado: Jorge Marcelo Pintos Payeras. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Defiro o pedido de fls. 14/16. II - Intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de cinco dias, digam sobre o REsp Repetitivo, sob nº 1578553/SP, que trata sobre os temas legalidade da cobrança das tarifas atinente a serviço de terceiro, registro de contrato e avaliação do bem, discutidos nos autos. III - Após, voltem conclusos. Curitiba, 28 de fevereiro de 2018. Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN Relator

0019 . Processo/Prot: 1671532-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/78456. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0008615-43.2009.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Luiz Cesar de Souza Ferrari. Advogado: José Rodrigo Sade. Agravado: Sandro Stiverson de Oliveira, Breda e Miola Ltda. Advogado: Luiz Carlos Guieseler Junior, Paulo Sérgio Ribeiro da Silva, Josmar Gomes de Almeida. Interessado: Mm Incorporações S/a. Advogado: Marina Martins Kluppel. Interessado: Simone Galante. Advogado: Charles Luciano Coelho de Lima, Patricia Bittencourt Lazereis de Lima. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ANULAÇÃO DA ARREMATAÇÃO.DESISTÊNCIA DO ATO EXPROPRIATÓRIO PELO ARREMATANTE - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.RECURSO NÃO CONHECIDO. Vistos etc. I - RELATÓRIO Trata o caso dos autos de agravo de instrumento interposto contra a decisão que determinou a expedição de mandado de emissão na posse (fls. 1.205), proferida nos autos da ação de execução de título extrajudicial, sob nº 0008615-43.2009.8.16.0001. Contra a decisão em comento, houve a 2 oposição de embargos de declaração (fls. 1221/1223), que foram rejeitados (fls. 1228). No presente agravo de instrumento a parte agravante aduz que: a) houve violação aos arts. 489, II, §1º, IV e 1.022, II, do CPC, porquanto o juízo monocrático não enfrentou a tese de que não houve a sua intimação acerca da penhora; b) o imóvel arrematado pela agravada MM. INCOPORAÇÕES é de propriedade da parte agravante, visto que já foi por ela adjudicado nos autos de execução nº1836/2009, da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; c) a arrematação é nula, pois não foi intimada acerca da alienação, mesmo tendo penhorado na execução nº1836/2009 o imóvel arrematado. Por fim, pugna seja deferido o pedido de antecipação de tutela recursal "a fim de determinar a suspensão do feito originário, inclusive do mandado de imissão na posse, até o final julgamento do presente recurso". Distribuídos, vieram-me conclusos os autos, momento em que analisei e indeferi o pedido de efeito suspensivo (fls. 1237/1239). Mesmo intimada, a parte agravada não apresentou contrarrazões, conforme certidão de fl. 1241. À fl. 1243, intimei as interessadas MM. INCORPORAÇÕES S.A e SIMONE GALANTE para, querendo, no 3 prazo de quinze dias, apresentarem contrarrazões. SIMONE GALANTE apresentou

contrarrazões às fls. 1247/1259 e MM. INCORPORAÇÕES S.A às fls. 1276/1287. À fl. 1304, determinei o apensamento destes autos aos do AI 1707552-2. À fl. 1321, considerando o acordo havido nos autos de embargos de terceiro, sob nº 0005741-10.2017.8.16.0194, já homologado pelo juízo de primeiro grau, determinei que a parte agravante dissesse sobre eventual perda superveniente do objeto recursal. Não houve manifestação da parte agravante. Vieram-me conclusos os autos. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Consoante se depreende do disposto no art. 932, III, do CPC/2015, "Incumbe ao relator" "não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida". Recurso prejudicado é o recurso no qual a parte já não tem mais interesse processual, haja vista a perda de seu objeto - enquadrando-se, portanto, no 4 caso de inadmissibilidade (ausência de requisito intrínseco de admissibilidade recursal) (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo código de processo civil comentado, São Paulo: RT, 2015, p. 879). Nos presentes autos, a parte agravante pretende a reforma da decisão que determinou a expedição de mandado de emissão na posse no imóvel anteriormente penhorado e arrematado nos autos originários de execução. Contudo, consoante se denota da sentença homologatória de acordo, proferida na ação anulatória 0005741-10.2017.8.16.0194, promovida pela parte agravante, houve pela terceira interessada MM. INCORPORAÇÕES S.A desistência da arrematação do bem, ato jurídico que a parte agravante pretende seja anulado, em decorrência de acordo formalizado naqueles autos, devidamente homologado, cuja sentença já transitou em julgado. Logo, forçoso é negar seguimento ao recurso, em virtude da perda superveniente de interesse recursal. III - DISPOSITIVO 5 Do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento (art. 932, III, CPC/2015). Intimem-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN RELATOR

0020 . Processo/Prot: 1707552-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/167079. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 0000574-11.0201.7.81.6194 Anulatória. Agravante: Luiz Cesar de Souza Ferrari. Advogado: José Rodrigo Sade. Agravado: M.m Incorporações S/a, gr Samoara Participações Ltda.. Advogado: Marina Martins Kluppel Smijtink. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ARREMATAÇÃO - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.RECURSOS NÃO CONHECIDOS. Vistos etc. I - RELATÓRIO Trata o caso dos autos de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos da ação anulatória, sob nº 0005741- 10.2017.8.16.0194, que, dentre outras questões, indeferiu o pedido de urgência promovido pela parte agravante, LUIZ CESAR DE SOUZA FERRARI, distribuídos sob nº 1707552-2 (fl. 125). 2 Em razões, a parte agravante aduz que a decisão deve ser reformada, porquanto: a) formalizou acordo com BREDA & MIOLA em 16.06.2011 em ação de execução que é credor, no qual ficou acordado que o bem arrematado pelas agravadas seria adjudicado pela parte agravante; b) a despeito de o acordo ter sido homologado apenas em 2017 a sentença possuiu efeitos ex tunc, razão pela qual a arrematação realizada pelas agravadas é nula de pleno direito; c) houve violação ao art. 698, do CPC. Distribuídos foram os autos conclusos à eminente Juíza Substituta em Segundo Grau, DRA. VÂNIA MARIA DA SILVA KRAMER, que analisou e deferiu o pedido de efeito suspensivo (fls. 273/276). As agravadas apresentaram contrarrazões às fls. 279/291. Outrossim, às fls. 403/411, as agravadas opuseram embargos de declaração, contra a decisão liminar, que, na forma do art. 1.024, §3º, do CPC, foi convertido em agravo interno, possibilitando-se às agravadas a complementação das razões. O agravo interno foi distribuído sob o nº 1707552-2/01. Não houve manifestação de MM. INCORPORAÇÕES S.A e OUTRA acerca da decisão de fls. 403/411, conforme certidão de fl. 490. 3 Na petição de fl. 517, o agravante LUIZ CESAR DE SOUZA FERRARI informou que houve acordo entre as partes, havendo pedido de extinção da ação originária. Em atenção ao princípio do contraditório, determinei a intimação de MM. INCORPORAÇÕES S.A e OUTRA, para que, querendo, no prazo de dez dias, manifestassem - se acerca da petição de fls. 517/524 e sobre a perda de objeto do AI 1707552-2. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Consoante se depreende do disposto no art. 932, III, do CPC/2015, "Incumbe ao relator" "não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida". Recurso prejudicado é o recurso no qual a parte já não tem mais interesse processual, haja vista a perda de seu objeto - enquadrando-se, portanto, no caso de inadmissibilidade (ausência de requisito intrínseco de admissibilidade recursal) (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. 4 Novo código de processo civil comentado, São Paulo: RT, 2015, p. 879). A jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que "proferida sentença no processo principal, perde o objeto o recurso de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória" (STJ - SEGUNDA TURMA - EDcl no AgRg no REsp 1336055/GO - Rel. Min. HERMAN BENJAMIN - Dje 27/11/2014). Nos presentes autos, a parte agravante, LUIZ CESAR FERRARI, interpôs o presente agravo de instrumento em face da decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela requerida em primeiro grau e os embargos de declaração opostos por MM. INCORPORAÇÕES S.A e OUTRA, convertidos em agravo interno, contra a proferida pela eminente Juíza Substituta em Segundo Grau que concedeu o efeito suspensivo. Contudo, em análise ao sistema PROJUDI, em especial nos movs. 177.1 e 225.1, dos autos originários, verifico que houve a extinção do processo, com resolução do mérito, em decorrência de acordo firmado entre as partes, sentença que transitou em julgado em 05.02.2018, conforme certidão de mov. 238.0, dos autos originários. 5 Logo, forçoso é negar seguimento ao agravo de instrumento, sob nº 1707552-2 e, consequentemente, ao agravo interno, sob nº 1707552-2, em virtude da perda superveniente de interesse recursal. III - DISPOSITIVO Do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento sob nº 1707552-2 e ao agravo interno, sob nº1707552-2/01 (art. 932, III, CPC/2015). Intimem-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN RELATOR

0021 . Processo/Prot: 1707552-2/01 Agravo Interno Cível

. Protocolo: 2017/187730. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1707552-2 Agravo de Instrumento. Agravante: M.m Incorporações S/a, gr Samoara Participações Ltda.. Advogado: Marina Martins Kluppel Smijtink. Agravado: Luiz Cesar de Souza Ferrari. Advogado: José Rodrigo Sade. Interessado: Simone Galante. Advogado: Patricia Bittencourt Lazereis de Lima, Charles Luciano Coelho de Lima, Isabella Rocha Nobre de Abreu. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ARREMATAÇÃO - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.RECURSOS NÃO CONHECIDOS. Vistos etc. I - RELATÓRIO Trata o caso dos autos de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos da ação anulatória, sob nº 0005741- 10.2017.8.16.0194, que, dentre outras questões, indeferiu o pedido de urgência promovido pela parte agravante, LUIZ CESAR DE SOUZA FERRARI, distribuídos sob nº 1707552-2 (fl. 125). 2 Em razões, a parte agravante aduz que a decisão deve ser reformada, porquanto: a) formalizou acordo com BREDA & MIOLA em 16.06.2011 em ação de execução que é credor, no qual ficou acordado que o bem arrematado pelas agravadas seria adjudicado pela parte agravante; b) a despeito de o acordo ter sido homologado apenas em 2017 a sentença possuiu efeitos ex tunc, razão pela qual a arrematação realizada pelas agravadas é nula de pleno direito; c) houve violação ao art. 698, do CPC. Distribuídos foram os autos conclusos à eminente Juíza Substituta em Segundo Grau, DRA. VÂNIA MARIA DA SILVA KRAMER, que analisou e deferiu o pedido de efeito suspensivo (fls. 273/276). As agravadas apresentaram contrarrazões às fls. 279/291. Outrossim, às fls. 403/411, as agravadas opuseram embargos de declaração, contra a decisão liminar, que, na forma do art. 1.024, §3º, do CPC, foi convertido em agravo interno, possibilitando-se às agravadas a complementação das razões. O agravo interno foi distribuído sob o nº 1707552-2/01. Não houve manifestação de MM. INCORPORAÇÕES S.A e OUTRA acerca da decisão de fls. 403/411, conforme certidão de fl. 490. 3 Na petição de fl. 517, o agravante LUIZ CESAR DE SOUZA FERRARI informou que houve acordo entre as partes, havendo pedido de extinção da ação originária. Em atenção ao princípio do contraditório, determinei a intimação de MM. INCORPORAÇÕES S.A e OUTRA, para que, querendo, no prazo de dez dias, manifestassem - se acerca da petição de fls. 517/524 e sobre a perda de objeto do AI 1707552-2. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Consoante se depreende do disposto no art. 932, III, do CPC/2015, "Incumbe ao relator" "não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida". Recurso prejudicado é o recurso no qual a parte já não tem mais interesse processual, haja vista a perda de seu objeto - enquadrando-se, portanto, no caso de inadmissibilidade (ausência de requisito intrínseco de admissibilidade recursal) (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. 4 Novo código de processo civil comentado, São Paulo: RT, 2015, p. 879). A jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que "proferida sentença no processo principal, perde o objeto o recurso de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória" (STJ - SEGUNDA TURMA - EDcl no AgRg no REsp 1336055/GO - Rel. Min. HERMAN BENJAMIN - Dje 27/11/2014). Nos presentes autos, a parte agravante, LUIZ CESAR FERRARI, interpôs o presente agravo de instrumento em face da decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela requerida em primeiro grau e os embargos de declaração opostos por MM. INCORPORAÇÕES S.A e OUTRA, convertidos em agravo interno, contra a proferida pela eminente Juíza Substituta em Segundo Grau que concedeu o efeito suspensivo. Contudo, em análise ao sistema PROJUDI, em especial nos movs. 177.1 e 225.1, dos autos originários, verifico que houve a extinção do processo, com resolução do mérito, em decorrência de acordo firmado entre as partes, sentença que transitou em julgado em 05.02.2018, conforme certidão de mov. 238.0, dos autos originários. 5 Logo, forçoso é negar seguimento ao agravo de instrumento, sob nº 1707552-2 e, consequentemente, ao agravo interno, sob nº 1707552-2, em virtude da perda superveniente de interesse recursal. III - DISPOSITIVO Do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento sob nº 1707552-2 e ao agravo interno, sob nº1707552-2/01 (art. 932, III, CPC/2015). Intimem-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN RELATOR

0022 . Processo/Prot: 1725630-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/211056. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0018749-40.2007.8.16.0021 Prestação de Contas. Apelante: Rei das Festas Dsitribuidora Ltda. Advogado: Marco Antônio Barzotto, Gerson Luiz Armiliato. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Juliano Ricardo Schmitt. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Vania Maria da S Kramer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Da análise dos autos eletrônicos da ação revisional (nº 0018749-40.2007.8.16.0021), verifico que em 12/04/2017 a parte apelada apresentou petição para requerer (i) a juntada de novo instrumento procuratório; (ii) a habilitação do advogado Juliano Ricardo Schmitt, OAB/PR 58.885, para que as intimações futuras fossem realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade; e (iii) a desvinculação do antigo procurador (mov. 30.1). Não obstante, após a prolação da sentença (mov. 31.1), a intimação acerca do julgamento do feito foi expedida em nome do procurador anterior, Jorge Luiz de Melo, o qual, após realizar a leitura (mov. 34.0), apresentou renúncia ao prazo para recorrer (mov. 35.0). Conclui-se, portanto, que a instituição financeira apelada não foi devidamente intimada e, portanto, não teve a oportunidade de se manifestar quanto à sentença. II - Logo,

a fim de evitar futuras alegações de nulidade, bem como porque tal medida não trará qualquer prejuízo à pessoa jurídica apelante, defiro o pedido de fls. 99/101 (Autos físicos da apelação), devolvendo ao banco apelado, ITAÚ UNIBANCO S/A, o prazo para manifestação e apresentação de eventuais recursos cabíveis em face da sentença de mov. 31.1. III - Após, voltem conclusos. Curitiba, 01 de março de 2019. DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN RELATOR

Vista ao(s) Advogado (s) - para que, no prazo legal, procedam à regularização do polo ativo do presente recurso, diante do falecimento do agravante Sinval Zaidan Lobato Ma

0023 . Processo/Prot: 1661477-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/5743. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0000295-92.1995.8.16.0001 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sinval Zaidan Lobato Machado, Sergio Lobato da Mota Machado. Advogado: Osmar Codolo Franco, Sérgio Virmond Lima Picchetto, Marcelo de Souza Teixeira. Agravado: Paulo Pereira da Rocha (maior de 60 anos), Dirce Miranda da Rocha. Advogado: André Luiz Bauer Brizola. Interessado: Eloi José Wagner. Advogado: Olavo de Araujo Costa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen. Motivo: para que, no prazo legal, procedam à regularização do polo ativo do presente recurso, diante do falecimento do agravante Sinval Zaidan Lobato Machado. Vista Advogado: Osmar Codolo Franco (PR017750), Marcelo de Souza Teixeira (PR019406), Sérgio Virmond Lima Picchetto (PR015045)

Vista ao(s) Apelado(s) - para se manifestar acerca do pedido de suspensão formulado às fls. 328/329

0024 . Processo/Prot: 1213013-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/99164. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0000542-61.2010.8.16.0126 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rafael Sganzerla Durand. Apelado: Salete Chiapetti. Advogado: Osvaldo Krames Neto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Motivo: para se manifestar acerca do pedido de suspensão formulado às fls. 328/329. Vista Advogado: Osvaldo Krames Neto (PR021186)

Intimação Advogado - Intime-se os advogados do banco para trazer cópia da petição protocolada no dia 17/10/2018 sob nº 2018.00088229

0025 . Processo/Prot: 0784399-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2011/60225. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0003322-64.2009.8.16.0075 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Assumpção Moreno Serrano (maior de 60 anos), Augusto Staiguer (maior de 60 anos), Cornélia Victorio Peixoto (maior de 60 anos), Ernesto Cacioleto (maior de 60 anos), Geraldo Mesatto (maior de 60 anos), José Luiz Landgraf (maior de 60 anos), Espólio de Jonas José Honório, Espólio de José Tavares de Paiva, Espólio de Nicolau Polech. Advogado: Renata Barth Radaelli, Rosemar Angelo Melo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Motivo: Intime-se os advogados do banco para trazer cópia da petição protocolada no dia 17/10/2018 sob nº 2018.00088229. Vista Advogado: Gilberto Pedriali (PR006816), Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos (PR016440)

SEÇÃO DA 17ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 17ª Câmara Cível
Relação No. 2019.01126

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Augusto Telles Campos	006	1661071-4/01
Alysson Tosin	006	1661071-4/01
Ana Raquel dos Santos	001	1246691-2
André Vinícius Carbonar da Silva	013	1724170-4
Antonio Carlos Mantovani	007	1675974-9
Aureo Rodrigo Almeida Bernardo	015	1734492-8/01
Bernardo Guedes Ramina	003	1336222-6
Bruno Di Marino	003	1336222-6
Carlos Fernando de S. Castro	014	1730272-0/01
Claudio Dalledone Júnior	015	1734492-8/01
Cornélio Afonso Capaverde	003	1336222-6
Cristiana Vasconcelos B. Martins	012	1720870-3
Darci José Finger	008	1694356-3
Deise Samara Warken de Souza	011	1715407-7
Denis Norton Raby	015	1734492-8/01
Edson Galdino Vilela de Souza	016	1738073-9/01
Eduardo Ribeiro Caldas	015	1734492-8/01
Elaine Novaes Falco	015	1734492-8/01
Elio Massao Kawamura	011	1715407-7
Fabiana Silveira Falabretti	002	1296888-0
Fabiano Ribeiro do Prado	015	1734492-8/01
Fernando Fernandes	011	1715407-7
Francielly Podanoschi de Castro	001	1246691-2
Gleison Donizete de Miranda	006	1661071-4/01
Gustavo Darif Bortolini	015	1734492-8/01
Harry Friedrichsen Junior	002	1296888-0
Janaine Longhi Castaldello	015	1734492-8/01
José Fernando Vialle	010	1710003-9
José Walter Ferreira Junior	007	1675974-9
Lidia Guimarães Cupello	003	1336222-6
Lory Ann Vermeulen Plymenos	008	1694356-3
Luis Gustavo Fagundes Purgato	009	1704095-0
Marcelo Dantas Lopes	001	1246691-2
Marcelo Nassif Maluf	015	1734492-8/01
Márcio Zanin Giroto	001	1246691-2
Marco Antonio de Paula Lima	009	1704095-0
Marcos Vendramini	017	1738760-7
Matheus Capoani Meine	004	1577770-7
Nicodemos Ribeiro de C. Filho	005	1640889-6
Olivar Coneglian	014	1730272-0/01
Roberto Tsuguio Tanizaki	005	1640889-6
Robson Adriano de Oliveira	016	1738073-9/01
Rodrigo Tagliari Helbling	014	1730272-0/01
Sadi Meine	004	1577770-7
Sérgio Schulze	002	1296888-0
Thiago da Costa e Silva Lott	001	1246691-2
Thiago Stanhaus	004	1577770-7
Thiago Tetsuo de Moura Nishimura	010	1710003-9
Valdecy Schön	013	1724170-4
Valden Georg Schon	013	1724170-4
Valdinei Jesoel da Cruz	013	1724170-4
Vera Lúcia Bastiani	004	1577770-7
Zairo Francisco Castaldello	015	1734492-8/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1246691-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/210805. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0016898-36.2011.8.16.0017 Repetição de Indébito. Apelante: Leandro Martins de Brito. Advogado: Francielly Podanoschi de Castro. Apelado (1): Imobiliária Sílvio s. Iwata Ltda - Me.. Advogado: Marcelo Dantas Lopes, Ana Raquel dos Santos, Márcio Zanin Giroto. Apelado (2): Mrv Engenharia e Participações Sa. Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Julgado em: 13/02/2019

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em exercer juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível n.º 1246691-2, da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.Apelante : Leandro Martins de Brito.Apeladas : 1) MRV Engenharia e Participações S/A.; e 2) Imobiliária Silvio Iwata Ltda. - ME.Relator : Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho.JUÍZO DE RETRATAÇÃO PELA CÂMARA JULGADORA.RECURSO REPETITIVO. ART. 1.030, II, DO CPC/15 E ART.109, II, DO RITJ/PR. PROCESSO ENCAMINHADO PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ACÓRDÃO DA CÂMARA QUE, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONSIDEROU ILEGAL O REPASSE DA COMISSÃO DE CORRETAGEM. CLÁUSULA QUE TRANSFERE O ÔNUS DO PAGAMENTO AO PROMISSÁRIO COMPRADOR. EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL DO VALOR TOTAL DO IMÓVEL E DO VALOR INDIVIDUAL DA COMISSÃO DE CORRETAGEM. RESP Nº 1.599.511/ SP. RECURSO REPETITIVO. PRECEDENTE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. ART. 927, III, DO CPC/15.JULGAMENTO EM DESCONFORMIDADE COM A TESE FIXADA NO RECURSO REPETITIVO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA REDISTRIBUIDO. JULGADO MODIFICADO.

0002 . Processo/Prot: 1296888-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2014/354123. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0038477-91.2012.8.16.0021 Busca e Apreensão. Apelante: Aymore Credito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Sérgio Schulze, Harry

Friedrichsen Junior, Fabiana Silveira Falabretti. Apelado: Priscila Caroline de Oliveira Quadros. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Julgado em: 13/02/2019

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA POR CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PARA O ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO.POSSIBILIDADE. CERTIDÃO QUE ATESTA A ENTREGA NO ENDEREÇO DO DOMICÍLIO DA DEVEDORA. FÉ PÚBLICA DO AGENTE DELEGADO. VALIDADE.PRESCINDIBILIDADE DA JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO (AR). PRECEDENTES. MORA DEVIDAMENTGE COMPROVADA. SENTENÇA CASSADA.RECURSO PROVIDO. Inconformada com a sentença (mov. 19.11) que, em sede de ação de busca e apreensão, julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC/1973, vigente à época, dela recorre a autora (mov. 22.1), ora apelante, com o propósito de cassá-la, afirmando, em síntese, que "o banco autor cumpriu todos os requisitos atinentes à propositura da presente ação, constituindo a mora, através da notificação extrajudicial, encaminhada ao endereço fornecido pelo réu, e realizada pelo oficial cartorário, dotado de fé pública, no qual não é exigido conforme entendimento pacificado a comunicação pessoal, tornando-se desta forma validade e eficácia a presente notificação" (mov.22.2)O recurso foi recebido em ambos os efeitos (mov.30.1), e a seguir, sem contrarrazões, os autos foram encaminhados a este Tribunal.É o

0003 . Processo/Prot: 1336222-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2015/3897. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0018668-73.2012.8.16.0035 Rescisão de Contrato. Apelante: Oi Sa. Advogado: Bernardo Guedes Ramina, Bruno Di Marino, Lidia Guimarães Cupello. Apelado: João Sutil de Oliveira. Advogado: Cornélio Afonso Capaverde. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 20/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolher o juízo de retratação, modificando o acórdão de f. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.336.222-6, DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. APELANTE: OI S/A APELADO: JOÃO SUTIL DE OLIVEIRA RELATOR: DES. LAURI CAETANO DA SILVA AÇÃO ORDINÁRIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES TELEPAR, ATUAL OI S/A. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES EM PERDAS E DANOS. REEXAME. CONVERSÃO QUE DEVE SE DAR PELA MULTIPLICAÇÃO DO NUMERO DE AÇÕES DEVIDAS PELA SUA COTAÇÃO NO FECHAMENTO DO PREGÃO DA BOLSA DE VALORES NO DIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO. RESP 1.301.989/RS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO ACOLHIDO. ACÓRDÃO MODIFICADO. "1.2. Converte-se a obrigação de subscrever ações em perdas e danos multiplicando-se o número de ações devidas pela cotação destas no fechamento do pregão da Bolsa de Valores no dia do trânsito em julgado da ação de complementação de ações, com juros de mora desde a citação" (REsp. nº 1.301.989/RS).

0004 . Processo/Prot: 1577770-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/157041. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0003870-54.2014.8.16.0030 Reintegração de Posse. Apelante: Ailton Dos Santos. Advogado: Vera Lúcia Bastiani. Apelado: Francisco Buba Junior (maior de 60 anos), Myriam Irene Jacobs Buba, Hedvirgem Buba Azevedo (Representado(a)), Taís Baldon, César Baldon. Advogado: Matheus Capoani Meine, Thiago Stanhaus, Sadi Meine. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Julgado em: 13/02/2019

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO COM PRAZO INDETERMINADO. DEFESA CONSISTENTE NO PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA.JUSTIÇA DO TRABALHO QUE JÁ DECIDIU PELA INEXISTÊNCIA DELA. RÉU QUE RECONHECE A EXISTÊNCIA DE COMODATO. TESES DEFENSIVAS AFASTADAS.RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 1640889-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2016/337032. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0012933-44.2007.8.16.0129 Ordinária. Apelante: Gilberto Ramos Das Neves. Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki. Apelado (1): Maria Antonia Sardinha Malaquias. Cur.Especial: David Alves de Araújo Junior. Apelado (2): Gersino de Lucas. Advogado: Nicodemos Ribeiro de Camargo Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: Acordam os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, com majoração dos honorários advocatícios em sede recursal. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO (PENHORA DE QUOTAS DE COOPERATIVA) - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - RECURSO DO AUTOR. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DAS QUOTAS DA SOCIEDADE COOPERATIVA - IMPROCEDÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE - DEVEDOR QUE RESPONDE COM TODOS OS SEUS BENS PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE RECURSAL (CPC/15, ART. 85, §11).

0006 . Processo/Prot: 1661071-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/86737. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1661071-4 Apelação Civel. Embargante: Recon Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Alysson Tosin, Gleison Donizete de Miranda. Embargado: Luis Antônio Lopes da Costa. Advogado: Alexandre Augusto Telles Campos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: Acordam os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDA - ALEGAÇÕES DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - IMPROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR QUESTÕES DECIDIDAS - NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 1675974-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/87267. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0008154-27.2012.8.16.0014 Rescisão de Contrato. Apelante (1): Terra Nova Rodobens Incorporadora Imobiliaria Londrina I Spe Ltda. Advogado: José Walter Ferreira Junior. Apelante (2): João Francisco dos Reis, Osana Aparecida Freitas. Advogado: Antonio Carlos Mantovani. Apelado(s): o(s) mesmo(s). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: Acordam os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso da ré (apelação 1) e por conhecer parcialmente do recurso dos autores (apelação 2) e a ele dar parcial provimento na parte conhecida e, por consequência, condenar a ré ao pagamento integral do ônus sucumbencial. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E MULTA INDENIZATÓRIA - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - RECURSOS DE AMBAS AS PARTES.RECURSO DA RÉ (APELAÇÃO 1): PRELIMINAR (EM CONTRARRAZÕES) DOS AUTORES: ALEGAÇÃO DE OFENSA À DIALETICIDADE - IMPROCEDÊNCIA - RAZÕES RECURSAIS DA RÉ QUE IMPUGNAM A DECISÃO QUE MOTIVOU A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - PRELIMINAR REJEITADA.PRELIMINAR DA RÉ: TESE DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA QUITAÇÃO, PELOS AUTORES, DA "PARTE B" DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA (FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) - IMPROCEDÊNCIA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE SÓ PODERÁ SER ANALISADO E RESCINDIDO APÓS DECISÃO DE PROCEDÊNCIA TRANSITADA EM JULGADO NA PRESENTE AÇÃO - PRESENÇA DO INTERESSE DE AGIR DOS AUTORES - PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO: TESE DE INEXISTÊNCIA DE ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL - IMPROCEDÊNCIA - ATRASO DE APROXIMADAMENTE 6 (SEIS) MESES, JÁ OBSERVADO O PRAZO DE TOLERÂNCIA. COMISSÃO DE CORRETAGEM - IMÓVEL ADQUIRIDO PELO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - VALIDADE DA CLÁUSULA QUE TRANSFERE AO CONSUMIDOR A OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE COMISSÃO DE CORRETAGEM - AUSÊNCIA, NO CASO, DE PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA. RECURSO NÃO PROVIDO.RECURSO DOS AUTORES (APELAÇÃO 2): PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE TAXA NO VALOR DE R$25,00 (VINTE E CINCO REAIS) - TEMA DECIDIDO EM FAVOR DOS AUTORES - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO NESSE ASPECTO. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE QUE A RESCISÃO DO CONTRATO SE DEU POR CULPA DA RÉ - PROCEDÊNCIA - ATRASO INJUSTIFICADO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS - NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS - LEGALIDADE DA CLÁUSULA QUE PREVÊ A INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% SOBRE OS VALORES PAGOS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO COM RECURSOS DO FGTS (R$2.203,57) - IMPROCEDÊNCIA - VALOR REFERENTE AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NESTES AUTOS. PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO EXCLUSIVA DA RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PROCEDÊNCIA - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DOS AUTORES - DEVER DA RÉ DE ARCAR COM A INTEGRALIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 1694356-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/134184. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0014585-17.2015.8.16.0194 Ordinária. Apelante: Ana Meri Fantinato, Angela Mara Fantinato Pacheco, Antonio Fantinato Junior, Antonio Marcelo Fantinato, Elizeu Antonio Naconascki, Gisele Cristine (Representado(a)), Isabel Cristina Hybiak Araujo (Representado(a)), Leonardo Naconaski (Representado(a)), Manuel Jose Pacheco, Maria Ivonete Mineli Naconaski, Marinilde Souza da Silva Fantinato, Marlon Alessandro Lincln dos Santos Machado, Micheli Heloise Naconaski, Sandra Mara Voluz, Sergio Luiz Araujo, Silvana Giacomiti Naconaski, Silvestre Hugo Naconaski. Advogado: Lory Ann Vermeulen Plymenos. Apelado: Doraci de Lourdes de Lima, Caroline de Lima Naconaski. Advogado: Darci José Finger. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: Acordam os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, com majoração dos honorários advocatícios devidos ao procurador da apelada. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIENAÇÃO DE COISA COMUM PARA EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. DETERMINAÇÃO AOS AUTORES PARA QUE OPTASSEM POR DEDUZIR PEDIDO DE ALIENAÇÃO DE COISA COMUM OU DE INDENIZAÇÃO POR

PERDAS E DANOS - AUTORES OPTARAM POR EXTINGUIR O CONDOMÍNIO E ALIENAR O BEM - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM RELAÇÃO À RÉ DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - AUTORES CONDENADOS AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DO ADVOGADO DA RÉ EXCLUÍDA. RECURSO DOS AUTORES. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 22 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 - ALEGAÇÃO DE QUE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DEVE SER ATRIBUÍDO ÀS RÉS PORQUE A ELAS CABIA ARGUIR NA CONTESTAÇÃO A IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - IMPROCEDÊNCIA - RESPOSTA APRESENTADA JÁ SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 - AUSÊNCIA DE DISPOSITIVO CORRESPONDENTE AO ARTIGO 22 DO DIPLOMA PROCESSUAL ANTERIOR - DIREITO À PERCEPÇÃO DE HONORÁRIOS QUE NASCE COM A SENTENÇA - PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM - APLICAÇÃO DA NOVA LEI PROCESSUAL À INTEGRALIDADE DA DECISÃO; ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA ATRIBUÍDOS AOS AUTORES - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS.

0009 . Processo/Prot: 1704095-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2017/160431. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0004123-27.2017.8.16.0001 Reintegração de Posse. Agravante: Vagneia Arandt Bueno Villa Rosa, Luana Jaqueline Santos Lopes. Def.Público: Luis Gustavo Fagundes Purgato. Agravado: Jademir Bueno (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antonio de Paula Lima. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Julgado em: 20/02/2019

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.704.095-0, DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. AGRAVANTES: VAGNEIA ARANDT BUENO VILLA ROSA e LUANA JAQUELINE SANTOS LOPES AGRAVADO: JADEMIR BUENO RELATOR: DES. LAURI CAETANO DA SILVA AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR DEFERIDA. DECISÃO MANTIDA. PARTE INTERESSADA QUE DEMONSTROU A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR POSSESSÓRIA. ART. 561, CPC. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA QUE JUSTIFIQUE A REFORMA DA DECISÃO DE 1º GRAU. RECURSO DESPROVIDO. O exame da liminar em ação possessória é decisão personalíssima e de prudente arbítrio do juiz processante, suscetível de melhor sopesamento da vantagem da medida, sendo admitido o seu reexame pela via do agravo, somente em casos excepcionais de manifesta teratologia ou ilegalidade, aqui não vislumbradas.

0010 . Processo/Prot: 1710003-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/172002. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000513-84.2017.8.16.0087 Reintegração de Posse. Apelante: Bradesco Leasing S.a - Arrendamento Mercantil. Advogado: José Fernando Vialle, Thiago Tetsuo de Moura Nishimura. Apelado: Alta Luz Instalações Elétricas Ltda - me. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para cassar a sentença de extinção e determinar o prosseguimento do feito. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM OBJETO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ART. 485, I) - RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.TESE DE IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECER ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO NO CASO - PROCEDÊNCIA - INCOMPATIBILIDADE DA APLICABILIDADE DA CITADA TEORIA COM OS TERMOS DA LEI ESPECIAL DE REGÊNCIA (DECRETO- LEI Nº 911/69) - PRECEDENTE DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SENTENÇA DE EXTINÇÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 1715407-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/174005. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003717-93.2010.8.16.0116 Usucapião Ordinário. Apelante: Maria de Lourdes Alves. Advogado: Elio Massao Kawamura. Apelado (1): Espólio de Felipe Mendes, Espólio de Josepha Freire. Advogado: Fernando Fernandes. Apelado (2): Carlos Alcides Baumgartem, Célia Mendes Baumgartem. Advogado: Deise Samara Warken de Souza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Julgado em: 13/02/2019

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar a incompetência absoluta da Justiça Estadual e remeter os autos à Justiça Federal, dando o recurso por prejudicado, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE USUCAPIÃO. INTERESSE DO ICMBIO (AUTARQUIA FEDERAL). IMÓVEL INSERIDO EM PARQUE NACIONAL. ART.11 DA LEI Nº 9.985/2000. POSSE E DOMÍNIO PÚBLICOS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, I, DA CF). INCOMPETÊNCIA DECLARADA DE OFÍCIO, COM REMESSA DO FEITO À JUSTIÇA FEDERAL (ART.64 DO CPC).RECURSO PREJUDICADO.

0012 . Processo/Prot: 1720870-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/200137. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0010735-81.2016.8.16.0173 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Cristiana Vasconcelos Borges Martins. Apelado: Espolio de Wilson Pontes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: Acordam os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - RECURSO DA AUTORA. ALEGAÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ESPÓLIO PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO E DE SUA DEVIDA CONSTITUIÇÃO EM MORA - IMPROCEDÊNCIA - CARÁTER PERSONALÍSSIMO DA OBRIGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DO USO DO RITO ESPECIAL, ANTE A MORTE DO DEVEDOR - CREDOR QUE DEVE DEMANDAR PELAS VIAS ORDINÁRIAS A COBRANÇA DO DÉBITO OU EXECUTAR O CONTRATO. PREQUESTIONAMENTO - NÃO NECESSIDADE.SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 1724170-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/207968. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública. Ação Originária: 0003927-50.2011.8.16.0136 Ordinária. Apelante: Luiz Acir Matos, Kelly Cristina Giongo Matos. Advogado: Valdinei Jesoel da Cruz, André Vinícius Carbonar da Silva. Apelado: Alexandro de Almeida e Cia Ltda.. Advogado: Valdecy Schön, Valden Georg Schon. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: Acordam os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, com a majoração dos honorários advocatícios fixados em favor do procurador da ré. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DANO INFECTO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - RECURSO DOS AUTORES.PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - IMPROCEDÊNCIA - NÃO COMPROVAÇÃO DA ALEGADA EXISTÊNCIA DOS DANOS - DANOS MORAIS E MATERIAIS QUE NÃO PODEM SER PRESUMIDOS NO CASO - AUTORES QUE NÃO SE DESINCUMBIRAM DO ÔNUS DA PROVA - SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FASE RECURSAL (CPC/15, ART. 85, §11).

0014 . Processo/Prot: 1730272-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/87069. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1730272-0 Apelação Civel. Embargante: Jose Fernando Kosiak. Advogado: Olivar Coneglian, Rodrigo Tagliari Helbling. Embargado: Banco Santander (brasil) S.a.. Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: Acordam os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E ERRO MATERIAL - IMPROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR QUESTÕES DECIDIDAS - NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NEM MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

0015 . Processo/Prot: 1734492-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/87292. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1734492-8 Apelação Civel. Embargante: João Augusto Figueira. Advogado: Elaine Novaes Falco, Denis Norton Raby. Embargado: Maria Josélia de Lara. Advogado: Aureo Rodrigo Almeida Bernardo. Interessado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Janaine Longhi Castaldello, Zairo Francisco Castaldello. Interessado: Saverio Augusto Cretella. Advogado: Claudio Dalledone Júnior, Eduardo Ribeiro Caldas. Interessado: Collection Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Marcelo Nassif Maluf, Gustavo Darif Bortolini, Fabiano Ribeiro do Prado. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: Acordam os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR QUESTÕES DECIDIDAS. NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NEM MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

0016 . Processo/Prot: 1738073-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2018/91331. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1738073-9 Apelação Civel. Embargante: Leonildo Sandri. Advogado: Robson Adriano de Oliveira. Embargado: Município de Pinhais. Advogado: Edson Galdino Vilela de Souza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Rui Bacellar Filho. Julgado em: 27/02/2019

DECISÃO: Acordam os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE PROVIDA - ALEGAÇÕES DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR QUESTÕES DECIDIDAS - NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0017 . Processo/Prot: 1738760-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2017/247841. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da

Fazenda Pública. Ação Originária: 0004763-50.2016.8.16.0038 Obrigação de Fazer. Apelante: Antônio Augustinhaki (maior de 60 anos). Advogado: Marcos Vendramini. Apelado: Município de Fazenda Rio Grander, Serviço Registral de Imóveis, Mmd Incorporações e Participações Ltda. \t, Ofício de Registro de Imóveis- Cartório Em Fazenda Rio Grande. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho. Julgado em: 13/02/2019
DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM VIRTUDE DA INÉPCIA DA INICIAL. NULIDADE DA SENTENÇA POR SUPOSTAMENTE CARECER DE FUNDAMENTAÇÃO.SENTENÇA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA (ARTS.489 DO CPC/2015 E 93, IX, DA CF/88), COM A EXPOSIÇÃO CLARA DAS CIRCUNSTÂNCIAS E DOS MOTIVOS QUE FORMARAM O LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO MAGISTRADO. CITAÇÃO DE DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIAS DESNECESSÁRIA PARA QUE A SENTENÇA ESTEJA FUNDAMENTADA. MERA IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR QUANTO AO MÉRITO DA DECISÃO. PETIÇÃO INICIAL NOTADAMENTE GENÉRICA, EIS QUE NÃO ESPECIFICA SUA CAUSA DE PEDIR E PEDIDOS. FATOS E FUNDAMENTOS ALEGADOS EM TESE. AUTOR QUE REQUER, NA PETIÇÃO INICIAL, A APRESENTAÇÃO INCIDENTAL DOS DOCUMENTOS REFERENTES AO LOTEAMENTO.IMPROPRIEDADE DA MEDIDA. AUTOR QUE, POR DESCONHECER OS FATOS COM BASE NOS QUAIS AFIRMA TER O DIREITO, DEVERIA ANTES AJUIZAR A AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS (ART. 381, III, DO CPC/15). PRECEDENTES. SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

SEÇÃO DA 18ª CÂMARA CÍVEL

II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2019.01276

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aribert João Rannow	001	1732096-8/02
Elza Maria Nogueira Costa	001	1732096-8/02
José Inácio Costa Filho	001	1732096-8/02

Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 1732096-8/02 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/97873. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1732096-8/01 Embargos de Declaração, 1732096-8 Apelação Cível. Embargante: Oswaldo Andreatta, Sirlei de Siqueira Tersiani Andreatta. Advogado: José Inácio Costa Filho, Elza Maria Nogueira Costa. Embargado: Idail Cabral de Souza. Advogado: Aribert João Rannow. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Julgado em: 27/02/2019
DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO EVIDENCIADA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE AO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. OMISSÃO NOS TERMOS DO ART. 1.022, II, DO CPC NÃO CONFIGURADA. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DA MANUTENÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA QUANDO JÁ DEFERIDA PELO JUÍZO A QUO. EMBARGOS REJEITADOS.

II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2019.01169

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alex Reberte	001	1582366-6/01
	002	1582875-0/01
Braz Reberte Pedrini	001	1582366-6/01
	002	1582875-0/01
Bruno Di Marino	002	1582875-0/01
Douglas Andrade Matos	001	1582366-6/01
	002	1582875-0/01
Fernanda Carvalho de Miéres	002	1582875-0/01
Geraldo Doni Júnior	003	1748047-2/01
Isabella Coelho Aguinaga	002	1582875-0/01
Luiz Remy Merlin Muchinski	001	1582366-6/01
	002	1582875-0/01
Rosangela Uriarte Riera Sureda	003	1748047-2/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 1582366-6/01 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2019/2775. Comarca: Altônia. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1582366-6 Apelação Civel. Agravante: oi S/a. Advogado: Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Armando Bonfim. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Espíndola. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Antes de analisar o presente recurso de agravo interno, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do contido no artigo 1021, § 2º do CPC. 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. DENISE ANTUNES, RELATORA CONV. JUÍZA DE DIREITO SUBST. 2º GRAU
0002 . Processo/Prot: 1582875-0/01 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2019/2777. Comarca: Altônia. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1582875-0 Apelação Civel. Agravante: oi S/a. Advogado: Bruno Di Marino, Isabella Coelho Aguinaga, Fernanda Carvalho de Miéres, Luiz Remy Merlin Muchinski. Agravado: Marina da Silva Almeida. Advogado: Alex Reberte, Braz Reberte Pedrini, Douglas Andrade Matos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Espíndola. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Antunes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
1. Antes de analisar o presente recurso de agravo interno, intime-se a parte agravada, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do contido no artigo 1021, § 2º do CPC. 2. Após, voltem conclusos. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. DENISE ANTUNES, RELATORA CONV. JUÍZA DE DIREITO SUBST. 2º GRAU
0003 . Processo/Prot: 1748047-2/01 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2019/2038. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1748047-2 Reclamação. Agravante: Geraldo Doni Júnior, Planner Empresarial Ssp. Advogado: Geraldo Doni Júnior. Agravado: Desembargador Relator da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Hmark Assessoria Financeira Ltda. Advogado: Rosangela Uriarte Riera Sureda. Interessado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
AGRAVO INTERNO Nº 1.748.047-2/01 AUTOS ORIG.: NPU 0046012-27.2018.8.16.0000 AGRAVANTES: GERALDO DONI JÚNIOR E PLANNER EMPRESARIAL SSP AGRAVADO: DESEMBARGADOR RELATOR DA DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ INTERESSADO 1: HMARK ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA INTERESSADO 2: BANCO ITAÚ S/A RELATOR: Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL Vistos 1. Intimem-se os interessados para fins de resposta, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC/2015, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Após, voltem. Curitiba, 1º de março de 2019. ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2019.01170

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Daniel Rivoredo Vilas Boas	001	1481211-0/01
Sandra Aparecida Prandi Manzano	001	1481211-0/01
Siliomar Guelfi Torres	001	1481211-0/01

Republicação - Publicação de Acórdão
0001 . Processo/Prot: 1481211-0/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2017/46250. Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1481211-0 Apelação Civel. Embargante: Fca Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda.. Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas. Embargado (1): Valdete Aparecida Oliveira Assoni. Advogado: Sandra Aparecida Prandi Manzano. Embargado (2): Leodegar João Olenski. Advogado: Siliomar Guelfi Torres. Embargado (3): Fieltec Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Siliomar Guelfi Torres.

Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Espíndola. Julgado em: 12/07/2017
DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA A PRAZO.OMISSÃO QUANTO A FATOS QUE PODERIAM AFASTAR A LEGITIMIDADE PASSIVA DA FORNECEDORA DE VEÍCULOS FIAT AUTOMÓVEIS. INEXISTENTE. MATÉRIA DEVIDAMENTE TRATADA NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO À REDISCUSSÃO DO JULGADO E AO PREQUESTIONAMENTO. INCIDENTE QUE NÃO SE PRESTA A TAIS DESIDERATOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS REJEITADOS.Os embargos de declaração não se prestam a prequestionar dispositivos legais supostamente violados, tampouco modificar a decisão combatida, eis que adstritos ao saneamento das hipóteses contidas no artigo 1.022 do CPC. Embargos de Declaração Cível nº 1.481.211-0/01 fl. 2

II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível
Relação No. 2019.01043

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Daniel Rivoredo Vilas Boas	001	1481211-0
Sandra Aparecida Prandi Manzano	001	1481211-0
Siliomar Guelfi Torres	001	1481211-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador
0001 . Processo/Prot: 1481211-0 Apelação Cível
. Protocolo: 2015/373295. Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004547-64.2014.8.16.0069 Ordinária. Apelante (1): Valdete Aparecida Oliveira Assoni. Advogado: Sandra Aparecida Prandi Manzano. Apelante (2): Leodegar João Olenski. Advogado: Siliomar Guelfi Torres. Apelante (3): Fieltec Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Siliomar Guelfi Torres. Apelado: Fca Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda.. Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Vitor Roberto Silva. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Helder Luis Henrique Taguchi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.481.211-0, DA COMARCA DE CIANORTE - 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA NPU: 0004547-64.2014.8.16.0069 RELATOR: DES. LUÍS ESPÍNDOLA Vistos 1. Ao apresentar Impugnação ao Cumprimento de Sentença (mov. 174.1) nos autos NPU 0004547-64.2014.8.16.0069, a impugnante FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. (FCA) arguiu, em preliminar, a ocorrência de nulidade processual acerca da intimação alusiva acórdão pelo qual foram rejeitados os Embargos de Declaração por ela opostos contra o acórdão proferido no julgamento da Apelação Cível nº 1.484.211-0. Para tanto, afirmou que: I. Da análise da publicação ocorrida no Diário da Justiça Eletrônico nº 2079, datado de 27.07.2017, evidencia-se que a então embargante FCA foi intimada na pessoa do advogado Antônio Rocha Carvalho Neto, embora houvesse pedido expresso na contestação (mov. 30) para que todas as intimações fossem realizadas, com exclusividade, em nome do advogado Daniel Vilas Boas. II. O Dr. Daniel Vilas Boas estava cadastrado perante o TJPR e foi normalmente intimado do acórdão da Apelação, razão pela qual os Embargos de Declaração foram opostos a tempo e modo. Contudo, sem qualquer motivo para tanto, o seu nome foi excluído do sistema e o acórdão que rejeitou os Embargos de Declaração foi publicado apenas em nome do advogado contratado para auxiliá-lo nas diligências perante o TJPR, o que impossibilitou a interposição de Recurso Especial no prazo legal e resultou no trânsito em julgado do mencionado acórdão, em 24.08.2017. III. Assim, o descadastramento de seu patrono e a ausência de intimação em seu nome configuram infração aos artigos 236, § 1º, e 247 do CPC/1973, conforme entendimento pacífico do egrégio STJ, o que evidencia patente nulidade processual, decorrente da violação ao devido processo legal, em especial ao seu direito de defesa, eis que não pôde discutir a matéria abordada nestes autos perante o Superior Tribunal de Justiça. IV. Requereu a anulação do processo, desde a data da publicação do referido acórdão, e a reabertura de prazo para interposição de Recurso Especial. Ao receber a impugnação, o Juízo singular proferiu a decisão de mov. 187.1, determinando, após a intimação da parte contrária para se manifestar, que os autos fossem encaminhados a este Tribunal de Justiça para conhecimento e apreciação da questão suscitada, destacando que não poderia ser decidida no âmbito daquele Juízo, eis que envolve nulidade de ato processual realizado perante esta Corte. 2. No caso, verifica-se que o acórdão proferido no julgamento da Apelação Cível nº 1.481.211-0 (fls. 19/40-TJ) foi publicado no DJE nº 1977, de 22/02/2017, e sua intimação foi dirigida ao advogado Daniel Rivoredo Vilas Boas: "0008. Processo/Prot: 1481211-0 Apelação Cível. Protocolo: 2015/373295. Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0004547-64.2014.8.16.0069 Ordinária. Apelante (1): Valdete Aparecida Oliveira Assoni. Advogado: Sandra Aparecida Prandi Manzano. Apelante (2): Leodegar João Olenski. Advogado: Siliomar Guelfi Torres. Apelante (3): Fieltec Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Siliomar Guelfi Torres. Apelado: Fca Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda.. Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Espíndola. Revisor: Des. Vitor Roberto Silva. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Helder Luis Henrique Taguchi. Julgado em: 08/02/2017." Por sua vez, o acórdão proferido no julgamento dos Embargos de Declaração nº 1.481.211-0/01 (fls. 56/60-TJ) foi publicado no DJE nº 2079, de 27/07/2017, e sua intimação foi dirigida ao advogado Antônio Rocha de Carvalho Neto: "0005. Processo/Prot: 1481211-0/01 Embargos de Declaração Cível. Protocolo: 2017/46250. Comarca: Cianorte. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1481211-0 Apelação Civel. Embargante: Fca Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda.. Advogado: Antônio Rocha de Carvalho Neto. Embargado (1): Valdete Aparecida Oliveira Assoni. Advogado: Sandra Aparecida Prandi Manzano. Embargado (2): Leodegar João Olenski. Advogado: Siliomar Guelfi Torres. Embargado (3): Fieltec Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Siliomar Guelfi Torres. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Espíndola. Julgado em: 12/07/2017." Em contestação (mov. 30.1), a FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA fez o seguinte requerimento, verbis: "Requer, na forma do art. 39, I, do CPC e sob pena de nulidade, a habilitação do advogado Daniel Rivorêdo Vilas Boas, inscrito na OAB/MG sob o n° 74.368, para receber as intimações relativas ao presente feito." A seguir (mov. 30.4), foi juntado um substabelecimento, no qual figuraram como substabelecidos, dentre outros, os Drs. Daniel Vilas Boas e Leonardo Martins Wykrota. Por sua vez, verifica-se que o Dr. Leonardo Martins Wykrota substabeleceu (fl. 47-TJ), com reservas de poderes, ao Dr. Antônio Rocha de Carvalho Neto, advogado para o qual foi direcionada a mencionada intimação do acórdão proferido nos Embargos de Declaração e, segundo informado (mov. 174.1), somente foi contratado para auxiliar o Dr. Daniel Vilas Boas nas diligências perante o TJPR. Segundo o disposto no § 5º do artigo 272 do CPC, "constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade". Dessa forma, a falta de intimação do patrono da parte, o qual requereu expressamente que as intimações se dessem em seu nome, tornou nulos os demais atos, por restar caracterizado o cerceamento de defesa da parte. Em comentários ao referido dispositivo legal, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, lecionam, verbis: "§ 5º: Nulidade. A nulidade da comunicação de atos processuais que não é feita aos advogados indicados é, sem dúvida, nula. Se a intenção da intimação é justamente comunicar, se não alcançar o objeto do ato de comunicação não se pode dizer que existiu. Ressalvam-se, todavia, as hipóteses nas quais a falha não causou prejuízo em vista de o advogado não intimado ter tomado ciência da decisão de outro modo." (Código de Processo Civil comentado. 16ª ed. São Paulo: RT, 2016, pag. 882). No mesmo sentido, Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, em comentários ao artigo 272 do CPC, verbis: "Art. 272: 24. (...) "Havendo designação prévia e expressa do advogado que receberá as intimações, o nome desse deverá constar das publicações, sob pena de nulidade e cerceamento do direito de defesa, ainda que existam outros patronos constituídos" (RSTJ 132/230). No mesmo sentido: RTJ 112/707, RSTJ 96/335, STJ-RT 702/207, 779/182, RT 798/323, 826/287 RJTJESP 126/231." (Código de Processo Civil e Legislação em Vigor). Quanto à jurisprudência, citam-se os seguintes precedentes: "AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PEDIDO EXPRESSO DE PUBLICAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. NULIDADE. NÃO PROVIMENTO. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a ausência de intimação do pedido expresso de publicação em nome de advogado específico é nula. 2. Agravo interno a que se nega provimento." (STJ, 4ªT, AgInt nos EDcl no REsp 1.736.732/RJ, Ministra Maria Isabel Gallotti, 19.12.2018). "(...) 2. Havendo mais de um advogado constituído nos autos, a intimação poderá ocorrer em nome de qualquer um ou de alguns deles, desde que ausente pedido expresso no sentido de que a intimação ocorra especificamente em nome de algum ou de todos eles. Precedentes do STJ e do STF." (STJ, 5ªT, HC 438.001/PE, Ministro Ribeiro Dantas, 15.08.2018). "PROCESSUAL CIVIL. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. PEDIDO DE INTIMAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO ESPECÍFICO. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA EM QUE CONSTOU O NOME DE PATRONO DIVERSO. NULIDADE RECONHECIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITO INFRINGENTE. 1. Segundo jurisprudência reiterada desta Corte, é nula a intimação quando não observado pedido expresso de publicação em nome de advogado específico. Precedentes da Corte Especial do STJ: MS 20.490/DF, Rel. p/ Acórdão Ministro Og Fernandes, DJe 23/09/2014 e EREsp 812.041/RS, Rel. Ministro Massami Uyeda, DJe 16/12/2011. Tal nulidade, de natureza relativa, deve ser suscitada na primeira oportunidade em que a parte vier aos autos. 2. No caso, a intimação da decisão que apreciou o agravo em recurso especial não observou a existência de pretérito pedido assim formulado pela ora embargante, impondo-se, por isso, o reconhecimento da existência de cerceamento de defesa, por desrespeito ao disposto no art. 236, § 1º, do CPC/73. 3. Embargos de declaração acolhidos, com efeito infringente, para determinar a republicação da decisão de fls. 293/295." (STJ, 1ªT, EDcl no AgRg no AREsp 413.014/MG, Ministro Sérgio Kukina, 23.03.2017). "(...) PUBLICAÇÃO REALIZADA EM DESATENDIMENTO DE PEDIDO EXPRESSO DE REALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS EM NOME DE ADVOGADO ESPECÍFICO - NULIDADE DA INTIMAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 272, §5.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - A teor do que dispõe o artigo 272, §5.º, do Código de Processo Civil, havendo, nos autos, pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome de determinado(s) advogado(s), o seu desatendimento implicará nulidade. - Se, na publicação relativa à intimação da parte autora para dar andamento ao feito, não consta o nome de Advogado por ela expressamente

indicado como destinatário das comunicações dos atos processuais, não se pode considerar ter havido prévia intimação de seus Procuradores para dar andamento ao feito, pelo que se torna inviável a extinção do processo, sem resolução do mérito, por abandono da causa." (TJMG, 9ªCCv, AC 1.0209.14.007360-9/001, Des. Luiz Artur Hilário, 23.01.2019). "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM NOMINADA AÇÃO DE "RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS". RECURSO EM FACE DE DECISÃO QUE ANULOU TODOS OS ATOS POSTERIORES À PETIÇÃO PROTOCOLADA PARA PEDIR QUE AS INTIMAÇÕES SE DESSEM EM NOME DE UM DOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS. INSURGÊNCIA VISANDO AFASTAR A ANULAÇÃO DOS ATOS NÃO ACOLHIDA - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO QUE EXPRESSAMENTE ASSIM REQUER, MESMO QUE HAJAM OUTROS ADVOGADOS HABILITADOS - PREVISÃO DO ARTIGO 272, §5º, DO CPC/15. ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE PORQUE DETERMINADA EM LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (TJPR, 6ªCCv, AI 1686220-3, Des. Renato Lopes de Paiva, 25.10.2017). "APELAÇÃO CÍVEL - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO - REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO DE PROCURADOR ESPECÍFICO - PUBLICAÇÃO EM NOME DE PROCURADOR DIVERSO - NULIDADE CARACTERIZADA - ENTENDIMENTO JÁ CONSOLIDADO NO STJ - DICÇÃO DO ARTIGO 272, §5º DO NCPC - SENTENÇA CASSADA - NECESSIDADE - REPETIÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS DECLARADOS NULOS - MEDIDA QUE SE IMPOE. - De acordo com o entendimento já, anteriormente à entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, consolidado na jurisprudência, e consagrado expressamente pela nova ordem sistemática processual, na dicção do artigo 272, §5º, do CPC/15, na hipótese de existir requerimento expresso, formulado pela parte, tocante à realização da intimação dos atos processuais em nome de um determinado procurador, reputar-se-á nula aquela efetivada em nome de outro causídico, diverso do indicado, independentemente da existência de investidura legítima de outros advogados nos autos, sob pena de incorrermos em cerceamento de defesa." (TJMG, 3ªCCv, AC 1.0024.14.317191-6/001, Des. Amauri Pinto Ferreira, 11.04.2017). E ainda que se entenda que se trata de nulidade relativa, que deveria ser arguida na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão, conforme o entendimento jurisprudencial citado pelo Magistrado a quo (mov. 187.1, fl. 99-TJ), não se pode olvidar que, após o despacho que determinou a intimação das partes acerca do retorno dos autos do TJPR (mov. 148.1) e da petição de Cumprimento de Sentença (mov. 155.1), a primeira oportunidade em que coube à parte FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. se manifestar nos autos foi exatamente na Impugnação (mov. 174.1), na qual arguiu a questão prejudicial que ora se analisa. 3. Por essas razões, DEFIRO O REQUERIMENTO formulado no mov. 174.1 e, por conseguinte, declaro a nulidade do processo a partir da publicação do acórdão proferido no julgamento dos Embargos de Declaração nº 1.481.211-0/01, devendo ocorrer a respectiva republicação em nome do advogado Daniel Rivoredo Vilas Boas, renovando-se o prazo recursal. 4. Intimem-se. Curitiba, 8 de março de 2019. ESPEDITO REIS DO AMARAL Presidente da 18ª Câmara Cível

Divisão de Processo Crime

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

EDITAL Nº 0008/2019 (PROJUDI) - V CÂMARA CRIMINAL
PARA A INTIMAÇÃO DE SERGIO PEDROSO DE DEUS - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA QUINTA CÂMARA CRIMINAL, MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA, NOS AUTOS DE **CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL N° 0000763-19.2019.8.16.0000,** EM QUE FIGURAM COMO **CORRIGENTE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ,** E **CORRIGIDO, O JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA/PR,**

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo nº **0000763-19.2019.8.16.0000**, de Correição Parcial Criminal. É o presente edital extraído para a INTIMAÇÃO do INTERESSADO **SERGIO PEDROSO DE DEUS,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS tome ciência do teor do acórdão publicado em 21/02/2019. Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da 5ª Câmara Criminal, Marcus Vinicius de Lacerda Costa, foi determinada a intimação por edital, conforme o r. despacho de mov. 26.1 cujo teor, em síntese, segue:

" Diante da informação existente no mov. 22.2, intime-se o réu Sergio Pedroso de Deus por edital. "

Fica, pelo presente edital, intimado FERNANDO PADILHA DA SILVA, acerca do teor do referido despacho, e da parte final do Acórdão juntado no movimento 14.1, que segue:

"Diante do exposto, meu voto é no sentido de julgar procedente o pedido correicional, para determinar a produção de prova antecipada, consistente na oitiva de José Leonardo Sulino e Alessandro David Valloto. É como decido. ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE CORREIÇÃO PARCIAL, nos termos do voto do relator."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- .-.-.-.-.-.-.--.-.--.-.-

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (07 de março de 2019).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. - .-

Eu, _____ Valéria Cristina Rolim Kozak, Técnica Judiciária, extraí. .-

Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Desembargadora Relatora

SEÇÃO DA 3ª CÂMARA CRIMINAL

Divisão de Processo Crime
Seção da 3ª Câmara Criminal
Relação No. 2019.01306

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alikan Zanotti	007	1742867-0
Andrea de Oliveira Cabral	003	1652614-0
Antonio Neiva de Macedo Filho	001	1507076-3
Carlos José Cogo Milanez	004	1717468-8
Eder Luis David	003	1652614-0
Eliziane Cristina Maluf	004	1717468-8
Emiliana Milanez André	004	1717468-8
Hugo Fernando Lutke dos Santos	001	1507076-3
Sérgio Roberto R. P. d. Souza	001	1507076-3
	002	1614448-2
	005	1718158-1
	006	1724372-8
	007	1742867-0
Thatiana Maria de Souza	004	1717468-8
Vanessa Silotti	001	1507076-3
Wellington Senger	007	1742867-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 1507076-3 Apelação Crime . Protocolo: 2016/41428. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0022808-19.2013.8.16.0035 Ação Penal. Apelante (1): L. C. S. J.. Advogado: Hugo Fernando Lutke dos Santos. Apelante (2): R. G. C.. Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Apelado: M. P. E. P.. Ass.Acusação: H. L. N.. Advogado: Antonio Neiva de Macedo Filho, Vanessa Silotti. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Julgado em: 28/02/2019

EMENTA: A ACUSAÇÃO. PRESCRIÇÃO REGULADA PELA PENA APLICADA.SÚMULA 146 DO STF. PRESCRIÇÃO, NO CONCURSO FORMAL, QUE INCIDE SOBRE A PENA DE CADA FATO, ISOLADAMENTE.EXEGESE DO ART. 119 DO CP. PENAS DE AMBOS OS CRIMES DE CORRUPÇÃO DE MENORES ESTABELECIDAS EM UM ANO DE RECLUSÃO. PRAZO PRESCRICIONAL DE QUATRO ANOS (ART. 109, V, DO CP). DECURSO DE LAPSO SUPERIOR DESDE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA (ART. 117, IV, DO CP). PRESCRIÇÃO VERIFICADA NO TOCANTE A AMBOS OS CRIMES DE CORRUPÇÃO DE MENORES. DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO 2º E AO 3º FATOS.II) CRIME DE ROUBO (1º FATO). 1. PRETENSÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. JUIZ A QUO QUE CONCEDEU TAL DIREITO EM SENTENÇA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PLEITO NÃO CONHECIDO. 2. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR USO INDEVIDO DE ALGEMAS EM AUDIÊNCIA. INOCORRÊNCIA.JUSTIFICATIVA IDÔNEA E POR ESCRITO. RESPEITO À SÚMULA VINCULANTE 11. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA.3. PRELIMINAR DE ERROR IN PROCEDENDO RELACIONADO À DESCLASSIFICAÇÃO OPERADA NA SENTENÇA. REJEIÇÃO. RÉU DENUNCIADO POR LATROCÍNIO. JUIZ A QUO QUE, APLICANDO A EMENDATIO LIBELLI (ART. 383 DO CPP), CONDENOU-O POR ROUBO TENTADO. DESCLASSIFICAÇÃO DENTRO DOS LIMITES DA DESCRIÇÃO DA DENÚNCIA. PERFEITA SIMETRIA COM O PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. 4. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS.RELATOS JUDICIAIS DAS VÍTIMAS E DE POLICIAL MILITAR QUE PRENDEU O RÉU EM FLAGRANTE. VALIDADE E RELEVÂNCIA.CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO ACUSADO. DELAÇÃO JUDICIAL DOS DEMAIS ENVOLVIDOS. LIAME SUBJETIVO EVIDENCIADO.ACERVO PROBATÓRIO SÓLIDO E HARMÔNICO. MAJORANTES DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS SOBEJAMENTE CARACTERIZADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA.5. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA (ART. 29, § 1º, DO CP). INVIABILIDADE.AGENTE QUE ASSUMIU EFETIVA CONDIÇÃO DE AUTOR, NÃO DE MERO PARTÍCIPE. DIVISÃO DE TAREFAS BEM DELINEADA NOS AUTOS. 6. TENCIONADO AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS E DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. IMPOSSIBILIDADE. MOTIVAÇÃO IDÔNEA E CONCRETA PARA O INCREMENTO DA PENA-BASE. 7. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA PROVISÓRIA AQUÉM DO PATAMAR MÍNIMO LEGAL.INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE NA APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. 8. PEDIDO DE AMPLIAÇÃO DO QUANTUM DA TENTATIVA AO MÁXIMO LEGAL.DESCABIMENTO. ADEQUADA DIMINUIÇÃO NA FRAÇÃO DE UM TERÇO. ITER CRIMINIS PERCORRIDO QUASE INTEIRAMENTE.RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 1614448-2 Apelação Crime . Protocolo: 2016/300264. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 0014036-31.2016.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Vinicius Eduardo Vaz Soeira. Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Julgado em: 28/02/2019

EMENTA: QUATRO ANOS. NÃO ACOLHIMENTO. 5. ALMEJADA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. RAZÕES DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR EXPOSTAS NA SENTENÇA. PRECEDENTES DO STF QUE AUTORIZAM O IMEDIATO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PENA.INDEFERIMENTO.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 1652614-0 Apelação Crime . Protocolo: 2017/30914. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000031-03.2005.8.16.0138 Ação Penal. Apelante: Marcio Henrique Pedro, Marcelo Paulo da Silva. Advogado: Eder Luis David, Andrea de Oliveira Cabral. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Carlos Choma. Julgado em: 28/02/2019

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO (ART. 157, §2º, INCS. I E II DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA CONDENATÓRIA.RECURSO DO RÉU MARCELO PAULO DA SILVA (1).1. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS. PALAVRA FIRME E COERENTE DA VÍTIMA, RESPALDADA PELOS DEPOIMENTOS DO POLICIAL MILITAR EM JUÍZO. RECONHECIMENTO EFETUADO. PROVAS DOS AUTOS QUE EVIDENCIAM A ATUAÇÃO DO RÉU NO EPISÓDIO DELITUOSO. RECONHECIMENTO PESSOAL EFETUADO FORA DOS PARÂMETROS DO

ARTIGO 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL QUE SE TRATA DE MERA IRREGULARIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. SUFICIENTES PROVAS DE AUTORIA. VERSÃO DO APELANTE FRÁGIL, CONTROVERSA E NÃO CORROBORADA POR NENHUM ELEMENTO PROBATÓRIO. CONDENAÇÃO MANTIDA. 2.DOSIMETRIA DA PENA. PRESENÇA DE DUAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA (EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS). MAJORANTES DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS.INOVAÇÃO LEGISLATIVA QUE ALTEROU O DISPOSITIVO RELATIVO À MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO QUE SE REVELA PREJUDICIAL AO RÉU. NOVATIO LEGIS IN PEJUS. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL (ART. 5º, INC. XL, CF). MANUTENÇÃO DA REFERIDA MAJORANTE NOS TERMOS DA LEI ANTIGA. PRESCINDIBILIDADE DE APREENSÃO E DE LAUDO PERICIAL ATESTANDO A PRESTABILIDADE DA ARMA PARA CONFIGURAR A MAJORANTE DO ART. 157, §2º, INC. I, CP.EXASPERAÇÃO DA PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL (3/8) EXCLUSIVAMENTE COM BASE NO NÚMERO DE MAJORANTES.CRITÉRIO QUANTITATIVO NÃO É IDÔNEO PARA ENSEJAR O AUMENTO DA REPRIMENDA NA TERCEIRA FASE. SÚMULA Nº 443 Apelação criminal nº 1.652.614-0 fls. 2/17DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REDUÇÃO DO QUANTUM DE AUMENTO DE PENA PARA A FRAÇÃO MÍNIMA LEGAL DE 1/3 (UM TERÇO). READEQUAÇÃO DA CARGA PENAL QUE SE IMPÕE.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.RECURSO DO RÉU MARCIO HENRIQUE PEDRO (2).1. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS. PALAVRA FIRME E COERENTE DA VÍTIMA, RESPALDADA PELOS DEPOIMENTOS DO POLICIAL MILITAR EM JUÍZO. RECONHECIMENTO EFETUADO. PROVAS DOS AUTOS QUE EVIDENCIAM A ATUAÇÃO DO RÉU NO EPISÓDIO DELITUOSO. RECONHECIMENTO PESSOAL EFETUADO FORA DOS PARÂMETROS DO ARTIGO 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL QUE SE TRATA DE MERA IRREGULARIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. SUFICIENTES PROVAS DE AUTORIA. VERSÃO DO APELANTE FRÁGIL, CONTROVERSA E NÃO CORROBORADA POR NENHUM ELEMENTO PROBATÓRIO. CONDENAÇÃO MANTIDA. 2.DOSIMETRIA DA PENA. PRESENÇA DE DUAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA (EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS). MAJORANTES DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS.INOVAÇÃO LEGISLATIVA QUE ALTEROU O DISPOSITIVO RELATIVO À MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO QUE SE REVELA PREJUDICIAL AO RÉU. NOVATIO LEGIS IN PEJUS. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL (ART. 5º, INC. XL, CF). MANUTENÇÃO DA REFERIDA MAJORANTE NOS TERMOS DA LEI ANTIGA. PRESCINDIBILIDADE DE APREENSÃO E DE LAUDO PERICIAL ATESTANDO A PRESTABILIDADE DA ARMA PARA CONFIGURAR A MAJORANTE DO ART. 157, §2º, INC. I, CP.EXASPERAÇÃO DA PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL (3/8) EXCLUSIVAMENTE COM BASE NO NÚMERO DE MAJORANTES.CRITÉRIO QUANTITATIVO NÃO É IDÔNEO PARA ENSEJAR O AUMENTO DA REPRIMENDA NA TERCEIRA FASE. SÚMULA Nº 443 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REDUÇÃO DO QUANTUM DE AUMENTO DE PENA PARA A FRAÇÃO MÍNIMA LEGAL DE 1/3 (UM TERÇO). READEQUAÇÃO DA CARGA PENAL QUE SE IMPÕE.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Apelação criminal nº 1.652.614-0 fls. 3/17

0004 . Processo/Prot: 1717468-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/191129. Comarca: Sertanópolis. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 0000394-39.2010.8.16.0162 Ação Penal. Apelante (1): A. M. J.. Advogado: Eliziane Cristina Maluf. Apelante (2): L. H. S.. Advogado: Carlos José Cogo Milanez, Emiliana Milanez André. Apelante (3): E. C. C.. Advogado: Thatiana Maria de Souza. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Designado: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Julgado em: 07/02/2019

EMENTA: DEPOIMENTOS JUDICIAIS DOS POLICIAIS E INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS QUE EVIDENCIAM O ANIMUS FURANDI DO RÉU.AUTORIA MEDIATA. CONDENAÇÃO MANTIDA.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 1718158-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/193857. Comarca: Arapongas. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0004924-05.2017.8.16.0045 Ação Penal. Apelante: Carlos Henrique Rezende de Paula. Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Julgado em: 28/02/2019

EMENTA: Apelação criminal nº 1.718.158-1 fls. 2/16PLEITO PELO AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DO VETOR MAUS ANTECEDENTES. VALORAÇÃO REALIZADA PELO MAGISTRADO PAUTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS. RÉU OSTENTA CONDENAÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO APTAS A ENSEJAR MAUS ANTECEDENTES. PLEITO PELA COMPENSAÇÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. COMPENSAÇÃO JÁ REALIZADA PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE. ALMEJADO REDIMENSIONAMENTO NO QUANTUM DE REDUÇÃO DA PENA EM FUNÇÃO DO RECONHECIMENTO DA TENTATIVA. ITER CRIMINIS PERCORRIDO ATÉ QUASE A CONSUMAÇÃO. INSURGENTE APANAS CESSOU SUA EMPREITADA CRIMINOSA APÓS ABORGADEM DA GUARDA MUNICIPAL. NÃO ACOLHIMENTO. PENA MANTIDA INALTERADA. 5.ALMEJADA ALTERAÇÃO NO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. SITUAÇÃO PESSOAL DO RÉU NEGATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, §3º, DO CÓDIGO PENAL. REGIME SEMIABERTO MANTIDO. NÃO ACOLHIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 1724372-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/206852. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 0018548-91.2015.8.16.0013 Ação Penal. Apelante: Jean Carlos Ferreira Rocha. Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Carlos Choma. Julgado em: 28/02/2019

EMENTA: "Consta no Inquérito Policial que no dia 14 de julho de 2015, por volta das 11h30min, em via pública, na Travessa Edemee Dutra Calçado, próximo ao número 20, bairro Sítio Cercado, nesta capital e Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado JEAN CARLOS FERREIRA ROCHA, dolosamente, com vontade livre e consciente da ilicitude de sua conduta, conduzia, em proveito próprio, o veículo WG/Gol 1.6 Power, chassi 9BWAB05U0AT175672, placas aplicadas ASG-5357 (placas originais AIP9595/PR), avaliado em R$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), de propriedade da vítima Paulo Roberto Sampaio, o qual sabia ser produto de crime de furto ocorrido no dia 12 de julho de 2015 (cfr. termos de depoimentos de fls. 05/07 e 08/09, auto de exibição e apreensão de fls. 12/13, boletim de ocorrência de fls. 18/24 e 41/43, auto de avaliação de fls. 46/47, auto de entrega de fl. 52, termo de declaração de fls. 25/26 e 50/51). " A denúncia foi recebida em 14 de outubro de 2015 (mov. 28.1 - Projudi), o acusado apresentou resposta à acusação via defensor constituído (mov. 115.1 - Projudi). Encerrada a instrução dos autos nº 0018548- 91.2015.8.16.0013, a denúncia foi julgada procedente sendo o réu JEAN CARLOS FERREIRA ROCHA condenado como incurso nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal, sendo-lhe aplicada à pena definitiva de 01 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto, além de 10 (dez) dias-multa, estabelecidos na fração unitária de de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Posteriormente, o Magistrado sentenciante substituiu a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, sendo o réu condenado a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, nos termos do art. 44, §2º, do Código Penal. Inconformado com o decisum, recorre o sentenciado requerendo sua absolvição, ao argumento de que não existem nos autos provas suficientes para a lastrear a condenação (fls. 32/35 - TJ).

0007 . Processo/Prot: 1742867-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2017/259138. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 0000593-58.2005.8.16.0058 Ação Penal. Apelante (1): Rosilda Dos Santos. Advogado: Wellington Senger. Apelante (2): Clodoaldo Matei Rosa. Advogado: Alikan Zanotti. Apelante (3): Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado (1): Cleide Maria Dos Santos Messias. Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Apelado (2): Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Julgado em: 21/02/2019

EMENTA: APELAÇÕES CRIME - ROUBO MAJORADO (ART. 157, §2º, INCISOS I, II E V DO CÓDIGO PENAL) - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (AP1) - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - INSURGÊNCIA - PLEITO PELA CONDENAÇÃO DA ACUSADA CLEIDE COMO INCURSA NO DELITO DE ROUBO MAJORADO - IMPOSSIBILIDADE - DÚVIDAS QUANTO A AUTORIA - PROVAS INSUFICIENTES PARA EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO DA RÉ ROSILDA (AP2) - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL RETROATIVA - LAPSO TEMPORAL ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA SUPERIOR A DOZE ANOS - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 107, IV, 109, III, 110, §1º, 117, INCISOS I E IV, TODOS DO CÓDIGO PENAL - PREJUDICADOS OS DEMAIS PEDIDOS - EXTENSÃO DOS EFEITOS AO CÓRREU CLODOALDO, NOS TERMOS DO ART. 580 DO CPP - RECURSO DO RÉU CLODOALDO (AP3) - INTEMPESTIVIDADE - INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 593 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (AP1) DESPROVIDO; APELO DA RÉ ROSILDA (AP2) PROVIDO E APELO DO RÉU CLODOALDO (AP3) NÃO CONHECIDO.

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2019.01298

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Heloisa Toledo Volpato	001	0834880-9
Ivan Ariovaldo Pegoraro	001	0834880-9
Juliana Pegoraro Bazzo	001	0834880-9
Marco Antônio Gonçalves Valle	001	0834880-9
Marcos Leate	001	0834880-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0834880-9 Apelação Cível
. Protocolo: 2011/233210. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0018905-83.2006.8.16.0014 Ação de Despejo. Apelante: Neneninho Indústria e Comércio de Artigos Infantis Ltda - Me, Abílio Wolff Junior. Advogado: Marco Antônio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Apelado: Maria Teresa Dias Ferraz de Araújo (maior de 60 anos). Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Juliana Pegoraro Bazzo, Marcos Leate. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Proferido: no protocolado sob nº 2012.00125704
ASSESSORIA DE RECURSOS PROTOCOLO Nº 125704/2012 REF. APELAÇÃO CÍVEL Nº 834.880-9 1. Os autos de Apelação Cível nº 834.880-9 foram solicitados à 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, via mensageiro, para processamento do recurso especial protocolizado por ABILIO WOLFF JUNIOR E OUTROS sob nº 125704/2012. Em resposta, a Vara de origem encaminhou cópias de peças dos autos em questão, "objetivando análise de eventual perda de objeto do recurso pendente". Anexou cópia da petição de acordo entre as partes, juntada aos autos em 19.06.2015, bem como sentença homologatória da transação celebrada. 2. Considerando-se que, efetivamente, após a protocolização do recurso especial, em 02.04.2012, houve a realização do acordo entre os litigantes, bem como comunicação por parte de MARIA TEREZA DIAS FERRAZ ARAÚJO noticiando o integral cumprimento dos termos acordados, sendo que a avança foi homologada, por sentença, declarando extinto o processo, resta evidenciada a perda de objeto do recurso especial protocolado sob nº 125704/2012. 3. Diante do exposto, julgo prejudicada a análise do recurso especial. Encaminhe-se ao juízo de origem, via mensageiro, cópia da presente decisão. Publique-se e, após, arquive-se. Curitiba, 19 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente Ar-01

Div. Rec. Tribunais Superiores
Seção Recursos Criminais
Relação No. 2019.01274

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Silverio	001	1372304-9/04
Alexandre Lincoln C. d. Carvalho	005	1617777-0/02
Andrey Ribas Mendes	002	1433127-6/02
Antônio Sbano Júnior	006	1726949-7/02
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	005	1617777-0/02
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	001	1372304-9/04
Camila Bessani Borges	004	1564748-0/02
Eliciani Alves Blum	001	1372304-9/04
Elizandra Malane Panosso	005	1617777-0/02
Geovanei Leal Bandeira	005	1617777-0/02
Gustavo Scandelari	003	1524081-8/04
Hugo Tetto Junior	005	1617777-0/02
Josué Corrêa Fernandes	003	1524081-8/04
Larissa Fernanda Moraes Bueno	005	1617777-0/02
Leonardo Mazepa Buchmann	002	1433127-6/02
Luciano Nei Cesconetto	004	1564748-0/02
Lucio Gonçalves de Lima	001	1372304-9/04
Luis Otávio Sales da Silva Junior	003	1524081-8/04
Luiz Carlos Onofre Esteves	005	1617777-0/02
Luiz Renato Costa Amorim	006	1726949-7/02
Marcelo Luis Ostermann Schetz	006	1726949-7/02
Matheus Sêga Filho	004	1564748-0/02
Maurício Luz	003	1524081-8/04
Murilo Lopes Buchmann	002	1433127-6/02
Olavo Romualdo Fialkoski	006	1726949-7/02
Pedro Henrique Martins Ribas	002	1433127-6/02
Rafaela Nunes Gehlen	001	1372304-9/04
René Ariel Dotti	003	1524081-8/04
Sirley Filla Gonçalves do Vale	002	1433127-6/02
Tibiriça Messias	003	1524081-8/04
Vinicius Zacharias de Queiroz	001	1372304-9/04
Wanderson Moreira Eliziário	004	1564748-0/02

Vista ao(s) Recorrido(s)
0001 . Processo/Prot: 1372304-9/04 Recurso Especial/Extraordinário Crime
. Protocolo: 2017/276258, 2017/276260, 2017/277061, 2017/277063, 2018/100123, 2018/100125, 2019/2313, 2019/2314. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 1372304-9/03 Embargos de Declaração. Recorrente (1): Priscila da Silva Matos Peixoto. Advogado: Eliciani Alves Blum. Recorrente (2): Maria Jose da Silva, Nair Teresinha da Silva Shibicheski. Advogado: Lucio Gonçalves de Lima. Recorrente (3): Jose Ary Nassif. Advogado: Rafaela Nunes Gehlen, Bruno Augusto Gonçalves Vianna, Alessandro Silverio. Recorrente (4): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Jose Ary Nassif. Advogado: Rafaela Nunes Gehlen, Bruno Augusto Gonçalves Vianna, Alessandro Silverio. Recorrido (2): Maria Jose da Silva, Nair Teresinha da Silva Shibicheski. Advogado: Lucio Gonçalves de Lima. Recorrido (3): Claudio Marques Silva. Advogado: Vinicius Zacharias de Queiroz. Recorrido (4): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (5): Priscila da Silva Matos Peixoto. Advogado: Eliciani Alves Blum. Observação: Para apresentar contrarrazões ao recurso (Cart Crime 01)
0002 . Processo/Prot: 1433127-6/02 Agravo Crime ao STF
. Protocolo: 2018/90072. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 1433127-6/01 Recurso Especial e Extraordinário. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado (1): Deividi Alex Dos Santos (Réu Preso). Advogado: Sirley Filla Gonçalves do Vale. Agravado (2): João Alexandre Mesquita (Réu Preso). Advogado: Murilo Lopes Buchmann, Leonardo Mazepa Buchmann, Pedro Henrique Martins Ribas. Agravado (3): Ademir de Lima Batista (Réu Preso). Def.Dativo: Andrey Ribas Mendes. Observação: Para apresentar contrarrazões ao recurso (Cart Crime 01)
0003 . Processo/Prot: 1524081-8/04 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2018/73487. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1524081-8 Apelação Crime. Recorrente: Augusto Pilatti Nicolau. Advogado: René Ariel Dotti, Luis Otávio Sales da Silva Junior, Gustavo Scandelari. Recorrido (1): Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (2): Laura Bazzi Longo. Advogado: Josué Corrêa Fernandes, Maurício Luz. Recorrido (3): Paulo Roberto Baptista Stachowiak, Marcia Schasiepen. Advogado: Tibiriça Messias. Observação: Para apresentar contrarrazões ao recurso (Cart Crime 01)
0004 . Processo/Prot: 1564748-0/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2018/99615. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1564748-0/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Joilson Teixeira Damasceno. Advogado: Wanderson Moreira Eliziário, Camila Bessani Borges. Recorrido (2): Sidnei Adao Jarenco. Advogado: Luciano Nei Cesconetto. Recorrido (3): Pedro Valdir Ferreira Ramos. Advogado: Matheus Sêga Filho. Observação: para apresentar contrarrazões ao recurso (Cart Crime 01)
0005 . Processo/Prot: 1617777-0/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2018/71774. Comarca: Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Sarandi. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1617777-0 Apelação Crime. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido (1): Fabricio de Oliveira Morais (Réu Preso). Advogado: Aristóteles Rondon Gomes Pereira. Recorrido (2): Sergio de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Geovanei Leal Bandeira. Recorrido (3): Cristiane Dos Santos (Réu Preso). Advogado: Hugo Tetto Junior, Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho, Larissa Fernanda Moraes Bueno, Elizandra Malane Panosso. Recorrido (4): Jonathan de Souza Rocha (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Carlos Onofre Esteves. Observação: Para apresentar contrarrazões ao recurso (Cart Crime 01)
0006 . Processo/Prot: 1726949-7/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2018/94241. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medias Alternativas. Ação Originária: 1726949-7 Apelação Crime. Recorrente: M. P. E. P.. Recorrido (1): A. M. L. S., F. F. P., K. P. S.. Advogado: Luiz Renato Costa Amorim. Recorrido (2): J. N. S. I.. Advogado: Marcelo Luis Ostermann Schetz, Olavo Romualdo Fialkoski, Antônio Sbano Júnior. Observação: Para apresentar contrarrazões ao recurso (Cart Crime 01)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Seção Recursos Criminais
Relação No. 2019.01287

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Fabrício Dias Vital	001	1597575-8/02
Luciano Gaioski	001	1597575-8/02

Republicação - Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 1597575-8/02 Recurso Especial Crime
. Protocolo: 2017/215439. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1597575-8 Apelação Crime. Recorrente: Everton Bertuola (Réu Preso). Advogado: Luciano Gaioski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Marcelo Aparecido Pereira de Souza (Réu Preso). Advogado: Fabrício Dias Vital. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Everton Bertuola. Publique-se. Curitiba, 13 de abril de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente 170/2018 AR - 30

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2019.01282

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acrísio Lopes Cançado Filho	007	1710294-0/05
Adimas André Biguinati	004	1682081-0/03
Alceu Rodrigues Chaves	006	1705961-3/03
Alexandre Pigozzi Bravo	005	1704316-4/04
Alfredo Lincoln Pedroso	010	1728036-3/03
Brunno Rafael Versalli Serafini	006	1705961-3/03
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk	003	1651680-0/04
Cláudia Márcia Valle	010	1728036-3/03
Édna Guerra Ferreira Garaluz	008	1718016-8/03
Estevão Ruchinski	009	1725762-6/04
Fábio Aparecido Franz	001	1443499-0/03
Fabio Pontes	010	1728036-3/03
Flavia Trombini Perez	007	1710294-0/05
Francisco Lopes	004	1682081-0/03
Gabriel Medeiros Régnier	002	1509721-1/05
Herik Chaves	010	1728036-3/03
Idevar Campaneruti	004	1682081-0/03
Irineu Galeski Junior	002	1509721-1/05
José Crescêncio da Costa Junior	007	1710294-0/05
José Renato Gaziero Cella	007	1710294-0/05
José Sérgio Loiacono	002	1509721-1/05
Letícia Priscila Bonacin Melo	004	1682081-0/03
Louise Rainer Pereira Gionédis	001	1443499-0/03
Luiz Marcelo Munhoz Pirola	004	1682081-0/03
Maria Elizabeth Jacob	005	1704316-4/04
Maria Emilia Gonçalves de Rueda	005	1704316-4/04
Octaviano Bazilio Duarte Filho	009	1725762-6/04
Otavio Bezerra Neves	007	1710294-0/05
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	008	1718016-8/03
Priscila do Nascimento Sebastião	009	1725762-6/04
Sandra Parpineli Baleche de Souza	006	1705961-3/03
Tiago Takao kohara	009	1725762-6/04
Vanessa Tavares Lois	003	1651680-0/04

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 31)
0001 . Processo/Prot: 1443499-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2019/3899. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1443499-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: João Paulo Candoti & Cia Ltda, Candoti & Silva Ltda - Me, João Paulo Candoti Mendonça da Silva, Geraldo Mendonça da Silva, Páscoa Candoti Mendonça da Silva, Mariana Edna Maria Candoti da Silva, Edna Maria Candoti da Silva, André Candoti Mendonça da Silva. Advogado: Fábio Aparecido Franz. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 31)
0002 . Processo/Prot: 1509721-1/05 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2019/3400. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1509721-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Copiare Incorporações Ltda. Advogado: Gabriel Medeiros Régnier. Agravado: Agência de Correios Franqueada Rpmy Ltda. Advogado: Irineu Galeski Junior. Interessado: Jsl Editora de Publicaçoes Periódicas Ltda, Informanet Editora de Publicações Periódicas Ltda Epp, Inforwap Editora de Publicações Periódicas Ltda Epp, José Sergio Loiacono, Sandra Marion Zilli Loiacono, José Sergio Loiacono Filha, Luciana Loiacono, Gisele Cristina Stacheski. Advogado: José Sérgio Loiacono, Gabriel Medeiros Régnier. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 31)
0003 . Processo/Prot: 1651680-0/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2019/2684. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1651680-0/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Patrícia Emanuelle Caron Bueno. Advogado: Vanessa Tavares Lois. Agravado (1): Marcelo de Andrade Bengtsson. Advogado: Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk. Agravado (2): Landerson de Godoy Bueno. Advogado: Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 31)
0004 . Processo/Prot: 1682081-0/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2019/2783. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Cambé. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1682081-0/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Maria Luzia Mozer Carvalho, Espólio de Orvelina Zorbinato Mozer, Espólio de José Mozer. Advogado: Luiz Marcelo Munhoz Pirola, Adimas André Biguinati. Agravado: Antonia Ostir Mozer Sebaio, Franciene Mozer Arantes Marques de Andrade, Malvina Mozer Polimeni, Valdemir Mozer. Advogado: Letícia Priscila Bonacin Melo, Francisco Lopes, Idevar Campaneruti. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 31)
0005 . Processo/Prot: 1704316-4/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2019/4316. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1704316-4/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Alexandre Pigozzi Bravo, Maria Emilia Gonçalves de Rueda. Agravado: Marcia Cristina Barbieri. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 31)
0006 . Processo/Prot: 1705961-3/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2019/4882. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 1705961-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Paysage Condomínios Diferenciados Ltda. Advogado: Alceu Rodrigues Chaves, Sandra Parpineli Baleche de Souza. Agravado: Humberto Zorzet Junior, Mariele Meger Rondeau Araújo. Advogado: Brunno Rafael Versalli Serafini. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 31)
0007 . Processo/Prot: 1710294-0/05 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2019/4464. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1710294-0/04 Recurso Especial Cível. Agravante: Mundo Novo Incorporações Spe Ltda.. Advogado: José Renato Gaziero Cella, Acrísio Lopes Cançado Filho, Flavia Trombini Perez. Agravado: Hayasa Comércio e Serviços de Automotores Ltda., Raimundo Dinis Borges, Maria Lourenço Drumonde. Advogado: Otavio Bezerra Neves, José Crescêncio da Costa Junior. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 31)
0008 . Processo/Prot: 1718016-8/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2018/61089. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1718016-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Rodrigo Rodrigues Pancier, Gilson César Pancier, Maria Tereza Rodrigues Fernandes Pancier. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Édna Guerra Ferreira Garaluz. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 31)
0009 . Processo/Prot: 1725762-6/04 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2019/4806. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1725762-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Sperafico Agroindustrial Ltda.. Advogado: Estevão Ruchinski, Priscila do Nascimento Sebastião. Agravado: Banco Santander Brasil S.a.. Advogado: Octaviano Bazilio Duarte Filho, Tiago Takao kohara. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 31)
0010 . Processo/Prot: 1728036-3/03 Agravo Cível ao STJ
. Protocolo: 2019/4476. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1728036-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Claudia Aparecida Batista da Rocha. Advogado: Fabio Pontes, Herik Chaves. Agravado: Alfredo Lincoln Pedroso (maior de 60 anos). Advogado: Alfredo Lincoln Pedroso. Interessado: Cláudia Márcia Valle. Advogado: Cláudia Márcia Valle. Motivo: PARA RESPOSTA AO AGRAVO (LOTE 31)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2019.01103

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalberto Antonio da Silva	003	1494429-7/02
Adauto de Almeida Tomaszewski	005	1735060-0/04
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	002	1332692-2/02
Andreia Geara C. B. d. Carvalho	005	1735060-0/04
Arthur Mendes Lobo	001	1310231-5/05
Bianca de Gusmão Barbosa	001	1310231-5/05
Camila Agostini São João	005	1735060-0/04
Camila Rezende Martins	004	1520616-5/03
Carla Lecink Bernardi	004	1520616-5/03
Diogo Lenneberg	001	1310231-5/05
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	1310231-5/05
Geraldo Cesar Lopes Saraiva	004	1520616-5/03
Glaucielle Pimentel da C. Martins	002	1332692-2/02
Guilherme Régio Pegoraro	004	1520616-5/03
Igor Perehowski Magno Stanchi	001	1310231-5/05
José Antônio Moreira	002	1332692-2/02
Luis Alberto Mangili Gomes	005	1735060-0/04
Luiz Rodrigues Wambier	001	1310231-5/05
Mamoru Fukuyama	003	1494429-7/02
Marcio Fernando Candéo dos Santos	003	1494429-7/02
Matheus Valerio de Melo Dias	002	1332692-2/02
Maurício Beleski de Carvalho	005	1735060-0/04
Michel Guerios Netto	001	1310231-5/05
Pâmela Iris Teilor	002	1332692-2/02
Paulo César Siqueira da Silva	003	1494429-7/02
Paulo Magalhães Nasser	004	1520616-5/03
Renato Maurílio Lopes	004	1520616-5/03
Rita de Cássia C. d. Vasconcelos	001	1310231-5/05
Rogério Donizete da Silva	005	1735060-0/04
Teresa Celina de Arruda Alvim	001	1310231-5/05
Wesley Tomaszewski	005	1735060-0/04

Vista ao(s) Recorrido(s) - Para apresentar contrarrazões (Cart 09)
0001 . Processo/Prot: 1310231-5/05 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2019/1405, 2019/1614. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1310231-5 Ação Rescisória. Recorrente (1): Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Igor Perehowski Magno Stanchi, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Arthur Mendes Lobo. Recorrente (2): Horta e Correa de Mello Advogados Associados. Advogado: Michel Guerios Netto, Bianca de Gusmão Barbosa, Diogo Lenneberg. Recorrido (1): Horta e Correa de Mello Advogados Associados. Advogado: Bianca de Gusmão Barbosa, Michel Guerios Netto. Recorrido (2): Hsbc Bank Brasil S.a. - Banco Multiplo. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Igor Perehowski Magno Stanchi, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Celina de Arruda Alvim, Rita de Cássia Correa de Vasconcelos, Arthur Mendes Lobo. Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 09)
0002 . Processo/Prot: 1332692-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2019/6228. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1332692-2/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Buturi Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Pâmela Iris Teilor. Recorrido (1): Bung Fertilizantes S/a. Advogado: Matheus Valerio de Melo Dias, José Antônio Moreira. Recorrido (2): Aparecido Gonçalves Barbosa, João Altair Waiantt. Advogado: Glaucielle Pimentel da Cruz Martins. Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 09)
0003 . Processo/Prot: 1494429-7/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2019/540, 2019/2241. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1494429-7 Apelação Civel. Recorrente (1): Adalberto Antonio da Silva. Advogado: Adalberto Antonio da Silva. Recorrente (2): Zilda Garcia Escobar. Advogado: Paulo César Siqueira da Silva, Marcio Fernando Candéo dos Santos. Recorrido (1): Zilda Garcia Escobar. Advogado: Paulo César Siqueira da Silva, Marcio Fernando Candéo dos Santos. Recorrido (2): Satoru Arita, Neuza Signeko Tomioka Arita. Advogado: Mamoru Fukuyama. Recorrido (3): Alberto Antônio da Silva. Advogado: Adalberto Antonio da Silva. Interessado: Alberto Antônio da Silva. Advogado: Adalberto Antonio da Silva. Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 09)
0004 . Processo/Prot: 1520616-5/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2016/330482, 2018/61280. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1520616-5 Apelação Civel. Recorrente (1): Izabel Robles de Oliveira, Helio Robles de Oliveira, Silvio Robles de Oliveira. Advogado: Paulo Magalhães Nasser, Camila Rezende Martins. Recorrente (2): Rosana Guitti Gamba. Advogado: Carla Lecink Bernardi, Guilherme Régio Pegoraro. Recorrido (1): Claudia Irene Tosta Junqueira. Advogado: Geraldo Cesar Lopes Saraiva, Renato Maurílio Lopes. Recorrido (2): Rosana Guitti Gamba. Advogado: Carla Lecink Bernardi, Guilherme Régio Pegoraro. Recorrido (3): Izabel Robles de Oliveira, Helio Robles de Oliveira, Silvio Robles de Oliveira. Advogado: Paulo Magalhães Nasser, Camila Rezende Martins. Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 09)
0005 . Processo/Prot: 1735060-0/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível
. Protocolo: 2019/5367, 2019/5449, 2019/5452. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1735060-0 Apelação Civel. Recorrente (1): Michel Burihan. Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski, Wesley Tomaszewski, Luis Alberto Mangili Gomes. Recorrente (2): Sercomtel Contact Center S.a. Advogado: Rogério Donizete da Silva, Camila Agostini São João, Maurício Beleski de Carvalho, Andreia Geara Cardoso Beleski de Carvalho, Camila Agostini São João. Recorrido(s): o(s) mesmo(s). Interessado: Companhia Nacional de Call Center- Ask. Motivo: Para apresentar contrarrazões (Cart 09)

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2019.01275

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Elisa Perez Souza	007	1674645-9/03
André Gustavo Vallim Sartorelli	003	1197291-9/02
	004	1197291-9/03
Calisto Francisquini	006	1645155-5/03
Carlos Alberto Lopes P. Junior	005	1546247-0/02
Cidenei Querquen	003	1197291-9/02
	004	1197291-9/03
Claudia Valeria Feijó	001	0159096-9/05
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0159096-9/05
Cristiane de Oliveira A. Nogueira	003	1197291-9/02
	004	1197291-9/03
Débora Franco de Godoy Andreis	001	0159096-9/05
Edivan José Cunico	003	1197291-9/02
	004	1197291-9/03
Giovani Marcelo Rios	003	1197291-9/02
	004	1197291-9/03
Huggo Cavalcante Pinto	002	1179869-9/05
João Henrique Bahr Cidade	002	1179869-9/05
Juliano César Iba	005	1546247-0/02
Karen Marra Barbosa	003	1197291-9/02
	004	1197291-9/03
Larissa Mazurok	006	1645155-5/03
Lívia de Moura Faria Caetano	002	1179869-9/05
Luiz Henrique Sormani Barbugiani	007	1674645-9/03
Manuela Dórea Leal	001	0159096-9/05
Marisa Zandonai	003	1197291-9/02
	004	1197291-9/03
Maurício Marques Domingues	006	1645155-5/03
Milena Mazzarotto Tosatto	006	1645155-5/03
Natália Ribeiro Xavier	002	1179869-9/05
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues	002	1179869-9/05
Rafael Fernando Cardoso	007	1674645-9/03
Rafael Sganzerla Durand	005	1546247-0/02
Rodrigo Biezus	003	1197291-9/02
	004	1197291-9/03
Rogério Distefano	001	0159096-9/05
Sérgio Botto de Lacerda	001	0159096-9/05
Sergio Mirisola Soda	006	1645155-5/03
Ubirajara Ayres Gasparin	004	1197291-9/03

Waldir Leske	002	1179869-9/05
Willians Eidy Yoshizumi	003	1197291-9/02
	004	1197291-9/03

Vista ao(s) Agravado(s) - PARA APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO INTERNO
0001 . Processo/Prot: 0159096-9/05 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2019/5920. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 1590969-0/2 Recurso Extraordinário Civel, 1590969- Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Rogério Distefano, Débora Franco de Godoy Andreis, Sérgio Botto de Lacerda, Manuela Dórea Leal. Remetente: Juiz de Direito. Agravado: Formighieri Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Claudia Valeria Feijó. Motivo: PARA APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO INTERNO
0002 . Processo/Prot: 1179869-9/05 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2019/5690. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1179869-9/03 Recurso Especial Civel, 1179869-9 Apelação Cível. Agravante: Fundaçao Assistencial dos Servidores do Ministerio da Fazenda. Advogado: Waldir Leske, Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Natália Ribeiro Xavier, Lívia de Moura Faria Caetano, Huggo Cavalcante Pinto. Agravado: Joao Carlos Cidade. Advogado: João Henrique Bahr Cidade. Motivo: PARA APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO INTERNO
0003 . Processo/Prot: 1197291-9/02 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2018/99952. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1197291-9/01 Recurso Especial Civel, 1197291-9 Apelação Cível. Agravante: Estado do Parana. Advogado: Karen Marra Barbosa, André Gustavo Vallim Sartorelli, Marisa Zandonai. Agravado (1): Simone Dourado Garcia Peters. Advogado: Cidenei Querquen. Agravado (2): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios, Edivan José Cunico. Agravado (3): Inteligencia Educacional e Sistemas de Ensino Brasil Sa Iesde. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Motivo: PARA APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO INTERNO
0004 . Processo/Prot: 1197291-9/03 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2019/5384. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1197291-9/01 Recurso Especial Civel, 1197291-9 Apelação Cível. Agravante: Estado do Parana. Advogado: Karen Marra Barbosa, André Gustavo Vallim Sartorelli, Ubirajara Ayres Gasparin, Marisa Zandonai. Agravado (1): Simone Dourado Garcia Peters. Advogado: Cidenei Querquen. Agravado (2): Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu Vizivali. Advogado: Rodrigo Biezus, Giovani Marcelo Rios, Edivan José Cunico. Agravado (3): Inteligencia Educacional e Sistemas de Ensino Brasil Sa Iesde. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim Nogueira, Willians Eidy Yoshizumi. Motivo: PARA APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO INTERNO
0005 . Processo/Prot: 1546247-0/02 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2019/6952. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1546247-0/01 Recurso Especial Civel, 1546247-0 Apelação Cível. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rafael Sganzerla Durand. Agravado: Ari Carneiro. Advogado: Carlos Alberto Lopes Pequito Junior, Juliano César Iba. Motivo: PARA APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO INTERNO
0006 . Processo/Prot: 1645155-5/03 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2019/6432. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1645155-5/02 Recurso Especial e Extraordinário, 1645155-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Calisto Francisquini. Advogado: Calisto Francisquini, Larissa Mazurok. Agravado: Mapfre Seguros Gerais Sa. Advogado: Milena Mazzarotto Tosatto, Sergio Mirisola Soda, Maurício Marques Domingues. Motivo: PARA APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO INTERNO
0007 . Processo/Prot: 1674645-9/03 Agravo Interno Cível
. Protocolo: 2019/5385. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1674645-9/02 Recurso Extraordinário Civel, 1674645-9 Apelação Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Elisa Perez Souza, Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Agravado: Paulo Macedo Silva, Roberto Lucio Macedo. Advogado: Rafael Fernando Cardoso. Motivo: PARA APRESENTAR RESPOSTA AO AGRAVO INTERNO

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2019.01284

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ananias Cézar Teixeira	001	0667195-2/02
	002	0733292-3/02
	003	0734985-7/02
	004	0735091-4/02
	005	0768464-8/02
	006	0775516-8/02
	007	0830700-0/01
	008	0833359-5/02
	009	0851705-5/01
	010	0851860-1/01
	011	0873089-0/01
	013	1008184-4/01
	014	1018309-4/02
	015	1018379-6/02
	017	1088855-2/02
Carla Angélica Heroso Gomes	006	0775516-8/02
Carlos Roberto Bertin Junior	016	1070615-3/02
Cristiane Uliana	001	0667195-2/02
	002	0733292-3/02
	003	0734985-7/02
	004	0735091-4/02
	005	0768464-8/02
	006	0775516-8/02
	007	0830700-0/01
	008	0833359-5/02
	009	0851705-5/01
	010	0851860-1/01
	011	0873089-0/01
	013	1008184-4/01
	014	1018309-4/02
	015	1018379-6/02
	016	1070615-3/02
	017	1088855-2/02
Denise Scoparo Penitente	012	0966220-2/02
Dione Batista dos Santos	019	1649424-1/02
Fábio Dias Vieira	006	0775516-8/02
Jorge Zeve Coimbra Neto	018	1378747-8/03
Júlio César Abreu das Neves	005	0768464-8/02
Luiz Salvador	012	0966220-2/02
Luíza Helena Gonçalves	014	1018309-4/02
	015	1018379-6/02
Marcelo Moreira Candeloro	018	1378747-8/03
Márcia Rejane Tomiazzi	018	1378747-8/03
Maximilian Zerek	005	0768464-8/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	001	0667195-2/02
	002	0733292-3/02
	003	0734985-7/02
	004	0735091-4/02
	009	0851705-5/01
	013	1008184-4/01
Nilton Antônio de Almeida Maia	002	0733292-3/02
	003	0734985-7/02
	009	0851705-5/01
	013	1008184-4/01
Paulo Madeira	019	1649424-1/02
Renata Maracini Franco	012	0966220-2/02
Rui Berford Dias	004	0735091-4/02
Sebastião Seiji Tokunaga	001	0667195-2/02
	005	0768464-8/02
Silvia Aparecida Luiz	019	1649424-1/02
Tiago da Silva Demarque	019	1649424-1/02
Valmar Rocha Brito Junior	020	1656849-9/02
Vilmar Cozer	020	1656849-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0667195-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2010/216943. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 6671952-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petroleo Brasileiro Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: João Pereira dos Santos Junior. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 1636/11 - AR-33
0002 . Processo/Prot: 0733292-3/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/78143. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7332923-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido: Ariel Tavares. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no

artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 11495/11 - AR-33

0003 . Processo/Prot: 0734985-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/136344. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7349857-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido: Altamiro do Rosario Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 18957/11 - AR-33

0004 . Processo/Prot: 0735091-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/130494. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7350914-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Rui Berford Dias. Recorrido: Alexandre Venancio. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 16397/11 - AR-33

0005 . Processo/Prot: 0768464-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/212854. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7684648-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Júlio César Abreu das Neves, Sebastião Seiji Tokunaga, Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Eneias Pereira. Advogado: Maximilian Zerek, Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A., com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 20716/11 - AR-33

0006 . Processo/Prot: 0775516-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/231840. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7755168-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Gilmar Alves Pereira. Advogado: Cristiane Uliana, Fábio Dias Vieira, Carla Angélica Heroso Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 18545/12 - AR-33

0007 . Processo/Prot: 0830700-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/58466. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8307000-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Josiel Rodrigues. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 13378/12 - AR-33

0008 . Processo/Prot: 0833359-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/471637. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8333595-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Eliseu Alves do Prado. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 8185/12 - AR-33

0009 . Processo/Prot: 0851705-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/192224. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8517055-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia, Murillo Espinola de Oliveira Lima. Recorrido: Hélio dos Anjos. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 18003/12 - AR-33

0010 . Processo/Prot: 0851860-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/192231. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8518601-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Umbelina dos Passos Matheus. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 18393/12 - AR-33

0011 . Processo/Prot: 0873089-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/201603. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8730890-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Maria Luiza Doerl. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 17245/12 - AR-33

0012 . Processo/Prot: 0966220-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/458305. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial. Ação Originária: 9662202-0 Apelação Civel. Recorrente: Noeli Campos Silva Machado. Advogado: Luiz Salvador. Recorrido: Copel Distribuição Sa. Advogado: Denise Scoparo Penitente, Renata Maracini Franco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por NOELI CAMPOS SILVA MACHADO. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 1008184-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/272063. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1008184-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido: Juliana Nascimento Americo. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 18520/13 - AR-33

0014 . Processo/Prot: 1018309-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/181440. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1018309-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Luíza Helena Gonçalves. Recorrido: Airce Custódio Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 12189/13 - AR-33

0015 . Processo/Prot: 1018379-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/181480. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1018379-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Luíza Helena Gonçalves. Recorrido: Lourival Barbosa. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 12163/13 - AR-33

0016 . Processo/Prot: 1070615-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/328867. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1070615-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Carlos Roberto Bertin Junior. Recorrido: Ageu Aparecido da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 16978/13 - AR-33

0017 . Processo/Prot: 1088855-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/391222. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1088855-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Valnice Crisanto Tavares. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A., com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 3953/14 - AR-33

0018 . Processo/Prot: 1378747-8/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2015/396706, 2015/396722. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1378747-8 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Marcelo Moreira Candeloro. Recorrido: H.a.s Imóveis Ltda.. Advogado: Jorge Zeve Coimbra Neto, Márcia Rejane Tomiazzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário com base, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "a" do Código de Processo Civil. Publique-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR26

0019 . Processo/Prot: 1649424-1/02 Recurso Extraordinário Cível
. Protocolo: 2018/59819. Comarca: Arapoti. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1649424-1 Apelação Civel. Recorrente: Eva Maria Dos Santos Melo. Advogado: Paulo Madeira, Silvia Aparecida Luiz, Tiago da Silva Demarque. Recorrido: Município de Arapoti. Advogado: Dione Batista dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por EVA MARIA DOS SANTOS MELO. Publique-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 96/19 - AR37
0020 . Processo/Prot: 1656849-9/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/80457. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1656849-9/01 Embargos de Declaração. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Valmar Rocha Brito Junior. Recorrido: Ricardo Slugala. Advogado: Vilmar Cozer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Publique-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

---

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2019.01286

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Alves de Aguiar	007	1652991-2/02
Adriana da Costa Ricardo Schier	018	1727016-7/03
Agnes Aline Cantelli Dilay	019	1734768-7/03
Ana Cláudia Finger	005	1643123-5/02
Ananias Cézar Teixeira	002	1018339-2/02
Anelise Roberta Belo B. Valente	003	1116275-7/04
Antonio Eduardo G. d. Rueda	001	0747969-8/05
Antônio Roberto M. d. Oliveira	005	1643123-5/02
Bruno Augusto Sampaio Fuga	003	1116275-7/04
Caroline Spader	009	1660074-1/02
Cristiane Uliana	002	1018339-2/02
Davi Reboredo Rodrigues	020	1737658-8/01
Débora Sampaio Fuga	003	1116275-7/04
Diego Nascimento dos S. Duarte	014	1699309-4/02
Eduardo Maffei	017	1724236-7/02
Eduardo Pellegrini de A. Alvim	008	1653645-9/03
Elisa Gehlen Paula B. d. Carvalho	011	1686981-1/02
	014	1699309-4/02
Emerson Norihiko Fukushima	020	1737658-8/01
Érico José Lazzarini	017	1724236-7/02
Fabiano Neves Macieywski	003	1116275-7/04
Fábio Korenblum	014	1699309-4/02
Felipe Soares Vargas	006	1651117-2/02
Fernanda Imbriani Faria	013	1697554-1/01
Fernando Barbur Carneiro	006	1651117-2/02
Fernando Murilo Costa Garcia	003	1116275-7/04
Giulia de Rossi Andrade	005	1643123-5/02
Giuliano Sadday Vilarinho Reinert	011	1686981-1/02
Gustavo Gonçalves Gomes	011	1686981-1/02
Hilgo Gonçalves Junior	014	1699309-4/02
Isabela Cristine Martins Ramos	005	1643123-5/02
Jorge Durval da Silva	016	1720308-2/02
José Idemar Ribeiro	015	1715181-8/03
José Manoel de Arruda Alvim Neto	008	1653645-9/03
Juliana G. G. M. d. S. Fabris	019	1734768-7/03
Louise Rainer Pereira Gionédis	001	0747969-8/05
Luciana Canaver de Lima	012	1687742-8/02
Luís Eduardo Neto	013	1697554-1/01
Luís Fernando da Silva Tambellini	018	1727016-7/03
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	013	1697554-1/01
Luíza Helena Gonçalves	002	1018339-2/02
Marcelo Franciozi Fonseca	007	1652991-2/02
Marcelo Gustavo Hauschild	015	1715181-8/03
Márcia Nakagawa Rampazzo	008	1653645-9/03
Marcos Paulo da Silva	016	1720308-2/02
Mauricio Domingues Gameiro	016	1720308-2/02
Maurício José Morato de Toledo	013	1697554-1/01
Mauro Luciano Hauschild	015	1715181-8/03
Patricia Sanches Garcia Herrerias	012	1687742-8/02
Paulo Augusto do Nascimento Schön	014	1699309-4/02
Rafael de Britez Costa Pinto	014	1699309-4/02
Rogério Aparecido Barbosa	006	1651117-2/02
Rogério Zarpelam Xavier	010	1670429-9/02
Romeu Felipe Bacellar Filho	018	1727016-7/03
Ronaldo Schubert	015	1715181-8/03
Sandro Marcelo Kozikoski	004	1398806-8/01
	018	1727016-7/03
Siqueira Castro Advogados	011	1686981-1/02
Susy Naomi Ochikubo	010	1670429-9/02
Thaís Morato Monaco	020	1737658-8/01
Vanessa Augustin Pereira	010	1670429-9/02
Vicente Takaji Suzuki	009	1660074-1/02
Vinícius Carvalho Fernandes	013	1697554-1/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0747969-8/05 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/27729. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 7479698-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Oliveiras Sanches, Orlando de Pontes, Sebastião Pimentel Silva, Augusta Barbosa de Souza, Rita Neli Balbino Poiatti, Lazara Siqueira de Alcantara, Valdemar de Souza, Argeu Custódio, Vitor Carlos Emereciano. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis. Recorrido: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
ASSESSORIA DE RECURSOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 747.969-8/02 E NO RECURSO ESPECIAL CÍVEL Nº 747.969-8/05 EMBARGANTES: OLIVEIRAS SANCHES E OUTROS EMBARGADA: CAIXA SEGURADORA SA 1. OLIVEIRAS SANCHES E OUTROS opuseram embargos de declaração contra o despacho de fl. 872, que concluiu que os recursos especiais interpostos foram prejudicados. 2. Apontaram omissão na decisão, por entenderem que não há que se falar em perda de objeto do recurso especial, pois "nem sempre a própria sentença gera, automaticamente, a perda do objeto do recurso interposto" (fl. 877) e que "ainda que no processo da Justiça Federal tenha sido proferida sentença, ressalta-se que todos os atos decisórios lá proferidos serão nulos, ante a incompetência da Justiça Federal para julgar a lide, remetendo-se os autos a juiz competente, ou seja, o estadual" (fl. 878). 3. Inicialmente, diante do não cabimento da oposição de embargos de declaração contra decisão proferida em sede de exame de admissibilidade de recurso especial ou extraordinário (AgInt no AgInt nos EDcl no AREsp 981.438/RJ, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/09/2017, DJe 02/10/2017), recebo a presente petição como pedido de reconsideração. Os embargos de declaração devem ser parcialmente acolhidos tão-somente quanto à parte da decisão que ponderou que o recurso especial nº 747.969-8/05 restou prejudicado. Por outro lado, não há que se falar em omissão da decisão de fl. 872 ao considerar prejudicado o recurso especial anteriormente interposto pela Caixa Seguradora S.A, diante da decretação de perda de objeto do Agravo pelo Eminente Relator à fl. 701. Como decidido, os autos foram remetidos à Justiça Federal, a qual reconheceu a ilegitimidade passiva da Caixa Seguradora. Assim, conforme ressaltado pelo órgão julgador houve perda superveniente de interesse recursal em relação ao recurso especial interposto pela Caixa Seguradora S.A, de forma que "prolatada a sentença a discussão a respeito do interesse da Caixa Econômica Federal e da competência travada neste recurso de agravo de instrumento deixa de ter relevância, sendo que estas questões poderão ser debatidas em recurso de apelação por provocação das partes ou de ofício pelo órgão julgador" (fl. 734). 4. Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração para suprir a omissão apontada, de modo que seja analisado o recurso especial nº 747.969-8/05. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR 28
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por OLIVEIRAS SANCHES E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR 28
0002 . Processo/Prot: 1018339-2/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2013/181444. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1018339-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Luíza Helena Gonçalves. Recorrido: Alberto Chaves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 12111/13 - AR-33

0003 . Processo/Prot: 1116275-7/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/96568. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1116275-7 Apelação Civel. Recorrente: Lilian Juliana Alves, Evelin Cristina de Souza (Representado(a)), Lucas Jhonatan de Souza (Representado(a)), Ana Júlia de Souza (Representado(a)). Advogado: Bruno Augusto Sampaio Fuga, Débora Sampaio Fuga. Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S,a,. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Anelise Roberta Belo Bueno Valente, Fernando Murilo Costa Garcia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por LILIAN JULIANA ALVES E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 25 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR 28

0004 . Processo/Prot: 1398806-8/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2018/85191, 2018/85192. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara da Infância e Juventude. Ação Originária: 1398806-8 Recurso de Apelação - ECA. Recorrente: E. P.. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski. Recorrido: M. P. E. P.. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto pelo ESTADO DO PARANÁ e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ. 5. Corrija-se o termo de registro e autuação do recurso para que MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ passe a constar somente como Recorrido. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 179/19 - AR04

0005 . Processo/Prot: 1643123-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/44323. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1643123-5 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: José Antônio Dias de Araujo. Advogado: Ana Cláudia Finger, Giulia de Rossi Andrade. Recorrido (1): Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Antônio Roberto Monteiro de Oliveira. Recorrido (2): Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por JOSÉ ANTÔNIO DIAS DE ARAUJO. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 109/19 - AR04

0006 . Processo/Prot: 1651117-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/88198. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1651117-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Irailse de Macedo Couto. Advogado: Rogério Aparecido Barbosa. Recorrido: Renata Fadel Barbur, Desafio Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Fernando Barbur Carneiro, Felipe Soares Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por IRAILSE DE MACEDO COUTO. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 11854/2018-AR 27

0007 . Processo/Prot: 1652991-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2018/74115, 2018/74116. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 1652991-2 Apelação Civel. Recorrente: Erico Morbis. Advogado: Marcelo Franciozi Fonseca. Recorrido: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Departamento Regional no Estado do Paraná - Senac/pr. Advogado: Adriana Alves de Aguiar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ERICO MORBIS e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ERICO MORBIS, exclusivamente com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea "a", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 10603/18 - AR04

0008 . Processo/Prot: 1653645-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/91781. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1653645-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Neto, Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim. Recorrido: Município de Londrina/pr. Advogado: Márcia Nakagawa Rampazzo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Banco Bradesco S/A. 5. Defiro o pedido constante da peça recursal para que todas as intimações doravante realizadas, sejam publicadas em nome dos advogados JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM (OAB/SP 12.363) e EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (OAB/SP 118.685), devidamente constituído nos autos. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 1660074-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/91119. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1660074-1 Apelação Civel. Recorrente: Ribeiro Veículos S/a. Advogado: Vicente Takaji Suzuki. Recorrido: Irene Kravek Janckwski (maior de 60 anos). Advogado: Caroline Spader. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por RIBEIRO VEÍCULOS S/A. Publique-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente AR 28

0010 . Processo/Prot: 1670429-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/79122. Comarca: Castro. Vara: Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial. Ação Originária: 1670429-9 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Vanessa Augustin Pereira. Recorrido: Franqlim Gonçalves dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Susy Naomi Ochikubo, Rogério Zarpelam Xavier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Publique-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 1686981-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2018/54066, 2018/54067. Comarca: Morretes. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1686981-1 Apelação Civel. Recorrente: Rumo Malha Sul SA. Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Recorrido: Fernando Evangelista Ferreira (Representado(a) por sua mãe). Advogado: Giuliano Sadday Vilarinho Reinert. Interessado: All - América Latina Logística Malha Sul S.a. Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Siqueira Castro Advogados. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por RUMO MALHA SUL SA e nego seguimento ao recurso especial interposto por RUMO MALHA SUL SA, com fundamento no artigo 1.030, inciso I, alínea b, do Código de Processo Civil/2015 tão-somente no que tange à responsabilidade pelo dano. Publique-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 10960/18 - AR 28

0012 . Processo/Prot: 1687742-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/80829. Comarca: Paranacity. Vara: Juízo Único. Ação Originária: 1687742-8 Apelação Civel. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Patricia Sanches Garcia Herrerias. Recorrido: Lucas Ostaki Reis. Advogado: Luciana Canaver de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Publique-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 1697554-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/90588. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Ibiporã. Vara: Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1697554-1 Apelação Civel. Recorrente: Ibiporã Investimentos S/s Ltda.. Advogado: Luís Eduardo Neto, Luís Fernando de Camargo Hasegawa. Recorrido: Vanessa Morais de Lacerda, Sandra Moya Morais de Lacerda. Advogado: Maurício José Morato de Toledo, Fernanda Imbriani Faria, Vinícius Carvalho Fernandes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por IBIPORÃ INVESTIMENTOS S/S LTDA. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 1699309-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2018/72973. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1699309-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Nextel Telecomunicações Ltda. Advogado: Diego Nascimento dos Santos Duarte, Fábio Korenblum, Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho. Recorrido: Agf Engenharia Ltda. Advogado: Rafael de Britez Costa Pinto, Hilgo Gonçalves Junior, Paulo Augusto do Nascimento Schön. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 1715181-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/67577. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1715181-8 Apelação Civel. Recorrente: Catarina Pasqual Carvalho. Advogado: Ronaldo Schubert. Recorrido: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - Aplub. Advogado: José Idemar Ribeiro, Mauro Luciano Hauschild, Marcelo Gustavo Hauschild. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Catarina Pasqual Carvalho. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 1720308-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/91505. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1720308-2 Apelação Civel. Recorrente: Sonia Dulce Moreira, Edilaine Marquette Alexandre, Reginaldo Moreira. Advogado: Jorge Durval da Silva, Marcos Paulo da Silva. Recorrido: Soraya Patricia Cimino Gameiro, Emerson Pacgnam Gameiro, Banco Bradesco SA. Advogado: Mauricio Domingues Gameiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SONIA DULCE MOREIRA E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 1724236-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2018/57214. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1724236-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Adriano Silva dos Santos, Ana Claudia Bruinsma Ruis, Franciele Renosto da Silva, Jane Iara Tatim Bertol, Vitamir Sagais. Advogado: Eduardo Maffei. Recorrido: Município de Toledo. Advogado: Érico José Lazzarini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por ANA CLAUDIA BRUINSMA RUIS E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 1727016-7/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2018/52505, 2018/52507. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1727016-7 Apelação Civel. Recorrente: Guaraci de Araujo Teixeira, Jose Alfredo Schamne, Aliette Dalla Stella Pinto, Isabel Abrahão Sato, Antonio Serafim Blaszcyk, Dulce Maria Schamne Helmann, Ubirajara de Araujo Teixeira, Marcia Regina Schamne Martins, Ieda de Araujo Teixeira, Anna Paula Schamne Zander. Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier, Romeu Felipe Bacellar Filho. Recorrido: Estado do Parana. Advogado: Luís Fernando da Silva Tambellini, Sandro Marcelo Kozikoski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por GUARACI DE ARAUJO TEIXEIRA E OUTROS e nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por GUARACI DE ARAUJO TEIXEIRA E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 10760/2018 - AR21
0019 . Processo/Prot: 1734768-7/03 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/5109. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1734768-7 Apelação Civel. Recorrente: Júlio Góes Militão da Silva. Advogado: Juliana Graciela Góes Militão da Silva Fabris. Recorrido: Celia Ferreira Pagani. Advogado: Agnes Aline Cantelli Dilay. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por JÚLIO GÓES MILITÃO DA SILVA. Publique-se. Curitiba, 27 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 81/19 - AR17
0020 . Processo/Prot: 1737658-8/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2018/78235. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1737658-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Dilce Augusta de Oliveira Rosinha, Carolina Maria Rosinha. Advogado: Davi Reboredo Rodrigues, Thaís Morato Monaco. Recorrido: Ana Carlota de Almeida. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por DILCE AUGUSTA DE OLIVEIRA ROSINHA e CAROLINA MARIA ROSINHA. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 10847/2018 - AR21

Div. Rec. Tribunais Superiores
Relação No. 2019.01294

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Afonso Proenço Branco Filho	021	1540924-8/02
Alexandre Augusto Gava	024	1702752-2/02
Ananias Cézar Teixeira	001	0733729-5/01
	002	0733754-8/02
	003	0733780-8/02
	004	0800134-7/02
	005	0801416-8/01
	006	0863839-7/01
	007	0865423-7/01
	008	0872182-2/01
	009	0872713-7/01
	010	0873249-6/01
	011	0873487-6/02
	012	0887474-8/01
	013	0889145-0/02
	014	0931904-4/02
	015	0966271-9/01
	016	0966850-0/02
	017	0995828-3/01
	018	0996024-9/01
	019	1008107-7/02
Antônio Marcos Solera	020	1540598-8/02
Brazilio Bacellar Neto	024	1702752-2/02
Carla Angélica Heroso Gomes	010	0873249-6/01
Cristiane Uliana	001	0733729-5/01
	002	0733754-8/02
	003	0733780-8/02
	004	0800134-7/02
	005	0801416-8/01
	006	0863839-7/01
	007	0865423-7/01
	008	0872182-2/01
	009	0872713-7/01
	010	0873249-6/01
	011	0873487-6/02
	012	0887474-8/01
	013	0889145-0/02
	014	0931904-4/02
	015	0966271-9/01
	016	0966850-0/02
	017	0995828-3/01
	018	0996024-9/01
	019	1008107-7/02
Douglas Alberto dos Santos	020	1540598-8/02
Fabiano Neves Macieywski	023	1633723-2/03
Fábio Dias Vieira	010	0873249-6/01
	011	0873487-6/02
Fabrício Zir Bothomé	022	1606964-6/01
Filipe Emanuel Neves da Silva	025	1724130-0/04
Flavio Fernando Flores	020	1540598-8/02
Giovana Michelin Letti	022	1606964-6/01
Giuliano Domit Od Rocha	023	1633723-2/03
João Luiz Scaramella Filho	022	1606964-6/01
Jorge Francisco Fagundes D'Ávila	022	1606964-6/01
Jucelia do Rocio Baron	024	1702752-2/02
Juliana Barata Procópio	023	1633723-2/03
Karina Borges de Lima	020	1540598-8/02
Leane Melissa Olicshevis Lamers	023	1633723-2/03
Luís Felipe Cunha	022	1606964-6/01
Luiz Fernando de O. V. Filho	021	1540924-8/02
Luíza Helena Gonçalves	019	1008107-7/02
Manoela Gaio Pacheco	024	1702752-2/02
Marcione Pereira dos Santos	020	1540598-8/02
Mariana Carvalho Waihrich	023	1633723-2/03
Marina Zaparoli Beretta	023	1633723-2/03
Maximilian Zerek	011	0873487-6/02
MORYENNA LUIZE ARAUJO DO AMARAL	024	1702752-2/02
Murillo Espinola de Oliveira Lima	001	0733729-5/01
	016	0966850-0/02
Neri Luiz Cenzi	021	1540924-8/02
Nilton Antônio de Almeida Maia	001	0733729-5/01
Paulo Cesar Braga Menescal	023	1633723-2/03
Paulo Sérgio Rosso	023	1633723-2/03
Sarah Pereira Seleme	019	1008107-7/02
Saulo Bonat de Mello	023	1633723-2/03
Sebastião Seiji Tokunaga	016	0966850-0/02
Sérgio Roberto Vosgerau	022	1606964-6/01
Wagner Cardeal Oganauskas	023	1633723-2/03
Wilson Edgar Krause Filho	025	1724130-0/04
Zélia Meireles Escouto	023	1633723-2/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente
0001 . Processo/Prot: 0733729-5/01 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/117334. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7337295-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Nilton Antônio de Almeida Maia. Recorrido: Roberto Siqueira Vidal. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 14983/11 - AR-33
0002 . Processo/Prot: 0733754-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/136327. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7337548-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Cezar Pereira Marques. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 16250/11 - AR-33
0003 . Processo/Prot: 0733780-8/02 Recurso Especial Cível
. Protocolo: 2011/136320. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 7337808-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Franciele Cassilha Bento. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 16928/11 - AR-33

0004 . Processo/Prot: 0800134-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/383822. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8001347-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Osmair de Araújo. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 929/12 - AR-33

0005 . Processo/Prot: 0801416-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2011/377114. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8014168-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Ailton Neves. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 1986/12 - AR-33

0006 . Processo/Prot: 0863839-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/298087. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8638397-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Selma Mendes Andrioli. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 23767/12 - AR-33

0007 . Processo/Prot: 0865423-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/298152. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8654237-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Anderson José do Rosário Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 22976/12 - AR-33

0008 . Processo/Prot: 0872182-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/144806. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8721822-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Ari Alves Policarpo. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 16229/12 - AR-33

0009 . Processo/Prot: 0872713-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/201599. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8727137-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Izaias da Costa Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 18766/12 - AR-33

0010 . Processo/Prot: 0873249-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/158629. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8732496-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Azito Barbosa Fernandes. Advogado: Cristiane Uliana, Fábio Dias Vieira, Carla Angélica Heroso Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 16322/12 - AR-33

0011 . Processo/Prot: 0873487-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/222318. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8734876-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Marinice Teodoro Barbosa. Advogado: Cristiane Uliana, Fábio Dias Vieira, Maximilian Zerek. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 18635/12 - AR-33

0012 . Processo/Prot: 0887474-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/201626. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8874748-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Tatiana Paz da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 18925/12 - AR-33

0013 . Processo/Prot: 0889145-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/241131. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 8891450-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Patricia Angelo Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 19333/12 - AR-33

0014 . Processo/Prot: 0931904-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/339429. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9319044-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Lauro Mauricio. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 24589/12 - AR-33

0015 . Processo/Prot: 0966271-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2012/487435. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9662719-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petroleo Brasileirp Sa - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Gabriel Gonçalves do Rosario. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 5362/13 - AR-33

0016 . Processo/Prot: 0966850-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/52403. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9668500-0/1 Agravo Regimental. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Ivair Pereira da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 7241/13 - AR-33

0017 . Processo/Prot: 0995828-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/214989. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9958283-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Edson Pascoal dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 12615/13 - AR-33

0018 . Processo/Prot: 0996024-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/141267. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9960249-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Renato de Lima do Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 11496/12 - AR-33

0019 . Processo/Prot: 1008107-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2013/217090. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1008107-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobras. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Luíza Helena Gonçalves, Sarah Pereira Seleme. Recorrido: Orlando Siqueira Maia. Advogado: Cristiane Uliana. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, com fundamento, exclusivamente, no artigo 1.030, inciso I, alínea "b", do Código de Processo Civil de 2015. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 14169/13 - AR-33

0020 . Processo/Prot: 1540598-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/92361. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1540598-8 Apelação Civel. Recorrente: Sebaralcool S/ a Açúcar e Álcool. Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Douglas Alberto dos Santos. Recorrido: Rr Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Antônio Marcos Solera, Flavio Fernando Flores, Karina Borges de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por SEBARALCOOL S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 138/2019 - AR21

0021 . Processo/Prot: 1540924-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/42722. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1540924-8 Apelação Civel. Recorrente: Adnan Esber, Fernanda Aragao Peyneau, Georgen Sousa Hauagge, Hospital São Lucas de Pato Branco Ltda \t, Leandro Paes Leme Peyneau, Mauro Schiffl Mattia. Advogado: Neri Luiz Cenzi, Afonso Proenço Branco Filho. Recorrido: Diogo Bassegio Polo, Evandro Polo, Maria Bassegio, Mayara Basseggio Polo. Advogado: Luiz Fernando de Oliveira Viana Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por ADNAN ESBER E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2018. Assinado digitalmente DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 1606964-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/88316. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1606964-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fundação Atlântico de Seguridade Social. Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Giovana Michelin Letti, Jorge Francisco Fagundes D'Ávila. Recorrido: Celso Oldakoski. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, João Luiz Scaramella Filho, Luís Felipe Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 1633723-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/72312. Comarca: Paranaguá. Vara: Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 1633723-2 Apelação Civel. Recorrente: Fabiano Neves Macieywski (advogado). Advogado: Juliana Barata Procópio. Recorrido: Rosa Barbosa dos Santos. Advogado: Zélia Meireles Escouto. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Leane Melissa Olicshevis Lamers, Mariana Carvalho Waihrich, Paulo Sérgio Rosso. Interessado: Hélio Tsutomu Arabori. Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas, Paulo Cesar Braga Menescal. Interessado: Marcos Gustavos Anderson. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganauskas. Interessado: Saulo Bonat de Mello, Flávia Thomaz Soccol. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Interessado: Arival Tramontin Ferreira Junior. Advogado: Saulo Bonat de Mello. Interessado: Leonardo da Costa, Giuliano Domit Od Rocha, CRISTIANE ULIANA, JOSÉ SILVIO GORI FILHO. Advogado: Marina Zaparoli Beretta, Giuliano Domit Od Rocha. Interessado: Ciro Antônio Taques. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por FABIANO NEVES MACIEYWSKI. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 1702752-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2018/44628. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais. Ação Originária: 1702752-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Empo - Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil Ltda Em Recuperação Judicial, Keron Empresa de Construções e Saneamento Ltda, Stone Comercio Pavimentação e Industria Ltda. Advogado: Alexandre Augusto Gava, MORYENNA LUIZE ARAUJO DO AMARAL. Recorrido: Caixa Econômica Federal. Advogado: Manoela Gaio Pacheco. Interessado: Comec- Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba. Advogado: Jucelia do Rocio Baron. Interessado: Brazilio Bacellar Neto. Advogado: Brazilio Bacellar Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por EMPO - EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 1724130-0/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2018/91153, 2018/91154. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública. Ação Originária: 1724130-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Luciano Michlanski, Lucimara Salete Lisboa, Luis Cunico, Luis Felipe Pieta (Representado(a)), Luiz Carlos de Lara, Luiz Felipe Duarte (Representado(a)), Luiz Henrique Gemo (Representado(a)), Luzia Moroskoski da Silva, Manoely Wazen dos Santos (Representado(a)), Marcelli Borges, Marcelo Badia, Marcia Aparecida Mendes da Silva Bonadese, Marcia Batistuz, Marcia Cristina Cecchin, Maria Salete Consorte, Marcio Jose Remussi, Marco Antonio Mattos da Silva, Marcos Antonio Fernandes, Maria Aparecida Alaves Silva Motta, Maria Cecilia Gularte de Oliveira (Representado(a)), Maria Estela Procopio, Maria Helena Castagnara, Maria Helena Vieira Smokovicz (Representado(a)), Maria Ines Keske, Maria Ines Merlin, Maria Ivanete Merlin, Maria Ivanete da Silva, Maria Margarida Gonçalves, Maria Marlene Procopio (Representado(a)), Maria Myszak, Maria Rita da Cruz Tomasom (Representado(a)). Advogado: Wilson Edgar Krause Filho. Recorrido: Sanepar Companhia de Saneamento do Paraná. Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por LUCIANO MICHLANSKI E OUTROS; e nego seguimento ao recurso especial interposto por LUCIANO MICHLANSKI E OUTROS. Publique-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Assinado digitalmente DES. COIMBRA DE MOURA 1º Vice-Presidente 53/19 - AR17

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 19/03/2019 13:30
Sessão Ordinária - Seção Criminal
Relação No. 2019.01292 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Seção Criminal a realizar-se em 19/03/2019 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alcelyr Valle da Costa Neto	003	1600410-9
Eduardo Sanz de Oliveira e Silva	001	1747264-9
Karina Lombardi	001	1747264-9
Luiz Henrique Merlin	001	1747264-9
Norberto Bonamin Junior	002	1747267-0
Renata da Silva Penna	001	1747264-9
Robinson Marçal Kaminski	003	1600410-9
Thiago Neuwert	001	1747264-9

Revisão Criminal (SCR)
0001 . Processo: 1747264-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 00062438520098160013 Ação Penal. Requerente: Marcello Roberto Lombardi . Advogado: Karina Lombardi . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Antonio Glênio Faria Marcondes Albuquerque . Advogado: Luiz Henrique Merlin , Eduardo Sanz de Oliveira e Silva, Thiago Neuwert, Renata da Silva Penna. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Macedo Pacheco
Revisão Criminal (SCR)
0002 . Processo: 1747267-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri. Ação Originária: 08162147 Apelação Crime. Requerente: Karla de Pieri Gonçalves . Advogado: Norberto Bonamin Junior . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes
Reclamação
0003 . Processo: 1600410-9
Comarca: Paranaguá.Vara: Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 00137847320138160129 Recurso Inominado. Reclamante: Marcelle Pereira Veiga Nicolau . Advogado: Robinson Marçal Kaminski . Reclamado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Paraná . Interessado: Fernando João Gualberto . Advogado: Alcelyr Valle da Costa Neto . Relator: Des. José Carlos Dalacqua (Des. Roberto De Vicente)

Divisão do Órgão Especial
Seção Cível e Criminal
Relação No. 2019.01310

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Cláudia Rhodem Salerno	002	1747016-3
Bruno Diego Szczypkovski	002	1747016-3
Camile Sofia Malta	003	1747242-3
Carlos Eduardo Benato	001	1746716-4
Cassiano Luiz Iurk	001	1746716-4
Junior Ribeiro Fermino	003	1747242-3
Luca de Campos Carrer	003	1747242-3
Lucas Araujo Pünder	003	1747242-3
Luis Daniel Alencar	001	1746716-4
Maria Fernanda Panka Ayres	001	1746716-4
Pedro Rodrigo Khater Fontes	003	1747242-3
Priscila Prestes Zeni	001	1746716-4
PRISCILA VAZ MENDES CARNEIRO	002	1747016-3
Sandro Gilbert Martins	001	1746716-4
Sandro Vicentini	001	1746716-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator
0001 . Processo/Prot: 1746716-4 Ação Rescisória (GCCR/SCV)
. Protocolo: 2018/8404. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0627892-4 Apelação Civel. Autor: Construtora Triunfo S/a. Advogado: Luis Daniel Alencar, Carlos Eduardo Benato, Cassiano Luiz Iurk. Réu: Cbb Indústria e Comércio de Asfaltos e Engenharia Ltda.. Advogado: Sandro Gilbert Martins, Sandro Vicentini, Priscila Prestes Zeni, Maria Fernanda Panka Ayres. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
Considerando o petitório de fls. 70/72, intime-se a autora, CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, para que efetue a quantia correspondente aos honorários advocatícios, no prazo legal, com fulcro no artigo 523 do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10%, nos termos do § 1º do aludido dispositivo legal. Intimem-se. Publique-se. Oficie-se. Curitiba, 28 de fevereiro de 2019. Des.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES Relatora
0002 . Processo/Prot: 1747016-3 Reclamação
. Protocolo: 2018/34807. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8º Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Originária: 0011385-38.2015.8.16.0182 Recurso Inominado. Reclamante: Jonatas Barbosa de Lima, Elieti Ribeiro de Lima. Advogado: Bruno Diego Szczypkovski. Reclamado: Juiz Relator da Primeira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Glênio Blaskievicz Eireli. Advogado: Ana Cláudia Rhodem Salerno, PRISCILA VAZ MENDES CARNEIRO. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Marco Antonio Antoniassi. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
I- Trata-se de reclamação proposta por JONATAS BARBOSA DE LIMA e ELIETI RIBEIRO DE LIMA contra o acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais (mov. 14.1), que rejeitou os embargos de declaração opostos pelos reclamantes em face do acórdão que deu parcial provimento ao recurso inominado nº 0011385-38.2015.8.16.0182 interposto por GLÊNIO BLASKIEVICZ- EIRELI. Ante a ausência de pedido de efeito suspensivo, foi admitido o processamento da reclamação pelo e. Desembargador Mário Luiz Ramidoff, determinando-se a citação da parte interessada, bem como a remessa dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça (fl. 16). O magistrado de primeiro grau prestou as informações (fl. 25). A citação da parte beneficiária resultou infrutífera (fl. 27). A seguir, a d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo seu desinteresse no feito (fls. 30/35). Os autos foram conclusos ao e. Desembargador Roberto Massaro, que converteu o feito em diligência para que a parte reclamante informasse o endereço correto da parte beneficiária para a efetivação da citação (fls. 44/45). Cumprida a determinação (fl. 51), foi expedida carta de citação para o endereço indicado, entretanto a diligência resultou infrutífera (fls. 54/55). Após, os autos vieram-me conclusos para análise. II- Diante das tentativas frustradas de citação da parte beneficiária, determino a intimação dos reclamantes, para que no prazo de 10 (dez) dias efetuem as diligências necessárias e informem o endereço atual e correto da parte beneficiária. Após, sendo informado o endereço, proceda-se a regular citação da parte para apresentação da contestação, conforme disposto no art. 989, inc. III do CPC. Cumpridas as determinações, voltem conclusos. Publique-se e intime-se. Curitiba, 06 de março de 2019 MARCO ANTONIO ANTONIASSI Desembargador
0003 . Processo/Prot: 1747242-3 Reclamação
. Protocolo: 2018/45536. Comarca: Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina. Vara: 6º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública. Ação Originária: 0046440-35.2016.8.16.0014 Interdito Proibitório. Reclamante: Vectra Empreendimentos. Advogado: Junior Ribeiro Fermino, Pedro Rodrigo Khater Fontes. Reclamado: Juiz Relator da Primeira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Alex Augusto Barbosa. Advogado: Luca de Campos Carrer, Camile Sofia Malta, Lucas Araujo Pünder. Órgão Julgador: Seção Cível Ordinária. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.
RECLAMAÇÃO Nº 1.747.242-3 Vistos e examinados. Considerando que a carta de citação não foi entregue ao Interessado Alex Augusto Barbosa, mas a terceiro estranho à lide, como se observa do aviso de recebimento de fls. 389, é certo que o ato ainda não foi devidamente efetivado. A despeito da decisão de fls. 325/329, que determinou o prosseguimento do feito, reexaminando os autos é possível identificar que a petição inicial não preenche todos os requisitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, sendo certo que não indica o valor da causa. Diante disso, determino ao Reclamante que promova a emenda à petição inicial, no prazo de dez dias, com a indicação do valor da causa, devendo, ao mesmo tempo, recolher as custas devidas consoante previsão na Lei 19.350/2017. Cumprido o item anterior, voltem para as deliberações pertinentes, inclusive sobre a expedição de mandado de citação. Publique-se. Curitiba, 7 de março de 2019. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

---

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Setor de Pautas
Seção de Conciliação
Relação No. 2019.01304

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Paula Swiech	001	1263410-1
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	001	1263410-1
Bruno Silva Navega	002	1724536-2/01
Karine Kloster	001	1263410-1
Renato Ribeiro Schmidt	002	1724536-2/01
Ricardo Ivankio	002	1724536-2/01
Rogério Distefano	001	1263410-1

Audiência de Conciliação a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania do 2º Grau, localizado na Av. Cândido de Abreu, 830, com entrada lateral p

0001 . Processo/Prot: 1263410-1 Apelação Cível
. Protocolo: 2014/306902. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Ação Originária: 0044455-37.2011.8.16.0004 Ordinária. Apelante: José Marcos de Almeida Formighieri. Advogado: Karine Kloster, Ana Paula Swiech, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Apelado: Estado do Paraná, Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Distefano. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Observação: Dia 21/03/2019 às 13h30min

0002 . Processo/Prot: 1724536-2/01 Embargos de Declaração Cível
. Protocolo: 2018/59707. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1724536-2 Apelação Civel. Embargante: Companhia Mutual de Seguros - em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Bruno Silva Navega. Embargado (1): Auto Viação Marechal Ltda. Advogado: Renato Ribeiro Schmidt. Embargado (2): Jair Rodrigues da Luz (maior de 60 anos), Nilda de Jesus Lopes. Advogado: Ricardo Ivankio. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Luis Sérgio Swiech. Observação: Dia 18/03/2019 às 15h30min.

Central de Precatórios

PROTOCOLO: 200400065529 - **OF. REQUISITÓRIO: 2004/65529**
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO ORD REVISAO DE PENSAO nº 11962/1994
CREDOR(A): ZELINDA CALDEIRA PINTO e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): SERGIO LUIZ CHAVES
DEVEDOR(A): ESTADO - IPE
Adv. Devedor Dr(a): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a):CERTIDÃO:Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 65529/2004 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 00000033-82.2004.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, quinta-feira, 07 de março de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

PROTOCOLO: 199900132134 - **OF. REQUISITÓRIO: 1999/132134**
REQUISITANTE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: AÇÃO DECLARATORIA nº 16004/1992
CREDOR(A): ABRAO TELICESQUI e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): CELSO LOURENCO DOS SANTOS, JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Adv. Cessionários Dr(a): CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, GUILHERME GRUMMT WOLF, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, JEFFERSON KAMINSKI, ALCEU SCHWEGLER, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, LUIZ CARLOS FABRIS, PAULO HENRIQUE FABRIS, LUCAS JARDEVESKI ALVES, FERNANDO KUGLER VIEGAS, FIORAVANTE BUCH NETO, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, JORGE LUIZ MAZETO, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, RODRIGO GAIAO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO MAINGUE NETO, PEDRO SCHNIRMANN, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, FABIANA KELLY ATALLAH, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, CAROLINA CHAVES HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, MARCELO MARQUES MUNHOZ, CAROLINA JANZ COSTA SILVA, PAULO HENRIQUE PETROCINI, ROBERTA DEL VALLE BORIN, BRUNO ARCIE EPPINGER, JULIANE ZANCANARO BERTASI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FRANCISCO DERADI, RAFAELA MARCHIORATO LUPION MELLO, NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM FILHO, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, ELEN FABIA RAK MAMUS, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, JULIANA BARRACHI, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, GUILHERME BERKENBROCK CAMARGO, ARI CARLOS CANTELE, CARLOS EDUARDO ORTEGA, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN, CLAUDIANA MARIA CANTU DALEFFE, JOAO CARLOS DALEFFE, MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, ALAN DE MACEDO SIMÕES, MICHEL LAUREANTI, JOSAFA ANTONIO LEMES, ARIANE BINI DE OLIVEIRA, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, ANDRE POMPERMAYER OLIVO, ADECIR ALBINO DYBAS, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGIN, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, MARCIA SIMONE SAKAGAMI SPITZNER, MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, ROGERIO GALLI BERARDI, SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES, LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA, JOAO CASILLO, JEFFERSON COMELI, MICHEL GUERIOS NETTO, CAROLINA PIMENTEL SCOPEL, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA BREMER, GUILHERME HENN, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA, EVERSON JOSE DA SILVA TALGATTI, THAIZ ELENA DE ALMEIDA PRADO, KRISTIAN RODRIGO PSCHEIDT, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES, ELISLEAN BUENO RAVACHE, MARCOS ANTONIO GRALHA, RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA LANG AGE, ELDES MARTINHO RODRIGUES, ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO, HANY KELLY GUSSO, LIRIAM SEXTO, MAURO MARANGONI, JOSE APARECIDO DOS SANTOS, EDIVALDO MEDEIROS SANTOS JÚNIOR, RICARDO QUERINO DE SOUZA, CLAUDINEI PARRA CANÔAS, LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, FABIO DUTRA, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, GEAZI SARON ROCHA, MARIA CAROLINE DE OLIVEIRA MARTINS, MAEVA AZEVEDO ARACHESKI, NEWTON CARLOS MORATTO, GISELY BRAJÃO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE BRISO FARACO, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, ALESSANDRA VOLKMANN, ROSICLER ADAIR DE CASTRO, MARISA ANA MARTINS, JOSÉ CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN, CLAUDIA TORRES CHUEIRE, PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO, THIAGO VINICIUS PEREIRA BITENCOURT, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, RODRIGO KROTH BITENCOURT, AURELIO CANCIO PELUSO, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA
Informação CPRE-DA 3786709 - SEI 0018880-03.2019.8.16.6000: Senhora Diretora, Trata-se de notificação apresentada por INDUSTRIA DE PAPELÃO HÖRLLE LTDA. (CESSIONÁRIO), comunicando a rerratificação da escritura pública de cessão de crédito celebrada com GGW CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. (CEDENTE), referente ao precatório nº 132.134/1999. INFORMO que os percentuais apresentados nas escritura públicas de rerratificação ora noticiados no presente protocolado foram anotados junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, na cadeia do credor originário AGUINALDO DO CARMO e S/M. Foi procedido o cadastro dos advogados constantes na procuração apresentada, no campo respectivo do SGP. **Ruy José Miranda Ratton** Divisão Administrativa De acordo. À Divisão Administrativa para dar ciência ao credor, devedor e cessionário acerca da presente informação. Após, extraia-se cópia integral deste protocolo e junte-se no apenso de cessões do referido precatório. Por fim, certificado o cumprimento, conclua-se o presente. Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.* **Patricia Caetano** Diretora Central de Precatórios

---

PROTOCOLO: 200400049143 - **OF. REQUISITÓRIO: 2004/49143**
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA nº 11538/1993
CREDOR(A): PAULO MACARINI E ADV. ASSOCIADOS S/A-HONORARIOS
Adv. Credor Dr(a): PAULO MACARINI
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Adv. Cessionários Dr(a): CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, GUILHERME GRUMMT WOLF, ANDRÉ RICHARD GUMZ
Informação CPRE-DA 3785045 - SEI 0018926-89.2019.8.16.6000: Senhora Diretora, Trata-se de notificação apresentada por INDÚSTRIA DE PAPELÃO HÖRLLE LTDA. (CESSIONÁRIA), comunicando a cessão de crédito celebrada com GUILHERME GRUMMT WOLF (CEDENTE), referente ao precatório nº 49.143/2004. INFORMO que a cessão noticiada no presente protocolado foi anotada junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, na cadeia do credor originário PAULO MACARINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, com a porcentagem definida do saldo transferido, constante na Escritura de Cessão. Foi procedido o cadastro dos advogados constantes na procuração apresentada, no campo respectivo do SGP. **Ruy José Miranda Ratton** Divisão Administrativa De acordo. À Divisão Administrativa para dar ciência ao credor, devedor e cessionário acerca da presente informação. Após, extraia-se cópia integral deste protocolo e junte-se no apenso de cessões do referido precatório. Por fim, certificado o cumprimento, conclua-se o presente. Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.* **Patricia Caetano** Diretora Central de Precatórios

---

PROTOCOLO: 200700084286 - **OF. REQUISITÓRIO: 2007/84286**
REQUISITANTE: Departamento Judiciário - TJPR
REFERENCIA: EXECUÇÃO nº 543708/2002
CREDOR(A): ALICE KIOKO OKANO e Outros(as)
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ

CESSIONÁRIO(A): INDÚSTRIA DE PAPELÃO HÖRLLE LTDA.
Adv. Cessionários Dr(a): GUILHERME GRUMMT WOLF, CRISTINA IVANKIW LEIRIA
Informação CPRE-DA 3781774 - SEI 0018434-97.2019.8.16.6000: Senhora Diretora, Trata-se de notificação apresentada por INDÚSTRIA DE PAPELÃO HÖRLLE LTDA. (CESSIONÁRIA), comunicando a cessão de crédito referente ao precatório nº 84.286/2007. Considerando que o precatório citado tramita junto ao Sistema Projudi sob o nº 0000108-19.2007.8.16.7000 e que a diretriz atualmente adotada é a de que, nesses casos, a comunicação seja efetuada naquele sistema, encaminho o presente protocolado à Senhora Diretora. **Ruy José Miranda Ratton** Divisão Administrativa De acordo. Intime-se o peticionante via SEI. Após, conclua-se o presente protocolo. Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.* **Patricia Caetano** Diretora Central de Precatórios

---

PROTOCOLO: 199600001558 - OF. REQUISITÓRIO: 1996/1558
REQUISITANTE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO nº 26188/1989
CREDOR(A): INDUSTRIA GOIANA DE CAFE LTDA e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): WILSON NALDO GRUBE FILHO
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Adv. Cessionários Dr(a): SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, CAROLINA PIMENTEL SCOPEL, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, MARGARETH LIZ CECCONELLO DE MATOS, THIAGO ROOS ELBL, HUGO JESUS SOARES, LUCIO ORLANDO ELBL, RAFAEL CONRAD ZAIDOWICZ, PRISCILA MELO CHAGAS TURKOT, OLAVIO PIRES PEREIRA, WILSON NALDO GRUBE FILHO
Desp. fl. 186-TJ: 1. Trata-se de pedido de habilitação de procuradores formulado pela cessionária TOZZETO & CIA LTDA às fls. 179/181-V, cujos valores atinentes ao pagamento do precatório já foram encaminhados ao Juízo de origem (fls. 135/137). **2.** Os advogados indicados já estão habilitados. **3.** Considerando que o precatório já está baixado (extinto), arquivem-se os autos definitivamente. **4.** Intime-se a peticionante. Curitiba, 08 de janeiro de 2019. **Horácio Ribas Teixeira** Juiz Supervisor da Central de Precatórios

---

PROTOCOLO: 201100228536 - OF. REQUISITÓRIO: 2011/900266
REQUISITANTE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: DECLARATÓRIA DE NULIDADE nº 018/2001
CREDOR(A): CARLOS CESAR RIGOLINO E FILHOS LTDA. e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): WANIA MARIA BARBOSA, ALFREDO LINCOLN PEDROSO, GRACIANE VIEIRA LOURENCO
DEVEDOR(A): Município de(a) CURITIBA
Adv. Devedor Dr(a): ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, LUCIANA MOURA LEBBOS, CARLOS ANTONIO LESSKIU, CAROLINA GONÇALVES SANTOS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, MAUREEN DAISY MACHADO VIRMOND, CIBELE KOEHLER CABRAL, ANA BEATRIZ BALAN VILLELA, PAULO ROBERTO JENSEN, SILMARA VAZ GABRIEL OSÓRIO DA FONSECA, MARILENA INDIRA WINTER, CARLOS AUGUSTO MARTINELLI VIEIRA DA COSTA, JERVIS PUPPI WANDERLEY, CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI
Desp. fl. 241-TJ: 1. Relatório: Por meio do despacho de fls. 230/230-v (a cujos termos se remete), foram as partes intimadas para se pronunciar acerca da eventual decadência do direito de reclamar administrativamente. **2.** A parte credora, que apresentara a impugnação de fls. 221/222-v, manifestou-se às fls. 234/235-v, apresentando ?embargos de declaração? em que alega, em síntese, que deveria ser observado o art. 1º do Decreto n. 20.910/1932, que prevê o prazo prescricional quinquenal. **3.** O ente devedor, por sua vez, pugnou pela rejeição dos aclaratórios (fls. 237/239. **4. Decadência:** Ocorrência. O pleito de revisão do ato a que a parte Credora se julga prejudicada resta fulminado pela decadência. **5.** O dispositivo invocado pelos impugnantes refere-se ao direito material. Não lograram, pois, afastar o reconhecimento da decadência operacionalizada pela superação do prazo fixado no art. 6º do Decreto 20.910/1932. **6. Doutrina (1):** A respeito, ensina José dos Santos Carvalho Filho[1] :?A *reclamação* é a modalidade de recurso em que o interessado postula a revisão de ato que lhe prejudica direito ou interesse. Sua característica é exatamente essa: o recorrente há de ser o interessado direto na correção do ato que entende prejudicial. Nesse ponto difere da representação, que admite o pedido formulado por qualquer pessoa. Esse recurso está previsto e regulado no Decreto nº 20.910, de 6/1/1932. De acordo com o referido diploma, o direito à reclamação extingue-se em um ano, caso não haja na lei a fixação de prazo. Significa que, decorrido esse prazo, a Administração tem o direito de não conhecer do pedido por absoluta intempestividade. Na hipótese, o transcurso do prazo *in albis* acarreta para o interessado a *decadência* do direito de formular a reclamação. Anote-se que o citado diploma emprega impropriamente o termo *?prescreve?* (art. 6º), mas, como se trata de direito potestativo, a falta de sua fruição no prazo legal fixado para o seu exercício configura decadência?. **7. Doutrina (2):** Nesse mesmo viés, são os ensinamentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro: ?A análise desse dispositivo permite concluir que ele não teve por objetivo disciplinar as hipóteses em que cabe a reclamação ou mesmo o seu procedimento, mas apenas estabelecer normas sobre ?prescrição administrativa? e sua interrupção ou suspensão. Por isso, pode-se dar à reclamação um conceito amplo, abrangente, não excludente de outras modalidades de recurso: reclamação administrativa é o ato pelo qual o administrado, seja particular ou servidor público, deduz uma pretensão perante a Administração Pública, visando obter o reconhecimento de um direito ou a correção de ato que lhe cause lesão ou ameaça de lesão. Nos termos do artigo 6º do Decreto nº 20.910, a reclamação deve ser feita no prazo de um ano, se outro não estiver estabelecido em lei. Vale dizer que, quando houver previsão legal de determinado recurso sem estipulação de prazo, ou quando a lei não previr recurso nenhum específico, poderá o interessado valer-se da reclamação administrativa para pleitear seus direitos perante a Administração, devendo fazê-lo no prazo de um ano? (Direito Administrativo. 19ª edição. São Paulo: Atlas, 2006. p. 700). **8. Jurisprudência:** ?DECADENCIA ADMINISTRATIVA OU PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA. PROVENTOS. I - SEGUNDO HELY LOPES MEIRELLES, "O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA OU DA DECADENCIA ADMINISTRATIVA ENCONTRA JUSTIFICATIVA NA NECESSIDADE DE ESTABLIZAÇÃO DAS RELAÇÕES ENTRE O ADMINISTRADO E O PODER PUBLICO, E MESMO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E SEUS SERVIDORES, PARA QUE NÃO PERMANEÇA INDEFINIDAMENTE ABERTA A OPORTUNIDADE DA INSCRIÇÃO DE DIVIDAS, OU DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR SITUAÇÕES OU FATOS MUITO ANTIGOS. " (DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 3ª. ED. REVISTA DOS TRIBUNAIS, PAG. 624). (...) (REsp 14.983/BA, Rel. Ministro PEDRO ACIOLI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/1992, DJ 08/09/1992, p. 14323). **9. Conclusão:** Diante do exposto, com fulcro no art. 6º do Decreto Federal nº 20.910/1932, não conheço da impugnação, por restar decaído o direito de reclamar administrativamente. **10.** Intimem-se as partes, na forma da lei. **11.** Dê-se ciência ao Juízo de origem, servindo cópia da presente como ofício. **12.** Baixe-se o precatório e eventual pedido de pagamento preferencial em aberto, à vista da revogação do artigo 371 do Regimento Interno. **13.** Por fim, arquivem-se estes autos de precatório definitivamente. Curitiba, 12 de dezembro de 2018. **Horácio Ribas Teixeira** Juiz Supervisor da Central de Precatórios [1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, pp. 878-879.

PROTOCOLO: 00019253520188167000 - OF. REQUISITÓRIO: 2018/901156
REQUISITANTE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: Ação declaratória c/c cobrança nº 0000940-73.2016.8.16.0004
CREDOR(A): AGEU SOUSA PINTO
Adv. Credor Dr(a): LUDIMAR RAFANHIM
DEVEDOR(A): Município de(a) CURITIBA
Adv. Devedor Dr(a): ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, LUCIANA MOURA LEBBOS, CARLOS ANTONIO LESSKIU, CAROLINA GONÇALVES SANTOS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, MAUREEN DAISY MACHADO VIRMOND, CIBELE KOEHLER CABRAL, ANA BEATRIZ BALAN VILLELA, PAULO ROBERTO JENSEN, SILMARA VAZ GABRIEL OSÓRIO DA FONSECA, MARILENA INDIRA WINTER, CARLOS AUGUSTO MARTINELLI VIEIRA DA COSTA, JERVIS PUPPI WANDERLEY, CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI
Despacho P-GP-HRMS 3787076 exarado no SEI 0019099-16.2019.8.16.6000:**Requerente: EVA RIBAS LUIZ**.1.Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT.2.A norma acima citada dispõe o seguinte: *?Art. 102. Enquanto viger o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.* ?.3.São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência.4.Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os

documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: *?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído.?*5.No caso em análise, extrai-se dos autos que a Requerente: (a) é titular do crédito; (b) juntou cópia autenticada de RG e CPF ou de documento oficial de identidade, atestando condição de sexagenária, conforme mov. 3783745, fl. 04; (c) juntou pedido preferencial atualizado e com firma reconhecida, conforme mov. 3783745, 01/02.6.Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial.7.Registre-se, por oportuno, que o levantamento dos valores ficará condicionado à apresentação, pelo credor, de certidão expedida pela vara de origem, há no máximo 30 dias, atestando a existência ou inexistência de cessões e/ou outras constrições sobre o crédito originalmente requisitado em seu favor.8.Intimem-se.9.Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios.10.Após, à Divisão de Controle de Contas Especiais - DCCE para inclusão em lista de pagamento do Município de Curitiba.Curitiba, datado e assinado eletronicamente.**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ.**Juiz Supervisor da Central de Precatórios.

PROTOCOLO: 200400100146 - **OF. REQUISITÓRIO: 2004/100146**
REQUISITANTE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO ORD REVISAO DE PENSAO nº 111/1991
CREDOR(A): ALZIRA FORTES DE SA e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA
DEVEDOR(A): ESTADO - IPE
Adv. Devedor Dr(a): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO.
Adv. Cessionários Dr(a):

Certidão de fl. 122 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 100146/2004 em processo eletrônico, os quais receberam o nº 0000038-07.2004.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 08 de março de 2019. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

PROTOCOLO: 200400078483 - **OF. REQUISITÓRIO: 2004/78483**
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: EMBARGOS A EXECUCAO nº 23686/2002
CREDOR(A): ANA MARIA DE OLIVEIRA MEIRA e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): ANA MARIA LOPES PINTO, MARCO ANTONIO DE SOUZA, LUCI RAYMUNDO DAMAZIO.
DEVEDOR(A): ESTADO - IPE
Adv. Devedor Dr(a): LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a):CERTIDÃO:Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 78483/2004 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 00000040-74.2004.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016.Curitiba, sexta-feira, 08 de março de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

PROTOCOLO: 00036742420178167000 - **OF. REQUISITÓRIO: 2017/902647**
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: Ordinária nº 0001244-97.2001.8.16.0004
CREDOR(A): APARECIDA FARIAS e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Despacho P-GP-HRMS 3787281 exarado no SEI 0018839-36.2019.8.16.6000:**Requerente: DIRCE BATISTA CAETANO SOUZA**.1.Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT.2.A norma acima citada dispõe o seguinte: *?Art. 102. Enquanto viger o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ?*3.São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência.4.Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: *?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído.?*5.No caso em análise, extrai-se dos autos que o Requerente: (a) é titular do crédito, (b) juntou cópia autenticada de RG e CPF ou de documento oficial de identidade, atestando condição de sexagenário, conforme mov. 3781072; (c) juntou pedido preferencial atualizado e com firma reconhecida, conforme mov. 3781063; (d) apresentou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras constrições realizadas pelos credores nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme mov. 3781077.6.Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial.7.Intimem-se.8.Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios.9.Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito.Curitiba, datado e assinado eletronicamente.**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ.**Juiz Supervisor da Central de Precatórios.

PROTOCOLO: 200300092093 - **OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004
CREDOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, SIDNEY ADILSON GMACH, JULIO CEZAR KAY, RICARDO A. KANAYAMA, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, RENAN ZEGHBI MARTINS, IVAN CANZIANI SILVEIRA, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MARILUCIA FLENIK, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, HUGO JESUS SOARES, ELISABETE FERREIRA PUNDECK, ABNER PEREIRA DA SILVA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, ELIEL RAMOS, PERCIVAL ERENO, CESAR ANANIAS BIM, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, BRUNO SANTOS DE LIMA, GUILHERME GRUMMT WOLF, ANDRÉ RICHARD GUMZ, CLAIR DA

FLORA MARTINS, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, JULIANA MARTINS PEREIRA,
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Adv. Cessionários Dr(a): VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, DANIEL HENNING, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, RODRIGO KROTH BITENCOURT, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, JEFFERSON KAMINSKI, ALCEU SCHWEGLER, NATHAN DOMINONI, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, FABIO DUTRA, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇAO, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, CAMILA SIMÕES MARTINS, VANDERLEI LANZ, LUCAS ARANTES ROSATI, VALDECYR BORGES, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, ANA CAROLINA WEILER SILVA, CERINO LORENZETTI, PAULA CRISTINA BENEDETTI, NEIMAR BATISTA, LEONARDO RIBAS BRESSAN, JAMIL IBRAHIM FILHO, MARISA BARBIERI BORALLI, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, HENRIQUE DIAS, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, PATRÍCIA FRIZZO, VINICCIUS FERIATO, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, THIAGO ROOS ELBL, LUCIO ORLANDO ELBL, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, FERNANDO MARTINS DA SILVA, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, LUCAS JARDEVESKI ALVES, FERNANDO KUGLER VIEGAS, FIORAVANTE BUCH NETO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, MARIA DE FATIMA LANG AGE, EDUARDO ROOS ELBL, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, MARCOS BUENO GOMES, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, GUILHERME GRUMMT WOLF, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, CAROLINE BUSATTO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, JOSE CARLOS BUSATTO, FELLIPE CIANCA FORTES, SERGIO BATISTA HENRICHS, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, VERA LÚCIA SCHREINER, LUIS GUSTAVO STREMEL, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, SANDRO RAFAEL BONATTO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GIOVANI GIONEDIS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ERICO GERMANO HACK, ROSIMEIRE ROLIM, LUANA LORA BLAZIUS, JOSE ALAERTES SILVEIRA, LETICIA SEVERO SOARES, GEAZI SARON ROCHA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, JOSE ELI SALAMACHA, EDUARDO SALAMACHA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, KARINE DE FATIMA GUIMARAES RIBAS, ANDRE LUIZ LUNARDON, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, CASSIANA MARIA DA COSTA, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, ELEN FABIA RAK MAMUS, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, VANIA DE AGUIAR, FLAVIO PANSIERI

Despacho P-GP-HRMS 3786427 exarado no SEI 0089540-56.2018.8.16.6000:**Requerente: LUCIA REGINA MENDONÇA MONICA**.1.Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT.2.Da análise dos documentos juntado, constatou-se cessão de 94% do seu crédito, em favor de DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE LETRODOMÉSTICOS LTDA, conforme mov. 3781655, cujos 6% restante, pertencem a título de honorários advocatícios. Portanto, verifica-se que a Requerente já cedeu a integralidade do valor que lhe era devido.3.Isto posto, por não ter crédito a ser pago, INDEFIRO o pedido.4.Intimem-se.5.À Divisão Administrativa para anotações necessárias, inclusive a cessão de mov. 3781655.Curitiba, datado e assinado eletronicamente.**HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ.**Juiz Supervisor da Central de Precatórios.

PROTOCOLO: 200000085299 - **OF. REQUISITÓRIO: 2000/85299**
REQUISITANTE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO ORD REVISAO DE PENSAO nº 0000479-44.1992.8.16.0004
CREDOR(A): DOMINGAS INACIA DE OLIVEIRA
Adv. Credor Dr(a): OSEIAS DE CARVALHO
DEVEDOR(A): I.P.E.
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO

I - Tendo em vista a extinção da execução na origem, datada de 12/04/2018, transitada em julgado em 24/05/2018, **determino** a baixa do presente precatório, promovendo os registros necessários, bem como eventual pedido de pagamento preferencial em aberto.**II -** Intime-se a parte credora.**III -** Cientifique-se, mediante ofício, ao Juízo de origem e a Fazenda Pública.**IV -** Cumprida as determinações, arquivem-se definitivamente os autos.Curitiba, 26 de fevereiro de 2019.**Desembargador LUIZ OSORIO MORAES PANZA**Presidente do Comitê Gestor de Precatórios

---

PROTOCOLO: 200200087837 - **OF. REQUISITÓRIO: 2002/87837**
REQUISITANTE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA nº 0007625-38.2012.8.16.0004
CREDOR(A): DAVI DEUTSCHER - HONORARIOS
Adv. Credor Dr(a): DAVI DEUTSCHER
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a): CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, GUILHERME GRUMMT WOLF
Informação CPRE-DA 3781375 - SEI 0018352-66.2019.8.16.6000: Senhora Diretora, Trata-se de notificação apresentada por INDÚSTRIA DE PAPELÃO HÖRLLE LTDA (CESSIONÁRIA), comunicando escritura de rerratificação da cessão de crédito celebrada com GUILHEME GRUMMT WOLF (CEDENTE), referente ao precatório nº 87.837/2002. INFORMO que foi procedida a anotação, junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, do percentual de 10% em relação ao crédito do cedente GUILHEME GRUMMT WOLF, conforme constante na escritura de rerratificação, na cadeia do credor originário DAVI DEUTSCHER. Foi atualizado o cadastro dos advogados constantes na procuração apresentada, no campo respectivo do SGP. **Ruy José Miranda Ratton** Divisão Administrativa De acordo. À Divisão Administrativa para dar ciência ao credor, devedor e cessionário acerca da presente informação. Após, extraia-se cópia integral deste protocolo e junte-se no apenso de cessões do referido precatório. Por fim, certificado o cumprimento, conclua-se o presente. Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.* **Patricia Caetano** Diretora Central de Precatórios

---

PROTOCOLO: 200400057849 - **OF. REQUISITÓRIO: 2004/57849**
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO ORDINARIA nº 21811/2001
CREDOR(A): IRIA VALERIO e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): WOLNEY LUIZ BAGGIO, EDWIL CALIANI, JORGE DERBLI.
DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ
Adv. Devedor Dr(a): CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, GISELA DIAS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, JOEL SAMWAYS NETO, LUIR CESCHIN, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, VALQUÍRIA BASSETTI PROCHMANN, DAYANA DE CARVALHO UHDRE, MARCELO CESAR MACIEL, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, CASSIANO ANDRE KAMINSKI, JULIANA NUNES DE SANTANA, SERGIO SIMÃO DIAS, MOISES DE ANDRADE, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, KARLIANA MENDES TEODORO, ANDRE STANCIOLI VAZ DE MELO
Adv. Cessionários Dr(a): JAIME DOMINGUES BRITO, Ricardo Domingues de Brito.

Certidão de fl. 519 - TJ: Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 57849/2004 em processo eletrônico, os quais receberam o nº 0000032-97.2004.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016. Curitiba, 07 de março de 2019. Nelson Antonio Pinto Socreppa. Oficial Judiciário. Matrícula 7809

PROTOCOLO: 200400078823 - **OF. REQUISITÓRIO: 2004/78823**
REQUISITANTE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: ACAO DE INDENIZACAO nº 31899/1999
CREDOR(A): LENIRA DE JESUS MACHADO GARCIA e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA
DEVEDOR(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR
Adv. Devedor Dr(a): LUCIANO ROCHA WOISKI, CELSO SILVESTRE GRYCAJUK, DIEGO FILIPE DE SOUSA BARROS, RAFAEL SOARES LEITE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, JOSÉ FERNANDO PUCHTA, MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO
Adv. Cessionários Dr(a):CERTIDÃO:Certifico, em cumprimento ao Decreto Judiciário n. 1347/2015 e artigo 5º da Portaria nº. 121/2016-DA/CP, que procedi à conversão dos autos físicos do precatório nº 78823/2004 em processo eletrônico, os quais receberam o n. 00000034-67.2004.8.16.7000, sendo que, doravante, o peticionamento deverá ocorrer somente via Sistema PROJUDI; certifico, ainda, que após a publicação desta certidão e anotações devidas, os autos físicos serão encaminhados ao Arquivo Geral, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Portaria n. 121/2016.Curitiba, quinta-feira, 07 de março de 2019. Celso Luiz Ramos Oficial Judiciário Matr. 8.261.

Corregedoria da Justiça

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29/2019 - CGJ

O Desembargador José Augusto Gomes Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e artigo 25 do Código de Normas,

R E S O L V E

1. Determinar a realização de Correição Ordinária nas seguintes Serventias do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:

Serventia	Data
SERVIÇO DO 6º REGISTRO DE IMÓVEIS	9.4.2019
SERVIÇO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS	11.4.2019
SERVIÇO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS	16.4.2019
SERVIÇO DISTRITAL DO UBERABA	2.5.2019
SERVIÇO DISTRITAL DE SANTA FELICIDADE	14.5.2019
SERVIÇO DO 7º TABELIONATO DE NOTAS	16.5.2019
SERVIÇO DO 3º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS	28.5.2019
SERVIÇO DO 8º TABELIONATO DE NOTAS	30.5.2019

· Período Inspecionado: data da última inspeção correcional realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça até o dia anterior à correição.
2. Os trabalhos serão iniciados às 8h30min, na serventia, na data aprazada, com o comparecimento do agente delegado e funcionários em atividade, ficando à disposição dos juízes auxiliares e assessores correcionais para o serviço da correição.
3. No dia, deverá ser disponibilizado local para acomodação da equipe correcional, com apresentação de livros e documentos obrigatórios.
4. Imediatamente após o recebimento desta Ordem de Serviço, a Corregedoria do Foro extrajudicial deverá dar ampla divulgação da Correição aos agentes delegados.

P U B L I Q U E - S E . C U M P R A - S E .

Curitiba, 08 de março de 2019.

Des. JOSÉ ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6093316

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30/2019 - CGJ

O Desembargador José Augusto Gomes Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e artigo 25 do Código de Normas,

R E S O L V E

1. Determinar a realização de Correição Geral Ordinária nas seguintes Unidades Judiciárias do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:

Foro Central de Curitiba	Data da Correição	Modalidade	Período sob Correição
6ª VARA JUDICIAL - 6ª VARA CÍVEL	**10.4.2019**	**PRESENCIAL**	**1.1.2016 a 28.2.2019**
7ª VARA JUDICIAL - 7ª VARA CÍVEL	**17.4.2019**	**PRESENCIAL**	**1.1.2016 a 31.3.2019**
8ª VARA JUDICIAL - 8ª VARA CÍVEL	**30.4.2019**	**PRESENCIAL**	**1.1.2016 a 31.3.2019**
9ª VARA JUDICIAL - 9ª VARA CÍVEL	**15.5.2019**	**PRESENCIAL**	**1.1.2016 a 31.3.2019**
10ª VARA JUDICIAL - 10ª VARA CÍVEL	**29.5.2019**	**PRESENCIAL**	**1.1.2016 a 30.4.2019**

· **Serão correicionados os respectivos juízes titulares e substitutos das unidades judiciais.**
2. Os doutores Juízes de Direito das referidas Unidades são responsáveis pelas orientações e acompanhamentos dos servidores no preenchimento do Anexo C (disponível no *site* do Tribunal de Justiça), considerando o período sob correição, assim como pelo encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça (obrigatoriamente para o e-mail assessoriacgj@tjpr.jus.br), 15 (quinze) dias anteriores ao dia da Correição.
3. Os trabalhos iniciarão às 9h, nas datas aprazadas, com a presença dos Magistrados e servidores em atividade, que ficarão à disposição do Desembargador, dos Juízes Auxiliares e Assessores Correcionais para os serviços da Correição. A carga horária excedente de trabalho poderá ser compensada em data a ser designada pelos Juízes responsáveis.
4. A Direção do Fórum deverá dar ampla divulgação da Correição e agendar reuniões com autoridades e pessoas interessadas em conversar com o Desembargador. Deverão ser disponibilizadas as salas de audiência para Juízes Auxiliares e Assessores Correcionais.

P U B L I Q U E - S E . C U M P R A - S E .

Curitiba, 08 de março de 2019

Des. JOSÉ ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6093324

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31/2019 - CGJ

O Desembargador José Augusto Gomes Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, inciso IV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e artigo 25 do Código de Normas,

R E S O L V E

1. Determinar a realização de Correição Geral Ordinária nas seguintes Comarcas:

Comarca	Data da Correição	Modalidade	FORO
CASCAVEL*	**1.4.2019 a 4.4.2019**	**PRESENCIAL**	**JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**
SENGÉS*	**16.4.2019**	**VIRTUAL**	**JUDICIAL**
WENCESLAU BRAZ**	**23.4.2019**	**PRESENCIAL**	**JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**
ARAPOTI**	**24.4.2019**	**PRESENCIAL**	**JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**
JAGUARIAÍVA**	**25.4.2019**	**PRESENCIAL**	**JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**
SENGÉS**	**26.4.2019**	**PRESENCIAL**	**EXTRAJUDICIAL**
TIBAGI**	**7.5.2019**	**PRESENCIAL**	**JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**
PIRAÍ DO SUL**	**8.5.2019**	**PRESENCIAL**	**JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**
CASTRO**	**9.5.2019**	**PRESENCIAL**	**JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**
MATELÂNDIA***	**20.5.2019**	**PRESENCIAL**	**JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

MEDIANEIRA* **	**21.5.2019 e 22.5.2019**	**PRESENCIAL**	**JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU* **	**23.5.2019**	**PRESENCIAL**	**JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**

***Período sob Correição de 1.1.2016 a 28.2.2019;**
****Período sob Correição de 1.1.2016 a 31.3.2019;**
*****Período sob Correição de 1.1.2016 a 30.4.2019.**
· Serão correicionados os respectivos juízes titulares e substitutos das unidades judiciais.
2. Os doutores Juízes de Direito das referidas Unidades Judiciárias são responsáveis pelas orientações e acompanhamentos dos servidores no preenchimento do Anexo C (disponível no *site* do Tribunal de Justiça - Legislação - Código de Normas - Anexos), considerando o período sob correição, assim como pelo encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça (obrigatoriamente para o e-mail assessoriacgj@tjpr.jus.br), 15 (quinze) dias anteriores ao dia da Correição.
3. Os trabalhos das Correições Virtuais iniciarão às 9h e das Presenciais às 8h30min nas datas aprazadas, com a presença dos Magistrados e servidores em atividade, que ficarão à disposição do Desembargador, dos Juízes Auxiliares e Assessores Correcionais para os serviços da Correição. A carga horária excedente de trabalho poderá ser compensada em data a ser designada pelos Juízes responsáveis.
4. Os serviços distritais deverão cumprir o cronograma do local, data e hora do início das atividades, a ser encaminhado pela Assessoria Correcional, e apresentarão todos os livros e arquivos formados da data da última Correição até os que estão atualmente em andamento.
5. Imediatamente após o recebimento desta Ordem de Serviço, a Direção do Fórum deverá dar ampla divulgação da Correição, a se ressaltar aos servidores do Foro Judicial e aos agentes delegados do Foro Extrajudicial (sede e distritos), e agendar reuniões com autoridades e pessoas interessadas em conversar com o Desembargador.
6. Conforme instruções previstas no Provimento nº 288 (em anexo), em seus artigos 9º a 13, solicita-se a reserva do Tribunal do Juri a partir das 08h30m do dia marcado para a correição em cada Comarca, devendo o Juiz Diretor do Fórum ou o Juiz Diretor-Geral do Fórum, onde houver, convidar todas as Autoridades nominadas no artigo 9º do Provimento nº 288 para participarem do ato de instalação da Correição-Geral Ordinária às 10h00min do respectivo dia.
7. Deverá ser disponibilizado o gabinete para o Desembargador, bem como as salas de audiências para Juízes Auxiliares e Assessores Correcionais.

P U B L I Q U E - S E . C U M P R A - S E .

Curitiba, 8 de março de 2019

Des. JOSÉ ANICETO
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6093461

Ouvidoria Geral

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

2ª VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

SEGUNDA VARA CIVEL

JUÍZA DE DIREITO TITULAR DRA. LETÍCIA ZÉTOLA PORTES.

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DRA. DANIELLE MARIA BUSATO SACHET.

ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

RELACAO Nº 10/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO ACIR BREDA	00005	000781/2000
CARLOS EUGENIO CONTIN JUNIOR	00006	000990/2001
DALTON JOSE BORBA	00011	049397/2011
DANIEL HACHEM	00004	001181/1996
EMERSON LUIZ VELLO	00007	000585/2002
FLAVIO R. BETTEGA	00003	000312/1995
GIOVANI COSTANTINO	00007	000585/2002
GUSTAVO DAL BOSCO	00009	001032/2003
JOEL GONÇALVES DE LIMA JUNIOR	00010	000106/2008
JOSE ARI MATOS	00003	000312/1995
JOSE GUILHERME BREDA	00005	000781/2000
JULIANO BREDA	00005	000781/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	00008	000823/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	00004	001181/1996
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	00007	000585/2002
LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA	00007	000585/2002
MAJIH EL MESSANE JUNIOR	00001	040612/1979
MARCELO GOMES CARRILHO	00010	000106/2008
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ACCIOLY	00005	000781/2000
PATRICIA FREYER	00009	001032/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	00008	000823/2002
RAFAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	00009	001032/2003
RAFAEL COSTA CONTADOR	00001	040612/1979
RODRIGO MUNIZ SANTOS	00005	000781/2000
TIAGO CARDOZO MOREIRA	00011	049397/2011

1. ALVARA JUDICIAL-0016180-29.2007.8.16.0001-EUNICE DA COSTA CONTADOR x ESPOLIO DE OSWALDO CONTADOR- Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias.-Advs. RAFAEL COSTA CONTADOR e MAJIH EL MESSANE JUNIOR-.

2. EXECUCAO DE SENTENÇA-43559/1982-ALCEU BOLLIS x JUAREZ JOSE SILVA- -Adv. -.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0001596-74.1995.8.16.0001-ASIA POWER VEICULOS LTDA x PAULO HENRIQUE BARBOSA-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Advs. FLAVIO R. BETTEGA e JOSE ARI MATOS-.

4. EMBARGOS À EXECUÇÃO-0001277-72.1996.8.16.0001-TREBELLE COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA x BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e DANIEL HACHEM-.

5. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MAT-781/2000-FERNANDO JOSE ARAUJO FERREIRA x CARLOS FELISBERTO NASSER- Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias.-Advs. RODRIGO MUNIZ SANTOS, JULIANO BREDA, ANTONIO ACIR BREDA, JOSE GUILHERME BREDA e MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ACCIOLY-.

6. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-990/2001-CARLOS EUGENIO CONTIN JUNIOR x CARLOS EUGENIO CONTIN JUNIOR- Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias.-Adv. CARLOS EUGENIO CONTIN JUNIOR-.

7. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-0001118-22.2002.8.16.0001-CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA III x HELIO TAKEFUMI MORI-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Advs. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, GIOVANI COSTANTINO e LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA-.

8. AÇÃO MONITÓRIA-823/2002-BANCO BANESTADO S/A x ELTON MENDES FERREIRA e outro-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

9. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-0004798-78.2003.8.16.0001-LUCELIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e outro x BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias.-Advs. RAFAEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, GUSTAVO DAL BOSCO e PATRICIA FREYER-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-0010867-87.2007.8.16.0001-ESCRITORIO CENTRAL ARRECADAÇ O E DIST. - ECAD x MEMORIAL GRILL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Advs. MARCELO GOMES CARRILHO e JOEL GONÇALVES DE LIMA JUNIOR-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-0049397-24.2011.8.16.0001-DANIELA COSTA DA SILVA x MOACIR MATTANA e outros-Ciência a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos, estando a disposição da parte solicitante pelo período de 05 dias. -Advs. DALTON JOSE BORBA e TIAGO CARDOZO MOREIRA-.

CURITIBA, 08/03/2019

_____

NEUZA MARIA CARMEZINI

4ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 08/2019.

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO 0004 001262/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO 0004 001262/2002
AFONSO MARIA BUENO 0004 001262/2002
ALINE FAGUNDES 0004 001262/2002
ANELISE CHAIBEN 0004 001262/2002
ANGELA ESSER 0004 001262/2002
ARNALDO A. CORACAO 0002 000123/1993
DECIO LUIZ MONTEIRO DO RO 0001 000171/1991
ERLON DE FARIA PILATI 0006 001386/2003
EWALDINO PINTO MACEDO 0003 000519/2000
FABIULA MULLER KOENIG 0005 001445/2002
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0004 001262/2002
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIER 0007 001316/2009
JOSEANE CRISTINA R. VENTU 0004 001262/2002
MAURILIO MARTINIANO GOMES 0003 000519/2000
OZIRIS MONTEIRO DO ROSARI 0001 000171/1991
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0004 001262/2002

1. ARROLAMENTO COMUM - INVENTARIO - 0000576-87.1991.8.16.0001 - IRMA SUALETE DE MELLO e outro x ADAO DE MELLO (ESPOLIO) - Tendo em vista que os presentes autos foram digitalizados e agora tramitam somente por meio eletrônico, deve(m) o(s) procurador(es) das partes promover(em) sua(s) habilitação (ões) junto ao Sistema Projudi, para o devido prosseguimento do feito quanto às futuras intimações. Int. - Advs. DECIO LUIZ MONTEIRO DO ROSARIO e OZIRIS MONTEIRO DO ROSARIO.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0000073-95.1993.8.16.0001 - NOEMI AVELINO DA SILVA x IVADIR LUIZ DONDE (ESPOLIO) - COBRANÇA DE AUTOS EM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM QUESTÃO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS COMINAÇÕES LEGAIS COMO PERDA DO DIREITO DE VISTA E COMUNICAÇÃO À OAB (PORTARIA 02/2016, ART. 45, PARÁGRAFO ÚNICO, DESTE JUÍZO). Adv. ARNALDO A. CORACAO.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 519/2000 - SONIA REGINA TREVISAN x CARLOS AUGUSTO PESSINE - Processo desarquivado, o qual permanecerá em Cartório por 20 (vinte) dias. Int. - Advs. EWALDINO PINTO MACEDO e MAURILIO MARTINIANO GOMES.

4. ACAO DE DEPOSITO - 1262/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ ANTONIO MIRANDA LEITE - Processo desarquivado, o qual permanecerá em Cartório por 20 (vinte) dias. Int. - Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, AFONSO MARIA BUENO, ABEL ANTONIO REBELLO, JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI, ANELISE CHAIBEN, ALINE FAGUNDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0005027-72.2002.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A x VALDIR RIBEIRO DA CRUZ - Processo desarquivado, o qual permanecerá em Cartório por 20 (vinte) dias. Int. - Adv. FABIULA MULLER KOENIG.

6. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 0000837-32.2003.8.16.0001 - CRS-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x CARLOS ROBERTO REIKDAL - COBRANÇA DE AUTOS EM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM QUESTÃO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS COMINAÇÕES LEGAIS COMO PERDA DO DIREITO DE VISTA E COMUNICAÇÃO À OAB (PORTARIA 02/2016, ART. 45, PARÁGRAFO ÚNICO, DESTE JUÍZO). Adv. ERLON DE FARIA PILATI.

7. ACAO MONITORIA - 0023351-66.2009.8.16.0001 - SHV GAS DO BRASIL LTDA (MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA) e outro x EDGAS COMERCIO DE GAS LTDA e outros - COBRANÇA DE AUTOS EM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM QUESTÃO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, ALÉM DE OUTRAS COMINAÇÕES LEGAIS COMO PERDA DO DIREITO DE VISTA E COMUNICAÇÃO À OAB (PORTARIA 02/2016, ART. 45, PARÁGRAFO ÚNICO, DESTE JUÍZO). - Adv. JOAO RAIMUNDO FORMIGHIER M PEREIRA.

Curitiba, 08 de Março de 2019.
VILMA OTOVIS BONFANTE
Escrivã

10ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 5/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MARILETE DALVA BERNADINO	001	725/2006
MARIZ MENDES MAY	002	238/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	003	1404/2000
VIRGINIA DE FATIMA REIS TEIXEIRA	002	238/2006

001. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0004889-66.2006.8.16.0001 - IRIA MATIAS HANALET X AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA-Tendo em vista que os presentes autos foram digitalizados e passaram a tramitar EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico (Sistema PROJUDI), devem os procuradores da parte executada, Dr. JUAREZ XAVIER KUSTER OAB/PR 08241 e Dr. EDSON JOSÉ PENTEADO DE CARVALHO OAB/PR 26144, procederem com cadastramento no referido Sistema para fins de intimações no prazo de 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: MARILETE DALVA BERNADINO (42976/PR)-Adv.MARILETE DALVA BERNADINO-.

002. INTERDIÇÃO - 0011427-63.2006.8.16.0001 - ELISA NEVES KOSLOVSKI X LUCINERIA APARECIDA DOS SANTOS-INTERDIÇÃO - 0011427-63.2006.8.16.0001 - ELISA NEVES KOSLOVSKI X LUCINERIA APARECIDA DOS SANTOS- Tendo em vista que os presentes autos foram digitalizados e passaram a tramitar EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico (Sistema PROJUDI), deve o procurador da parte executada, Dr. Máriz Mendes May , proceder o cadastramento no referido Sistema para fins de intimações no prazo de 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: MARIZ MENDES MAY (10198/PR) e VIRGINIA DE FATIMA REIS TEIXEIRA (0/PR).Adv. do Requerente: MARIZ MENDES MAY (10198/PR) e VIRGINIA DE FATIMA REIS TEIXEIRA (0/PR)-Advs. MARIZ MENDES MAY e VIRGINIA DE FATIMA REIS TEIXEIRA

003. INEXIST. DE DÉBITO C/TUT.ANTECIPADA - 0002179-83.2000.8.16.0001 - RIBEIRO EMPREEND.IMOB. E INCORPORACOES LTDA. X LUIZ FERNANDO GONCALVES VIEGAS e Outro-Tendo em vista que os presentes autos foram digitalizados e passaram a tramitar EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico (Sistema PROJUDI), deve o procurador das partes executadas, Dr. RODRIGO NEVES ZANCHET, OAB/PR 25.889 , proceder o cadastramento no referido Sistema para fins de intimações no prazo de 15 (quinze) dias..Adv. do Requerente: SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES (6472/PR)-Adv.SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES-.

Curitiba, 08 de March de 2019

12ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 4/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO

ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	001	5680/1984
JOSICLER VIEIRA B.MARCONDES	002	14139/1994
LEYSA DA SILVEIRA PAULA SOARES	001	5680/1984
LUIZ ANTONIO G.TAQUES	001	5680/1984
MAFUZ ANTONIO ABRAO	002	14139/1994
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	002	14139/1994
ROBERTA SANDOVAL FRANÇA	001	5680/1984
VICENTE REINALDO T.PUGLIESI	001	5680/1984

001. INVENTÁRIO - 0000333-93.1984.8.16.0194 - CLEUSA AMIR JUSI ESQUELBEK X ESPOLIO DE PAULO ESQUELBEK-Nos termos do Art. 234 e parágrafos do CPC, solicitamos a devolução dos autos retirados em carga..Adv. do Requerente: Ciro Brüning 20336 PR-Advs. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, LEYSA DA SILVEIRA PAULA SOARES, LUIZ ANTONIO G.TAQUES, ROBERTA SANDOVAL FRANÇA e VICENTE REINALDO T.PUGLIESI

002. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 0000104-84.1994.8.16.0194 - CLAUDIO JOSE CAMINADA MIRANDA X MARCUS VINICIUS ROCHA MOREIRA e Outro-Nos termos do Art. 234 e parágrafos do CPC, solicitamos a devolução dos autos retirados em carga. Pedro Shirmann (49824/PR) -Advs. JOSICLER VIEIRA B.MARCONDES, MAFUZ ANTONIO ABRAO e MARCELO VARDANEGA RIBEIRO

Curitiba, 07 de March de 2019

13ª VARA CÍVEL

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA.

JUIZ DE DIREITO TITULAR: MURILO GASPARINI MORENO

JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: RENATA RIBEIRO BAU

Relação Nº: 14/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR GERALDO PELLANDA	00024	017233/0000
ALCEU MACHADO FILHO (OAB: 006223/PR)	00049	019696/0000
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	00050	020096/0000
AMAURI PEREIRA DA SILVA	00019	016856/0000
ANTONIO DE SOUZA NETTO (OAB: 018917/PR)	00045	019362/0000
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	00026	017496/0000
BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA	00005	015544/0000
BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS	00030	018024/0000
CARLOS ALBERTO CASSEB	00040	018852/0000
	00044	019070/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	00025	017329/0000
	00036	018507/0000
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO	00025	017329/0000
CARLOS ROBERTO MENOSSO (OAB: 008632/PR)	00025	017329/0000
CASSIUS ROBERTO MANCIA	00012	016364/0000
CELIA INES DA SILVA (OAB: 014409/PR)	00020	016873/0000
CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO	00010	016359/0000
DANIEL HACHEM (OAB: 11.347/PR)	00013	016400/0000
	00024	017233/0000
	00028	017953/0000
	00035	018387/0000
DIMAS B.RODRIGUES	00021	016953/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FILHO	00008	016068/0000
EDGARD LUIZ C DE ALBUQUERQUE	00043	018965/0000
EDSON PINHEIRO DA SILVA (OAB: 012263/PR)	00021	016953/0000
	00039	018692/0000
ELIAS MATTAR ASSAD	00005	015544/0000
ELIZABETE SIQUEIRA COSTA	00031	018049/0000
FAURLLIM NAREZI (OAB: 001959/PR)	00006	015700/0000
	00027	017820/0000
FERNANDO AUGUSTO SPERB (OAB: 022997/PR)	00049	019696/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO	00026	017496/0000
FLAVIO ARAUJO	00014	016402/0000
	00017	016627/0000
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	00012	016364/0000
IVONE STRUCK (OAB: 008541/PR)	00014	016402/0000
	00017	016627/0000
JOANES EVERALDO DE SOUSA	00042	018907/0000
JOAO IGNACIO DE SOUZA	00014	016402/0000
	00017	016627/0000
JOELCIO S. MADUREIRA (OAB: 006557/PR)	00004	015241/0000
JORGE ANTONIO N CAPRARO (OAB: 017598/PR)	00034	018222/0000
JORGE LUIZ DA SILVEIRA	00029	017989/0000
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	00001	014433/0000
	00002	014504/0000
JUSSARA SOLANGE DA SILVA	00010	016359/0000
LUZIA MAGDALENA	00003	015212/0000
MARCIA PEREIRA REIS (OAB: 255537/PR)	00047	019556/0000
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA	00036	018507/0000
MARGARETE MARIA LEMES	00016	016624/0000
MARIA APARECIDA RAMINA (OAB: 018472/PR)	00007	015853/0000
MARIO DUARTE PRATES	00022	016983/0000
	00023	017090/0000
MARIO GONCALVES SOARES	00019	016856/0000
MARLUS JORGE DOMINGOS (OAB: 007756/PR)	00047	019556/0000
MAURICIO SELEME	00030	018024/0000
MAURICIO SOUZA BOCHNIA (OAB: 010599/PR)	00012	016364/0000
MAURO FONSECA DE MACEDO (OAB: 019777/PR)	00048	019611/0000
MAURO NOBREGA PEREIRA	00036	018507/0000
MIEKO ITO (OAB: 006187/PR)	00021	016953/0000
	00046	019538/0000
	00049	019696/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	00001	014433/0000
NARCISO ADIR PETERS	00006	015700/0000
	00027	017820/0000
NATANOEL ZAHORCAK (OAB: 012921/PR)	00004	015241/0000
	00015	016588/0000
NELSON WALTER DA SILVA (OAB: 018257/PR)	00016	016624/0000
	00022	016983/0000
	00023	017090/0000
NIKOLAUS HEC	00033	018129/0000
NIVALDO MARTINS	00033	018129/0000
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	00041	018901/0000
PLINIO ROBERTO DA SILVA (OAB: 008360/PR)	00003	015212/0000
	00019	016856/0000
RICARDO DOS SANTOS ABREU	00009	016278/0000
ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO	00037	018536/0000
	00040	018852/0000
	00044	019070/0000
RODRIGO DE OLIVEIRA	00011	016363/0000
ROGERIO DE SOUZA CHEDID (OAB: 065992/PR)	00007	015853/0000
ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA	00002	014504/0000
SAMIRA NABBOUH ABREU (OAB: 017143/PR)	00009	016278/0000
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	00018	016673/0000
SIDNEY MARTINS	00033	018129/0000
SIMONE MARQUES SZESZ (OAB: 042618/PR)	00021	016953/0000
SIRLEIDE HASENAUER (OAB: 011586/PR)	00038	018575/0000
SUZANA BONAT (OAB: 007639/PR)	00003	015212/0000
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	00008	016068/0000
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO	00032	018098/0000

1. DESPEJO - 14433/0 - DORA MERCEDES TADEA VALENTINO x MOYSES LEVI ROCHA MENDES - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK (OAB: 012664/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 007919/PR).

2. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 14504/0 - REPUBLIK BABY MODAS INFANTIS L x ALPHAVILLE EMP IMOB LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA (OAB: 015898/PR) e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK (OAB: 012664/PR).

3. ORDINARIA - 15212/0 - DROGARIA KITAMED LTDA x AUTOLATINA LEASING S/A e outros - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. LUZIA MAGDALENA, SUZANA BONAT (OAB: 007639/PR) e PLINIO ROBERTO DA SILVA (OAB: 008360/PR).

4. ORDINARIA - 15241/0 - BANCO NACIONAL S/A x LUIZ OTAVIO RIBEIRO DA FONSECA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. NATANOEL ZAHORCAK (OAB: 012921/PR) e JOELCIO S. MADUREIRA (OAB: 006557/PR).

5. DESPEJO - 15544/0 - OSVALDINO D AGOSTINI x WAS MILI COM DE PNEUS LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. ELIAS MATTAR ASSAD e BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB: 013738/PR).

6. DESPEJO - 15700/0 - ESP DORA SEGALLA ROMANOWSKI e outro x COMAUTOS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. FAURLLIM NAREZI (OAB: 001959/PR) e NARCISO ADIR PETERS.

7. DESPEJO - 15853/0 - FERNANDO STROBINO x ANTONIO BATISTA RAMOS e outro - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. MARIA APARECIDA RAMINA (OAB: 018472/PR) e ROGERIO DE SOUZA CHEDID (OAB: 065992/PR).

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 16068/0 - BANCO ECONOMICO SA x MARCO ANTONIO PEIXOTO - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. VALDIR LEMOS DE CARVALHO (OAB: 006471/PR) e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 16278/0 - FAISSAL SEHLI x SEBASTIAO DRIESSEN - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU (OAB: 017142/PR) e SAMIRA NABBOUH ABREU (OAB: 017143/PR).

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 16359/0 - SUPERMERCADO FANTINATO LTDA x LEONICIO MIGUEL ANTONIO DE FARIA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO (OAB: 014088/PR) e JUSSARA SOLANGE DA SILVA.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 16363/0 - LUCIANA JABUR DE NORONHA x NAIR REIS BORGES - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. RODRIGO DE OLIVEIRA.

12. REPARACAO DE DANOS (ORDINÁRIA) - 16364/0 - J MALUCELLI SEGURADORA S A x NAVEGACAO ANTONIO RAMOS LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. MAURICIO SOUZA BOCHNIA (OAB: 010599/PR), CASSIUS ROBERTO MANCIA e GLADIMIR ADRIANI POLETTO (OAB: 021208/PR).

13. COBRANÇA - 16400/0 - BANCO BRADESCO S/A x FERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. DANIEL HACHEM (OAB: 11.347/PR).

14. CAUTELAR SUSTACAO PROTESTO (ORDINÁRIA) - 16402/0 - EXOTECH IND E COM DE VEIC AUTOM LTD x INCAFLEX IND E COM LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. FLAVIO ARAUJO, IVONE STRUCK (OAB: 008541/PR) e JOAO IGNACIO DE SOUZA.

15. MONITORIA - 16588/0 - BANCO NACIONAL SA x VILMA CRISTINA PEREIRA MARINHO e outro - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. NATANOEL ZAHORCAK (OAB: 012921/PR).

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 16624/0 - EVA SANSONIO PEREIRA x CAETANO RUIZ NETO - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. NELSON WALTER DA SILVA (OAB: 018257/PR) e MARGARETE MARIA LEMES.

17. ORDINARIA - 16627/0 - EXOTECH IND E COM DE VEIC AUTOMOT x INCAFLEX IND E COM LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. FLAVIO ARAUJO, IVONE STRUCK (OAB: 008541/PR) e JOAO IGNACIO DE SOUZA.

18. REVISIONAL ALUGUEL SUMARIA - 16673/0 - ARNALDO DUMSCH e outro x VENICIO JOAO BRIGIDO - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do

feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA.

19. DEPOSITO - 16856/0 - AUTOPLAN ADM DE CONS SC LTDA x JC SILVA COM INT CONS VEICULOS LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. AMAURI PEREIRA DA SILVA, PLINIO ROBERTO DA SILVA (OAB: 008360/PR) e MARIO GONCALVES SOARES.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 16873/0 - JANETE DE OLIVEIRA BRUN VAL GRANDE x TECISUL IND E COM DE CONFECCOES LTD - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. CELIA INES DA SILVA (OAB: 014409/PR).

21. EMBARGOS DE TERCEIROS - 16953/0 - JOAO RICARDO BARBOSA x NILTON QUEIROZ - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. MIEKO ITO (OAB: 006187/PR), SIMONE MARQUES SZESZ (OAB: 042618/PR), DIMAS B.RODRIGUES e EDSON PINHEIRO DA SILVA (OAB: 012263/PR).

22. EMBARGOS A EXECUCAO - 16983/0 - CAETANO RUIZ NETO x EVA SANSONIO PEREIRA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. MARIO DUARTE PRATES e NELSON WALTER DA SILVA (OAB: 018257/PR).

23. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 17090/0 - EVA SANSONIO PEREIRA x CAETANO RUIZ NETO - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. NELSON WALTER DA SILVA (OAB: 018257/PR) e MARIO DUARTE PRATES.

24. DEPOSITO - 17233/0 - BANCO BRADESCO S/A x MUDANCAS UNIVERSITARIAS LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. DANIEL HACHEM (OAB: 11.347/PR) e ACIR GERALDO PELLANDA.

25. CAUTELAR SUSTACAO PROTESTO (ORDINÁRIA) - 17329/0 - JOSE ASSIS PRESTES LOROCA x MARIO ALVARO REA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB: 020812/PR), CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO (OAB: 003121/PR) e CARLOS ROBERTO MENOSSO (OAB: 008632/PR).

26. MANUTENCAO DE POSSE - 17496/0 - OLDEMAR JUSTUS e outro x CTI CENTRO TEC DE INCORP IMOB LTDA e outros - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO (OAB: 004093/PR) e ANTONIO ROBERTO TAVARNARO.

27. EMBARGOS DE RETENCAO - 17820/0 - COMAUTOS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTD x DORA SEGALA ROMANOWSKI e outro - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. NARCISO ADIR PETERS e FAURLLIM NAREZI (OAB: 001959/PR).

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 17953/0 - BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO VIDAL ALVES e outro - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. DANIEL HACHEM (OAB: 11.347/PR).

29. DESPEJO - 17989/0 - ELOI PINHEIRO LIMA x DENISE PIRES DO PRADO - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. JORGE LUIZ DA SILVEIRA.

30. DESPEJO - 18024/0 - MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x ANTONIO LOPES - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. MAURICIO SELEME e BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS.

31. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 18049/0 - JOSE BENEDITO DA SILVA e outro - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. ELIZABETE SIQUEIRA COSTA.

32. ORDINARIA - 18098/0 - CREDIMASTER FACTORING LTDA x ELVIRA BERGAMIN - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO (OAB: 008973/PR).

33. DESPEJO - 18129/0 - JOHN ERIC PEREIRA e outros x MARIA ANGELICA MOREIRA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998.

Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. NIVALDO MARTINS, SIDNEY MARTINS e NIKOLAUS HEC.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 18222/0 - JANOSKI E FLEMMING LTDA x MARIA CRISTINA MORAES PEREIRA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. JORGE ANTONIO N CAPRARO (OAB: 017598/PR).

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 18387/0 - BANCO BRADESCO S/A x LAURO CRUZ DA CUNHA e outro - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. DANIEL HACHEM (OAB: 11.347/PR).

36. DESPEJO - 18507/0 - ADYR SOARES MULINARI x DBS MOVEIS E DECORACOES LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB: 020812/PR).

37. CAUTELAR SUSTACAO PROTESTO (ORDINÁRIA) - 18536/0 - CLM EMBALAGENS DO BRASIL LTDA x SEFRAN INDUSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO (OAB: 021527/PR).

38. DESPEJO - 18575/0 - AUDNYR PERRY x VANDERLAM MUNHOZ e outros - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. SIRLEIDE HASENAUER (OAB: 011586/PR).

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 18692/0 - TECNOTINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA x DANIEL ROQUE DE OLIVEIRA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. EDSON PINHEIRO DA SILVA (OAB: 012263/PR).

40. ORDINARIA - 18852/0 - CLM EMBALAGENS DO BRASIL LTDA x SEFRAN INDUSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO (OAB: 021527/PR) e CARLOS ALBERTO CASSEB.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 18901/0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESID MORADIAS CAMPONESA II x VILSON DA SILVA OLIVEIRA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA (OAB: 012617/PR).

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 18907/0 - POSTO DIESEL LTDA x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA (OAB: 022558/PR).

43. ORDINARIA - 18965/0 - NETUNO ASSESSORIA E FACTORING LTDA x IRRIGASUL COMERCIO DE MATERIAIS DE IRRIGACAO - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. EDGARD LUIZ C DE ALBUQUERQUE.

44. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 19070/0 - SEFRAN INDUSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA x CLM EMBALAGENS DO BRASIL LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. CARLOS ALBERTO CASSEB e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO (OAB: 021527/PR).

45. BUSCA E APREENSÃO - 19362/0 - OSMAR GONCALVES DE OLIVEIRA x ESTACIONAMENTO TOPA TUDO - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO (OAB: 018917/PR).

46. MONITORIA - 19538/0 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PREFERENCIAL VEICULOS LTDA - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. MIEKO ITO (OAB: 006187/PR).

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 19556/0 - BANCO ITAU S/A x AIRTON RODRIGUES ASSUMPCAO e outro - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS (OAB: 007756/PR) e MARCIA PEREIRA REIS (OAB: 255537/PR).

48. RESCISAO CONTRATUAL - 19611/0 - INDUSTRIA E COM.DE MAQUINAS PERFECTA CURITIBA LTDA x LUIZ CARLOS ROCHA LIMA - AVOCAÇÃO - Nesta

data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO (OAB: 019777/PR).

49. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 19696/0 - PREFERENCIAL VEICULOS LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Advs. ALCEU MACHADO FILHO (OAB: 006223/PR), FERNANDO AUGUSTO SPERB (OAB: 022997/PR) e MIEKO ITO (OAB: 006187/PR).

50. BUSCA E APREENSÃO - 20096/0 - EXCEL CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x NANCY TEREZINHA BEZ BATTI - AVOCAÇÃO - Nesta data faço a avocação determinada pelo MM. Juiz, Dr. MURILO GASPARINI MURILO, dos autos que se encontram em arquivo provisório, conforme a relação de processos do Cartório Win . Conforme a relação constante no sistema Cartório Win, os autos estão em arquivo provisório desde 1998. Assim, manifestem-se as partes quanto ao seguimento do feito, sendo que as custas de eventual desarquivamento deverão ser pagas pela parte interessada. Silentes, arquivem-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de Feveriro (a) Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO (OAB: 7.027/PR).

CURITIBA, 06 de Março de 2019,

_____

ESCRIVAO

15ª VARA CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 5/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN	003	1102/2005
LEONEL DA ROSA VIEIRA	002	958/1992
	001	958/1992
RODRIGO AGUSTINI	004	572/2008
ROOSEVELT ARRAES	004	572/2008
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	002	958/1992
	001	958/1992
THADEU JOSE CAPOTE	004	572/2008

001. PROTESTO JUDICIAL - 0000163-40.1992.8.16.0001 - BALAROTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X GISELIA DUBIEL GUENZER e Outros-Certifico que o advogado LEONEL DA ROSA VIEIRA, OAB/PR 5692, não possui cadastro junto ao sistema de Processo Eletrônico PROJUDI. Assim, em cumprimento ao previsto no art. 6º, §3º[1] da Portaria 01/2019 deste Juízo, remeto os presentes autos ao setor competente para expedição de carta de intimação pessoal à parte interessada para que regularize sua representação.Adv. do Requerente: SEBASTIAO CARLOS DA COSTA (9624/PR) e Adv. do Requerido: LEONEL DA ROSA VIEIRA (5692/PR)-Advs. LEONEL DA ROSA VIEIRA e SEBASTIAO CARLOS DA COSTA

002. PROTESTO JUDICIAL - 0000163-40.1992.8.16.0001 - BALAROTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X GISELIA DUBIEL GUENZER e Outros-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: SEBASTIAO CARLOS DA COSTA (9624/PR) e Adv. do Requerido: LEONEL DA ROSA VIEIRA (5692/PR)-Advs. LEONEL DA ROSA VIEIRA e SEBASTIAO CARLOS DA COSTA

003. INTERDICAO - 0004298-41.2005.8.16.0001 - ODETE VARASSIN DA SILVA X JARBAS RIBEIRO DA SILVA-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN (12077/PR)-Adv.ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN-.

004. OBRIGACAO DE FAZER - 0013513-36.2008.8.16.0001 - VANDERLEI JOSE GREGIO X COLLECTION COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e Outro-Certifico que, de ordem da MM.ª Juíza de Direito desta 15ª Secretaria Cível de Curitiba, os presentes autos foram digitalizados e cadastrados junto ao sistema PROJUDI, passando a tramitar exclusivamente pelo meio virtual, na forma da Lei Federal n°. 11.419/06, da Resolução n°. 03/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Seção 21 do Capítulo 2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Os procuradores ainda não cadastrados junto ao sistema PROJUDI deverão proceder na forma indicada no link #informações ao advogado#, disponível no endereço eletrônico: https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, ou entrar em contato com a seccional da OAB no Paraná, através dos seguintes números telefônicos: (41) 3250-5708 ou (41) 3250-5738, para cadastramento. Certifico, mais, que todas as intimações dos procuradores habilitados serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 2.21.5.1 do Código de Normas, in verbis: 2.21.5.1 As intimações serão realizadas, por meio eletrônico, àqueles usuários cadastrados no sistema, inclusive da Fazenda Pública e das partes que postulam sem advogado nos Juizados Especiais, e, assim, consideradas pessoais para todos os efeitos legais, sendo dispensada a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico. .Adv. do Requerente: RODRIGO AGUSTINI (0/PR) e ROOSEVELT ARRAES (34724/PR) e Adv. do Requerido: THADEU JOSE CAPOTE (50829/PR)-Advs. RODRIGO AGUSTINI, ROOSEVELT ARRAES e THADEU JOSE CAPOTE

Curitiba, 08 de March de 2019

20ª VARA CÍVEL

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 6/2019
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack

JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: Franciele Cit

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
Alecio Pedro Bernardi 12 446/2012
Alisson Anthony Wandschee 6 1580/2007
Aramis A. Moura e Costa J 4 1375/2004
Cristiane Belinati Garcia 12 446/2012
Edgard Luiz Cavalcanti de 3 1488/2001
Elisa Gehlen Paula Barros 11 406/2011
Eraldo Luiz Küster 4 1375/2004
Fabio Gustavo Biz 7 396/2008
GUSTAVO R. GOES NICOLADEL 13 577/2012
Icaro Camargo Azambuja 9 1323/2008
Jaime Oliveira Penteado 10 30/2010
Juliano Caldas Pozzo 4 1375/2004
Julio Brotto 5 1316/2005
LUIS ALBERTO DOS SANTOS P 2 509/2001
Lucyanna Lima Lopes Fatuc 1 249/1998
Luiz Gonzaga Strehl 2 509/2001
Luiz Salvador 11 406/2011
MAISA GORETI LOPES SANT A 3 1488/2001
MARCOS VENDRAMINI 6 1580/2007
Marcelo Szadkoski 6 1580/2007
Marco Antonio Langer 1 249/1998
Maria Lucilia Gomes 8 691/2008
Maria Marta Pavan 9 1323/2008
Maylin Maffini 8 691/2008
NELSON COUTO DE REZENDE J 5 1316/2005
RICARDO DOS SANTOS ABREU 10 30/2010
Rafaela Polydoro Kuster 4 1375/2004
Renilde Paiva Morgado Gom 1 249/1998
Ricardo da Costa Alves 11 406/2011
Roberta Carvalho de Rosis 7 396/2008
SILVIO MARCOS DE AQUINO A 9 1323/2008

1. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0002694-89.1998.8.16.0001 - CESAR AUGUSTO BESS e outros x BRUNO BACKES e outros - Fica intimada a parte interessada para retirar o oficio expedido, no prazo de cinco dias. - Advs. Marco Antonio Langer (OAB: 7702), Renilde Paiva Morgado Gomes (OAB: 022126/PR) e Lucyanna Lima Lopes Fatuche (OAB: 024484/PR).

2. INVENTARIO - ESPECIAL - 509/2001 - MARIA LORECY MACHADO x ISRAEL CELESTE DE ARAUJO MACHADO - 1. Em atendimento ao contido às fls. 109/120. Cumpra-se. 2. Para tanto, promova-se o levantamento da penhora realizada no rosto destes autos, conforme determinado. 3. Intimem-se as partes para ciência e, após, ao arquivo conforme fl. 105 4. Intimações e diligências necessárias. - Advs. LUIS ALBERTO DOS SANTOS PACHECO (OAB: 30.583) e Luiz Gonzaga Strehl (OAB: 013026/PR).

3. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0001923-09.2001.8.16.0001 - GABRIEL CHAMMA JUNIOR e outro x FERNANDO HAUER - Oficie-se com ordem de cancelamento do registro de registro da penhora junto à matrícula n.75.909. Após, baixem-se e arquivem-se. - Advs. MAISA GORETI LOPES SANT ANA (OAB: 16.824) e Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque (OAB: 2.525).

4. COBRANCA - SUMARIO - 0003996-46.2004.8.16.0001 - ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) x BRADESCO SEGUROS S/A - Considerando os termos da guia acostada à fl.2681; dou ciência a parte ré Bradesco Seguros S/A do desarquivamento do feito que estará disponível no balcão da serventia, pelo prazo de dez (10) dias; decorrido prazo, sem manifestação, o feito retornará ao arquivo. - Advs. Eraldo Luiz Küster (OAB: 10.704), Juliano Caldas Pozzo (OAB: 044064/PR), Aramis A. Moura e Costa Jr (OAB: 063823/PR) e Rafaela Polydoro Kuster (OAB: 045057/PR).

5. EXECUCAO DA OBRIGAC.NAO FAZER - 1316/2005 - EDUARDO FENIANOS e outro x ORLANDO MANUEL MONTEIRO DE AZEVEDO - Ciência às partes da digitalização do processo, bem como de que, doravante, o feito somente receberá peticionamento encaminhado por meio do sistema PROJUDI, vedada qualquer manifestação nestes autos físicos, os quais serão arquivados. - Advs. Julio Brotto (OAB: 21.600) e NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR (OAB: 031054/PR).

6. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0013995-18.2007.8.16.0001 - VALMIR BOIMER x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - Ciência às partes da digitalização do processo, bem como de que, doravante, o feito somente receberá peticionamento encaminhado por meio do sistema PROJUDI, vedada qualquer manifestação nestes autos físicos, os quais serão arquivados. - Advs. MARCOS VENDRAMINI (OAB: 027533/PR), Marcelo Szadkoski (OAB: 028114/PR) e Alisson Anthony Wandscheer (OAB: 047257/PR).

7. EXIBICAO - CAUTELAR - 0023963-38.2008.8.16.0001 - JOÃO CARLOS PELEGRIN DIAS x BRASIL TELECOM S/A - Ciência às partes da digitalização do processo, bem como de que, doravante, o feito somente receberá peticionamento encaminhado por meio do sistema PROJUDI, vedada qualquer manifestação nestes autos físicos, os quais serão arquivados. - Advs. Fabio Gustavo Biz (OAB: 061618/PR) e Roberta Carvalho de Rosis (OAB: 038080/PR).

8. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 0000034-73.2008.8.16.0001 - JOÃO GASPAR JUNIOR x BANCO FINASA S/A - 1. Pugnou a instituição financeira pela execução do saldo devedor apurado no contrato de financiamento revisado (fls. 381/401). Sem razão. 2. Isso porque, a parte ré não dispõe de título executivo judicial para cobrar saldo relativo ao contrato de financiamento, objeto de revisão, ainda que a pretensão inicial tenha sido acolhida parcialmente; bem como porque sequer apresentou, oportunamente, reconvenção. Nesse sentido, em casos similares, de há muito vem decidindo o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, confira-se em (Agravo de Instrumento n° 482845-9 de 25.06.2008; Agravo de Instrumento n° 575748-6 de 03.06.2009; Agravo de Instrumento n°850631-6 de 04.07.2012; Agravo de Instrumento n°1475567-0 de 18.01.2016; Agravo de Instrumento n° 1575064-6 de 08.02.2017). 3. Intimações e diligências necessárias. - Advs. Maylin Maffini (OAB: 034262/PR) e Maria Lucilia Gomes (OAB: 029579/PR).

9. DECLARATORIA - SUMARIO - 0008481-50.2008.8.16.0001 - CELIA REGINA OTTONI DE CAMARGO x CLIBAS FREITAS DE AZAMBUJA - Nos termos do acórdão transitado em julgado (fls. 266-275), a meação da exequente deve recair sobre o valor líquido do crédito obtido pelo executado nos autos n. 1.771/2007, em trâmite perante a 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, descontadas as custas e honorários advocatícios, inclusive os contratuais. Considerando a resposta recebida em folha 402, intime-se a exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente memória de cálculo contendo o crédito obtido pelo executado na demanda supracitada e o valor líquido correspondente à meação. Intimações e diligências necessárias. - Advs. Maria Marta Pavan (OAB: 010652/MS), SILVIO MARCOS DE AQUINO ANTUNES (OAB: 022518/PR) e Icaro Camargo Azambuja (OAB: 000086-323/).

10. DECLARATORIA - SUMARIO - 30/2010 - WAGNER NASCIMENTO CERETTA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - Ciência acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça; manifeste a parte interessada no prosseguimento do feito em fase Cumprimento de Sentença, no prazo de dez (10) dias, requerendo o que for de direito em conformidade com o artigo 523 e 524 do CPC. - Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU (OAB: 17.142) e Jaime Oliveira Penteado (OAB: 020835/PR).

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0010265-57.2011.8.16.0001 - IVONE LEITE DA SILVA x BANCO IBI S/A - Oficie-se na forma pretendida na petição de f. 261. Com a resposta, manifeste-se a parte ré, em cinco dias. Int. Considerando o comando lançado, em despacho; fica a parte intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar e comprovar nos autos o preparo do valor de R$14,06, mediante guia GRJ direcionado a 20ª Vara Cível, visando expedição de ofício à Caixa Econômica Federal. - Advs. Luiz Salvador (OAB: 005439/PR), Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho (OAB: 026225/PR) e Ricardo da Costa Alves (OAB: 000102-800/RJ).

12. EMBARGOS A EXECUCAO - 0005584-10.2012.8.16.0001 - TECKHAUSS CONSTRUTORA LTDA. e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - Ciência acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça; manifeste a parte interessada no prosseguimento do feito em fase Cumprimento de Sentença, no prazo de dez (10) dias, requerendo o que for de direito em conformidade com o artigo 523 e 524 do CPC. - Advs. Alecio Pedro Bernardi (OAB: 027647/PR) e Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 019937/PR).

13. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 0012517-96.2012.8.16.0001 - BANCO DO BRASIL S/A x MACROBRÁS FERTILIZANTES LTDA. - ME e outros - Ciência às partes da digitalização do processo, bem como de que, doravante, o feito somente receberá peticionamento encaminhado por meio do sistema PROJUDI, vedada qualquer manifestação nestes autos físicos, os quais serão arquivados. - Adv. GUSTAVO R. GOES NICOLADELLI (OAB: 011827/PR).

Curitiba, 08 de Março de 2019.
Fabio Eduardo Nunes
Empregado Juramentado

Crime

5ª VARA CRIMINAL

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal Comarca de Curitiba 5ª Vara Criminal - Relação de 07/03/2019

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Santos Lima OAB PR037516	002	2011.0027093-0
Ali Tawfeiq OAB PR060909	006	2012.0013022-7
Anderson Andrey da Silva OAB PR060063	003	2012.0014015-0
Cristiane Alquimim Cordeiro OAB PR049338	003	2012.0014015-0
Eduardo Antônio Perine OAB PR370476	006	2012.0013022-7
Elaine Samira Pope da Silva OAB PR031106	001	2013.0008556-8
Janaina Theulen Zagonel OAB PR031359	001	2013.0008556-8
Joarez França Costa Júnior OAB PR037910	004	2012.0005324-9
Laiane Cordeiro Maibuk OAB PR069029	005	2014.0000760-7
Michel Knolseisen OAB PR041499	008	2009.0007655-3
Omar Campos da Silva Junior OAB PR040902	006	2012.0013022-7
Paulo Roberto Nolli OAB PR041046	006	2012.0013022-7
Wilson Roberto do Amaral Filho OAB PR040872	007	2002.0000268-6

001 2013.0008556-8 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Elaine Samira Pope da Silva OAB PR031106
Advogado: Janaina Theulen Zagonel OAB PR031359
Réu: Eloir de Jesus Goinski Junior
Objeto: A MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal de Curitiba intima o réu, por meio de seu advogado constituído, conforme Instrução Normativa 12/2017 CGJ-TJPR, para realizar o pagamento das custas dos presentes autos, que estão à disposição nesta Secretaria ou junto ao site do TJPR no campo Guias de Recolhimento.
.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial-, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

002 2011.0027093-0 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Adilson Santos Lima OAB PR037516
Réu: Claudio Roberto Moreira Nascimento
Objeto: A MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal de Curitiba intima o réu, por meio de seu advogado constituído, conforme Instrução Normativa 12/2017 CGJ-TJPR, para realizar o pagamento das custas dos presentes autos, que estão à disposição nesta Secretaria ou junto ao site do TJPR no campo Guias de Recolhimento.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial-, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

003 2012.0014015-0 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Anderson Andrey da Silva OAB PR060063
Advogado: Cristiane Alquimim Cordeiro OAB PR049338
Réu: Rafael Sobczak
Objeto: A MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal de Curitiba intima o réu, por meio de seu advogado constituído, conforme Instrução Normativa 12/2017 CGJ-TJPR, para realizar o pagamento das custas dos presentes autos, que estão à disposição nesta Secretaria ou junto ao site do TJPR no campo Guias de Recolhimento.
.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial-, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

004 2012.0005324-9 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Joarez França Costa Júnior OAB PR037910
Objeto: A MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal de Curitiba intima o réu, por meio de seu advogado constituído, conforme Instrução Normativa 12/2017 CGJ-TJPR, para realizar o pagamento das custas dos presentes autos, que estão à disposição nesta Secretaria ou junto ao site do TJPR no campo Guias de Recolhimento.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial-, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

005 2014.0000760-7 Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Advogado: Laiane Cordeiro Maibuk OAB PR069029
Réu: Dahir Angelo Moss Junior
Objeto: A MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal de Curitiba intima o réu, por meio de seu advogado constituído, conforme Instrução Normativa 12/2017 CGJ-TJPR, para realizar o pagamento das custas dos presentes autos, que estão à disposição nesta Secretaria ou junto ao site do TJPR no campo Guias de Recolhimento.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial-, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

006 2012.0013022-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Ali Tawfeiq OAB PR060909
Advogado: Eduardo Antônio Perine OAB PR370476
Advogado: Omar Campos da Silva Junior OAB PR040902
Advogado: Paulo Roberto Nolli OAB PR041046
Réu: Daniel Santos da Silva
Réu: Elena Silva dos Santos
Objeto: A MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal de Curitiba intima o réu, por meio de seu advogado constituído, conforme Instrução Normativa 12/2017 CGJ-TJPR, para realizar o pagamento das custas dos presentes autos, que estão à disposição nesta Secretaria ou junto ao site do TJPR no campo Guias de Recolhimento.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial-, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

007 2002.0000268-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Wilson Roberto do Amaral Filho OAB PR040872
Réu: Anderson Alves da Silva
Objeto: A MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal de Curitiba intima o réu, por meio de seu advogado constituído, conforme Instrução Normativa 12/2017 CGJ-TJPR, para realizar o pagamento das custas dos presentes autos, que estão à disposição nesta Secretaria ou junto ao site do TJPR no campo Guias de Recolhimento.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial-, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

008 2009.0007655-3 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Michel Knolseisen OAB PR041499
Réu: Osvaldo Martins Neves
Objeto: A MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal de Curitiba intima o réu, por meio de seu advogado constituído, conforme Instrução Normativa 12/2017 CGJ-TJPR, para realizar o pagamento das custas dos presentes autos, que estão à disposição nesta Secretaria ou junto ao site do TJPR no campo Guias de Recolhimento.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial-, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Fazenda Pública

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR - Rua Padre Anchieta, 1287, Bigorrilho, Curitiba/PR. Autos nº 0019478-73.2018.8.16.0185 (PROJUDI)- de Recuperação Judicial

EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA EMPRESA RECUPERANDA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FRANCINY LTDA. (CNPJ Nº 03.053.354/0001-92)

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca Região Metropolitana de Curitiba/PR, nos Autos de Recuperação Judicial nº 0019478-73.2018.8.16.0185 (PROJUDI), da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FRANCINY LTDA. (CNPJ Nº 03.053.354/0001-92)**, processada perante este juízo, em conformidade com o parágrafo único do Art. 53 da Lei 11.101/05, dá ciência a todos os Credores e Interessados que a empresa Recuperanda apresentou Plano de Recuperação Judicial, o qual foi juntado aos presentes autos no movimento nº 65.2. Qualquer Credor poderá apresentar OBJEÇÃO ao Plano de Recuperação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de futura publicação da relação de credores de que trata o art. 7º, parágrafo 2º da Lei nº 11.101/2005 no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei nª 11.101/2005, em petição dirigida diretamente ao Juízo da Recuperação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os Credores e Interessados, a Meritíssima Juíza mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 08 de março de 2019. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário o digitei e conferi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Processo nº 0001901-54.1998.8.16.0033 (PROJUDI)

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE MCR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. (CNPJ nº 72.194.392/0001-88)- ARTIGO 132 DO DECRETO-LEI Nº 7661/45.

Prazo de 15 (quinze) dias

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de **FALÊNCIA nº0001901-54.1998.8.16.0033 (PROJUDI)**, de **MCR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 72.194.392/0001-88, a qual se encontrava estabelecida na Rua Carlos Bernardo Michel, 96, Pinhais/PR, tendo como sócio-gerente FRANCISCO LAERCIO DA SILVA, CPF nº 307.269.809-00, por sentença proferida em 06 de março de 2019, foi **ENCERRADA** a referida falência. Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132 do Decreto-Lei nº 7661/45, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença do movimento 247.1, a saber:

"...III-DISPOSITIVO:

POSTO ISSO, DECLARO ENCERRADA esta falência de MCR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEMÁQUINAS LTDA., nos termos art. 75 § 3º do DL 7661/45, continuando os falidos responsáveis pelo passivo remanescente, nos termos do art. 135, IV do DLF. Cumpra-se no Ofício Judicial o disposto no art. 132, §2º e §3º do DL7661/45.Transitado em julgado a sentença, oficie-se a Junta Comercial e a Receita Federal comunicando o encerramento da falência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se, com as devidas baixas. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se com as devidas baixas. Curitiba, 06 de março de 2019. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso - Juíza de Direito"

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ-JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR

Processo nº 0000050-76.2016.8.16.0185

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE FALCADE METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2015).

Prazo: 10 (dez) dias.

Através do presente edital, expedido nos Autos nº 0000050-76.2016.8.16.0185-PROJUDI de Falência da empresa **FALCADE METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.229.464/0001-08, o administradora judicial Lincoln Taylor Ferreira, inscrito na OAB/PR sob o n.º 26.367, com endereço profissional na Rua Marechal Deodoro, 869, conjunto 404, Centro, Curitiba/PR, telefone (41) 3276-8937, faz saber aos credores sujeitos aos efeitos da e a terceiros interessados, os valores e a classificação dos créditos após análise dos documentos enviados pelos credores, sendo que os interessados e credores terão o **prazo de 10 (dez) dias** contados da publicação deste no E-DJ para, querendo, apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Os interessados deverão marcar horário previamente para atendimento pelo Administrador Judicial.

Dado e passado em Curitiba, 08 de março de 2019. Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, o digitei e conferi.

QUADRO GERAL DE CREDORES - FALCADE METALÚRGICA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.

CREDOR-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - CLASSIFICAÇÃO - REFERENCIAL-VALOR

HONORÁRIOS - ADMINISTRADOR JUDICIAL-//////////////////////////////-A DEFINIR

ENCARGOS DA MASSA FALIDA-//////////////////////////////-S/CÁLCULO

ALEXANDRE DE ANDRADE E OUTROS-21468-2015-005-09-00-05 TRT9 - TRABALHISTA-//////////-SEM HABILITAÇÃO

JOSÉ LAINTON DA SILVA-26119-2015-007-09-00-02TRT9-TRABALHISTA-//////////-SEM HABILITAÇÃO

FAZENDA ESTADUAL (PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS)-0000716-14.2015.8.16.0185-TRIBUTÁRIO-02/05/2018-832.272,72

FAZENDA ESTADUAL (PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS)-0000579-32.2011.8.16.0004-TRIBUTÁRIO-19/07/2018-30.956,85

FAZENDA ESTADUAL (PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS)-0003953-22.2016.8.16.0185-TRIBUTÁRIO-22/08/2018-84.172,03

FAZENDA ESTADUAL (PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS)-0000579-32.2011.8.16.0004-TRIBUTÁRIO-10/09/2018-24.136,99

FAZENDA ESTADUAL (PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS)-0014123-24.2014.8.16.0185-TRIBUTÁRIO-19/10/2018-578.596,79

FAZENDA ESTADUAL (PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS)-0015695-15.2014.8.16.0185-TRIBUTÁRIO-29/10/2018-122.637,00

FAZENDA ESTADUAL (PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS)-0003647-87.2015.8.16.0185-TRIBUTÁRIO-29/10/2018-67.065,69

FAZENDA ESTADUAL (PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS) -0013626-10.2010.8.16.0004-TRIBUTÁRIO-01/11/2018-43.628,56

FAZENDA ESTADUAL (PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS)0003844-57.2006.8.16.0185-TRIBUTÁRIO-27/11/2018-63.885,78

FAZENDA ESTADUAL (PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS) -0028600-52.2010.8.16.0004-TRIBUTÁRIO-27/11/2018-93.906,89

FAZENDA ESTADUAL (PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS) -0001271-94.2012.8.16.0004-TRIBUTÁRIO-06/12/2018-53.185,78

FAZENDA ESTADUAL (PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS) -0029615-22.2015.8.16.0185-TRIBUTÁRIO-30/11/2018-263.339,90

FAZENDA ESTADUAL (PENDENTE DE JULGAMENTO NO 2º GRAU) -0000190-42.2018.8.16.0185-TRIBUTÁRIO-19/01/2018-7.042,89

FAZENDA ESTADUAL (MANDADO JÁ EXPEDIDO PARA PENHORA NO RA)0002012-71.2015.8.16.0185-TRIBUTÁRIO-12/12/2018-337.669,38

FAZENDA ESTADUAL (MANDADO JÁ EXPEDIDO PARA PENHORA NO RA)-0042881-76.2011.8.16.0004-TRIBUTÁRIO-22/11/2018-50.785,55

FAZENDA NACIONAL (PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS)-5042309-26.2015.4.04.7000-TRIBUTÁRIO-17/12/2018-538.712,11

FAZENDA NACIONAL (RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES PFN)-TRIBUTÁRIO-//////////-6.251.662,39

BANCO DO BRASIL S/A-HABILITAÇÃO RECEBIDA-QUIROGRAFÁRIO-31/07/2017-91.541,30

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-HABILITAÇÃO RECEBIDA-QUIROGRAFÁRIO -31/07/2017-319.583,13

MAXWELD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOLDAGEM LTDA-REQUERENTE DA FALÊNCIA-QUIROGRAFÁRIO- 03/07/2015-63.000,00

CLASSIFICAÇÕES DE CREDORES

CREDORES TRABALHISTAS-0-R$-

CREDORES DE GARANTIA REAL-0-R$-

ENCARGOS DA MASSA FALIDA-1-R$-

CREDORES TRIBUTÁRIOS-2-R$ 9.443.657,30

PRIVILÉGIO GERAL-0-R$-

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS-3- R$411.124,43

TOTAL DEVIDO AOS CREDORES-6- R$ 9.917.781,73

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ. Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba/Paraná.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES expedido nos autos nº 0000055-56.1988.8.16.0193 (PROJUDI), de Falência da empresa

de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS KAPRICIO LTDA- CNPJ Nº 79.343.786/0001-08.
Prazo: 15 (quinze) dias.
A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, neste Juízo de Direito tramita a Ação nº 0000055-56.1988.8.16.0193 (PROJUDI), de Falência da empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS KAPRICIO LTDA.** Assim, nos termos do artigo 96 e seus parágrafos, combinado com o artigo 205, parágrafo 2º, do Decreto Lei 7.661/1945, publica o QUADRO GERAL DE CREDORES da aludida falida, elaborado pelo Síndico Joaquim José Grubhofer Rauli, ficando os mesmos e demais interessados notificados do prazo de 15 (quinze) dias para, em querendo, oporem as impugnações que entenderem cabíveis.
Dado e passado em Curitiba, 08 de março de 2019. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e o conferi.
QUADRO GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO
Massa Falida de Estofados Kapricio Ltda.
CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS
HABILITANTE - AUTOS - CARTÓRIO - FLS. SEQ. - VALOR - DATA - ÍNDICE - VALOR CORRIGIDO - OBS
Custas da falência - escrivão-principais-1ª VC-64-448,24-30/05/2018
Custas da falência - distribuidor-principais-1ª VC-64-238,66-30/05/2018
Custas da falência - oficial de justiça-principais-1ª VC-64-931,73-30/05/2018
Honorários PGFN-5048351-28.2014.4.04.7000-1.093,03-09/10/1992
Honorários PGFN-5048351-28.2014.4.04.7000-1.071,89-13/06/1991
Honorários do Síndico- principais- a arbitrar-
TOTAL: R$ 3.783,55
CRÉDITOS FISCAIS - FAZENDA NACIONAL
HABILITANTE - AUTOS - CARTÓRIO - FLS. SEQ. - VALOR - DATA - ÍNDICE - VALOR CORRIGIDO - OBS
Fazenda Nacional-5048351-28.2014.4.04.7000-10.718,95-13/06/1991-QGC antigo Síndico
Fazenda Nacional-5048351-28.2014.4.04.7000-10.930,31-09/10/1992
Total-seq. 20- R$ 21.649,26
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS
HABILITANTE - AUTOS - CARTÓRIO - FLS. SEQ. - VALOR - DATA - ÍNDICE - VALOR CORRIGIDO - OBS
Dolo Textil S/A-150/88-122-CR$ 273,72-14/11/1991-QGC antigo síndico
Indeon Ind. Com. Mad. Ltda.-159/88-122-CR$ 158,92-14/11/1991-QGC antigo síndico
S. Fontanive Cia. Ltda.-194/88-122-CR$ 17,32-14/11/1991-QGC antigo síndico
Metalonita S/A Ind. B.-266/88-122-CR$ 526,57-14/11/1991-QGC antigo síndico
Banco Bradesco Inv. S/A-319/88-122-CR$ 695,44-14/11/1991-QGC antigo síndico
Caixa Econômica Federal-344/88-122-CR$ 259,28-14/11/1991-QGC antigo síndico
Lerma S/A Ind. Com.-391/88-122-CR$ 188,16-14/11/1991-QGC antigo síndico
Financ Bradesco S/A-445/88-122-CR$ 520,00-14/11/1991-QGC antigo síndico
Banco Real Inv. S/A-004/89-122-CR$ 1.356,10-14/11/1991-QGC antigo síndico
Banco Real S/A-005/89-122-CR$ 1.820,25-14/11/1991-QGC antigo síndico
Banco Real S/A-006/89-122-CR$ 3.206,25-14/11/1991-QGC antigo síndico
Santa Cecília Rel Ele.-205/89-122-CR$ 122,17-14/11/1991-QGC antigo síndico
Banco do Brasil Deasc. S/A-190/88-122-CR$ 240,35-14/11/1991-QGC antigo síndico
Banco Brasesco Inv. S/A-188/88-122-CR$ 648,20-14/11/1991-QGC antigo síndico
Banco Bradesco Inv. S/A-189/88-122-CR$ 693,53-14/11/1991-QGC antigo síndico
Total-R$-R$
Observação: A atualização dos valores será feita quando da apresentação do quadro de rateio.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
Processo nº 0011851-57.2010.8.16.0004 (PROJUDI)- DE FALÊNCIA DE ARTE E PISO INDÚSTRIA LTDA (CNPJ 04.626.584/0001-66)
PUBLICAÇÃO DE AVISO AOS CREDORES E INTERESSADOS
A Meritíssima Doutora Juíza de Direito MARIANA GLUSZCYNSKI FOWLER GUSSO, faz saber que foi nomeada **ADVOCACIA FELIPPE E ISFER**, representada pelo advogado Edson Isfer, inscrito na OAB/PR sob o nº 11.307, como Administradora Judicial da Massa Falida de **ARTE E PISO INDÚSTRIA LTDA (CNPJ 04.626.584/0001-66)**, nos Autos de Falência nº **0011851-57.2010.8.16.0004** (PROJUDI), em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba, sendo que para eventuais dúvidas ou esclarecimentos acerca da falência, poderá ser contatado em seu endereço profissional situado na Rua Dias da Rocha Filho, 205, Alto da XV, Curitiba/PR, telefone (41) 3264-7454, ou, ainda, pelo e-mail:edsonisfer@fgiadvocacia.com.br
Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, em 08 de março de 2019. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, que o fiz digitar e o conferi.

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANGELITA DE CASSIA NEGRÃO E DE KAMILA CARDOSO DE OLIVEIRA.
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor **EDUARDO LOURENÇO BANA**, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma do art. 257, II, do CPC:
FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que perante este Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, foi proposta ação de **SERVIDÃO ADMINISTRATIVA**, sob o nº **0001165-69.2011.8.16.0004**, em que figura como Autor/Exequente: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR** e como Réus/Executados: **ANGELITA DE CASSIA NEGRÃO e KAMILA CARDOSO DE OLIVEIRA,** tendo por objeto a instalação de trecho de rede coletora integrante do sistema de esgotos sanitários do município de Curitiba, a área foi declarada de utilidade pública através do Decreto 751, de 12 de julho de 2007, publicado em 24 de julho de 2007 do imóvel com a seguinte descrição: "Lote de terreno **nº10 (dez),** da Quadra **nº 06 (seis),** da **Planta PINHEIRINHO - 2ª Parte,** situado nesta Cidade de Curitiba, localizado no lado par do logradouro, a 38,00 metros de distância da esquina com a Rua Dr. Abel Walter Brunnquell, medindo 11,00 metros de frente para a Rua José Afonso Cordeiro; pelo lado direito, de quem da referida rua olha o imóvel, mede 55,00 metros e confronta com o Lote nº 09; pelo lado esquerdo mede 59,00 metros e confronta com o Lote nº 11 e na linha de fundos, onde mede 11,00 metros, confronta com propriedade de Sebastião Odair da Cunha; fechando o perímetro e perfazendo a **área total de 627,00 metros quadrados,** sem benfeitorias. Indicação Fiscal: Setor 83, Quadra 544, Lote 023.000-8", objeto da matrícula 113.985 da 8ª Circunscrição do Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR**,** tendo o presente edital a finalidade de **CITAR** ANGELITA DE CASSIA NEGRÃO e DE KAMILA CARDOSO DE OLIVEIRA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para conhecimento dos termos da ação supracitada e querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do fim do prazo deste Edital, nos termos do art. 335 do novo CPC. Assim, o presente edital, é expedido em cumprimento ao determinado no artigo 257, com prazo de 30 (trinta) dias, para conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, sito à Rua da Glória, nº 362, 4º Andar, Centro Cívico - Curitiba - PR, no lugar público e de costume.
ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (artigo 344, do Código do Processo Civil).
DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, aos sete dias do mês de março de 2019. Eu, João Paulo Ferraz de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
EDUARDO LOURENÇO BANA
JUIZ DE DIREITO

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis

Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

EDITAL Nº 14/2019 DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2018 DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ

AO Presidente da Comissão de Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Substituto, Desembargador Espedito Reis do Amaral, em observância à Portaria TJPR nº 2521/2019-DM, torna pública a **retificação** do subitem **1.1** do Edital nº 01/2018, de 13 de dezembro de 2018, e suas alterações, conforme a seguir especificado.

[...]
1.1 A Comissão do Concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná, designada pela Resolução nº 208, de 22 de outubro de 2018, alterada pela Portaria nº 2433-DM, de 6 de março de 2019, e pela Portaria nº 2521-D.M, de 7 de março de 2019, é composta pelos seguintes membros: Desembargador ESPEDITO REIS DO AMARAL, como Presidente, Desembargador ALBINO JACOMEL GUÉRIOS, Desembargador RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, Doutor FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ, Doutor HORACIO RIBAS TEIXEIRA e Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE, como representantes da OAB-PR, Doutora MARILENA INDIRA WINTER (titular) e Doutora ROGÉRIA FAGUNDES DOTI (suplente). [...]

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Secretaria do Concurso, Curitiba/PR, 8 de março de 2019.

Des. Espedito Reis do Amaral Presidente da Comissão de Concurso

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

CIDADE GAÚCHA

Período:	01/03/2019 a 31/03/2019
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	Ezildete Cézar Pereira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cidade Gaúcha - PR
Telefone:	44 99913-1071

Período:	01/03/2019 a 31/03/2019
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	Josiane da Castro Corrales
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cidade Gaúcha - PR
Telefone:	44 99921-0792

Período:	01/03/2019 a 31/03/2019
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	LIDIANE DOS SANTOS
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cidade Gaúcha - PR
Telefone:	44-99428601

Período:	04/03/2019 a 11/03/2019
Juiz:	Thiago Cavicchioli Dias
Responsável:	Cleverson Rogério Alves e Valdemir Azevedo Dias (Oficial de Justiça)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Telefone:	44 - 99985-1713/98847-9925

Período:	11/03/2019 a 18/03/2019
Juiz:	Bruno Henrique Golon
Responsável:	Valmir Ivan Enumo e Camila da Costa Lucena (Oficial de Justiça)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Telefone:	44 99946-5798

Período:	18/03/2019 a 25/03/2019
Juiz:	Flavia Braga de Castro Alves
Responsável:	JOSE PEREIRA DE LIRA FILHO e Valdemir Azevedo Dias (oficial de Justiça)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Telefone:	44 - 99947-3283/98851-0390

Período:	25/03/2019 a 01/04/2019
Juiz:	Stela Maris Perez Rodrigues
Responsável:	Ana Carolina Bezerra Rodrigues e Florisvaldo Rodrigues de Oliveira (Oficial de Justiça)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Avenida Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394
Telefone:	44 - 99826-1206/99117-9912

IVAIPORÃ

Período:	01/03/2019 a 03/03/2019
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Juliano Aparecido de Souza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DA COMARCA DE IVAIPORÃ
Telefone:	

Cível

FOZ DO IGUAÇU

3ª VARA CÍVEL

3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZA DE DIREITO DRA. MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR

RELAÇÃO Nº 3/2019

Índice de Publicação
ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ALESSANDRA LABIAK 00004 001007/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 00005 000786/2010
ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO 00006 000136/2011
BRUNO DI MARINO 00007 000425/2011
CHARLES DANIEL DUVOISIN 00002 000310/2002
CLARA CHAITZ SCHERKERKEWITZ 00001 000257/1998
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES 00004 001007/2008
DANIEL BATISTA DA SILVA 00008 000132/2012
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR 00004 001007/2008
ELCILENE DA SILVA ROCHA 00007 000425/2011
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA 00004 001007/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS 00004 001007/2008
JAIRO MOURA 00007 000425/2011
JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR 00008 000132/2012
JULIANE DI DOMENICO 00007 000425/2011
MARCELO LOCATELLI 00004 001007/2008
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA 00005 000786/2010
MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA 00006 000136/2011
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 00004 001007/2008
RAFAEL SGANZERLA DURAND 00003 000476/2004
ROSANGELA DA ROSA CORREA 00005 000786/2010
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO 00004 001007/2008
THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS 00005 000786/2010

1. USUCAPIAO-0003871-98.1998.8.16.0030-AGOSTINHO GONCALVES ALMADA e outros x STAR IMOVEL E CONSTRUCOES LTDA-Ciência a parte interessada de que os autos foram desarquivados e que os mesmos encontram-se em cartório, pelo prazo de trinta dias, à disposição da parte. Após, os mesmos retornarão ao arquivo. Int. -Adv. do Requerido CLARA CHAITZ SCHERKERKEWITZ-.
2. CONCORDATA PREVENTIVA-0010464-07.2002.8.16.0030-EXPORTADORA DE ARMARINHOS RAHAL LTDA x O JUIZO - Alvará a disposição da parte. Int. - Adv. do Requerente CHARLES DANIEL DUVOISIN-.
3. EMBARGOS A EXECUCAO-0012090-90.2004.8.16.0030-BANCO DO BRASIL S/A x FELIPE ROLIM e outros-Ciência a parte interessada de que os autos foram desarquivados e que os mesmos encontram-se em cartório, pelo prazo de trinta dias, à disposição da parte. Após, os mesmos retornarão ao arquivo. Int. -Adv. do Requerente RAFAEL SGANZERLA DURAND-.
4. CUMPRIMENTO DE SENTENCA-0015654-38.2008.8.16.0030-DOSOLINA NUNES CAVALHEIRO x BV FINANCEIRA S/A- Como o contrato foi quitado e, inclusive, o banco réu restituiu ao autor os valores cobrados em excesso, que eram objeto do cumprimento de sentença (cujo procedimento foi extinto por sentença), intime-se o réu para que, no prazo de quinze (15) dias, comprove a baixa da restituição/anotação de alienação fiduciária. INTIMAÇÃO DA SERVENTIA-ATO PROCESSUAL- Parte ré para que indique uma conta para fins de transferência dos valores depositados pela parte autora nos presentes autos e que por força de sentença de fls. 126 dos autos, fora deferido a parte ré o levantamento dos valores consignados em juízo. Int.-Advs. do Exequente EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO e Advs. do Executado MARCELO LOCATELLI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIO SANTANNA VALGAS, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e ALESSANDRA LABIAK-.
5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0016524-15.2010.8.16.0030-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. x NELSON JOSE MEDEIROS- Ciência as partes que os autos encontram-se tramitando via Projudi.-Advs. do Requerente THIAGO FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARIA ANGELA KEIKO TAIRA-.
6. ORDINARIA-0003689-58.2011.8.16.0030-OLAVO NUNES x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-Ciência a parte interessada de que os autos foram desarquivados e que os mesmos encontram-se em cartório, pelo prazo de trinta dias, à disposição da parte. Após, os mesmos retornarão ao arquivo. Int. -Advs. do Requerido ALEXANDRE PIGOZZI BRAVO e MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA-.
7. ORDINARIA-0010623-32.2011.8.16.0030-ADEMIR SOARES DE CAMPOS e outros x BRASIL TELECOM S/A - OI- Ciência as partes da baixa dos autos. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto junto ao STJ. Int.-Advs. do Requerente JAIRO MOURA e ELCILENE DA SILVA ROCHA e Advs. do Requerido JULIANE DI DOMENICO e BRUNO DI MARINO-.
8. COMINATORIA-0002882-04.2012.8.16.0030-CLAUDINEIA DOS SANTOS x IDALINO PESSATO e outro- Ciência às partes da baixa dos autos. Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse na execução do julgado, no prazo de quinze dias. Deflagrado o cumprimento de sentença, os autos deverão ser digitalizados. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int.-Adv. do Requerente DANIEL BATISTA DA SILVA e Adv. do Requerido JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR-.

FOZ DO IGUAÇU, 08 de Março de 2019

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

8ª VARA CÍVEL

**** COMARCA DE LONDRINA - PR ****

CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: MATHEUS ORLANDI MENDES

RELAÇÃO Nº 6/2019

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMÕES	101	692/2004
ALBERTO MELHADO RUIZ	21	147/2003
	114	474/2007
ALEXANDRE STURION DE PAULA	7	787/2000
ALISSON KLEBER VIZENTIN	91	576/2004
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	51	1092/2003
	55	1119/2003
	56	1121/2003
	57	1123/2003
	58	1126/2003
	82	370/2004
	86	488/2004
	107	757/2004
ANA LUCIA BOHMANN	3	666/1997
	8	293/2001
	31	460/2003
	53	1094/2003
	54	1097/2003
	80	362/2004
	81	366/2004
	109	789/2004
ANA LUCIA COSTA	14	929/2001
	15	966/2001
	16	979/2001
	20	890/2002
	27	296/2003
	70	272/2004
	87	511/2004
	88	562/2004
	90	571/2004
	95	613/2004
ANDRÉIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI	56	1121/2003
ANTONIO FIDELIS	4	760/1997
AUGUSTO CESAR DA SILVA MOREIRA	4	760/1997
BENEDITO LEPRI	82	370/2004
BRUNO PEDALINO	62	62/2004
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	29	371/2003
	59	5/2004
	66	200/2004
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	24	211/2003
CARLOS RENATO CUNHA	25	232/2003
	26	278/2003
	42	694/2003
	63	170/2004
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	5	675/1998

	8	293/2001
	15	966/2001
	70	272/2004
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	11	759/2001
	12	863/2001
CARLOS VINICIUS CHAMPE	4	760/1997
CELSO ZAMONER	15	966/2001
	106	740/2004
	110	803/2004
CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA	23	207/2003
	41	651/2003
	62	62/2004
CINTIA LAIA DOS REIS E SILVA PUPIO	5	675/1998
CLAUDIA REGINA SILVA	29	371/2003
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	113	87/2007
DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA	19	822/2002
	22	185/2003
DOMINGOS JOSE PERFETTO	13	889/2001
EDMILSON NOGIMA	5	675/1998
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT	107	757/2004
EDSON EVANGELISTA DA SILVA	17	153/2002
	19	822/2002
	22	185/2003
	37	598/2003
	59	5/2004
	60	6/2004
FABIO CESAR TEIXEIRA	71	275/2004
	83	437/2004
	104	729/2004
	105	730/2004
FERNANDA CAROLINA ADAM	6	810/1998
FREDERICO DE MOURA THEOPHILO	10	480/2001
GUILHERME FAUSTINO FIDELIS	4	760/1997
GUSTAVO MUNHOZ	113	87/2007
HAMILTON ANTONIO DE MELO	5	675/1998
	66	200/2004
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	29	371/2003
	82	370/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	20	890/2002
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	72	281/2004
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	6	810/1998
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	39	615/2003
	45	1079/2003
	46	1082/2003
	48	1086/2003
	49	1088/2003
	61	53/2004
	76	297/2004
JOAO TAVARES DE LIMA	27	296/2003
JORGE HAMILTON AIDAR	9	464/2001
JOSE CUNHA GARCIA	113	87/2007
JOSE DALTON GOMES DE MORAES	82	370/2004
JOSE MATULAITIS JUNIOR	100	687/2004
JULIO CEZAR NALIM SALINET	15	966/2001
LANEREUTON THEODORO MOREIRA	37	598/2003
LEANDRO I.C.DE ALMEIDA	63	170/2004
LIA CORREIA	111	385/2005
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	60	6/2004
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	6	810/1998
LUIZ RICARDO GHELERE	108	765/2004
MALVER GERMANO DE PAULA	7	787/2000
MARCELO GIOVANINI	91	576/2004
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	14	929/2001
	25	232/2003
	26	278/2003
MARCIO DOMINGOS ALVES	82	370/2004
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	111	385/2005
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN	23	207/2003
MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY	11	759/2001
	44	1017/2003
	61	53/2004
	91	576/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	30	458/2003
	31	460/2003
	32	461/2003
	33	594/2003
	34	595/2003
	35	596/2003
	36	597/2003
	38	611/2003
	39	615/2003
	40	631/2003
	45	1079/2003
	46	1082/2003
	47	1085/2003
	48	1086/2003
	49	1088/2003
	50	1089/2003
	51	1092/2003
	52	1093/2003
	53	1094/2003
	54	1097/2003
	55	1119/2003
	56	1121/2003
	57	1123/2003
	58	1126/2003
	61	53/2004
	64	179/2004
	65	180/2004
	69	270/2004
	70	272/2004
	71	275/2004
	73	294/2004
	74	295/2004
	75	296/2004
	76	297/2004
	77	298/2004
	78	310/2004
	79	312/2004
	80	362/2004
	81	366/2004
	83	437/2004
	84	482/2004
	85	486/2004
	86	488/2004
	87	511/2004
	88	562/2004
	89	563/2004
	90	571/2004
	92	593/2004
	93	596/2004
	94	611/2004
	95	613/2004
	96	631/2004
	97	632/2004
	99	680/2004
	103	715/2004
	104	729/2004
	105	730/2004
	106	740/2004
	109	789/2004
	110	803/2004
MARIA TEREZINHA NAVARRO	2	552/1997
MARINETE VIOLIN	113	87/2007
MARISA DA SILVA SIGULO	1	655/1996
	7	787/2000
MAURO MORO SERAFINI	111	385/2005
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO	113	87/2007
MAYKON JONATHA RICHTER	17	153/2002
	22	185/2003
MOISES DE GODOY	8	293/2001
OTAVIO RUFINO GOMES	24	211/2003
	29	371/2003
	72	281/2004
PAULO ALIPIO DE CAMPOS SILVEIRA	3	666/1997
PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA	102	700/2004
PAULO CESAR TIENI	3	666/1997
	9	464/2001
	10	480/2001
	15	966/2001
	16	979/2001
	18	817/2002
	21	147/2003
	27	296/2003
	30	458/2003
	34	595/2003
	35	596/2003
	36	597/2003
	38	611/2003
	39	615/2003
	40	631/2003
	52	1093/2003
	61	53/2004
	64	179/2004
	65	180/2004
	69	270/2004
	71	275/2004
	74	295/2004
	75	296/2004
	76	297/2004
	77	298/2004
	79	312/2004
	106	740/2004
	114	474/2007
PAULO NOBUO TSUCHIYA	35	596/2003
	40	631/2003
	64	179/2004
	65	180/2004
	75	296/2004
	77	298/2004
	85	486/2004
	89	563/2004
REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA	73	294/2004
	78	310/2004
	92	593/2004
	97	632/2004
	103	715/2004
RENATO TAVARES YABE	2	552/1997
	13	889/2001
	108	765/2004
RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO	32	461/2003
	33	594/2003
	47	1085/2003
	50	1089/2003
	51	1092/2003
	100	687/2004
	108	765/2004
ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS	15	966/2001

ROGER PIAZZALUNGA	98	634/2004
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	16	979/2001
	25	232/2003
	26	278/2003
	42	694/2003
ROMEU SACCANI	1	655/1996
RONALDO GOMES NEVES	18	817/2002
RONALDO GUSMAO	11	759/2001
	12	863/2001
	28	363/2003
	43	839/2003
	44	1017/2003
	68	238/2004
	82	370/2004
	91	576/2004
	112	31/2006
SALETE TERESINHA DE SOUZA	26	278/2003
	100	687/2004
SANIA STEFANI	102	700/2004
SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA	4	760/1997
SERGIO FRASSATTI	37	598/2003
SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO	15	966/2001
	21	147/2003
	38	611/2003
	67	235/2004
	84	482/2004
	93	596/2004
	94	611/2004
	96	631/2004
	99	680/2004
	102	700/2004
SILMARA REGINA LAMBOIA	67	235/2004
SIMONE ANDREATTI E SILVA	14	929/2001
SONIA APARECIDA YADOMI	91	576/2004
SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO	7	787/2000
	62	62/2004
	101	692/2004
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	41	651/2003
VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ	82	370/2004
VINICIUS DA SILVA BORBA	29	371/2003

1. MANDADO DE SEGURANÇA-0005462-17.1996.8.16.0014-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTAÇÃO x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. ROMEU SACCANI e MARISA DA SILVA SIGULO-.

2. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0007977-88.1997.8.16.0014-DIVINA APARECIDA DE SOUZA CALIXTO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO e RENATO TAVARES YABE-.

3. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0007978-73.1997.8.16.0014-ANTONIO CARLOS BASQUE x PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. PAULO ALIPIO DE CAMPOS SILVEIRA, ANA LUCIA BOHMANN e PAULO CESAR TIENI-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-760/1997-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PETROFLEXA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, ANTONIO FIDELIS, GUILHERME FAUSTINO FIDELIS, CARLOS VINICIUS CHAMPE e AUGUSTO CESAR DA SILVA MOREIRA-.

5. AÇÃO DE COBRANÇA-0010559-27.1998.8.16.0014-IVANIRA GONCALVES PELIZARO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. CINTIA LAIA DOS REIS E SILVA PUPIO, HAMILTON ANTONIO DE MELO, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e EDMILSON NOGIMA-.

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0010557-57.1998.8.16.0014-SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES x JOAQUIM LUCIANO PEREIRA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. FERNANDA CAROLINA ADAM, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e JOAO HENRIQUE CRUCIOL-.

7. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ACIDENTE DE TRÂNSITO-0013216-68.2000.8.16.0014-MARIA ISABEL BRAZ DA CRUZ ALVES e outros x ESTADO DO PARANÁ-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARISA DA SILVA SIGULO, MALVER GERMANO DE PAULA, ALEXANDRE STURION DE PAULA e SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-.

8. MANDADO DE SEGURANÇA-0014665-27.2001.8.16.0014-OCTACILIO FIGUEIREDO e outros x SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MOISES DE GODOY, ANA LUCIA BOHMANN e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-.

9. ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-0014664-42.2001.8.16.0014-ADRIANA DE SOUZA GRANADO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. JORGE HAMILTON AIDAR e PAULO CESAR TIENI-.

10. EMBARGOS-0014671-34.2001.8.16.0014-IATE CLUBE DE LONDRINA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. FREDERICO DE MOURA THEOPHILO e PAULO CESAR TIENI-.

11. MEDIDA CAUTELAR INONOMADA-0014667-94.2001.8.16.0014-C. L. F. x C. A. A. A. E. P. D. S. -Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. RONALDO GUSMAO, MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-.

12. AÇÃO DECLARATÓRIA-0014666-12.2001.8.16.0014-C. L. F. x C. A. A. P. D. S. M. -Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. RONALDO GUSMAO e CARLOS ROGERIO FRANCHELLO-.

13. MANDADO DE SEGURANÇA-0014668-79.2001.8.16.0014-ADAILTON CAIADO SIMOES e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. DOMINGOS JOSE PERFETTO e RENATO TAVARES YABE-.

14. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-0014670-49.2001.8.16.0014-ELIANE DOS SANTOS RODRIGUES OLIVEIRA x AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas,

foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e ANA LUCIA COSTA-.

15. EMBARGOS DO DEVEDOR-0014669-64.2001.8.16.0014-AROLDO GARCIA MENDONCA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. CELSO ZAMONER, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, PAULO CESAR TIENI, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO, JULIO CEZAR NALIM SALINET, ANA LUCIA COSTA e ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS-.

16. ORDINARIA DE COBRANCA-979/2001-OSMIRA CLEMENTINA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, PAULO CESAR TIENI e ANA LUCIA COSTA-.

17. RESCISAO DE CONTRATO C/C DEVOL. DE QUANTIA PAGA-0017476-23.2002.8.16.0014-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA -COHAB-LD x MARCOS HIROSHI CHUHA e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MAYKON JONATHA RICHTER e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-.

18. EMBARGOS DO DEVEDOR-0017478-90.2002.8.16.0014-MARIO AUGUSTO DA ROCHA MACEDO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. RONALDO GOMES NEVES e PAULO CESAR TIENI-.

19. RESCISAO DE CONTRATO C/C DEVOL. DE QUANTIA PAGA-0017479-75.2002.8.16.0014-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD x ISAC FRANCISCO-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-.

20. MED.CAUTELAR INT.OU DEM.PREDI-0017480-60.2002.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x AFA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ANA LUCIA COSTA-.

21. EMBARGOS DO DEVEDOR-0015703-06.2003.8.16.0014-ZENONE SPANHOL e outro x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. PAULO CESAR TIENI, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO e ALBERTO MELHADO RUIZ-.

22. RESCISAO DE CONTRATO C/C DEVOL. DE QUANTIA PAGA-0015700-51.2003.8.16.0014-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHAB-LD x JOSE MANOEL DO NASCIMENTO e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MAYKON JONATHA RICHTER, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-.

23. MANDADO DE SEGURANÇA-0015683-15.2003.8.16.0014-KAWANA VITORIA RAFAEL DOS SANTOS x ESCOLA ESTADUAL - COLEGIO HUGO SIMAS ENSINO FUNDAM-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-.

24. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO-0015690-07.2003.8.16.0014-SANDRA CRISTINA FERREIRA LOPES e outros x CMTU-CIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇAO-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e OTAVIO RUFINO GOMES-.

25. MEDIDA CAUTELAR INONOMADA-232/2003-JOSE CARLOS BOVOLIN x AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. CARLOS RENATO CUNHA, ROGER STRIKER TRIGUEIROS e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-.

26. AÇÃO DECLARATÓRIA-278/2003-JOSE CARLOS BOVOLIN x AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. CARLOS RENATO CUNHA, ROGER STRIKER TRIGUEIROS, SALETE TERESINHA DE SOUZA e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-.

27. EMBARGOS DO DEVEDOR-0015698-81.2003.8.16.0014-ILMA MARQUES ZANONI x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. PAULO CESAR TIENI, JOAO TAVARES DE LIMA e ANA LUCIA COSTA-.

28. AÇÃO MONITÓRIA-0015701-36.2003.8.16.0014-CAIXA ASSIST. APOSENT. PENSOES DOS SERV. MUNICIPAL x JAIME DE ASSIS-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. RONALDO GUSMAO-.

29. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO-0015699-66.2003.8.16.0014-MARIA SUELI MORI x CMTU-CIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇAO-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. CLAUDIA REGINA SILVA, OTAVIO RUFINO GOMES, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA e IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-.

30. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015691-89.2003.8.16.0014-ANTONIO HIGINIO NETO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO CESAR TIENI-.

31. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015678-90.2003.8.16.0014-JULIA BARTOSKI x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de

Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA BOHMANN-.

32. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015697-96.2003.8.16.0014-MARINEIDE SOUZA DA COSTA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

33. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015696-14.2003.8.16.0014-QUIRINO DA COSTA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

34. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015694-44.2003.8.16.0014-ADAGUIMAR DA SILVA KODAKA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO CESAR TIENI-.

35. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015687-52.2003.8.16.0014-FIDELCINDO VIANA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA, MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO CESAR TIENI-.

36. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015689-22.2003.8.16.0014-GUILHERMINA RODRIGUES FROIZ x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO CESAR TIENI-.

37. MEDIDA CAUTELAR INONOMADA-0015688-37.2003.8.16.0014-ASSOCIACAO DE MORADORES VALE DO AMANHECER x COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. SERGIO FRASSATTI, EDSON EVANGELISTA DA SILVA e LANEREUTON THEODORO MOREIRA-.

38. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015686-67.2003.8.16.0014-PRIMO FLORESTA RIVAS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, PAULO CESAR TIENI e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-.

39. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015685-82.2003.8.16.0014-ISMAEL CORDEIRO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, PAULO CESAR TIENI e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

40. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015705-73.2003.8.16.0014-CARLOTA CARDOZO DE JESUS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA, MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO CESAR TIENI-.

41. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-0015706-58.2003.8.16.0014-JOAO CARLOS DA SILVA x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-.

42. ORDINARIA DE COBRANCA-0015707-43.2003.8.16.0014-JANDIRA ALVES DE ASSIS x AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. CARLOS RENATO CUNHA e ROGER STRIKER TRIGUEIROS-.

43. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0015708-28.2003.8.16.0014-CAIXA ASSIST. APOSENT. PENSOES DOS SERV. MUNICIPAL x JOAO ALVES BARBOSA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. RONALDO GUSMAO-.

44. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0015692-74.2003.8.16.0014-CAIXA ASSIST. APOSENT. PENSOES DOS SERV. MUNICIPAL x ZAIRO DOS SANTOS-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. RONALDO GUSMAO e MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY-.

45. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015709-13.2003.8.16.0014-HELIO TEIXEIRA DA COSTA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

46. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015710-95.2003.8.16.0014-S. L. D. S. x M. D. L. -Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

47. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015711-80.2003.8.16.0014-F. M. D. O. x M. D. L. -Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

48. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015712-65.2003.8.16.0014-JOSE AMARO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

49. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015695-29.2003.8.16.0014-ROSANE MACHADO GONÇALVES TEOFILO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso

I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

50. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015682-30.2003.8.16.0014-EMIDIO RIBEIRO PINHEIRO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

51. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015704-88.2003.8.16.0014-IRACEMA PEREIRA CHAVES x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

52. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015713-50.2003.8.16.0014-JOAO DIAS DA ROCHA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO CESAR TIENI-.

53. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015714-35.2003.8.16.0014-DORALICE APARECIDA DOS REIS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA BOHMANN-.

54. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015680-60.2003.8.16.0014-ELAINE DE SANTI x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA BOHMANN-.

55. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015681-45.2003.8.16.0014-VALTER GERALDO MORETTO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

56. AUTORIZACAO JUDICIAL-0015679-75.2003.8.16.0014-CLAUDEMIR RUSSI x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, ANDRÉIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

57. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015719-57.2003.8.16.0014-SEBASTIAO DAS CHAGAS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

58. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0015716-05.2003.8.16.0014-PENIDIO RODRIGUES LADEIA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

59. RESCISAO DE CONTRATO C/C DEVOL. DE QUANTIA PAGA-0015717-87.2003.8.16.0014-COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA-COHAB-LD x ANTONIO DE JESUS BISPO-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-.

60. RESCISAO DE CONTRATO C/C DEVOL. DE QUANTIA PAGA-0015718-72.2003.8.16.0014-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHAB-LD x JOAO BATISTA RODRIGUES-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-.

61. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023221-13.2004.8.16.0014-VERA LUCIA CANEVEZ x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, PAULO CESAR TIENI, MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

62. EMBARGOS DO DEVEDOR-0023222-95.2004.8.16.0014-MAXIMUM INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. BRUNO PEDALINO, CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA e SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-.

63. SUMARIA-0023214-21.2004.8.16.0014-IVONE ARTEIRO LOPES x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. CARLOS RENATO CUNHA e LEANDRO I.C.DE ALMEIDA-.

64. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023215-06.2004.8.16.0014-ADEMIR PAMPU x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA, MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO CESAR TIENI-.

65. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023204-74.2004.8.16.0014-ROSENEI DO CARMO BRASILINO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA, MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO CESAR TIENI-.

66. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-0023223-80.2004.8.16.0014-JOAO VIEIRA DOS SANTOS x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. HAMILTON ANTONIO DE MELO e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

67. MANDADO DE SEGURANÇA-0023216-88.2004.8.16.0014-MUFFATO LAMBOIA & CIA LTDA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO e SILMARA REGINA LAMBOIA-.

68. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0023206-44.2004.8.16.0014-CAIXA ASSIST. APOSENT. PENSOES DOS SERV. MUNICIPAL x REGINA CELIA RAPOSO-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. RONALDO GUSMAO-.

69. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023224-65.2004.8.16.0014-IWAO OSHIMA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO CESAR TIENI-.

70. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023212-51.2004.8.16.0014-TEREZINHA DE JESUS CANTONI TEJO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e ANA LUCIA COSTA-.

71. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023225-50.2004.8.16.0014-JOVANI FERREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. FABIO CESAR TEIXEIRA, MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO CESAR TIENI-.

72. MANDADO DE SEGURANÇA-0023226-35.2004.8.16.0014-ACTA SINALIZACAO SS LTDA x COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZACAO CMTU-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. OTAVIO RUFINO GOMES e JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-.

73. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023213-36.2004.8.16.0014-MARCIA MULER DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-.

74. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023219-43.2004.8.16.0014-CLAUDIO DOMINGOS CALABRESI x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO CESAR TIENI-.

75. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023244-56.2004.8.16.0014-DARCI MADASQUI TOMAZI x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA, MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO CESAR TIENI-.

76. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023200-37.2004.8.16.0014-BENEDITO PINTO RIBEIRO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, PAULO CESAR TIENI e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

77. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023248-93.2004.8.16.0014-CICERO FERREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA, MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO CESAR TIENI-.

78. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023227-20.2004.8.16.0014-LEONILDA FERNANDES x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-.

79. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023228-05.2004.8.16.0014-PEDRO SEVERINO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO CESAR TIENI-.

80. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023207-29.2004.8.16.0014-LAERCIO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA BOHMANN-.

81. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023196-97.2004.8.16.0014-SEVERINO ANTONIO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA BOHMANN-.

82. PERD. E DANOS C/ DANOS MORAIS-0023201-22.2004.8.16.0014-ELIZEU MARTINS GALVES e outros x FUND. MUNICIPAL DE ESPORTES e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. BENEDITO LEPRI, MARCIO DOMINGOS ALVES, JOSE DALTON GOMES DE MORAES, RONALDO GUSMAO, IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL, VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

83. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023247-11.2004.8.16.0014-FLORINDO PARRA MARTINES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. FABIO CESAR TEIXEIRA e MARIA ELIZABETH JACOB-.

84. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023220-28.2004.8.16.0014-JOSE REIS SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo

legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-.

85. A?AO DE REP. DE INDEBITO-0023209-96.2004.8.16.0014-JAIR GERMANO QUEIROZ e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA e MARIA ELIZABETH JACOB-.

86. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023229-87.2004.8.16.0014-MANOEL AFONSO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

87. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023230-72.2004.8.16.0014-DANIEL RIBEIRO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA COSTA-.

88. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023231-57.2004.8.16.0014-ROSEMARI FOSTINO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA COSTA-.

89. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023232-42.2004.8.16.0014-JOSE PEDRO LELIS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA e MARIA ELIZABETH JACOB-.

90. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023199-52.2004.8.16.0014-ROBERTO MENDES RAIMUNDO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA COSTA-.

91. REVISIONAL DE CONTRATO-0023234-12.2004.8.16.0014-MARIA APARECIDA WROEBEL x CAAPMSL-CAIXA ASSIST.AP.PENSOES SERV.MUN.LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. ALISSON KLEBER VIZENTIN, RONALDO GUSMAO, MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY, MARCELO GIOVANINI e SONIA APARECIDA YADOMI-.

92. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023198-67.2004.8.16.0014-ENY PARRONCHINI SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-.

93. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023245-41.2004.8.16.0014-ANANIAS BRAS DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-.

94. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023236-79.2004.8.16.0014-ELENA MARIA FRANCISCO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-.

95. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023237-64.2004.8.16.0014-ANTONIO MAXIMO DA ROCHA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA COSTA-.

96. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023238-49.2004.8.16.0014-JOAQUIM RIBEIRO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-.

97. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023239-34.2004.8.16.0014-VITOR ALVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-.

98. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023240-19.2004.8.16.0014-GERALDA APARECIDA DE ANDRADE E SILVA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. ROGER PIAZZALUNGA-.

99. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023233-27.2004.8.16.0014-DEUSDETE PEDRO DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-.

100. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023210-81.2004.8.16.0014-GERVASIO EUZEBIO GONZALES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. JOSE MATULAITIS JUNIOR, SALETE TERESINHA DE SOUZA e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

101. MANDADO DE SEGURANÇA-0023202-07.2004.8.16.0014-TEREZINHA APARECIDA VERRONE CARANI x DIRETOR-GERAL DA CENTRAL MEDICAMENTOS DO PARANA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. ADEMIR SIMÕES e SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-.

102. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023203-89.2004.8.16.0014-AMERICO SATO x MUNICIPIO DE LONDRINA e outro-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do

Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO, SANIA STEFANI e PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA-.

103. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023217-73.2004.8.16.0014-JOAO DOMINGOS BUENO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-.

104. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023205-59.2004.8.16.0014-ANTONIO CARLOS TEOFILO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. FABIO CESAR TEIXEIRA e MARIA ELIZABETH JACOB-.

105. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023208-14.2004.8.16.0014-ZULMIRO RODRIGUES DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. FABIO CESAR TEIXEIRA e MARIA ELIZABETH JACOB-.

106. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023211-66.2004.8.16.0014-JOAO GARCIA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, CELSO ZAMONER e PAULO CESAR TIENI-.

107. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023246-26.2004.8.16.0014-JOAO PEDRO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

108. AÇÃO DECLARATÓRIA-0023235-94.2004.8.16.0014-RETROVISA AUDIOVISUAIS S/C LTDA. x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO, RENATO TAVARES YABE e LUIZ RICARDO GHELERE-.

109. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-0023197-82.2004.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x SEVERINO ANTONIO DA SILVA e outros-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA BOHMANN-.

110. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0023007-22.2004.8.16.0014-LAURO DE FARIA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-.

111. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-0030713-22.2005.8.16.0014-WILSON DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. LIA CORREIA , MAURO MORO SERAFINI e MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI-.

112. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-0033983-20.2006.8.16.0014-CAAPMSL-CAIXA ASSIST.AP.PENSOES SERV.MUN.LONDRINA x SILVIO APARECIDO COSTA-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. RONALDO GUSMAO-.

113. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-0039241-74.2007.8.16.0014-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL x JOAO PINTO CAVALCANTI-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, MARINETE VIOLIN, GUSTAVO MUNHOZ, JOSE CUNHA GARCIA e CLODOALDO JOSE VIGGIANI-.

114. EMBARGOS DO DEVEDOR-0039176-79.2007.8.16.0014-MUNICIPIO DE LONDRINA x ZENONE SPANHOL-Em atendimento ao Artigo 3º da Portaria nº 5/2012., que autorizou a digitalização destes autos, ficam as partes ciente da respectiva digitalização. Em cumprimento ao inciso I, item 2.21.9.3 do Código de Normas, foi procedida a digitalização dos autos em tela.****Ressaltando que DEVE o Sr. Advogado que ainda não possuir cadastro no PROJUDI, fazê-lo, no prazo legal.***** -Adv. PAULO CESAR TIENI e ALBERTO MELHADO RUIZ-.

LONDRINA 07 de Março de 2019

*** CELIA GARCIA DA SILVA ***

ESCRIVÃ DESIGNADA

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0035120-85.2016.8.16.0014

Processo:	0035120-85.2016.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$327,46
Exequente(s):	• Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• IZABEL JOSE DA SILVA (CPF/CNPJ: 917.897.709-63) RUA MARIO HYOICHI SUGAHARA, 290 - COLINAS - LONDRINA/PR - CEP: 86.056-640 • JOANA APARECIDA IVALEA (CPF/CNPJ: 016.001.299-60) RUA MARIO HYOICHI SUGAHARA, 290 - COLINAS - LONDRINA/PR - CEP: 86.056-640

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **JOANA APARECIDA IVALEA.** Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)JOANA APARECIDA IVALEA,** para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R$ 584,26**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 08 de março de 2019. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0018308-65.2016.8.16.0014

Processo:	0018308-65.2016.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$609,52
Exequente(s):	• Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• MANOEL REIS DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 363.743.939-53) Rua Amendoinzeiro, 1195 - Jd Santa Rita - LONDRINA/PR - CEP: 86.071-270

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **MANOEL REIS DOS SANTOS.** Prazo de 60 dias.

O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)MANOEL REIS DOS SANTOS,** para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R$ 548,40**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 08 de março de 2019. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.

Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0027711-10.2006.8.16.0014

Processo:	0027711-10.2006.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa:	R$680,83
Exequente(s):	• Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• WILSON CORBANZE (CPF/CNPJ: 156.676.349-53) Rua Agua do Engenho de Ferro, s/n - Zona Rural - IBIPORÃ/PR - CEP: 86.200-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **WILSON CORBANZE.** Prazo de 60 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)WILSON CORBANZE,** para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R$ 556,11**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.**ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 08 de março de 2019. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0042990-84.2016.8.16.0014

Processo:	0042990-84.2016.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$243,11
Exequente(s):	• Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• VALDENIR DA SILVA (CPF/CNPJ: 485.576.849-91) RUA GERVAZIO M MORALEZ, 235 - JARDIM FARID LIBOS - LONDRINA/PR - CEP: 86.078-710

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **VALDENIR DA SILVA.** Prazo de 60 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)VALDENIR DA SILVA,** para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R$ 435,99**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 08 de março de 2019. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0017285-75.2002.8.16.0014

Processo:	0017285-75.2002.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$133,15
Exequente(s):	• Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 635 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• MANOEL DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua MARIA S FRANCOVIG, 548 - Conjunto Habitacional Violim - LONDRINA/PR - CEP: 86.088-360

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **MANOEL DA SILVA.** Prazo de 60 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)MANOEL DA SILVA,** para pagamento das **CUSTAS FINAIS**

no montante de **R$ 430,33**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 08 de março de 2019. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0046338-47.2015.8.16.0014

Processo:	0046338-47.2015.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa
Valor da Causa:	R$3.563,87
Exequente(s):	• Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• NILO VILELA CARDOSO (CPF/CNPJ: 222.449.488-20) Avenida Lavandisca, 360 ap 61 - Indianópolis - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.515-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **NILO VILELA CARDOSO.**
Prazo de 60 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)NILO VILELA CARDOSO,** para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R$ 512,40**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 08 de março de 2019. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 2º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902

EDITAL Autos nº. 0026711-72.2006.8.16.0014

Processo:	0026711-72.2006.8.16.0014
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa:	R$304,02
Exequente(s):	• Município de Londrina/ PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70) RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - JARDIM MAZZEI II - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
Executado(s):	• MARIA APARECIDA MALTA DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Mário Novaes, 46 - Jardim Pacaembu - LONDRINA/PR - CEP: 86.079-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: **MARIA APARECIDA MALTA DE ALMEIDA.**
Prazo de 60 dias.
O Doutor Marcelo Dias da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramitam por este Juízo os autos em epígrafe, fica(m) pelo presente edital, **INTIMADO(A)(OS)MARIA APARECIDA MALTA DE ALMEIDA,** para pagamento das **CUSTAS FINAIS** no montante de **R$ 104,24**, mais acréscimos legais, no prazo de 60 dias corridos, contados a partir desta publicação.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.**OBSERVAÇÃO**: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" ou, ainda, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas", "1º Grau" e/ou "Oficial de Justiça". Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 08 de março de 2019. Eu, _____ (Henrique Suizu Yamashita) Técnico Judiciário, o digitei e assino.
Henrique Suizu YamashitaTécnico Judiciário(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 02/2012)Cota deste:Edital expedido: **R$ 14,06** (66,66 VRC)

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU DANIEL JOSE FRANCISCO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O Doutor Lourival Pedro Chemim, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação Penal sob nº 0007211-42.2014.8.16.0013, deste Juízo, em que foi sentenciado **DANIEL JOSE FRANCISCO**, portador do RG nº 5.528.216-1/ PR, filho de Maria de Lourdes Francisco e Mario Antonio Francisco, atualmente em lugar incerto, pelo presente o **INTIMA** para que no prazo de dez (10) dias, compareça neste cartório, munido de documento de identificação, para efetuar o pagamento da multa aplicada na sentença condenatória nos autos supracitados.
Curitiba, 08 de março de 2019.
Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MAURILIO MARINHO DA SILVA JUNIOR, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O Doutor Lourival Pedro Chemim, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação Penal sob nº 0026737-63.2012.8.16.0013, deste Juízo, em que é réu **MAURILIO MARINHO DA SILVA JUNIOR**, portador do RG n° 88043847/PR, filho de Joana Batista Kovalik da Silva e Maurilio Marinho da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente o **INTIMA** para que no prazo de dez (10) dias, compareça neste cartório, munido de documento de identificação, para efetuar o pagamento das custas processuais, bem como da multa aplicada na sentença condenatória nos autos supracitados.
Curitiba, 08 de março de 2019.
Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.
LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - Cep: 82.540-400
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS.
A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15dias,** que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a) para que no prazo de 10 (dez) dias apresente resposta escrita à acusação, através de defensor.
RÉU: JONAS ALMEIDA DO NASCIMENTO
FILIAÇÃO: Cleuza Costa do Nascimento e Osmael do Nascimento
AUTOS: 0000225-96.2019.8.16.0013
ARTIGO: art. 157, §2º, II, c/c art. 14, II, ambos do CP.
Dado e passado.
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de março de 2019. Eu, Camila de Oliveira Glock de Almeida, Técnica de Secretaria, o Subscrevi.
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/Pr - Cep: 82.540-400
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.
A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias,** que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 0000265-48.2018.8.16.0196 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, DESCLASSIFICADO O DELITO DE TÓXICOS PARA O DE USO, DETERMINANDO A REMESSA AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL e, constando que o(a) mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.
RÉU: ADRIANO ALVES DA SILVA
FILIAÇÃO: ELOINA DA SILVA
AUTOS: 0000265-48.2018.8.16.0196
DATA DA SENTENÇA: 12/02/2019
DISPOSITIVO:DESCLASSIFICADO O DELITO DE TÓXICOS PARA O DE USO, DETERMINANDO A REMESSA AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 8 de março de 2019. Eu, Camila de Oliveira Glock de Almeida, Técnica de Secretaria, o Subscrevi.
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

E D I T A L
Prazo: 20 dias
A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acham em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Medida de Proteção sob o n. 2494-68.2019.8.16.0188, em que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, requerida Marcia Regina Chipanski, referentes ao infante F. G. C. E, como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente, para **CITAÇÃO** de **MARCIA REGINA CHIPANSKI**, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, querendo, apresente contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, por intermédio de advogado, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Fica ciente de que, na impossibilidade de constituir um advogado sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, deverá requerer em Juízo, no mesmo prazo, a nomeação de um defensor dativo. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 08 de março de 2019. Eu, Bel. Sorane Pabst Caldeira Sakagami, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.
MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

E D I T A L

Prazo: 20 dias

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acham em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Destituição do Poder Familiar sob o n. 10091-25.2018.8.16.0188, em que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, requerida Kamila de Oliveira Barbosa, referentes aos infantes M. L. da L. de O. e V. de O. B. E, como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente, para **CITAÇÃO** de **KAMILA DE OLIVEIRA BARBOSA**, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, querendo, apresente contestação no **prazo de 10 (dez) dias**, por intermédio de advogado, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Fica ciente de que, na impossibilidade de constituir um advogado sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, deverá requerer em Juízo, no mesmo prazo, a nomeação de um defensor dativo. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 07 de março de 2019. Eu, Bel. Sorane Pabst Caldeira Sakagami, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

E D I T A L

Prazo: 10 dias

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acham em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, os autos de Medida de Proteção sob o n. 1215-47.2019.8.16.0188, em que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná, requeridos Willian Wilson Tibes e Tatiana Apolinario, relativamente aos infantes W. L. A. T. e L. B. A. T., como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente, para **CITAÇÃO** de **TATIANA APOLINARIO**, com o prazo de 10 (dez) dias, para que, querendo, apresente contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, por intermédio de advogado, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Fica ciente de que, na impossibilidade de constituir um advogado sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, deverá requerer em Juízo, no mesmo prazo, a nomeação de um defensor dativo. E, para que chegue ao seu conhecimento e no futuro não possa alegar ignorância, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo; e **INTIMAÇÃO** da decisão que homologou e manteve a medida de acolhimento institucional em relação aos infantes, sem prejuízo de outras diligências.

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 07 de março de 2019. Eu, Joseana A. B. Toloi, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

EDITAL COM O PRAZO 30 DIAS PARA CITAÇÃO DE: CLOVIS MELO DE JESUS. A Exma. Sra. Dra. VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, MM Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) CLOVIS MELO DE JESUS e eventuais herdeiros, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 0020411-13.2013.8.16.0188 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é Exequente EDUARDO FREITAS MELO DE JESUS REPRESENTADO POR IVONE TEREZINHA RIBEIRO DE FREITAS e Executado CLOVIS MELO DE JESUS. Sendo o presente objeto de citação da parte requerida SR. CLOVIS MELO DE JESUS, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. DESPACHO DE SEQ.113.1 "Autos n.º 0020411-13.2013.8.16.0188: "Defiro a intimação por edital do executado Clóvis Melo de Jesus, com prazo de 30 (trinta), considerando que já foram esgotados todos os meios para tentativa de sua localização, devendo o mesmo ser citado para que efetue o pagamento do débito, R$ 98.613,60, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação." Curitiba, 01 de março de 2019 (a.). Dra. Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro- MM. Juíza de Direito Substituta. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para à citação do SR. CLOVIS MELO DE JESUS, para que efetue o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 01 de março de 2.019. Eu_____, emp. juramentado(a), digitei e subscrevi.

VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0000823-83.2014.8.16.0188 PROJUDI)

A Doutora Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara de Família de Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que, na **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0000823-83.2014.8.16.0188 (PROJUDI),** movido por JULIANNE FUSCO e VERA LUCIA KOHLER em face JOSÉ CARLOS FUSCO JUNIOR (CPF: 537.412.269-04), será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as condições gerais estipuladas:

1º Leilão em 12/03/2019 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;

2º Leilão em 26/03/2019 às 13h00min, por preço igual ou superior a 60% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: O leilão será realizado presencialmente no escritório do Leiloeiro, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Curitiba/PR, **Telefone 0800.052.4520**, com **transmissãoao vivo** pela internet, bem como **eletronicamente** com recepção de lances *online* através do site **https://oleiloes.com.br/**, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do leilão, em ambos os casos com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro antes do início do leilão.

LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site https://oleiloes.com.br/ ou (41) 99870-7000.

DESCRIÇÃO DO BEM: UM VEÍCULO MARCA/MODELO I/VW GOLF, PLACA CRN-0055.

localização do bem: Rua Mariano Torres, 317, Centro, Curitiba/PR.

DEPOSITÁRIO: Leiloeiro Público Oficial Designado (mov. 141.1).

VISITAÇÃO E VISTORIA: Agendar com Leiloeiro designado através do site https://oleiloes.com.br/ ou (41) 99870-7000.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 12.000,00 (mov. 141.2).

DÉBITO EXECUTADO: R$ 55.572,63(mov. 107.4), sujeito à atualização.

ÔNUS: Constam débitos no importe de R$ 102,71, conforme consulta pública ao site do DETRAN/PR realizada em 20/02/2019 através do RENAVAM, podendo sofrer alterações.

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da dívida, a ser sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 3ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES:O(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, §

único, do CTN). O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação. Em se tratando de bem móvel, fica o adquirente ciente de que haverá incidência de ICMS sobre o valor do arremate. Fica desde logo intimado o Executado das datas acima, se porventura não for encontrado para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889 do CPC e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(s), poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 826 do CPC. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o(s) bem(s) poderá(ão) ficar, a critério do Juízo, disponível(is) para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 20/02/2019. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito Substituta.

VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO
Juíza de Direito Substituta

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JURI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
RÉU: **REGINALDO RENATO RODRIGUES**
PRAZO: QUINZE (15) DIAS
AUTOS Nº **º 0006771-17.2012.8.16.0013**

O DOUTOR DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **REGINALDO RENATO RODRIGUES,** RG nº 75160860 SSP/PR, filho de EVA RODRIGUES e de ADEMAR RODRIGUES, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO** para que providencie o pagamento das custas finais dos autos de processo judicial nº 0006771-17.2012.8.16.0013.

Advertência: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial, a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial a protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

a) Durante o tríduo previsto no artigo 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;

b) Após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabeionato de Protesto de Títulos.

Observação: A guia a ser paga pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas" ou retirada na 2ª Vara Privativa do Tribunal do Júri de Curitiba - sito a praça Nossa Senhora da Salete, S/N, Centro Cívico, Curitiba/PR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março de 2019. Eu, _____, Janelice Puton, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

O Doutor, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de IRINEU STEIN JUNIORCuritiba, Estado do Paraná, na Forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n° 12450, em que é requerente CECÍLIA EVANGELISTA DE CAMPOS SANTOS, sendo declarada por sentença a curatela de JAQUELINE DE CAMPOS SANTOS, brasileira, Solteira, nascidaem 20/08/1993, natural de CAMPINAS/SP, filha de EDMILSON DOS SANTOS E CECILIAEVANGELISTA DE CAMPOS SANTOS, residente e domiciliada na cidade e Comarca deCOLOMBO, portadora de deficiência intelectual, CID F71.1, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra.CECÍLIA EVANGELISTA DE CAMPOS SANTOS, tendo a curatela a finalidade de representar acuratelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos Que importem disposição debens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendase trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749.1 c/c 1774. todos do Código Civil): contratação e demissão deempregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque.encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS. administração de bens egerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na redemundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editaisdo Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez,e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando ditai os nomes dacuratelada e da curadora. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23de outubro de 2018 às 16:28:10. Eu, (assinado digitalmente), Carla Horst Vaine, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.IRINEU STEIN JUNIORJuiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE Eliseu Pocai .
DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0014933-40.2008.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo

- ART 35 - Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de pratic..., ASSOCIAREM-SE PARA A PRATICA DOS ARTS. 33, CAPUT E 1°, 34 E 36 DESTA LEI, Reclusão: 3 a 10 anos E Multa
- ART 33 - Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabric..., ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 7 anos, 3 meses e 15 dias, fatos 4 e 5
- ART 33 - Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabric..., ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos

, a pessoa de 48744171 SSP/SC, filho(a) de Jandira Marçal da Silva Pocai *(Nome Mãe)* e ANESIO POCAI *(Nome Pai)*, nascido(a) em 01/06/1984, natural de BARBOSA FERRAZ/PR, residente na R FRANCISCO PAROLIN, 586 - PAROLIN - CURITIBA/PR. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 90 - noventa - dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, fica o acusado INTIMADO de que, por sentença proferida no dia 08/01/2019, foi CONDENADO nas sanções do(s) artigo(s) 33 da Lei 11.343/2006, caput, a uma pena de 07 anos, 03 meses e 15 dias de RECLUSÃO, em regime SEMIABERTO, e a pena de multa de 729 dias-multa, na razão de 1/30 do salário mínimo.

Fica o réu intimado, ainda, para que efetue o pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa aplicada(s), cujas guias de recolhimento poderão ser obtidas em qualquer serventia do Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença/acórdão;

Fica o réu, por fim, intimado de que: a) o inadimplemento das custas processuais e/ou multa ocasionará a conversão em dívida de valor e a comunicação ao Fundo Penitenciário (quanto à pena de multa) e ao Fundo da Justiça (quanto às custas processuais) para as providências cabíveis; e b) o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total e a adoção de providências visando a sua execução;

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 08 de março de 2019. Eu, Gisele Cordeiro Gimenez de Godoy, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE KELLY DE RAMOS TAIONATTO .
DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem

que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0009448-15.2015.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo

- ART 155: Furto ou Furto qualificado, FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos
- ART 155: Furto ou Furto qualificado, FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos
- ART 155: Furto ou Furto qualificado, FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 3 anos e 6 meses, inciso IV

, a pessoa de 85800450 SSP/PR, filho(a) de IRACILDA ALVES DE RAMOS TAIONATTO *(Nome Mãe)* e CLAUDINEI APARECIDO TAIONATTO *(Nome Pai)*, nascido(a) em 20/08/1981, natural de CURITIBA/PR, residente na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 991 - Campina do Siqueira - CURITIBA/PR. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 90 - noventa - dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, fica o acusado INTIMADO de que, por sentença proferida no dia 19/11/2018, foi CONDENADO nas sanções do(s) artigo(s) , a uma pena de 03 anos, 06 meses de RECLUSÃO, em regime ABERTO, e a pena de multa de 96 dias-multa, na razão de 1/30 do salário mínimo.
Fica o réu intimado, ainda, para que efetue o pagamento das custas processuais e/ ou da pena de multa aplicada(s), cujas guias de recolhimento poderão ser obtidas em qualquer serventia do Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença/acórdão;
Fica o réu, por fim, intimado de que: a) o inadimplemento das custas processuais e/ou multa ocasionará a conversão em dívida de valor e a comunicação ao Fundo Penitenciário (quanto à pena de multa) e ao Fundo da Justiça (quanto às custas processuais) para as providências cabíveis; e b) o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total e a adoção de providências visando a sua execução;
Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 08 de março de 2019. Eu, Gisele Cordeiro Gimenez de Godoy, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE Eliseu Pocai .
DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0014933-40.2008.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo

- ART 35 - Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de pratic..., ASSOCIAREM-SE PARA A PRATICA DOS ARTS. 33, CAPUT E 1°, 34 E 36 DESTA LEI, Reclusão: 3 a 10 anos E Multa
- ART 33 - Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabric..., ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 7 anos, 3 meses e 15 dias, fatos 4 e 5
- ART 33 - Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabric..., ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos

, a pessoa de 48744171 SSP/SC, filho(a) de Jandira Marçal da Silva Pocai *(Nome Mãe)* e ANESIO POCAI *(Nome Pai)*, nascido(a) em 01/06/1984, natural de BARBOSA FERRAZ/PR, residente na R FRANCISCO PAROLIN, 586 - PAROLIN - CURITIBA/PR. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 90 - noventa - dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, fica o acusado INTIMADO de que, por sentença proferida no dia 08/01/2019, foi CONDENADO nas sanções do(s) artigo(s) 33 da Lei 11.343/2006, caput, a uma pena de 07 anos, 03 meses e 15 dias de RECLUSÃO, em regime SEMIABERTO, e a pena de multa de 729 dias-multa, na razão de 1/30 do salário mínimo.
Fica o réu intimado, ainda, para que efetue o pagamento das custas processuais e/ ou da pena de multa aplicada(s), cujas guias de recolhimento poderão ser obtidas em qualquer serventia do Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença/acórdão;
Fica o réu, por fim, intimado de que: a) o inadimplemento das custas processuais e/ou multa ocasionará a conversão em dívida de valor e a comunicação ao Fundo Penitenciário (quanto à pena de multa) e ao Fundo da Justiça (quanto às custas processuais) para as providências cabíveis; e b) o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total e a adoção de providências visando a sua execução;
Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 08 de março de 2019. Eu, Gisele Cordeiro Gimenez de Godoy, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCELO DIAS RODRIGUES DUMAS .
DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0018738-20.2016.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de 130224946 SSP/PR, filho(a) de VERA APARECIDA GONÇALVES DIAS *(Nome Mãe)* e GENTIL RODRIGUES DUMAS *(Nome Pai)*, nascido(a) em 24/02/1992, natural de LEBON REGIS/SC, residente na Rua Irerê, n ° 195 OU , 495 - casa - FAZENDA RIO GRANDE/PR. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO do acusado para que efetue, **no prazo de 10 (dez) dias**, o pagamento da pena de multa, cujo valor total é de R$ 381,93 (trezentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos). ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 08 de março de 2019. Eu, Gisele Cordeiro Gimenez de Godoy, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE KASSIO LUIZ ROMANKIU .
DRA. CAMILE SANTOS DE OUZA SIQUEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000791-55.2013.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de 93809556 SSP/PR, filho(a) de MIRIAN AUGUSTYNCZK ROMANKIU *(Nome Mãe)* e LUIZ CARLOS ROMANKIU *(Nome Pai)*, nascido(a) em 29/06/1989, natural de CURITIBA/PR, residente na RUA BOA ESPERANÇA, 71 - ALTO BOQUEIRÃO - CURITIBA/PR. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO do acusado para que efetue, **no prazo de 10 (dez) dias**, o pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa, cujo valor total é de R $ 892,12 (oitocentos e noventa e dois reais e doze centavos). ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 07 de março de 2019. Eu, Gisele Cordeiro Gimenez de Godoy, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCOS ANTONIO SOUZA .
DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0001709-88.2015.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de 24130908 SSP/PR, filho(a) de ROSA DE SOUZA *(Nome Mãe)* e SEBASTIAO DE SOUZA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 02/10/1978, natural de SAO PAULO/SP, residente na Rua Plinio Barroso de Castro, 182 - CURITIBA/PR - Telefone: 99582-2420. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO do acusado para que efetue, **no prazo de 10 (dez) dias**, o pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa, cujo valor total é de R$ 310,44 (trezentos e dez reais e quarenta e quatro reais) ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 08 de março de 2019. Eu, Gisele Cordeiro Gimenez de Godoy, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE ALEXANDER SILVA PEREIRA .
DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0011908-67.2018.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo

- ART 157: Roubo, ROUBO, Reclusão: 4 a 10 anos (Tentado)

- ART 157: Roubo, ROUBO, Reclusão: 4 a 10 anos
- ART 157: Roubo, ROUBO, Reclusão: 2 anos e 8 meses (Tentado)

, a pessoa de 97572836 SSP/PR, filho(a) de TARCILA SILVA PEREIRA *(Nome Mãe)* e ANTONIO CARLOS PEREIRA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 03/10/1985, natural de IVAIPORA/PR, residente na RUA INAJA, 575 CASA - Pinheirinho - CURITIBA/PR - CEP: 81.880-370. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa dias) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, fica o acusado INTIMADO de que, por sentença proferida no dia 10/12/2018, foi CONDENADO nas sanções do(s) artigo(s) 157, caput, c/c art.14, inc.II do código Penal a uma pena de 02 anos, 8 meses RECLUSÃO em regime ABERTO e a pena de multa de 07 dias-multa, na razão de 1/30 do salário mínimo.
Fica o réu intimado, ainda, para que efetue o pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa aplicada(s), cujas guias de recolhimento poderão ser obtidas em qualquer serventia do Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença/acórdão;
Fica o réu, por fim, intimado de que: a) o inadimplemento das custas processuais e/ou multa ocasionará a conversão em dívida de valor e a comunicação ao Fundo Penitenciário (quanto à pena de multa) e ao Fundo da Justiça (quanto às custas processuais) para as providências cabíveis; e b) o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total e a adoção de providências visando a sua execução;
Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 08 de março de 2019. Eu, Gisele Cordeiro Gimenez de Godoy, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALAN SILVA DE AZEVEDO .
DRA. CAMILE SANTOS DE OUZA SIQUEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000791-55.2013.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de ALAN SILVA DE AZEVEDO RG 97869928 SSP/PR, filho(a) de LAZARA RIBEIRO SILVA DE AZEVEDO *(Nome Mãe)* e ROMOALDO PEREIRA DE AZEVEDO *(Nome Pai)*, nascido(a) em 12/02/1990, natural de CURITIBA/PR, residente na Rua Des. João José Arruda Junior, 505 Bairro Novo B - Sitio Cercado - CURITIBA/PR - Telefone: (41) 91191728 e (41) 35643267. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO do acusado para que efetue, **no prazo de 10 (dez) dias**, o pagamento das custas processuais e da pena de multa, cujo valor total é de R$ 892,12 (oitocentos e noventa e dois reais e doze centavos) . ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 07 de março de 2019. Eu, Gisele Cordeiro Gimenez de Godoy, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALAN SILVA DE AZEVEDO .
DRA. CAMILE SANTOS DE OUZA SIQUEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000791-55.2013.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de ALAN SILVA DE AZEVEDO RG 97869928 SSP/PR, filho(a) de LAZARA RIBEIRO SILVA DE AZEVEDO *(Nome Mãe)* e ROMOALDO PEREIRA DE AZEVEDO *(Nome Pai)*, nascido(a) em 12/02/1990, natural de CURITIBA/PR, residente na Rua Des. João José Arruda Junior, 505 Bairro Novo B - Sitio Cercado - CURITIBA/PR - Telefone: (41) 91191728 e (41) 35643267. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO do acusado para que efetue, **no prazo de 10 (dez) dias**, o pagamento das custas processuais e da pena de multa, cujo valor total é de R$ 892,12 (oitocentos e noventa e dois reais e doze centavos) . ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 07 de março de 2019. Eu, Gisele Cordeiro Gimenez de Godoy, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Anderson Barbosa .
DRA. CAMILE SANTOS DE OUZA SIQUEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000582-86.2013.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de Anderson Barbosa RG 90958461 SSP/PR, filho(a) de ZENILDA BARBOSA *(Nome Mãe)* e *(Nome Pai)*, nascido(a) em 04/02/1985, natural de CURITIBA/PR, residente na RUA PASTOR ROBERTO MENDES RABELO, 09 - CIC - CURITIBA/PR - Telefone: 32480724. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO do acusado para que efetue, **no prazo de 10 (dez) dias**, o pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa, cujo valor total é de R$ 1.817,46 Hum mil oitocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 08 de março de 2019. Eu, Gisele Cordeiro Gimenez de Godoy, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE ALAN HILDEBRANDE .
DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0018154-16.2017.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo

- ART 157: Roubo, ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 5 anos e 4 meses, INCISO II - PRIMEIRA CONDUTA
- ART 157: Roubo, ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 5 a 15 anos, INCISO II - PRIMEIRA CONDUTA
- ART 157: Roubo, ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 5 a 15 anos, INCISO I - SEGUNDA CONDUTA
- ART 157: Roubo, ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 5 a 15 anos
- ART 155: Furto ou Furto qualificado, FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos e 9 meses, INCISO IV - TERCEIRA CONDUTA
- ART 157: Roubo, ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 4 anos, INCISO I - SEGUNDA CONDUTA
- ART 155: Furto ou Furto qualificado, FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, INCISO IV - TERCEIRA CONDUTA

, a pessoa de 146889697 SSP/PR, filho(a) de ISABEL CRISTINA SANTOS MARTINS HILDEBRANDE *(Nome Mãe)* e APARECIDO HILDEBRANDE *(Nome Pai)*, nascido(a) em 30/08/1997, natural de CAMPO MOURAO/PR, residente na Rua Said João Sallum, 527 casa 2 - Bairro Alto - CURITIBA/PR - Telefone: 3232-0669//99852-5606. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 90 dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, fica o acusado INTIMADO de que, por sentença proferida no dia XXX, foi CONDENADO nas sanções do(s) artigo(s) XXX, a uma pena de 8 anos, 11 meses e 20 dias de RECLUSÃO em regime FECHADO, e a pena de multa de 68 dias-multa, na razão de 1/30 do salário mínimo.
Fica o réu intimado, ainda, para que efetue o pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa aplicada(s), cujas guias de recolhimento poderão ser obtidas em qualquer serventia do Estado do Paraná, no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença/acórdão;
Fica o réu, por fim, intimado de que: a) o inadimplemento das custas processuais e/ou multa ocasionará a conversão em dívida de valor e a comunicação ao Fundo Penitenciário (quanto à pena de multa) e ao Fundo da Justiça (quanto às custas processuais) para as providências cabíveis; e b) o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total e a adoção de providências visando a sua execução;
Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 08 de março de 2019. Eu, Gisele Cordeiro Gimenez de Godoy, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
Rua da Glória, nº 290, Centro Cívico, CEP 80030-060 - Curitiba/PR - Telefone: 3250-1711
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS nº 0000890-72.2019.8.16.0188 - Alteração do Regime de Bens
O DOUTOR RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, MM. JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, os autos de Alteração do Regime de Bens nº 0000890-72.2019.8.16.0188 em que são Requerentes, ALESSANDRO JOSÉ BERALDI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido em 19/11/1984, titular do RG nº 8.418.794-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 043.680.579-02 e THAIANA ANARUE BATISTELLA VELOCCI SILVA, brasileira, casada, nascida em 09/03/1983, titular do RG nº 7.808.922-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 040.545.519-47. Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, nos seguintes termos: Em 25/01/2019 foi ajuizada ação de Alteração de Regime de Bens, em que consta o que segue: " I - DOS FATOS. Os requerentes são casados sob o regime de comunhão parcial de bens, desde 03 de fevereiro de 2012 (...). Entretanto, tendo em vista que o cônjuge varão objetiva a realização e o exercício de atividade empresarial no ramo dos transportes e, em razão dos riscos inerentes ao negócio, não quer desestabilizar a família, acordou com a cônjuge mulher a vertente alteração do regime de comunhão de bens para o regime de separação total de bens. Há que se frisar que o momento para se realizar tal alteração é o mais adequado, à vista de que, até o momento, inexistem bens em nome do casal não havendo, portanto, qualquer motivo que enseje uma discussão patrimonial. Assim, tendo em vista que tal alteração é pretendida por ambos os cônjuges de modo a ressalvar tanto os seus direitos quanto os de seu filho J.L., recentemente nascido (...), não há razão para indeferir-se o pleito. II - DO DIREITO. (...). III - DO PEDIDO. Diante do exposto, REQUEREM: a) a intimação do Ministério Público para se manifestar sobre o pedido nos termos do § 1º do art. 734 e, tendo em vista o interesse de incapazes, também pelos termos do art. 178, II, do Código de Processo Civil; b) a publicação de editais para conhecimento da pretendida alteração, também nos termos do § 1º do art. 734; c) a procedência do pedido com a homologação da alteração do regime de bens do casamento para o regime da separação total de bens pelas razões expostas nesta exordial, atribuindo-se efeito retroativo (ex tunc) excepcionalmente, pela vontade das partes; d) com a procedência, após o trânsito em julgado da sentença, a expedição dos mandados de averbação aos cartórios de registro civil e de imóveis. Protestam pela produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente pelos documentos que instruem o presente pedido. Dá-se à causa o valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais). " E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento de terceiros e quem possa interessar, que assinala o prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. Aos 01 de março de 2019. Eu, ___Eliza Saraiva Taglianetti, Técnica Judiciária, o subscrevi.
RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 4° ANDAR -FORUM CIVEL - CENTRO CIVICO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO E HERDEIROS DE PERCY DOLINSKI E DOZOLINA CATARINA DALAZEN DOLINSKI**.**
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
O DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrada sob n. 0029589-86.2018.8.16.0001, proposta por GEOVANI DA CONCEIÇÃO MOREIRA PAZ e MARIA SIRLENE MICHAK** e requeridos **ESPÓLIO E HERDEIROS DE PERCY DOLINSKI e DOZOLINA CATARINA DALAZEN DOLINSKI,** tendo o presente a finalidade de **CITAR e INTIMAR**, os réus ESPÓLIO E HERDEIROS DE PERCY DOLINSKI e DOZOLINA CATATINA DALAZE DOLINSKI, para que fiquem cientes dos termos da ação em referência e, para que compareçam à audiência de conciliação/mediação, designada para o dia **24 de Maio de 2019, às 10h00min**, junto ao **CEJUSC-CURITIBA (Pauta art. 334), na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, 355 - Centro Cívico - Curitiba/PR - Fone: (41)3221-9702**, podendo oferecer contestação no prazo de 15 (quinze), cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou mediação, da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer, ou comparecendo, não houver autocomposição (art. 335, I NCPC), ficando ciente que, o não comparecimento injustificado à referida audiência, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º do Código de Processo Civil). Em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. A seguir segue a resenha da inicial: *"No dia 18/12/2006 os requerentes firmaram contrato particular de compra e venda do imóvel usucapiendo com as pessoas de Dirceu Francisco Hass e Ana de Carvalho Moura, possuidores de fato há época, os quais, por sua vez, haviam adquirido a posse diretamente dos proprietários originários. Desde então, os requerentes edificaram e residem na propriedade como se donos fossem, em "animus domini", mantendo a posse de forma mansa e pacífica, continua e sem oposição. No dia 21/08/2014 os proprietários originários, ora requeridos, Percy Dolinski e Dozalina Catarina Dalzen Dolinski, assinaram em favor dos requerentes uma "Declaração de Anuência", chancelando a compra e venda do imóvel usucapiendo, anteriormente adquirido. Tais negócios jurídicos demonstram, portanto, a boa-fé dos requerentes, a posse mansa e pacífica e o lapso temporal decorrido. Contudo, a área ocupada pelos requerentes é ligeiramente maior do que a negociada. Razão pela qual se faz necessário o reconhecimento da prescrição aquisitiva da área total ocupada , em favor dos requerentes. Como dito acima, o imóvel usucapiendo é maior do que a metragem indicada nos contratos de aquisição. O imóvel ocupado possui, uma área de 318,4m2, sendo 9,23m de largura por 34,5m de comprimento e está situado na Rua Augusto Renoir, nº 247, A, Guabirotuba, Curitiba, tratando-se de parte de imóvel maior, registrado sob a matrícula nº 5.438, no 7º Registro de Imóveis da Capital"*. E para que chegue ao conhecimento dos réus, foi afixado o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 07 de Março de 2019. Eu, Bruna Cristina Montagner, Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo. *(DGD)*
JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS.
O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R a todos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processam os autos de ação Usucapião registrada e autuada sob n° 0018119-58.2018.8.16.0001, em que é requerente BENTO ILCEU CHIMELLI JUNIOR (RG: 47237823 SSP/PR e CPF/CNPJ: 859.358.599-04) e requerida CAL CHIMELLI LTDA (CPF/CNPJ: 76.530.294/0001-25), tendo o presente a finalidade de CITAR, com prazo de 60 (sessenta) dias, aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 257, III, do NCPC). Síntese: "A todos quando virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante o juízo da 4ª Vara Cível de Curitiba/PR os autos sob o n° 0018119-58.2018.8.16.0001 de Ação de Usucapião, em que é requerente Bento Ilceu Chimelli Junior e requerido Cal Chimelli Ltda., nos termos a seguir transcritos: "Ação de Usucapião, tendo por objetivo o imóvel matriculado sob n. 11.111 da 4ª Circunscrição de Curitiba -Paraná, situado na Rua João Negrão n. 558, Centro. Estando os interessados CITADOS através do presente edital, nos termos do art. 246, § 3º, tendo prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia, para contestar o feito". Despacho: "(...) 9. Cite-se, por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 257, III, do NCPC". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 27 de fevereiro de 2019. Eu, Wagner Luiz de Lara - Auxiliar Juramentado, digitei e subscrevo. (PRL)
Assinado Digitalmente
José Eduardo de Mello Leitão Salmon
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
O DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R a todos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processam os autos de ação de Despejo registrada e autuada sob n° 0052143-88.2013.8.16.0001, em que é requerente CELSON CARMELITO Z DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 007.598.806-20) e requeridos Catarina Berghann (CPF/CNPJ: 471.002.300-04), Gilvan Bach (CPF/CNPJ: 366.573.790-72), PAULO JUAREZ CARDOSO DE FARIAS (RG: 2019754941 SSP/PR e CPF/CNPJ: 334.279.680-49), Tania Lopes de Farias (RG: 2028773171 SSP/RS e CPF/CNPJ: 495.335.410-91), tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido PAULO JUAREZ CARDOSO DE FARIAS (RG: 2019754941 SSP/PR e CPF/CNPJ: 334.279.680-49), atualmente em local incerto e não sabido, para que fique ciente de todos os termos da ação em referência, e para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestada a ação pelo réu, presumir-se-ão como verdadeiras as alegações

de fato formuladas pelo autor (art. 344 do NCPC). Síntese: "Considerando que o requerente foi beneficiado com a justiça gratuita, requer que este Cartório publique o edital, para tanto segue abaixo a resenha: Em 14 de novembro de 2013 foi interposta de ação de cobrança de alugueres, autos nº 0052143-88.2013.8.16.0001, em trâmite na 4ª Vara Cível de Curitiba-PR, ajuizada por CELSON CARMELITO ZAPELINI DOS SANTOS, em face dos requeridos PAULO JUAREZ CARDOSO DE FARIAS, TANIA LOPES DE FARIAS, GILVAN BACH, CATARINA BERGHANN, sendo que O Requerente e os Requeridos na data de 01 de novembro de 2004, firmaram contrato de locação referente ao imóvel situado na Rua: Carlos Essenfelder, nº 1389, Vila Hauer, Curitiba-PR, CEP: 81650-090.Desde o mês de fevereiro de 2009 até outubro de 2013, os Requeridos não efetuaram os pagamentos dos aluguéis e IPTU. Por fim o autor requereu a condenação dos requeridos no pagamento dos aluguéis em atraso no valor de R$ 144.133,66 (cento e quarenta e quatro mil, cento e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha de cálculo em anexo na inicial, acrescidos de juros e correção monetária, custas judiciais e honorários advocatícios." Despacho: "1. Considerando as diversas tentativas frustradas do autor em promover a citação do réu, defiro o requerimento formulado no teor da petição anexada ao mov. 252.1. 2. Diligencie-se à citação, por edital, do réu PAULO JUAREZ CARDOSO DEFARIAS, com prazo de 30 (trinta) dias, observados os demais requisitos legais e pertinentes (incisos II, III, IV, e parágrafo único do art. 257 do CPC). 3.Determino também que a publicação se dê na forma do parágrafo único do art. 257 do CPC". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 07 de março de 2019. Eu, (a), (Bruna Cristina Montagner) - Auxiliar Juramentada, digitei e subscrevo. (PRL)
Assinado Digitalmente
JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 4° ANDAR -FORUM CIVEL - CENTRO CIVICO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**.**
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
O DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrada sob n. 0029589-86.2018.8.16.0001, proposta por GEOVANI DA CONCEIÇÃO MOREIRA PAZ e MARIA SIRLENE MICHAK** e requeridos **ESPÓLIO E HERDEIROS DE PERCY DOLINSKI e DOZOLINA CATARINA DALAZEN DOLINSKI,** tendo o presente a finalidade de **CITAR e INTIMAR**, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que fiquem cientes dos termos da ação em referência e, para que compareçam à audiência de conciliação/mediação, designada para o dia **24 de Maio de 2019, às 10h00min**, junto ao **CEJUSC-CURITIBA (Pauta art. 334), na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, 355 - Centro Cívico - Curitiba/PR - Fone: (41)3221-9702**, podendo oferecer contestação no prazo de 15 (quinze), cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou mediação, da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer, ou comparecendo, não houver autocomposição (art. 335, I NCPC), ficando ciente que, o não comparecimento injustificado à referida audiência, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º do Código de Processo Civil). Em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. A seguir segue a resenha da inicial: *"No dia 18/12/2006 os requerentes firmaram contrato particular de compra e venda do imóvel usucapiendo com as pessoas de Dirceu Francisco Hass e Ana de Carvalho Moura, possuidores de fato há época, os quais, por sua vez, haviam adquirido a posse diretamente dos proprietários originários. Desde então, os requerentes edificaram e residem na propriedade como se donos fossem, em "animus domini", mantendo a posse de forma mansa e pacífica, continua e sem oposição. No dia 21/08/2014 os proprietários originários, ora requeridos, Percy Dolinski e Dozalina Catarina Dalzen Dolinski, assinaram em favor dos requerentes uma "Declaração de Anuência", chancelando a compra e venda do imóvel usucapiendo, anteriormente adquirido. Tais negócios jurídicos demonstram, portanto, a boa-fé dos requerentes, a posse mansa e pacífica e o lapso temporal decorrido. Contudo, a área ocupada pelos requerentes é ligeiramente maior do que a negociada. Razão pela qual se faz necessário o reconhecimento da prescrição aquisitiva da área total ocupada , em favor dos requerentes. Como dito acima, o imóvel usucapiendo é maior do que a metragem indicada nos contratos de aquisição. O imóvel ocupado possui, uma área de 318,4m2, sendo 9,23m de largura por 34,5m de comprimento e está situado na Rua Augusto Renoir, nº 247, A, Guabirotuba, Curitiba, tratando-se de parte de imóvel maior, registrado sob a matrícula nº 5.438, no 7º Registro de Imóveis da Capital"*. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, ausentes, incertos e desconhecidos foi afixado o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 07 de Março de 2019. Eu, Bruna Cristina Montagner, Auxiliar Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo. *(DGD)*
JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.
O DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processa a ação de Execução de Titulo Extrajudicial registrada e autuada sob n° 0014255-90.2010.8.16.0001, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) e executado(a) PREMIER - CONSTRUCAO CIVIL E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA (CPF/CNPJ: 07.836.586/0001-78) e VILSON PINHEIRO (CPF/CNPJ: 318.184.809-30), tendo o presente à finalidade de CITAR os executados PREMIER - CONSTRUCAO CIVIL E INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA (CPF/CNPJ: 07.836.586/0001-78) e VILSON PINHEIRO (CPF/CNPJ: 318.184.809-30), atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de 03 (três) dias (art. 829, do NCPC), efetue o pagamento do débito no valor de R$ 18.846,79 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos). Na hipótese de pagamento integral, no prazo de 03 (três) dias, fica fixado desde logo honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à ação, que será reduzido pela metade, 5% (cinco por cento), com base no disposto no art. 827, § 1º, do NCPC. Ainda, deve o executado que, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá opor embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914 e 915, CPC). Ciência também ao executado de que poderá, no prazo para embargar, reconhecer o crédito e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescido de custas e honorários advocatícios, caso em que ser-lhe-á permitido pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (INPC), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 916, do NCPC. Síntese: "Conforme Cédula de Crédito Bancário "Conta Garantida Renovação Automática Aval - PJ" nº 002.579.376, emitida pela primeira executada em favor do ora exequente em 30 de janeiro de 2009, no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), oportunidade em que o credor abriu em favor da emitente e ora primeira executada, limite rotativo para saques a descoberto na conta corrente sob nº 47-7 (de titularidade do 1º executado), limite esse a ser utilizado sempre que não houvesse na conta corrente recursos suficientes para acatar débitos de qualquer origem, reputando-se o limite máximo no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). O vencimento da cédula e consequentemente do limite aberto em favor da 1º executada ficou estabelecido inicialmente em 31/03/2009. O fato é que a primeira executada passou a se utilizar da integralidade do limite concedido sem honras o seu pagamento e dos respectivos encargos. Vencida a cédula em 06/10/2009 e baixado o limite, o ora exequente promoveu Execução de Título Extrajudicial em face dos Executados, requerendo a citação para o pagamento de R$ 18.846,79 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), atualizados até 12/03/2010. Recebida a Execução, foi determinada a citação dos Executados para pagamento do débito em 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil/73. O fato é, que após inúmeras diligências, restou constatado que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, sendo deferida a citação por edital." Despacho: "1. Haja vista as diversas tentativas frustradas da pessoa jurídica exequente no sentido de localizar o endereço do executado e, considerando que foi citado por edital, defiro o requerimento formulado no teor da petição anexada ao sequencial 202.1. 2. Diligencie-se à intimação dos réus, nos termos da decisão anexada ao mov. 169.1, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias (inciso III do art. 257 do NCPC), observados os demais requisitos legais pertinentes (inciso II, e IV do art. 257 do CPC". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 7 de março de 2019. Eu, Wagner Luiz de Lara, Auxiliar Juramentado, digitei e subscrevo. (PRL)
James Hamilton de Oliveira Macedo
Juiz de Direito
(assinatura digital)

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.
INTERDIÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DR. JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO, MMº. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de INTERDIÇÃO registrada e autuada sob n.º 0034201-72.2015.8.16.0001, em que é requerente SELANIRA DE FATIMA NUNES SCARAVELLA (CPF/CNPJ: 731.774.829-34), requerido(a) ADÃO CLEILTO SERPA NUNES (RG: 3984966 SSP/PR e CPF/CNPJ: 160.211.269-04) e interessados Juliana Silveira Nunes (RG: 93110935 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.997.919-05) e Thiago Silveira Nunes (CPF/CNPJ: 058.348.399-24), sendo declarada por sentença a curatela de ADÃO CLEILTO SERPA NUNES, brasileiro, divorciado, enfermo mental, com 74 anos de idade, R.G. nº 398.496-6-SSP/PR, CPF/MF sob nº 160.211.269-04, residente e domiciliado na rua Von Yhering, nº 14-bairro Barreirinha - CEP 82.700-180, nesta cidade de Curitiba - PR, portador de doença mental de caráter permanente, com CID F:03 e F10.9, assim, não possuindo condições de

reger-se e praticar atos da vida civil, sendo-lhe nomeada a pessoa de SELANIRA DE FATIMA NUNES SCARAVELLA, brasileira, casada, do lar, RG nº 11.094.210, CPF 731774829-34, residente e domiciliada na rua Von Yhering, nº 14-bairro Barreirinha - CEP 82.700-180, nesta cidade de Curitiba - PR, tendo a curatela a finalidade de representar o(a) curatelado(a) para os seguintes atos de sua vida civil: a interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandado em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sitio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2019. Eu, Wagner Luiz de Lara, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevo. (PRL)
JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo (15) quinze dias.
Réu: GILMAR ZANIN
Processo nº 0028902-44.2016.8.16.0013
A Dra. Luciana Fraiz Abrahão, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o réu **GILMAR ZANIN**, filho de Nome da Mãe: TEREZINHA PEREIRA ZANIN Nome do Pai: FIORINDO ZANIN, ora em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LO**: (i)sobre o valor das custas processuais e à pena de multa que perfaz o montante de R$ 89,30 (oitenta e nove reais e trinta centavos) referente aos autos de Ação Penal nº **0028902-44.2016.8.16.0013**, sendo que quanto às despesas processuais foi deferido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/1950; (ii) a comparecer perante esta Serventia a fim de retirar a guia de pagamento, o qual deverá ocorrer em até 10 (dez dias).
Expede-se o presente edital de intimação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.
Curitiba, 08 de março de 2019.
Silvana das Graças Borba Plugge Nowicki
Técnica Judiciária
Portaria 01/2014

11ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-400 - Fone: (41)3309-9111 - E-mail: ctba-61vj-s@tjpr.jus.br
Autos nº. 0001243-66.1993.8.16.0013
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA
Prazo: 10 (dez) dias
Réu: **JOEL LUIZ SOBIENSKI**
Processo nº 0001243-66.1993.8.16.0013
O Doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO , MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado **JOEL LUIZ SOBIENSK**, portador da cédula de identidade 19060705, nascido aos 05/07/1957, em PR, filho de GILDA LEMES, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a comparecer ou entrar em contato com esta serventia, no prazo de 10 (dez) dias, para efetuar a retirada do valor pago a título de fiança nos autos em epígrafe, sendo que transcorrido o prazo sem manifestação o valor será transferido para o FUNREJUS.
Expede-se o presente edital tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.
Curitiba, 08 de março de 2019
Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA ECUSTAS PROCESSUAISPrazo: 10 (dez) diasRéu: LUIZ FELIPE FONTOURA DA SILVAProcesso nº 0003787-50.2018.8.16.0013O DoutorANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, MM. Juiz de Direitoda Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central daComarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado LUIZ FELIPE
FONTOURA DA SILVA , portador da cédula de identidade
129533579, nascido aos15/09/1998,emCURITIBA/PR, filho de SANTINA DE FATIMA FONTOURA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a pagar a pena de multa novalor total de R$ 427,64(valor atualizado em 15/01/2019), acrescido das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, , do Código Penal), tendo em vista o trânsito em julgado nocaputprocesso nº 0003787-50.2018.8.16.0013.Expede-se o presente edital tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento detodos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nostermos da lei.Curitiba, 07 de março de 2019Antonio Carlos Schiebel FilhoJuiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA ECUSTAS PROCESSUAISPrazo: 10 (dez) diasRéu: MARLON VITOR MEPS MALAQUIASProcesso nº 0005058-94.2018.8.16.0013O DoutorANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, MM. Juiz de Direitoda Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central daComarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado MARLON
VITOR MEPS MALAQUIAS , portador da cédula de identidade
136768760, nascido aos02/12/1998,emCURITIBA/PR, filho de ANA CLAUDIA MEPS, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a pagar a pena de multa no valor total de R$ 328,96(valor atualizado em 29/01/2019), acrescido das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, , do CódigocaputPenal), tendo em vista o trânsito em julgado noprocesso nº 0005058-94.2018.8.16.0013.Expede-se o presente edital tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento detodos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nostermos da lei.Curitiba, 07 de março de 2019Antonio Carlos Schiebel FilhoJuiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-400 - Fone: (41)3309-9111 - E-mail: ctba-61vj-s@tjpr.jus.br
Autos nº. 0001243-66.1993.8.16.0013
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA
Prazo: 10 (dez) dias
Réu: **Antonio Oleskovicz**
Processo nº 0001243-66.1993.8.16.0013
O Doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO , MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado **Antonio Oleskovicz** , portador da cédula de identidade 61071920, nascido aos 05/01/1957, em ARAUCARIA/PR, filho de ADELINA OLESKOVICZ, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a comparecer ou entrar em contato com esta serventia, no prazo de 10 (dez) dias, para efetuar a retirada do valor depositado a título de fiança nos autos em epígrafe, sendo que transcorrido o prazo sem contato, o valor será transferido para o FUREJUS.
Expede-se o presente edital tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.
Curitiba, 08 de março de 2019
Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

11ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-400 - Fone: (41)3309-9111 - E-mail: ctba-61vj-s@tjpr.jus.br
Autos nº. 0001628-07.2017.8.16.0196
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA
Prazo: 10 (dez) dias
Réu: **LEANDRO FERREIRA DA ROCHA**
Processo nº 0001628-07.2017.8.16.0196
O Doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO , MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado **LEANDRO FERREIRA DA ROCHA** , portador da cédula de identidade 92803511, nascido aos 25/08/1984, em PARANAITA/MT, filho de QUITERIA FERREIRA DA ROCHA, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a comparecer ou entrar em contato com esta serventia, no prazo de 10 (dez) dias, para efetuar a retirada do valor pago a título de fiança nos autos em epígrafe, sendo que transcorrido o prazo sem manifestação o valor será transferido para o FUNREJUS.
Expede-se o presente edital tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.
Curitiba, 08 de março de 2019
Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito

14ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO Art. 755 do Código Processo Civil~ "JUSTIÇA GRATUITA" PROCESSO: INTERDIÇÃO n.º 0040671-95.2010.8.16.0001 PROPOSTA POR: IRONI DE SOUZA PIOCHETA EM FACE DE: PITER JOSE DE SOUZA PIECHOTA DATA DA SENTENÇA: 02/12/2016 CAUSA: portador de retardo mental moderado - CID 10-F71 e transtorno não especificado do desenvolvimento da fala ou da linguagem 0 CID F80.9 LIMITES DA CURATELA: Emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar, ou ser demandada, ficando a administração de eventuais recursos aos cuidados do curador. CURADORA NOMEADA: IRONI DE SOUZA PIOCHETA Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 06 de março de 2019. Eu,_____ (Rafael Dominoni Ferreira) Escrevente Juramentado, o conferi e subscrevo. ERICK ANTONIO GOMES Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA A Dra. VANESSA JAMUS MARCHI, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo rig 12672, em que é requerente CRISTIANO VIEIRA ROTTA, sendo declarada por sentença a curatela de ANA VIEIRA DOS SANTOS, Brasileira, solteira, nascida em 21/09/1940, natural de Major Vieira/SC, filha de Manoel Vieira dos Santos e Alzira Rocha, residente e domiciliada neste município e Comarca de Curitiba, portadora de Sequela de Acidente vascular Cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico, CIO 10 164 e Demência em outras doenças classificadas em outra parte, CID 10 F02, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. CRISTIANO VIEIRA ROTTA, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos .ue im ortem dis os' ão de bens direitos de nature atrimonial e ne °ciai' compras, vendas e trocas rotineiras: compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749. 1 c/c 1774. todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou che ue encerramento e.abertura de contas bancárias . re resentar .erante o INSS. administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo determinado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e do curador. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, em 26/09/2018
VANESSA JAMUS MARCHI - Juíza de Diretito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. CITA, o requerido GILSON CLAUDINEI FORIGO para todos os atos da ação de AÇÃO DE DESPEJO COM PEDIDO LIMINAR C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS autuado sob n.º 0007568-22.2018.8.16.0194, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, contestem a presente ação. "ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC) E QUE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL EM CASO DE REVELIA (ART. 257, IV, DO CPC.) MINUTA DA INICIAL: "Foi proposta contra Gilson Claudinei Forigo, CPF 536.022.349-91, brasileiro, casado, técnico em ar-condicionado, a AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO COM PEDIDO LIMINAR por parte de Silvio Lao, pela ausência de pagamento de alugueres, contas de energia elétrica e outras infrações contratuais, em razão do contrato de aluguel celebrado entre as partes, relativo ao imóvel sito à rua José Bassa, 1373, bloco 2, apto 14. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para que, querendo, apresente defesa no prazo de 15 dias, sob pena de ser decretada a revelia." O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 01 de março de 2019. Eu, _____ (Rafael Dominoni Ferreira) - Escrevente Juramentado da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi. ERICK ANTONIO GOMES JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. CITA, os requeridos SCHWARTZ CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA. (nome de fantasia HOUSE COMPANY), na pessoa de seu representante legal Sra. ELIZANGELA SCHWARTZ ou Sr. LUCAS SCHWARTZ; HOUSE COMPANY - Schwartz Consultoria Imobiliária Ltda., na pessoa de seu representante legal Sr. LUCAS SCHWARTZ; SR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal Sr. ALCIR CARLOS ROSSETTO e Sra. ANTONIA MARIA DA SILVA ROSSETTO; ROGÉRIO COSTA e SATIE ENDO COSTA, para todos os atos da ação de AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, autuado sob n.º 0011629-91.2016.8.16.0194, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, contestem a presente ação. "ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC) E QUE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL EM CASO DE REVELIA (ART. 257, IV, DO CPC.) MINUTA DA INICIAL: Objeto: A rescisão do Contrato Particular de Compra e Venda firmado entre as partes em 14.03.2014, o qual tem por objeto o imóvel consistente na parte ideal de terreno localizado a rua Antonio Wolpe, bairro Butiatuvinha, Curitiba/Pr., lote sob nº 28, totalizando 320,87m2., Parte ideal, do lote que corresponde a 23.292,50m2., lote de terreno nº 02, com metragem total, devidamente descrito e caracterizado no Registro nº 64.713 do Cartório de Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição Imobiliária desta Capital. O referido imóvel seria entregue com toda a infraestrutura mas, embora tenha sido integralmente quitado pelas autoras, o referido imóvel não foi entregue até o presente momento, trazendo grandes prejuízos as autoras; razão pela qual, requerem as autoras a rescisão do referido contrato, com a devolução dos valores pagos, multas, juros, além de indenização por danos morais e materiais decorrentes do inadimplemento contratual. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 01 de março de 2019. Eu, _____ (Rafael Dominoni Ferreira) - Escrevente Juramentado da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi. ERICK ANTONIO GOMES JUIZ DE DIREITO.

21ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: MARIA JULIA DA CRUZ, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. O DOUTOR ROGÉRIO DE ASSIS - JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANA. F A Z S A B E R, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO - TUTELA E CURATELA sob nº 0009874-61.2018.8.16.0194 proposta pela PRIMEIRA PROMOTORIA JUSTIÇA DEFESA DIREITOS IDOSO - representando Sr. APARECIDO PINTO, dirigente da instituição Asilo Vicente de Paulo, portador do RG sob n.º 9004283/SSP/SP, residente e domiciliado na Rua São Vicente, nº 100, Bairro Juvevê, nesta Capital, em favor de MARIA JULIA DA CRUZ, brasileira, aposentada, portadora do RG sob nº 6.918.847-8/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 015.915.489-85, abrigada na Instituição de Longa Permanência para Idosos Asilo São Vicente de Paulo, na Rua São Vicente, nº 100, Bairro Juvevê, nesta Capital, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA JULIA DA CRUZ, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeado como CURADOR o Sr. APARECIDO PINTO, conforme já qualificado acima, na conformidade com a sentença do teor seguinte: "Nº PROCESSO 0009874-61.2018.8.16.0194 TERMO DE

AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO Juiz: ROGÉRIO DE ASSIS Data: 05/02/2019 às 10:00h PRESENÇAS: Juiz de Direito: ROGÉRIO DE ASSIS Ministério Público: TEREZINHA RESENDE CARULA - RG: 2.090.007-5 SESP/PR Autor(es): PRIMEIRA PROMOTORIA DEFESA DIREITOS IDOSO - Interditando (a): MARIA JULIA DA CRUZ - Estado Civil: Viúva Profissão: Aposentada Documento de Identidade: 6.918.847-8/PR Em visita ao asilo São Vicente de Paulo, ABERTA A AUDIÊNCIA, foi procedido à entrevista da interditanda. Na sequência, foi aberto vista ao Ministério Público para apresentação da manifestação final de forma oral, que o fez nos seguintes termos: " Considerando que a entrevista da interditanda esta a demonstrar a incapacidade da mesma para os atos da vida civil, conforme ponderações contidas no atestado médico quer instrui a os autos, tudo estando a demonstrar a desnecessidade de realização de perícia, este órgão ministerial manifesta-se pela procedência da presente ação de interdição, nos moldes da exordial." A seguir o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença: "Vistos e examinados os presentes autos. RELATÓRIO. O Ministério Público do Paraná devidamente representado, através de sua Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso, na sua atribuição legal, ingressou com a presente ação de interdição, em face da senhora Maria Julia da Cruz, devidamente qualificada, alegando que a mesma apresenta um estado de saúde física e mental, que a impede de ter condições de reger os atos da sua vida civil, pugnando pelo reconhecimento da sua incapacidade relativa. Instruiu a peça inicial com os documentos juntados nos movs. 1.2 - 1.8. Através da decisão juntada no mov. 7.1 foi nomeado como curador provisório o Sr. Aparecido Pinto. Realizada a presente audiência, no local em que se encontra internada a requerida, procedeu-se a sua entrevista, tendo a douta representante do Ministério Público se manifestado pela dispensa da realização de pericia, bem como pela procedência da demanda. Este é o sucinto relatório. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO. Trata se o presente feito de ação de natureza declaratória e constitutiva, em que se pretende o reconhecimento da incapacidade relativa da interditanda. Realizada a entrevista no asilo em que se encontra a requerida, a constatação do seu quadro clínico, corroborado com o atestado médico juntado na inicial, permitem com segurança a dispensa da prova pericial médica, razão pela qual, encontra-se o feito preparado para julgamento. No mérito, verifica-se que o Ministério Público tem legitimidade para o ajuizamento da presente demanda. Em visita a interditanda, conforme acima mencionado, constatou-se uma deficiência física que a impede de andar, bem como mexer o braço esquerdo, que por si só já seria suficiente para o reconhecimento de que a mesma necessitaria de assistência de terceiros, porém além da questão física, a interditanda apresenta uma demência, que a impede de compreender os fatos recentes, tendo apenas lembranças de fatos passados, constatações estas, confirmado pelo atestado médico juntado no mov. 1.3. Portanto deve ser reconhecida a incapacidade relativa da interditanda, deve ser devidamente assistida pela administração do asilo em que se encontra internada. Observa-se que a requerida recebe apenas um benefício, no valor de um salário mínimo, valor este repassado ao asilo para fazer frente aos custos para manutenção da requerida, não justificando a realização de prestação de contas, o qual dispenso. DISPOSITIVO. Posto isto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, reconhecendo a incapacidade relativa da Sra. Maria Julia da Cruz, decretando sua interdição, e nomeando de forma definitiva o Sr. Aparecido Pinto como seu curador definitivo, mediante assinatura de termo. Publique-se por três vezes a presente sentença no site do TJPR, bem como no Diário Oficial. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil competente para que proceda a averbação às margens da certidão de casamento da requerida a presente decisão. Dou a presente sentença por publicada e as partes presentes por intimadas. Certifico e dou fé que a parte requerida e a Promotora de Justiça estão presentes no ato". ROGÉRIO DE ASSIS - Juiz de Direito - Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove. ROGÉRIO DE ASSIS Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: EDILIA HECK PRADELLA PEREIRA., COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. O DOUTOR ROGÉRIO DE ASSIS - JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANA. F A Z S A B E R, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO - TUTELA E CURATELA sob nº 0010296-54.2018.8.16.0188 proposta por MARISTELA PEREIRA OEDMANN, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG sob n.º 3.266.705-8/ SSP/PR inscrita no CPF/MF sob n.º 470.040.299-72, residente e domiciliada na Travessa Doutor Flavio Luz, 189, apto 901, Juvevê, nesta Capital, em favor de EDILIA HECK PRADELLA PEREIRA, brasileira, aposentada, portadora do RG sob nº 8.999.589-2/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 561.938.409-82, residente e domiciliada na Travessa Doutor Flavio Luz, 153, apto 801, Juvevê, nesta Capital, foi decretada a INTERDIÇÃO de EDILIA HECK PRADELLA PEREIRA, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeado como CURADORA a Sra. MARISTELA PEREIRA OEDMANN, conforme já qualificada acima, na conformidade com a sentença do teor seguinte: "Nº PROCESSO 0008575-49.2018.8.16.0194 TERMO DE AUDIÊNCIA DE ENTREVISTA Juiz: ROGÉRIO DE ASSIS Data: 12/11/2018 às 10:00h PRESENÇAS: Juiz de Direito: ROGERIO DE ASSIS Autor(es): EDUARDO HECK PRADELLA PEREIRA - RG: 4.451.085-5/PR Autor(es): MARISTELA PEREIRA OEDMANN - RG: 3.226.7058/ PR Ministério Público: ADAUTO SALVADOR REIS FACCO Réu(s): EDILIA HECK PRADELLA PEREIRA - RG: 8.999.589-2 Advogado: GERALDO CORDEIRO NETO - OAB/PR: 52341 - Aberta a audiência, realizada na residência da requerida, constatou-se a mesma numa cama hospitalar, recebendo alimentação enteral, restando impossibilitada a entrevista em razão do estado de alienação mental da interditanda que não interage com o mundo exterior. Pelo procurador da parte autora houve a renuncia do prazo recursal da sentença a ser proferida. A seguir pelo douto promotor de justiça foi apresentada a seguinte manifestação final: " MM. Juiz: Esta demonstrada a condição incapacitante da requerida pelo o que foi constatado na audiência de inspeção, aliado ao documento médico de mov. 1.7. A pericia se torna desnecessária porque já esta demonstrada a incapacidade. Por outro lado, os autores são os únicos filhos da requerida a qual é viúva, o que evidencia a legitimidade dos mesmo. Dessa forma o Ministério Público se manifesta pela procedência do pedido." A seguir o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença: "Vistos e examinados os presentes autos. RELATÓRIO. EDUARDO HEK PRADELLA PEREIRA e MARISTELA PEREIRA OEDMANN, devidamente qualificado e representado ingressou com a presente ação de interdição em face da Sra. EDILIA HECK PRADELLA PEREIRA, alegando em síntese que a requerida sofre de mal de Alzheimer que a impossibilita de gerir os atos da sua vida civil, razão pela qual pugna pelo reconhecimento da sua incapacidade, decretando a sua interdição. Instruiu a peça inicial com os documentos juntados nos movimentos 1.2 e 1.10. Através da decisão juntada no mov. 29.1 foi nomeada a autora como curadora provisória. Designada a audiência de entrevista, esta restou impossibilitada em razão do quadro clinico da requerida. Pelo promotor de justiça houve a manifestação pela procedência da demanda. É o sucinto relatório. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO. Trata-se o presente feito de ação de natureza declaratória e constitutiva em que a parte autora pretende ver reconhecida a incapacidade relativa da ré por esta estar sofrendo de mal de Alzheimer. Tendo em vista o estado clinico da requerida, constatado nesta audiência, desnecessário a produção de prova pericial médica, encontrando-se o feito preparado para julgamento. Constatou-se nesta audiência, realizada na residência da requerida, se encontrava numa cama hospitalar, completamente alienada ao mundo exterior, vindo a corroborar a conclusão posta no laudo médico juntado a inicial, no mov. 35.1, no sentido de ser a requerida incapaz para gerir os atos da sua vida civil. Observa-se que a autora reside no imóvel ao lado da requerida, demonstrando-se benéfico a sua nomeação como curadora definitiva, visto que terá perfeita condições lhe dar a assistência necessária. Tendo em vista a existência de elevados valores investidos em nome da requerida, e a necessidade do seu resgate mensal para pagar as elevadas contas para manutenção da requerida, necessária a prestação de contas anual para demonstração de que os valores estão sendo bem administrado. DISPOSITIVO. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, reconhecendo a incapacidade relativa da requerida para gerir questões patrimoniais e negociais, decretando a sua interdição e nomeando a autora como sua curadora definitiva, mediante termo. Determino a apresentação ao final de cada ano de prestação de contas na forma mercantil pela autora, em autos em apenso. Oficie-se ao 1º Cartório de Registro Civil para que proceda a averbação desta sentença no registro de casamento da requerida. Publique-se por três vezes no Diário Oficial e/ou na rede mundial de computadores, no site do TJPR. Oportunamente arquivem-se. Dou a presente sentença por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Certifico e dou fé que a parte autora e seu procurador, bem como a parte requerida e seu procurador estão presentes no ato". Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito. ROGÉRIO DE ASSIS Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: NAISY ANNA MOTELEVICZ, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. A DOUTORA KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANA. F A Z S A B E R, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO - TUTELA E CURATELA sob nº 0001460-71.2018.8.16.0195 proposta por ANDREA MENDES MOTELEVICZ, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora do RG sob n.º 4.941.395-5/SSP/PR inscrita no CPF/MF sob n.º 875.303.419-87, residente e domiciliada na Rua Cassiano Ricardo, nº 690, bloco A, apto 32, - Pinhais-PR, em favor de NAISY ANNA MOTELEVICZ, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG sob nº 1.052.276/SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 401.606.889-49, residente e domiciliada na Rua Anne Frank, nº 3511 - Boqueirão, nesta Capital, foi decretada a INTERDIÇÃO de NAISY ANNA MOTELEVICZ, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeado como CURADORA a Sra. ANDREA MENDES MOTELEVICZ, conforme já qualificada acima, na conformidade com a sentença do teor seguinte: "" Nº PROCESSO 0001460-71.2018.8.16.0195 TERMO DE AUDIÊNCIA INTERROGATÓRIO Juiz: ROGÉRIO DE ASSIS Data: 30/10/2018 às 14:00h PRESENÇAS: Juiz de Direito: ROGERIO DE ASSIS Autor(es): ANDREA MOTELEVICZ DOS SANTOS - RG:4.941.395-5 SESP/PR Advogado(a): THAIS MOTELEVICZ MARTINS DOS SANTOS - OAB/PR: Interditando(s): NAISY ANNA MOTELEWICZ - RG: 1.052.276 SESP/PR. ABERTA A AUDIÊNCIA, Procedeu-se a entrevista da interditanda. Pela parte autora houve a manifestação no sentido de desistência do prazo recursal da sentença a ser proferida. A seguir pelo douto promotor do justiça foi apresentada a seguinte manifestação final: "MM. Juiz. Embora a requerida nesta audiência, tenha mostrado alguma lucidez, ela mesmo reconheceu que não consegue gerir suas finanças, dependendo do auxílio de terceiros, tais como a requerente e um outro sobrinho, que reside nos fundos de sua residência, exatamente para prestar a assistência da qual a requerida necessita. A

requerida também manifestou concordância com a assistência financeira prestada pela autora, ressaltando-se que o limite da curatela fica mesmo restrito aos atos negociais e financeiros. Assim, a decretação da interdição, somente viria convalidar juridicamente a situação fática hoje existente, pois patente a impossibilidade da requerida cuidar da sua vida financeira. Ademais, o atestado medico de mov. 1.10 corrobora a incapacidade da requerida, ressaltando-se a legitimidade da autora, ante o óbito dos irmãos da ré, que é solteira e não tem filhos. Desta forma o Ministério Publico manifesta pela procedência do pedido ."Por fim pelo MM. Juiz proferida a seguinte sentença. "Vistos e examinados os presentes autos. RELATÓRIO. Andrea Mendes Motelevicz, devidamente qualificada e representada ingressou com a presente interdição de sua tia Naisy Anna Motelevicz, também qualificada alegando em síntese que a requerida em razão da sua idade encontra-se sofrendo com a doença de Alzheimer assim como demência vascular não especificada e demência mista, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo, razão pela qual pugna pela sua interdição. Instruiu a peça inicial com os documentos juntados nos movs. 1.2 - .1.26. Através da decisão juntada no mov. 54.1, foi deferida a curatela provisória, sendo assinado o termo, conforme o documento juntado no mov. 61.1. Na presente audiência, procedeu-se a entrevista da interditanda, tendo o douto promotor de justiça se manifestado pela procedência da demanda. É o sucinto relatório. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO. Trata-se o presente feito de ação de natureza declaratória e constitutiva em que a parte autora pretende o reconhecimento da incapacidade relativa de sua tia em razão de ser portadora de doença de Alzheimer. Tendo em vista que os documentos juntados a inicial e a entrevista ora realizada permitem o julgamento do mérito, acolho o parecer ministerial, dispensando a realização de prova pericial médica, encontrando-se o feito preparado para julgamento. No mérito, primeiramente verifica-se que a autora possui legitimidade para o ajuizamento da presente ação em razão da ausência de parentes na linha direta, sendo que na linha colateral, sendo os irmãos da interditanda, todos já falecidos, tem a sobrinha legitimidade para ingressar com a demanda. Da analise da entrevista hoje realizada, observa-se que a interditanda apesar de ainda ter uma boa lembrança dos fatos passados, já apresenta algumas confusões quanto a fatos presentes. As vezes analise isolada de uma entrevista, não permite uma conclusão imediata quanto a supostas incapacidade, até mesmo porque a demência senil ou o mesmo o mal de Alzheimer, permitem lapso de lucidez, como ocorreu na presente audiência. Contudo, a própria interditanda, alem de apresentar esquecimento quanto a fatos presentes, admite que esta esquecida, vindo a corroborar o laudo médico juntado no mov. 1.10. Outrossim, observa-se que, sendo a requerida uma mulher solteira, sem filhos para lhe dar assistência, bem como em razão de estar atualmente com 81 anos, demonstra-se benéfico a requerida, o reconhecimento da assistência de uma curadora. Por fim, observa-se que a requerida apresenta uma pensão de baixo valor, e apenas o imóvel em que residem não justificando por ora a necessidade de exigir prestação de contas. DISPOSITIVO. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, reconhecendo a incapacidade relativa da requerida para questões de ordem patrimonial e negocial, decretando sua interdição, e nomeando de forma definitiva a autora como sua curadora, mediante termo. Defiro a dispensa do prazo recursal. Oficie-se ao 1º Cartório de Pessoas Naturais, para que averbe no assento de nascimento da requerida a presente sentença. Publique-se por três vezes no Diário Oficial ou na rede mundial de computadores. Dou a presente sentença por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Certifico e dou fé que a parte autora e seu procurador, bem como a parte requerida e seu procurador estão presentes no ato". - Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES Juíza de Direito Substituta

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JORGE RIOS ALFONSO, , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0002149-22.2017.8.16.0011
A Doutora Gabriela Scabello Milazzo, Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **JORGE RIOS ALFONSO, natural de ASSUNÇÃO/PARAGUAI, localizável no(a) R PADRE BOLESLAU LUCAS BAYER, 496 - CAMPO COMPRIDO - CURITIBA/PR - Telefone: 995987969 ,** denunciado nos autos de ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0002149-22.2017.8.16.0011***, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor e; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação. DEFERIDAS], ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 08 de março de 2019 às 15:08:52. Eu, Sylvia Regina Cassou, Técnico Judiciário que digitei.
Gabriela Scabello Milazzo
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO FABIO MACHADO DA SILVA CILENTO, , COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0009819-08.2017.8.16.0013
A Doutora Gabriela Sacabello Millazo, Juíza de Direito Substituta do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **FABIO MACHADO DA SILVA CILENTO, RG 62210010 SSP/PR, Nome do Pai: PAULO CESAR CILENTO, Nome da Mãe: SOLANGE MARIA MACHADO DA SILVA, nascido em 19/03/1974, natural de PETROPOLIS/RJ, localizável no(a) Rua Evaristo da Veiga, 2910 apto 103 BL 17 - Boqueirão - CURITIBA/PR ,** denunciado nos autos de ***Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0009819-08.2017.8.16.0013***, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: i)manter distância mínima da ofendida de 200 (duzentos) metros, devendo essa medida vigorar durante todo o trâmite processual ou até posterior revogação; ii) proibição de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; iii) proibição de frequentar o local de trabalho da ofendida DEFERIDAS], ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 08 de março de 2019 , eu Sylvia Regina Cassou, técnica de Secretaria o subscrevi.
Gabriela Sacabello Millazo
Juíza de Direito Substituta

TAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO ADRIANO DO PRADO, , COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0009345-77.2016.8.16.0011 A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc . FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente ADRIANO DO PRADO, Nome da Mãe: LUCI DO PRADO PROTSKI, localizável no(a) RUA DORICO denunciado nos autos de MARTINS DOS SANTOS , 127 - PIRAQUARA/PR - Telefone: 91737790, Medidas , pelo que, através do presente, é procedida Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº. 0009345-77.2016.8.16.0011, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, CITAÇÃO, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como de que foi deferida em favor da vítima as INTIMAÇÃO seguintes medidas protetivas: a) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação e; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como, seu local de trabalho. , ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 27 de fevereiro de 2019 às 11:41:29. Eu, Sylvia Regina Cassou, Técnica de Secretaria que digitei.

VARA DESCENTRALIZADA DA CIDADE INDUSTRIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS
SEGREDO DE JUSTIÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Dr. Felipe Forte Cobo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA (CPF: 037.404.225-05) que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0005078-19.2016.8.16.0187 de ação de Guarda, em que figura como requerente M. T. DA S. representada por Kelly Cristina Teodoro de Lima e requerido MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA devidamente CITADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa da referida ação, por meio de advogado, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Código de Processo Civil, art. 695). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
Curitiba, 28 de fevereiro de 2019.
Felipe Forte Cobo
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE Carlos Rodrigo Cidral Ferreira, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS
SEGREDO DE JUSTIÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Dr. Felipe Forte Cobo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. Carlos Rodrigo Cidral Ferreira (CPF: 009.893.359-09) que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0005357-05.2016.8.16.0187 de ação de Guarda, em que figura como requerente MIRIELIS ALVES CARDOSO e requeridoCarlos Rodrigo Cidral Ferreira, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o Sr. Carlos Rodrigo Cidral Ferreira devidamente CITADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa da referida ação, por meio de advogado, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Código de Processo Civil, art. 695). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
Curitiba, 28 de fevereiro de 2019.
Felipe Forte Cobo
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE JONAS MONTOSKI, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS
SEGREDO DE JUSTIÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Dr. Felipe Forte Cobo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. JONAS MONTOSKI (CPF: 020.999.159-38) que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0003385-34.2015.8.16.0187 de ação de Revisão, em que figura como requerente LETICIA MARQUES MONTOSKI representada por MARALIS MARQUES PEREIRA e requerido JONAS MONTOSK , a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o Sr. JONAS MONTOSKI devidamente CITADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze)
dias úteis, apresentar defesa da referida ação, por meio de advogado, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Código de Processo Civil, art. 695). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
Curitiba, 28 de fevereiro de 2019.
Felipe Forte Cobo
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVANDRO PAES CAMARGO, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS
SEGREDO DE JUSTIÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Dr. Felipe Forte Cobo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. EVANDRO PAES CAMARGO (RG: 109080489 SSP/PR e CPF: 087.426.139-22) que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0000661-23.2016.8.16.0187 de ação de Divórcio, em que figura como requerente MAIARA BARBOSA DE LIMA e requeridoEVANDRO PAES CAMARGO, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o Sr. EVANDRO PAES CAMARGO devidamente CITADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa da referida ação, por meio de advogado, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Código de Processo Civil, art. 695). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
Curitiba, 28 de fevereiro de 2019.
Felipe Forte Cobo
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAICON FAZOLIN DELFINO, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS
SEGREDO DE JUSTIÇA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Dr. Felipe Forte Cobo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o Sr. MAICON FAZOLIN DELFINO (RG: 106521697 SSP/PR e CPF: 087.825.789-66) que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº 0003023-95.2016.8.16.0187 de ação de Cumprimento de Sentença, em que figura como requerente DANIEL GUILHERME DE CAMARGO DELFINO representado por GRAZIELLE MARIANO DE CAMARGO DELFINO e requerido MAICON FAZOLIN DELFINO, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meio de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual fica o Sr. MAICON FAZOLIN DELFINO devidamente INTIMADO para, querendo, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito da prestação alimentícia referente às 03 (três) últimas prestações anteriores ao ajuizamento da execução, mais as prestações que se vencerem no curso do processo; ou obrigatoriamente por meio de advogado, provar que já pagou ou ainda, no mesmo prazo, justificar sua impossibilidade de pagar, sob pena de decretação de sua prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, bem como de realização de protesto judicial do título, nos termos do Art. 528 do Código de Processo Civil. Em caso de não pagamento voluntário no prazo acima assinalado, fica arbitrado honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, conforme disposto no artigo 523, caput do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.
Curitiba, 28 de fevereiro de 2019.
Felipe Forte Cobo
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente)

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

O Doutor , MM. MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO Juiz de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Almirante Tamandaré ;
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a 01/04/2019-31/05/2019 - 2º reunião 2019, cujas sessões encontram-se programadas para os dias , no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua João Baptista de Siqueira, 282 - Vila Rachel - Almirante Tamandaré/PR - CEP: 83.501-610 - Fone: (41) 3375 3102 , os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: 1. JOCELIA DA APARECIDA ERAT; 2. ELTON ANTUNES DA SILVA; 3. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO; 4. Joselia Aparecida de Lara Vaz; 5. THAIS THAMARA DO NASCIMENTO; 6. THALITA FRANCYNE FROTA VIEIRA; 7. EMILIA DE LIMA RAMOS DA CRUZ; 8. Lucélia Matilde da Silva; 9. GIULIA GULIN; 10. EVALDIRA APARECIDA DA SILVA; 11. DIVONETE APARECIDA COSTA PEREIRA;12. MISLENE DA SILVA; 13.ROBSON FRANCISCO DA COSTA; 14. Andressa Stival Cordeiro; 15. DAVID MERNISKI DOS SANTOS GONÇALVES; 16. CAROLINA APARECIDA BOLTÃO; 17. LEONARDO VICTOR RIBEIRO; 18. GISLAINE COSTA DA LUZ; 19. VALMIR BRAGA DA SILVA;20. JOÃO BATISTA REIS SCHWENDLER; 21. CHRUYSTOPHER HENDREW COSTA JESUS; 22. Maria José de Menezes; 23. ELIANE LACERDA DE MACEDO; 24. NATHYELE YORRANE TEOFILO FARIA; 25. CLAUDETE APARECIDA GARCIA. Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: 1. SALVIO LUCAS MARINHO GONÇALVES; 2. Sérgio Manoel da Silva; 3. ANA CAROLINA CHEQUIN FONSECA; 4. EZEQUIAS FRANCISCO DE ALMEIDA; 5. EMANUEL APARECIDO DE MELO; 6. JESSICA DE MEIRA BATISTA; 7.JULIANA CRISTINA PEREIRA DA COSTA; 8. JOSE LUIZ DOS SANTOS NEIA; 9. ANDRESSA CRISTINA DOS SANTOS PILAR; 10. JESSYKA DO AMARAL STRAIOTO; . E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 28 de fevereiro de 2019. Eu FERNANDA SCHOEMBERGER, Analista Judiciária, lavrei e subscrevo.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação Assunto Principal: Tutela e Curatela Processo nº: 0007882-90.2018.8.16.0024 Requerente(s): JOSÉ ADIR FERREIRA RIBEIRO Interessado(s): SILVANA ANDREA RIBEIRO Edital de INTERDIÇÃO nº. 0007882-90.2018.8.16.0024.0007 - Prazo 10 (dez) dias por 03 (três) vezes Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (Art.256, I, II e III do CPC) com a finalidade de tornar pública a sentença proferida nos presentes autos, com o seguinte teor: "Vistos e examinados estes autos de interdição, verificou-se comprovada a incapacidade da interditanda de praticar os atos patrimoniais da vida civil, vez que acometida de doença que lhe causa incapacidade total, a qual restou devidamente comprovada pelo laudo juntado aos autos à seq.19 (CID-G10) e diante do interrogatório colhido nesta data. Veja-se que, no mesmo sentido, é o parecer da ilustre Representante do Ministério Público. O pedido encontra amparo no artigo 1767, inciso I, do CC. A perícia, neste caso, torna-se dispensável na medida em que tanto o MP, quanto este Magistrado estão plenamente convencidos da incapacidade absoluta da interditanda, ou seja, aplica-se a hipótese do princípio do livre convencimento motivado. Expostas estas razões julgo procedente o pleito inicial, a fim de decretar a interdição de SILVANA ANDREA RIBEIRO declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do artigo 1767, inc. I, do CC, c/c artigo 85, da Lei nº 13.146/15, nomeando a Sr. JOSÉ ADIR FERREIRA RIBEIRO curador definitivo da interditanda, para representa-la na prática dos referidos atos. Lavre-se o termo de compromisso. ºportunamente oncie-se ao Registro Civil das Pessoas Naturais para as anotações necessárias a margem do assento de nascimento do interditado, em obediência ao artigo 9", inc. III do CC. Publique-se o edital de interdição por três vezes na imprensa oficial, constando o nome da interditanda e de seu curador, a causa da interdição e os limites da Curatela. Por fim, arbitro honorários advocatícios à defensora dativa nomeada ao requerente, Dra. PAMELLA LUIZA MATILDE FARESIN (OAB/PR 66641) no importe R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), valor este que deverá ser pago pelo Estado do Paraná, nos moldes da Resolução Conjunta 04/2017 PGE-SEFA. Dou os presentes por intimados e esta sentença por publicada. Restou dispensado o prazo processual pelas partes, o que foi deferido pelo Juízo. Registre-se." Nada mais, Eu, Clemair de Souza, estagiaria que o digitei e subscrevi." CURADOR(A) NOMEADO(A): JOSÉ ADIR FERREIRA RIBEIRO (RG: 14464077 SSP/PR e CPF/CNPJ: 358.568.589-72) INTERDITADO(A): SILVANA ANDREA RIBEIRO (RG: 7702691 SSP/SC e CPF/CNPJ: 016.576.859-26) DATA DA SENTENÇA: 9 de outubro de 2018 CAUSA DA INTERDIÇÃO:CID G10 LIMITES DA INTERDIÇÃO: Total JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: Alexandre Moreira van der Broocke Dado e passado neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, 31 de janeiro de 2019. Eu, Ângela Vieira Doni, servidor, autorizado pelo Art. 8º da Portaria nº 01/2016 deste Juízo, o digitei e subscrevi.

Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Tutela e Curatela Processo nº: 0005035-52.2017.8.16.0024 Requerente(s): SONIA APARECIDA DOS SANTOS GAYER Requerido(s): ABEL GUILHERME DOS SANTOS GAYER Edital de INTERDIÇÃO nº. 0005035-52.2017.8.16.0024.0012 - Prazo 10 (dez) dias por 03 (três) vezes Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (Art.256, I, II e III do CPC) com a finalidade de tornar pública a sentença proferida nos presentes autos, com o seguinte teor: "Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar a interdição de Abel Guilherme dos Santos Gayer, declarando-o inabilitado para praticar por si só, os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei n° 13.146/2015, nomeando a Sr.ª Sonia Aparecida dos Santos Gayer, sua mãe, como curadora, a fim de que o REPRESENTE nos referidos atos. Expeça-se ofício ao INSS, comunicando-o acerca desta sentença. Considerando que a sentença produz efeitos desde logo, embora sujeita à apelação, oficie-se ao Registro Civil de Pessoas Naturais para as anotações necessárias à margem do assento de nascimento da parte interditada, em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Publique-se o edital de interdição por três vezes no DJ-e, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada uma. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se o termo de curatela definitiva, intimando-se pessoalmente a autora para que o firme em Juízo. Dada a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, fica suspensa a obrigação de pagamento das custas e despesas, observado o disposto no art. 98, § 3°, do CPC. Fixo, a título de honorários ao defensor dativo nomeado à requerente, o Dr. André Luiz Oliveira do Nascimento (OAB/PR n° 80.289), a quantia de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Dito valor deverá ser pago pelo Estado do Paraná nos termos do art. 22, § 1º, da Lei nº 8.906/94 e Resolução Conjunta n° 4/2017 PGE-SEFA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da eg. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, no que aplicável. Almirante Tamandaré, 10 de janeiro de 2019. ALEXANDRE MOREIRA VAN DER BROOCKE JUIZ DE DIREITO." CURADOR(A) NOMEADO(A): SONIA APARECIDA DOS SANTOS GAYER (RG: 35833188 SSP/PR e CPF/CNPJ: 572.202.479-15) INTERDITADO(A): ABEL GUILHERME DOS SANTOS GAYER (RG: 77832580 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.903.939-11) DATA DA SENTENÇA: 10 de janeiro de 2019 CAUSA DA INTERDIÇÃO:CID F200 LIMITES DA INTERDIÇÃO: Total JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: Alexandre Moreira van der Broocke Dado e passado neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, 21 de fevereiro de 2019. Eu, Ângela Vieira Doni, servidor, autorizado pelo Art. 8º da Portaria nº 01/2016 deste Juízo, o digitei e subscrevi.

Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Capacidade Processo nº: 0000529-79.2015.8.16.0193 Requerente(s): MERCEDES SOARES JEREMIAS DA SILVA Requerido(s): ALEXANDRE ALVES Edital de INTERDIÇÃO nº. 0000529-79.2015.8.16.0193.0017 - Prazo 10 (dez) dias por 03 (três) vezes Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (Art.256, I, II e III do CPC) com a finalidade de tornar pública a sentença proferida nos presentes autos, com o seguinte teor: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de ALEXANDRE ALVES, nomeando a requerente MERCEDES SOARES JEREMIAS

DA SILVA como sua curadora, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei n° 13.146/2015, a fim de que ASSISTA o demandado nos atos negociais e patrimoniais da vida civil. Considerando que a sentença produz efeitos desde logo, embora sujeita à apelação, oficie-se ao Registro Civil de Pessoas Naturais para as anotações necessárias à margem do assento de nascimento da parte interditada, em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Publique-se o edital de interdição por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada uma. Ciência ao Ministério Público. Expeça-se termo de curatela definitiva, intimando-se a autora para firmá-lo em Juízo. Custas e despesas processuais pela parte autora, com cobrança suspensa nos termos do art. 98, § 3°, do CPC. Fixo, a título de honorários ao defensor dativo nomeado à requerente, o Dr. André Luiz Oliveira do Nascimento (OAB/PR n° 80.289), a quantia de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Dito valor deverá ser pago pelo Estado do Paraná nos termos do art. 22, § 1º, da Lei nº 8.906/94 e Resolução Conjunta n° 4/2017 PGE-SEFA. Junte-se a estes autos a mídia do interrogatório do demandado, vez que não foi realizado o translado completo da deprecata de autos n ° 0004244- 24.2015.8.16.0034, já arquivada na origem. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da eg. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, no que aplicável. Almirante Tamandaré, 29 de novembro de 2018. ALEXANDRE MOREIRA VAN DER BROOCKE JUIZ DE DIREITO" CURADOR(A) NOMEADO(A): MERCEDES SOARES JEREMIAS DA SILVA (CPF/CNPJ: 470.438.069-68) INTERDITADO(A): ALEXANDRE ALVES (CPF/CNPJ: 021.740.369-75) DATA DA SENTENÇA: 29 de novembro de 2018 CAUSA DA INTERDIÇÃO:CID X xx.x LIMITES DA INTERDIÇÃO: Parcial JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: Alexandre Moreira van der Broocke Dado e passado neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, 31 de janeiro de 2019. Eu, Ângela Vieira Doni, servidora, autorizado pelo Art. 8º da Portaria nº 01/2016 deste Juízo, o digitei e subscrevi.

Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Interdição Processo nº: 0002693-68.2017.8.16.0024 Requerente(s): EULALIA XAVIER MARQUES Requerido(s): DENILSON DE AZEVEDO MARQUES JONAS AZEVEDO MARQUES Edital de INTERDIÇÃO nº. 0002693-68.2017.8.16.0024.0014 - Prazo 10 (dez) dias por 03 (três) vezes Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume (Art.256, I, II e III do CPC) com a finalidade de tornar pública a sentença proferida nos presentes autos, com o seguinte teor: "Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de decretar a interdição de JONAS AZEVEDO MARQUES, declarando-o incapaz de exercer por si só os atos NEGOCIAIS e PATRIMONIAIS da vida civil, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c art. 85, da Lei n° 13.146/2015, nomeando a Sra. EULALIA XAVIER MARQUES, como sua curadora, a fim de que o REPRESENTE nos referidos atos. Expeça-se ofício ao INSS, comunicando-o acerca desta sentença. Considerando que a sentença produz efeitos desde logo, embora sujeita à apelação, oficie-se ao Registro Civil de Pessoas Naturais para as anotações necessárias à margem do assento de nascimento da parte interditada, em obediência ao disposto no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Publique-se o edital de interdição por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias entre cada uma. Expeça-se termo de curatela definitiva, intimando-se a autora para firmá-lo em Juízo. Ciência ao Ministério Público. Traslade-se cópia deste e do Mov. 72.1 aos autos apensos de incidente de remoção de curador. Dada a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, fica suspensa a cobrança de custas e despesas processuais, observado o disposto no art. 98, § 3°, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, arquivem-se estes autos e seu apenso. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da eg. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, no que aplicável. Almirante Tamandaré, 28 de novembro de 2018. ALEXANDRE MOREIRA VAN DER BROOCKE JUIZ DE DIREITO" CURADOR(A) NOMEADO(A): EULALIA XAVIER MARQUES (RG: 88003306 SSP/PR e CPF/CNPJ: 056.444.529-05) INTERDITADO(A): JONAS AZEVEDO MARQUES (RG: 10683556 SSP/PR e CPF/CNPJ: 175.752.659-53) DATA DA SENTENÇA: 28 de novembro de 2018 CAUSA DA INTERDIÇÃO:CID I10/I89 LIMITES DA INTERDIÇÃO: Total JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA: Alexandre Moreira van der Broocke Dado e passado neste Foro Regional de Almirante Tamandaré, 31 de janeiro de 2019. Eu, Ângela Vieira Doni, servidora, autorizado pelo Art. 8º da Portaria nº 01/2016 deste Juízo, o digitei e subscrevi.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO

Autos **0001724-73.2005.8.16.0024** em que figura como exequente **JOÃO RIBEIRO FILHO** portador do RG 1377680 SSP/PR e CPF 360.145.249-91 e executado **GLAUDISON SANTOS** (CPF/CNPJ: 025.851.849-94) e outros.

A EXMA DRA. ELISA MATIOTTI POLLI, MM. Juíza de Direito Substituta do Juizado Especial Cível do Foro Regional de Almirante Tamandaré/PR - faz saber a todos, especialmente aos devedores e eventuais representantes legais acima mencionada, na forma estabelecida pelo art. 887, § 3º do CPC, que será levado à arrematação em Hasta Pública, o bem de propriedade do executado, objeto de penhora nos autos supramencionados (mov. 260.2 Projudi), na seguinte forma:

LEILÃO ÚNICO: HASTA PÚBLICA DIA 26 DE ABRIL DE 2019, ÀS 14:00 HORAS, para venda e arrematação do bem penhorado (mov. 95.3), a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação. Contudo nos termos do art. 891 do CPC, poderá o bem ser arrematado por valor inferior ao da avaliação, desde que o valor não seja vil, restando definido pela decisão de mov. 398.1 que vil é aquele inferior a 51% do valor avaliado do bem. Fica estabelecido que se porventura ocorrer qualquer impedimento no dia e horário da realização do leilão, este ocorrerá no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum de Almirante Tamandaré/PR. (Rua João Baptista de Siqueira, nº 282)

BEM(NS):*"50% (cinquenta por cento) do imóvel registrado sob número de matricula 10.363 no cartório de Registro de Imóveis de Almirante Tamandaré/PR ali descrito como lote de terreno sob nº 138, da quadra n. 09, da Planta Vila Rica, situada em Cachoeira do Bonfim, deste Município e Comarca, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: frente medindo 40,00 metros para a Rua Dr. Altair, lado direito para quem da rua de frente olha o lote, lado esquerdo e fundos , todos por linha irregular, margeando o Rio Barigui, numa extensão de 146,00 metros, com área de 1.460,00m²."*

DEPÓSITO: em mãos do executado.

AVALIAÇÃO: O bem acima descrito e benfeitorias foram avaliadas na data de 14 de junho do ano de 2018, pelo valor de R$ 381.047,68 (Trezentos e oitenta e um mil e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) - mov. 386.2, fls. 35 - Projudi.

VALOR DA DÍVIDA EM 10/2018: R$ 127.001,33 (cento e vinte e sete mil e um reais e trinta e três centavos) - mov. 435.

OBSERVAÇÃO: Ficam cientes os interessados na aquisição de que, aguardar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias para o depósito e prestação de garantias pelo arrematante, este ciente das disposições do art. 901 § 1º e artigo 897 do Código de Processo Civil.

INTIMAÇÃO: Para conhecimento geral e intimação da Executada, se porventura não for encontrada para intimação pessoal, foi expedido o presente Edital. Ficando desde já ciente de que poderá remir a execução, pagando o principal e demais cominações, querendo, antes da arrematação ou adjudicação, consoante dispõe o artigo 826 do Código de Processo Civil.

Dado e passado nesta Comarca de Almirante Tamandaré, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2019. Eu, Adriano de Jesus Santos, fiz digitar o presente.

Elisa Matiotti Polli
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O DOUTOR JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JR, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **TERCEIROS INTERESSADOS**, **acerca da existência de AÇÃO DE INVENTÁRIO dos bens deixados por ADAO FRANCISCO DE SOUSA ROSA ,autos nº 0006053-11.2017.8.16.0024,** que tramitam perante esta Secretaria, **para, querendo, participarem do processo.**

Pelo presente edital ficam os terceiros interessados intimados para querendo, apresentarem manifestações no prazo de 15 (quinze) dias.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixadas no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS,** acerca dos termos da ação sob nº **0006053-11.2017.8.16.0024,** em trâmite neste juízo**.**

Almirante Tamandaré, 07 de março de 2019.
Mônica Riekes Majewski
Chefe de Secretaria

APUCARANA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ.
Autos de Ação Penal n. 0004897-88.2018.8.16.0044
EDITAL DE CITAÇÃO
DENUNCIADO - TIAGO ROBSON GIACOMINI
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) **TIAGO ROBSON GIACOMINI,** filho de LINDAMIR APARECIDA JACOMINI e CARLOS ROBERTO JACOMINI, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O nos termos da nova redação do arts. 396 e 396-A do C.P.P. dado pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias,** cientificando-o de que se não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor público e que o prazo para responder à acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Ação Penal nº **0004897-88.2018.8.16.0044** no qual responde nas sanções do artigo 171, *caput*, do Código. CIENTE de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 8 de março de 2019. Eu, ____ Natália Siena de Andrade, Técnica Judiciária, subscrevi e o digitei.
OSWALDO SOARES NETO Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, RÉU DAVI GONÇALVES LEITE
Autos: Ação Penal n. 0010961-17.2018.8.16.0044
O Doutor OSWALDO SOARES NETO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu **DAVID GONÇALVES LEITE,** brasileiro, nascido em 19/10/1992, RG. n. 10.640.259-0 SSP/PR, filho de MARLI MARIA GONÇALVES LEITE e OSVALDIR LEITE , residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, **FICA INTIMADO a apresentar contrarrazões recursais, por escrito, no prazo de 02 dias, nos autos de Ação Penal n. 0010961-17.2018.8.16.0044, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca de Apucarana/PR.** Assim fica o indiciado intimado do teor acima, bem como cientificados de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, será tido como intimado, e que **eventual silêncio implicará na nomeação da Defensoria Pública**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 08 de março de 2019. Eu, _____Pedro Carlos Maldonado, Técnico Judiciário, o digitei.
OSWALDO SOARES NETO
Juiz de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Projudi 0006057-53.2015.8.16.0045
EDITAL DE CURATELA
JUSTIÇA GRATUITA
O Dr. LUCIANO SOUZA GOMES, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo no 10, em que é requerente SILVANI DA SILVA COSTA SCARCELLI, sendo declarada por sentença a curatela de ALZIRA CRISOSTOMO DA SILVA COSTA, brasileira, viúva, nascida em 07/09/1940, natural de Garanhuns/PE, filha de AIVTONIO JOSE DA SILVA e MARIA ANA DA SILVA, residente e domiciliada neste município e Comarca de ARAPONGAS/PR, portadora de Doença de Alzheimer CIO 10 G.30, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. SILVAM DA SILVA COSTA SCARCELLI, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar Mas que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negociai: compras. vendas e trocas rotineiras: compras. vendas e trocas não rotineiras (bens móveis. Imóveis, compras de maior valor mediante autorizacão judicial, com fulcro nos artigos 1748. IV e 1749.1 c/c 1774. todos do Código Civil): contratação** e **demissão de empregados: movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens.** por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial' de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1. (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo *de* 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade da Arapongas, em 26/05/2018.
LUCIANO SOUZAGOMES
Juiz de Direito

Projudi 0009289-05.2017.8.16.0045
VARA CÍVEL - EDITAL DE CURATELA
EDITAL DE CURATELA
O Dr. LUCIANO SOUZA GOMES, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de
Curatela protocolo 0009289-05.2017.8.16.0045, em que é requerente PEDRO MIRANDA DAMASCENO JUNIOR, sendo declarada por sentença a curatela de OTHO FERNANDES DAMASCENO, brasileiro, solteiro, nascido em 10/05/1993, natural de Uberlândia/MG, filho de PEDRO MIRANDA DAMASCENO JUNIOR e SIGRID FRANCISCA DA SILVA DAMASCENO, residente e domiciliado neste município e Comarca de Arapongas, portador de síndrome de asperger - conforme CID 10 no **F84.5,** sendo-lhe nomeado CURADOR PEDRO MIRANDA DAMASCENO JUNIOR, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **que Importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocialt ç.o.mpras. vendas e trocas rotineiras: compras. vendas e trocas não rotineiras (bens móveis. imóveis. compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro noã artigos 1748. IV e 1148. 1 c/ c 1774. todos do Código Chin): contratação e demissão de empregados: movimentação da conta bancária e o_peracõ_es mesllante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens,** por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora.
Dado e passado nesta cidade da Arapongas, em 26/05/2018.
Luciano Souza Gomes - Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR
2ª VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
NADY BUGDOL RAMPI (CPF nº 074.562.078-79)
ALINE DANIELA RAMPI (CPF nº 042.139.949-02)
WALTER SOARES (CPF NÃO INFORMADO)
TERCEIROS INTERESSADOS

O Dr. **EVANDRO LUIZ CAMPAROTO,** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente **NADY BUGDOL RAMPI (CPF nº 074.562.078-79)**, **ALINE DANIELA RAMPI (CPF nº 042.139.949-02)**, o confinante **WALTER SOARES (CPF NÃO INFORMADO)** e **TERCEIROS INTERESSADOS**, bem como seus cônjuges, herdeiros, sucessores, caso não sejam encontrados pessoalmente, que por este Juízo e Cartório se processam autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, autuada sob nº **0001107-69.2013.8.16.0045**, na qual figura como parte autora **BENEDITO DOS ANJOS** e parte ré **ELSA GOMES** e **MANOEL GOMES**, ficando os mesmos **CITADOS**, para apresentarem resposta no prazo legal, consoante resumo da petição inicial, a seguir transcrito: "*Que o requernete Benedito dos Anjos detêm a posse mansa, pacífica e ininterruptamente por mais de 11 (onze) anos, por sucessão de direitos, sobre o imóvel urbano constituído por "Uma data de terras sob nº 05 (cinco) da quadra 03 (três) com área de 480,00 metros quadrados, situada na Vila Triângulo em Arapongas, na cidade e comarca de Arapongas, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao norte divide com a faixa industrial com 13 metros; a Leste divide com a data 04 com 40 metros; ao sul divide com a Rua Édna com 13 metros, a Oeste divide com a data 04 com 40 metros, até onde começou. Título anterior 10.690 do registro de imóveis da comarca de Apucarana, Paraná. Transcrição nº 899 em data de 15/4/1963 no Livro 03 de Transcrição das transmissões do 2º Ofício de Regsitro de imóveis da cidade e comarca de Arapongas/Pr. Que o imóvel encontra-se transcrito em nome de Manoel Gomes, que em data de 09 de maio de 1.991, firmara, compromisso de compra e venda quitado do imóvel com o Sr. Antonio Rampi e sua mulher Nady Bugdol Rampi, ambos falecidos, e que em data de 22 de novembro de 2000, o Espólio de Antonio Rampi, representado pela viúva e as 03 filhas acima nominadas, permutaram através de contrato particular de permuta de imóveis, o imóvel usucapiendo por outro imóvel que era de propriedade do Autor Benedito dos Anjos, ou seja, " Lote 23 da Quadra 12, com área de 362,40 m2, contendo uma casa com 32,40 m2, da Planta Conjunto Habitacional Conjunto Tropical, situado na cidade de Arapongas/Pr*". **ADVERTÊNCIA**: "**Fica ciente ainda de que, caso não seja contestada a presente ação no prazo legal presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na exordial, nos termos do art. 344 do NCPC, bem como, no caso de decretação de revelia, lhe será nomeado curador especial, nos moldes do art. 257, IV do NCPC."** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Arapongas, 7 de março de 2019.
Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPONGAS/PR
2ª VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
ESPÓLIO DE ANTONIO DOS REIS (CPF NÃO INFORMADO)
ESPÓLIO DE MARIA DIAS REIS (CPF NÃO INFORMADO)

O Dr. **EVANDRO LUIZ CAMPAROTO,** Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **ESPÓLIO DE ANTONIO DOS REIS (CPF NÃO INFORMADO)** e **ESPÓLIO DE MARIA DIAS REIS (CPF NÃO INFORMADO)**, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam autos de **AÇÃO DE OPOSIÇÃO**, autuada sob nº **0008188-69.2013.8.16.0045**, na qual figura como parte autora **MARIA HELENA MARQUES HENRIQUE e PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE** e parte ré **ESPÓLIO DE ANTONIO DOS REIS, ESPÓLIO DE MARIA DIAS REIS, JOSE ROBERTO MORENO e LUCILENE MOLINAR MORENO,** ficando os mesmos **CITADOS**, consoante o seguinte resumo da petição inicial: "*Autos nº. 0008188-69.2013.8.16.0045 - de Ação de Oposição no respeitante à Ação de Usucapião Ordinário (autos nº. 0008467-89.2012.8.16.0045) - 2ª Vara Cível da Comarca de Arapongas - PR promovida por JOSÉ ROBERTO MORENO e LUCILENE MOLINARI MORENO - Autores/Oponentes: PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 166.183.199-00, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 818.3996 - SESP/PR e sua mulher MARIA HELENA MARQUES HENRIQUE, brasileira, professora aposentada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 542.112.809-10, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.062.338 - SESP/PR, residentes e domiciliados na Rua João de Barro nº. 186, casa, Vila São João, e réus ANTONIO DOS REIS, falecido em data de 05/04/1965 e MARIA DIAS DOS REIS, falecida em data de 28/02/1996, tendo em vista o óbito dos proprietários e desconhecimento de eventuais herdeiros, e, em havendo, e como estejam em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-los pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação dos herdeiros dos de cujus pelo presente edital, aos quais ficam devidamente CITADOS, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, para comparecerem em juízo, para que, querendo, ofereçam resposta na presente Ação de Oposição no respeitante à ação de Usucapião Ordinário (autos nº. 0008467- 89.2012.8.16.0045) sobre a propriedade do imóvel constituído pela data de terras nº. 11, da quadra 05, com área de 600,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações a seguir, conforme descrito na transcrição das transmissões sob o nº. 2.276, do livro 3/B, do 1º Serviço Registral desta cidade: "Pela frente, com a Rua Dr. Sampaio (atual Avenida Maracanã ao lado do nº. 1.368), numa largura de 15 metros; por um lado, com a data 13, numa extensão de 40 metros; e por outro lado a data 9, numa extensão de 40 metros e finalmente aos fundos, com a data nº. 12, numa largura de 15 metros", o qual encontra-se registrado junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da cidade de Arapongas/PR, para promoverem sua defesa e serem notificados dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia*. "**ADVERTÊNCIA**: "**Fica ciente ainda que, caso não seja contestada a presente ação no prazo legal presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na exordial, nos termos do art. 344 do CPC/2015, bem como, no caso de decretação de revelia, lhe será nomeado curador especial, nos moldes do art. 257, IV do CPC/2015".** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Arapongas, 7 de março de 2019.
Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPONGAS/PR
2ª VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
CAMILA TALARICO PEREIRA CAZDA (CPF nº 051.868.429-66)

O Dr. **GABRIEL ROCHA ZENUN**, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente **CAMILA TALARICO PEREIRA CAZDA(CPF nº 051.868.429-66),** atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, autuado sob nº **0003021-59.2013.8.16.0049,** na qual figura como parte exequente **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO** e parte executada **CAMILA TALARICO PEREIRA CAZDA,** ficando a mesma **CITADA** para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, efetue o pagamento da dívida com juros de mora, multa e encargos, nos termos da Certidão de Dívida Ativa juntada aos autos, além das custas e honorários de sucumbência, os quais foram fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução para pronto pagamento, ou garantir a execução (art. 8º, da Lei 6.830/80). Resumo da inicial: "*A parte exequente afirma ser credora da importância não atualizada de **R$ 1.274,00 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais),** representada pela CDA - Certidão de Dívida Ativa nº 138/2013, portanto, de natureza tributária, referente aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012*." E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Arapongas, 07 de março de 2019.
Gabriel Rocha Zenun
Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPONGAS/PR
2ª VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
TAPUA IND E COM DE EMBALAGENS LTDA (CNPJ nº 78.351.871/0001-47)
JOCEIR SOARES DE MORAIS (CPF NÃO INFORMADO)
IVONE MARLY BERTONI DE MORAIS (CPF NÃO INFORMADO)

O Dr. **EVANDRO LUIZ CAMPAROTO,** Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a **TAPUA IND E COM DE EMBALAGENS LTDA (CNPJ nº 78.351.871/0001-47)**, por seus sócios **JOCEIR SOARES DE MORAIS (CPF NÃO INFORMADO)** e **IVONE MARLY BERTONI DE MORAIS (CPF NÃO INFORMADO)**, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam autos de **MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO**, autuada sob nº **0011903-51.2015.8.16.0045**, na qual figura como parte autora **CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** e parte ré **BANCO BRADESCO S/A** e TAPUA IND E COM DE EMBALAGENS LTDA**,** ficando o mesmo **CITADO**, consoante o seguinte resumo da petição inicial:" *AUTORA: CAEMMUN IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA. RÉUS: TAPUA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e BANCO BRADESCO S/A. A autora recebeu notificação do sr. Oficial do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Arapongas para pagar os seguintes títulos em seus respectivos vencimentos e valores, todos emitidos pela primeira ré (TAPUÃ): 1. DMI nº. 033448/B, vencimento: 24/08/15, Valor: R$ 1.642,17; 2. DMI Nº. 033491/A, vencimento: 26/08/15, Valor: R$ 1.949,20; 3. DMI Nº. 033490/A, vencimento: 26/08/15, Valor: R$ 1.678,50; 4. DMI Nº. 033486/A, vencimento: 26/08/15, Valor: R$ 868,34; 5. DMI Nº. 033485/A, vencimento: 26/08/15, Valor: R$ 2.200,55. A primeira ré (TAPUÃ) negociou tais títulos com a segunda ré. A autora sustenta que o título apresentado a protesto é ilegítimo, pois não contém aceite e não corresponde a uma operação em que tenha sido feita a entrega de mercadorias, sendo vedada assim sua apresentação para protesto, pois extrapola o formalismo mínimo estabelecido pela lei (Lei 5.474/1968), demandando a declaração de sua inexigibilidade (ação principal que tramita apensada). Como requerimentos, constam a liminar de sustação, a procedência total da ação, a citação dos réus e sua*

condenação ao pagamento de custas e honorários de sucumbência. Valor da causa: R$ 1.000,00 (mil reais) ". **ADVERTÊNCIA**: "**Fica ciente ainda que, caso não seja contestada a presente ação no prazo legal presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na exordial, nos termos do art. 344 do CPC/2015, bem como, no caso de decretação de revelia, lhe será nomeado curador especial, nos moldes do art. 257, IV do CPC/2015".** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Arapongas, 7 de março de 2019.
Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPONGAS/PR
2ª VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
ESPÓLIO DE SILENE FARIAS (CPF nº 071.490.619-07)
SEUS SUCESSORES E/OU HERDEIROS

O Dr. **GABRIEL ROCHA ZENUN,** Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente **ESPÓLIO DE SILENE FARIAS (CPF nº 071.490.619-07)**, **SEUS SUCESSORES E/OU HERDEIROS**, que por este Juízo e Cartório se processam autos de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**, autuada sob nº **0001530-92.2014.8.16.0045**, na qual figura como parte autora **SILENE FARIAS** e parte ré **INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL,** ficando os mesmos **INTIMADOS**, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias (arts. 110 c/c 313, §2º, II do Código de Processo Civil), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Arapongas, 7 de março de 2019.
Gabriel Rocha Zenun
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPONGAS/PR
2ª VARA CÍVEL, FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
ESPÓLIO DE CREUZA VIEIRA DOS SANTOS (CPF nº 878.561.589-72)
SEUS SUCESSORES E/OU HERDEIROS

O Dr. **GABRIEL ROCHA ZENUN,** Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente **ESPÓLIO DE CREUZA VIEIRA DOS SANTOS (CPF nº 878.561.589-72)**, **SEUS SUCESSORES E/OU HERDEIROS**, que por este Juízo e Cartório se processam autos de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**, autuada sob nº **0010728-90.2013.8.16.0045**, na qual figura como parte autora **CREUZA VIEIRA DOS SANTOS** e parte ré **INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL,** ficando os mesmos **INTIMADOS**, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias (arts. 110 c/c 313, §2º, II do Código de Processo Civil), sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, o qual será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná. Arapongas, 7 de março de 2019.
Gabriel Rocha Zenun
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

A Dra. PATRICIA MANTOVANI ACOSTA, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n° 13, em que é requerente CILZA HENRIQUE DE OLIVEIRA, sendo declarada por sentença a curatela de MARIA LUIZA DE OLIVEIRA SANTANA, brasileira, solteira, nascido em 18/10/2001, natural de Araucária/PR, filho de Valdemar Bento Torres Santana e Cilza de Oliveira Santana, residente e domiciliado no município e Comarca de Araucária, portadora da Síndrome de Appert CID 10 Q87-0 e Retardo Mental Moderado CID 10 F 71-8, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. CILZA HENRIQUE DE OLIVEIRA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou chegue; encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Araucária, em 25/09/2018
PATRICIA MANTOVANI ACOSTA
Juíza de Direito

Processo: 0003804-65.2009.8.16.0025
Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R$465,00
Requerente(s): LAURO FURTUOSO DE LIMA (RG: 48228330 SSP/PR e CPF/CNPJ: 521.768.609-00)
Estrada de Catanduvas, s/n - ARAUCÁRIA/PR
Interessado(s): SURULITA TERESINHA DE LIMA (RG: 86706229 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.711.899-80)
Estrada de Catanduvas, s/n - ARAUCÁRIA/PR
EDITAL DE INTERDIÇÃO Nº 0005/2019.
JUSTIÇA GRATUITA
A DOUTORA PATRICIA MANTOVANI ACOSTA, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO CIENTIFICA A TODOS OS INTERESSADOS, QUE NESSE JUÍZO PROCESSOU-SE OS AUTOS EM EPÍGRAFE, SENDO DECLARADA POR SENTENÇA A INTERDIÇÃO DE SURULITA TEREZINHA DE LIMA, BRASILEIRA, COM CPF Nº 010.711.899-80, RG Nº 8.670.622-9, COM ENDEREÇO NA ESTRADA DE CATANDUVAS, CASA 2, S/N°, CATANDUVAS, ARAUCÁRIA/PR, SENDO-LHE NOMEADO(A) CURADOR(A) SR(A). LAURI FURTUOSO DE LIMA, BRASILEIRO, COM CPF Nº 521.768.609-00, RG Nº 4.822.833-0, COM ENDEREÇO NA ESTRADA DE CATANDUVAS, CASA 2, S/N°, CATANDUVAS,
ARAUCÁRIA/PR, TENDO A CURATELADA FINALIDADE DE REGER O INTERDITANDO EM TODOS OS ATOS DA SUA VIDA CIVIL, POR TEMPO INDETERMINADO. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS E AFIXADO NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23/1/2019.
ASSINADO DIGITALMENTE
PATRICIA MANTOVANI ACOSTA
JUÍZA DE DIREITO

A Dra. PATRICIA MANTOVANI ACOSTA, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n° 73, em que é requerente CRISTIANE COLAÇO, sendo declarada por sentença a curatela de JESSICA KAROLAYNE

SARTORI, brasileira, solteira, nascida em 06/09/1995, natural de Araucária/PR, filho de Luiz Carlos Sartori e Cristiane Colaço Sartori, residente e domiciliado no município e Comarca de Araucária, portador de Menigite G 03-9 e Retardo Mental Moderado F 71-8 CID 10, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. CRISTIANE COLAÇO, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou chegue; encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo (in)determinado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Araucária, em 28/09/2018
PATRICIA MANTOVANI ACOSTA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO Nº 0006/2019.
JUSTIÇA GRATUITA
A DOUTORA PATRICIA MANTOVANI ACOSTA, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PELO PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO CIENTIFICA A TODOS OS INTERESSADOS, QUE NESTE JUÍZO PROCESSOU-SE OS AUTOS EM QUE SÃO REQUERENTE(S) ADALCI SANTOS DA SILVA E VALDIVINO FÉLIX, E REQUERIDO(A) MARCIA DOS SANTOS FÉLIX, SENDO DECLARADA POR SENTENÇA A INTERDIÇÃO DE **MARCIA DOS SANTOS FÉLIX**, BRASILEIRA, RG Nº 105148780, COM ENDEREÇO NA RUA PRIMAVERA, 2054, BAIRRO CAMPINA DA BARRA, ARAUCÁRIA/PR, CEP:83709820, SENDO-LHE NOMEADO(A) CURADOR(A) SR(A). **ADALCI SANTOS DA SILVA**, BRASILEIRA, CPF Nº 804.616.469-00, RG Nº 87825469, E VALDIVINO FÉLIX, CPF Nº 815.717.399-04, RG Nº 23376938, AMBOS COM ENDEREÇO NA RUA PRIMAVERA, 2054, BAIRRO CAMPINA DA BARRA, ARAUCÁRIA/PR, CEP:83709820, TENDO A CURATELADA FINALIDADE DE REGER OS INTERDITANDOS EM TODOS OS ATOS DAS SUAS VIDAS CIVIL, POR TEMPO INDETERMINADO.
E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS E AFIXADO NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23/1/2019.
ASSINADO DIGITALMENTE
PATRICIA MANTOVANI ACOSTA JUIZA DE DIREITO

A Dra. PATRICIA MANTOVANI ACOSTA, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n° 21, em que é requerente LEOCÁDIA FERNANDES DA CRUZ, sendo declarada por sentença a curatela de MARCIO JOSÉ DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 08/07/1981, natural de Araucária/PR, filho de ANA TEREZA DE LIMA, residente e domiciliado no município e Comarca de Araucária, portador de Retardo Mental Moderado CID 10 n° F71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. LEOCÁDIA FERNANDES DA CRUZ, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou chegue; encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Araucária, em 28/09/2018
PATRICIA MANTOVANI ACOSTA
Juíza de Direito

A Dra. PATRICIA MANTOVANI ACOSTA, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo n° 3, em que é requerente ANA PAULA STACHNIAK, sendo declarada por sentença a curatela de ALEXSANDER STACHNIAK GONÇALVES, brasileiro, solteiro, nascido em 30/03/1998, natural de Araucaria/PR, filho de Jose Jair Gonçalves e Ana Paula Stachniak Gonçalves, residente e domiciliado no município e Comarca de Araucaria, portador de AUTISMO ATÍPICO CID 10 n° F84.1, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ANA PAULA STACHNIK, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil): contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou chegue; encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Araucária, em 26/09/2018
PATRICIA MANTOVANI ACOSTA
Juíza de Direito

ASSAÍ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ
ESTADO DO PARANÁ
ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO
Escrivão
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
Rua Bolívia, s/nº - Edifício do Fórum - Fone: (043) 3262-1451
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Doutor **FELIPE BERNARDO NUNES**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº **0004588-92.2017.8.16.0047 - PROJUDI**, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, sendo requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e requerida **IZABEL DE MORAES**, foi deferido o pedido, nomeando a Sra. Macilda Moraes Mendes como Curadora a interditada Izabel de Moraes, por sentença proferida em 23/10/2018, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de IZABEL DE MORAES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e de acordo com o artigo 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora sua irmã MACILDA MORAES MENDES. Em obediência ao disposto no artigo 755, 3º do Código de Processo Civil/2015 e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, determino a inscrição do presente no Registro Civil e publicação no Órgão Oficial, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Ausência de custas. Com o trânsito em julgado, cumpram-se as determinações dispostas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e pertinentes à espécie. Requerida a desistência do trânsito em julgado pelas partes, fica desde já deferida. Condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários advocatícios em favor do curador nomeado em razão da ausência de Defensoria Pública atuante na Comarca, Dra. Simoni M. Leandro da Silva

Sato, os quais arbitro, na forma da Res.Conjunta PGE-SEFA n.º 13/2016, em R $ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), como estabelecido na Tabela do Anexo I da mencionada resolução". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 22 de fevereiro de 2018. Eu _____ (**NEY CARLOS RIBEIRO**), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.
FELIPE BERNARDO NUNES
Juiz de Direito

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
VARA CRIMINAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND - PROJUDI
Rua Recife, nº 216 - Centro Cívico - Assis Chateaubriand/PR - CEP: 85.935-000 - Fone: (44) 3540-2137
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR SIDNEI DAL MORO, JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, ETC...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0003531-02.2018.8.16.0048, em que é requerente Bruna Karina de Oliveira Pinto e requerido Maykon Felipe Prado da Silva.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da requente BRUNA KARINA DE OLIVEIRA PINTO, abaixo qualificada, acerca da decisão proferida nos autos em epígrafe, datada de 16/01/2019, resumidamente transcrita: "...A inércia da vítima quanto à solicitação de prorrogação do prazo de vigência das medidas protetivas, embora devidamente cientificada que elas teriam validade apenas até 02/01/2019, indica sua intenção em não mais ver aplicadas as medidas protetivas anteriormente deferidas. É de se concluir que a situação de urgência que embasou a decretação de tais medidas desapareceu, tornando-se o inútil sua manutenção. Destarte, REVOGO as medidas aplicadas na decisão de mov. 10...."
REQUERENTE: BRUNA KARINA DE OLIVEIRA PINTO, brasileira, nascida aos 08/05/1993, filha de Leomar Luiz Pinto e Eliana Rodrigues de Oliveira, portadora do RG nº 10.277.077-3/PR, inscrita no CPF sob o nº 084.312.199-80, atualmente em local incerto e não sabido.
E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local próprio neste Juízo.
Assis Chateaubriand, 08 de março de 2019.
(assinado digitalmente)
Cinthia da Silva Pereira Targon
Téc. Judiciária

ASTORGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
O Doutor Luiz Otávio Alves de Souza, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
CITA, com o prazo de 30 dias, a Executada CEAM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/C LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 0003190-80.2012.8.16.0049, que lhe é movida pelo MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, e, é o presente edital para CITA-LO(A) da referida execução, ciente de que terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 620,79 (seiscentos e vinte reais e setenta e nove centavos), devidamente corrigidos e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 07 de Março de 2019. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Emp. Juramentado

BOCAIÚVA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL
VARA CÍVEL DE BOCAIÚVA DO SUL - PROJUDI
Rua Brasílio Moura Leite, 200 - Bocaiúva do Sul/PR - CEP: 83.450-000 - Fone: (41) 3210-8914 - E-mail: dilu@tjpr.jus.br
Autos nº. 0000841-21.2014.8.16.0054
VARA CÍVEL DE BOCAIUVA DO SUL
E D I T A L D E L E I L Ã O
Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade do(s) executado(s) Edenilson de Jesus Gusso, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 13/05/2019, às 16:25 horas.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 28/05/2019, às 16:25 horas.
LOCAL:www.hkleilões.com.br.
Processo: 0000841-21.2014.8.16.0054
Classe Processual:Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário
Valor da Causa:R$.23.260,01
Exequente(s): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA DE ITAPERUCU
Executado(s):EMERSON LUIZ NODARI SCREMIN, Edenilson de Jesus Gusso,FLAVIO ANTONIO SCREMIM, Ilda Aparecida Gusso
BEM:"Um veículo GM KADETT SL, Placa: GLY-6591, Ano: 1991, Cor: Cinza, em estado regular de conservação"
AVALIAÇÃO: Avaliado em R$.5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em 24/02/2017.
ÔNUS: Os constantes nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado Edenilson de Jesus Gusso, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. Bocaiuva do Sul, 08 de março de 2019. Eu, Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o digitei.
PAULO ANTÔNIO FIDALGO - Juiz de Direito

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
Vara Cível da Comarca de Cambará
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Jardim Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: 86.390-000 - Fone: (43) 3532-3857
email - cartoriocivelcambara@hotmail.com
==========
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.
O DOUTOR MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO MM. JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE CAMBARÁ - PR

FAZSABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **SILVANA PINTO** nascida em 09 de setembro de 1981, portador da Cédula de Identidade -RG nº 8.839.028-8, inscrita no CPF sob o n° 058.187.769-13 ,residente e domiciliado na Rua José Bonifácio 699 - Centro, nesta cidade de Cambará/PR, incapaz de reger sua pessoa e interesses e, por conseguinte, incapacitado para atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. **LUCIANA PINTO PEIXOTO SILVESTRE,** brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, portadora do RG sob nº 6.072.350-6, inscrita no CPF sob nº 896.104.829-53, residente e domiciliado á Rua José Bonifácio 699 - Centro, nesta cidade de Cambará/PR. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará/PR, ao sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (27/08/2018). Eu, _____ (João Guilherme Leite Cia), Auxiliar Juramentado, que digite e subscrevi.
João Guilherme Leite Cia
Auxiliar Juramentado
(Autorizado - Portaria 031/2017)

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO PAULO MORAES COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0008141-91.2015.8.16.0056** de **Cumprimento de Sentença**, em que figuram como autores **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO NORTE DO PARANA - SICOOB NORTE DO PARANA (CPF/CNPJ: 05.582.619/0001-75)**; e requerido(s) **JOÃO PAULO MORAES (CPF/CNPJ: 090.430.749-26), JP VENDA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA (CPF/CNPJ: 15.588.016/0001-34) e PEDRO HENRIQUE MORAES (RG: 128787062 SSP/PR e CPF/CNPJ: 090.430.759-06)**, que por este edital **INTIMA** o(s) executado(s) **JOÃO PAULO MORAES**, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, conforme determinação de Decisão Judicial, para cumprimento voluntário do título judicial, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver, na forma do artigo 523 do NCPC. **INFORMAÇÕES:** Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo **somente** por advogados previamente cadastrados e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e CN 2.21.3.1.
Cambé, 08 de março de 2019.
RICARDO LUIZ GORLAJuiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.
Av. Roberto Conceição, n° 532 - fone/fax (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **ALEXANDRO GONZALES ESPINOLA,** NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL DE CPOMPETÊNCIA DO JÚRI N° **0001082-96.2008.8.16.0056**, COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**.**
A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .
FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ALEXANDRO GONZALES ESPINOLA,** nascido aos 03/03/1974, em Curitiba - PR, filho de Marisa de Almeida Espínola e Ramon Gonzáles Espínola, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias**, INTIMA-O** para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado nos autos de Ação Penal de Competência do Júri n° **0001082-96.2008.8.16.0056**. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove**. Eu** _____ **(GUILHERME FINI PEIXOTO)** Técnico Judiciário, digitei e subscrevi**.**
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO **ALEX JUNIOR BATISTA**, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA **KLÉIA BORTOLOTTI**, MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo a **Ação de Cumprimento de Sentença nº 0005640-62.2018.8.16.0056**, que **H.J.B.S.M. representado por Bruna da Silva Marques,** move em face de **ALEX JUNIOR BATISTA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.197.467-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 420.824.928-50, filho de Ilma Aparecida Batista e de Valdeci Batista, com último endereço conhecido na Rua Mar Tirreno, 594, Jardim Ecoville I, na cidade de Cambé/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual fica devidamente **INTIMADO** para no prazo de três dias, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil), efetuar o pagamento do valor de R$ 793,52 (setecentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos) referentes às três últimas prestações alimentícias vencidas antes da propositura da ação (ABRIL A JUNHO DE 2018), bem como as que vencerem no decorrer da demanda, comprovar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de lhe ser decretada a prisão, pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, bem como de ser levado a protesto o pronunciamento judicial contendo o débito exequendo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 7 de março de 2019. Eu _____(ALEXANDER HIROSI), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.
Alexander Hirosi
Chefe de Secretaria
Por Ordem Judicial
Portaria 003/2012

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA **EDSON ANTONIO DA SILVA** PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA KLÉIA BORTOLOTTI, MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Ação de Procedimento Comum - Investigação de Paternidade nº 0000250-48.2017.8.16.0056,** em que **Carlos Serniquiari e Everton da Silva**, movem em face de **EDSON ANTONIO DA SILVA,** brasileiro, natural de Sertanópolis, filho de Henrique Antonio da Silva e de Maria do Carmo Gomes da Silva, constando dos autos que a parte requerida, encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam **INTIMADOS,** dos termos do despacho**, para que em 60 (sessenta) dias corridos,** cumpra-se com a obrigação devida e recolha as custas processuais no valor de **R$ 588,71** (quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), mais o valor referente ao presente edital, ficando ciente de que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do

devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 7 de março de 2019. Eu _____(Alexander Hirosi), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.
Alexander Hirosi
Chefe de Secretaria
Por Ordem Judicial
Portaria 003/2012

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSRT NPLFZ DUASZ V2P8B PROJUDI - Processo: 0006198-96.2015.8.16.0037 - Ref. mov. 72.1 - Assinado digitalmente por Luciana Benassi Gomes Carvalho:14210 23/10/2018: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS. FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de ELMA PRIM DE CASTRO (CPF/CNPJ: 051.216.119-43), LAURO JOSÉ DE CASTRO (CPF/CNPJ: 139.544.073-53), foi proposta a ação de USUCAPIÃO, autuada sob n.º 0006198-96.2015.8.16.0037, e como requeridos ,MATIAS CLEMENTE PRIM (CPF/CNPJ: 488.162.999-91), ROSA RAMOS PRIM (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), no qual os requerentes são possuidores, de forma mansa e pacífica, a mais de 15 (quinze) anos, do imóvel usucapiendo: lote de terreno nº 19 A (dezenove "A"), da quadra 50 (cinquenta), da planta Jardim Paulista, Comarca de Campina Grande do Sul/PR , com área de 315 m², medindo 21,00 m de frente para Rua Pedro Dalplra Filho, tendo aos lados 15 m, confrontando com os lotes 19 B e 20 e ao fundo 21 m, confrontando com lote 17, contendo uma residência em alvenaria com 73,50 m² e uma residência de 121,50 m², totalizando 195,00 m² de área construída. E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados os réus os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de se decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 335 e 344 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO SEQ. 33.1 "Autos n. 0006198-96.2015.8.16.0037. 1. Com fundamento nos artigos 319 e 320 do CPC/15 recebo a petição inicial e a emenda. 2. Citem-se pessoalmente os proprietários que constam da matrícula, bem como os confinantes para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. 2.1. O termo inicial para manifestação será computado na forma do art. 335, III do CPC. 2.2. Cumpra-se a Portaria de Atos Ordinatórios deste Juízo para localização dos endereços não conhecidos pelos autores. 3. Notifiquem-se as Fazendas Públicas para manifestar eventual oposição ao pedido inicial. Prazo de 15 (quinze) dias. 4. Expeça-se o edital para citação de terceiros interessados./// LUCIANA BENASSI GOMES CARVALHO Juíza de Direito Campina Grande do Sul, 22 de outubro de 2018. Eu, Cleiton Paulo Toaldo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. LUCIANA BENASSI GOMES CARVALHO Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA CÍVEL DE CAMPO LARGOPARANÁ, EDUARDO NOVACKI, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado em, primeiro leilão, 15/03/2019 e segundo leilão, 29/03/2019 ambas às 10:00 horas ambas a serem realizados Rua Padre Anchieta, Nº 2540, Auditório Principal, 04º Andar Champagnat - Curitiba-PR. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotes não arrematados anteriormente serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados, tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação, para pagamento do valor do lance em parcelas, nas condições previstas neste edital. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotes, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 60% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotes a partir do valor equivalente a 60% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo mínimo equivalente a 60% do valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotes não arrematados serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados tendo como lance mínimo o equivalente a 60% do valor da avaliação, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento em parcelas, nas condições previstas neste edital. Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas as demais regras estabelecidas neste edital, principalmente no que se refere à ordem e forma que os bens serão ofertados. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento o arrematante, noato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo 30 parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, mediante guia judicial, em conta bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (moeda nacional), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (mediante guia judicial) vinculada ao processo a que se refere este edital. Caberá ao arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela, juntar os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do valor, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial registrada na matrícula do imóvel arrematado, arcando o arrematante com os custos do registro e posterior cancelamento. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, incidindo multa de 10% (conforme previsto no art. 895, §4º do CPC), podendo o exequente valer-se da via executiva em face do arrematante para execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada), ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas (conforme previsto no art. 895, §5º do CPC). ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.hkleiloes.com.br ou www.kronberg.lel.br. Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem-estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior

desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (desde que o leilão seja simultâneo), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.hkleiloes.com.br. Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. DÍVIDAS E ÔNUS: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. CONDIÇÕES GERAIS: Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (art. 893 do CPC). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese de o imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação ou mandado de entrega, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. INTIMAÇÕES: Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: LAWRENCE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA, MORADA BELLA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, APOIO CONSULTORIA ASSESSORIA LTDA, EMREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LUAR DA SERRA LTDA - EPP, ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA, ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA JUNIOR, PROSPERITY HOLDING LTDA, SUPPORT INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, TATIANA SAUKIO CHAVES DE OLIVEIRA, WF INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, WILLIAM RAPHAEL FERRARI DE OLIVEIRA, GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO, SUPPORT INDUSTRIA E COMERCIO LDA, VILA BELLA LTDA, FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENÇO, RENE TOEDTER, HÉLIO CARLOS KOZLOWSKI, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA. CARTA PRECATÓRIA - 0005890-88.2018.8.16.0026 Requerente: LAWRENCE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Requerido: MORADA BELLA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME. Bem (lote único) ÁREA DE TERRENO RURAL, SITUADO NO DISTRITO DE SÃO LUIZ DO PURUNÃ, MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, COMARCA DE CAMPO LARGO/PR, MEDINDO A ÁREA SUPERFICIAL DE 433.570,00M². COM AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRICULA Nº 18679 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO LARGO. COM BENFEITORIAS: UMA CASA DE ALVENARIA COM NOVE CÔMODOS, ARMAÇÃO DE MADEIRA, PISO CERÂMICO E TELHADO DE FIBROCIMENTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 250,00M², EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO: UMA CONSTRUÇÃO TIPO BARRACÃO EM ALVENARIA, COM ESTRUTURA METÁLICA, PISO DE CONCRETO E TELHADO DE FIBROCIMENTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 480,00M², EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO: UMA CONSTRUÇÃO DE MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120,00M² EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO: UM CAMPO DE FUTEBOL COBERTO POR PLANTAÇÃO DE SOJA: PARTE DO TERRENO CONTA COM PLANTAÇÃO DE SOJA, PINUS E EUCALIPTO: A PARTE FRONTAL CONTÉM UM PORTAL E UMA CERCA COM PALANQUES DE CONCRETO E TELA DE AÇO. Recursos Pendentes: Não Há., Ônus: EXISTÊNCIA DE AÇÃO: AUTOS N° 0025234-72.2014.8.16.0001 DA 4ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR (AV-12/18.679). Penhoras/Arresto: penhora nº 0058109-66.2012.8.16.0001 13ª VARA CÍVEL DE CURITIBA-PR. VALOR DA DÍVIDA R$ 1.693.733,38 em 12 de junho de 2018, VALOR DE AVALIAÇÃO R$ 5.047.600,00 em 25 de fevereiro de 2018. VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO R$ 5.227.704,00 - avaliado em 15 de fevereiro de 2019. Valor do bem em segundo leilão: R$ 3.136.622,40.
EDUARDO NOVACKI
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor **ERNANI MENDES SILVA FILHO**, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **NERI JOSÉ DE JESUS,** brasileiro, nascido aos 04/06/1964, RG n. 4.801.222-1, filho de Anadir Silva de Jesus, pelo presente **INTIMÁ-LO**, para que em 15 (quinze) dias compareça a esta vara criminal, com a finalidade de levantar o valor apreendido, sob pena de perdimento.
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de março do ano de 2019. Eu, Técnica Judiciária, o subscrevi.
MARIA LUCIA ZANETTI
Técnica Judiciária

Autos nº. 0001456-95.2014.8.16.0026

Processo:	0001456-95.2014.8.16.0026
Classe Processual:	Ação Penal de Competência do Júri
Assunto Principal:	Homicídio Qualificado
Data da Infração:	04/01/2014
Autor(s):	• MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Joanim Stroparo, S/nº - Vila Bancária - CAMPO LARGO/PR
Réu(s):	• JOÃO CARLOS DE PONTES (RG: 52996066 SSP/PR e CPF/CNPJ: 798.119.819-49)

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**
O Doutor Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) JOÃO CARLOS DE PONTES (RG: 52996066 SSP/PR e CPF/CNPJ: 798.119.819-49), tem este a finalidade de INTIMÁ-LO para que efetue o pagamento das custas processuais, nos autos de Ação Penal nº. **0001456-95.2014.8.16.0026**, no prazo de 10 (dias), sob pena execução.
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Eu, Técnico(a) Judiciário(a), abaixo subscrito(a), o digitei.

Campo Largo, 07 de março de 2019.
WILLIAN PEDROSO
Técnico Judiciário
Assinatura autorizada - Portaria 03/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 15 (quinze) DIAS**
O DR. ERNANI MENDES DA SILVA FILHO**,** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **RODRIGO DANIEL GARCIA, nascido aos 24/04/1984, filho de Francisca Zenilda Garcia,** atualmente **em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, expede-se o presente com o fito de **INTIMÁ-LO** para que efetue o pagamento das **CUSTAS PROCESSUAIS** às quais fora condenado nos autos **Ação Penal nº 2012.716-6 (0003950-98.2012.8.16.0026)**. **ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).**
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 7 de março de 2019. Eu, _____, Técnico Judiciário, digitei-o e subscrevi.
MARIA LUCIA ZANETTI
Técnico Judiciário
Autorizado pela Portaria 03/2013

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Av Jose Custodio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117
Edital de Citação do(a) Executado(a) BRENO BECHER (RG: 5574986 SSP/PR e CPF/CNPJ: 041.586.449-68), com prazo de 30 (trinta) dias.
Processo: 0004809-18.2012.8.16.0058
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Espécies de Títulos de Crédito
Valor da Causa: R$9.760,25
Exequente(s): CEI Centro Educacional Integrado LTDA
Executado(s): BRENO BECHER Helton Becker de Oliveira
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos em epígrafe, que pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação, fica devidamente CITADO o(a) Executado(a) BRENO BECHER (RG: 5574986 SSP/PR e CPF/CNPJ: 041.586.449-68), com endereço incerto e não sabido, dos termos da presente ação para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida no valor de R$ 9.760,25 (nove mil, setecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), datado de 17/05/2012, (art. 829 CPC), (art. 829 CPC), acrescidos de juros, custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, para o caso de pronto pagamento. No caso de pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º, CPC), e demais cominações legais, sob pena de ser procedida a penhora e/ou arresto, em tantos bens quantos bastem para garantia do principal atualizado, ou, ainda, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, opor embargos, querendo (art. 915, CPC). Fica ainda CIENTIFICADO que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916, CPC). Fica ainda advertido(a) que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do CPC). Tudo de conformidade com o resumo da inicial evento 1.1, a seguir transcrito "Alega a Exequente que é credor dos Executados no valor de R$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais), conforme consta no instrumento particular de confissão de dívida anexado junto à petição inicial, a qual deveria ser paga de forma parcelada conforme cláusula 2º do referido contrato, mediante quitação de boletos bancários, com vencimento para todo dia 10, iniciando-se o primeiro em março de 2012 e finalizando em agosto de 2014. Ocorre que os Executados pagaram somente a primeira parcela do acordo, não efetuando o pagamento das demais parcelas. Diante disso, e considerando o lapso temporal decorrido desde a confecção do título executivo, não resta outro caminho senão buscar junto ao Poder Judiciário a tutela de seu direito. Assim requer: A citação dos Executados para que em 03 (três) dias paguem a quantia de R$ 9.760,25 (nove mil, setecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Caso os devedores não paguem o débito no prazo assinalado, que seja efetuada a penhora de bens até a satisfação de seu crédito. Nestes Termos, Pede Deferimento. Campo Mourão, 17 de maio de 2012. (a) Robervani Pierin do Prado - OAB/PR 17.655 (a) Daniel Laurani Agarie - OAB/PR 42.594" do r. despacho de evento 1.8, resumo a seguir transcrito "Autos nº 4.809/2012 JA I - Cite-se os executados para efetuarem o pagamento da dívida (conforme cálculo de fls. 36/37) em 03 (três) dias (art. 652 do CPC) e, querendo, para opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 738 do CPC). II- Não sendo efetuado o pagamento, proceda-se à penhora e avaliação dos bens dos executados e a sua intimação, tudo na forma dos §§ 1º e 4º do art. 652 do CPC. III- Não sendo localizados os executados, proceda-se ao arresto de bens na forma do art. 653 do CPC. IV- Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), reduzidos pela metade para o pronto e integral pagamento (art. 652-A, e seu parágrafo único, do CPC), fazendo-se constar no mandado de citação a presente fixação. V- Defiro os benefícios do art. 172, § 2º do Código de Processo Civil. VI- Diligências necessárias. Campo Mourão, 23 de agosto de 2012. (a) James Hamilton de Oliveira Macedo Juiz de Direito" da petição evento 95.1, a seguir transcrita, " CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA., já qualificada nestes autos em epígrafe que move contra Helton Becker de Oliveira e outro, por seus procuradores que ao final assinam, com escritório profissional abaixo indicado, onde recebem avisos e intimações, respeitosamente comparece perante a elevada presença de Vossa Excelência para manifestar-se conforme segue. 01. A Exequente pediu a citação do Executado Breno Becher por edital, o que foi indeferido conforme despacho de evento 75.1, sendo que houve a tentativa de citação do mesmo em mais três endereços Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTVU VC4GM D7Y4S CLZU3 PROJUDI - Processo: 0004809-18.2012.8.16.0058 - Ref. mov. 104.1 - Assinado digitalmente por Cezar Ferrari:15833 28/08/2018: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital que constavam na busca efetuada pelo sistema BACENJUD, porém as diligências restaram infrutíferas, conforme se verifica dos eventos 89, 90 e 91. 02. Diante disso e considerando que o endereço do referido Executado é incerto e também ignorado pela Exequente, vem reiterar o pedido de citação do Executado Breno Becher, através de edital, pois, conforme possibilita o artigo 256, II c/c 257, I, ambos do Novo Código de Processo Civil, a citação por edital pode ser realizada quando o lugar onde o réu se encontra for ignorado ou incerto, situação que se adéqua ao presente caso, motivo pelo qual a Exequente vem pleitear a citação do Réu através de Edital. Nestes termos, Pede deferimento Campo Mourão - PR, 16 de maio de 2018. (a) Aliny Rafaely Sousa Ferreira OAB/PR 43.718" e do r. despacho evento 97.1, a seguir transcrito "DESPACHO Cite-se por edital, como pede o Autor. (a) CEZAR FERRARI JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO". Campo Mourão, 28 de Agosto de 2018.
Eu, (Dejair Palma - Escrivão da Primeira Vara Cível) que digitei e subscrevi, por ordem judicial.
(Assinatura Digital) CEZAR FERRARI
Juiz de Direito Substituto

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS
Edital de citação do(s) **INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, residentes e domiciliado em lugar ignorado, incerto e/ou não sabido, nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº **0001721-29.2013.8.16.0060 (PROJUDI)** em que é autor(a)/exequente **FABIO JUNIOR MULH (RG: 82227946 SSP/PR e CPF/CNPJ: 039.059.539-00) e RONI MUHL (RG: 34835373 SSP/PR e CPF/CNPJ: 451.802.709-44)**, e réu/executado(a) **Antonio Teixeira de Abreu (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)** que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum., ficando o(s) mesmo(s) devidamente **CITADO(A)** para tomar(em) conhecimento da presente ação, bem como para que, querendo, oferecer **contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, por meio de procurador (advogado) regularmente constituído nos autos do processo, após o final do prazo do edital, ou durante o curso do mesmo**, sob pena de **REVELIA**, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.
=> CONTRAFÉ VIRTUAL DE CITAÇÃO <= CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO: *Em conformidade com o Ofício-Circular nº 79/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, informamos a Vossa Senhoria que, no que concerne ao Edital de Citação expedido no processo acima identificado, todas as peças processuais que compõem o referido edital se encontram disponíveis na Consulta Pública do sistema eletrônico Projudi, a saber, no endereço eletrônico -* ***https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/*** *-, selecionando a "Chave*

do Processo" no item "Tipo de Consulta" e, posteriormente, inserindo no item "Chave do Processo" o seguinte código: ***PP5KS DD282 8SR3X ZN3J6****, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos.*

ADVERTÊNCIA: O processo que gerou o(a) presente Edital tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1. Eu, Lucas Maccarini, Técnico Judiciário, que o digitei.

Cantagalo, 07 de março de 2019 às 16:37:57

LIZETE CECCHELE DA SILVA

Chefe de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Processo nº **0000150-80.2014.8.16.0062 - Execução Fiscal - Dívida Ativa**

Exequente: **FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUCIA (CNPJ: 95.594.776/0001-93)**

Executado(s): **OLDACIR SOUZA DE MORAES (CPF: 554.832.679-15) e ILSO ALBERTO ELICKER (CPF: 574.911.199-72)**

Objeto: **CITAÇÃO** do executado **OLDACIR SOUZA DE MORAES**, *brasileiro, inscrito no CPF sob nº* **554.832.679-15***, em local incerto e não sabido*, para que, **em 05 (cinco) dias, pague o principal, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, ou, no mesmo prazo, garanta a execução com nomeação de bens à penhora**, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para saldá-la. **Para o caso de pronto pagamento, arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da dívida, ficando consignado que o prazo para embargos é de trinta (30) dias**. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de março de 2019. Eu, Fábio Francis Campigotto, Escrivão do Cível e o do Crime, o digitei e subscrevi.

HUBER PEREIRA CAVALHEIRO

Juiz Substituto

Assinado digitalmente

CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE CASCAVEL** **1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI** **Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.801-900 - Fone: (45) 3228-3376 - E-mail: cartorio1varacivel@gmail.com**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUTOR: MARCO ANTONIO CAPPELLARI, com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR **PEDRO IVO LINS MOREIRA**, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do requerido **MARCO ANTONIO CAPPELLARI**, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de **AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO 578/1995 - 0001540-73.1998.8.16.0021** que **MARCO ANTONIO CAPPELARI** move contra **VIGITUR EMPRESA PARANAENSE DE VIGIAS LTDA.** Tem o presente a finalidade **INTIMAÇÃOdo autor MARCO ANTONIO CAPPELLARI**, inscrito no CPF: nº 431.412.699-04, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, requerer o levantamento do valor de **R$ 491,14 (quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos)**, depositado na conta poupança judicial nº 01518938-7, agência nº 3983 da Caixa Econômica Federal desta cidade e Comarca de Cascavel/PR (conta antiga nº 019.900621-9 do Banco Banestado), sob pena de não comparecendo, ser dado ao saldo encontrado o destino previsto em lei. Tudo de acordo com a Portaria 03/2014. **CERTIDÃO DE FL. 20Vº:***Certifico que, de acordo com* ***Ofício Circular nº 056/2011*** *do CNJ sobre providências para levantamento de todas as contas de depósitos judiciais dos processos findos, ainda pendentes, dando aos saldos o destino pertinente conforme a lei e protocolo nº* ***2011.340178-5/00*** *do Gabinete da Presidência do TJ/PR e verificando a existência de depósito em aberto nos presentes autos. Ficam as partes INTIMADAS, a fim de requerer o que for de direito, no prazo de* ***15 (quinze) dias***. Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) de janeiro de 2019. Eu Vanusa Garcia dos Santos - Funcionária Juramentada que o digitei e subscrevi.

Vanusa Garcia dos Santos

FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

Subscrição autorizada

Portaria n.º 93/2014

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445

ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0015188-22.2018.8.16.0021

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS - PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**.

O DOUTOR PHELLIPE MULLER MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o requerido **REGINALDO RIBEIROS DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 006.090.499-25, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** sob nº **0015188-22.2018.8.16.0021**, em que **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A** move contra **REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS**, ficando **CITADO e INTIMADO** sobre a busca e apreensão efetivada no mov. 27.1 dos presentes autos e do inteiro teor das peças, ciente de que, querendo, poderá contestar a mesma, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão (artigos 335 e 344 do CPC "não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Helaine Machado dos Santos), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 08 de março de 2019.

Helaine Machado dos Santos

Emp. Juramentada

Portaria 101/2018

P O D E R J U D I C I Á R I O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445

ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0004106-96.2015.8.16.0021

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MARCELO NUNES DO PRADO - PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**.

O DOUTOR NATHAN KIRCHNER HERBST MM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado **MARCELO NUNES DO PRADO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 033.482.429-08, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº **0004106-96.2015.8.16.0021**, em que **BANCO BRADESCO S/A** move contra **MARCELO NUNES DO PRADO**, ficando **CITADO** para pagamento em 3 (três) dias, da importância de R$ **39.203,96** (trinta e nove mil duzentos e três reais e noventa e seis centavos) devidamente atualizada, além das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento), sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens

quantos bastem para o mencionado pagamento. No caso de integral pagamento no mesmo prazo a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 827, § 1º do CPC). Cientificando o(s) devedor(es), de que poderá(ão) oferecer embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação, nos termos dos artigos 738 do CPC. ***Observação:*** No prazo de embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogados, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Despacho mov. 13.1: "**1**. Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida descrita na inicial (art. 652 do Código de1.Processo Civil). **2.** Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado e observando a ordem preferencial de penhora disposto no art. 655 do CPC, o oficial de justiça, procederá de imediato à penhora de bens suficientes para a garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados. **3.** Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, e caso paga a dívida no prazo de 3 (três) dias acima, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, Parágrafo Único do Código de Processo Civil). **4**. Informe-se ao Sr. Oficial de Justiça que a primeira via do mandado de citação deve ser juntado assim que cumprido para que se inicie o prazo de embargos que independe de penhora (art.736 com a redação dada pela Lei 11.382/2006). Diligências necessárias.**5**.Cascavel, digitalmente datado. Eduardo Villa Coimbra Campos Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Helaine Machado dos Santos), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.
Cascavel, 08 de março de 2019.
Helaine Machado dos Santos
Emp. Juramentada
Portaria 101/2018

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445
ESTADO DO PARANÁ
Autos nº 0012620-53.2006.8.16.0021
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA SANDRA LUCIA DIAS FROHLICH - PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**.
O DOUTOR NATHAN KIRCHNER HERBST MM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada **SANDRA LUCIA DIAS FROHLICH**, brasileira, inscrita no CPF nº 809.874.279-20, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** sob nº **0012620-53.2006.8.16.0021**, em que **ANA LUCIA ALVES DOS SANTOS WINCK** move contra **SANDRA LUCIA DIAS FROHLICH e VANEIDE DE FREITAS PEREIRA**, ficando **INTIMADA** a executada SANDRA LUCIA DIAS FROHLICH da penhora no rosto dos autos nº 0023210-45.2013.8.16.0021 em trâmite perante a 1ª Vara de Família (cópia do auto de penhora em anexo), para, querendo, ofereça manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para constituição do depósito, sob pena de preclusão (art. 525, §11 e art. 917, § 1º do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Helaine Machado dos Santos), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.
Cascavel, 08 de março de 2019.
Helaine Machado dos Santos
Emp. Juramentada
Portaria 101/2018

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (0xx45) 3039-2445
AUTOS nº 0033047-51.2018.8.16.0021
EDITAL DE CURATELA DE **MAURICIO INACIO GONÇALVES** - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO
O Dr. PHELLIPE MULLER, Juiz de Direito Supervisor da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº **0033047-51.2018.8.16.0021**, em que é requerente **ANA FLAVIA DA SILVA GONÇALVES**, sendo declarada por sentença a curatela de **MAURICIO INÁCIO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/03/1991, natural de Conchal/SP, filho de ROSANGELA DA SILVA GONÇALVES, residente e domiciliado no município de Braganey/PR, portador de RETARDO MENTAL MODERADO CID 10 F71, sendo- lhe nomeada CURADORA a Sra. ANA FLAVIA DA SILVA GONÇALVES, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I, c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora, nas formas da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Helaine Machado dos Santos) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.
Cascavel, 08 de março de 2019.
Helaine Machado dos Santos Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (0xx45) 3039-2445
AUTOS nº 0033243-21.2018.8.16.0021
EDITAL DE CURATELA DE **CLAUDETE BUCHMANN** - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO
O Dr. PHELLIPE MULLER, Juiz de Direito Supervisor da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº **0033243-21.2018.8.16.0021**, em que é requerente **TEREZINHA BUCHMANN**, sendo declarada por sentença a curatela de **CLAUDETE BUCHMANN**, brasileira, solteira, nascida em 16/10/1981, natural de Cascavel/PR, filha de OSCAR BUCHMANN e TEREZINHA BUCHMANN, residente e domiciliada neste município de Cascavel, portadora de RETARDO MENTAL GRAVE CID 10 F72, sendo- lhe nomeada CURADORA a Sra. TEREZINHA BUCHMANN, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I, c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora, nas formas da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Helaine Machado dos Santos) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.
Cascavel, 08 de março de 2019.
Helaine Machado dos Santos Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (45) 3039-2445
AUTOS Nº. 0027281-17.2018.8.16.0021
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LEONARDO ABRÃO SILVA GOMES - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR PHELLIPE MÜLLER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **0027281-17.2018.8.16.0021** em que **MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA** move contra **LEONARDO ABRÃO SILVA GOMES**, e de acordo com a sentença proferida na sequência 79.1 foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LEONARDO ABRÃO SILVA GOMES**, declarando - o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando - lhe **CURADORA** a Sra. MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, brasileira, convivente, auxiliar de serviços gerais/zeladora, inscrita no CPF sob nº. 004.305.269-03, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano, nº 1265, Neva, nesta cidade e Comarca de Cascavel/PR, curatela restrita a aspectos patrimoniais/financeiros, negociais, bem como abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Helaine Machado dos Santos) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.
Cascavel, 08 de março de 2019
Helaine Machado dos Santos
Emp. Juramentada/Portaria 101/2018

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (0xx45) 3039-2445
AUTOS nº 0033227-67.2018.8.16.0021
EDITAL DE CURATELA DE **LAIZA MACHADO FERREIRA** - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO
O Dr. PHELLIPE MULLER, Juiz de Direito Supervisor da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº **0033227-67.2018.8.16.0021**, em que é requerente **MARIA LUCIA MACHADO**, sendo declarada por sentença a curatela de **LAIZA MACHADO FERREIRA**, brasileira, solteira, nascida em 30/06/2002, natural de São Paulo/SP, filha de VICENTE FERREIRA NETO e MARIA LUCIA MACHADO FERREIRA, residente e domiciliada neste município de Cascavel, portadora de RETARDO MENTAL GRAVE CID 10 F72, sendo- lhe nomeada CURADORA a Sra. MARIA LUCIA MACHADO, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I, c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora, nas formas da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Helaine Machado dos Santos) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.
Cascavel, 08 de março de 2019.
Helaine Machado dos Santos
Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (0xx45) 3039-2445
AUTOS nº 0033061-35.2018.8.16.0021
EDITAL DE CURATELA DE **RENAN LUIS DOS SANTOS RODRIGUES** - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO
O Dr. NATHAN KIRCHNER HERBST, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº **0033061-35.2018.8.16.0021**, em que é requerente **LEONIS MARTINS DOS SANTOS**, sendo declarada por sentença a curatela de **RENAN LUIS DOS SANTOS RODRIGUES,** brasileiro, solteiro, nascida em 18/11/1996, natural de Cascavel/PR, filho de LUIS EDGAR RODRIGUES e LEONIS MARTINS DOS SANTOS, residente e domiciliado neste município de Cascavel, portador de RETARDO MENTAL GRAVE CID 10 F72, sendo- lhe nomeada CURADORA a Sra. LEONIS MARTINS DOS SANTOS, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I, c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1(uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora, nas formas da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Helaine Machado dos Santos) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.
Cascavel, 08 de março de 2019.
Helaine Machado dos Santos Analista Judiciária

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Avenida Tancredo Neves, n.° 2320 - Bairro Alto Alegre
Telefone: 45 3392 5044 Ramal 5043/ Fax: Ramal 5042
EDITAL
"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"
EDITAL DE CITAÇÃO DE: MARCOS VINICIUS MELO NASCIMENTO
O DOUTOR, FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de **Ação de Modificação de Guarda nº 0035510-63.2018.8.16.0021,** em que são requerentes I.R. e V.F., criança D.F.B. e requeridos D.F.B. , J.R. e M.V.M.N. é expedido o presente para a **CITAÇÃO** do requerido **MARCOS VINICIUSMELO NASCIMENTO,** atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de quinze (15) dias**,** podendo, inclusive, requerer nomeação da defensoria pública, neste Juízo. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 8 de março de 2019. Eu, Walkiria Klock Thiesen, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
Walkiria Klock Thiesen
Técnica Judiciária
Autorizada pela Portaria n.º 04/2014

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Avenida Tancredo Neves, n.° 2320 - Bairro Alto Alegre
Telefone: 45 3392 5000 Ramal 5043/ Fax: Ramal 5042
EDITAL
"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"
EDITAL DE CITAÇÃO DE: SAMARA DE FREITAS DOS ANJOS
O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, **os autos de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar nº 0005548-58.2019.8.16.0021,**

em que é requerente B.R.S. e T.C.J., em favor da criança R.R.F.S. e requerida S.F.A., é expedido o presente para a **CITAÇÃO** da requerida Samara Freitas dos Anjos**,** atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias. A requerida, em não tendo condições de constituir advogado, poderá solicitar a assistência Defensoria Pública, devendo se dirigir ao referido Órgão. (Endereço: Rua São Paulo, 346, Cascavel/PR. Horário de Funcionamento das 12:00 às 17:00 horas de segunda a sexta). E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 8 de março de 2019. Eu, Walkiria Klock Thiesen, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
Walkiria Klock Thiesen
Técnica Judiciária
Autorizada pela Portaria n.º 04/2014

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO AQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO - PRAZO 30 DIAS - Processo: 0000133-53.2019.8.16.0067 - Classe Processual :Usucapião - Assunto Principal: Usucapião Extraordinária - Valor da Causa: R$110.000,00 - Autor(s):LUCAS FORMIGHIERI - Réu(s): Este Juizo - Terceiro(s):ESTADO DO PARANÁ, INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -INCRA, Município de Cerro Azul/PR e UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO - A Doutora Eveline Zanoni de Andrade, MM. Juíza de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, bem como aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo, para que, no prazo de quinze dias, após o decurso do prazo do presente edital, apresente contestação por escrito e através de advogado, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, que alega, em síntese, ser senhor e legítimo possuidor do imóvel rural, com área de 280.334,88 m2, situado na localidade denominada SERRA - RIBEIRÃO DOSCHEFFER, CERRO AZUL, PR, cujos confrontantes são: RAQUEL DE LOURDES VON DEROSTEN, VILSON ROCIER, USINAGEM KOERNER LTDA, JOSÉ ANGELO MOTTIM e JOSÉ FRANCISCO XAVIER, por si e antecessores, ininterruptamente, por prazo superior a quinze anos, de forma mansa e pacífica, ou seja, sem oposição. E, para que chegue ao conhecimento de todos osinteressados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local decostume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul,Paraná, aos oito dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove. Por determinação do MM. Dr. Juizde Direito, Portaria 3/90, assino o presente.Cerro Azul, 08 de março de 2019.Alcides Antonio Adamante, Analista Judiciário

Edital de Intimação - Criminal

Edital de Intimação
Prazo: 15 (quinze) dias
A Exma. Sra. Dra. EVELINE ZANONI DE ANDRADE, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de CERRO AZUL/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, intima o(a) indiciado(a) MUCIO RIBAS (RG: 36061944 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), por todo conteúdo da r. sentença proferida em 07/03/2019, nos autos em epígrafe, com o seguinte teor: "(...) Acato o douto parecer do Ministério Público (mov. 1.1), como razão de decidir e que passa a integrar este despacho. Observando-se, integralmente, o contido no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, arquivem-se estes autos, certificando-o o Cartório." (Eveline Zanoni de Andrade). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná. Eu, _____, Técnica Judiciária, o escrevi e subscrevi. Cerro Azul, 08 de março de 2019.
Lauriane Stival
Técnico Judiciário (Aut. Portaria nº 3/2015)

Edital de Intimação
Prazo: 90 (noventa) dias
A Exma. Sra. Dra. EVELINE ZANONI DE ANDRADE, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de CERRO AZUL/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, intima o(a) indiciado(a) ROZANGELA DE BOMFIM (RG: 98926437 SSP/PR e CPF/CNPJ: 059.685.669-57), atualmente em endereço ignorado, por todo conteúdo da r. sentença proferida em 23/11/2018, nos autos em epígrafe, com o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na denúncia para o fim de CONDENAR a ré ROZANGELA DE BONFIM como incursa nas sanções do art. 133, §3º, II, do Código Penal. (...) Desse modo, fica a acusada Rozangela de Bonfim definitivamente condenada ao cumprimento de 01 (UM) ANO, 04 (QUATRO) MESES e 07 (SETE) DIAS DE DETENÇÃO. Considerando a pena definitiva cominada e as circunstâncias judiciais, o regime inicial de cumprimento de pena é o ABERTO, ex vi dos artigos 33, §2º, alínea c, e 59, ambos do Código Penal. (...) Por se tratar de crime praticado sem violência ou grave ameaça, em que a pena aplicada in concreto é menor do que 4 (quatro) anos, a ré é primária e não foram verificadas circunstâncias desfavoráveis, considero presentes os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do CP. Logo, substituo a pena restritiva de liberdade por duas penas restritivas de direitos consistentes em: prestação de serviços à comunidade (art. 43, IV, do CP), em entidade a ser definida pelo Juízo da Execução, e limitação de fim de semana (art. 43, VI, do CP), ambas pelo período equivalente ao da pena substituída (art. 55 do CP), sendo que a prestação de serviços à comunidade deverá ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (art. 46, §3º, do CP). (...) Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, conforme determina o art.804 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." (Paulo Drummond). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná. Eu, _____, Técnica Judiciária, o escrevi e subscrevi. Cerro Azul, 08 de março de 2019.
Lauriane Stival
Técnico Judiciário (Aut. Portaria nº 2/2015)

Edital de Intimação
Prazo: 15 (quinze) dias
A Exma. Sra. Dra. EVELINE ZANONI DE ANDRADE, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de CERRO AZUL/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, intima o(a) indiciado(a) ALEX SANDRO DOS SANTOS (RG: 99336692 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), por todo conteúdo da r. sentença proferida em 07/03/2019, nos autos em epígrafe, com o seguinte teor: "(...) Acato o douto parecer do Ministério Público (mov. 8.1), como razão de decidir e que passa a integrar este despacho. Observando-se, integralmente, o contido no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, arquivem-se estes autos, certificando-o o Cartório." (Eveline Zanoni de Andrade). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná. Eu, _____, Técnica Judiciária, o escrevi e subscrevi. Cerro Azul, 08 de março de 2019.
Lauriane Stival
Técnico Judiciário (Aut. Portaria nº 3/2015)

Edital de Intimação
Prazo: 15 (quinze) dias
A Exma. Sra. Dra. EVELINE ZANONI DE ANDRADE, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de CERRO AZUL/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, intima o(a) indiciado(a) ANDRE SUCHARSKI CARNEIRO (RG: 78358920 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.305.709-67), por todo conteúdo da r. sentença proferida em 07/03/2019, nos autos em epígrafe, com o seguinte teor: "(...) Acato o douto parecer do Ministério Público (mov. 1.1), como razão de decidir e que passa a integrar este despacho. Observando-se, integralmente, o contido no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, arquivem-se estes autos, certificando-o o Cartório." (Eveline Zanoni de Andrade). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Comarca de Cerro Azul, Estado do

Paraná. Eu, _____, Técnica Judiciária, o escrevi e subscrevi. Cerro Azul, 08 de março de 2019.
Lauriane Stival
Técnico Judiciário (Aut. Portaria nº 3/2015)

Edital de Intimação
Prazo: 15 (quinze) dias
A Exma. Sra. Dra. EVELINE ZANONI DE ANDRADE, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de CERRO AZUL/PR, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, intima o(a) indiciado(a) LAERCIO PESSAIA (RG: 31359260 SSP/PR e CPF/CNPJ: 428.965.929-20), por todo conteúdo da r. sentença proferida em 07/03/2019, nos autos em epígrafe, com o seguinte teor: "(...) Acato o douto parecer do Ministério Público (mov. 22.1), como razão de decidir e que passa a integrar este despacho. IObservando-se, integralmente, o contido no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, arquivem-se estes autos, certificando-o o Cartório." (Eveline Zanoni de Andrade). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Comarca de Cerro Azul, Estado do Paraná. Eu, _____, Técnica Judiciária, o escrevi e subscrevi. Cerro Azul, 08 de março de 2019.
Lauriane Stival
Técnico Judiciário (Aut. Portaria nº 3/2015)

CIANORTE

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Cianorte - 2ª Vara Judicial
Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
Travessa Itororó, 300, 1º andar, CEP: 87.200-153
Fone: (44) 3619-0519
Seguem em anexo os editais de intimação referentes aos autos de interdição abaixo:
EDITAL DE INTERDIÇÃO
Processo: 0012239-12.2017.8.16.0069
Classe Processual: Interdição
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R$937,00
Requerente(s): Jayme Seixas Junior e MARCIA VALERIA AGUILAR CARRARO
Requerido(s): ANTONIO CARRARO SEIXAS
EDITAL DE INTERDIÇÃO
Processo: 0007181-33.2014.8.16.0069
Classe Processual: Interdição
Assunto Principal: Capacidade
Valor da Causa: R$1.000,00
Requerente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO - 3ª PROMOTORIA DE CIANORTE (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Travessa Itororó, 300 Fórum - centro - CIANORTE/PR - CEP: 87.200-000
Requerido(s): MARGARIDA ADELIA GULYAS DEINZER (RG: 1420160 SSP/PR e CPF/CNPJ: 107.548.659-91) Núcleo Rural Córrego do Torto , 21A Trecho 1 - Setor de Habitações Individuais Norte (Lago Norte) - Brasília/DF - CEP: 71.538-100
Terceiro(s): JULIANA GULYAS MEIRA (RG: 1730184 SSP/DF e CPF/CNPJ: 802.646.031-68), Núcleo Rural do Torto, s/n Chácara 21-A - Lago Norte - Brasília/DF - E-mail: julianagulyas@gmail.com - Telefone: 61-93039286 e 61-30188200
Cianorte, 25/02/2019.
Cibele Enz Fagá Pereira Georgeto
Analista Judiciário - Chefe de Secretaria

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6088561

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O
Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
Arts. 361 e 370 do CPP
A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, em consonância com os artigos 361 e 370 do CPP, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº. 0004074-44.2015.8.16.0069, onde figura como acusado MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, nascido aos 16/12/1987, filho de Dalila Maria do Nascimento e Oldivino do Nascimento, portador do RG n. 107195866/PR, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO para que, no prazo de 10(dez) dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R$ 567,60 e multa no valor de R$ 326,07.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 8 de março de 2019. Eu, _____, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã Criminal Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
Escrivã Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0500
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 30 (sessenta) dias
O Excelentíssimo Senhor THIAGO CAVICCHILI DIAS, MM. Juíza de Direito Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Execução da Pena n° 0012180-49.2014.8.16.0030, que a Justiça Publica move contra **PAULO HENRIQUE GONZALES LOPES**, brasileiro, nascido aos 19/04/1987 em Foz do Iguaçu/PR, filho de Alejandrina Gonzales e de Carlito Pereira Lopes, portador do RG Nº 86515695/PR, e, não sendo possível intimar pessoalmente o réu, fica pelo presente edital INTIMADO da decisão proferida por este Juízo em 15.02.2019, na qual, foi decretada a extinção da punibilidade, pelo cumprimento integral da pena do sentenciado **PAULO HENRIQUE GONZALES LOPES**, em relação ao delito pelo qual foi condenado nos presentes autos. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 07 de março de 2019. Eu, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Escrivã Criminal Designada - Portaria 615/2014 o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).
Cianorte, 07 de março de 2019.
ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS
Escrivã Criminal Designada
Portaria nº 615/2014

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE DENILSON ALVES DA SILVA e D A DA SILVA E SANTOS LTDA ME, COM PRAZO DE 40 DIAS.
A Exma. Sra. Dra. Fernanda Batista Dornelles, Juíza de Direito da Comarca de Cidade Gaucha, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc..
Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante Este Juízo, Cartório Cível e Anexos, tramita os autos n. 0001864-51.2014.8.16.0070 de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposto por BANCO BRADESCO S/A e Requerido, DENILSON ALVES DA SILVA e D A DA SILVA E SANTOS LTDA ME, ficam os Executados, DENILSON ALVES DA SILVA, CPF n. 744.627.339-91 e D A DA SILVA E SANTOS LTDA ME, CNPJ n. 16.602.477/0001-87, na pessoa do rep. Legal, por todo o conteúdo da petição inicial e respectivo despacho a serem obtidos no sistema Projudi (com utilização da chave PP5FK 2VBV9 D5U2G 73H66), alegando o Exequente, que a presente ação tem como objeto cédula de crédito bancário emitida em 28.02.2014, sob o

número 7828445. O Banco exequente apresentou planilha demonstrativa de cálculo, dando à causa o valor de R$ 72.809,92 (setenta e dois mil, oitocentos e nove reais e noventa e dois centavos). Fica CITADO os Executados, prazo de 03 (três) dias, efetuem o pagamento da dívida R$-72.809,92 (setenta e dois mil, oitocentos e nove reais e noventa e dois centavos), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Não sendo encontrado para citação, seja realizado o arresto de bens suficientes para a garantia da execução (art. 653do CPC). Intimem-se ao executado de que somente poderá (querendo) opor embargos em até 15 dias da juntado do mandado de citação nos autos, independentemente de garantia do juízo (art. 738 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pelo exeqüente, e ainda de que no prazo de embargos poderá requerer o parcelamento nos termos do artigo 745-A do CPC. Advirta-se que para pronto pagamento fixo honorários em 10%, e que em caso de pagamento no prazo retro serão reduzidos a5(cinco)%, nos termos do art. 652-A. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove. Eu,_____(Ezildete Cezar Pereira) Escrevente Juramentada que o fiz digitar e subscrevi.
Fernanda Batista Dornelles - Juíza de Direito

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE WAGNER WILLIANS BRITO DE QUEIROZ, COM PRAZO DE 40 DIAS.
A Exma. Sra. Dra. Fernanda Batista Dornelles, Juíza de Direito da Comarca de Cidade Gaucha, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc..
Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante Este Juízo, Cartório Cível e Anexos, tramita os autos n. 0001439-58.2013.8.16.0070 de Ação de Cobrança proposto por MANOEL FRANCISCO DA SILVA em face, WAGNER WILLIANS BRITO DE QUEIROZ. Fica o Requerido, WAGNER WILLIANS BRITO DE QUEIROZ, inscrito no CPF n. 075.301.269-38, por todo o conteúdo da petição inicial e respectivo despacho a serem obtidos no sistema Projudi (com utilização da chave PP6YT E9VE4 SEYL4 KPG69), alegando em síntese: Que em 26.09.2009 o Requerente celebraram contrato de compra e venda a vista de unidade imobiliária pronta, referente ao imóvel localizado a rua Pedro Julio da Silva n. 2637 lote urbano de numero 10, da quadra 69-A da planta Oficial de Cidade Gaúcha. Ficou consignado na cláusula terceira, que preço total do imóvel era de R$28.000,00, o preço ajustado foi integralmente quitado, não restando qualquer débito sobre o imóvel em questão; Que a parte requerida ficou obrigado a outorgar a escritura definitiva. Porém, passado mais de 03 anos não houve a efetivação; Foram várias as tentativas para ao Requerido dar solução ao problema, resultando até a notificação extrajudicial, não foi apresentada solução face a irresponsabilidade do Requerido; Requer o recebimento da presente, concedendo a tutela antecipada, liminarmente em favor do Autor., determinando a expedição de ofício para o CRI proceder a averbação na matrícula n. 23.847 da existência da demanda, tornando indisponível o bem até a solução da lide, e após condenada Requerida a imediata outorga da Escritura definitiva, sob pena de multa diária a ser arbitrada; Requer a citação para apresentar defesa; caso não seja deferida a liminar, seja designada audiência de justificação prévia; ao final requer seja julgado procedente determinando o Requerido para que promova a outorga da Escritura definitiva, em data a ser fixada e com cominação de multa diária pelo retardamento, e caso não o faça seja o ato volitivo suprido por Vossa Excelência; que pretende provar por todos os meios de provas em direito admitidas; Requer seja julgado procedente os pedidos do Autor, e o Requerido condenado nas custas judiciais, e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa. No despacho de seq. 11.1 foi deferida a expedição de ofício para averbação na matrícula da existência da presente ação; Ficando ciente que poderá contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias e não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março do ano dois mil e dezenove. Eu,_____(Ezildete Cezar Pereira) Escrevente Juramentada que o fiz digitar e subscrevi.
Fernanda Batista Dornelles - Juíza de Direito

COLORADO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE COLORADO
VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI
Tv Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - Fone: (44) 3323-1214
Autos n°. 0003395-30.2018.8.16.0072
Processo: 0003395-30.2018.8.16.0072
Classe Processual: Interdição
Assunto Principal: Interdição
Valor da Causa: R$954,00
Requerente(s): . CÍCERO DE JESUS CUNHA (CPF/CNPJ: 788.422.399-68), Rua Santa Felicidade, 296 - COLORADO/PR - CEP: 86.690-000
. MARIA JOSE DO NASCIMENTO CUNHA (CPF/CNPJ: 049.989.499-50), Rua Santa Felicidade, 296 - COLORADO/PR - CEP: 86.690-000
Requerido(s): . RAFAEL DO NASCIMENTO CUNHA (CPF/CNPJ: 056.825.089-39), Rua Santa Felicidade, 296 - COLORADO/PR - CEP: 86.690-000
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COLORADO-PR (justiça gratuita)
O(A) DOUTOR(A) MARIA DE LOURDES A CAVALCANTI MUNDIM, MM.JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI. ETC.
FAZ SABE R, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos acima identificados, foi decretada a INTERDIÇÃO de RAFAEL NASCIMENTO CUNHA, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.4^{0}, inciso II do Código Civil c/c art.85 da Lei 13.146/15, nomeando-lhe Curador(a) o(a) sr(a) Cícero de Jesus e Maria José do Nascimento Cunha, para que possa representa-la nos atos de natureza patrimonial e negociai. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 07/02/2019. Eu (Júlio Cezar Bernabé), Escrevente, assino por ordem deste Juízo, conforme Portaria n° 06/2016.
Júlio Cezar Bernabé
Escrevente

CORNÉLIO PROCÓPIO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Querelado: GILDASIO JOSE DOS SANTOS
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS
Ação Penal: PROJUDI
Processo nº 0006631-15.2017.8.16.0075
A Doutora VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ, MMª. Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quanto o presente edital vier ou dela tiverem conhecimento, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o querelado GILDASIO JOSE DOS SANTOS, portador do RG nº 83160063 SSP/PR, nascido em 29/06/1958, filho de TERESA MARIA DOS SANTOS e JOSÉ POSSIDONIO DOS SANTOS, o qual encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL, com prazo de 15 (QUINZE) dias, contados à partir de sua publicação, fica o referido querelado INTIMADO PARA APRESENTAR AS DEVIDAS CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo para tanto. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 08 de março de 2019. EU, _____, (Dyego Roberto Fazolli da Silva), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO
O Doutor **ERNANI SCALA MARCHINI**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio - Pr, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que no dia **09 de Abril de 2019, a partir das 13h30min**, em primeiro leilão, por lanço superior ao valor da avaliação, e **o mesmo dia, iniciando-se após constatada a negativa do primeiro** (artigo 886, inciso V do CPC/2015), para a venda em 2º Leilão Público, a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do CPC/2015), será(ão) levado(s) à leilão/praça, na modalidade de LEILÃO PRESENCIAL, a ser realizado no Átrio do Fórum, situado na Avenida Santos Dumont, nº 903 - Centro - Cornélio Procópio - Pr - Cep: 86.300-000 - Fone: (43) 3401-8303 e pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Vitorio Espolador - Leiloeiro, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o nº.13/246-l, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos sob o nº **098/1995** de **AÇÃO PENAL** movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e em face de **ARCENIO DOMINGOS HERBELLA -** (RG 305.844-7 - PR) e **DOMINGOS CHESMANN HERBELLA** - (RG Nº 3.177.582-8 - Pr).

BENS: 01 (um) veículo da marca VW, modelo Parati GL, placas NI-9648, atualmente com placas AFX-2768 Assai - Pr, de cor cinza metálica, álcool, chassi 9BWZZZ30ZHT082493, aparentemente em razoável estado de conservação, nada sabendo quanto ao seu funcionamento, estando o mesmo em depósito por mais de 20 anos e considerando que a mesma é para desmanche avalio em R$ 1.500,00, vendido como sucata.

AVALIAÇÃO: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme laudo de avaliação de fls.187, realizado em data de 30 de Outubro de 2018.

DEPÓSITO: Referido bem encontra-se depositado junto ao 18º Batalhão de Policia Militar de Cornélio Procópio em mãos do Sr. Juarez Saldanha Machado - 2º Ten QOPM, como Depositário Fiel, até ulterior deliberação.

ÔNUS: Será vendido no estado em que se encontra, Remarcações/Regularizações Chassi/Motor/Carroceria/Etiqueta Auto Destrutiva (Eta) Danificada ou Inexistente/outros, caso haja será por conta do arrematante, não sendo possível será considerada como sucata

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quais ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 130 do CTN e 908, parágrafo 1º do CPC).

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os réus, quais sejam: **ARCENIO DOMINGOS HERBELLA -** (RG 305.844-7 - PR) e **DOMINGOS CHESMANN HERBELLA** - (RG Nº 3.177.582-8 - Pr), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. (07/03/2019). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13.246-L, que o digitei e subscrevi

ERNANI SCALA MARCHINI
Juiz de Direito

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDA MARIA DA COSTA FELISBINO, INSCRITO NO CPF/MF (SEM INFORMAÇÃO) COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi - MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os **Autos n.º 0000470-42.2015.8.16.0080** de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Exequente: **NEUZA JUSTINO DE OLIVEIRA** e Executados: **FRANCISCO RICARTE DA COSTA, JOÃO DINO DA COSTA, JOSÉ LUIZ DA COSTA, MARIA ZENEIDE RICARTI NODARI, OTAVIO RICARTE DA COSTA e RAIMUNDA MARIA DA COSTA FELISBINO,** através do presente **CITA** a Executada **RAIMUNDA MARIA DA COSTA FELISBINO,** com endereços incertos e não sabido, dos termos da presente ação, conforme petição inicial em resumo transcrita: "Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Cível Comarca de Engenheiro Beltrão Estado do Paraná. NEUZA JUSTINO DE OLIVEIRA, identificada e qualificada nos autos n° 471/2007 de Ação de Reconhecimento União Estável c/c Divisão de Bens, conforme P. Inicial, vem, por seu procurador legal, advogado, in fine assinado, Bel. Moacir Nunes da Silva, inscrito na OAB, seção Paraná, sob o n° 13.165, com escritório na Cidade e Comarca de Barbosa Ferras, Estado do Paraná, para expor e afinal requer o que se segue: Em sede de Recurso de Apelação foi reformada a sentença prolatada por este R. Juízo para reconhecer a UNIÃO ESTAVEL desde o mês de fevereiro de 1.988, com as divisão dos bens adquiridos após esta data. Pois bem, no mês de setembro do ano de 1.998 o casal adquiriu, entre outros bens a DATA DE TERRA N/ 10, DA QUADRA N° 8, localizado na planta urbana do município de Fênix, nesta comarca, conforme faz prova através da matrícula n° 4.778 ora acostada. É de se firmar que a Autora por força de decisão judicial transita em julgada possui metade ou 50% deste imóvel. O imóvel em questão numa transação burlesca e caseira foi transferido, por óbvio após a aquisição do casal e com exclusão da Autora, na forma de doação aos filhos, conforme se vê no Registro n° 06/4.778 do próprio documento de matrícula ora acostada aos autos. O imóvel ainda está em nome dos donatários. Diante disso, para resguardar o direito da Autora na meação deste bem e ser respeitado a decisão do ACÓRDÃO, REQUER seja reconhecido e determinado a alteração do Registro na Matrícula n° 4.778, para consta a Autora NEUZA JUSTINO DE OLIVEIRA como proprietária de metade ou 50% do imóvel acima, permanecendo a outra metade como os donatários relacionados na matrícula. Tal providência fará com que seja evitando a tramitação de novas ações para que haja o cabal cumprimento do Acórdão. Por oportuno requer seja encaminhado os autos para o contador judicial para que faça o cálculo das custas e honorários advocatícios, após requer a intimação do requerido, por seu advogado, para pagá-las, sob pena de aplicação da multa processual. É o que requer. TERMOS EM QUE, E. DEFERIMENTO. Barbosa Ferraz/PR, em 23 de Fevereiro de 2015 - Moacir Nunes da Silva - Advogado." E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO e no futuro não venha alegar ignorância, mandou a MM. Juíz de Direito, expedir o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado por cópia na sede deste Juízo, na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. 07 (Sete) dias do mês de Março(03) do ano de dois mil e Dezenove(2019). Eu_____ (Bruna Janaina Ronorfo), Escrivã designada, que subscrevi e digitei.

BRUNA JANAINA RONORFO
Escrivã Designada
Assina Por Ordem Judicial
Portaria nº 05/2012

Edital Geral - Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO - PRAZO 6 MESES

O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, na forma da lei .

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitou os autos de INTERDIÇÃO em que são partes CELSO MARANGONI (Autora) e ANDRÉ JOSÉ MARANGONI (Réu) e, através do presente torna pública a sentença proferida nos presentes autos, conforme abaixo transcrita, conforme determina o art. 755, §3º do NCPC.

FINALIDADE : INTIMAÇÃO de eventuais herdeiros sucessores, de terceiros e demais interessados do teor da Sentença proferida na Ação de Interdição que interditou JOÃO RIBEIRO nos seguintes termos."V I S T O S, etc. RELATÓRIO Os autores postulam a decretação da interdição do requerido, seu filho, ANDRÉ JOSÉ MARANGONI ao argumento de que o interditando é portadora de retardo mental não especificado, que a impede de gerir os atos da vida civil, assim como o incapacita para o trabalho. Devidamente citado, a interditando compareceu em audiência (mov. 68), ocasião em que foi interrogado. Nomeou-se curador especial (mov. 83) que apresentou contestação por negativa geral (mov.86). Nomeou-se Perito (ev.75) para examinar o requerido e o laudo foi juntado no mov.112. Ao final, o Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido de interdição (mov. 175). Alegações finais pela parte autora no mov.132. Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO Realizado o interrogatório na forma da Lei, restou evidenciada a falta de condições do interditando de administrar os atos da vida civil, bem como praticá-los de maneira correta e adequada. O caso em tela se apoia no laudo pericial colacionado aos autos na sequência 164, confeccionado pelo Perito nomeado, indicou a incapacidade total da requerida. Vejamos: *Concluo através de avaliação dos documentos anexos aos autos, anamnese e examefísico do periciado, que o mesmo apresenta-se totalmente incapaz de gerir de maneira adequada sua vida civil. Este transtorno é de natureza irreversível. O interditando sempre precisará de supervisão, cuidados e incentivo para ter uma qualidade de vida melhor. É incapaz de opinar e decidir acertadamente acerca de assuntos referentes a sua própria vida*. Configura-se, destarte, a incapacidade permanente e absoluta do requerido. Assim, o pedido encontra amparo legal no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, impondo-se o deferimento, face à constatação da anomalia incapacitante para o regimento dos atos da vida civil. DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 1.767, inciso I, do Código Civil, 487, inciso I e 747 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar a interdição de diante de sua incapacidade ANDRÉ JOSÉ MARANGONI para reger os atos da vida civil e, por conseguinte, nomeio como curador CELSO MARANGONI DE SOUZA, nos termos do artigo 1.775, § 1.º, CC, devendo prestar contas na forma da Lei. Cumpra-se o disposto no artigo 755, §3º do Novo Código de Processo Civil, como também o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, no que for aplicável. Custas processuais pela parte autora. Todavia, defiro a gratuidade da justiça e suspendo o

seu pagamento, conforme art. 12 da Lei 1060/1950 e art. 98, § 3º, CPC/2015. Arbitro o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o curador especial IBRAHIM JACOB- de acordo com o item 2.13, da Tabela de Honorários para Advocacia Cível e Família,oab/pr 51.434,estabelecida pela Resolução Conjunta nº 04/2017 - PGE/SEFA, a ser pago pelo Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Engenheiro Beltrão, datado digitalmente. Silvio Hideki Yamaguchi. Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de eventuais interessados, e no futuro não venha alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital, que será afixado por cópia na sede deste Juízo, na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Bruna Janaina Ronorfo, Escrivã, que subscrevi e digitei. Bruna Janaina Ronorfo. ESCRIVÃ. Assina por determinação judicial - Portaria 15/2017.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
Sentenciado: ROBERTO ANTUNES VIEIRA
Autos: 7757-60.2018.8.16.0174
O Exmo. Sr. Dr. **PETERSON CANTERGIANI DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **FAZENDA RIO GRANDE/PR**, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **INTIMA** o sentenciado **ROBERTO ANTUNES VIEIRA**, brasileiro, filho de ARACI ANTUNES VIEIRA e FRANCISCO ANTUNES VIEIRA, com último endereço na Rua Santa Luzia, 760, casa 02, Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande/PR, para que compareça à audiência admonitória designada para o dia **15 de abril de 2019, às 14h40min,** sob pena de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de março do ano de dois mil e 2019. Eu,_____, (Maria Angélica Terahata) Técnico de Secretaria, o escrevi e subscrevi.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2019.
Maria Angélica Terahata
Técnica Judiciária

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

Processo:	0032213-21.2018.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Roubo Majorado
Data da Infração:	29/10/2018
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Réu(s):	• ALISSON MULLER (RG: 110830777 SSP/PR e CPF/CNPJ: 112.539.129-47)

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc..
FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, que pela sentença datada de **18/02/2019**, exarada nos autos em epígrafe, movida pela Justiça Pública desta Comarca, **foi CONDENADO à pena privativa de liberdade de 06 (seis) ano(s) e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e a pena pecuniária de 16(dezesseis) dias-multa, como incurso nas sanções do art. 157, §2º, incisos II e V, do Código Penal,** fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.
Sentenciado: **ALISSON MULLER, RG 110830777 SSP/PR, CPF 112.539.129-47, Nome do Pai: FRANCISCO MULLER, Nome da Mãe: JURACI APARECIDA MULLER, nascido em 17/02/1999, natural de GUARANIACU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 26 de fevereiro de 2019 às 13:54:05
VIVIANE LUCI BEZERRA KUSBICK
Técnica Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo:	0019453-74.2017.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Crimes do Sistema Nacional de Armas
Data da Infração:	04/07/2017
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s):	• DIOGO DE CARLI PIOTO • EDUARDO ROBERTO CANEPPELE THOMAZ

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná etc.
FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que encontra(m)-se atualmente em lugar incerto, **para que efetue o pagamento da multa, e das custas processuais, a que foram condenados nestes autos. ADVERTÊNCIA**: O não pagamento dos valores importa em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), **OBSERVAÇÃO**: a(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas"**.** Fica(m) pelo presente intimado(s) para comparecer(em) neste Juízo, sito na Av. Pedro Basso, 1.001.
Sentenciado(a):
DIOGO DE CARLI PIOTO, RG 102250583 SSP/PR, CPF 108.533.389-22, Nome do Pai: ANTONIO PIOTO, Nome da Mãe: MARILENE DE CARLI, nascido em 01/11/1993, natural de SAO MIGUEL DO IGUACU/PR,
EDUARDO ROBERTO CANEPPELE THOMAZ, RG 128100725 SSP/PR, CPF 088.824.479-79, Nome do Pai: OSCAR ITAMIR THOMAZ, Nome da Mãe: MARISTELA CANEPPELE, nascido em 23/05/1996, natural de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR
Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 07 de março de 2019 às 15:57:09
Viviane Bezerra - Técnica de Secretaria(assinado digitalmente)

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**COM PRAZO DE 10 DIAS.**
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº **0005980-84.2018.8.16.0030**, de TUTELA CURATELA, promovida por **RITA DE CASSIA ROCHEMBACH,** brasileira, convivente, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG n° 7.692.397-3, inscrita no CPF sob n° 033.627.989-26 em face **MARTA ALVES VALENTE**, brasileira, solteira, aposentada, portador da cédula de identidade RG n° 5.021.430-3, inscrito no CPF sob n° 703.301.319-15, residente e domiciliado na Rua Manguruju, n° 546, Profilurb I, nesta Cidade e Comarca, que pelo presente **INTIMA** TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. **SENTENÇA: 1.Vistos e examinados estes autos de Pedido de Interdi-ção proposta por RITA DE CÁSSIA ROCHEMBACH, devidamente qualificada nos autos, em face de MARTA ALVES VALENTE, também qualificado.2.Alega, em apertada síntese, que ainterditanda, em ra-zão de doença mental incapacitante, não possuicondições de exercer os atos da vida civil.3.Requer ao final, o prosseguimento do feito com o jul-gamento final da interdição, nomeando a requerente como curadora. Juntou documentos.4.Dispensou o interrogatório da interditanda,diante de seu quadro de saúde e dificuldade de locomoção, conforme certidão do Oficial de Justiça.4.Acostou-se laudo pericial realizadopelo INSS, bem de-claração emitida pelo médico particular da interditanda, atestando sua incapacida-de.5.O parecer do Ministério Público foi favorável ao pedido (ev. 69.1). É o relatório. Passo a decidir.6.Ainteressadadeve realmente ser interditada, pois, se-gundolaudo e atestado médico, portadora de "Doença de Huntington"que implica-ra em severas sequelasde caráter permanente, que impendem a manifestação de vontadeprópria.7.Portanto, verifica-se que ainterditanda, em razão de doença grave, está incapaz de gerir sua pessoa e administrar seus bens.8.Por fim, os documentos demonstram ainda que as par-tes são irmãs, bem como há concordância dos demaislegitimidos,o que recomenda a nomeação do requerente comocuradora.9.Do exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição deréuMarta Alves Valente, declarando-aincapaz de exercer pesso-almente os atos da vida civil, na forma do art. 1767, inc. I, do Código Civil. Nomeio, ainda, como curadora, a requerente, o qual deverá prestar o compromisso legal, sem necessidade da especialização da hipoteca legal.10.Em obediência ao disposto no art. 755, § 3.ºdo Código de Processo Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.11Cumpram-se as demais diligências necessárias.12.Sem custas.13.Publique. Registrada eletronicamente. Intime-se.Foz do Iguaçu, 13 de fevereiro de 2019.Gabriel Leonardo de Souza Quadros.Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 21 de Fevereiro 2019. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2018, o digitei.
(assinado digitalmente)
GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**COM PRAZO DE 10 DIAS.**
O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO, DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° 0035318-06.2018.8.16.0030, de TUTELA CURATELA, promovida MARIA JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.° 5.376.240-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.° 886.165.419-34, em face de MARIA JANUÁRIA DA CONCEIÇÃO SOUZA, brasileiro, viúva, aposentada, inscrito no CPF 015.965.929-90, RG 1.250.531-0 SSP/PR, que pelo presente **INTIMA** TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. **SENTENÇA:** " Vistos. Tendo em vista o parecer do Ministério Público, bem como tendo sido devidamente provada a incapacidade da interditanda, decreto a interdição do requerido, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 755 do CPC, e nomeio-lhe como curadora a requerente, a qual deverá prestar o compromisso legal, sem necessidade da especialização da hipoteca legal (arts. 759 do CPC). Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Cumpram-se as demais diligências necessárias. Sem custas. P.R.I. Por fim defiro a dispensa do prazo recursal, determinando a imediata expedição do termo do compromisso legal. *Dou os presentes por intimados. Diligências necessárias".* E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2019. Eu, _____, Danielle Gonçalves de Oliveira, auxiliar juramentada o digitei e subscrevi.
Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:	0030491-83.2017.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Roubo
Data da Infração:	10/07/2016
Autor(s):	• Ministério Público do Estado do Paraná
Vítima(s):	• MATHEUS JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS • NATALIA RODRIGUES DOS SANTOS LISBOA
Réu(s):	• FABIO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarado sua absolvição nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: FABIO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO (RG: 11163306 SSP/PR e CPF/CNPJ: 077.589.969-06); Nome da Mãe: FRANCISCA ANGELITA DA CONCEIÇÃO Nome do Pai: ; nascido aos 22/08/1995 na cidade de PR, atualmente em local incerto e não sabido.
Data da Sentença: 14/02/2019.
Dispositivo : "(...) Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e, consequentemente, absolvo FABIO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO, qualificado nos autos, o que faço com fundamento no inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal.(...)".
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 08 de março de 2019.
Foz do Iguaçu, 08 de março de 2019.
Suziane Ponzio de Azevedo
Técnica Judiciária

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) diasProcesso:0011586-64.2016.8.16.0030Classe Processual:Ação Penal - Procedimento SumárioAssunto Principal:Crimes de TrânsitoData da Infração:24/04/2016Autor(s):Ministério Público do Estado do ParanáRéu(s):MILCIADES CABRAL LOPEZO Excelentíssimo Doutor Juiz de Direito da Gustavo Germano Francisco Arguello,3ª Vara Criminal de Foz do, Estado do Paraná, na forma da lei, Iguaçu, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sidoFAZ SABERpossível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e nãosabido, foi declarada extinta sua punibilidade nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimentoda/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo jámencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. MILCIADES CABRAL LOPEZ (RG: 147261101 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado); Nome da Mãe: NILDARéu:LOPEZ CABRAL Nome do Pai: ; nascido aos 27/07/1977 na cidade de PARAGUAI/, atualmente em local incerto enão sabido. ;Data da Sentença: 19/02/2019Dispositivo : "(...)Diante do exposto, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95, julgo extinta apunibilidade do denunciado Milciades Cabral Lopez, relativamente ao delito supramencionado.(...)"DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 08 de março de 2019.Foz do Iguaçu, 08 de março de 2019.Suziane Ponzio de AzevedoTécnica Judiciária

FRANCISCO BELTRÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
CITANDA: ROSANI PATRICIA DE LIMA E CIA. LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.608.273/0001-00, estabelecida em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal n° 0010434-21.2013.8.16.0083. EXEQUENTE: Estado do Paraná. OBJETO: Pagar em 5 (cinco) dias a quantia de R$ 30.017,49 (trinta mil e dezessete reais e quarenta e nove centavos), mais custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução. NATUREZA DA DÍVIDA: ICMS e multa de ICMS. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: 03057794-9 de 02/07/2013. PRAZO PARA EMBARGOS: Garantida a execução, será de trinta (30) dias. ADVERTÊNCIAS: Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da citação, o executado não efetuar o pagamento ou não fizer a nomeação de bens, serão constritos tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Não sendo apresentados embargos no prazo de 30 (trinta) dias, presumir-se-ão aceitos pelo devedor, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Eu, Juliana Rafaela Tavares, Técnica Judiciária, que o digitei.
Francisco Beltrão, 01 de março de 2019.
Joseane Catusso Lopes de Oliveira
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
CITANDA: MONICA PICINATTO, inscrita no CPF sob o nº 060.345.159-47, que se encontra em lugar ignorado. PROCESSO: Execução Fiscal n° 0008495-98.2016.8.16.0083. EXEQUENTE: Município de Francisco Beltrão/PR. OBJETO: Pagar em 5 (cinco) dias a quantia de R$ 1.147,59 (um mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), mais custas processuais e honorários advocatícios ou garantir a execução. NATUREZA DA DÍVIDA: Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Verificação e Funcionamento Regular. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: 191/2016 de 22/02/2016. PRAZO PARA EMBARGOS: Garantida a execução, será de trinta (30) dias. ADVERTÊNCIAS: Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da citação, o executado não efetuar o pagamento ou não fizer a nomeação de bens, serão constritos tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Não sendo apresentados embargos no prazo de 30 (trinta) dias, presumir-se-ão aceitos pelo devedor, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância o presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Eu, Juliana Rafaela Tavares, Técnica Judiciária, que o digitei.
Francisco Beltrão, 01 de março de 2019.
Joseane Catusso Lopes de Oliveira
Juíza de Direito

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CÍVEL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: 44-3642-8704 - E-mail: guairavaracivel@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

Processo: 0003902-46.2018.8.16.0086
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Ordinária
Valor da Causa: R$180.000,00
Autor(s):
- Espólio de José Lourenço da Cruz (CPF/CNPJ: 074.151.849-04) representado(a) por edith barboza da cruz (CPF/CNPJ: 021.352.529-13) localidade Ramal dos Messias, s/n Zona Rural - Salamanca - GUAÍRA/PR
- edith barboza da cruz (CPF/CNPJ: 021.352.529-13) Localidade de Ramal dos Messias, s/n Zona Rural - Salamanca - GUAÍRA/PR

Réu(s):
- Espólio de Pedro Lourenço da Cruz (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por NEUZA PLÁCIDO DA SILVA CRUZ (RG: 35860800 SSP/PR e CPF/CNPJ: 035.045.299-70) Localidade de Ramal dos Messias, s/n Zona Rural - Salamanca - GUAÍRA/PR
- NEUZA PLÁCIDO DA SILVA CRUZ (RG: 35860800 SSP/PR e CPF/CNPJ: 035.045.299-70) Localidade de Ramal dos Messias, s/n Zona Rural - Salamanca - GUAÍRA/PR

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, que tem por objeto a aquisição, mediante **USUCAPIÃO**, da área abaixo descrita, onde **CITA** a **TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS**, para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335), sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).
ÁREA: Parte ideal do Lote Rural nº 1.711, 5ª Gleba do Loteamento da Companhia Mate Laranjeira, no Município e Comarca de Guaíra, com área de 54.450,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente: Estrada Salamanca, medindo 50,86 metros em linha reta; Lado Direito: Lote nº 1.711, medindo 1.082,93 metros em linha reta; Lado Esquerdo: Lote nº 1.711, medindo 1.114,70, metros em linha reta; Fundos: Parte do Lote nº 1.711 (área de reserva), medindo 53,52 metros em linha reta.
Eu, Marina Giasson, Analista Judiciário, o elaborei.
Guaíra/PR, 07 de março de 2019.
Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira Juiz de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos 0008467-92.2016.8.16.0031
Sergio Marcelino
O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente Sergio Marcelino, RG nº 144980409 SSP/PR (NCI validado no

IIPR sob o nº 14498040), CPF nº 067.640.039-63, filho de NEUZI DE SOUZA MARCELINO e de JOSE PAZ MARCELINO, nascido aos 17/12/1983, natural de GUARAPUAVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para tomar ciência de que em data de 09/01/2018, o Ministério Público ofereceu denúncia, em seu desfavor, como incurso no Art. 309 da Lei nº 9503/97., a qual foi recebida por este Juízo em data de 29/01/2019, bem como INTIMA-O para o oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, nos autos de Processo Crime nº 0008467-92.2016.8.16.0031, informando, inclusive, o endereço em possa ser encontrado.
Caso o réu não possua condições de constituir advogado, poderá, desde logo, comparecer junto ao Cartório e fazer tal afirmação, que será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor dativo pelo Juízo.
Outrossim, o processo seguirá sem a presença do denunciado quando, citado ou intimado para qualquer ato, deixar de comparecer em Juízo sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de endereço, não comunicar, de imediato, o novo endereço ao Juízo (art. 367 do CPP).
E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 08/03/2019. Eu Kátia Crystina Skrepetzki de Carvalho, Técnica de Secretaria, digitei e subscrevi.
Adriano Scussiatto Eyng
Juiz de Direito

Edital de Intimação

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE GUARAPUAVA** **1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI** **Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos 0009475-75.2014.8.16.0031 JOÃO MARIA SILVEIRA
O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA o réu JOÃO MARIA SILVEIRA, RG nº 106626960 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 10662696), CPF nº 980.561.409-30, filho de MARIA DE JESUS DINIZ SILVEIRA e de ANOLDO SILVEIRA, nascido aos 26/08/1972, natural de PINHAO/PR, para comparecer perante o Auditório do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Manoel Ribas, n.º 500, Santana, nesta Cidade e Comarca, no dia 04 de abril de 2019 às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento nos autos de Ação Penal de Competência do Júri sob nº 0009475-75.2014.8.16.0031.
E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 07/03/2019. Eu, Fernanda Ribeiro, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
Adriano Scussiatto Eyng
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENÇA
A DOUTORA, PAÔLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) **Felipe da Silva Nascimento,** RG 132837783 SSP/PR, CPF nº 106.608.479-30, filho de Rosenilda da Silva e Cezar do Nascimento, nascido aos 20/05/1995, natural de Guarapuava/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de processo criminal **0005993-51.2016.8.16.0031**, foi proferida sentença em 05 de março de 2019, que JULGOU IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia para, com fundamento no artigo 414 do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIO os réus GÉLSON DOS PASSOS RIBEIRO e FELIPE DA SILVA NASCIMENTO, denunciados pela prática, do crime tipificado no art. 121, §2º, inciso I, na forma do art. 14, inciso II, c.c art. 29, ambos do Código Penal e o réu ADEMIR DE MORAIS, denunciado pela prática, do crime tipificado no art. 121, §2º, inciso I, na forma do art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, ressalvada a hipótese do parágrafo único, do art. 414, do CPP.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (s) réu (s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, para que futuramente não se alegue ignorância. O prazo de 05 (cinco) dias, para apelação, correrá após o término do prazo fixado no edital.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 6 de março de 2019. Eu, _____ Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Paôla Gonçalves Mancini
Juíza de Direito

COMARCA DE GUARAPUAVA SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMACAO DE SENTENÇA
A DOUTORA, PAÔLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da sentença, o(s) réu(s) **GELSON DOS PASSOS RIBEIRO,** RG 130620779 SSP/PR, CPF nº 097.586.579-09, filho de ROSELI DOS PASSOS e ALVARO PADILHA RIBEIRO, nascido aos 20/05/1992, natural de Guarapuava/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente fica(m) o(s) mesmo(s) intimado(s), que nos autos de processo criminal **0005993-51.2016.8.16.0031**, foi proferida sentença em 05 de março de 2019, que JULGOU IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia para, com fundamento no artigo 414 do Código de Processo Penal, IMPRONUNCIO os réus GÉLSON DOS PASSOS RIBEIRO e FELIPE DA SILVA NASCIMENTO, denunciados pela prática, do crime tipificado no art. 121, §2º, inciso I, na forma do art. 14, inciso II, c.c art. 29, ambos do Código Penal e o réu ADEMIR DE MORAIS, denunciado pela prática, do crime tipificado no art. 121, §2º, inciso I, na forma do art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, ressalvada a hipótese do parágrafo único, do art. 414, do CPP.
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (s) réu (s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado da sentença, para que futuramente não se alegue ignorância. O prazo de 05 (cinco) dias, para apelação, correrá após o término do prazo fixado no edital.
Dado e passado, nesta cidade Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 6 de março de 2019. Eu, _____ Geanete Aparecida Caldas, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Paôla Gonçalves Mancini
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMACAO
A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, COMARCA DE GUARAPUAVA, PARANA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, das medidas protetivas em seu desfavor, o ofensor **LUCAS VIEIRA DA SILVA, Rg n° 13.540.347-7 PR, filho de Andreia Vieira Cunha e Vanderlei Ferreira da Silva, nascido em 11/10/1997**, **atualmente lugar incerto e não sabido,** pelo presente intima-o, para que cumpra as medidas protetivas determinadas **nos autos nº 0003068-77.2019.8.16.0031 em favor da vítima JESSICA OLIVEIRA CARELLI**, sob pena de ser denunciado pelo delito de desobediência. Por este Juízo foi determinado: **- proibição de se aproximar da ofendida, ficando estabelecido o limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância entre o indiciado e aquela.- proibição de entrar em contato com a vítima por qualquer meio de comunicação.** Fica intimado também de que **o descumprimento de qualquer uma delas poderá ensejar a decretação da sua prisão preventiva, com base no art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal, consoante a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.340/2006.** E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) agressor(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 8 de março de 2019. Eu, _____ Thiago Felipe da Luz, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
PAÔLA GONÇALVES MANCINI
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A DOUTORA PAÔLA GONÇALVES MANCINI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, PR, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente

a(o) ré(u) **ARIEL MOURA DAUHAN,** RG 13617165-SSP/PR, filha(o) de JURACI MARIA DE MOURA SILVA e JOÃO DAUHAN, nascida(o) aos 08/07/1996, natural de Guarapuava-PR, **atualmente em lugar incertoenão sabido**, pelo presente nos autos de **Processo Criminal n.º 0013680-79.2016.8.16.0031**, fica intimada(o) para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize o pagamento da custas processuais e pena de multa, devidas nos autos, ficando ciente que, o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de certidão de crédito Judicial, protesto do valor devido e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 e 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da(o) ré(u), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando a mesma intimada, para que futuramente não se alegue ignorância.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Paraná, aos 7 de março de 2019. Eu, _____ Roberto Marcos dos Santos, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
PAÔLA GONÇALVES MANCINI
Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE FRANCIELE DE ALMEIDA
O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **nº 0010296-40.2018.8.16.0031** de AÇÃO DE INTERDIÇÃO em que é requerente MARLI DE ALMEIDA e requerida FRANCIELE DE ALMEIDA, que foi proferida sentença no item 102.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 755, § 3º do CPC: *"[...]. Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigo 84, §1°, da Lei nº 13.146/15, **JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter a requerida à curatela**, tomando-o como necessário seja assistida por curador quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento do seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada. **Nomeio como curadora da interdita a Sra. MARLI DE ALMEIDA**, que deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio da incapaz (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização de hipoteca legal. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato, haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local por 01 (uma) vez, e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Somente após é que será lavrado o termo de curatela definitivo. Expedir ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como de ser informado o cartório aonde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Sem custas. Considerando a nomeação de curador para promoção da defesa da requerida, bem como considerando os trabalhos desempenhados pelo causídico, tenho por bem CONDENAR o Estado do Paraná ao pagamento dos respectivos honorários que arbitro em R$ 900,00 (novecentos reais), nos moldes, pois, do decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no bojo da Ap. Cível nº 970.294-1, Rel. Osvaldo Nallim Duarte, julg. 28.11.2012. [...]. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais para constar, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda as baixas necessárias, ficando autorizado desde logo o arquivamento. Guarapuava, 25 de fevereiro de 2019. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito".*
Eu, (Priscila Martini) Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE NOELI ALVES DE RAMOS
O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **nº 0000988-77.2018.8.16.0031** de AÇÃO DE INTERDIÇÃO em que é requerente IVONE DOS SANTOS RAMOS e requerida NOELI ALVES DE RAMOS, que foi proferida sentença no item 97.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 755, § 3º do CPC: *"[...] Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigo 84, §1°, da Lei nº 13.146/15, **JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter a requerida à curatela**, tomando-o como necessário seja assistida por curador quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento do seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada. **Nomeio como curadora da interdita a Sra. IVONE DOS SANTOS RAMOS**, que deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio do incapaz (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização de hipoteca legal. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções.A presente decisão produz efeito imediato, haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local por 01 (uma) vez, e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Somente após é que será lavrado o termo de curatela definitivo. Expedir ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como de ser informado o cartório aonde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Sem custas. Considerando a nomeação de curador para promoção da defesa do requerido, bem como considerando os trabalhos desempenhados pelo causídico, tenho por bem CONDENAR o Estado do Paraná ao pagamento dos respectivos honorários que arbitro em R$ 900,00 (novecentos reais), nos moldes, pois, do decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no bojo da Ap. Cível nº 970.294-1, Rel. Osvaldo Nallim Duarte, julg. 28.11.2012. [...].Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais para constar, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda as baixas necessárias, ficando autorizado desde logo o arquivamento. Guarapuava, 6 de fevereiro de 2019. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito".*
Eu, (Priscila Martini) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente)

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.
Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana II - Fone: 43-3258-1312
CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE VINTE DIAS
O(A) Dr(a). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã, Comarca da Região Metropolitana de Londrina-PR.,
F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante descritos: AUTOS Nº 0003293-51.2018.8.16.0090 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Curador VINICIUS MARQUES AMARAL TORRES SANCHES, e Interdito ALEXANDRE

AMARAL TÔRRES SANCHES; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Curador(a), de que o(a) Interdito(a) ALEXANDRE AMARAL TÔRRES SANCHES, é portador(a) de Demência não especificada CID 10 F03 e Doença de Alzheimer não especificada CID 10 G309, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, confirmada pela perícia médica acostada aos autos, que declarou ser o(a) Interditando(a) incapaz de reger sua pessoa e eventuais bens cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 755, parágrafo 3º, do Novo Código de Processo Civil, tendo nomeado Curador o Requerente supra nominado. LIMITES DA CURATELA: Patrimonial e negocial, e os constantes da sentença. Passado na Vara Cível do Foro Regional de Ibiporã-PR., com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, ao(s) 19 de Fevereiro de 2019. a. Érys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei.
SONIA LEIFA YEH FUZINATO
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU **VALDECIR PAULINO DE FREITAS,** NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 0001475-35.2016.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o réu VALDECIR PAULINO DE FREITAS, brasileiro, nascido aos 08/10/1970, natural de IBIPORÃ/PR, filho de LICIA LINO DE FREITAS e MIGUEL PAULINO DE FREITAS, portador do Doc. RG n° 5551565 SSP/PR, residente atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITE-SE o réu dos termos da denúncia e o notifique para que no prazo de dez (10) dias, responda à acusação por escrito, ou por intermédio de advogado, sobre o fato delituoso descrito na denúncia em que responde como incurso nas sanções do art. 180, "caput" do Código Penal, porque: "Em data não precisada, mas certo que antes do dia 09 de março de 2016, neste Município de Ibiporã/PR, o denunciado VALDECIR PAULINO DE FREITAS, dolosamente, consciente da ilicitude e reprovabilidade, adquiriu em proveito próprio um motor de n° UCQ -079081, sabendo se tratar de produto de crime anterior. Segundo consta dos autos, no dia 09 de março de 2016, por volta das 09h50min, após denúncia anônima, na qual dizia que haveria um veículo de marca VW/Santana com motor adulterado e este motor era produto de furto, os policiais militares deslocaram-se até a rua Boa Esperança, 211, vila Esperança, neste município de Ibiporã/PR...Assim, ao chegar no local, durante a abordagem policial, foi localizado um veículo VWSantana GL 2000, placas BQJ-4823, chassi de n° 9BWZZZ32ZPP031194, pertencente ao denunciado...Após as vistorias de praxe, os policiais constataram que no veículo acima citado foi implantado o motor n° UQC-079081, que pertencia a um outro automóvel, VW Santana 2000 MI, placa CIU0447, ano 1996, chassi de n° 9BWZZZ327TP03902, o qual foi furtado no município de londrina/ PR, no dia 16 de setembro de 2015..." Na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações especificar provas e arrolar testemunhas (art. 396-A). **Caso o réu declare que não tem condições de constituir defensor, ser-lhe- á nomeado defensor dativo na forma do par. 2º do art. 396-A.** E para que ninguém alegue ignorância em especial o réu supra, é expedido o presente Edital, que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 07/03/2019. Eu,_____ Francisco José Kuya, Técnico Judiciário, o subscrevi.

EDITAL DE DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU **RONALDO DIAS DA SILVA,** NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 0001231-72.2017.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o réu RONALDO DIAS DA SILVA, brasileiro, nascido aos 02/03/1984, natural de IBIPORÃ/PR, filho de MARIA DINAS DA SILVA e ANTONIO DIAS DA SILVA, portador do Doc. RG n 92053423 SSP/PR, residente atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITE-SE o réu dos termos da denúncia e o notifique para que no prazo de dez (10) dias, responda à acusação por escrito, ou por intermédio de advogado, sobre o fato delituoso descrito na denúncia em que responde como incurso nas sanções do art. 299, "caput" do Código Penal, porque: "No dia 12 de dezembro de 2016, em horário não precisado, mas certo que após às 12h00min, no Cartório Criminal do Fórum Des. Arthur da Silva Leme, localizado na rua Guilherme de Melo, 275, Vila Romana, neste município de Ibiporã/PR, o denunciado RONALDO DIAS DA SILVA, com vontade livre, consciente da ilicitude e reprovabilidade, de sua conduta, inseriu declaração falsa em pedido de autorização judicial, com o fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, visando obter deferimento ao pedido de visita íntima de sua filha a um preso custodiado na carceragem da Delegacia local..." Na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações especificar provas e arrolar testemunhas (art. 396-A). **Caso o réu declare que não tem condições de constituir defensor, ser-lhe- á nomeado defensor dativo na forma do par. 2º do art. 396-A.** E para que ninguém alegue ignorância em especial o réu supra, é expedido o presente Edital, que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 08/03/2019. Eu,_____ Francisco José Kuya, Técnico Judiciário, o subscrevi.

ICARAÍMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PELO PRESENTE edital expedido nos autos sob nº 0001224-82.2014.8.16.0091 de AÇÃO MONITÓRIA, requerida por UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, contra EVANDRO LUIZ ROMÃO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob nº 9.760.894-6 PR, inscrito no CPF sob nº 060.126.029-52, fica CITADO o executado supra mencionado, para que no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento da importância de R$ 11.084,32 (onze mil e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), acrescida de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento), nos termos da petição inicial cuja cópia segue anexa - CIENTIFIQUE-SE a parte executada que: a) se pagar o valor cobrado no prazo de quinze dias, ficará isenta do pagamento das despesas do processo (art. 701, § 1º do CPC) b) poderá defender - se, através de advogado, mediante embargos monitórios, que deverão ser opostos na quinzena referida no item 1 (art. 702, §4º, do CPC) c) se não tomar nenhuma das providencias acima (pagar ou opor embargos), mantendo - se inerte, o mandado inicial converter - se - á imediatamente em mandado executivo, prosseguindo o feito como cumprimento de sentença nos termos do (§ 2º do art. 701, do CPC).
Nada mais.
Icaraíma, 10 de janeiro de 2019
LÍVIA SIMONIN SCANTAMBURLO
Juíza de direito

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICÁRIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de 30 dias.
Requerido: SANDRO SANTOS PIRES
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA nº 0003477-98.2018.8.16.0092
A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA VIVIANE CRISTINA DIETRICH, MERITÍSSIMA JUÍZA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DESTA CIDADE E COMARCA DE IMBITUVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias , que não foi possível intimar pessoalmente o requerido: SANDRO SANTOS PIRES, brasileiro, natural de IMBITUVA/PR, nascido aos 03/05/1984, (RG 94015855/PR), filho de ZORAIDE GARCIA DE QUADROS e JOSE DE CARMO PIRES, antes residente na LOCALIDADE PEDRA PRETA, 00, GUAMIRANGA/PR, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, com prazo de trinta (30) dias, pelo qual, fica o nominado requerido INTIMADO de que foi proposta MEDIDA PROTETIVA a favor de PATRÍCIA EDUARDA POCH, consistindo em: PROIBIÇÃO do agente se aproximar da vítima, de seus familiares e das testemunhas, estabelecendo-se uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, e PROIBIÇÃO do agente manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, ficando advertido que o descumprimento de quaisquer das medidas aplicadas poderá resultar sua prisão, e a presente medida tem prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 26.10.2018, em autos de MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA 0003477-98.2018.8.16.0092, que lhe move a Justiça Pública. E para que chegue ao conhecimento do nominado requerido, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou a Meritíssima Juíza, fosse expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume no Fórum local e no Diário Eletrônico da Justiça do Estado do Paraná. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Imbituva-Paraná, aos 08 dias do mês de março de 2019. Eu, ,Josemar Douglas Carneiro, Técnico Judiciário, conferi, subscrevo e assino, consoante delegação em Portaria nº 011/2011 deste Juízo.
Josemar Douglas Carneiro
Técnico Judiciário

IRATI

1ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IRATI/PARANÁ - EDITAL DE NOMEAÇÃO DE CURADOR(A) PROVISÓRIO(A).
O DOUTOR HENRIQUE KURSCHEIDT, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª SECRETARIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E ANEXOS DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi deferida a nomeação de CURADOR(A) PROVISÓRIO(A) para INÊS MARIA DOS ANJOS ALVES DA LUZ, brasileiro(a), portador(a) da CI/RG nº 71023982 SSP/PR, residente e domiciliado(a) à Rua Canadá, nº 584, Eng. Gutierrez, Irati/PR, sendo-lhe nomeado como curador(a) provisório(a) LUIZ ALVES DA LUZ, brasileiro(a), portador(a) da CI/RG n° 58023051 SSP/PR, residente e domiciliado(a) à Rua Canadá, nº 584, Eng. Gutierrez, Irati/PR; nos Autos de INTERDIÇÃO E CURATELA, registrados sob o nº **0002266-18.2018.8.16.0206**. A Curatela é por tempo indeterminado e se restringe aos atos especificados de gerência do benefício previdenciário percebido pela requerida e que é terminantemente vedada à alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis pertencentes à interditanda, salvo com autorização judicial. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário de Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, em 14/02/2019. Eu, Thiago Filipus, Supervisor de Secretaria, o digitei e subscrevi.
HENRIQUE KURSCHEIDT
Juiz de Direito

IVAIPORÃ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - IVAIPORÃ - PROJUDI
Avenida Itália, 20 - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 Autos nº. 0003480-43.2015.8.16.0097
EDITAL DE CITAÇÃO
Processo: 0003480-43.2015.8.16.0097
Classe Processual: Perda ou Suspensão do Poder Familiar
Assunto Principal: Abandono Material
Valor da Causa: R$724,00
Polo Ativo(s): 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IVAIPORÃ/PR (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1090 - Centro - IVAIPORÃ/PR - CEP: 86.870-000 - Telefone: 4334724492
Polo Passivo(s): MAURO ALVES DE OLIVEIRA (RG: 103347327 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) av parana, 327 - centro - JARDIM ALEGRE/PR
A Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, MMª Juíza de Direito, da Vara da Infância e da Juventude de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dela conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o requerido MAURO ALVES DE OLIVEIRA, nascido em 07/11/1968, filho de MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA e JOSÉ ALVES DA ROCHA, portador do RG n° 10.334.732-7, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica ele citado dos termos da presente ação, para contestar a ação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de confissão e revelia, nos termos do artigo 169 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com as advertências legais, inclusive de que o deferimento final do presente procedimento importará na suspensão do poder familiar (antigo pátrio poder). Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 22 dias de fevereiro de 2019. Eu..... Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves (Chefe de Secretaria) que digitei e subscrevi. Ivaiporã, 22 de fevereiro de 2019.
ADRIANA MARQUES DOS SANTOS
JUÍZA DE DIREITO

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de Intimação do requerido: ***GEFFERSON ADRIANO BLEICHWEL MATTOS*** **Ação Penal nº. 0003688-24.2015.8.16.0098**
Prazo: 15 dias
O Doutor Renato Garcia, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente: **GEFFERSON ADRIANO BLEICHWEL MATTOS,** brasileiro, atualmente em lugar não sabido, Que nos autos supracitados foi REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS em favor da vítima Ana Maria Coutinho Soares. Expediu-se este, pelo qual fica a vítima supra INTIMADO DA DECISÃO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2019. Eu, Camila Moreira Dias o digitei e subscrevi.
RENATO GARCIA
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação da vítima: ***Ana Maria Coutinho Soares***
Ação Penal nº. 0003688-24.2015.8.16.0098
Prazo: 15 dias
O Doutor Renato Garcia, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente: **Ana Maria Coutinho Soares,** brasileiro, atualmente em lugar não sabido, Que nos autos supracitados foi REVOGADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS em face do requerido GEFFERSON ADRIANO BLEICHWEL MATTOS. Expediu-se este, pelo qual fica a vítima supra INTIMADO DA DECISÃO. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2019. Eu, Camila Moreira Dias o digitei e subscrevi.
RENATO GARCIA
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação do réu: Abel dos Santos
Ação Penal nº. 0000039-52.1995.8.16.0098
Prazo: 30 dias
O Doutor Renato Garcia, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente: ***Abel dos Santos b***rasileiro, filho de Zorilda Carneiro dos Santos e Carlos Avelino dos Santos, natural de São Paulo/SP, nascido aos 19/08/1966, atualmente em lugar não sabido, que compareça em cartório para levantar a fiança depositada nestes autos, no prazo determinado pelo edital, sob pena de aplicação analógica do procedimento previsto nos itens 6.19.4.3 e 6.19.4.4 do Código de Normas. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 7 de março de 2019. Eu, Camila Moreira Dias, funcionária cedida ao TJ-PR, o digitei.
Renato Garcia
JUIZ DE DIREITO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACAREZINHO
VARA DA INFÂNCIA E JUNTUDE E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO: **CLAUDINEI DA SILVA**
PRAZO: 20 (VINTE) dias.
O Meritíssimo Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Junior, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e anexos da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente **CLAUDINEI DA SILVA**, filho de Armando Joaquim da Silva e Luzia Ribeiro da Silva, tido atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo e Secretaria se processam os autos de Alimentos nº 0005747-77.2018.8.16.0098, requerida por D. L. S. S, E. V. S. S e V. G. S. S, representados por sua genitora. Expediu-se o presente Edital pelo qual fica CITADO para, querendo, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, apresentar resposta aos autos supramencionados, sob pena de confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 344 e 345 do CPC. Jacarezinho/PR, aos 8 de março de 2019. Eu, Guilherme da Costa Diniz, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JANDAIA DO SUL
2ª VARA JUDICIAL - VARA CRIMINAL E ANEXOS
Adalberto Antunes Araujo - Escrivão
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO **ALISSON DE SOUZA GOMES** DA DECISÃO PROLATADA EM **01/03/2019**, COM O PRAZO DE **30 (TRINTA)** DIAS.
O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **30 (TRINTA)** dias, que por este Juízo e Cartório tramita o Pedido de Medidas Protetivas de Urgência nº **0000846-28.2016.8.16.0101**:
ALISSON DE SOUZA GOMES, RG 12.840.931-SSP-PR, brasileiro, natural de Altinópolis- SP, nascido a 31/10/1990, filho de Irenice de Souza Maia e de Arlindo Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido
Não tendo sido possível sua intimação pessoal, fica(m), por este Edital, INTIMADO(S) da r. decisão, nos autos de Pedido de Medidas Protetivas **0000846-28.2016.8.16.0101**, nos seguintes termos:
"Considerando que a vítima não tem interesse na manutenção das medidas protetivas impostas neste feito, REVOGO as medidas protetivas deferidas.
Desnecessária nova intimação da vítima diante do contido no item "2" do despacho proferido no mov. seq. 65.1.
Ciência ao Ministério Público. Intime-se o requerido. Diligências necessárias."
E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, com o prazo de **30 (trinta)** dias, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, em **08 de março de 2019**. Eu, Luzimari Bedendo, Técnico Judiciário, pela Portaria 02/2017, digitei-o e assinei o presente edital.
LUZIMARI BEDENDO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

LAPA

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS, REFERENTE AOS RÉUS CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES, GIOVANI CADENA PEREIRA, GIAN FRANCHESCO GRASSO O Doutor MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos réus **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES**, portador(a) do RG 72082451 SSP/PR, filho(a) de ADENIR DOS SANTOS FERNANDES *(Nome Mãe),* nascido(a) em 02/10/1993, **GIOVANI CADENA PEREIRA**, 103682258 SSP/PR, filho(a) de ROSANI DO ROCIO CADENA PEREIRA *(Nome Mãe)* e LUIZ ANTONIO PEREIRA *(Nome Pai),* nascido(a) em 16/07/1989 e**GIAN FRANCHESCO GRASSO**, 143666891 SSP/PR, filho(a) de ELAINE CRISTINA SLOMPO *(Nome Mãe)* e GIOVANI GRASSO *(Nome Pai)*, nascido(a) em 23/03/2000, que nos autos de Ação Penal nº 0003370-21.2018.8.16.0103, por sentença datada de 07/03/2019 foram CONDENADOS como incursos nas sanções dos artigos 33, caput e 35, ambos da Lei n.º 11.343/200 , à pena de: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES, 09 anos e 08 meses de reclusão em regime inicial fechado e ao pagamento de 1.366 dias multa (1/30); GIOVANI CADENA PEREIRA, 09 anos e 08 meses de reclusão em regime inicial fechado e ao pagamento de 1.366 dias multa (1/30) e GIAN FRANCHESCO GRASSO, 08 anos de reclusão em regime inicial semiaberto e ao pagamento de 1.200 dias multa (1/30), e constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de noventa dias pelo qual fica mencionado réu intimado da sentença deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terá o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná. Eu, , Técnica de Secretaria que digitei e subscrevo.
Lapa, 08 de março de 2019.
Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS, REFERENTE AO RÉU LUIZ CARLOS FOGAÇA DOS SANTOS
o Doutor MARCOS TAKAO TODA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(à) réu(é) Luiz Carlos Fogaça dos Santos, portador(a) do RG 140859338 SSP/PR, filho(a) de IVONETE GONÇALVES DOS SANTOS *(Nome Mãe)* e JOCELINO FOGAÇA DOS SANTOS *(Nome Pai)*, nascido(a) em 02/09/1977, natural de CACADOR/SC, , que nos autos de Ação Penal nº 0003219-60.2015.8.16.0103, por sentença datada de 17/04/2017 foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 10.826/200 , à pena de 03 anos de reclusão em regime aberto e 10 dias multa (1/30), e constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de noventa dias pelo qual fica mencionado réu intimado da sentença deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terá o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná. Eu, , Técnica de Secretaria que digitei e subscrevo.
Lapa, 08 de março de 2019.
Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
Rua Barão do Rio Branco, n° 3040 - Fórum Marçal Justen - CEP 85.301-030 - ((42) 3635-7000
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CLAUDINEI LEMOS, COM O PRAZO DE **60 (SESSENTA) DIAS.**
Autos nº**: 0001727-98.2013.8.16.0104**
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Réu(s): **CLAUDINEI LEMOS**
O(A) Doutor(a) **ALBERTO MOREIRA CORTES NETO**, Juiz(a) de Direito da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (NOVENTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu CLAUDINEI LEMOS, brasileiro, filho de Adelina Lemos e Saul Lemos, nascido em 23/06/1976, portador do RG 55496340, natural de Medianeira/ PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da sentença de movimento 68.1, proferida nos autos supra mencionados no teor final seguinte: "... Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva formulada na denúncia contra o réu, para absolve-lo da imputação do art. 302 do CTB...". E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 08 de março de 2019. Eu_____(Rodrigo Stürmer), Analista Judiciário - Área Judiciária / Chefe de Secretaria, digitei.
ALBERTO MOREIRA CORTES NETO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ.
Rua Barão do Rio Branco, n° 3040 - Fórum Marçal Justen - CEP 85.301-030 - ((42) 3635-7000
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ADENILSON FERREIRA DE PAULA, COM O PRAZO DE **60 (SESSENTA) DIAS.**
Autos nº**: 0001027-64.2009.8.16.0104**
AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Réu(s): **ADENILSON FERREIRA DE PAULA**
O(A) Doutor(a) **ALBERTO MOREIRA CORTES NETO**, Juiz(a) de Direito da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ADENILSON FERREIRA DE PAULA, brasileiro, filho de Orsalina Conceição de Paula e Claremundo de Paula, nascido em 06/07/1966, portador do RG 48257933, natural de IVAIPORÃ/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da sentença de movimento 65.1, proferida nos autos supra mencionados no teor final seguinte: "... Pelo exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de condenar o réu ADENILSON FERREIRA DE PAULA como incurso nas sanções penais previstas no art. 306, § 1º, inc. I, do CTB...". E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aos 08 de março de 2019. Eu_____(Rodrigo Stürmer), Analista Judiciário - Área Judiciária / Chefe de Secretaria, digitei.
ALBERTO MOREIRA CORTES NETO
Juiz de Direito

O(A) Doutor(a) ALBERTO MOREIRA CORTES NETO Juiz(a) de Direito da Única Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e t c...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os supostos proprietários do veículo, pelo presente, fica os mesmos **INTIMADOS** nos moldes do Código de Processo Penal, nos autos de **Inquérito Policial nº 0000315-69.2012.8.16.010**, onde é autor o Ministério Publico do Estado do Paraná. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, sob pena de perdimento do bem em favor do SENAD, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum Local, conforme lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, 08 de março de 2019.. Eu_____(Rodrigo Stürmer), Analista Judiciário, digitei e subscrevi.
Juíz(a) de Direito
Assinado Digitalmente

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI DOS RÉUS: EDNEY RONALDO GOMES E RANGEL BARBOSA DA CUNHA, COM PRAZO DE 15 DIAS.
A DOUTORA ELISABETH KHATER, JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver pelo prazo de 15 dias que por este Juízo tramitam os termos dos autos de Processo Crime de 0001116-71.2006.8.16.0014 e, não tendo sido possível intimar pessoalmente a ***EDNEY RONALDO GOMES****, filho de Odila de França Gomes e Arlindo Braguin Gomes, nascido em 24.07.1971, natural de Mandaguari-PR e a* ***RANGEL BARBOSA DA CUNHA****, filho de Maria Lucia Barbosa da Cunha e Osvaldo Vieira da Cunha, nascido em 31.07.1975, natural de Astorga-PR, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMA-OS para comparecerem na Sessão de Julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri no dia 04 de junho de 2019, às 09h00min, no Plenário do Tribunal do Júri do Fórum Criminal, localizado na Avenida Tiradentes, 1575 nesta cidade e Comarca, a fim de ser submetido a julgamento. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de março de 2019. Eu (Vitor Hideki Nagata Kawanishi), Chefe de Secretaria, que digitei e assine.*
ELISABETH KHATER Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DE VW TEC SYSTEM COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA (CNPJ/MF nº. 08.495.898/0001-28), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Edital de Citação do(a) Requerido(a) **VW TEC SYSTEM COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF nº. 08.495.898/0001-28, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que tomem ciência dos autos de **AÇÃO MONITÓRIA** nº **0012980-28.2014.8.16.0014** em que **R & M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** (CNPJ/MF nº. 06.938.433/0001-79) move contra **VW TEC SYSTEM COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA** (CNPJ/MF nº. 08.495.898/0001-28), bem assim, para que dentro do prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, efetue o pagamento da importância atualizada reclamada na peça vestibular, no valor de **VALOR: R$ 9.169,87 (Nove Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Sete Centavos, atualizado até outubro/2018)** - acrescida de honorários advocatícios de 05% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (NCPC, 701, caput), com a possibilidade, inclusive, de pagamento na forma do art. 916 do NCPC (art. 701, §5º). Debito referente a serviços fornecidos pelo autor do dia 01/12/2011ao dia 31/01/2012, que perfaz a cifra de R$ 2.838,46. O Réu assinou Cupons Fiscais onde estava descrito o valor de seu débito, com vencimento no dia 24/02/2012 para a quitação do débito, o que não ocorreu; ficando assim, isento do pagamento de custas processuais, nos termos do § 1º, do artigo 701 do NCPC, ou, para, no mesmo prazo, oferecer **EMBARGOS**, independentemente de prévia segurança do juízo (art. 702, caput, NCPC), que suspenderão o prosseguimento do feito. **ADVERTÊNCIA**: Decorrido o prazo supracitado, sem o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução (artigo 701, §2º, do NCPC), sendo-lhe nomeado ainda, um Curador Especial. Londrina, 29 de Janeiro de 2019. Eu,_____(Jobson Rafael Leme de Morais), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.
FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA CLARA CORREIA LIMA SIMONO (CPF/MF nº. 108.009.229-30) E ANA MARIA CORREIA LIMA SIMONO (CPF/MF nº. 088.117.459-93), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Citação do(a)(s) Requerido(a)(s) - **ANA CLARA CORREIA LIMA SIMONO,** brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 13.091.844-1/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 108.009.229-30, atualmente em lugar incerto e **ANA MARIA CORREIA LIMA SIMONO,** brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 9.639.789-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 088.117.459-93, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, contados do término do prazo deste, apresentarem contestação - por intermédio de advogado - à ação autuada sob nº **0049480-25.2016.8.16.0014** de **AÇÃO DE DESPEJO c/c COBRANÇA** movida por **MARIANA BISATO CUNHA** (CPF/MF nº. 035.044.299-17) contra **ANA CLARA CORREIA LIMA SIMONO** (CPF/MF nº. 108.009.229-30), **ANA MARIA CORREIA LIMA SIMONO** (CPF/MF nº. 088.117.459-93), **BENEDITO CORREIA DE LIMA** (CPF/MF nº. 158.371.229-15), **IZOLINA DE ATAUJO CORREIA DE LIMA** (CPF/MF nº. 023.638.659-01) **e MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES** (CPF/MF nº. 884.523.109-78), através do qual a autora alega em suma "que em 28/02/2014, celebraram as partes contrato onde figura o autor como locador e, o réu, como locatário, tendo como objeto de aluguel apartamento de nº 1.401 situado na Rua Santos nº 915, Centro, nesta cidade, para fins exclusivamente residenciais, pelo preço justo e acordado de R$ 1.210,00, a serem pagos até o dia 15 de cada mês com correção anual pelo índice IGP-M/FGV, além das despesas com fornecimento de água e energia elétrica, dentre outros encargos, conforme as cláusulas contratuais estabelecidas. Que o prazo do contrato inicial era de 12 e, por anuência das partes, acabou prorrogado por tempo indeterminado, sendo o preço atual do aluguel R$ 1.409,00, reajustado em 06/03/2016. Que há inadimplemento de aluguel e encargos desde 15/02/2016, pelo que requereu a procedência dos pedidos de despejo por falta de pagamento concomitantemente à rescisão contratual e cobrança dos aluguéis e encargos vencidos e vincendos até a efetiva desocupação do imóvel, além da condenação dos réus ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais em 20% sobre o valor da causa e que o imóvel seja entregue nas mesmas condições em que foi entregue no momento da locação, conforme cláusula quinta do contrato de locação. Houve emenda à petição inicial em 27/10/2016 para informar a desocupação do imóvel e a condenação dos réus ao pagamento das despesas (no valor de R$ 1.600,00) com a restauração do imóvel nos termos da cláusula 5ª do contrato de locação e na condenação da multa contratual equivalente a três alugueres, conforme cláusula 12ª do contrato de locação. Para os devidos fins legais, dá-se à causa o valor de R$ 15.084,00". **ADVERTÊNCIA:** Decorrido os prazos supracitados, será decretada sua revelia e presumir-se-ão a veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (Art. 334, NCPC), sendo-lhe nomeado ainda, um Curador Especial. Londrina, 29 de Janeiro de 2019. Eu,_____ (Jobson Rafael Leme de Morais), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR**Juiz de Direito Substituto**

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE A. C. MATIAZZI - TRANSPORTES (CNPJ/MF nº. 12.367.492/0001-37) E ANTONIO CARLOS MATIAZZI (CPF/MF nº. 278.821.609-20), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Citação do(a)(s) Requerido(a)(s) - **A. C. MATIAZZI - TRANSPORTES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.367.492/0001-37, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado e **ANTONIO CARLOS MATIAZZI,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.367.508-2, inscrito no CPF sob nº 278.821.609-20, atualmente em lugar ignorado, para que tomem ciência dos autos de **AÇÃO MONITÓRIA** nº **0007953-30.2015.8.16.0014** em que **RODOPARANÁ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA** (CNPJ/MF nº. 97.467.856/0001-03) move contra **A. C. MATIAZZI - TRANSPORTES** (CNPJ/MF nº. 12.367.492/0001-37) e **ANTONIO CARLOS MATIAZZI** (CPF/MF nº. 278.821.609-20), bem assim, para que dentro do prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, efetue o pagamento da importância atualizada reclamada na peça vestibular, no valor de **VALOR: R$ 37.283,86 (Trinta e Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Seis Centavos, atualizado até 01/11/2018)** - acrescida de honorários advocatícios de 05% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (NCPC, 701, caput), com a possibilidade, inclusive, de pagamento na forma do art. 916 do NCPC (art. 701, §5º) - A Requerente Rodoparaná é distribuidora da linha de equipamentos da marca RANDON e comercializa implementos utilizados no setor de transporte de cargas. O Requerido Antônio Carlos Matiazzi adquiriu diversos pneus, porém deixou de efetuar o pagamento do valor devido. Nessas circunstâncias, o Requerido entregou um cheque sem fundos, no valor de R$ 1.501,00 (mil, quinhentos e um reais), de titularidade da empresa A. C. Matiazzi Transportes - ME e, após, entregou outro cheque, no valor de R$ 2.025,31 (dois mil, vinte e cinco reais e trinta e um centavos), de sua titularidade, também sem fundos, a fim de postergar o pagamento do valor devido. Dessa forma, atualmente a dívida totaliza o montante de R$ 37.283,86, data-base novembro de 2018, sendo R$ 3.562,06 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e seis centavos) de titularidade de A. C. Matiazzi Transportes - ME, e, R$ 33.721,80 (trinta e três mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta centavos) devidos por Antônio Carlos Matiazzi. Esgotados os meios de localização dos Requeridos, a citação por edital foi deferida; ficando assim, isento do pagamento de custas processuais, nos termos do § 1º, do artigo 701 do NCPC, ou, para, no mesmo prazo, oferecer **EMBARGOS**, independentemente de prévia segurança do juízo (art. 702, caput, NCPC), que suspenderão o prosseguimento do feito. **ADVERTÊNCIA**: Decorrido o prazo supracitado, sem o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução (artigo 701, §2º, do NCPC), sendo-lhe nomeado ainda, um Curador Especial. Londrina, 29 de Janeiro de 2019. Eu,_____(Jobson Rafael Leme de Morais), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARCIAL
O DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA nº 0012411-85.2018.8.16.0014**, em que é Requerente **ANTONIO SERGIO DE ANGELIS** (RG nº. 1.552.532-0 SSP/PR e CPF/MF nº. 205.709.299-20) e Requerida **MARIA DE LOURDES BRITO DE ANGELIS** (RG nº. 1.502.768-1 SSP/PR e CPF/MF nº. 324.801.809-72), no qual, através de sentença proferida em data de 01 de Março de 2018, foi por este Juízo decretada a interdição parcial da requerida **MARIA DE LOURDES BRITO DE ANGELIS,** brasileira, casada, portadora do RG nº. 1.502.768-1, inscrito no CPF/MF nº. 324.801.809-72, nascida em 30/04/1952, na cidade de Londrina - PR, filha de Matanael Brito de Lima e Maria da Conceição, face a mesma se encontrar em "estado vegetativo desde que sofreu traumatismo craniano decorrente de acidente doméstico em 2017, de caráter permanente", o que a impede de exercer, pessoalmente, apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 4º, inc. III, e art. 1.767, inc. I, do CC, c/c art. 84, § 1º, e art. 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, sendo-lhe nomeado como curador, seu cônjuge - Sr. **ANTONIO SERGIO DE ANGELIS,** brasileiro, casado, portadora do RG nº. 11.552.532-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 205.709.299-20, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 07 de Fevereiro de 2019. **Eu, _____ (JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS), Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi.**

FERNANDO MOREIRA SIMÕES
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS.

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo foi designada a **alienação por iniciativa particular** do bem descrito abaixo e avaliado nos autos de AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO C/C VENDA DE QUINHÃO nº 0019233-61.2016.8.16.0014, ajuizado **por BRUNO DE OLIVEIRA E SILVA (CPF/MF nº. 006.313.439-03 e RG nº. 64457268 SSP/PR), DOUGLAS FRANCISCO MOURA DA SILVA (CPF/MF nº. 160.462.009-97 e RG nº. 7908610 SSP/PR), DOUGLAS FRANCISCO MOURA DA SILVA FILHO (CPF/MF nº. 808.995.449-91 e RG nº. 64457225 SSP/PR), JUSSARA APARECIDA BRUNELLI DE OLIVEIRA (CPF/MF nº. 038.004.518-40 e RG nº. 8679012 SSP/SP) e MAHALIA HADIJA MENDES MORAIS E SILVA (CPF/MF nº. 037.692.899-94 e RG nº. 87228592 SSP/PR)** em face de **NEIDE THEÓFILO DE OLIVEIRA (CPF/MF nº. 275.844.371-68 e RG nº. 5528852 SSP/PR),** que será conduzida pelo Corretor Sr. THIAGO LEANDRO MORENO, devidamente matriculado na Creci F 23.838 / Cnai 11.746, de acordo com as regras expostas a seguir:

DO BEM: DATA DE TERRAS nº. 04, da Quadra nº. 06, com área de 473,10m² (no cadastro municipal constam 532,50m²), situada na Rua São Marcos, nº. 27, Bairro Vila Siam, na Cidade de Londrina, contendo como benfeitorias a área total construída de 176,04m², sendo uma residência de madeira antiga composta de dois dormitórios, sala, copa/cozinha, banheiro, área de serviços gerais, quintal, garagem, piso interno madeira, forro madeira, cobertura telhas tipo cerâmica, e outra residência igualmente de madeira antiga, composta de três dormitórios, sala, copa/cozinha, banheiro, área de serviços gerais, quintal, garagem, varanda ampla com dormitórios e banheiro, forro madeira, cobertura telhas tipo Eternit, piso interno cerâmico, estando tudo em regular estado de uso, com as demais características e confrontações constantes dos autos, da inscrição municipal nº. 07.02.0073-2.0073.0001 e da Matrícula nº. 16.100 do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina - PR.
O Imóvel será vendido no estado em que se encontra.
DO VALOR DA AVALIAÇÃO: O valor de avaliação do bem é de R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), conforme avaliação do evento 446.1.
DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO IMÓVEL: O bem deverá ser alienado por valor não inferior à sua avaliação.
DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser entregues ao corretor, no prazo estipulado para realização da alienação (60 dias) que as entregará em juízo, podendo as partes consultá-las.
ÔNUS: Nada consta dos autos e da matrícula imobiliária juntada no evento 456.2.
CORRETOR: THIAGO LEANDRO MORENO, devidamente matriculado na Creci F 23.838 / Cnai 11.746.
DA COMISSÃO DO CORRETOR: Arbitrou-se o valor da comissão de corretagem em 05% (cinco por cento) sobre o valor de comercialização do imóvel, cujo pagamento ficará a cargo do adquirente e não se inclui no valor da proposta.
OBSERVAÇÃO 1: Com relação as condições de pagamento e garantias, o adquirente deverá efetuar o pagamento imediato da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal (PAB 2711 - Fórum Londrina), sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art. 897, CPC).
OBSERVAÇÃO 2: Fica, desde logo, autorizada a compra através de parcelamento observado o seguinte: **a)** deverá haver o pagamento de pelo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta à vista e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses, em se tratando de bem imóvel e 12 (doze) meses, em se tratando de bem móvel**; **b)** o pagamento das parcelas deverá ser garantido, em se tratando de **i**móveis, por hipoteca do próprio bem alienado (que constará da carta de arrematação, para fins de averbação), e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples do índice IPCA-E, a partir da data da alienação, com vencimento da primeira em 5 dias a contar da intimação da expedição da carta de alienação. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º, CPC). O inadimplemento autorizará o exequente a pedir a resolução da alienação ou promover, em face do adquirente, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos presentes autos (art. 895, § 5º, CPC). A caução idônea referida acima poderá consistir em: a) **caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior à avaliação do bem alienado; **(b) caução fidejussória (fiança)** - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; **(c) seguro bancário**. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de alienação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo adquirente, bem como realizado o pagamento da comissão de corretagem e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
OBSERVAÇÃO 3: O presente edital será publicado pelo corretor, cabendo a este providenciar a publicação e dar a necessária publicidade (art. 884, inc. I, CPC), ficando autorizada e incentivada a divulgação por outros meios idôneos, tal qual anúncios em jornal, televisão, rádio e internet, panfletos, mala direta, etc.., pelo menos, uma única.
DO TERMO DE ALIENAÇÃO: A alienação será formalizada por termo nos autos, assinado pelo requerente, pelo adquirente, e se presente, pelo requerido, expedindo-se Carta de Alienação do imóvel para o devido registro imobiliário.
INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam Intimados, Através deste Edital, Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, acerca da alienação por iniciativa particular do imóvel constrito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos sete de março de 2019. (07/03/2019). Eu,_____, **Jobson Rafael Leme de Morais, Funcionário Juramentado**, que o digitei e subscrevi.
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

RÉU: MANOEL GASPAR NETO e outros PROCESSO CRIME Nº NU 0005786-69.2017.8.16.0014
PRAZO: 15 (QUINZE) dias
O DOUTOR **DELCIO MIRANDA DA ROCHA**, M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias que, não tendo sido possível citar pessoalmente o acusado MANOEL GASPAR NETO, filho de Maria de Lourdes Gaspar e José Gaspar, nascido aos 14/04/1973, natural de Nova América da Colina/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, CITA-LOS, para NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, apresentarem RESPOSTA ESCRITA à acusação, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessar a defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo a intimação quando necessário, tudo conforme determina o artigo 396-A do Código de Processo Penal, nos autos de Processo-crime n.º 0005786-69.2017.8.16.0014, em que foi denunciado em 02/07/2018 e recebida a denúncia em 25/07/2018, nas sansões dos artigos 288 (fato 01), 297 (fato 02), 289 (fato 11), todos do Código Penal, em concurso material, pelos seguintes fatos:
- " FATO 01 - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. Em data não precisada, anterior ao ano corrente de 2018, nesta cidade e Comarca de Londrina, além de em outras cidades do Brasil, os denunciados ANDERSON LUIZ SANTOS, FRANCISCO ELIMAR SILVEIRA DE FARIAS, vulgo Chico, ZADEIR FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, CRISTIANE DE FARIAS, CAMILA DOS SANTOS, LEANDRO TENANI BRAZ, NILSON FERREIRA DOS SANTOS, ANTÔNIO FRANCISCO COSMO DA SILVA, BRAIAN AGUIAR DE SOUZA , MARCOS ANTÔNIO SERPA, LIDIANE KARINE DE LIMA, JONECIR SCHATZMANN, FABIANO RAMOS DE CAMPOS, GERALDO SABINO DE ANDRADE, GERALDO SABINO DE ANDRADE, HELIO OGO, LEILA DE FÁTIMA BRAZ, RONALDO ADRIANO MOREIRA, EDENILSON DE OLIVEIRA, PATRICIA ADRIANE ROBERTO, MANOEL GASPAR NETO, NYCOLLY DE FARIAS e AUEDE PEREIRA DA SILVA juntamente a outras pessoas ainda não devidamente identificadas, dolosamente, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, associaram-se de forma estável e permanente, com o fim específico de praticarem crimes, especialmente delitos contra instituições financeiras, falsificação de documentos e circulação de moeda falsa/adulterada. Consta dos presentes autos, que os terminais telefônicos utilizados pelos denunciados foram objeto de interceptação telefônica autorizada por este Juízo. A decisão que deflagrou os referidos atos investigativos permitiu que a autoridade policial averiguasse de forma consistente e interrupta atividades ilícitas como falsificações de documentos públicos, da circulação de moeda falsa/ adulterada, ocorridos nesta Comarca ou em cidades próximas, com vistas a acumular informações para demonstrar a existência da associação ilícita ora descrita e o envolvimento dos denunciados em tais práticas delituosas. O denunciado ANDERSON LUIZ SANTOS atuava como líder e coordenador da referida associação criminosa, que tinha como objetivo o lucro fácil, por meio de diversas práticas criminosas. ANDERSON, no âmbito dessa associação, tinha o domínio dos fatos, pois era o responsável pelos financiamentos das ações praticadas pelo bando, exercendo hierarquia perante os demais, conforme diálogos mantidos com o mesmo, cabendo aos demais denunciados executar os crimes, por meio da divisão de tarefas e hierarquia entre o restante do grupo. Assim, JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, vulgo "Cido, HÉLIO OGO, vulgo "Jão/paponês/japa" e FRANCISCO ELIMAR SILVEIRA DE FARIAS, vulgo "Chico", exercem função de comando perante os demais membros da associação, funcionando como "gerentes da empresa", conforme diálogos captados nas interceptações. No decorrer da investigação criminal, foi possível verificar a participação de todos os denunciados na organização criminosa. Por meio das interceptações telefônicas e demais provas colacionadas, foi possível individualizar as tarefas de cada um dentro do bando, que se mantinha de forma organizada. FATO 02 - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. Em data não precisada nos autos, no ano de 2016, em horários não esclarecidos, os denunciados ANDERSON LUIZ SANTOS, FRANCISCO ELIMAR SILVEIRA DE FARIAS, vulgo "Chico", GERALDO SABINO DE ANDRADE, HÉLIO OGO, vulgo "Jão, JAPA, Paponês", LEILA DE FÁTIMA BRAZ, ZADEIR FERREIRA DOS SANTOS, vulgo "Roberto", JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, vulgo "Cido", LEANDRO TENANI BRAZ e PATRÍCIA ADRIANE ROBERTO, RONALDO ADRIANO MOREIRA, vulgo "Ête", JONECIR SCHATZMANN, CAMILA DOS SANTOS, NILSON FERREIRA DOS SANTOS, EDENILSON DE OLIVEIRA, vulgo "Buda", FABIANO RAMOS DE CAMPOS, MANOEL GASPAR NETO, conscientes da ilicitude de suas condutas e reprovabilidade de suas condutas, falsificaram, no todo ou em parte, bem como inseriram declarações falsas, em diversos documentos públicos, consistentes em Carteiras de Identidades (RG), pertencentes a terceiros, ao fazer inserir nestas as fotografias dos denunciados, bem como assinaturas falsas lançadas por seus punhos em nome destes, com o intuito de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, prejudicando direito, objetivando golpes e consequentemente lucro fácil, de acordo com os documentos apreendidos, nos Autos de Exibição e Apreensão, sequências 32.103, 32.110, 32.123, 32.131, 32.139, 32.145 e 32.181. O Laudo Pericial realizado no material apreendido (sequência 752), constatou denso material de falsificação e fabricação de documentos para a prática criminosa, com nomes e fotos dos denunciados, corroborando com as imagens e diálogos anexados no relatório de interceptação telefônica, que demonstra o envolvimento individualizado dos denunciados. FATO 03: FALSIDADE IDEOLÓGICA. Em data não precisada nos autos, mas certamente antes do mês de fevereiro de 2017, os denunciados ZADEIR FERREIRA DOS SANTOS, vulgo

"Roberto", JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, vulgo "Cido", LEANDRO TENANI BRAZ e PATRÍCIA ADRIANE ROBERTO, conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, dolosamente, inseriram declarações falsas em documentos públicos verdadeiros, sendo Carteira de Identidade e CPF, utilizando-os para protocolar documento particular, também falso, no Tabelionato Camargo, localizado na cidade de Sertanópolis/PR, conforme imagens juntadas em sequências 186.43 e 186.44. As fotos e diálogos comprovam a atuação em conluio para a prática do delito em questão. FATO 04: FALSIDADE IDEOLÓGICA. Em data não precisada nos autos, mas certamente antes do mês de fevereiro de 2017, nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, o denunciado EDENILSON DE OLIVEIRA, vulgo "Buda", consciente da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, dolosamente, inseriu declaração falsa em documento público verdadeiro, sendo Carteira de Identidade em nome de "Leonildo de Jesus Belinatti", inserindo sua fotografia e utilizando-o junto à Caixa Econômica Federal, com o objetivo de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, consignando que a pessoa de "Leonildo de Jesus Belinatti", que de nada sabia ou tinha conhecimento, conforme Boletim de Ocorrência 2016/706943, além das imagens e diálogos juntados em sequências 186.37 e 186.38. FATO 05: FALSIDADE IDEOLÓGICA. Em data não precisada nos autos, mas certamente antes do mês de fevereiro de 2017, nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, o denunciado LEANDRO TENANI BRAZ, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, dolosamente, inseriu declaração falsa em documento público verdadeiro, sendo Carteira de Identidade em nome de "Izaias Martins", inserindo sua fotografia e utilizando-o junto à instituição Caixa Econômica Federal, com o objetivo de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, consignando que a pessoa de "Izaias Martins", que de nada sabia ou tinha conhecimento, conforme imagens e diálogos juntados em sequências 186.22 e 186.38 à 186.41. FATO 06: FALSIDADE IDEOLÓGICA. Em data não precisada nos autos, mas certamente antes do mês de fevereiro de 2017, nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, o denunciado MANOEL GASPAR NETO, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, dolosamente, inseriu declaração falsa em documento público verdadeiro, sendo Carteira de Identidade em nome de "Roberto Dos Santos Leal", inserindo sua fotografia e utilizando-o junto à Caixa Econômica Federal, abrindo cadastro com os dados, tendo o objetivo de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, consignando que a pessoa de "Roberto Dos Santos Leal", que de nada sabia ou tinha conhecimento, conforme imagens e diálogos juntados à sequência 186.46. FATO 07: FALSIDADE IDEOLÓGICA. Em data não precisada nos autos, mas certamente antes do mês de fevereiro de 2017, nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, o denunciado RONALDO ADRIANO MOREIRA, vulgo "Ête", consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, dolosamente, inseriu declaração falsa em documento público verdadeiro, sendo que protocolou perante o Cartório Octávio Cesário, documentos com dados pessoais alterados, com seu RG n° 4.785.675-1 e data de nascimento 08.03.1975, tendo o objetivo de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, considerando que seus dados reais são RG n° 7245663-7 e data de nascimento 19.03.1976, conforme imagens e diálogos juntados à sequência 186.33. FATO 08: FALSIDADE IDEOLÓGICA. Em data não precisada nos autos, mas certamente antes do mês de fevereiro de 2017, nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, o denunciado JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, vulgo "Cido", consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, dolosamente, inseriu declaração falsa em documento público verdadeiro, sendo Carteira de Identidade em nome de "César Jorge Aguiari", inserindo sua fotografia e utilizando-o junto a Instituição Financeira Nubank, abrindo cadastro com os dados, tendo o objetivo de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, consignando que a pessoa de "César Jorge Aguiari", que de nada sabia ou tinha conhecimento, conforme imagens e diálogos juntados à sequência 186.29. FATO 09: FALSIDADE IDEOLÓGICA. Em data não precisada nos autos, mas certamente antes do mês de fevereiro de 2017, nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, o denunciado FRANCISCO ELIMAR SILVEIRA DE FARIAS, vulgo "Chico", consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, dolosamente, inseriu declaração falsa em documento público verdadeiro, sendo Carteira de Identidade em nome de "Lúcio Roberto Sturião", inserindo sua fotografia e utilizando-o junto à empresa NU Pagamentos S.A., abrindo cadastro com os dados alheios, tendo o objetivo de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, consignando que a pessoa de "Lúcio Roberto Sturião", que de nada sabia ou tinha conhecimento, conforme imagens e diálogos juntados à sequência 186.8. FATO 10 - COMÉRCIO DE ARMAS DE FOGO. Na ocasião dos fatos descritos anteriormente, nesta cidade e Comarca de Londrina, os denunciados ANTÔNIO COSMO DA SILVA, vulgo "Ceará", BRAIAN AUGUSTO DE SOUZA, MARCO ANTÔNIO SERPA, dolosamente, em proveito próprio, como exercício de atividade comercial, expuseram à venda armas de fogo: Pistolas Taurus 58s, calibre .380, Pistolas calibre .40, Espingarda calibre .12, Revólveres "batatinha" calibre .32, além de fuzis, ainda não identificados, consoantes imagens e diálogos juntados nas sequências 186.50 à 186.54, os quais apontam veemente a prática ilícita dos denunciados, realizadas via telefone por meio de códigos, eventualmente utilizando a palavra "carros", para descrever as armas de fogo. FATO 11 - FALSIFICAÇÃO DE MOEDA. Ainda na ocasião dos fatos descritos anteriormente, principalmente nesta cidade e Comarca, se estendendo para regiões próximas, os denunciados ANDERSON LUIZ SANTOS, FRANCISCO ELIMAR SILVEIRA DE FARIAS, vulgo "Chico", NILSON FERREIRA DOS SANTOS, vulgo Nil, EDENILSON DE OLIVEIRA, vulgo Buda, GERALDO SABINO DE ANDRADE, HÉLIO OGO, vulgo "Jão, JAPA, Paponês", CRISTIANE DE FARIAS,LEILA DE FÁTIMA BRAZ, LIDIANE APARECIDA DE LIMA, JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, vulgo "Cido", LEANDRO TENANI BRAZ, RONALDO ADRIANO MOREIRA, vulgo "Ête", NYCOLLI DE FARIAS e AUEDE PEREIRA DA SILVA, conscientes da ilicitude de suas condutas e reprovabilidade de suas condutas, falsificaram, por meio de alterações, papéis-moeda de curso legal no país, com o objetivo de colocá-las novamente em circulação. Durante os autos de interceptação telefônica restou amplamente comprovada a participação de todos os denunciados na empreitada criminosa, através de diálogos precisos acerca de suas condutas ilícitas. Ainda, resta frisar, que as denunciadas CRISTIANE DE FARIAS e LIDIANE KARINE DE LIMA, além de serem mencionadas em diálogos, acerca das cédulas adulteradas, foram apreendidas com parte dos papéis-moedas falsificados, conforme Cópia dos Autos de Prisão em Flagrante, e Cópia dos Laudos Periciais, todos juntados à sequência 208, onde CRISTIANE foi detida com 32 (trinta e duas) notas de R$100,00 (cem reais) comprovadamente falsas, e LIDIANE com mais 04 (quatro) notas idênticas, também falsificadas. Nesse diapasão, a imagem e demais diálogos juntados à sequência 186.4, revela EDENILSON DE OLIVEIRA, vulgo "Buda", na companhia de RONALDO ADRIANO MOREIRA, vulgo "Ête", JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, vulgo "Cido e NILSON FERREIRA DOS SANTOS, vulgo Nil, no momento em que movimentavam sacola, contendo cédulas de dinheiro alteradas, para efetuar a entrega".-

ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECIMENTO OU A NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, IMPORTARÁ NA DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECIMENTO OU A NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, IMPORTARÁ NA DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em 7 de março de 2019. Eu, Edilson Tenani Vidal, Técnico de Secretaria Criminal, o subscrevo. (autorizado pela Portaria 01/2014 desta escrivania)

DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Prazo 60 dias)

O DOUTOR DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **FELLIPE PEIXOTO DA SILVAbrasileiro, nascido(a) em 09/03/1985, filho de Angela Cristina Francisca da Luz e Jose Marcio Peixoto da Silva, RG 148499276 SSP/PR, CPF 326.393.698-06**, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando, pelo presente, **INTIMADO**, **dos termos da Sentença datada de 23/02/2018, que declarou totalmente improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia e ABSOLVEU o réu FELLIPE PEIXOTO DA SILVAdas disposições do art. 155 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, nos autos de Processo Crime n.º 0000795-50.2017.8.16.0014, em que foi denunciado das disposições do artigo 155, do Código Penal**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, aos 07 de março de 2019. Eu, Andressa Gregório Gois, Técnica Judiciária, o subscrevo.

ASSINADO POR MIM, ANDRESSA GREGORIO GOIS, TECNICA JUDICIÁRIA DESTA 2ª VARA CRIMINAL, POR AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO MM. JUIZ, CONFORME ART.2º, LETRA A, ITEM 13, DA PORTARIA Nº 001/2012.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 0000041-45.2016.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
BRUNO AUGUSTO PEREIRA
Prazo: 60 (sessenta) dias.

O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **BRUNO AUGUSTO PEREIRA, brasileiro, solteiro, entregador, portador do RGn°9.612.669-7/PR e do CPF n° 057.808.909-27, nascido em 21.05.1986, natural de Londrina/PR, filho de Alzira dos Santos Pereira e José Augusto Pereira , atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente **INTIMÁ-LO** que por sentença datada de 02/12/2018, que foi condenado a uma pena privativa de liberdade de 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de detenção, a ser cumprida no regime aberto, além de 10 (dez) dias-multa, além da suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 2 (dois) meses. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado

nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 8 de março de 2019. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.
JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Ação Penal nº 0002572-51.2009.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
JEFFERSON ANTÔNIO SILVA
Prazo: 60 (sessenta) dias.
O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JEFFERSON ANTÔNIO SILVA, brasileiro, solteiro, entregador, portador do RG nº 6050115-7/PR, nascido em 29/05/1972, natural de Marialva-PR, filho de Antônio Alves e Izabel Martins Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente **INTIMÁ-LO** que por sentença datada de 29/10/2018, que foi absolvido das sanções do delito do art. 157, § 2º, incisos I e II, combinado com o artigo 61, alínea "c", e com o artigo 29, todos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 8 de março de 2019. Eu _____ Denis Moimas, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.
JULIANO NANUNCIO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
Ação Penal nº 0041671-47.2017.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ
ELLEN SUZANE MEDEIROS BARBARO
Prazo: 10 dias
O Dr. Juliano Nanuncio, Juíz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 10 (quinze) dias**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **ELLEN SUZANE MEDEIROS BARBARO, brasileira, nascida em 13/12/1990, portadora do RG nº 10.641.865-9/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **INTIMÁ-LA** para constituir novo defensor, no prazo de 5 (cinco) dias, com advertência de que se não o fizer ser-lhe-á nomeado defensor por este. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 8 de março de 2019. Eu, Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.
Juliano Nanuncio
Juíz de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR
EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1184 DO CPC - AUTOS 0057004-39.2017.8.16.0014
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)
FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 13/03/2018 nos autos nº. 0057004-39.2017.8.16.0014 de INTERDIÇÃO, a requerimento de RONALDO AZEVEDO foi decretada a interdição de CRISTIANO DE OLIVEIRA AZEVEDO, por ser portadora de moléstia incapacitante, que o impede a longo prazo de interagir de forma plena e efetiva na sociedade, podendo seu curador nomeado, Sr. RONALDO AZEVEDO inscrito no CPF sob nº 120.592.349-72, a praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa Oficial, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23/11/2018. Eu, _____ (Dáfine Fabrizia Favoreto - Técnica Judiciaria) fiz o digitar e subscrevi.-
Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº **0025086-85.2015.8.16.0014**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **FLAVIO MONTEIRO**, filho de Maria Eunice Monteiro e Brasílio Monteiro, natural de Londrina/PR, nascido aos 23/01/1963,**INTIMA-O** para efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais, no prazo de 10 dias, e também CIENTIFICAR que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, sexta-feira, 8 de março de 2019. Eu _____ Ruda Ryuiti Furukita Baptista, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº **0066678-75.2016.8.16.0014**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **DIEGO ANTONIO ARCELINO DA SILVA**, filho de Doralice Arcelino dos Santos e João Batista da Silva, natural de Londrina/PR, nascido aos 31/10/1990,**INTIMA-O** para efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais, no prazo de 10 dias, e também CIENTIFICAR que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, quinta-feira, 7 de março de 2019. Eu _____ Ruda Ryuiti Furukita Baptista, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº **0045525-54.2014.8.16.0014**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **RODRIGO FELICIANO DA SILVA**, filho de Maria Aparecida Feliciano da Silva e Isaque Feliciano da Silva, natural de Lençois Paulista/SP, nascido aos 02/09/1981,**INTIMA-O** para efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais, no prazo de 10 dias, e também CIENTIFICAR que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, quinta-feira, 7 de março de 2019. Eu _____ Ruda Ryuiti Furukita Baptista, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº **0054055-52.8.16.0014**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **ALMIR ROSA DA SILVA**, filho de Helena da Rosa Silva e joão Rosa da Silva, natural de Cambira/PR, nascido aos 01/11/1968,**INTIMA-O** para efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais, no prazo de 10 dias, e também CIENTIFICAR que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, sexta-feira, 8 de março de 2019. Eu _____ Ruda Ryuiti Furukita Baptista, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA
Processo Crime nº **0008585-85.2017.8.16.0014**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias
O Dr. Paulo César Roldão, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) sentenciado(s) **ANTONY AXEL MORAES DE SOUZA**, filho de Angela Maria Gomes de Moraes e Cosmo Lopes de Souza, natural de Londrina/PR, nascido aos 14/06/1994,**INTIMA-O** para efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais, no prazo de 10 dias, e também CIENTIFICAR que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná.
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Londrina, quinta-feira, 7 de março de 2019. Eu _____ Ruda Ryuiti Furukita Baptista, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.
PAULO CESAR ROLDÃO
JUIZ DE DIREITO

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUSTIÇA GRATUITA P O D E R J U D I C I Á R I O**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA**
ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.
EDITAL DE INTIMAÇÃO da executado **LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA MELLO,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n° 735.644.789-49, extraído dos Autos sob nº **0036124-02.2012.8.16.0014** de **MONITÓRIA em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** em que é exequente **VOLNEI PAULO FRANÇÕIS** e executado **LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA MELLO** com o prazo de **30 (Trinta) dias**.
O **DOUTOR JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA,** MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina - Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER: a todos que conhecimento tiverem e interessarem possa, especialmente o executado **LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA MELLO,** acerca do conteúdo do presente edital, com prazo de trinta dias, passado nos autos sob nº **0036124-02.2012.8.16.0014** de **MONITÓRIA em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, para que fiquem devidamente **INTIMADOS**acerca do r. despacho de sequencial nº 189.1: "...Intime-se o devedor, pessoalmente, para, em até 05 (cinco) dias, indicar quais e quantos são os seus bens passíveis de penhora, com os respectivos valores, e prova de propriedade, sob pena, inclusive, de configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do art. 774 inciso V do CPC; podendo-se aplicar multa a ser fixada em até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 774, parágrafo único)..." Desta forma para que chegue ao conhecimento da executada,e quefoi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado em lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de Março de 2019. Eu_____(JOÃO PAULO AKAISHI) Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.
JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

8ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS RÉUS CELIA DE OLIVEIRA DORTH (RG: 30326113 SSP/PR e CPF/CNPJ: 249.025.228-37) E GILBERTO PAULO DORTH (CPF/CNPJ: 550.151.319-68) , COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Edital de citação e intimação dos réus CELIA DE OLIVEIRA DORTH (RG: 30326113 SSP/PR e CPF/CNPJ: 249.025.228-37) E GILBERTO PAULO DORTH (CPF/CNPJ: 550.151.319-68), para contestarem, dentro do prazo de QUINZE (15) DIAS, por intermédio de advogado, a AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 0014829-64.2016.8.16.0014 em que é requerente ANALIA APARECIDA SILVA e requerido GILBERTO PAULO DORTH e CELIA DE OLIVEIRA DORTH, que tramita por este Juízo, sito na Av. Duque de Caxias, 689 - Centro Administrativo - Fórum, através da qual a autora pleiteia que seja declarada proprietária do imóvel a seguir transcrito: "Data 04, quadra

12, da subdivisão dos lotes de número 44 e 45, Gleba Patrimonio Londrina, Parque São Gabriel, com área de 300,00.". ADVERTÊNCIA: Caso não seja apresentada defesa, dentro do prazo supra estipulado, será nomeado curador especial. Autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Londrina, aos 07 de Março de 2019. Eu, Celia Garcia da Silva - Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.
MATHEUS ORLANDI MENDES
JUIZ DE DIREITO

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina Paraná
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB N.º 14879-22.2018.8.16.0014
REQUERENTE: SIMONE SOARES
REQUERIDA: CREUSA INACIO SOARES
DATA DA DECISÃO: 12/11/2018
LIMITES DA CURATELA: A requerida é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.
CURADORA NOMEADA: SIMONE SOARES.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 19 de Fevereiro de 20019. Eu, (Bruno Campos de Souza) Analista Judiciário, que o fiz digitar.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina Paraná
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB N.º 10515-41.2017.8.16.0014
REQUERENTES: HENRIENE CRISTINE BRANDÃO
REQUERIDO: LUCIO ANTONIO BRANDÃO
DATA DA DECISÃO: 07/08/2018
LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.
CURADORA NOMEADA: HENRIENE CRISTINE BRANDÃO.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 18 de Fevereiro de 20019. Eu, (Bruno Campos de Souza) Analista Judiciário, que o fiz digitar.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina Paraná
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB N.º 84271-83.2017.8.16.0014
REQUERENTES: ANGELO PILLA NETO e outros
REQUERIDO: PEDRO PILLA
DATA DA DECISÃO: 24/05/2018
LIMITES DA CURATELA: A requerida é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.
CURADORES NOMEADOS: ROSA PILLA DOS SANTOS e outros.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 19 de Fevereiro de 20019. Eu, (Bruno Campos de Souza) Analista Judiciário, que o fiz digitar.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

Juízo de Direito da Nona Vara Cível da Comarca de Londrina Paraná
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.
PROCESSO: INTERDIÇÃO SOB N.º 53087-75.2018.8.16.0014
REQUERENTE: 7ª PROMOTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA
REQUERIDA: ALICE DA SILVA
DATA DA DECISÃO: 11/09/2018
LIMITES DA CURATELA: A requerida é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.
CURADOR NOMEADO: OSMAR ZAMPIERI ZEM.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 19 de Fevereiro de 20019. Eu, (Bruno Campos de Souza) Analista Judiciário, que o fiz digitar.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS
A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, os autos supramencionados, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO** contra a requerida **ZENICE APARECIDA DOS SANTOS BONIFÁCIO**, em favor dos menores **R.B.P,** e **R.B.P.** E, como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **ZENICE APARECIDA DOS SANTOS BONIFÁCIO**, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 06 de março de 2019, que extinguiu a presente ação em face de ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, tendo em vista que a família não aderiu aos encaminhamentos, mudando de residência constantemente, impossibilitando sua localização, para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 07 de março de 2019. Eu, (Richard Wagner Petrin), Técnico Judiciário o digitei.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUÍZA DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0042194-93.2016.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu (Sentenciado) BRUNO HENRIQUE HILARIO
Natural de LONDRINA/PR , nascido em 27/07/1986 , portador do RG 101180387 SSP/PR , filho(a) de MARIA DE FATIMA LEITE e de CLEONES HILARIO , atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, no endereço acima, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a partir do dia útil seguinte ao prazo de dilação do presente edital, para a realização da Audiência Admonitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 07 de março de 2019.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES

Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO:
0044204-13.2016.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de
Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a
todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado
WILIAN FRANCISCO PEREIRA
Natural de TRES PONTAS/MG, nascido em 11/12/1983, portador do RG 127147973 SSP/PR, filho(a) de
Nome da Mãe: AMERICA MARIA FIRMINO PEREIRA Nome do Pai: JUSCELINO PEREIRA NETO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica INTIMADO
acerca da decisão de extinção da pena privativa de liberdade dos autos de ação penal nº 2009.7514-0, do Juízo da 3ª Vara Criminal de
Londrina/PR, bem como, da presente Execução de Sentença, devido ao acolhimento do pedido de INDULTO, nos termos do Decreto n.º 9.426/2017 e do art. 107, inciso II, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 07 de março de 2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0043317-58.2018.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado
AMOS NASCIMENTO DOS SANTOS
Natural de PARIQUERA-ACU/SP, nascido em 31/12/1991, portador do RG 134932082 SSP/PR, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO Nome do Pai: SAMUEL ARTHUR DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** acerca da decisão de extinção da pena privativa de liberdade dos autos de ação penal nº 2010.1934-9, do Juízo da 5ª Vara Criminal desta Comarca, em consequência, da extinção da presente Execução de Sentença, devido ao cumprimento integral da pena. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 07 de março de 2018.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0051351-90.2016.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado
Natural de , nascido em , portador do RG , filho(a) de , atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** acerca da decisão de extinção da pena imposta pelo Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca, nos autos de Processo Crime nº 0030889-49.2015.8.16.0014 , em consequência, da extinção da presente Execução de Sentença, devido ao cumprimento integral da pena. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 07 de março de 2019.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0001291-16.2018.8.16.0056
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu (Sentenciado) ALÃN VENANCIO DE MELO FAZOLIN
Natural de CURITIBA/PR, nascido em 04/10/1995, portador do RG 136757814 SSP/PR, filho(a) de VANDERLEIA DE MELO e de APARECIDO FAZOLIN, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, no endereço acima, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a partir do dia útil seguinte ao prazo de dilação do presente edital, para a realização da Audiência Admonitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 16 de outubro de 2018.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0062760-29.2017.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu (Sentenciado)
Fernando Lima Oliveira
Natural de LONDRINA/PR, nascido em 10/01/1985, portador do RG 93860772 SSP/PR, filho(a) de Nome da Mãe: SHIRLEI MACHADO DE LIMA OLIVEIRA Nome do Pai: NELSON ALVES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, no endereço acima, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, a partir do dia útil seguinte ao prazo do presente Edital, para apresentar JUSTIFICATIVA referente ao descumprimento das condições impostas, sendo advertido sobre a possibilidade de regressão do regime prisional. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 07 de março de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0008299-78.2017.8.16.0056
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu (Sentenciado)
DIVINEA CRISTINA BRISOLA
Natural de SARUTAIA/SP, nascido em 20/09/1976, portador do RG 128379797 SSP/PR, filho(a) de Nome da Mãe: NILZA CORREA BRISOLA Nome do Pai: JOAO BATISTA BRISOLA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, no endereço acima, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a partir do dia útil seguinte ao prazo de dilação do presente edital, para a realização da Audiência Admonitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 07 de março de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0031617-85.2018.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu (Sentenciado)
EDUARDO ARANTES
Natural de LONDRINA/PR, nascido em 05/12/1980, portador do RG 7338549000 SSP/PR, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA CELIA ARANTES Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, no endereço acima, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a partir do dia útil seguinte ao prazo de dilação do presente edital, para a realização da Audiência Admonitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 07 de março de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0031541-61.2018.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu (Sentenciado)
VALTO CRUZ DE SOUZA
Natural de UBIRATA/PR, nascido em 22/04/1977, portador do RG 69366120 SSP/PR, filho(a) de Nome da Mãe: ADELINA CRUZ DE SOUZA Nome do Pai: SEBASTIÃO SOARES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, no endereço acima, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a partir do dia útil seguinte ao prazo de dilação do presente edital, para a realização da Audiência Admonitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 07 de março de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0044463-37.2018.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu (Sentenciado)
DAVID ALVES SARAMELO
Natural de JACAREI/SP, nascido em 06/09/1982, portador do RG 89612446 SSP/PR, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA ANGELINA ALVES Nome do Pai: REINALDO COSTA SARAMELO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, no endereço acima, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a partir do dia útil seguinte ao prazo de dilação do presente edital, para a realização da Audiência Admonitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 07 de março de 2019.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0006136-91.2016.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado
MARCELO LUIZ DA SILVA DOS REIS
Natural de LONDRINA/PR, nascido em 20/02/1980, portador do RG 85575520 SSP/PR, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA DA NEVES DA SILVA Nome do Pai: APARECIDO DE FATIMA DOS REIS, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** acerca da decisão de extinção da pena privativa de liberdade dos autos de ação penal nº 0066921-58.2012.8.16.0014 e pelo Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca, nos autos de Processo Crime nº 2196-75.2003.8.16.0014 (nº 2003.2229-0) , em consequência, da extinção da presente Execução de Sentença, devido ao cumprimento integral da pena. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 07 de março de 2019.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0037709-55.2013.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu (Sentenciado)
ADEMILSON AFONSO DOS SANTOS
Natural de IBIPORA/PR, nascido em 08/11/1975, portador do RG 102832515 SSP/PR, filho(a) de Nome da Mãe: CLARINDA FIDELIS GARCIA DOS SANTOS Nome do Pai: JOSE AFONSO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, no endereço acima, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, a partir do dia útil seguinte ao prazo do presente Edital, para apresentar JUSTIFICATIVA referente ao descumprimento das condições impostas, sendo advertido sobre a possibilidade de regressão do regime prisional. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 07 de março de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0000379-84.2017.8.16.0175
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado
Valdecir Aparecido da Luz
Natural de ASSAI/PR , nascido em 04/05/1977 , portador do RG 66712494 SSP/PR , filho(a) de MARTA SANTOS DA LUZ e de VALDOMIRO DA LUZ , atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** acerca da decisão de extinção da pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado nos autos de Processo Crime nº 0000241-69.2007.8.16.0175 (nº 2007.227-0), do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Uraí/PR, em consequência, da presente Execução de Sentença, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, devido a prescrição da pretensão executória do Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 16 de outubro de 2018.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0004194-24.2016.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado
MAYKON DE JESUS SILVA
Natural de LONDRINA/PR, nascido em 20/03/1988, portador do RG 104666060 SSP/PR, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA DO CARMO DE JESUS SILVA Nome do Pai: ANTONIO SERGIO DA SILVA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** acerca da decisão de extinção da pena privativa de liberdade dos autos de ação penal nº 67729-92.2014.8.16.0014, do Juízo do 3º Juizado Especial Criminal desta Comarca, em consequência, da extinção da presente Execução de Sentença, devido ao cumprimento integral da pena. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 07 de março de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0025335-02.2016.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado
RENATO JOSE DO NASCIMENTO
Natural de LONDRINA/PR, nascido em 28/08/1975, portador do RG 23884410 SSP/PR, filho(a) de Nome da Mãe: SHIRLEY ROSSIO DO NASCIMENTO Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** acerca da decisão de extinção da pena imposta pelo Juízo da 5ª Vara Criminal desta Comarca, nos autos de Processo Crime nº 0003294-90.2006.8.16.0014 (nº 2006.3063-9), em consequência, da extinção da presente Execução de Sentença, devido ao cumprimento integral da pena. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 07 de março de 2019.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0001282-84.2017.8.16.0122
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado
ZACARIAS ROSA PIRES
Natural de MONTE AZUL/MG, nascido em 18/08/1967, portador do RG 57036370 SSP/PR, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA ROSA PIRES Nome do Pai: ALFREDO VITERBO PIRES, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** acerca da decisão de extinção da pena imposta pelo Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca, nos autos de Processo Crime nº 0000050-67.1999.8.16.0122 (nº 1999.50-9) , em consequência, da extinção da presente Execução de Sentença, devido ao cumprimento integral da pena. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 07 de março de 2019.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0043227-21.2016.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu (Sentenciado) IZAQUE RODRIGO PIRES DOS SANTOS Natural de LONDRINA/PR , nascido em 13/03/1997, portador do RG 125684998 SSP/PR , filho(a) de Silvana Pires dos Santos , atualmente em lugar incerto ou não

sabido, fica **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, no endereço acima, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, a partir do dia útil seguinte ao prazo do presente Edital, para apresentar JUSTIFICATIVA referente ao descumprimento das condições impostas, sendo advertido sobre a possibilidade de regressão do regime prisional. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 16 de outubro de 2018.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0010574-68.2013.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu (Sentenciado)
Natural de , nascido em , portador do RG , filho(a) de , atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, no endereço acima, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a partir do dia útil seguinte ao prazo de dilação do presente edital, para a realização da Audiência Admonitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 07 de março de 2018.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0035208-56.2012.8.16.0017
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu WANDERSON ANTONIO MANTOVANI
Natural de RUBIATABA/GO, nascido em , portador do RG 5464106 SSP/PR, filho(a) de NILSA MANTOVANI, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, no endereço acima, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, a partir do dia útil seguinte ao prazo do presente Edital, para apresentar JUSTIFICATIVA referente ao descumprimento das condições impostas, sendo advertido sobre a possibilidade de regressão do regime prisional. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 07 de MARÇO de 2018.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 60 (SESSENTA) DIASAUTOS DE EXECUÇÃO:0006685-07.2015.8.16.0089A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara deExecução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, atodos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado MANOEL CARLOS DOS SANTOS Natural de SÃO PAULO/SP, nascido em 21/09/1983, portador do RG 24541479 SSP/PR, filho(a) deNome da Mãe: MARIA APARECIDA DOS SANTOS Nome do Pai: MANOEL DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica acerca da decisão de extinção da pena INTIMADOprivativa de liberdade dos autos de ação penal nº 3797-70.2012.8.16.0089, do Juizado Especial Criminalde Ibaiti/PR e, em consequência, da presente Execução de Sentença, com fulcro no artigo 107, IV, doCódigo Penal, devido a prescrição da pretensão executória do Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 07 de março de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0025215-85.2018.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado
ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Natural de APUCARANA/PR, nascido em 03/07/1982, portador do RG 128885145 SSP/PR, filho(a) de Nome da Mãe: MARIA APARECIDA FRANCISCA DE CARVALHO DA SILVA Nome do Pai: JOAO PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** acerca da decisão de extinção da pena privativa de liberdade dos autos de ação penal nº 19131-97.2012.8.26.0047, do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Assis/SP e, em consequência, da presente Execução de Sentença, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, devido a prescrição da pretensão executória do Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 07 de Março de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0032002-67.2017.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado
PAULO SERGIO DE ALMEIDA
Natural de GUARACI/PR, nascido em 05/05/1978, portador do RG 65090074 SSP/PR, filho(a) de Nome da Mãe: INES PALHARES DE ALMEIDA Nome do Pai: SERGIO INACIO DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** acerca da decisão de extinção da pena privativa de liberdade dos autos de ação penal nº 2226-80.2013.8.26.0047, do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Assis/SP e, em consequência, da presente Execução de Sentença, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, devido a prescrição da pretensão executória do Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 07 de março de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0010229-34.2015.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado
LEANDRO APARECIDO MACIEL DA CONCEIÇÃO
Natural de CENTENARIO DO SUL/PR, nascido em 01/03/1996, portador do RG 138764214 SSP/PR, filho(a) de Nome da Mãe: ROSIMEIRE MACIEL Nome do Pai: JOÃO APARECIDO DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** acerca da decisão de extinção da pena privativa de liberdade dos autos de ação penal nº 30423-89.2014.8.16.0014, do Juízo da 5ª Vara Criminal de Londrina/PR, bem como, da presente Execução de Sentença, devido ao acolhimento do pedido de INDULTO, nos termos do Decreto n.º 9.246/2017 e do art. 107, inciso II, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 07 de março de 2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0052239-59.2016.8.16.0014
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado
Hudison Gabriel da Silva Dias
Natural de Londrina/PR, nascido em 12/01/1998, portador do RG 144938291 SSP/PR, filho(a) de Nome da Mãe: Lucineia da Silva Leoncio Nome do Pai: João Antonio Dias, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** acerca da decisão de extinção da pena privativa de liberdade dos autos de ação penal nº 1648-93.2016.8.16.0014, do Juízo da 4ª Vara Criminal desta Comarca, em consequência, da extinção da presente Execução de Sentença, devido ao cumprimento integral da pena. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 07 de março de 2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0000066-11.2017.8.16.0083
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu (Sentenciado)
ADILSON RAMAZOTTI
Natural de LONDRINA/PR, nascido em 08/08/1974, portador do RG 60902925 SSP/PR, filho(a) de Nome da Mãe: TEREZA BONIFACIO GUIMARÃES RAMAZOTTI Nome do Pai: AUTO MARTIN RAMAZOTTI, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo, no endereço acima, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a partir do dia útil seguinte ao prazo de dilação do presente edital, para a realização da Audiência Admonitória. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 07 de março de 2019.

MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
AUTOS DE EXECUÇÃO: 0002885-31.2016.8.16.0090
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcia Guimarães Marques, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu/Executado
CARLOS EDUARDO RODRIGUES
Natural de IBIPORA/PR, nascido em 09/06/1974, portador do RG 49838913 SSP/PR, filho(a) de Nome da Mãe: CLEUSA BALBINO RODRIGUES Nome do Pai: CARLOS RODRIGUES, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica **INTIMADO** acerca da decisão de extinção da pena privativa de liberdade apenas em relação aos autos de ação penal nº 20062-13.2014.8.16.0014, do Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina/PR, com fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal, devido a prescrição da pretensão executória do Estado, remanescendo a execução em relação aos autos nº 55854-91.2015.8.16.0014, da 2ª Vara Criminal de Londrina/PR. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 07 de Março de 2019.
MARCIA GUIMARÃES MARQUES
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Cível

Mandaguari, 08 de março de 2019
EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES
MARCIO ROBERTO LARAS BELANI e ROZALINA EUGENIA NOGUEIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE QUINZE DIAS
Edital de intimação do polo passivo MARCIO ROBERTO LARAS BELANI, pessoa física, CPF nº 021.472.579-07, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido e do polo passivo ROZALINA EUGENIA NOGUEIRA DA SILVA, pessoa física, CPF nº 967.325.049-91, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido da decisão proferida pela MM. Juíza de Direito Dra Iza Maria Bertola Mazzo, em data de 10 de dezembro de 2018, nos seguintes termos "IV. Diante disso, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação levada a efeito entre as partes no presente feito e, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito. V. Sem custas e honorários, na forma do artigo 54 da Lei nº 9.099/1995. VI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.". Autos de Procedimento do Juizado Especial Cível nº 0004204-06.2018.8.16.0109 (PROJUDI), movida por OLIVEIRA JUNIOR E CASTRO LTDA-ME contra MARCIO ROBERTO LARAS BELANI e ROZALINA EUGENIA NOGUEIRA DA SILVA. Mandaguari, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____ (Fernando George Parreira Santos), técnico judiciário que o digitei e subscrevo.
IZA MARIA BERTOLA MAZZO
JUÍZA DE DIREITO

Mandaguari, 08 de março de 2019
EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES
LUCAS HENRIQUE TEIXEIRA SCOMPARIN, COM O PRAZO DE QUINZE DIAS
Edital de intimação do polo passivo LUCAS HENRIQUE TEIXEIRA SCOMPARIN, pessoa física, CPF nº 091.447.879-60, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido da decisão pela MM. Juíza de Direito Dra Iza Maria Bertola Mazzo, em data de 18 de dezembro de 2018, nos seguintes termos "IV. Analisando a minuta do acordo formulado entre as partes, é possível verificar que, caso a parte executada reste inadimplente, não haverá a retomada do curso da presente ação e sim a execução da transação, motivo pelo qual não se revela plausível a suspensão do feito e sim a sua extinção. V. Diante disso, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação levada a efeito entre as partes no presente feito e, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito. VI. Sem custas e honorários, na forma do artigo 54 da Lei nº 9.099/1995. VII. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.". Autos de Procedimento do Juizado Especial Cível nº 0002046-75.2018.8.16.0109 (PROJUDI), movida por ALTAIR MARCIANO FERREIRA contra LUCAS HENRIQUE TEIXEIRA SCOMPARIN. Mandaguari, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____ (Fernando George Parreira Santos), técnico judiciário que o digitei e subscrevo.
IZA MARIA BERTOLA MAZZO
JUÍZA DE DIREITO

Mandaguari, 08 de março de 2019
EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES
JANAINA APARECIDA DOS SANTOS DE JESUS SILVA, COM O PRAZO DE QUINZE DIAS
Edital de intimação do polo passivo JANAINA APARECIDA DOS SANTOS DE JESUS SILVA, pessoa física, CPF nº 078.130.399-04, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido da decisão proferida pela MM. Juíza de Direito Dra Iza Maria Bertola Mazzo, em data de 09 de janeiro de 2019, nos seguintes termos "Homologo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a transação levada a efeito entre as partes nos presentes autos e com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito. Sem custas e honorários em primeira instância, nos termos do artigo 54 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.". Autos de Procedimento do Juizado Especial Cível nº 0001600-72.2018.8.16.0109 (PROJUDI), movida por MARINES PARRA DA SILVA CORREIA contra JANAINA APARECIDA DOS SANTOS DE JESUS SILVA. Mandaguari, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____ (Fernando George Parreira Santos), técnico judiciário que o digitei e subscrevo.
IZA MARIA BERTOLA MAZZO
JUÍZA DE DIREITO

Mandaguari, 08 de março de 2019
EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES
MATEUS FELIPE GARCIA, COM O PRAZO DE QUINZE DIAS
Edital de intimação do polo passivo MATEUS FELIPE GARCIA, pessoa física, CPF nº 094.672.599-31, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido da decisão proferida pela MM. Juíza de Direito Dra Iza Maria Bertola Mazzo, em data de 09 de novembro de 2018, nos seguintes termos "IV. Analisando a minuta do acordo formulado entre as partes, é possível verificar que, caso a parte executada reste inadimplente, não haverá a retomada do curso da presente ação e sim a execução da transação, motivo pelo qual não se revela plausível a suspensão do feito e sim a sua extinção. V. Diante disso, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação levada a efeito entre as partes no presente feito e, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito. VI. Sem custas e honorários, na forma do artigo 54 da Lei nº 9.099/1995. VII. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.". Autos de Procedimento do Juizado Especial Cível nº 0002511-84.2018.8.16.0109 (PROJUDI), movida por GEOVANA SCHULZE GAZOLA EIRELI ME contra MATEUS FELIPE GARCIA. Mandaguari, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____ (Fernando George Parreira Santos), técnico judiciário que o digitei e subscrevo.
IZA MARIA BERTOLA MAZZO
JUÍZA DE DIREITO

Edital Geral - Criminal

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ
Estado do Paraná
EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO ***DOUGLAS DAVID MENDES,*** nos autos de Processo Crime Nº 0003669-53.2013.8.16.0109, com o prazo de 10 (dez) dias.
A Doutora **ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI**, MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná,
FAZ SABER ao acusado ***DOUGLAS DAVID MENDES***, brasileiro, portador do RG nº 11.056.415-5/PR, natural de Maringá/PR, nascido em 02/08/1992, filho de Sandra Mara Mendes, para que o mesmo proceda o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do

Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas" .
E como o referido acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 10 (dez) dias, intimando-o para o pagamento das custas.
Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MMª Juíza de Direito que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei.
Mandaguari, Estado do Paraná, aos 08 de Março de 2019, Eu, _____(YVES RITONDIM TOREGEANI), Técnico Judiciário, que digitei.
ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: LESSANDRO RODRIGUES ROCHA - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MAX PASKIN NETO - MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DA FAMÍLIA DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, sob n. **0004733-59.2017.8.16.0109 (PROJUDI**) movida por LESSANDRO HENRIQUE BARBOSA representado por VALQUÍRIA BARBOSA ANTÔNIO, **CITA** o requerido LESSANDRO RODRIGUES ROCHA, brasileiro, filho de Valdeir Rocha e Mariza Rodrigues Rocha**, atualmente em local incerto e não sabido, de todo o conteúdo dos autos acima mencionados, para o pagamento da quantia devida atualizada de R$ 288,21 (Duzentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 523 do CPC.** E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e anexado na forma da lei. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos 07 de março de 2019.
Sandro Coutinho - Técnico Judiciário

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
VALDIR NOGARINE GROSSO
PRAZO DE 20 DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI - MMª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DA FAMÍLIA DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.
FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital, com prazo de (20) vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que se procede por este Juízo e Cartório Criminal, nos termos do Autos de Execução da Pena nº: 0001548-13.2017.8.16.0109, em que figura como réu VALDIR NOGARINE GROSSO, nascido em 24.05.1968, filho de Benedita Nogarine Grosso e Euclides Grosso. E, estando o(s) mesmo(s) em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica(m) o(s) mesmo(s) devidamente INTIMADO para a Audiência de Justificativa: 25 de março de 2019 às 17:00horas neste Fórum de Mandaguari**.** E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª Juíza expedir o presente, que será publicado e anexado na forma da lei. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos 08 de março de 2019.
Elisson Yoiti Ito Técnico Judiciário
Autorizado Portaria 01/2013

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO **Comarca de Marechal Cândido Rondon**
Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR INTERDITADO
Requerente: **ANA DOS SANTOS CANDIDO E LUCIRENE CANDIDO**
Requerido(a): **ALCIDES CANDIDO**
Processo: **INTERDIÇÃO sob nº 0000118-96.1997.8.16.0112**
Causa da Interdição: O Interditado **ALCIDES CANDIDO**, brasileiro, maior incapaz, Certidão de Nascimento registrada sob nº 812, às fls. 10, do livro A-6, expedida pelo CRC do Distrito de Dr. Oliveira Castro, na Comarca de Guaíra-PR, é portador de deficiência mental, o que a torna incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Substituição de curador: Em cumprimento a decisão de mov. 67, a Sra. Ana dos Santos Candido, foi **substituída** do cargo de curadora do requerido **ALCIDES CANDIDO**, brasileiro, maior incapaz, Certidão de Nascimento registrada sob nº 812, às fls. 10, do livro A-6, expedida pelo CRC do Distrito de Dr. Oliveira Castro, na Comarca de Guaíra-PR, por **LUCIRENE CANDIDO**, brasileira, costureia, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.629.506-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 031.078.999-09, residente e domiciliada na Rua Esperança, centro, cidade de Mercedes/PR. O cargo de curadora tem a finalidade de gerir os atos patrimoniais e negociais da vida civil do interditado. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com o intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos vinte e sete dias de fevereiro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Cristiane Queiroz Fischer, Auxiliar Juramentada, o digitei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**
MARCIO DE LIMA
Juiz de Direito
documento assinado digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA DA EXECUTADA: IRIA SCHWINGEL, CPF nº 460.293.899-04, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor WESLEY PORFÍRIO BOREL, MMº Juiz Substituto da Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0000320-82.2003.8.16.0112** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente: **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR** e executada: **IRIA SCHWINGEL, sob CPF nº 460.293.899-04,** que pelo presente **INTIMA** a executada: **IRIA SCHWINGEL**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora que recaiu sobre o seguinte bem: **"FIAT/TEMPERA OURO, PLACA BLU-8683, CHASSI 9BD159000N9018710,ANO DE FABRICAÇÃO 1993",** ficando a mesma intimada para opor embargos, querendo, **no prazo de 30 (trinta) dias,** nos termos do art. 12 e 16, III da Lei nº 6.830/80**.**
Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).
Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove. Eu, ... , Camila de Souza Torres, auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.
WESLEY PORFÍRIO BOREL
Juiz Substituto
documento assinado digitalmente

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0000398-48.2018.8.16.0113 Classe Processual: Interdição Assunto Principal: Interdição Valor da Causa: R$1.000,00 Requerente(s): Damaris Mendes da Silva (RG: 427063243 SSP/SP e CPF/CNPJ: 344.253.298-13) Rua Projetada C, 469 Conjunto José Raimundo Pires - MARIALVA/PR Requerido(s): Marta Mendes da Silva (RG: 335026060 SSP/SP e CPF/CNPJ: 213.687.418-78) Rua Projetada C, 469 Conjunto José Raimundo Pires - Marialva - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR MAX PASKIN NETO, MM. DR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI,EC... F A Z S A B E R, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam osnos autos nº. 0000398-48.2018.8.16.0113 de INTERDIÇÃO, que DAMARIS MENDES DA SILVA move em face de MARTA MENDES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade 33.502.606-0 (SSP-PR), inscrito no CPF sob o nº. 213.687.418-78, residente e domiciliado na Rua Projetada C, 469, Conjunto José Raimundo Pires, na cidade de Marialva/PR, CEP: 86.990-000, e aí sendo, em seu cumprimento, com as formalidades legais foi DECRETADO A INTERDIÇÃO DE MARTA MENDES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade 33.502.606-0 (SSPPR), inscrito no CPF sob o nº. 213.687.418-78, residente e domiciliado na Rua Projetada C, 469, Conjunto José Raimundo Pires, na cidade de Marialva/PR, CEP: 86.990-000, através da sentençaproferida em 15/02/2019, cuja decisão transitou em julgado em 19/02/2019, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado sua curadora, DAMARIS MENDES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF n. 344.253.298-13, portadora da cédula de identidade n. 42.706.324-3 SSPPR, residente e domiciliada na Rua Projetada C, 469, Conjunto José Raimundo Pires, na cidade de Marialva/PR,. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 19 (19) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove (2019). Eu,_____(Elizandra Conte Mucinieks) Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi. MAX PASKIN NETO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

Processo: 0018255-07.2018.8.16.0017. Classe Processual: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil. SENTENÇA. JESSICA CAROLINA PEREIRA DA SILVA, já qualificada nos autos, propôs a presente AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, com base no artigo 109 da Lei n º. 6.015/73, na qual requer a retificação de seu registro de nascimento para que seja acrescentado aos seus patronímicos o sobrenome avoengo-materno (avô materno) "Wonsik", bem como a retificação do nome de sua genitora e de seus avós. ... [...] ... É o relatório. DECIDO. ... [...] ... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a alteração parcial do assento de nascimento da requerente para que conste: o nome da requerente como Jessica Carolina Jagas da Silva, o nome da genitora da requerente como Augusta Pereira Jagas da Silva, o nome da avó materna da requerente como Ivone Pereira da Silva Jagas e acrescentar o nome do avô materno da requerente como José Jagas. ... [...] ... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Publique-se edital na imprensa oficial para divulgação da alteração, nos termos da parte final do caput do artigo 57 da Lei de Registros Públicos. ... [...] ... Maringá, 31 de janeiro de 2019. Robespierre Foureaux Alves. Juiz de Direito Substituto.

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br
CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA HELENA SGUAREZI FRANZONI
THIAGO BULGARELLI
Emp. Juramentados
EDITAL PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO MATHEUS FELIPE LINJARDI DE OLIVEIRA
PRAZO DESTE EDITAL: 20 (VINTE) DIAS
O Exmo Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0028735-49.2015.8.16.0017, PROCEDIMENTO COMUM, em que é requerente: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANA/SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP e requerido: MATHEUS FELIPE LINJARDI DE OLIVEIRA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do requerido MATHEUS FELIPE LINJARDI DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF nº107.574.119-08, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial abaixo descrita, e para querendo, no prazo de 15(QUINZE) DIAS, apresentar resposta a presente ação. ADVERTÊNCIA: Ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme dispõe os artigos 344 do Código de Processo Civil. PETIÇÃO INICIAL:EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ SÃO PAULO - SICREDI PR/SP, instituição financeira cooperativa, inscrita no CNPJ sob o nº 79.342.069/0001-53, com sede na Rua Santos Dumont, nº 2.720, Sobreloja, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, por seu procurador signatário, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 42.550, com endereço profissional na Rua Néo Alves Martins, nº.2.762, 5º. andar, sala 55, Centro, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.013-060, onde recebe intimações, instrumento de procuração em anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DE COBRANÇA em face de MATHEUS FELIPE LINJARDI DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, impressor, inscrito no CPF 107.574.119-08, residente e domiciliado na Av. São Domingos, 910, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, pelos seguintes fatos e fundamentos: DOS FATOS: A Requerente é credora do Requerido da importância total de R$11.517,79 (onze mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), oriunda do inadimplemento dos instrumentos abaixo nominados e caracterizados, firmados pelo Requerido, a saber: a) Cédula de Crédito Bancário - Cheque Especial de n°. C43340, emitida aos 02/07/2014, com valor de crédito disponível de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com vencimento em 30/09/2014, com saldo devedor atual de R$4.382,97 (quatro mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), conforme memória de cálculo em anexo; b) Cartão de Crédito "Visa Classic" de nº. 4763 8116, com limite de crédito de R$5.000,00 (cinco mil reais), com data base de pagamento todos os dias 23 (vinte e três) de cada mês, com saldo devedor atual de R$6.244,65 (seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme fatura em anexo; c) Crédito Pré-Aprovado - Via Canal - Caixa Eletrônico -, na quantia de R$476,80 (quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), utilizado pelo Requerido na data de 28/08/2014 e vinculado à conta corrente de nº 03317-1, de titularidade do Requerido, mantida junto à Requerente, com pagamento aprazado para 08 (oito) meses, conforme tela de atendimento do caixa eletrônico em anexo, cujo saldo devedor atual é de R$316,34 (trezentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos). d) Crédito Pré-Aprovado - Via Canal - Caixa Eletrônico -, na quantia de R$548,40 (quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), utilizado pelo Requerido na data de 04/11/2014 e vinculado à conta corrente de nº 03317-1, de titularidade do Requerido, mantida junto à Requerente, com pagamento aprazado para 09 (nove) meses, conforme tela de atendimento do caixa eletrônico em anexo, cujo saldo devedor atual é de R$573,83 (quinhentos e setenta e três e oitenta e três centavos). Pelos referidos instrumentos, a Requerente colocou à disposição do Requerido limite de crédito, para operações de "Cheque Especial", "Cartão de Crédito" e "Crédito Pessoal", no valor total de R$10.769,85 (dez mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), cujos valores utilizados deveriam ser recompostos integralmente e com os acréscimos contratuais nos vencimentos acima indicados. Relativamente à cédula representativa da operação de cheque especial (letra a, retro), a Requerente colocou à disposição do Requerido limite de crédito, consoante Cláusula 2ª do instrumento contratual, no importe de R$3.500,00 (dois mil reais), cujos valores utilizados deveriam ser recompostos automaticamente ou em única parcela em 30/09/2014 (Cláusula 2.5), o que não ocorreu consoante se vê dos extratos em anexo. No que tange ao Cartão de Crédito (letra b, retro), o Requerido utilizou o referido cartão, gerando um saldo devedor de R$6.244,65; entretanto, deixou de efetuar o pagamento da fatura em seu vencimento. Quanto ao mútuo através do Crédito Pré-Aprovado - Via Canal - Caixa Eletrônico (letra c, retro), o Requerido tomou empréstimo da Requerente, aos 28/08/2014 e 04/11/2014, ocasião em que lhe foi creditado na

conta corrente a quantia total de R$1.025,20 (mil e vinte e cinco reais e vinte centavos), cujos pagamentos deveriam ser efetuados em 08 (oito) e 09 (nove) parcelas, respectivamente; contudo, ao vencimentos das prestações, o Requerido pagou à Requerente somente 01 (uma) e 03 (três) parcelas referentemente a cada título, não quitando as demais, uma vez que não manteve saldo suficiente em conta corrente para quitação, conforme extrato de conta corrente anexo, importando, *ipso facto*, na sua mora. Assim, Excelência, com a não restituição dos valores mutuados e encargos contratados, o Requerido deve à Requerente, até a presente data, a importância de R$11.517,79 (onze mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), representada pela cédula de crédito bancário, tela de atendimento, extratos, memórias de cálculos e demais documentos anexos à presente, assistindo-lhe o direito à cobrança. Todas as tentativas de recebimento amigável do débito foram inúteis. DOS PEDIDOS: Ante o exposto, requer a citação do Requerido, no endereço preambularmente citado, por Oficial de Justiça, para, querendo, apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados (art. 319, CPC). Requer, ao final, digne-se Vossa Excelência em julgar procedente o presente pedido para o fim de condenar o Requerido ao pagamento da quantia de R$11.517,79 (onze mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e nove centavos) à Requerente, acrescida de correção monetária e juros legais, bem como custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados. DAS PROVAS: Protesta a Requerente pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos. Dá à presente causa o valor de R$11.517,79 (onze mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e nove centavos). Pede deferimento. Maringá/PR, 11 de dezembro de 2.015. Ricardo Ribeiro - OAB/PR 42.550 .DESPACHO: Processo 0028735-49.2015.8.16.0017 Cite-se a ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze dias, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil). Maringá, 24 de fevereiro de 2016 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de fevereiro de 2019. Eu_____ _____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S.FRANZONI/THIAGO BULGARELLI), Escrivão Titular/ Emp. juramentados, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br
CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA HELENA SGUAREZI FRANZONI
THIAGO BULGARELLI
Emp. Juramentados
EDITAL PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO
T S COSTA ME
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº0025593-66.2017.8.16.0017, AÇÃO DE COBRANÇA, em que é requerente: MARIA DO CARMO CHEMIN DE OLIVIERA e requerido: T S COSTA ME. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do requerido, T S COSTA ME, inscrito no CNPJ nº 19.184.403/0001-66, na pessoa de seu representante legal, o qual encontra-se em lugar incerto, para que, tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial abaixo descrita, e para, querendo, apresentar resposta, especialmente quanto à prova do direito ao recebimento dos valores ora consignados (art.542, II, do Código de Processo Civil), no prazo de 10 dias. ADVERTÊNCIA: Ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme dispõe o artigo 344 do Código de Processo Civil. PETIÇÃO INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ MARIA DO CARMO ANDRADE CHEMIN, brasileira, divorciada, empresaria, inscrita no CPF/MF sob n.º 341.048.289-04, RG n.º 1.683.631-1/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Elvira Harkot Ramina, n 82, e domiciliada na Rua Elvira Harkot Ramina, n 82, apartamento 1602, bairro Mossunguê, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP: 81200-620, vem a presença de Vossa Excelência propor a presente: Ação de consignação em pagamento com base no art. 539 e seguintes do Código de Processo Civil, pelo rito especial, em face de T S COSTA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº19.184.403/0001-66, com endereço da Rua Guaiapo, 2910, sala E, Maringá - PR, CEP: 87.043-000, e André D. Tavares, local incerto, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: 1. DOS FATOS A requerente constituiu sociedade limitada chamada "ADAGE FITAS TONERS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME" em conjunto com mais duas sócias: SORAIA DE CACIA DANGUI e MARIA AMÉLIA CHEMIN LOUREIRO, com a finalidade de vender materiais de informática e papelaria. Em 2016, houve o distrato da sociedade, tendo em vista inúmeros desvios financeiros realizados pela sócia SORAIA DE CACIA DANGUI, esta contraiu inúmeras dívidas em nome da sociedade, bem como fez uso de cheques sem fundo para pagamentos. Na época dos fatos, a REQUERENTE procurou efetuar o pagamento das dívidas pendentes, sem nenhum auxílio da sócia SORAIA, que acabou perdendo o contato, deixando para a ora AUTORA o saldo integral dos desvios realizados por esta. No começo de 2017, ao tentar efetuar um empréstimo no banco Itaú, foi surpreendida pela notícia que seu nome ainda estava inscrito no cadastro de inadimplentes, tendo em vista inúmeros cheques sem fundo e protestos da sociedade anteriormente distrata. A REQUERENTE procurou os credores para efetuar o pagamento, entretanto, restando o pagamento da pendência junto à ré TS COSTA e um cheque devolvido cujo credor é desconhecido. A parte ré não mais reside no domicílio declarado, tendo o autor diligenciado à sua procura, sem qualquer indício de seu paradeiro, restando apenas esses para efetuar o pagamento e saldar totalmente as dívidas pendentes. Assim, considerando que o a AUTORA não tem condições de quitar a dívida diretamente com os requeridos em virtude de terem endereço desconhecido, a ela não restou outra alternativa, a não ser buscar a proteção do Judiciário, com vistas a liberar-se da obrigação. 2. DO DIREITO A Autora pleiteia autorização para que possa efetuar o depósito judicial da quantia acima referida, a fim de que possa exonerar-se da obrigação, já que não consegue realizar o pagamento diretamente aos requeridos em virtude do desconhecimento da atual localização do Réu. Eis os fundamentos jurídicos para o exercício da pretensão: CÓDIGO CIVIL Art. 334. Considera-se pagamento, e extingue a obrigação, o depósito judicial ou em estabelecimento bancário da coisa devida, nos casos e forma legais. Art. 335. A consignação tem lugar: I - se o credor não puder, ou, sem justa causa, recusar receber o pagamento, ou dar quitação na devida forma; II - se o credor não for, nem mandar receber a coisa no lugar, tempo e condição devidos;III - se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declaradoausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil;IV - se ocorrer dúvida sobre quem deva legitimamente receber o objeto dopagamento;V - se pender litígio sobre o objeto do pagamento."CÓDIGO DE PROCESSO CIVILArt. 542. Na petição inicial, o autor requererá:I - o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de5 (cinco) dias contados do deferimento, ressalvada a hipótese do art. 539, §3º;II - a citação do réu para levantar o depósito ou oferecer contestação. Art. 893. O autor, na petição inicial, requererá:I - o depósito da quantia ou da coisa devida, a ser efetivado no prazo de 5(cinco) dias contados do deferimento, ressalvada a hipótese do § 3o do art.890;II - a citação do réu para levantar o depósito ou oferecer resposta. Ademais, o pedido de suspensão da inscrição no nome do (a) Autor (a) de cadastros de proteção ao crédito tem sido acolhido por essa Corte de Justiça em demandas de consignação em pagamento, desde que haja o depósito da quantia pretendida pelo credor. O pedido tem sido autorizado, aliás, a título de concessão de medida cautelar, no exercício do poder jurisdicional de cautela. Eis precedente que ostenta esse entendimento: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REVISÃO DE CLÁUSULAS. CONTRATO BANCÁRIO. DEPÓSITO DE VALOR PLAUSÍVEL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA MORA. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. I - Na ação de consignação em pagamento cumulada com pedido de revisão de cláusulas de contrato bancário é cabível o deferimento do pedido de depósito de valor plausível que, segundo cálculo do autor e também apurado pela Contadoria Judicial, resulta das abusividades que alega na petição inicial. II - Para o deferimento do pedido de abstenção da inscrição nos cadastros de proteção ao crédito, além da plausibilidade do direito alegado na ação de revisão do contrato bancário, indispensável depósito judicial de valor compatível com a pretensão revisional ou caução idônea. Antecipação de tutela deferida. III - Agravo de instrumento improvido.(20080020156509AGI, Relator VERA ANDRIGHI, 1ª Turma Cível, julgado em 21/01/2009, DJ 09/02/2009 p. 46) Ademais, consoante precedente do STJ, mesmo estando em mora, pode o devedor se valer da consignação em pagamento, devendo depositar junto a prestação principal e os juros decorrentes do atraso (STJ, REsp 419.016/PR, 3ª Turma, rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 14.05.2002, DJ 24.06.2002 p.303).2.2. DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Conforme descrito ao longo desta peça, o nome do autor encontra-se incluso em cadastro de restrição. A manutenção de tal situação acarreta prejuízo grave ao autor, que fica impossibilitado, enquanto mantido o status quo atual, de realizar operações no mercado. Neste sentido, vem a parte autora requer que Vossa Excelência se digne a antecipar a tutela pretendida, no sentido de excluir imediatamente o nome da parte autora dos cadastros de restrição. É sabido que o Código de Processo Civil, ao regular o instituto da tutela de urgência assim dispõe: *Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.* Logo para que possa ser deferido o pedido, necessário que haja demonstrada a probabilidade do direito, o que já se fez no tópico anterior, pois demonstrada a impossibilidade do pagamento e o desejo do credor em satisfazê-lo. Ademais, também está existente o perigo de dano, pois a manutenção do nome do autor no cadastro de restrição, a cada dia, o priva de manter relacionamento junto a instituições financeiras bem como outros tipos de relacionamento com empresas comerciais. Por tais motivos é que se pugna pela antecipação de tutela para determinar a imediata retirada do nome do autor dos cadastros de restrição de crédito, bem como baixa dos protestos realizados em cartório.3. PEDIDOS Diante do exposto, pugna o (a) Autora a Vossa Excelência pelo seguinte: a) o deferimento liminar de sua pretensão, para que possa efetuar o depósito judicial da quantia correspondente ao valor atualizado da dívida, a qual no momento alcança R$ 2.738,23 (dois mil e setecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), oficiando-se, em seguida, ao SERASA S/A, pessoa jurídica de

direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro, 502, Lojas 2 e 3, Ed. Curitiba Park & Business - Ala Tower, bairro Centro, Curitiba - PR, CEP: 80010-010, a fim de que suspendam inscrição donome da Autora relativa a esta dívida de seus cadastros; b) a citação do réu no endereço constante nos autos, para ciência da demanda, bem assim contestá-la, se desejar, sob pena de declaração dequitação da dívida; c) a procedência do pedido, dando-se por quitada a dívida cobrada pelo Réu, e, em consequência, extinguindo-se a referida obrigação do (a) Autor (a)em relação ao mesmo, oficiando-se ao SERASA S/A a fim de que cancele esta inscrição do nome do (a) Autor (a) de seus respectivos cadastros, bem como a baixa de protestos nos cartórios com certidão em anexo(docs. 4); d) condenação da parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios; Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. Atribui-se à causa o valor de R$ 2.738,23 (dois mil e setecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos).Com essas breves considerações, pede deferimento. Curitiba, 04 de outubro de 2017.Ana Paula de Campos Serratto OAB/PR 85.822." DESPACHO: 1- Recebo a emenda da petição inicial de f. 18.1 e ss.2- Autorizo o depósito, a ser realizado no prazo de cinco dias (art. 542, I, do Código de Processo Civil). 2.1- Cite-se o réu para, no prazo de quinze dias, querendo, apresentar resposta, especialmente quanto à prova do direito ao recebimento dos valores ora consignados (art. 542, II, do Código de Processo Civil). 3- Quanto ao pedido de tutela provisória:3.1- A autora Maria do Carmo Andrade Chemin requereu tutela provisória de urgência contra a ré T. S. Costa, tendo alegado, em síntese, que: - A autora era sócia da empresa Adage Fitas, Toners e Suprimentos de Informática Ltda.; - Deixou os quadros societários em 2016, mas sem seu conhecimento haviam débitos em seu nome; - Procurou quitar seu débito junto à empresa ré, no entanto está não mais estava sediada no endereço informado na pendência; - Para tanto, requer a consignação em pagamento para que seu nome seja retirado do cadastro do Serasa. 3.2- Da leitura dos argumentos e documentos apresentados na petição inicial, a espera de um provimento final trará mais prejuízos a autora, eis que a autora pretende quitar a dívida, mas desconhece o local para pagamento da dívida. A inclusão do nome da autora no cadastro de inadimplentes vem causando prejuízos creditícios. O exposto supra me faz convencer da verossimilhança das alegações e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput do Código de Processo Civil) para que a tutela de urgência seja concedida na forma proposta. 3.3- Diante do exposto supra, defiro a tutela provisória de urgência cautelar par que a ré exclua a inscrição da autora do cadastro de inadimplentes. Após o depósito nos autos do valor que se pretende consignar, promova o acionamento do sistema Serasajud. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de fevereiro de 2019. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S.FRANZONI/THIAGO BULGARELLI), Escrivão Titular/ Emp. juramentados, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br
CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA HELENA SGUAREZI FRANZONI
THIAGO BULGARELLI
Emp. Juramentados
EDITAL PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO AVS - SUPER 8 TRANSPORTES LTDA - EPP - PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, nº 0005429-22.2013.8.16.0017, AÇÃO MONITÓRIA, em que é requerente: ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA e requerido: AVS - SUPER 8 TRANSPORTES LTDA - EPP. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do requerido AVS - SUPER 8 TRANSPORTES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº11.346.527/0001-99, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial, abaixo descrita, e para querendo, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, efetuar o pagamento da quantia de R $-12.056,19(DOZE MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), devidamente corrigidos. Ciente de que: a) nesse mesmo prazo, poderá efetuar o pagamento, caso em que ficará dispensado do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. b) caso não efetue o pagamento, poderá o réu oferecer embargos, os quais suspenderão a eficácia do mencionado mandado. c) em caso de não pagamento nem de interposição de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. PETIÇÃO INICIAL: CESUMAR - EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.o 04.862.831/0001-23, com sede na Rodovia BR 376, km 188, Lote A-10, CEP.: 86.990-000, na cidade e Comarca de Marialva-PR, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. LÍVIA BEATRICE TREVISOL, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.o 12R-3.121.292, SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o n.o 032.976.689-97, com endereço profissional no mesmo local acima indicado, por intermédio de seus advogados (instrumento de procuração anexo - doc. 01), adiante assinado, regularmente inscrito na OAB/PR sob o n.o 53.630, com escritório profissional sito na Rua Cariovaldo Ferreira n.o 1.040, Jardim Aeroporto, CEP.: 87.050-470, na cidade e Comarca de Maringá-PR, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., propor AÇÃO MONITÓRIA em face de AVS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.o 11.346.527/0001-99, com sede na Rua Piratininga, nº 466, CEP.: 87.013-100, na cidade e Comarca de Maringá-PR, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos. 1 - FATOS A Requerida procurou a Requerente para que fossem efetuados serviços de manutenção e compra de peças. Sendo assim, os serviços foram efetuados pela Requerente porém a Requerida não efetuou os pagamentos dos valores ajustados, conforme abaixo. ? Nota Fiscal nº 2414 agrupada com a Nota Fiscal nº 11.377, que totalizou R$ 2.330,00, sendo divido em 3 parcelas, das quais apenas uma foi paga, restando a primeira com vencimento em 06/06/2011 no valor de R$ 776,66 e a segunda com vencimento em 06/07/2011 no valor de R$ 776,67;? Nota Fiscal nº 1763 agrupada com a Nota Fiscal nº 10.020, que totalizou R$ 1.680,00, sendo divido em 4 parcelas, das quais apenas duas foram pagas, restando a terceira com vencimento em 09/06/2011 no valor de R$ 420,00 e a quarta com vencimento em 09/07/2011 no valor de R$ 420,00; ? Nota Fiscal nº 10.639, no valor de R$ 2.800,00, sendo divido em 3 parcelas, das quais apenas duas foram pagas, restando a terceira com vencimento em 05/06/2011 no valor de R$ 933,50; ? Nota Fiscal nº 2838 agrupada com a Nota Fiscal nº 12.659, que totalizou R$ 1.170,00, sendo divido em 3 parcelas, das quais apenas duas foram pagas, restando a primeira com vencimento em 18/07/2011 no valor de R$ 390,00; ? Nota Fiscal nº 2596 agrupada com a Nota Fiscal nº 11.969, que totalizou R$ 1.184,00, sendo divido em 3 parcelas, das quais apenas duas foram pagas, restando a segunda com vencimento em 26/07/2011 no valor de R$ 427,28; ? Nota Fiscal nº 2923 agrupada com a Nota Fiscal nº 13.025, que totalizou R$ 1.020,00, sendo divido em 3 parcelas, das quais apenas duas foram pagas, restando a primeira com vencimento em 29/07/2011 no valor de R$ 340,00; ? Nota Fiscal nº 3336 agrupada com a Nota Fiscal nº 14.059, que totalizou R$ 3.000,00, sendo divido em 3 parcelas, das quais nenhuma parcela foi paga, restando a primeira com vencimento em 07/09/2011 no valor de R$ 1.000,00; a segunda com vencimento em 07/10/2011 no valor de R $1.000,00 e a terceira com vencimento em 06/11/2011 no valor de R$ 1.000,00; Nota Fiscal nº 3697 agrupada com a Nota Fiscal nº 14.903, que totalizou R$ 1.900,00, sendo divido em 3 parcelas, das quais nenhuma parcela foi paga, restando a primeira com vencimento em 08/10/2011 no valor de R$ 633,34; a segunda com vencimento em 07/11/2011 no valor de R$ 633,33 e a terceira com vencimento em 07/12/2011 no valor de R$ 633,33. No entanto, os mencionados títulos de crédito não foram quitados pela Requerida, conforme atestam os documentos em anexo, restando caracterizada a sua inadimplência, sendo devedores da quantia de R$ 12.056,19 (doze mil e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), atualizada monetariamente, conforme memorial de cálculo anexo.2 - FUNDAMENTOS JURÍDICOS A Requerente é detentora de títulos de crédito, representado pelos aludidos cheques anexos, cuja eficácia executiva encontra-se ausente por falta de possibilidade de enquadrar-se no rol do art. 585, I, do Código de Processo Civil (CPC), em razão da ocorrência da prescrição executiva dos mesmos. Aflora-se da análise dos aludidos cheques que a Requerente possui prova escrita (as próprias notas fiscais), sem eficácia de título executivo, razão essa que defere a mesma o direito de valer-se da presente para obter o pagamento da soma em dinheiro devida pela Requerida, como preceitua o art. 1102-A, do CPC. 3 - PEDIDOS Pelo exposto, pleiteia a Requerente a V. Exa. que se digne em: 1. Receber a presente, determinando a imediata expedição de mandado de pagamento à Requerida, para que, no prazo legal, pague o débito representado pela quantia de R$ 12.056,19 (doze mil e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), já corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios a incidir a partir da citação, sendo que, nesse caso, a mesma ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, ou ofereça embargos; 2. Decorrido o prazo legal para o pagamento do débito, não tendo esse sido realizado ou tendo sido oferecidos embargos e julgados improcedentes, constituindo-se de pleno direito o mandado de pagamento em título executivo judicial, intimar a devedora e prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, caso em que incidirá no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios; A Requerente protesta provar suas alegações por todos os meios em Direito admitidos, em caso de oferecimento e recebimento de embargos, especialmente pelas provas documental, testemunhal, pericial e as demais que se fizerem necessárias. Dá-se à presente causa o valor de R $ 12.056,19 (doze mil e cinquenta e seis reais e dezenove centavos). Nesses termos, Pede deferimento. Maringá-PR, 14 de março de 2013. Leandro Souza da Silva Márcio Antonio Luciano Pires Pereira OAB/PR 53.630 OAB/PR 35.951 DESPACHO: Processo 0005429-22.2013.8.16.0017 1- Expeça-se mandado de pagamento, com prazo de quinze dias, nele cientificando-se o réu de que: a) nesse mesmo prazo, poderá efetuar o pagamento, caso em que ficará dispensado do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. b) caso não efetue o pagamento, poderá o réu oferecer embargos, os quais suspenderão a eficácia do mencionado mandado. c) em caso de não pagamento nem de interposição de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. Maringá, 22 de março de 2013 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito." E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de fevereiro de 2019. Eu _____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/THIAGO BULGARELLI), Escrivão Titular/ Emp. juramentados, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br
CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA HELENA SGUAREZI FRANZONI
THIAGO BULGARELLI
Emp. Juramentados
EDITAL DE CITAÇÃO CONFINANTE KIMIE KIMURA
PRAZO DESTE EDITAL: 30(TRINTA) DIAS.
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA. MM. Juiz de Direito da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº.0014038-18.2018.8.16.0017 de USUCAPIÃO em que é requerente: EDINEI APARECIDO PEREIRA DA SILVA e requerida: JULIANA SILVA GALVANI. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da confinante KIMIE KIMURA, confinante do imóvel a seguir descrito: Lote nº 318/34, parte ideal da área conhecida como "Condomínio Água Viva", situado na Gleba Ribeirão Pinguim, município de Floresta/PR, área maior: Lote de terras sob nº 318, matriculada sob n.º 12.888, do livro 2 de Registro Geral, esta com área total de 5,00 alqueires paulistas, ou seja, 121.000m2, iguais a 12,10 hectares com as seguintes confrontações: "principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem direita do Rio Ivai, segue confrontando com o lote nº 319, no rumo NO 65º12` cerca de 579 metros, até um marco colocado à beira de uma reserva para uma futura estrada; daí mede-se pela dita reserva, no rumo NE 24º48`190 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 317, no rumo SE 65º12` cerca de 678 metros, até um marco fincado na margem direita do Rio acima mencionado. "Imóvel cadastrado no INCRA/85 sob nº 715.042.002.160-Dv-4, área total de 23,8ha, fração min.parc. 2,0ha, módulo fiscal 116,0, nº de módulos fiscais 1,48, em conjunto com outro imóvel, junto ao Registro de Imóveis 2º Ofício de Maringá-PR, em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial abaixo descrita, querendo, manifeste eventual interesse na causa, no prazo de 15 dias. PETIÇÃO INICIAL: "EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ. Conexão - dependência autos - 0002685-78.2018.8.16.0017 c/ Pedido de Assistência Judiciária Gratuita e observância ao provimento 15 CGJ EDINEI APARECIDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n°5240219-0, inscrito no CPF/MF sob o n°832.629.119-68, residente Rua Rio Oiapoque, 134 - Jardim Novo Oásis - Maringá/PR,por intermédio de seus procuradores subscritos, advogados regularmente inscritos na OAB/PR, com escritório profissional cujo endereço consta no rodapé desta página, onde recebem intimações, vem respeitosamente a este Juízo, estribado nos artigos 1.238, caput e/ou parágrafo único e 1.242 do Código Civil, deduzir pretensão de USUCAPIÃO em face de JULIANA SILVA GALVANI, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.636.234-9, inscrita no CPF sob o nº 929.079.979-04, filha de José Hélio da Silva e Leda Maria Galvani da Silva, atualmente local incerto nos Estados Unidos da América, com base nos fatos e fundamentos que seguem adiante PRELIMINARMENTE DA CONEXÃO Nos termos do artigo 55 do Código de Processo Civil "Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir." O caso em análise se trata de usucapião cuja causa de pedir se repete no feito nº 0002685-78.2018.8.16.0017 (autor Ronildo Giroldo de Melo), conforme restará claro nos tópicos abaixo, haja vista que o pleito nas duas demandas é por frações do mesmo imóvel devido à comercialização do mesmo em lotes. Assim é que a conexão, pelo disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 55 do CPC, impõe a reunião dos feitos para julgamento, motivo pelo qualesta demanda sendo conexa à retro mencionada, torna prevento o juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, o qual deverá julgar ambas e requer que assim determinado. I - INTROITO No final da década de 90 foi iniciado pela Ré e seu pai José Hélio da Silva, um loteamento denominado "Condomínio Água Viva", localizado no município de Floresta, em uma antiga área de lavoura mecanizada próxima à ponte do Rio Ivaí entre Maringá e Campo Mourão. No panfleto publicitário anexado, consta a informação de autorização do loteamento pela Prefeitura Municipal de Floresta, bem como a promessa de infraestrutura, como água, luz e cascalho. A loteadora Ré juntamente com seu pai dividiu os lotes sem completar a infraestrutura ou legalizar o empreendimento. Realizou divulgação e vendeu os lotes para adquirentes de boa-fé, sendo que hoje um destes lotes pertence ao Autor. Porém o loteamento nunca foi concluído ou regularizado junto às autoridades. O imóvel usucapiendo corresponde ao lote nº 318/34, parte ideal da área conhecida como "Condomínio Água Viva", situado na Gleba Ribeirão Pinguim, município de Floresta/PR, área maior: Lote de terras sob nº 318, matriculada sob n.º 12.888, do livro 2 de Registro Geral, esta com área total de 5,00 alqueires paulistas, ou seja, 121.000m2, iguais a 12,10 hectares com as seguintes confrontações: "principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem direita do Rio Ivai, segue confrontando com o lote nº 319, no rumo NO 65º12` cerca de 579 metros, até um marco colocado à beira de uma reserva para uma futura estrada; daí mede-se pela dita reserva, no rumo NE 24º48`190 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 317, no rumo SE 65º12` cerca de 678 metros, até um marco fincado na margem direita do Rio acima mencionado." Imóvel cadastrado no INCRA/85 sob nº 715.042.002.160-Dv-4, área total de 23,8ha, fração min.parc. 2,0ha, módulo fiscal 116,0, nº de módulos fiscais 1,48, em conjunto com outro imóvel, junto ao Registro de Imóveis 2º Ofício de Maringá. Apesar de não ter sido aprovado formalmente como loteamento, o imóvel descrito está de fato dividido em lotes de maneira claramente delimitada e sem divergências territoriais entre os confinantes, que providenciaram cada um ou em conjunto melhorias, a saber, água, energia elétrica e cascalhamento de estradas. I.1- DA SITUAÇÃO FÁTICA DO AUTOR O Autor adquiriu de antecessores, por meio de contrato de compromisso de compra e venda firmado em 10.11.2017 a parte ideal da área retro descrita, sendo "lote de terras nº 318/34, fração ideal com 1.300,00m²(mil trezentos metros quadrados) e desde aquela data age como dono exclusivamente, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem a interferência ou oposição de quem quer que seja, o que somada à posse dos antecessores desde o ano de 2002, resulta num período total maior do que 15 anos, como fazem prova os contratos e recibos anexos (docs). Conforme retro apontado, o lote de terras individualizado sob n°318, área maior da qual é integrante o lote usucapiendo - cuja proprietária registral é a ré - é de fato dividida em vários outros lotes. À época da aquisição do referido lote, no ano de 2002, conforme demonstram os documentos anexos - o imóvel era desprovido de cobertura vegetal (fotografias anexas), sendo até aquele momento utilizado exclusivamente para o cultivo agrícola. Iniciou então o primeiro adquirente antecessor da posse do autor (Carlos Correia de Amorim) a manutenção do lote inclusive com plantio de árvores a fim de conservar a área. No ano de 2012 houve a sucessão da posse do lote em comento pelo senhor Odivaldo Antonio José dos Santos, quem a transmitiu ao autor no ano de 2017, tudo conforme documentos anexos (docs). Referidos posseiros, adquirentes de fato e antecessores do autor durante todo período a partir do ano de 2002 até a transmissão da posse também com justo título ao autor em novembro de 2017 mantiveram-se continuamente como proprietários do imóvel fossem, assim como o autor desde então tem se mantido; fizeram nele benfeitoriais (casa em alvenaria), possuindo ainda documentos de aquisição do imóvel, quais sejam: contratos de compra e venda do imóvel celebrados; recibos, documentos estes que são hábeis a comprovar que o imóvel lhe pertence e sobre ele exerce posse. Assim, apesar da aquisição do imóvel com notória boa-fé tanto dos antecessores como pelo autor, até então não obteve a formal propriedade sobre o mesmo em razão de que a proprietária registral não procedeu às regularizações e providências necessárias para a transferência do domínio aos adquirentes dos lotes e pelo que tem notícias ela há tempos se encontra ausente do país. A posse total do autor sobre o imóvel - somada a dos antecessores - há mais de 15 anos é de conhecimento de todos, bem como que ali ele mantém sua área de lazer, procedendo a manutenção do imóvel, tendo construído benfeitorias, cumprindo com a função social da propriedade, dispensando maiores relatos. II - DO DIREITO Preconiza o Código Civil Brasileiro que: Art. 1.238 Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. De tal dispositivo, aduz-se que a pretensão do autor está devidamente amparada pela legislação pátria, visto que o autor exerce há mais de 15 anos a posse sobre o imóvel, com animus domini, o que inclusive é ratificado pelos documentos acostados. Ainda, importante ressaltar que apesar da posse por mais de 15 anos e ter o autor estabelecido sua área de lazer com benfeitorias, circunstâncias que dispensam a existência de justo título e boa-fé para que se declare a propriedade através da sentença de usucapião - assegura o art.1.242 do CC que adquirirá a propriedade do imóvel, mediante usucapião ordinária, a situação fática que apresentar a junção de alguns elementos fundamentais, quais sejam, posse mansa, pacífica e ininterrupta de um determinado imóvel; lapso temporal de 10 (dez) anos, e ainda a constatação de que o possuidor esteja agindo de boa-fé e tenha a seu favor um justo título. Deste modo, temos que também se enquadra a situação do autor na hipótese definida pelo artigo 1242 do Código Civil, visto que possui justo título Deste modo, temos que também se enquadra a situação do autor na hipótese definida pelo artigo 1242 do Código Civil, visto que possui justo título, qual seja: os contratos de compra e venda anexados, bem como a flagrante boa-fé. Salienta-se que aquele que possui um justo título, tem a seu favor a presunção de que é possuidor de boa-fé, conforme determina o art. 1.201, parágrafo único, do diploma civil. A jurisprudência esclarece a conceituação do que seria justo título, conforme julgados do TJ/MG: APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO ORDINÁRIO - REQUISITOS PREENCHIDOS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. Para o reconhecimento da prescrição aquisitiva delineada pelo artigo 551 do antigo Código Civil erigem-se como requisitos a) posse mansa, pacífica, e ininterrupta, exercida com intenção de dono; b) decurso do tempo de dez anos entre presentes, ou de quinze anos entre ausentes; c) justo título, mesmo que este contenha algum vício ou irregularidade; e boa-fé. Justo título não quer dizer título perfeito. É qualquer fato jurídico apto à transmissão de domínio, ainda que não registrado. A ação de usucapião compete também ao possuidor a non domino. (Número do processo: 2.0000.00.446409-7/000 1 Relator: DOMINGOS COELHO Data do acordão: 23/02/2005. Data da publicação: 05/03/2005) No mesmo sentido o nosso Egrégio TJ/PR: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO. FALTA DE JUNTADA DA PLANTA DO IMÓVEL. DEFICIÊNCIA SUPRIDA POR DEMAIS DOCUMENTOS. CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. JUSTO TÍTULO E BOA-FÉ. DEMONSTRAÇÃO DA POSSE AD USUCAPIONEM POR MAIS DE 10 ANOS CONSECUTIVOS. INCIDÊNCIA DO ART. 551 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. CUMPRIMENTO DO LAPSO TEMPORAL. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A ausência da planta do imóvel não torna inepta a petição inicial da ação declaratória de domínio por usucapião, se superado o requisito com a descrição do bem e apresentação da certidão de registro de imóveis, além de outros documentos que comprovam

a localização exata do imóvel. 2. A doutrina mais recente vem reconhecendo o compromisso de compra e venda como justo título para os efeitos de usucapião ordinário, o que vem repercutindo em vários julgados (RT 566/97; 432/84 e LEX 226/109), sendo hábil para gerar usucapião ordinário (art. 551/CC/1916 e art. 1242/CC/2002). 3. Preenchido o lapso temporal e os demais requisitos atinentes a espécie da usucapião ordinária, deve ser mantida a sentença que reconheceu a aquisição da propriedade em favor da parte autora. 4. Recurso à que se nega provimento. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 0478847-4 - Cascavel - Rel.: Juiz Subst. 2º G.Francisco Jorge - Unânime - J. 08.04.2009) Ainda, no que toca ao imóvel ser parte de área maior, tida como loteamento irregular, a nossa jurisprudência é no sentido de que nenhum óbice há para a declaração da Usucapião, vejamos: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. POSSUIDOR DE PARTE IDEAL DE ÁREA MAIOR. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. IMÓVEL EM CONDOMÍNIO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. POSSIBILIDADE. POSSE EXCLUSIVA SOBRE ÁREA CERTA E DELIMITADA. ÁREA LOCALIZADA EM LOTEAMENTO IRREGULAR. IRRELEVÂNCIA. MODO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADEQUE PASSA A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DO ADQUIRENTE SEM QUALQUER VÍCIO OU LIMITAÇÃO. REQUISITOS PREENCHIDOS (ART.550 DO CC/1916). PEDIDO JULGADOPROCEDENTE.SENTENÇA MANTID EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.1. "Esta Corte firmou entendimento no sentido de ser possível ao condômino usucapir se exercer posse exclusiva sobre o imóvel"(STJ, AgRg no Ag 731971/MS, Terceira Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 23.09.08).2. O fato de o imóvel usucapiendo integrar loteamento irregular, não impede a regularização da titularidade da sua propriedade pela usucapião. A pretensão da autora não é a regularização do loteamento, mas somente a declaração de domínio do imóvel onde exerce posse. TJ/PR Reexame Necessário: Acórdão 1289025-2.17ª Câmara Cível, Publicado em 22/04/2015. USUCAPIÃO - LOTEAMENTO IRREGULAR OU CLANDESTINO-Alegada impossibilidade de registro -Inadmissibilidade - Modo originário de aquisição da propriedade, que implicará em abertura de nova matrícula, a tudo regularizando - Precedente da Corte e da Câmara - Sentença reformada. Apelo provido. Processo APL 281523220048260224 SP 0028152-32.2004.8.26.0224 Orgão Julgador 6ª Câmara de Direito Privado Publicação 08/11/2011 Julgamento 27 de Outubro de 2011 Relator Percival Nogueira.TJ/SP. Assim, claro está que a pretensão do Autor merece ser acolhida, seja pelos fundamentos do art. 1238 caput e/ou parágrafo único do Código Civil, ou pelo disposto no artigo 1242 do mesmo diploma. Por todo o exposto fica demonstrado que o Autor é possuidor/proprietário de plena boa-fé, pois acredita que a área lhe pertence de fato e de direito, já que a posse é legítima e justa, pois foi adquirida de boa-fé de maneira legal e formal por meio de contrato. O Autor ignorava as condições administrativas do loteamento e qualquer vício em sua formação, sendo que agora busca a regularização de sua propriedade individual, não do loteamento, confirmando sua legítima condição de dono do imóvel. A situação que atinge o Autor é a mesma de todos os outros moradores/adquirentes que estão cientes das condições dos demais, bem como inúmeros ingressaram com ações similares buscando a formalização de sua propriedade individual, pelo que concordam como presente pedido. Vê-se, pois, que a divisão da área comum em frações individuais já ocorreu pela ocupação consentida entre co-possuidores e regulados por seus contratos e marcos/cercas/muros fixados nos imóveis que se encontram absolutamente individualizados de maneira incontroversa, com exercício livre da posse de seus respectivos "proprietários". A usucapião é o único meio que o Autor tem para ver declarado a seu favor o domínio sobre a área que possui, assim como ocorreu em demanda análoga transitada em julgado após trâmite na 4.ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sob o n.° 0001235-23.2010.8.16.0004. Na referida ação a sentença restou confirmada após julgamento pelo egrégio TJPR (RN 1289025-2, 17.ª Câmara Cível), com julgamento procedente declarando a propriedade dos autores daquela ação sobre a área descrita na petição inicial, bem como expedindo mandado para que o Registro Imobiliário competente tomasse as providências necessárias à individualização da propriedade (produção de matrícula individual e registro), além de condenar a parte adversa em custas e honorários de sucumbência. Ainda que se pudesse retificar o registro do imóvel diretamente, o que não é o caso, na prática não haveria efeito neste ato diante da inviabilidade na aprovação do loteamento haja vista que a área já foi objeto de fracionamento, venda e ocupação. Salienta-se que os moradores pagam as faturas de energia elétrica individualizada. O pagamento por fração ideal de solo também não é possível, pois mesmo que a área estivesse regularizada nos termos legais, prescrita estaria a ação, uma vez que cada um dos condôminos tem a seu favor a prescrição aquisitiva. Também não há de se falar em composse por ela já haver cessado, no momento em que os seus titulares, de comum acordo, foram localizando e ocupando suas posses de modo a exercê-las com exclusividade sobre a parte delimitada do imóvel. Consoante tudo o que se demonstrou, configura-se no caso em tela, em favor do Autor, a aquisição da propriedade da área pleiteada por prescrição aquisitiva. Importante salientar que existe processo em andamento, referente à Ação Civil Pública pleiteando algumas regularizações de ordem ambiental, envolvendo o autor e demais possuidores de lotes no imóvel em discussão, feito autuado sob número 0006534-97.2013.8.16.0190 em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR. Todo o constante naquele feito faz prova inclusive de que o autor, demais adquirentes e antecessores de fato são/foram possuidores dos lotes no local há mais de 15 anos, conforme cópia que se anexa (docs). III - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Não possui o autor condições neste momento de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família. Assim, conforme declaração anexa, requer lhe seja concedido o benefício da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, previsto na lei nº 1.060/50, ratificado pelos artigo 98 do Novo Código de Processo Civil. Porém, caso o M.M.Magistrado entenda não haver comprovação suficiente sobre a condição econômica da parte autora com a declaração de hipossuficiência de que não possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, de acordo com o Provimento nº 135, da Corregedoria-Geral da Justiça, requer seja adotado o seguinte procedimento: 2.7.9 - O requerimento de assistência gratuita será deferido se acompanhado da afirmação, na própria petição inicial ou em declaração autônoma, de que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 2.7.9.1-Ausente impugnação da parte contrária, e existindo elementos que contrariem a afirmação mencionada no item 2.7.9, poderá o magistrado, SEM SUSPENSÃO DO FEITO E EM AUTOS APARTADOS, exigir a apresentação de documentos ou outros meios de prova para corroborá-la. Diante disso, pugna desde já pelo deferimento do benefício da justiça gratuita e que o mesmo seja concedido independentemente de qualquer suspensão processual. IV - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS a) O reconhecimento da conexão entre esta demanda e a de nº 0002685-78.2018.8.16.0017, estabelecendo-se a competência da 2ª Vara Cível de Maringá para julgar as mesmas; b) Diante do exposto, requer-se a V. Exa. que se digne a Julgar procedente o pedido do autor para o fim de declarar o reconhecimento da usucapião sobre olote de terras individualizado, sendo "lote de terras nº 318/34, fração ideal com 1.300,00m²(mil e trezentos metros quadrados) da área conhecida como "Condomínio Água Viva", situado na Gleba Ribeirão Pinguim, município de Floresta/PR,área maior: Lote de terras sob nº 318,matriculada sob n.º 12.888, do livro 2 de Registro Geral, esta com área total de 5,00 alqueires paulistas, ou seja, 121.000m2, iguais a 12,10 hectares com as seguintes confrontações: "principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem direita do Rio Ivai, segue confrontando com o lote nº 319, no rumo NO 65º12` cerca de 579 metros, até um marco colocado à beira de uma reserva para uma futura estrada; daí mede-se pela dita reserva, no rumo NE 24º48`190 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 317, no rumo SE 65º12` cerca de 678 metros, até um marco fincado na margem direita do Rio acima mencionado."Imóvel cadastrado no Incra/85 sob nº 715.042.002.160-Dv-4, área total de 23,8ha, fração min.parc. 2,0ha, módulo fiscal 116,0, nº de módulos fiscais 1,48, em conjunto com outro imóvel, junto ao Registro de Imóveis 2º Ofício de Maringá, concedendo-lhe o domínio útil e propriedade com base no parágrafo único do artigo 1.238, do Código Civil, ou apenas do caput, ou ainda artigo 1242 do mesmo diploma, requerendo ainda: c) A citação editalícia da ré JULIANA GALVÃO para responder a demanda sob pena de confissão e revelia; bem como a citação por edital de terceiros interessados; d) A citação de todos os confinantes conforme especificações abaixo: 1 - Choji Sugahara, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 545.030, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.503.259-00 e sua esposa Shigueme Morishita Sugahara, proprietários do lote contíguo nº 319, de matrícula 12.889, Gleba Pinguim- Floresta/PR (doc) 2 - José Satochi Kimura, brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade RG nº 608.912, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.270.529-72 e sua esposa Kimie Kimura, proprietários do lote contíguo nº 317, de matrícula 07501, Gleba Pinguim- Floresta/PR (doc) e) A intimação quanto a presente dos representantes da Fazenda Pública; f) Expedição de mandado para que a sentença seja transcrita no Registro de Imóveis 2º Ofício de Imóveis da cidade de Maringá, mediante mandado, por constituir esta, título hábil para o respectivo registro e desmembramento do lote com geração de matrícula individual nos seguintes termos: "lote de terras nº 318/34, fração ideal com 1.300,00m²(mil trezentos metros quadrados) da área maior : Lote de terras sob nº 318,matriculada sob n.º 12.888, do livro 2 de Registro Geral, esta com área total de 5,00 alqueires paulistas, ou seja, 121.000m2, iguais a 12,10 hectares com as seguintes confrontações: "principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem direita do Rio Ivai, segue confrontando com o lote nº 319, no rumo NO 65º12` cerca de 579 metros, até um marco colocado à beira de uma reserva para uma futura estrada; daí mede-se pela dita reserva, no rumo NE 24º48`190 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 317, no rumo SE 65º12` cerca de 678 metros, até um marco fincado na margem direita do Rio acima mencionado. "Imóvel cadastrado no Incra/85 sob nº 715.042.002.160-Dv-4, área total de 23,8ha, fração min.parc. 2,0ha, módulo fiscal 116,0, nº de módulos fiscais 1,48, em conjunto com outro imóvel. g) A produção de todas as provas permitidas em direito, especialmente a documental e testemunhal (rol anexo), além de todas as demais que se fizerem necessárias ao caso; h) Caso haja contestação, a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 85, § 2º do CPC; i) O deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, nos moldes da lei nº 1060/50 e artigo 98 do CPC e considerando Vossa Excelência a eventual necessidade de comprovação mais aprofundada da situação econômica da parte que seja observado o Provimento nº 135, da Corregedoria-Geral da Justiça, sem qualquer suspensão processual. Atribui-se à presente demanda o valor de R$160.000 (cento e sessenta mil reais) Nestes termos, confia no deferimento. Campo Mourão, 16 de fevereiro de 2018. Assinado digital mente assinado digitalmente Fernanda Bonatto Raphael Viana Couto OAB/PR 40.916 OAB/PR 49.973.DECISÃO: "1- Cite-se por edital a ré Juliana Silva Galvani, com o prazo de vinte dias (art. 257, III, do CPC) para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze dias úteis (art. 335, III, do CPC), sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial (art. 344 do Código de Processo Civil). 2- Citem-se pessoalmente os confinantes identificados na petição inicial (art. 246, § 3ª, do CPC). 3- Citem-se por edital, com o prazo de 20 dias (art. 257, III, do CPC), eventuais interessados. 4- Intimem-se via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, a União (Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU, Av. Munhoz da Rocha, 1247, Curitiba, PR), o Estado do Paraná e o Município de Floresta, encaminhando-se a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 5- Defiro a assistência judiciária em favor dos autores. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito" E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 25 de janeiro de 2019. Eu_____(LUIZ FFONSO FRANZONI FILHO/

CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/THIAGO BULGARELLI), Escrivão Titular/Emp. juramentados, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br
CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA HELENA SGUAREZI FRANZONI
THIAGO BULGARELLI
Emp. Juramentados
EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO
LEMA EMPREENDIMENTOS I.P. LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
O Exmo. Sr. Dr. PEDRO RODERJAN REZENDE, MM. Juiz de Direito Substituto da Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0018112-52.2017.8.16.0017, PROCEDIMENTO COMUM, em que são requerentes: CLAUDENIR TONÁ, SHEILA FRATA RODRIGUES TONÁ, WASHINGTON OKIYAMA - representado por NARIYUKI OKIYAMA e requerido: LEMA EMPREENDIMENTOS I. P. LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do requerido, LEMA EMPREENDIMENTOS I. P. LTDA, inscrito no CNPJ nº05.369.476/0001-18, na pessoa de seu representante legal, o qual encontra-se em lugar incerto, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexo, do r. despacho abaixo transcrito, e para que, compareça(m) à audiência de CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO, a ser realizada pelo CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), acompanhado(s) de advogado, devidamente habilitado, designada para o dia 02 de maio de 2019 às 09:00 horas, na sala de audiências do CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, AVENIDA TIRADENTES, Nº380, TÉRREO, MARINGÁ, PARANÁ, devendo comparecer pessoalmente, sob pena de se caracterizar ato atentatório à dignidade da justiça com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, revertida em favor do Estado do Paraná diretamente ao FUNJUS (salvo a hipótese de comparecimento por meio de representante com procuração específica para o ato com poderes para negociar e transigir), conforme prevê o art. 334, §§ 8° a 10 do NOVO CPC, ciente de que eventual manifestação noticiando ao juízo o desinteresse na audiência, somente será aceita caso apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, conforme art. 334, § 5° do NOVO CPC e, havendo litisconsortes, observar a regra do §6 º art. 334 do NOVO CPC. O demandado deverá, caso não realizado acordo na audiência agendada, CONTESTAR os fatos e pedidos narrados na petição inicial no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados como verdadeiros os fatos e pedidos do autor, sendo que seu prazo terá inicio a partir da audiência acima designada. Havendo pedido, pelo demandado, para não realização da audiência de conciliação, seu prazo de 15 (quinze) dias para contestar os fatos e pedidos narrados na petição inicial terá início a partir da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, o que deverá ser observado pelo Cartório quando da certificação da tempestividade ou não da resposta (contestação) do demandado. ADVERTÊNCIA: Ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (conforme dispõe os artigos 285, 2. Parte e 319 do Código de Processo Civil. PETIÇÃO INICIAL:"EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ- PARANÁ.CLAUDENIR CLAUDENIR TONÁ, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado na Av. São Paulo, 2925, na cidade de Maringá-Pr., email thainara_tfrt@hotmail.com.; SHEILA FRATA RODRIGUES TONÁ, brasileira, casada, residente e domiciliada na residente e domiciliado na Av. São Paulo, 2925, na cidade de Maringá- Pr., email thainara_tfrt@hotmail.com., WASHINGTON OKIYAMA, brasileiro, solteiro, representado neste ato por NARIYUKI OKIYAMA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Pion. José Tel, 1236, Jd. Guaporé, nesta cidade e Comarca de Maringá-PR., email nariyukioki@gmail.com., com escritório profissional na Travessa Guilherme de Almeida, 36, sala 1204, centro, na cidade de Maringá-Pr., CEP 87.013-150, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO COMINATÓRIA C/C DANOS MORAIS em face de LEMA-EMPREENDIMENTOS, INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 05.369.476/0001-18, com sede na Av. São Paulo, 452, sala 02, centro, na cidade de Maringá-Pr., MARCIO ANDERSON BECCHI, brasileiro, casado, domiciliado na Av. São Paulo, 452, sala 02, centro, na cidade de Maringá-Pr., EDILAINE DE AGUIAR PHILOT BECCHI, brasileira, casada, domiciliada na Av. São Paulo, 452, sala 02, centro, na cidade de Maringá-Pr., , consoante os fatos e fundamentos a seguir aduzidos. 1. PRELIMINAR Desde já, informam os Requerentes que não se opõem a a uma audiência de tentativa de conciliação, consoante disciplina o art. 334, do CPC. 2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS Os dois primeiros Requerentes adquiriam dos Requeridos, imóvel em construção, representado por o apartamento no 303, situado no Edifício Rio Bahia, localizado na na Rua Osvaldo Cruz, 789, zona Sete, nesta cidade de Maringá, mediante o pagamento da quantia de R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).O terceiro Requerente adquiriu dos Requeridos, imóvel em construção, representado por um apartamento situado no Edifício Rio Bahia, localizado na Rua Osvaldo Cruz, 789, apartamento 208, zona Sete, nesta cidade de Maringá, no valor de R $ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), os quais foram pagos mediante parcelamento. As irregularidades começaram já na construção. Consoante o disposto na cláusula 3ª, do instrumento particular de compromisso de compra e venda, os respectivos imóveis deveriam ser entregues até o dia 31 de julho de 2009 e, diante do que prescrevia o parágrafo segundo, da mesma cláusula, caso não fossem entregues os imóveis até aquela data, seria paga a importância mensal de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), a título de aluguel, que deveriam ser reajustadas anualmente, pelo IPC, devido a cada imóvel. O problema que os Requerentes enfrentam no momento é que até a presente data, os imóveis não foram transferidos para os seus nomes, embora, já tenham decorridos mais de cinco anos da contratação. Ressalte-se, que esta obrigação pertence aos Requeridos, pois em razão de tratar-ser de um imóvel em construção era necessária a constituição do condomínio, para efetuar a sua divisão e, posteriormente ser lavrada a escritura em nome de cada um dos proprietários. Os Requeridos, até o presente momento não finalizaram a constituição do condomínio, descumprindo com a sua obrigação, impossibilitando a transferência dos imóveis. Desta forma, não restou alternativa aos Requerentes, a não ser ingressar com a presente. 2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS O ordenamento jurídico vigente contempla a Ação Cominatória disposta nos artigos 287, 644 e 645 do Código de Processo Civil, com procedimento ordinário, caracterizando-se, pelo fato de obter o Requerente, da parte do juiz, a emissão de um preceito para que o demandado faça alguma coisa, sob a cominação de certa pena:"Art. 287. Se o autor pedir a condenação do réu a abster-se da prática de algum ato, a tolerar alguma atividade, ou a prestar fato que não possa ser realizado por terceiro, constará da petição inicial a cominação da pena pecuniária para o caso de descumprimento da sentença." "Art. 644. Se a obrigação consistir em fazer ou não fazer, o credor poderá pedir que o devedor seja condenado a pagar uma pena pecuniária por dia de atraso, no cumprimento, contado o prazo da data estabelecida pelo juiz". "Art. 645. A condenação na pena pecuniária deverá constar da sentença, que julgar a lide. "No caso em tela, os Requerentes procuram o amparo da Lei para que os Requeridos venham a cumprir com a obrigação de providenciar a constituição do condomínio e, posteriormente, a transferência dos imóveis, objeto da presente. Analogicamente, a jurisprudência reiteradamente tem decidido que a ação cominatória é remédio jurídico quando se quer exigir que lhe seja feita a transferência de bens, sejam móveis ou imóveis. Desta forma, requer, por meio desta, sejam os Requeridos compelidos a praticar todos os atos necessários a transferência do imóvel, objeto da presente, sob pena de não o fazendo, pagar uma pena pecuniária do valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) por dia de atraso, atualizáveis por ocasião da conta, no cumprimento conforme artigo 644, do Código de Processo Civil. 3. DANOS MORAIS Os contratos fazem lei entre as partes. Esse é o princípio básico de todos os contratos. No contrato de compra e venda, essa obrigação criada entre as partes é recíproca, estando o comprador obrigado a pagar o preço estabelecido na forma e condições estabelecidas, enquanto que a principal obrigação do vendedor é entregar o imóvel, nos exatos termos, condições e prazo estabelecidos, além de providenciar a documentação para a sua transferência. Descumprindo uma das partes com o pactuado, autoriza a outra, além de suspender o cumprimento de sua obrigação ainda exigir da outra indenização pelos danos materiais e morais sofridos em razão da inadimplência da parte contrária. O credor que deixa de receber o valor que lhe é devido e tem que recorrer ao Judiciário para buscar o cumprimento do pactuado comumente se sente aborrecido, contrariado, desgastado, até exasperado. Os Requeridos erraram em vários momentos. O imóvel fora entregue um ano e quatro meses após a data fixada no contrato, ao efetuaram o pagamentos dos alugueis devidos conforme disposição contratual, necessitando a intervenção do Poder judiciário e, agora, não efetuaram a transferência do imóveis. Desta forma, o contrato fora inadimplido por várias vezes, A Requerente já despendeu inúmeros telefonemas, aos quais, os Requeridos sequer dão retorno e sempre argumentam que estão providenciando a transferência do imóvel e, até agora, nada. Caracterizará dano moral, porém, quando o devedor, podendo pagar o cumprir a sua obrigação, não o faz por malícia ou po consideração para com o credor. Nota-se, que os Requeridos possuem, ainda, vários empreendimentos aqui na cidade de Maringá, portanto, possuem condições financeiras de honrar com este compromisso. Desta forma, os Requerentes fazem jus ao pagamento de indenização por danos morais, em valor a ser arbitrado por este MM Juízo. 4. PEDIDO Diante do exposto, requer, digne-se mui respeitosamente, Vossa Excelência, em julgar procedente o pleito, para o fim de: a) Sejam os Requeridos, solidariamente, compelidos a providenciar a transferência do imóveis, objeto da presente, em nome dos Requerentes, consoante fundamentação supra, sob pena de não o fazendo, pagar uma pena pecuniária do valor de R $ 200,00 (Duzentos reais) por dia de atraso, atualizáveis por ocasião da conta, no cumprimento conforme artigo 644, do Código de Processo Civil. b) Sejam os Requeridos condenados ao pagamento de indenização por danos morais, em valor a ser arbitrado por este MM. Juízo. 5. REQUERIMENTOS Requer, sejam julgados procedentes os seguintes requerimentos: a) Sejam concedidos a Requerente os benefícios da justiça gratuita; b) Seja o Requerido condenado ao pagamento dos honorários advocatícios, em 20% sobre o valor da causa, ou, outro valor a ser arbitrado por este MMº Juízo. c) Protesta a Requerente por todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial, a juntada de novos documentos, o depoimento pessoal da ré e a oitiva de testemunhas a serem arroladas oportunamente. Dá-se a presente, o valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais). Nestes Termos, Pede Deferimento. Maringá, 02 de agosto de 2017. VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO OAB/PR 26.311." DESPACHO:TRANSCRIÇÃO DA R. DECISÃO: (movimento 9.1) "DECISÃO 1. Trata-se de "Ação cominatória cumulada com danos morais" ajuizada

por Claudenir Toná, Sheila Frata Rodrigues Toná e Nariyuki Okiyama em face de Lema- Empreendimentos, Incorporações E Participações Ltda, Marcio Anderson Becchi, Edilaine De Aguiar Philot Becchi, no qual a parte autora sustenta ter firmado contrato para aquisição de imóvel em construção. 2. Todavia, analisando o contrato juntado, verifica-se que apenas a ré LemaEmpreendimentos, Incorporações E Participações Ltda figurou como vendedora, tendo os demais requeridos apenas atuado como seus representantes. 3. Compulsando a petição inicial, não se verifica a formulação de pedido de desconsideração da personalidade jurídica ou mesmo a indicação da responsabilidade do segundo e terceiro requeridos a qualquer título. 4. Portanto, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, promova a adequação do polo passivo da demanda, ou justifique a inclusão do segundo e terceiro requerido, sob pena de não recebimento da inicial, com fundamento no art. 321, do Código de Processo Civil. Cumprida a diligência, voltem os autos conclusos para decisão inicial. 5. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, incumbindo à parte contrária promover, se for o caso, a impugnação na forma do caput do art.100 do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias. Maringá - PR, datado e assinado digitalmente. PEDRO RODERJAN REZENDE Juiz de Direito Substituto". "DESPACHO 1.Em que pese a emenda de movimento "16.1", verifico ainda TRANSCRIÇÃO DO R. DESPACHO: (movimento 19.1) que a parte autora formulou pedido de indenização por danos morais, sem, contudo, indicar o valor pretendido, requerendo o valor fosse arbitrado pelo Juízo. 2. Todavia, o Código de Processo Civil prevê que a toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo economicamente aferível, conforme art. 292, do diploma citado. 3. Não obstante, o inciso V, do art. 292, do Código de Processo Civil determina que o valor da causa considerará inclusive o valor pretendido a título de danos morais. 4.Assim, uma interpretação sistemática da lei processual vigente afasta a possibilidade de formulação de genérica de pedido de danos morais sem estipulação do valor pretendido. 5. Portanto, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emende a petição inicial adequando o pedido nos termos da fundamentação acima, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no art. 320, do Código de Processo Civil. 6. Cumprida a diligência, voltem os autos conclusos para decisão inicial. 7. No mais, retifique-se a autuação para que passe a constar no polo passivo somente a ré LEMA EMPREENDIMENTOS I.P. LTDA Intimações e diligências necessárias. Maringá - PR, datado e assinado digitalmente. PEDRO RODERJAN REZENDE Juiz de Direito Substituto". TRANSCRIÇÃO DA R.DECISÃO INICIAL: (movimento 31.1) " DECISÃO INICIAL 1. Estando aparentemente em ordem e não sendo o caso de indeferimento liminar, recebo a petição inicial. 2. Tratando-se de caso que admite auto composição, nos termos do art. 334 do Novo Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação ou mediação a ser realizada pelo CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis (art. 219 do Novo Código de Processo Civil), se possível, devendo ser o réu citado, na forma requerida na inicial, com pelo menos 20 (vinte) dias úteis de antecedência, para comparecer à solenidade. 3. A parte autora será intimada na pessoa de seu advogado, para comparecer à sessão de conciliação, na forma do art. 334, §3º Novo Código de Processo Civil. 4. Deverá constar no mandado de citação e na intimação ao autor que as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados (art. 334, §9º do Novo Código de Processo Civil) e que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação ou mediação implicará em multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 334, §8º do Novo Código de Processo Civil). 5. Configurada a hipótese do art. 334, §5º do Novo Código de Processo Civil - ressalva que deverá constar no mandado - e respeitada a dicção do 334, §6º do Novo Código de Processo Civil no caso de litisconsórcio passivo, deverá ser cancelada a audiência de conciliação ou mediação (§5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência), vindo os autos conclusos. 6. Na improvável hipótese de não ser obtida a conciliação ou de cancelamento da audiência, o réu poderá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis cujo termo inicial observará as hipóteses previstas no art. 335 do Novo Código de Processo Civil. Deve constar no mandado a advertência de que na contestação deverá o réu deverá alegar toda a matéria de defesa possível, inclusive no que diz respeito a questões de ordem pública e impugnação à gratuidade de justiça, ressalvando que a falta de contestação implicará na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora (arts. 341 e 344 do Novo Código de Processo Civil). 7. Deverá ser ressalvado que na hipótese de oferecimento de reconvenção, tratando-se de exercício de direito de ação, deverão ser observados, no que couber os requisitos do art.319 e 320 do Código de Processo Civil, sobretudo no que diz respeito à especificação e delimitação dos pedidos e causa de pedir e valor da causa. Ressalte-se que o teor do art. 343 do Código de Processo Civil não autoriza a manifestação de mero pedido contraposto, sem observância dos demais requisitos da petição inicial. No caso de oferecimento de reconvenção, deverão os autos virem conclusos antes de intimação para réplica. 8. Apresentada a contestação (e não sendo o caso de observância do item 7), intime a parte autora para replicar, em 15 (quinze) dias úteis (arts. 350 e 351 do Novo Código de Processo Civil), sendo que na hipótese de alegação de ilegitimidade passiva, deverá ser observada a prerrogativa prevista nos arts. 338 e 339, ambos do Novo Código de Processo Civil. 9. Na sequência, deverão as partes ser intimadas para especificação das provas que pretendem produzir no prazo comum de 10 (dez) dias úteis, justificando-as. 10. Após, venham conclusos para decisão de saneamento (art. 357 do Novo Código de Processo Civil) ou julgamento antecipado, ainda que parcial, do mérito (arts. 355 e 356 do Novo Código de Processo Civil). 11. Por fim, no tocante ao valor da causa, nota-se que com a entrada em vigor do Novo Código de Processo restou disposto que este item da petição inicial será corrigido de ofício pelo magistrado, nos termos do art. 292, §3º, do Novo Código. 12. Desta forma, analisando os autos, nota-se que o valor atribuído à presente causa precisa ser retificado, levando-se em conta os pedidos líquidos. 13. Por esta razão, corrijo de ofício o valor da presente causa, passando a constar o valor de R$112.000,00 (cento e doze mil reais). 14. Caso porventura haja custas supervenientes, intime-se a parte autora para recolhimento em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e uma vez recolhidas, cumpra-se o item 3. Intimações e diligências necessárias. Maringá, datado e assinado digitalmente. Airton Vargas da Silva Juiz de Direito". ." E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 26 de fevereiro de 2019. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/THIAGO BULGARELLI), Escrivão Titular/Emp. juramentados, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA HELENA SGUAREZI FRANZONI
THIAGO BULGARELLI
Emp. Juramentados
EDITAL PARA CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS CCP ENGENHARIA DE OBRAS, VASCO MARIA DE VASCONCELOS PESSANHA DE PAULA SOARES - PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O Exmo Sr.Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA. MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0005786-60.2017.8.16.0017 Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e executados: CCP ENGENHARIA DE OBRAS, VASCO MARIA DE VASCONCELOS PESSANHA DE PAULA SOARES. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos executados CCP ENGENHARIA DE OBRAS inscrito no CNPJ nº06.995.854/0001-31, na pessoa de seu representante legal, VASCO MARIA DE VASCONCELOS PESSANHA DE PAULA SOARES inscrito no CPF/MF nº566.546.189-04, os quais encontram-se em lugar incerto, para no prazo de 03 (TRÊS) DIAS, efetuar o pagamento da dívida no valor de R$-456.579,87(quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), com acréscimos legais, sob pena de penhora de bens, nos termos do despacho abaixo transcrito e petição inicial, cuja cópia segue anexa, ficando ciente dos honorários advocatícios em 10% do valor da execução, nos termos do art. 827, do Código de Processo Civil, valor este que será reduzido de metade se o(s) executado(s) efetuar(em) o integral pagamento no prazo de três dias (§1º).Ficando ciente(s) o(s) executado(s) do prazo para a apresentação dos embargos, querendo, é de 15 (QUINZE) dias, contados da data da juntada aos autos da publicação edital. Ficando, ainda, INTIMADO do arresto que recaiu sobre o bem abaixo descrito, sob pena de conversão do arresto em penhora. DESCRIÇÃO DO BEM: ARRESTO sobre os direitos creditórios do(s) executado(s) sobre o imóvel constituído pela Data de terras sob nº 02, da quadra H, com área de 292,27 metros quadrados, situada no Residencial Esperança no Município de Ivatuba desta comarca, dentro das divisas, metragens e confrontações constantes da Matrícula nº106.533 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Maringá-Pr. DESPACHO: 1- Acolho os argumentos de f. 140.1 para deferir o arresto sobre os direitos creditórios do executado sobre o imóvel de matrícula n. 106.533. Ao arresto por termo nos autos do bem imóvel descrito, não havendo necessidade de nomeação de depositário.1.1- Expeça-se ofício ao Serviço de Registro de Imóveis para o registro da penhora. 1.2- Expeça-se ofício ao credor hipotecário indicado, solicitando informações acerca do contrato. 1.3- Após, manifeste-se o exequente acerca das certidões de fs. 142.1 e 143.1, indicando novo endereço para realização da citação e intimação do arresto. Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito Processo 0005786-60.2017.8.16.0017 1- Cite(m)-se o(s) executados para, no prazo de três dias (art. 829 do Código de Processo Civil), efetuar(em) o pagamento da dívida e seus acréscimos legais, sob pena de, não efetuado o pagamento, ser realizada a penhora de bens. 2- Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da execução, nos termos do art. 827 do Código de Processo Civil, valor este que será reduzido de metade se o(s) executado(s) efetuar(em) o integral pagamento no prazo de três dias (§ 1º). 3- Expeça-se mandado apenas de citação, por ora. Autorizo a citação na forma prevista no §2° do art. 212 do Código de Processo Civil. Maringá, 24 de março de 2017 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de fevereiro de 2019. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S.FRANZONI/THIAGO BULGARELLI), Escrivão Titular/ Emp. Juramentados, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br
CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA HELENA SGUAREZI FRANZONI
THIAGO BULGARELLI
Emp. Juramentados
EDITAL PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO MARCOS LEANDRO TUBIAS - PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O Exmo. Sr. Dr. PEDRO RODERJAN REZENDE, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, nº 0010168-04.2014.8.16.0017, PROCEDIMENTO COMUM, em que é requerente: MULTICAR IMPORTS LTDA - ME e requerido: MARCOS LEANDRO TUBIAS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do requerido MARCOS LEANDRO TUBIAS, inscrito no CPF/MF nº020.444.849-27, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tomem conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial, abaixo descrita, e para querendo, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, efetuar o pagamento da dívida de R$-6.513,89(seis mil, quinhentos e treze reais e oitenta e nove centavos), devidamente corrigidos. Devidamente corrigidos. CIENTE de que, caso cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (art.1.102-C, §1º, do Código de Processo Civil) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito vencido. Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, a parte ré poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil). PETIÇÃO INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ª VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ. MULTICAR IMPORTS LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.266.903/0001-96, com sede na Avenida Nildo Ribeiro da Rocha, 1840, na cidade de Maringá-PR, representada por seu sócio-proprietário, MAURO SÉRGIO ALVES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º017.378.479-81, residente e domiciliado à Rua Pioneiro Antonio Allai, 214, Pq. Resid. Patricia, CEP 87040-462, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelos seus procuradores judiciais, constituídos através do mandato ora juntado (doc. 01), que essa subscrevem, ambos com escritório profissional indicado no rodapé desta, onde recebem mandados e intimações, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro nos art. 1.102-A e ss. do Código de Processo Civil, bem como, as demais legislações pertinentes aplicáveis à espécie, propor a presente AÇÃO MONITÓRIA Em face de MARCOS LEANDRO TUBIAS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 020.444.849-27, residente e domiciliado à Avenida Morangueira, nº 877, Zona 07, CEP 87030-300, em Maringá-PR, pelas razões de fato e direito a seguir descritas. DOS FATOS E FUNDAMENTOS A Autora, especializada em mecânica de veículos automotores, prestou serviços ao Réu que, para realizar o pagamento da obrigação assumida, emitiu 04 (quatro) cheques (em anexo), que fazem prova escrita de sua obrigação, na forma dos referidos valores descritos abaixo: a) Cheque nº. 850002, do Banco do Brasil S.A., Banco 001, Agência 0352, Número da conta 95.121-8, pré-datado para o dia 03 de abril de 2012, na importância de R$ 1.165,00 (mil cento e sessenta e cinco reais), que fora devolvido por insuficiência de fundos (MOTIVO 12) em data de 09 de abril de 2012, documento em anexo. b) Cheque nº. 850003, do Banco do Brasil S.A., Banco 001, Agência 0352, Número da conta 95.121-8. Pré-datado para o dia 03 de maio de 2012, na importância de R$ 1.165,00 (mil cento e sessenta e cinco reais), que fora devolvido contra ordem ou oposição ao pagamento (MOTIVO 21) na data de 07 de maio de 2012, documento em anexo. c) Cheque nº. 850004, do Banco do Brasil S.A., Banco 001, Agência 0352, Número da conta 95.121-8. Pré-datado para o dia 04 de junho de 2012, na importância de R$ 1.165,00 (mil cento e sessenta e cinco reais), que fora devolvido contra ordem ou oposição ao pagamento (MOTIVO 21) na data de 05 de junho de 2012, documento em anexo. d) Cheque nº. 850005, do Banco do Brasil S.A., Banco 001, Agência 0352, Número da conta 95.121-8. Pré-datado para o dia 03 de julho de 2012, na importância de R $ 1.165,00 (mil cento e sessenta e cinco reais), que fora devolvido contra ordem ou oposição ao pagamento (MOTIVO 21) na data de 03 de julho de 2012, documento em anexo. Conforme inclusa planilha de cálculo, referidos cheques, atualizados pelos índices legais, totalizam a importância de R$ 6.513,89 (seis mil quinhentos e treze reais e oitenta e nove centavos). Não obtendo êxito nas inúmeras tentativas de solução amigável da questão, a Autora se viu obrigada a negativar o nome do Réu nos órgãos de restrição ao crédito, o que, contudo, não ensejou o pagamento da dívida aqui reclamada, não restando alternativa à Autora senão ingressar pela via judicial, por meio desta ação monitória, com a finalidade de solver a dívida pendente do Réu. Assim, e de modo que não resulte caracterizado locupletamento ilícito por parte do Requerido, vale-se a Requerente da presente Ação para o fim de que o Requerido seja judicialmente compelido ao pagamento da dívida em aberto, o que fica desde já requerido. E sendo assim, dispondo a Autora de prova escrita sem eficácia de título executivo, pertinente é o manejo da ação monitória, na forma do Art. 1.102-A:Art. 1.102-A - A ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. [grifamos] Neste azo, é perfeitamente viável que o credor de um cheque prescrito se utilize da via monitória para recebimento da quantia, pois o título é prova escrita da dívida, cuja admissão é pacífica diante da redação do enunciado da Súmula nº 299 do Superior Tribunal de Justiça. STJ - Súmula 299. É admissível a ação monitória fundada em cheque prescrito. Desta feita, cabe ao réu arcar com a obrigação inadimplida, acrescida de juros e correção monetária, ambos calculados a partir de cada data de vencimento dos cheques. PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS Pelo exposto, e por ter sido frustradas as medidas desenvolvidas para uma solução amigável, REQUER-SE a Vossa Excelência o que segue: a) Citação do Requerido, no endereço já declinado, para que no prazo legal, pague a importância supra algarismada ou ainda, querendo, ofereça embargos. Caso estes não sejam opostos, deixando o Requerido fluir *in albis* seu prazo, ou sendo rejeitados os embargos, quando opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado de pagamento em mandado executivo, prosseguindo se com a execução forçada; b) julgada procedente a presente ação, condenando-se o Requerido no pagamento da importância de R$ 6.513,89 (seis mil quinhentos e treze reais e oitenta e nove centavos), a ser acrescida de juros moratórios, custas e honorários advocatícios, estes a base de 20% e demais cominações legais. c) Requer seja a Requerida citada VIA MANDADO, por meio de Oficial de Justiça com os benefícios do art. 172, parágrafo segundo e art. 227 e seguintes do CPC, para o caso do mesmo não ser encontrado ou houver suspeita de ocultação pelo Sr. Oficial de Justiça. d) Seja oficiado o Ministério Público para fins de apuração do delito inscrito no art. 171 do Código Penal. A autora provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, caso necessários, sem a exclusão de nenhum deles. Dá-se à causa o valor R$ 6.513,89 (seis mil quinhentos e treze reais e oitenta e nove centavos). Termos em que, Pede e espera deferimento. Maringá, 29 de maio de 2014. *Jane Gláucia Angeli Junqueira Tiago Augusto de Macedo Binati OAB/PR 23.230 OAB/PR 46.499 Mario Márcio Souza da Costa Moura Filho OAB/PR 65.252*. DECISÃO: (movimento 10.1) "Presentes os requisitos do art. 282 e art. 283, ambos do Código de Processo Civil, RECEBO a petição inicial. Verifico que a pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento, pois vem instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (art. 1.102a do Código de Processo Civil).Desta feita, , de plano, a expedição do mandado DEFIRO de pagamento, com o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos pedidos na inicial, anotando-se, no mandado, caso a parte ré o cumpra, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, §1º, do Código de Processo Civil) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito vencido. Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, a parte ré poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial. (artigo 1.102-C do Código de Processo Civil). Intimações e diligências necessárias. Maringá, 24 de Junho de 2014. Pedro Roderjan Rezende Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 07 de março de 2019. Eu _____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/ THIAGO BULGARELLI), Escrivão Titular/Emp. juramentados, digitei e subscrevi o presente.
PEDRO RODERJAN REZENDE, Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br
CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA HELENA SGUAREZI FRANZONI
THIAGO BULGARELLI
Emp. Juramentados
EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ DE JESUS PEREIRA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O Exmo. Sr. Dr. PEDRO RODERJAN REZENDE. MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, nº0000297-82.1993.8.16.0017, Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL em que é exequente: BANCO DO BRASIL S/A e executado: JOSÉ DE JESUS PEREIRA. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do executado JOSÉ DE JESUS PEREIRA atualmente encontram-se em lugar incerto, para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, efetuem o pagamento espontâneo do débito de R $-2.061,00(dois mil, sessenta e um reais), devidamente corrigidos, sob pena de imediata incidência da multa de 10 % e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor executado, nos termos do art. 523, §1º do Código de Processo Civil. CIENTE de que, na hipótese de pagamento parcial, a multa e os honorários mencionados no item acima incidirão sobre a quantia restante pendente (art. 523, §2º do Código de Processo Civil). CIENTE ainda de que, transcorrido o prazo sem

pagamento voluntário, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525 do Novo Código de Processo Civil, para o qual nomeio assim, mesmo curador especial de fase de conhecimento, à parte ré. DESPACHO:1. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença proferida contra réu revel citado por edital/hora certa.2. Na hipótese dos autos, verificou-se a citação ficta na fase de conhecimento, com subsequente nomeação de curador especial à lide para contestar o feito por negativa geral. 3. No termos do art. 513 §2º, inciso IV do Código de Processo Civil, nos casos de citação ficta, a intimação do(s) requerido(s) para início de cumprimento de sentença cumprimento de sentença, se dará por meio de edital. 4. Dessa maneira, promova-se a intimação por edital, nos termos dos art. 256, inciso II e 257, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se ao edital prazo de 30 (trinta) dias úteis, para que a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue espontaneamente o pagamento do débito apontado, sob pena de imediata incidência de multa de 10% e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor executado, nos termos do art. 523, §1º do Código de Processo Civil. 5. Deverá constar na intimação que na hipótese de pagamento parcial, a multa e os honorários mencionados no item acima incidirão sobre a quantia restante pendente (art. 523, §2º do Código de Processo Civil). 6. Considerando que o executado será intimado por edital, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525 do Código de Processo Civil, nomeando o mesmo curador especial nomeado na fase de conhecimento, à parte ré. 7. Arbitro ao curador à lide o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários, a serem suportados pelo Estado do Paraná, uma vez que a Súmula 44, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Paraná, dispõe ser inexigível, da parte autora, a antecipação dos honorários do curador especial. 8. Oportunamente, intime-se o curador a respeito da nomeação para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença por negativa geral. 9. Interposta a impugnação ao cumprimento de sentença pelo curador especial, deverá, independentemente de nova conclusão, ser aberta vista à parte contrária para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, vindo os autos conclusos na sequência. 10. Caso realizado o pagamento de forma espontânea, até o final do prazo declinado, intime-se o requerente para dizer sobre a satisfação de seu crédito. 11. Se não houver pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, o que deve ser certificado nos autos, deverá ser intimado o credor, independentemente de nova conclusão, para apresentar novos cálculos, já incluída a multa e honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º do Código de Processo Civil. Intimações e diligências necessárias. Maringá - PR, datado e assinado digitalmente.PEDRO RODERJAN REZENDE Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1º de março de 2019. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/THIAGO BULGARELLI), Escrivão Titular/Emp. juramentados, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ FORO CENTRAL DE MARINGÁ - 2ª VARA CÍVEL
Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723- E-mail: maringa2varacivel@tjpr.jus.br
CONSULTA PROCESSUAL: www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA HELENA SGUAREZI FRANZONI
THIAGO BULGARELLI
Emp. Juramentados
EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MORAES INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS
O Exmo. Sr. Dr. PEDRO RODERJAN REZENDE. MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, nº0026706-26.2015.8.16.0017, Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente: C.A.C. COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA executado: MORAES INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO do executado MORAES INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ nº97.553.250/0001-90, na pessoa de seu representante legal, atualmente encontra-se em lugar incerto, para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, efetuar o pagamento espontâneo do débito de R$-10.476,77(dez mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), devidamente corrigidos, sob pena de imediata incidência da multa de 10 % e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor executado, nos termos do art. 523, §1º do Código de Processo Civil. CIENTE de que, na hipótese de pagamento parcial, a multa e os honorários mencionados no item acima incidirão sobre a quantia restante pendente (art. 523, §2º do Código de Processo Civil). CIENTE ainda de que, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525 do Código de Processo Civil, para o qual nomeio assim, mesmo curador especial de fase de conhecimento, à parte ré. DECISÃO: 1. Conforme mov. 97.1, verificou-se a citação ficta na fase de conhecimento, com subsequente nomeação de curador especial à lide para contestar o feito por negativa geral. Assim, faz-se necessário a intimação do requerido por edital no início de cumprimento de sentença. 2. No termos do art. 513 §2º, inciso IV do Código de Processo Civil, nos casos de citação ficta, a intimação do(s) requerido(s) para início de cumprimento de sentença, se dará por meio de edital.3. Dessa maneira, promova-se a intimação por edital, nos termos dos art. 256, inciso II e 257, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se ao edital prazo de 30 (trinta) dias úteis, para que a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue espontaneamente o pagamento do débito apontado, sob pena de imediata incidência de multa de 10% e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor executado, nos termos do art. 523, §1º do Código de Processo Civil. 4. Deverá constar na intimação que na hipótese de pagamento parcial, a multa e os honorários mencionados no item acima incidirão sobre a quantia restante pendente (art. 523, §2º do Código de Processo Civil). E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 1º de março de 2019. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLAUDIA HELENA S. FRANZONI/THIAGO BULGARELLI), Escrivão Titular/Emp. juramentados, digitei e subscrevi o presente.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723 www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA HELENA SGUAREZI FRANZONI
THIAGO BULGARELLI
Emp. Juramentadas
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE MARCOS DOS SANTOS
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0014816-85.2018.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO C/ C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em que é requerente: EUNICE DOS SANTOS e requerido: MARCOS DOS SANTOS. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de MARCOS DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, soldador, RG nº5.136.768-5 SSP/PR, CPF/MF nº695.415.669-87, filho de Joaquim dos Santos e Maria Luzia Ribeiro dos Santos, nascido 20/11/1968, natural de Paiçandu - PR, residente e domiciliado à Rua Ivo Filipim, nº226, Jardim Primavera, PAIÇANDU - PR, , impossibilitando-o(s) de exercer atividade habituais da vida civil, e de conseqüência, como CURADORA ficou nomeada a requerente EUNICE DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, RG nº6.923.948-0 SESP´/PR, CPF/MF nº015.459.359-12, com endereço à Rua Ivo Filipim, nº226, Jardim Primavera, em PAIÇANDU - PR. SENTENÇA: "vistos e examinados estes autos de interdição sob nº14816-85.2018.8.16.0017, em que é autora EUNICE DOS SANTOS e é interditando MARCOS DOS SANTOS, em síntese, que o interditando, é portador de deficiência mental que o incapacita para a prática dos atos da vida civil. Requerem, por causa disso, a interdição com base no artigo 1.768, do Código Civil. Foi realizado exame e interrogatório de que se trata o artigo 1.181 do Código de Processo Civil. Foi dispensada a realização de exame médico. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente a interdição. É o relatório. Passo a decidir. Trata-se de ação de interdição que EUNICE DOS SANTOS move contra MARCOS DOS SANTOS. Extrai-se do contido nos presentes autos que o réu deve ser interditado, eis que, a par do contido nas alegações contidas na inicial, do conteúdo dos documentos juntados, especialmente o de mov.1.7, e do interrogatório feito em Juízo, apurou-se que ele apresenta anomalia psíquica de caráter permanente e não tem condições de discernimento e de por si só de gerir sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido exposto na petição inicial para: a) decretar a interdição de MARCOS DOS SANTOS; b) declará-lo incapaz de exercer pessoalmente ao atos da vida civil; c) nomear-lhe curadora sua irmã EUNICE DOS SANTOS. As partes e o Ministério Público requereram e foi deferida a dispensa do decurso do prazo recursal. Registre-se. AIRTON VARGAS DA SILVA Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 25 de fevereiro de 2019. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. (CLAUDIA H. SGUAREZI FRANZONI/THIAGO BULGARELLI) - Emp. Juramentados.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escrivania da 2ª Vara Cível
Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723
www.2civelmaringa.com.br
LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
Escrivão Titular
CLAUDIA HELENA SGUAREZI FRANZONI
THIAGO BULGARELLI
Emp. Juramentados
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE JAIR SANTANA DA SILVA
PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA
O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0000188-25.2001.8.16.0070, Ação de INTERDIÇÃO C/ C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em que é requerente: RAIMUNDA SANTANA DA SILVA e requerido: JAIR SANTANA DA SILVA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de JAIR SANTANA DA SILVA, brasileiro, portador da CI RG nº 9.051.335-4, filho de Antônio Mota da Silva e de Raimunda Santana da Silva, natural de Tapira-PR, nascido aos 16/05/1969, com endereço à Rua 25232, nº27, Parque Tarumã II, CEP 87053658 MARINGÁ - PR, impossibilitando-o(s) de exercer atividade habituais da vida civil, e de conseqüência, como CURADORA ficou nomeada a requerente RAIMUNDA SANTA DA SILVA, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF/MF nº 929.146.329-91, portadora da CI RG nº 8.172.898-4/PR, com endereço à Rua 25232, nº27, Parque Tarumã II, CEP 87053658 MARINGÁ - PR. SENTENÇA: "RELATÓRIO Trata-se de Ação de Curatela ajuizada por ANTONIO MOTA DA SILVA em face de JAIR SANTANA DA SILVA, seu filho, para que possa passar a desenvolver os atos de interesse do curatelado, tendo em vista que a mesmo é portador de deficiência, encontrando-se, atualmente, incapacitado mental moderada para a prática dos atos da vida civil. Requereu, desta forma, seja nomeado curador, a fim de administrar o recebimento do benefício assistencial. Juntou documentos. Os benefícios da assistência judiciária foram deferidos (mov. 1.5). O requerente foi nomeado curador provisório do curatelado (mov. 1.5). O termo de compromisso está acostado ao mov. 1.6. Em entrevista, o curatelado mostrou-se arredio e nervoso, não encarou o juízo e saiu da audiência sem falar qualquer palavra. Assim, foi determinada perícia médica (mov. 1.23). Houve informação de óbito do requerente, sendo requerida nomeação, como curadora provisória do curatelado, sua mãe RAIMUNDA SANTANA DA SILVA (mov.1.34).O pedido foi deferido, sendo nomeada como curadora provisória a genitora do curatelado (mov. 1.36). Pelo Ministério Público foi requerida nomeação de curador especial (mov. 1.44). Foi declinada competência a este Juízo, uma vez que o curatelado reside nesta cidade e Comarca de Maringá. O Ministério Público requereu realização de perícia (mov. 22.1), e o pedido foi deferido, sendo determinada a inclusão do processo no Projeto Justiça no Bairro (mov. 24.1 e 91.1). O laudo pericial foi acostado ao mov. 134.1. Vieram os autos conclusos para sentença. FUNDAMENTAÇÃO Através da análise dos documentos juntados aos autos, da entrevista e, sobretudo, do laudo pericial apresentado (mov. 135), verifica-se que o curatelado é portador de Retardo Mental Grave (CID F73.6), o que impede que ele continue na livre administração de seus bens. O art. 1767, inciso II do Código Civil dispõe: "Estão sujeitos a curatela: aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. "No caso dos autos, sendo a doença de caráter permanente, o que dificulta possa exprimir sua vontade de forma clara e precisa, oportuna é a curatela e a nomeação de curadora, nos termos requeridos na inicial. A Lei 13.146/2015, que instituiu o estatuto da pessoa com deficiência, dispõe que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. "No entanto, cumpre ressaltar que, a doença, ainda que permanentemente impossibilite a expressão da vontade, não implica na incapacidade absoluta, hipótese na qual enquadra-se apenas o menor de dezesseis anos. Trata-se, pois, o caso analisado nos autos de incapacidade relativa. Assim, presentes os requisitos para sua decretação, é de ser deferida a pretensão da requerente, a fim de decretar a curatela da requerida. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil e, por consequência, DECRETO a curatela de JAIR SANTANA DA SILVA, devidamente qualificado na inicial. Nomeio curadora RAIMUNDA SANTANA DA SILVA a qual deverá assistir o curatelado na prática dos atos de seu interesse, relativos à vida, saúde, educação, moradia, obtenção de auxílio, ou assistência social, administrando os bens, especificamente os valores recebidos no benefício assistencial. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil do local em que está registrado o assento de nascimento do curatelado, em cumprimento ao disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e nos arts. 89 e 92, da Lei de Registros Públicos (Lei nº6.015/73). A curadora nomeada deverá apresentar cópia do referido documento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do trânsito em julgado. Observe-se o contido nos art. 402 e ss., do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Providencie-se a publicação da presente sentença imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, ainda, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Transitada em julgado a presente sentença, intime-se a curadora para que, em 05 (cinco) dias, apresente-se em Juízo para prestar compromisso legal na forma do art.759, caput, I e II, do Código de Processo Civil. Fica a curadora dispensada da prestação de contas. Nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, isento de custas, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária à autora (mov. 1.5). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maringá - PR, datado e assinado digitalmente. PEDRO RODERJAN REZENDE Juiz de Direito Substituto". E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de fevereiro de 2019. Eu_____(LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, digitei e subscrevi o presente. (CLAUDIA H. SGUAREZI FRANZONI/THIAGO BULGARELLI) - Emp. Juramentados.
AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO **SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL DO FORO CENTRAL** DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO(S) RÉU(S) FERNANDO MARTINS PRATA
Processo-crime nº 0000237-32.2018.8.16.0018 O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Secretaria Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima enumerados, através do presente NOTIFICA o acusado FERNANDO MARTINS PRATA, filho de Viviane Martins Prata, natural de Marialva PR, nasc. 14.05.1997, para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda à acusação, por escrito, por meio de advogado, sob pena de nomeação dativa. E para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz determinou a feitura do presente edital. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de março, do ano dois mil e dezenove. Eu - RICARDO ANTONIO DE PIERI POI, Técnico de Secretaria, o digitei.
DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
2ª SECRETARIA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARINGÁ
Av. Tiradentes, 380 - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900. E-mail: mar-14vj-s@tjpr.jus.br.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS DE MILTON ALEXANDRE COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A EXMA. DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA DA FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos nº 0009354-07.2005.8.16.0017, em que é requerente **SONIA LUZIA REDONDO ALEXANDRE,** e requerido **MILTON ALEXANDRE,** que pelo presente edital fica **INTIMADO MILTON ALEXANDRE,** para o pagamento das custas finais dos autos do processo judicial n° 0009354-07.2005.8.16.0017, no prazo de 60 (sessenta) dias, prazo que se inicia após o término do prazo do presente edital. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a

lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas. O presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 7 de março de 2019. Eu, Josiane Aparecida Martins Fernandes Sartori - Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Processo:	0016183-81.2017.8.16.0017
Classe Processual:	Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal:	Duplicata
Valor da Causa:	R$145.921,03
Exequente(s):	• TERMINAIS AEREOS DE MARINGA - SBMG S/A (CPF/CNPJ: 03.869.208/0001-30) representado(a) por FERNANDO JOSE REZENDE (RG: 3109470 SSP/PR e CPF/CNPJ: 361.664.649-91) Avenida Doutor Vladimir Babkov, sn - Parque Industrial Mário Bulhões - MARINGÁ/PR - CEP: 87.065-665
Executado(s):	• W L Barbosa Mídia Comércio e Serviços Ltda (CPF/CNPJ: 18.497.489/0001-14) representado(a) por WASHINGTON LUIZ BARBOSA (RG: 8333742 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.037.409-20) Avenida Prudente de Morais, 334 apto 504 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-010

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): W L Barbosa Mídia Comércio e Serviços Ltda (CPF/CNPJ: 18.497.489/0001-14) representado(a) por WASHINGTON LUIZ BARBOSA (RG: 8333742 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.037.409-20) - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descritos. Objeto: **CITAÇÃO** do(s) executado(s): **W L Barbosa Mídia Comércio e Serviços Ltda (CPF/CNPJ: 18.497.489/0001-14) representado(a) por WASHINGTON LUIZ BARBOSA (RG: 8333742 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.037.409-20)**, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida exeqüenda, na **importância acima descrita**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, ou, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da primeira via do mandado de citação, ofereça(am) embargos à execução. Ciente ainda de que, caso efetue o pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária fixada em 10% sobre o valor do débito da execução será reduzida pela metade, e, se no prazo de 15 (quinze) dias, reconhecer o crédito exeqüendo e depositar 30% do valor da dívida, inclusive custas e verba honorária fixada, poderá requerer o pagamento do valor restante em até 06 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária (média aritmética do INPC/IBGE e do IGP-DI/FGV) e juros de 1% ao mês. Tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra citados.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o ajuizamento de causas e de todos os atos processuais subseqüentes, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico (art. 4º da Resolução 10/2007 do Órgão Especial do TJPR).Resumo da inicial: "*EXEQUENTE: SBMG S/A - TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ, sociedade de economia mista Municipal, CNPJ nº 03.869.208/0001-30, sediada na Rodovia PR 317, KM 107(Aeroporto Regional de Maringá) nesta cidade de Maringá/PR, CEP 87065-665; EXECUTADO: W L BARBOSA - MÍDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.497.489/0001-14, com sede na Av. Prudente de Morais, 334, apto 504, Zona 07, Maringá-PR, CEP: 87.020-010. REPRESENTANTE LEGAL: WHASHINGTON LUIZ BARBOSA, CPF 045.037.409-20, RG 833.374 SSP/PR, residente e domiciliado em local desconhecido. RESUMO DA EXECUÇÃO: A exequente firmou o Contrato de Concessão de Uso nº 002/SBMG/2015 em 22/04/2015; Contrato de Concessão de Uso nº 003/SBMG/2015 em 25/05/2015 e Contrato de Concessão de Uso nº 010/SBMG/2015 em 05/08/2015. Ocorre que desde outubro de 2015 a executada deixou de pagar os boletos provenientes dos contratos de locação, perfazendo um total atualizado até o mês 06/2017 de R$ 144.966,60 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), conforme planilha anexa. Em 23.06.2017 foi lavrado o protesto dos boletos abaixo relacionados, junto ao 1º Ofício de Protesto de Títulos e Documentos. O débito da Executada atualizado monetariamente até 06/2017, com incidência dos juros e cômputo das despesas com os protestos realizados é de R$ 145.921,03 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e três centavos). Maringá, 28 de fevereiro de 2019.*"
Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 07 de março de 2019 às 10:12:57.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.
ROBERTA CARMEM SCRAMIM DE FREITAS
Juíza de Direito Substituta
(Documento Assinado Digitalmente)

Processo:	0018818-69.2016.8.16.0017
Classe Processual:	Monitória
Assunto Principal:	Contratos Bancários
Valor da Causa:	R$8.565,72
Autor(s):	• BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) AVENIDA GETULIO VARGAS, 115 - CENTRO - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-130
Réu(s):	• MARCIA ALVES DE SA MATHEUS (RG: 87884384 SSP/PR e CPF/CNPJ: 169.890.868-74) Avenida Morangueira, 456 sala 202 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.030-300 • PAULO SERGIO ROMAM MATHEUS (RG: 227138478 SSP/SP e CPF/CNPJ: 151.733.268-08) Avenida Morangueira, 456 sala 202 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.030-300 • ROMAM & SA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 02.662.721/0001-92) Avenida Morangueira, 456 sala 202 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.030-300

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: MARCIA ALVES DE SA MATHEUS (RG: 87884384 SSP/PR e CPF/CNPJ: 169.890.868-74), PAULO SERGIO ROMAM MATHEUS (RG: 227138478 SSP/SP e CPF/CNPJ: 151.733.268-08) e ROMAM & SA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 02.662.721/0001-92) - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descritos. Objeto: **CITAÇÃO** do(s) requerido(s): **MARCIA ALVES DE SA MATHEUS (RG: 87884384 SSP/PR e CPF/CNPJ: 169.890.868-74), PAULO SERGIO ROMAM MATHEUS (RG: 227138478 SSP/SP e CPF/CNPJ: 151.733.268-08) e ROMAM & SA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 02.662.721/0001-92)**, para que, no prazo de quinze (15) dias, contados da juntada do mandado aos autos, efetue o pagamento da importância acima descrita devidamente atualizada, ou entrega do bem, acrescido de honorários advocatícios fixados na decisão inicial, nos termos do artigo 701 c/c 231 I do NCPC. Fica ainda a parte demandada ciente de que poderá defender-se, através de advogado, mediante embargos, que deverão ser opostos na quinzena referida no item 1, fundando-se em matéria passível de alegação e, mediante arguição de que o autor pleiteia quantia superior à devida, declarando, de imediato, por meio de demonstrativo discriminado e atualizado, o valor da dívida que entender como correto, sob a pena de, em sendo o único fundamento, rejeição liminar ou, em não sendo o único fundamento, não apreciação futura das alegações de excesso, tudo conforme os termos do artigo 702, do NCPC; Havendo oposição de embargos, restará suspensa a eficácia do item "1" desta decisão até o julgamento de primeiro grau dos embargos, nos termos do § 4º do art. 702, do NCPC. Em conformidade com o § 7º do art. 702, do NCPC, em sendo os embargos interpostos contra parcialidade do valor, deverão ser autuados em apartado, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em relação à parcela incontroversa. Com a rejeição dos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 702, § 8º, do NCPC). Se não tomar nenhuma das providências acima (pagar ou opor embargos), mantendo-se inerte, o mandado inicial

converter-se-á imediatamente em mandado executivo, prosseguindo o feito como execução de sentença (artigo 701, § 2º c/c o artigo 513 e seguintes do NCPC).
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o ajuizamento de causas e de todos os atos processuais subseqüentes, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico (art. 4º da Resolução 10/2007 do Órgão Especial do TJPR).
Resumo da inicial: "*Que o autor é credor ods devedores da importância de R$ 8.565,72, data base 25.08.2016, referente ao contrato objeto da referente ação. Isto posto, requer que: I- deferindo a inicial, condene initio litis aos devedores ao pagamento da quantia devida, citando-as a seguir para que no prazo de 15 dias efetuem o pagamento da quantia, sendo que a partir de 25.08.2016 deverá incidir sobre o débito atualização monetária segundo os índices oficiais regularmente estabelecidos, juros moratórios de 1% ao mês, multa contratual de 2% e demais cominações de lei, ficando assim, isentos de custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor total do débito, e penhorando-se bens dos devedores, tantos quantos bastem à garantia da execução. N. termos, P. deferimento*"
Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 07 de março de 2019 às 10:04:24.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.
FÁBIO BERGAMIN CAPELA
JUIZ DE DIREITO
(Documento Assinado Digitalmente)

Processo: 0019281-55.2009.8.16.0017
Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto Principal: Busca e Apreensão
Valor da Causa: R$28.071,70
Autor(s):
- ITAU UNIBANCO S.A. (CPF/CNPJ: 60.701.190/0001-04) rua praça alfredo egydio de souza aranha, 100 parque jabaquara - SÃO PAULO/SP

Réu(s):
- JOSIANE SOTO DE GOIS (CPF/CNPJ: 683.325.809-00) RUA MAISA, 314 - MARINGÁ/PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: JOSIANE SOTO DE GOIS (CPF/CNPJ: 683.325.809-00) - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima descritos. Objeto: **CITAÇÃO** do(s) requerido(s): **JOSIANE SOTO DE GOIS (CPF/CNPJ: 683.325.809-00)**, do inteiro teor da petição inicial, fotocópia anexa, dos autos supra mencionados, ficando ciente que no prazo de quinze (15) dias, independentemente se quitar ou não a integralidade da dívida pendente, contados da juntada do presente mandado aos autos, contestar à presente ação, isso se caso entender ter havido pagamento a maior e desejar a restituição, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor (s), consoante faculta o art. 285, do Código de Processo Civil, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, fotocópia anexa, e despacho proferido nos autos acima referidos.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, e o ajuizamento de causas e de todos os atos processuais subseqüentes, especialmente contestação e demais impugnações, somente serão admitidos pelo sistema eletrônico (art. 4º da Resolução 10/2007 do Órgão Especial do TJPR).
Resumo da inicial: "*Trata-se de ação de busca e apreensão, relacionada ao Contrato de Financiamento Autobank/Empréstimo nº 30410-183808674, no valor principal de R$ 36.044,01 (trinta e seis mil e quarenta reais e um centavo), que deveria ser pago em 36 (trinta e seus parcelas mensais e consecutivas de R$ 1.463,06 (mil quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos) cada, com a primeira parcela com vencimento para dia 12/08/2007 e a última em 12/07/2010. O bem entregue a título de garantia pelo referido contrato, foi o "VEÍCULO DE MARCA MITSUBISHI, MODELO PAJERO IO 4X4 1.8 16, ANO 2000, MODELO 2000, COR PRATA, GASOLINA, CHASSI Nº JMYLRH76WYYY00418, RENAVAM Nº 743758838, PLACA DAL-9343". Ocorre que em 12/08/2008, o requerido deixou de realizar os pagamentos das parcelas, o que acarretou no ajuizamento da presente ação.*"
Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 07 de março de 2019 às 09:58:59.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.
FÁBIO BERGAMIN CAPELA
JUIZ DE DIREITO
(Documento Assinado Digitalmente)

Edital de Intimação

Processo: 0013811-28.2018.8.16.0017
Classe Processual: Interdição
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R$954,00
Requerente(s):
- ILDA LOPES MENETRIER (RG: 49968140 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 716.982.999-15) Rua Pioneira Gertrude Heck Fritzen, 4281 - Jardim Universo - MARINGÁ/PR - CEP: 87.060-465 - E-mail: jairb.advogado@hotmail.com
- JENNYFER LOPES MENETRIER (RG: 94420601 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 066.836.379-70) Rua Pioneira Gertrude Heck Fritzen, 4281 - Jardim Universo - MARINGÁ/PR - CEP: 87.060-465 - E-mail: jairb.advogado@hotmail.com

Requerido(s):
- THAIS LOPES BETTIO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 097.260.839-74) Rua Pioneira Gertrude Heck Fritzen, 4281 - Jardim Universo - MARINGÁ/PR - CEP: 87.060-465

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃOCOM O PRAZO DE VINTE (20) DIASJUSTIÇA GRATUITA
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos e partes supra mencionados.
Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi prolatada sentença, decretando a interdição do(a) requerido(a): THAIS LOPES BETTIO DE OLIVEIRA brasileiro, menor impúbere, portadora da Cédula de Identidade RG de Nº. 13.441.001-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob o Nº 097.260.839-74, nascida em 20/08/2006, residente e domiciliada na Rua Gertrude Heck Fritzen, 4281, Jardim Universo, CEP: 87060-465, Maringá - Paraná, cuja parte dispositiva é a seguinte: "*... Pelo o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, declaro a incapacidade de THAIS LOPES BETTIO DE OLIVEIRA para gerir seus interesses civis na forma do art. 4º, III, do Código Civil, apenas quanto aos atos de natureza patrimonial e negocial, e por consequência decreto sua curatela de maneira compartilhada, com fundamento no art. 1.767, inciso I, do mesmo diploma legal. Nomeio como curadoras ILDA LOPES MENETRIER e JENNYFER LOPES MENETRIER, a qual deverão prestar compromisso legal na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Ressalto que qualquer divergência quanto a tomada de decisões pelas curadoras deverá ser requerida em juízo, para análise do Juiz. Ante a excepcionalidade que dispões o art. 85 caput e parágrafo 2º da Lei 13.146/15, ficam as curadoras com a incumbência de realizarem atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial (compras, vendas e trocas não rotineiras; bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial; contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens, etc). Dispenso prestação de contas, eis que conforme manifestado em audiência de entrevista a interditanda não possui patrimônio aferível. Finalmente, cumpram-se as disposições constantes do art. 755, §3º do Código [3] de Processo Civil: "A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente". Observe-se o benefício da assistência judiciária gratuita. Comunique-se o SCPC/SERASA por meio de e-mail funcional acerca da presente curatela. Quanto a questão das honorários da curadora especial, pondero que cabe ao Estado do Paraná pagar os honorários advocatícios em favor dela (curadora especial). Nos casos em que a parte demandada/interditanda não constitui advogado para impugnar os pedidos, cabe ao juiz nomear curador especial (CPC, art. 752, § 2º) tendo em vista ser indispensável a atuação do profissional do Direito para representar a parte no processo. Nessa perspectiva, considerando que o Estado do Paraná não dispõe de um quadro de Defensores Públicos e, além disso, que o dever de assistência judiciária não se exaure com o previsto no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, é perfeitamente cabível a condenação do Estado ao pagamento dos honorários de curador especial, com fundamento no disposto no art. 22, § 1º, da Lei n. 8.906/94. Logo, exercido tal munus são devidos pelo Estado os honorários advocatícios do curador especial nomeado em razão da ausência de Defensoria Pública para a defesa dos interesses do demandado revel citado por edital. Além disso, em resolução conjunta n.º 04/2017*

da PGE/SEFA, houve a instituição da Tabela de Honorários da Advocacia Dativa, a qual teve vigência a contar da data de publicação. Posto isso, condeno o Estado do Paraná ao pagamento da quantia de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à curadora especial atuante nos autos, por tratar-se de "tutela, curatela, e interdição", nos termos da Tabela de Honorários. A quantia substitui eventual valor anteriormente fixado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maringá, data da assinatura eletrônica. Fábio Bergamin Capela Juiz de Direito".
Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil.
Curador(a) Nomeado(a): ILDA LOPES MENETRIER, brasileira casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG: 4.996.814-0, inscrita no CPF: 716.982.999-15, e JENNYFER LOPES MENETRIER, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG 9.442.060-1, Inscrita no CPF sob o Nº. 066.836.379-70 residentes e domiciliadas na Rua Gertrude Heck Fritzen, 4281, Jardim Universo, CEP: 87060-465, Maringá - Paraná
Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde , alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".
Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 04 de fevereiro de 2019 às 14:39:59.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.
FÁBIO BERGAMIN CAPELA
JUIZ DE DIREITO
(Documento Assinado Digitalmente)

Processo:	0023557-22.2015.8.16.0017
Classe Processual:	Interdição
Assunto Principal:	Tutela e Curatela
Valor da Causa:	R$1.000,00
Requerente(s):	• HILTON JOSE PEREIRA CARDIM (RG: 30749324 SSP/PR e CPF/CNPJ: 087.710.688-64) Rua Joaquim Nabuco, 89 Ap 129 - Zona 04 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.014-100
Requerido(s):	• AMYNTHAS SOUZA CARDIM (RG: 8004579 SSP/PR e CPF/CNPJ: 002.103.159-20) Avenida Tiradentes, 792 AP 701 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-260

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃOCOM O PRAZO DE VINTE (20) DIASJUSTIÇA GRATUITA
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos e partes supra mencionados.
Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi prolatada sentença, decretando a interdição do(a) requerido(a): AMYNTHAS SOUZA CARDIM, brasileiro, casado, médico aposentado, portador da cédula de identidade RG. 8004579/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 002.103.159-20, com endereço sito, à avenida Tiradentes, 792 - Apto 701, CEP 87013-260, na cidade de Maringá-PR, cuja parte dispositiva é a seguinte: "*... Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e EXTINGO o processo, com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do NCPC), nos termos da fundamentação retro, de modo que DECRETO a curatela do réu Amynthas Souza Cardim e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do Código Civil, NOMEIO, como curador, Hilton Jose Pereira Cardim, a fim de representá-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência, restando confirmada a liminar anteriormente concedida, sendo que, considerando o estado do curatelado, em caráter excepcional, tal exercício se dará por tempo indeterminado, tendo-se em vista que a doença em questão não possui cura e seus sintomas são permanentes. Expeça-se mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil competente. Lavre-se compromisso legal, a ser prestado em 5 dias após o registro desta decisão no respectivo Cartório (art. 759, inciso I, do NCPC). Publiquem-se editais na forma prevista do artigo 755, §3º, do NCPC. Intime-se o Ministério Público, para que diga a respeito de eventual especialização de hipoteca. Caso positivo, intime-se o curador para oferecer bens suficientes a garantir o patrimônio do curatelado, lavre-se termo, e oficie-se ao registro imobiliário respectivo para averbação da garantia. Prestação de contas anual, sob pena de substituição do curador, apresentando o balanço do respectivo ano, devendo especificar os gastos. Com a inclusão da presente no sistema, dou-a por publicada. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as devidas baixas. Maringá, data da assinatura eletrônica. Roberta C. Scramim de Freitas Juíza de Direito Substituta*".
Causa da Interdição: Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil.
Curador(a) Nomeado(a): HILTON JOSÉ PEREIRA CARDIM, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade RG 3.074.932-4/PR/PR, inscrito no CPF n°. 087.710.688-64, com endereço sito à Av. Prudente de Moraes, 463, apto 1401, Zona 7, em Maringá - PR
Limites da Curatela: "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde , alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".
Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 04 de fevereiro de 2019 às 14:34:18.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.
ROBERTA CARMEM SCRAMIM DE FREITAS
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA
(Documento Assinado Digitalmente)

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

Autos nº. 0028267-85.2015.8.16.0017
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS
A Dr.ª MÔNICA FLEITH, MM.ª JUÍZA DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ADAEGO FRANCISCO DE JESUS, RG 95041680 SSP/PR, Nome da Mãe: TEREZINHA DE FATIMA DE JESUS, nascido em 30/06/1988, natural de SANTA TEREZA DO OESTE/PR,** atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO da sentença datada de 11.12.2018, pela qual foi julgado improcedente o pedido da denúncia, para o fim de absolver o acusado nas sanções do art. 129§9º e 147 do Código Penal e artigo 21 do Decreto Lei 3.688/41** nos autos de ação penal n ° 0028267-85.2015.8.16.0017.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 08 de março de 2019. Eu, THIAGO ZORNIO SILVA, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. THIAGO ZORNIO SILVA
Técnico Judiciário
Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2018

Autos nº. 0002015-06.2018.8.16.0190
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS
A Dr.ª MÔNICA FLEITH, MM.ª JUÍZA DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **Luciano Lozano, RG 34592837 SSP/PR, CPF 539.382.759-87, Nome do Pai: LOURENÇO LOZANO, Nome da Mãe: APARECIDA ANTONIA LOZANO, nascido em 07/02/1965, natural de ALTO PIQUIRI/PR,** atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO da sentença datada de 31.01.2019, pela qual foi julgado procedente o pedido da denúncia, para o fim de condenar o acusado nas sanções do art. 213§1º, c/c art. 71, ambos do código Penal, à pena de 15 (quinze) anos e 10 (dez) meses de reclusão** nos autos de ação penal n° 0002015-06.2018.8.16.0190.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 07 de março de 2019. Eu, THIAGO ZORNIO SILVA, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. THIAGO ZORNIO SILVA
Técnico Judiciário
Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2018

MARMELEIRO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

COMARCA DE MARMELEIRO - PARANÁ
EDITAL CITAÇÃO DE E Dias Suinos - ME (CPF/CNPJ: 24.264.035/0001-04) e ELIZANGELA
DIAS (CPF/CNPJ: 054.427.269-23), com prazo de 30 (trinta) dias.
Processo: 0001815-60.2017.8.16.0181
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário
Valor da Causa: R$32.505,85
Exequente(s):
BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)
Avenida Cidade de Deus, s/nº 4º andar do Prédio Novo - Vila Yara - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900
Executado(s):
E Dias Suinos - ME (CPF/CNPJ: 24.264.035/0001-04)
Rua Paraná, 51 - Centro - MARMELEIRO/PR - CEP: 85.615-000
ELIZANGELA DIAS (CPF/CNPJ: 054.427.269-23)
Rua Paraná, 51 - Centro - MARMELEIRO/PR - CEP: 85.615-000
Edital de citação dos executados que se encontram em lugar
incerto e não sabido, para pagar em três dias o valor da execução e seus acréscimos legais
ou apresentar defesa por meio de advogado em quinze dias, referente à ação de execução
acima identificada. ADVERTÊNCIA: OBS: se dentro do prazo de três dias, contados da citação, o executado não efetuar o pagamento, procederá o Oficial de Justiça a
penhora em tantos bens do executado quantos bastem para assegurar a execução, com posterior avaliação dos mesmos. O que cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.
Art. 916, CPC. Art. 257, IV CPC - a advertência de que será nomeado curador especial em caso de
revelia. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o
depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de
advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6
(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao
mês. Informo, ainda, que referido processo tramita nesta Comarca pelo sistema virtual
oficial do Tribunal de Justiça denominado Projudi.
Marmeleiro, 08 de março de 2019.
José Guilherme Xavier Milanezi
Juiz de Direito

MATINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Réu: MÁRCIO STAM **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**
A Doutora DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, MM. Juíza de Direito Designada da Vara Criminal e Anexos desta Comarca de Matinhos/PR, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARCIO STAM**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/Pr; nascido aos 21/08/1983, filho de Maria Lucia Stam e Dercilio Stam, portador do CI/RG. nº 8.445.829-5/SESP/Pr, o qual residia na Rua Edurado Pinto da Rocha, nº 3171, Bloco 23, apto 104, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR; Atualmente em Lugar Ignorado, pelo presente fica **INTIMADO** para comparecer perante o Juízo de Matinhos, no dia **10 de abril de 2019**, **às 09h00min,** a fim de ser julgado perante o Egrégio Tribunal do Júri, sito a Rua Antonina, 200, Centro, Matinhos, nos autos de **Ação Penal nº 0005240-72.2012.8.16.0116** a que responde como incurso nas sanções do Art. **121, § 2º, inciso II, do Código Penal**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. Eu _____, Ângela de Oliveira, Técnica de Secretaria, a digitei e subscrevi.
DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA Juíza de Direito Designada

MEDIANEIRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA- PRAZO 60 DIAS
O DR. HUGO MICHELINI JUNIOR, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MEDIANEIRA - PR
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo tramitam os autos de AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0002419-53.2016.8.16.0117 no qual consta como sentenciado FELIPE BROSLAVETZ DOS SANTOS, portador do RG 123887387/PR e CPF 101.241.129-00, nascido em 22/06/1995, estando em lugar ignorado, ficando pelo presente devidamente intimado da sentença prolatada nos autos supra em 07 de março de 2019 que declarou improcedente a pretensão estatal, para o fim de ABSOLVÊ-LOS da prática do fato narrado na inicial, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta Comarca aos 08 de março de 2019. Eu, Márcia Lorenzi, Técnica Judiciária da Vara Criminal e Anexos o digitei.

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO
FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO LAZARO FRANCISCO DE FARIAS NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI Nº 0002707-05.2010.8.16.0119.
O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri sob nº 0002707-05.2010.8.16.0119, em que figura como réu **LAZARO FRANCISCO DE FARIAS,** como incurso no art. 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal, data dos fatos aos 16.05.2010. E constando nos autos que o réu **LAZARO FRANCISCO DE FARIAS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 7.788.494-7 - SSSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.888.019-50, filho de Pedro Francisco de Farias e Aparecida Maria de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **INTIMA-O** à comparecer perante o Plenário do Júri desta Vara Criminal, sito à Rua Marins Alves de Camargo, nº 1857, nesta cidade de Nova Esperança/PR, **no dia 11 DE ABRIL DE 2019, às 12h30m**, a fim de participar da Sessão de Julgamento. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente edital aos 07 de março de 2018. Eu, _____ (Tiago Henriques Demetrio), Analista Judiciário, que o digitei.

TIAGO HENRIQUES DEMETRIO
Analista Judiciário
Por ordem do MM. Juiz - Portaria 01/2013

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ORTIGUEIRA
VARA CÍVEL DE ORTIGUEIRA - PROJUDI
Autos nº. 0000894-65.2009.8.16.0122
EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Processo: 0000894-65.2009.8.16.0122 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Requerente:COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAOAGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP
Requerido: GISELE LOPES GONÇALVES
Objeto:CITAÇÃO do(a) requerida GISELE LOPES GONÇALVES, brasileira, regularmente inscrita no CPF sob nº 582.340.129-91, em lugar incerto, para que no prazo de 15 (quinze) dias contestar a presente ação, fica advertida quanto aos efeitos da revelia.
Ortigueira, 21 de fevereiro de 2019.
CHRISTIANO CAMARGO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ORTIGUEIRA
VARA CÍVEL DE ORTIGUEIRA - PROJUDI
Autos nº. 0001430-61.2018.8.16.0122
EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
PROCESSO: .0001430-61.2018.8.16.0122, de AÇÃO DE USUCAPIÃO
REQUERENTE: . EDSON VAGNER ZENZE OUTRA
OBJETO: dos réus em lugar incerto, bem como as eventuais pessoas interessadas para queCITAÇÃOestes, no prazo de 15 dias (CPC, art. 246, §3º), a(s) pessoa(s) em cujo nome estiver, eventualmente,registrado o imóvel usucapiendo e os confinantes, para contestar, querendo, no prazo legal, a presenteação.ALEGAÇÕES DO(S) AUTOR(ES): Os requerentes são legítimos possuidores do imóvel usucapiendo amais de 15 (quinze) anos, sem qualquer interrupção e oposição, exercendo sua possepacificamente. Afirma-se, que os Requerentes mantêm a propriedade devidamente cercada, limpa,produtiva, com plantações diversas.
IMÓVEL USUCAPIENDO "Partindo o ponto 01:- UTM N 0503458 N-7306649 segue por esta até oponto 02 distância e rumo 126,93 m 72o38 ?44 ? ? ponto 02:- UTM N 0503580 E-7306687 segue por esteponto até o ponto 03 distância e rumo de 44,35m 34 o18 ?46 ? ?SW, limitando com Dirceu Ferreira da Silva,PONTO 03: UTM N-0503604 E-7306651, inicia-se o Rio Cascudo segue por este por vários pontos evértices georreferenciados pelo Sistema Geodésico Brasileiro até o ponto 06 UTM N - 0503713 e7306774 segue até o ponto 07 distância 206,22 m - 25o49 ?20 ? ? NW, ponto 07 UTM N - 0503623 E7306959 segue até o ponto 08 distância e rumo 396,94m 30o23 ?59 ? ?NW ponto 08 UTM N 0503422E7307302 segue até o ponto 09 distância e rumo 95,10m 41o35 ?39 ? ?SW, ponto 09 UTM N 0503359E7307231 segue até o ponto 10 distância e rumo 164,50m - 29o3 ?36 ? ?NW ponto 10 UTM N 0503231 E7307462 segue até o ponto 11 distância e rumo 169,23m 45º23 ?21 ? ? SW limitando com Joarez GomesDias, ponto 11 UTM N 0503110E 7307343 segue até o ponto 12 distância e rumo 234,17 m - 29o1 ?26 ? ?NW limitando com Nirceu Pinto Ferreira ponto 12 UTM N 0503224 E 7307138 segue até o ponto 01distância e rumo 541,96m 25o38 ?13 ? ? NW limitando com Orlei Fontoura, até o início da presente descrição".
Ortigueira-Pr, 25 de fevereiro de 2019.
CHRISTIANO CAMARGO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ORTIGUEIRA
VARA CÍVEL DE ORTIGUEIRA - PROJUDI
Autos nº. 0000614-79.2018.8.16.0122
EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
PROCESSO: .000614-79.2018.8.16.0122, de AÇÃO DE USUCAPIÃO
REQUERENTE: CLAUDENIRA VANJURA FLORO.
OBJETO: dos réus em lugar incerto, bem como as eventuais pessoas interessadas para queCITAÇÃOestes, no prazo de 15 dias (CPC, art. 246, §3º), a(s) pessoa(s) em cujo nome estiver, eventualmente,registrado o imóvel usucapiendo e os confinantes, para contestar, querendo, no prazo legal, a presente ação.
ALEGAÇÕES DO(S) AUTOR(ES): Há 13 (treze) anos, a requerente tem a posse mansa, pacifica e ininterrupta do imóvel. Neste longo período, a autora cuidou do imóvel usucapiendo com *animus domini,* ou seja, sua posse tinha caráter *ad usacapionem*, razão pela qual nela construiu, sua casa, onde reside, e paga todos os impostos.
IMÓVEL USUCAPIENDO: "Inicia-se se no marco denominado '0=PP' confrontando com VIA DEACESSO com azimute de 84º36 ?02" e a distância de 12.34m até o '1'; Dai segue confrontando com ROSLI FERREIRA FLORO com o azimute de 354º 27'20" e a distância de15.01m até o marco '2'; Daisegue confrontando com KENJI TOMIURA com o azimute264º52'28" e a distância de 12.23m até omarco '3'; Dai segue confrontante com ADEMAR COELHO DE MORAIS com o azimute de 174º52'28"e a distância de 15.06m até o marco '0=PP'; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 184,72m² ".
Ortigueira, 07 de março de 2019
CHRISTIANO CAMARGO
Juiz de Direito

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ORTIGUEIRA
VARA CÍVEL DE ORTIGUEIRA - PROJUDI
Autos nº. 0001597-15.2017.8.16.0122
EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
PROCESSO: 0001597-15.2017.8.16.0122, de AÇÃO DE USUCAPIÃO.
REQUERENTE: PAULO SERGIO DA CONCEIÇÃO E OUTRA.
OBJETO: CITAÇÃO dos réus em lugar incerto, bem como as eventuais pessoas interessadas, para queestes, no prazo de 15 dias (CPC, art. 246, §3º), a(s) pessoa(s) em cujo nome estiver, eventualmente,registrado o imóvel usucapiendo e os confinantes, para contestar, querendo, no prazo legal, a presenteação, sob as advertências legais.ALEGAÇÕES DO(S) AUTOR(ES): Os Autores são legítimos possuidores do imóvel usucapiendo hámais de 20 (vinte) anos, somados com a posse de seus antecessores, mantendo a posse de forma mansa epacífica, contínua, sem oposição e com "animus domini", sobre uma área de terreno rural.
IMÓVEL USUCAPIENDO: "Começa no ponto 01 UTM N-0495745 E-7333784 segue por este até oponto 02 distância e azimute: 11,61m 295º08'29", ponto 02 UTM N-0495734 E-7333788 segue por esteaté o ponto 03 segue distância e azimute 51,24m-264º8'27", ponto 03 UTM N0495683 E-73332783 seguepor este até o ponto 04 segue distância e azimute 104,86m-261º30'33" limitando com Floriana MarquesMendes, ponto 04 inicia-se uma nascente, segue por esta com vários vértices e azimutes até uma linhaseca que tem início no ponto 9 UTM N- 0495653 E-7333681 segue por este até o ponto 10 distância eazimute: 119,07m- 208º29'17" limitando com Izabel Venância da Silva, ponto 10 tem inicio uma Estradasegue por esta até o ponto 11 por 139,31m, ponto 11 UTM N0795714 E-7333651 segue até o ponto 12distância e azimute: 150,94m-17º39'2" limitando com Aldenora Ferreira e Geraldo Santos Lemes, ponto12 UTM N-0495760 E-7333648 segue até o ponto 13 distância e azimute: 20,25m 278º58'26" limitandocom Geraldo Santos Lemes, ponto 13 UTM N-0495740 E-7333651 segue até o ponto 01 distância eazimute: 132,66m-1º44'44", limitando com Geraldo Santos Lemes e Edna Mendes, até o ponto inicial".
Ortigueira, 21 de fevereiro de 2019
CHRISTIANO CAMARGO
Juiz de Direito

PALMEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

	Juízo de Direito da Comarca de Palmeira - Pr Fórum Desembargador James Portugal Macedo "Vara Cível e Anexos" Av. Sete de Abril, 571- * 84.130-000 - (/fax 042.3252.3747 Afonso Sérgio da Silveira - Escrivão Vanessa Machado de Jesus - Auxiliar Juramentada

Edital de Citação do Requerido: RICARDO MATEUS DA MATA RAIMUNDO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Juízo de Direito da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos dos autos sob **nº 0001170-75.2018.8.16.0124** de Ação de Divórcio, onde consta como autor Zenilda Alves de Araújo Raimundo em face de Ricardo Mateus da Mata Raiumundo, e pelo presente **CITA** o requerido **RICARDO MATEUS DA MATA RAIMUNDO**, brasileiro, casado, profissão ignorada, inscrito no CIRG n° 8.292.043-9, portador do CPF/MF n° 029.036.789- 10, **o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido**, para que compareça perante este Juízo no **DIA 05/06/2019, às 09h**, para a **Audiência de Conciliação**, que se realizará junto ao **CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA**, situado junto ao Edifício do Fórum, localizado na Av. Sete de Abril, nº 571, Centro, nesta Cidade e Comarca de Palmeira/ PR, ciente de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois) por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. O réu deverá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, com antecedência de 10 (dez) dias, nos termos do art. 334, § 5º e art. 335 do NCPC, sob pena, não o fazendo, ser considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do NCPC). Em se tratando de ação de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação ou filiação, o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo, nos termos dos artigos 693 e 695, § 1º do CPC. Tudo nos termos e de acordo com o r. despacho, proferido pela MM. Juíza de Direito, Dra. Cláudia Sanine Ponich Bosco.
Cláudia Sanine Ponich Bosco
Juíza de Direito

PARANACITY

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, TERCEIROS, BEM COMO OS CONFINANTES, INCLUINDO EVENTUAL CÔNJUGE, COM O PRAZO DE 30 DIAS.
EDITAL de **CITAÇÃO** do requeridos em lugar incerto e eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, terceiros, bem como os confinantes, incluindo eventual cônjuge, se casado(s), for(em), que se encontram em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestarem a presente **Ação de Usucapião**, autuada sob nº **0001117-82.2018.8.16.0128**, requerida por **DALÍSIO BANDEIRA DE FARIA NETTO e MARIA AUGUSTA DE AMORIN**, no prazo legal, que é de 15 (quinze) dias, tendo os autores alegado em síntese que: Desde meado de janeiro de 2001, os requerentes, adentraram no imóvel, e hoje são possuidores de boa-fé, sem oposição e de forma ininterrupta do imóvel urbano, data 03, quadra 18, com área de 600,00 metros quadrados, situado na planta Geral de Cidade de Cruzeiro do Sul - PR, averbado sob n. 2.999 -3040, Livro 2RG, CRI de Paranacity/PR. Referido imóvel foi adquirido por Rita Lopes, através de compromisso de compra e venda celebrado com a COHAPAR -Companhia de Habitação do Paraná - sendo certo que, com o falecimento da compromissária Rita, o imóvel foi quitado, conforme se vê no Certificado de Quitação de Imóvel, onde consta, no final, a transmissão da posse e domínio do imóvel. Em data de 19 de novembro de 1985, a compromissária Rita veio a falecer, conforme certidão de óbito anexa. Deixou em seu nome o imóvel retro citado, onde não feito arrolamento pelos herdeiros. No tempo de posse , além da residência, os requerentes fizeram diversas melhorias no imóvel - mesmo com imensa dificuldades vez que percebem pouco mais de um salário mínimo nacional - como, por exemplo, construção de alvenaria, muros laterais, pagando impostos junto ao fisco municipal, conforme certidão emanada do Município, datado de 2008, onde consta certificação de pagamento desde antes de 2001, quitação de IPTU em 07.12.2017, termo de confissão de dívida e pedido de parcelamento, em nome da segunda requerente; Requereu que a ação seja julgada procedente, para o fim de declarar o domínio da área acima descrita em favor da autora, bem como a citação do réu, dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, terceiros, bem como os confinantes, por edital.
Valorou a causa em R$ 3.000,00. **ADVERTÊNCIA**: **Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, se não contestados. OS PRESENTES AUTOS TRAMITAM EXCLUSIVAMENTE POR VIA ELETRÔNICA "PROJUDI".**
Paranacity, 08 de março de 2019. Eu_____ **Aline Andrade da Silva**, Empregada Juramentada, o subscrevo.
DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM
JUÍZA DE DIREITO

PARANAVAÍ

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL Nº 16/2019 DE CITAÇÃO DA RÉ: CHISLAINE GARCIA, com prazo de 20 (vinte) dias.
A Doutora Camila de Britto Formolo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº 0001193-86.2007.8.16.0130 de Busca e Apreensão, em que são partes: Banco Finasa S/A e Chislaine Garcia, ré. Fica pelo presente citado a ré: Chislaine Garcia, de todo teor da inicial de mov. 1.1, a seguir transcrito: "BUSCA E APREENSÃO nº. 0001193-86.2007.8.16.0130, movido por BANCO FINASA S/A contra CHISLAINE GARCIA, através da qual o autor alega em síntese o seguinte: que celebrou em 13/10/2005 o Contrato de Alienação Fiduciária nº. 0145609977, e que cedeu ao requerido, o bem a seguir descrito: Veículo Modelo: CG 150 TITAN KS, Marca: HONDA, Ano: 2005/2006, Cor: PRETA, UF: PR, Chassi: 9C2KC08106R013632; que por sua vez, recebeu o bem alienado e obrigou-se em 18/11/2005 e as demais nos meses subsequentes, o valor de R$ 226,07 (duzentos e vinte e seis reais e sete centavos) a pagar em 36 x (trinta e seis) contraprestações mensais, com vencimento a partir de 18/11/2005. Aduz ainda, que a requerida deixou de efetuar o pagamento das referidas parcelas mensais, a partir da que se venceu em 18/10/06. Iniciado o processamento do feito, em 28/02/2007, foi pelo MM. Juiz acatado o pedido liminar de Busca e Apreensão. Em 20/03/2007, foi procedida a Apreensão do veículo supra descrito, porém, até a presente data, o requerido não foi encontrada no endereço constante dos autos para a sua devida citação. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica o requerido Sra. CHISLAINE GARCIA, devidamente CITADO, de que foi procedida a BUSCA E APREENSÃO do veículo acima descrito em favor do autor, bem assim que o referido bem foi depositado em mãos do Sr. Adriano Prestes Martins. Representante Legal do autor, bem como, para que no prazo legal de QUINZE (15) DIAS querendo, apresente DEFESA a presente ação, sob pena de se presumir como verdadeiro os fatos narrados pelo autor. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supracitado, sem a apresentação de defesa, presumirão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, decretando se a completa revelia do réu". Para responder, querendo, aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove.
Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ
2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PROJUDI
Avenida Parana, 1422 - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-140 - Fone: (44) 3421-2523
Autos nº. 0010129-51.2017.8.16.0130

Processo:	0010129-51.2017.8.16.0130
Classe Processual:	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto Principal:	Alienação Fiduciária
Valor da Causa:	R$22.893,68
Autor(s):	• AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (CPF/CNPJ: 07.707.650/0001-10) RUA SOUZA NAVES, 1435 - Centro - PARANAVAÍ/PR

Réu(s):
- TEODORIO SOARES DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 027.511.161-08) RUA ALTINO DA SILVA AZEREDO, 1199 - PARANAVAÍ/PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE: **TEODORO SOARES DOS SANTOS,** COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
A Doutora ANACLÉA VALÉRIA DE OLIVEIRA SCHWANKE**,** MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da lei.
- F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e especialmente o requerido **TEODORO SOARES DOS SANTOS,** atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de **BUSCA E APREENSÃO** acima**,** fica o requerido **CITADO,** para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultado o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do cumprimento da liminar, pagar a integralidade do débito pendente apresentado pelo credor fiduciário na inicial, sob pena da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado em favor do credor, e que, sendo o débito quitado, o bem lhe será devolvido livre de ônus (art.3º, § 1º e 2º do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi introduzida pela Lei 10.931/04, ficando ciente de que foi apreendido o veículo marca Ford Fiesta 1.0, cor preta, placa ARO-3834, ano de fabricação 2009/2009. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.
Paranavaí, 07 de março de 2019.
ARNALDO BELLANDA
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ
2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PROJUDI
Avenida Parana, 1422 - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-140 - Fone: (44) 3421-2523
Autos nº. 0012647-77.2018.8.16.0130

Processo:	0012647-77.2018.8.16.0130
Classe Processual:	Usucapião
Assunto Principal:	Usucapião da L 6.969/1981
Valor da Causa:	R$106.279,68
Autor(s):	• NAIR RAIMUNDO VICENTE (CPF/CNPJ: 028.417.029-10) Rua Marcilio Dias, 136 - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.707-080
Réu(s):	• JOSÉ MARIA DIAS (CPF/CNPJ: 000.024.299-34) Lugar incerto e não sabido , 00000 - PARANAVAÍ/PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ MARIA DIAS, TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
F I C A M pelo presente edital **CITADO** o requerido **JOSÉ MARIA DIAS, ,** o qual encontra-se se em lugar incerto e não sabido, bem como réus desconhecido, e terceiros interessados, para contestarem a **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, acima, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí-Pr., sito à Av. Paraná, 1.422, Edifício Fórum, referente ao lote nr. 10, da quadra 06, situado no loteamento denominado Jardim Alvorada do Sul, desta cidade, com área de 325,00m2, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com 13,00 metros, para a Rua Marcilio Dias, pelos fundos com a mesma medida, confronta com o lote 22; de um lado com 25,00 metros, confronta com o lote 09 e, do outro lado com a mesma medida, confronta com o lote 11,. O prazo de 15 (quinze) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. **ADVERTÊNCIA:** presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestado (art. 285 e 319 do CPC). **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.
Paranavaí, 07 de março de 2019.
ARNALDO BELLANDA
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ
2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PROJUDI
Avenida Parana, 1422 - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-140 - Fone: (44) 3421-2523
Autos nº. 0021561-38.2015.8.16.0130

Processo:	0021561-38.2015.8.16.0130
Classe Processual:	Usucapião
Assunto Principal:	Usucapião Ordinária
Valor da Causa:	R$20.000,00
Autor(s):	• ADRIANO DE OLIVEIR BRITO (CPF/CNPJ: 049.354.609-03) Rua Aristides Lobo, 604 - Jardim São Jorge - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.710-240 • JOSÉ DOS SANTOS CORREIA (CPF/CNPJ: 300.991.029-00) Rua Aristides Lobo, 604 - Jardim São Jorge - PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.710-240
Réu(s):	• HILDA LUIZA HIESL DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Minas Gerais, 1825 Ed. Royal Park, 5º andar, apto 51 - Centro - CASCAVEL/PR • MARCONIESSON DE OLIVEIRA (RG: 9231234 SSP/PR e CPF/CNPJ: 152.341.779-04) Rua Minas Gerais, 1.825 Edifício Royal Park, 5º andar, apto 51 - Centro - CASCAVEL/PR •

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS MARCONIESSON DE OLIVEIRA e HILDA LUIZA HIESL DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
F I C A M pelo presente edital **CITADO** os requeridos **MARCONIESSON DE OLIVEIRA E HILDA LUIZA HIESL DE OLIVEIRA,** os quais encontram-se se em lugar incerto e não sabido, bem como réus incertos e não sabido e terceiros interessados, para contestarem a **AÇÃO DE USUCAPIÃO** acima, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí-Pr., sito à Av. Paraná, 1.422, Edifício Fórum, referente ao lote nr. 06, da quadra 47, situado no loteamento Jd. São Jorge, desta cidade, com área de 528,00m2, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: pela frente com 16,00 metros de frente confronta com a Rua Aristides Lobo, pelos fundos com a mesma medida confronta com parte do lote nr. 08; de um lado com 33,00 metros confronta com o lote nr. 05 e, do outro lado com 33,00 metros confronta com o lote nr. 07. O prazo de 15 (quinze) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. **ADVERTÊNCIA:** presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestado (art. 285 e 319 do CPC). **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.
Para**navaí, 07 de março de 2019.**
ARNALDO BELLANDA
Analista Judiciário

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ
2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PROJUDI
Avenida Parana, 1422 - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-140 - Fone: (44) 3421-2523
Autos nº. 0005253-29.2012.8.16.0130

Processo:	0005253-29.2012.8.16.0130
Classe Processual:	Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal:	Contratos Bancários
Valor da Causa:	R$26.434,53
Exequente(s):	• BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) Rua Nuc Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - OSASCO/SP - CEP: 06.029-900
Executado(s):	• MARCELO DAMIÃO DO NASCIMENTO (CPF/CNPJ: 063.081.849-50) RUA MANOEL RIBAS, 2.065 NET SISTEM - PARANAVAÍ/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: MARCELO DAMIÃO DO NASCIMENTO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
FAZ SABER aos que o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, e, especialmente o executado MARCELO DAMIÃO DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de EXECUÇÃO acima, fica o executado acima INTIMADO, para manifestar-se no prazo de 15 dias, ficando ciente de que foi efetivado a retenção de seu Imposto de Renda retido na fonte, no valor bruto de R$ 1.333,72, descontado a alíquota de 15%, R$ 200,06, resultando no valor líquido do bloqueio no valor de R$ 1.133,66, ficando advertido que no silêncio estará de pleno acordo. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Dr. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.
Paranavaí, 07 de março de 2019.

ARNALDO BELLANDA
Analista Judiciário

PATO BRANCO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR
CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3272-2501
E-mail pb-1vj-e@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO
ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

O DOUTOR **MACIÉO CATANEO**, MM. JUÍZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº. *0001718-79.2018.8.16.0131,* movida por **ALINE TEIXEIRA** em favor de **IRENE POLETTO TAHNKE**, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "I - Relatório: **ALINE TEIXEIRA** já qualificado nos autos, promoveu a presente Ação de Interdição e Curatela de **IRENE POLETTO STAHNKE**, alegando ser neta da interditanda a qual está acometida de doença de Alzheimer, possuindo capacidade cognitiva prejudicada, necessitando auxilio direto da parte autora, uma vez que não possui capacidade para os atos da vida civil. Requereu a procedência do pedido e juntou os documentos de movimentos 1.2 a 1.6. Decisão inicial de movimento 10.1, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, designando audiência para entrevista. Despacho de movimento 30.1 deferiu a dispensa da entrevista. Requerimento do Ministério Público no movimento 36.1 pela realização de estudo social, o que foi deferido no movimento 40.1. Estudo social no movimento 46.1. Manifestação da autora no movimento 60.1. Contestação por negativa geral da interditada no movimento 61.1, sendo requerida perícia. Manifestação do Ministério Público no movimento 67.1 pela Procedência do pedido. É, em síntese, o relatório. Decido. **II - Fundamentação:** Tratam-se os autos de ação de interdição em que a parte autora requer a interdição de sua avó, uma vez que acometido de demência de Alzheimer, o que foi diagnosticado mediante o atestado apresentado no movimento 1.5. Realizado estudo social verificou-se que o
interditanto necessita do auxílio contínuo da autora para realização das atividades rotineiras, de modo que a prova pericial se revela desnecessária
considerando os documentos que evidenciam a incapacidade da parte, na
medida que atestado que não tem condições de administrar-se sozinha, apresentando incapacidade física e intelectual, para atividade laborativa. O DD. Representante do Ministério Público manifestou-se pela Procedência do pedido de interdição no movimento 67.1, bem como existindo vinculo familiar entre autor e interditanda, favorável a procedência do pedido. Na lição de Carvalho Santos (Código Civil Interpretado, vol. VI, pág. 381), a interdição "*é o ato pelo qual o Juiz retira, ao alienado, ao surdo-mudo, ao pródigo e ao toxicômano, a administração e a livre disposição de seus bens*." De modo que a interdição é de rigor, pois a interditanda é desprovida de capacidade de fato para reger-se na vida civil, como restou amplamente demonstrado. **III - Dispositivo:** Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de **IRENE POLETTO STAHNKE**. Nomeio como curadora a Sra. **ALINE TEIXEIRA**, o qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919, do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188, do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou oneração de quaisquer bens da interdita, se existentes, sem autorização judicial. Cumpra-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. **MACIÉO CATANEO. Juiz de Direito.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 20 de Fevereiro de 2019. Eu ____ Isabel S. Cardoso - Auxiliar Juramentada, que subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.
ISABEL S. CARDOSO
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 33/2012
Assinatura Digital

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR
CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3272-2501
E-mail pb-1vj-e@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO
ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

O DOUTOR **MACIÉO CATANEO**, MM. JUÍZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº. *0006925-30.2016.8.16.0131,* movida por **NEUSA GONÇALVES** em favor de **FLAVIO GONÇALVES**, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "I - Relatório: **Neusa Gonçalves,** já qualificado nos autos, promoveu a presente Ação de Interdição e Curatela de **Flavio Gonçalves** alegando ser mãe do interditando o qual é portador de deficiência mental, necessitando auxilio direto da parte autora, uma vez que não possui capacidade para os atos da vida civil. Requereu a procedência do pedido e juntou os documentos de movimentos 1.2 a 1.6. Decisão inicial de movimento 9.1, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, designando audiência para entrevista. Audiência de entrevista no movimento 30.1 foi nomeado curador especial, sendo designada prova pericial e entrevistado o interditando. O interditando através do curador especial alegou ausência de interesse na interdição suscitando a necessidade de prova pericial. Requereu a improcedência do pedido e juntou quesitos. Impugnação a contestação no movimento 101.1. Laudo pericial apresentando no movimento 141.1. Manifestação do Ministério Público no movimento 150.1 pela procedência do pedido com avaliação anual. É, em síntese, o relatório. Decido. **II - Fundamentação:** Trata-se de pedido de interdição que merece prosperar, pois a autora demonstrou sua legitimidade, a causa do pedido e a incapacidade do interditando. Segundo o artigo 1.767, inciso II, do Código Civil, estão sujeitos à curatela "aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade". Na espécie, restou devidamente comprovado nos autos que o interditando encontra-se impossibilitado de exprimir sua vontade, bem como encontra-se incapacitado para os atos da vida civil, e, realizada prova pericial (movimento 141.1), restou constatado o caráter de retirar a possibilidade de exprimir a vontade, bem como possibilidade de se tornar permanente. E em entrevista realizada restou constatada a função cognitiva comprometida, desorientação, conseguindo expressar apenas alguns dados pessoais identificando sua genitora como cuidadora do mesmo. Insta destacar que a curatela cabe a autora, uma vez que pelos documentos colacionados aos autos comprovou ser mãe da interditanda, e possui plenas condições de assumir a curatela do mesmo. Em suma, o autor é parte legítima para propositura da ação, conforme prevê o art. 1.768, inciso II do Código Civil. Portanto, além da incapacidade Demonstrada acima, a autora é legítima para propositura da presente demanda de jurisdição voluntária, uma vez que pretende buscar os melhores cuidados para o interditando, embora a impossibilidade de reversão da anomalia de natureza psíquica do interditando. Ainda o DD. Representante do Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido de interdição no movimento 150.1. De modo que a interdição é de rigor, pois o interditando é desprovido de capacidade de fato para reger-se na vida civil, como restou amplamente demonstrado. **III - Dispositivo:** Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de FLÁVIO GONÇALVES. Nomeio como curadora a Sra. NEUSA GONÇALVES, o qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919, do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Determino a avaliação anual ao interditado. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188, do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Insscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou oneração de quaisquer bens da interdita, se existentes, sem autorização judicial. Cumpra-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Mantenho os honorários fixados ao Curador Especial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. **MACIÉO CATANEO. Juiz de Direito**Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 20 de Fevereiro de 2019. Eu ____ Isabel S. Cardoso - Auxiliar Juramentada, que subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.
ISABEL S. CARDOSO
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 33/2012
Assinatura Digital

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR
CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3272-2501
E-mail pb-1vj-e@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO

ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ
O DOUTOR **MACIÉO CATANEO**, MM. JUÍZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº. 0001992-43.2018.8.16.0131**,** movida por **SAMIRA APARECIDA MAKKI DE SANTANA** em favor de **LEILA BERNARDO MAKKI**, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "I - Relatório: SAMIRA APARECIDA MAKKI DE SANTANA, já qualificado nos autos, promoveu a presente Ação de Interdição de LEILA BERNARDO MAKKI, alegando que é filha da interditanda a qual é portadora de sequelas decorrentes e acidente cerebral vascular, com membros superiores e inferiores comprometidos, fazendo uso de cadeira de rodas, com grande comprometimento cognitivo, grau de dependência II, com alimentação introduzida através de sonda e encontra-se fazendo uso de frauda geriátrica, o que a incapacita para todos os atos da vida civil.. Requereu a procedência do pedido e juntou os documentos de movimentos 1.2 a 1.16. Decisão inicial de movimento 10.1, deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, designando audiência de entrevista. Decisão de movimento 34.1 deferiu o pedido de cancelamento da audiência de entrevista. Estudo social apresentado no movimento 60.1. Manifestação do Ministério Público no movimento 69.1 pela procedência do pedido. É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação: Tratam-se os autos de ação de interdição em que a parte autora requer a interdição de sua genitora, uma vez que possui sequelas de um Acidente Vascular Cerebral, com membros superiores e inferiores comprometidos, estando incapacitada para todos os atos da vida civil. Realizado estudo social verificou-se que a interditanda necessita do auxílio contínuo da autora para realização das atividades rotineiras, de modo que a prova pericial se revela desnecessária considerando os documentos que evidenciam a incapacidade da parte, na medida que atestado que não tem condições de administrar-se sozinha, apresentando incapacidade física e intelectual; O DD. Representante do Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido de interdição no movimento 69.1, bem como existindo vinculo familiar entre autor e interditanda, favorável a procedência do pedido.
Na lição de Carvalho Santos (Código Civil Interpretado, vol. VI, pág. 381), a interdição "é o ato pelo qual o Juiz retira, ao alienado, ao surdo-mudo, ao pródigo e ao toxicômano, a administração e a livre disposição de seus bens."
De modo que a interdição é de rigor, pois a interditanda é desprovida de capacidade de fato para reger-se na vida civil, como restou amplamente demonstrado. III - Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de LEILA BERNARDO MAKKI. Nomeio como curadora a Sra. SAMIRA APARECIDA MAKKI DE SANTANA, o qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919, do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188, do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou oneração de quaisquer bens da interdita, se existentes, sem autorização judicial.
Cumpra-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. MACIÉO CATANEO.Juiz de Direito.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 20 de Fevereiro de 2019. Eu ____ Isabel S. Cardoso - Auxiliar Juramentada, que subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.
ISABEL S. CARDOSO
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 33/2012
Assinatura Digital

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR
Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Sambugaro - Pato Branco/PR
CEP: 85.501-560 - Fone/Fax: (0**46) 3272-2501
E-mail pb-1vj-e@tjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO - MACIÉO CATANEO
ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ
O DOUTOR **MACIÉO CATANEO**, MM. JUÍZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº. *0010950-86.2016.8.16.0131,* movida por **SUELI TEREZINHA DE OLIVEIRA** em favor de **OLGA ORLANDINA MELOTO DE OLIVEIRA**, na qual foi proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "I - Relatório: Sueli Terezinha de Oliveira, já qualificado nos autos, promoveu a presente Ação de Interdição e Curatela de Olga Orlandina Meloto de Oliveira alegando ser filha da interditanda à qual é portadora quadro demencial - doença de Alzheimer (CID G30) encontrando-se na fase severa da doença. Sustenta que a mesma necessita do auxilio direto da parte autora, não possuindo capacidade para os atos da vida civil. Requereu a procedência do pedido e juntou os documentos de movimentos 1.2 a 1.20.Decisão de movimento 8.1 houve a declinação de competência. Manifestação do Ministério Público no movimento 19.1. Decisão de movimento 23.1, determinou a realização de prova pericial, bem como realização de estudo social. A interditanda através do curador especial nomeado apresentou defesa por negativa geral no movimento 56.1. Audiência de entrevista no movimento 59.1 as partes restaram ausentes. Manifestação da autora no movimento 63.1 informando a impossibilidade de comparecimento das partes, diante da dificuldade de locomoção. Substituição de perito nos movimentos 79.1, 88.1 e 104.1. Decisão de movimento 127.1 restou dispensada a prova pericial, sendo determinada a realização de estudo social com posterior manifestação das partes. Manifestação de possibilidade de realização de perícia in loco no movimento 134.1. Termo de audiência e avaliação médica no movimento 161.1. Manifestação do Ministério Público pela realização de estudo social, o que foi deferido no movimento 167.1. Estudo social apresentado no movimento 185.1. Manifestação da interditanda através da curadora especial no movimento 190.1 pela procedência do pedido. Manifestação do Ministério Público no movimento 194.1 pela procedência do pedido. É, em síntese, o relatório. Decido. II - Fundamentação: Trata-se de pedido de interdição que merece prosperar, pois a autora demonstrou sua legitimidade, a causa do pedido e a incapacidade da interditanda. Segundo o artigo 1.767, inciso II, do Código Civil, estão sujeitos à curatela "aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade". Na espécie, restou devidamente comprovado nos autos que a interditanda encontra-se impossibilitada de exprimir sua vontade, bem como encontra-se incapacitado para os atos da vida civil, e, realizada prova pericial (movimento 161.1), restou constatado o caráter de retirar a possibilidade de exprimir à vontade, bem como impossibilidade de gerir sua própria vida sem ajuda ou suporte de terceiros. E em estudo social realizado evidenciado que a autora realiza os cuidados necessários com sua genitora juntamente com o suporte dos irmãos com prestação de alimentos necessários, cuidados com higiene e, administração de medicação. Insta destacar que a curatela cabe a autora, uma vez que pelos documentos colacionados aos autos comprovou ser filha da interditanda, e possui plenas condições de assumir a curatela da mesma. Em suma, o autor é parte legítima para propositura da ação, conforme prevê o art. 1.768, inciso II do Código Civil. Portanto, além da incapacidade demonstrada, a autora é legítima para propositura da presente demanda de jurisdição voluntária, uma vez que pretende buscar os melhores cuidados para o interditando, embora a impossibilidade de reversão da anomalia de natureza psíquica da interditanda. Ainda o DD. Representante do Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido de interdição no movimento 194.1. De modo que a interdição é de rigor, pois o interditando é desprovido de capacidade de fato para reger-se na vida civil, como restou amplamente demonstrado. III - Dispositivo: Diante do exposto, com fundamento nos artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de Olga Orlandina Meloto de Oliveira. Nomeio como curadora a Sra. Sueli Terezinha de Oliveira, a qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919, do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Determino a avaliação anual ao interditado. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188, do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverão constar
as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou oneração de quaisquer bens da interdita, se existentes, sem autorização judicial. Cumpra-se, no que aplicável, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Pato Branco, 24 de janeiro de 2019. João Angelo Bueno Magistrado.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 20 de Fevereiro de 2019. Eu ____ Isabel S. Cardoso - Auxiliar Juramentada, que subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.
ISABEL S. CARDOSO
Auxiliar Juramentada
Autorizada pela Portaria 33/2012
Assinatura Digital

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 001/2019 (Prazo: 60 dias) Processo: 0001362-52.2016.8.16.0132 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos Polo Ativo(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguaçu -

Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400 Polo Passivo(s): GABRIEL JOSE SATI DA SILVA (RG: 100624516 SSP/PR e CPF/CNPJ: 058.515.459-76) RUA JULIO CARNEIRO CAMARGO, 1257 - PEABIRU/PR O Dr. Paulo Eduardo Marques Pequito - MM Juiz de Direito da Vara de Execuções em Meio Aberto da Cidade e Comarca de Peabiru - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições... FAZ SABER a todos que deste edital tiverem conhecimento que, não sendo possível a realização deste ato pessoalmente, INTIMA-SE o sentenciado GABRIEL JOSÉ SATI DA SILVA (brasileiro, filho de Amália Padilha Sati e José Alvino da Silva, nascido aos 10/06/1992 em Campo Mourão - PR, com endereço na Rua Julio Carneiro Camargo, 1257 - Peabiru - PR), atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da r. sentença de extinção da punibilidade pelo cumprimento da pena nos autos em epígrafe de 07 de fevereiro de 2019, in verbis: "... julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado GABRIEL JOSÉ SATI DA SILVA, em razão do cumprimento da pena que lhe foi imposta...". O que, CUMPRA-SE. Eu, Silvana Aparecida Wierzchon de Freitas - Analista Judiciária, digitei. Peabiru, 07 de março de 2019. Paulo Eduardo Marques Pequito Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS VARA CRIMINALRua 22 de Abril, 199, CPR 83.323-030EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 25 DIAS
Autos nº 0000098-06.2016.8.16.0033
EDITAL DE CITAÇÃO DE Ivan Antonio Moreira .
DRA. DANIELE MIOLA, DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pinhais, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000098-06.2016.8.16.0033 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de Ivan Antonio Moreira, portador(a) do RG 61388320 SSP/PR, filho(a) de RUTH ALVES DOS SANTOS MOREIRA *(Nome Mãe)* e JOÃO ANTONIO DE MOREIRA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 29/09/1974, natural de IBAITI/PR, residente na Rua Padre Pedro Fuss, 253 - Campina do Arruda - ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR - CEP: 83.505-360 - Telefone: (41) 99173-2185. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de Ivan Antonio Moreira , acima qualificado para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do art. 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de revelia. Fica deste já o réu CITADO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, **ofereça defesa preliminar**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo
Dado e passado nesta Cidade de Pinhais e Foro Regional da Comarca Região Metropolitana de Curitiba, PR, aos 07 de março de 2019 às 16:53:27. Eu---_____ (Murilo Carrara Guedes), Escrivão, o digitei.
Daniele Miola
Juíza de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS VARA CRIMINALRua 22 de Abril, 199, CPR 83.323-030EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 25 DIASAutos nº 0008896-19.2017.8.16.0033EDITAL DE CITAÇÃO DE FABIANO CLEMENTE DOS SANTOS .
DRA. DANIELE MIOLA, DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pinhais, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0008896-19.2017.8.16.0033 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de FABIANO CLEMENTE DOS SANTOS, portador(a) do RG 67126670 SSP/PR, filho(a) de ELENA FURQUIM DOS SANTOS *(Nome Mãe)* e AIDE CLEMENTE DOS SANTOS *(Nome Pai)*, nascido(a) em 22/11/1976, natural de MARILANDIA DO SUL/PR, residente na RUA MARIO CHAUBALD BISCAIA, 18 - NOVO MUNDO - CURITIBA/PR. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de FABIANO CLEMENTE DOS SANTOS , acima qualificado para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal, sob pena de revelia. Fica deste já o réu CITADO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, **ofereça defesa preliminar**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativoDado e passado nesta Cidade de Pinhais e Foro Regional da Comarca Região Metropolitana de Curitiba, PR, aos 07 de março de 2019 às 17:16:15. Eu---_____ (Murilo Carrara Guedes), Escrivão, o digitei.
Daniele Miola
Juíza de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PINHAIS VARA CRIMINALRua 22 de Abril, 199, CPR 83.323-030EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Autos nº 0015272-89.2015.8.16.0033
EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCO AURÉLIO SCHMITT .
DRA. DANIELE MIOLA, DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pinhais, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0015272-89.2015.8.16.0033 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de MARCO AURÉLIO SCHMITT, portador(a) do RG 49392869 SSP/PR, filho(a) de NERCI ROSÁRIO SCHMITT *(Nome Mãe)* e PAULINO JOSÉ SCHMITT *(Nome Pai)*, nascido(a) em 09/07/1970, natural de CURITIBA/PR, residente na AV MARIA ANTONIETA SANTOS, 636 - VL MARIA ANTONIETA - PINHAIS/PR. Constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de MARCO AURÉLIO SCHMITT , acima qualificado para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do art. 147, caput, do Código Penal, sob pena de revelia. Fica deste já o réu CITADO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, **ofereça defesa preliminar**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo
Dado e passado nesta Cidade de Pinhais e Foro Regional da Comarca Região Metropolitana de Curitiba, PR, aos 07 de março de 2019 às 16:46:47. Eu---_____ (Murilo Carrara Guedes), Escrivão, o digitei.
Daniele Miola
Juíza de Direito

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0016942-05.2018.8.16.0019
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **VALDIR CORDEIRO DE ANDRADE**
PRAZO 90 (noventa) DIAS
A Doutora **LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ** MM Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado **VALDIR CORDEIRO DE ANDRADE**, mecânico, nascido aos 27/01/1987 em Campo Largo/PR, filho de Rosa Moreira Fidelis de Andrade e Nilton Cordeiro de Andrade, atualmente em lugar não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da **sentença condenatória** de movimentos 184 e 186, proferidas nos autos supramencionados.
Deve o sentenciado **comparecer perante o Cartório deste Juízo para apresentar comprovante de residência, bem como para dizer se pretende recorrer da sentença**, do teor seguinte:
"(...) Julgo procedente em parte a pretensão punitiva estatal para o fim de **CONDENAR** os réus Douglas Zub, Marcelo Trindade e **Valdir Cordeiro de Andrade** nas sanções dos delitos previstos nos **artigos 155, caput, c/c §1º e §4º, inc. I e IV do código Penal, por duas vezes (1º e 2º fato), art. 155, caput, §1º e 4º, incisos I e IV, do mesmo diploma (3º fato), na forma do art. 71 do mesmo diploma, excluindo-se a qualificadora de emprego de chave falsa** (...) pena definitiva em **03 (três) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão em regime aberto, pagamento de 13 (treze) dias multa,** no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistente em **Prestação de Serviços à Comunidade** à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, **Prestação Pecuniária** em favor do Conselho da Comunidade, no montante de meio salário mínimo (...) P.R.I".
Outrossim fica o denunciado intimado para que no prazo de **10 DIAS** compareça ao Edifício do Fórum da **Primeira Vara Criminal** munido dos documentos pessoais (RG e CPF) a fim de efetuar o pagamento da pena de multa.
E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei.

Ponta Grossa, 22 de janeiro de 2019. Eu (Ismênia B. Almeida Mello), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.
Assinado digitalmente via Projudi
Laryssa Angélica Copack Muniz
Juíza de Direito

Autos nº. 0003838-58.2009.8.16.0019
EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 05 (cinco) dias
A Doutora **LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 05 (cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a sentenciada: **JOSIANE CHOMA**, RG 9.344.232-6/PR, CPF 012.732.829-73, natural de Ponta Grossa/PR, nascida em 27/07/1987, filha de Marcia Maria Choma e de João Choma, atualmente em lugar não sabido, pelo presente ficam devidamente intimados:
1. Para que efetue o **pagamento das custas processuais (valor: R$ 1.143,17) e da pena de multa (valor: R$79,19) em 05 (cinco) dias**;
2. De que o não pagamento das custas processuais será comunicado à Divisão Jurídica do Fundo da Justiça (FUNJUS), para futura cobrança judicial dos valores;
3. De que o não pagamento da pena de multa, após o vencimento do boleto bancário, será automaticamente comunicado à Procuradoria da Fazenda do Estado (Ofício-Circular nº 64/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná), para fins de ajuizamento de execução fiscal;
4. De que o não pagamento dos valores O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto** e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.**
Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:
a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;
b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.
A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.
Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Eu, Bianca Stocco Nicoli, Técnica de Secretaria, digitei.
Ponta Grossa, 07 de março de 2019.
Assinado Digitalmente
LARYSSA ANGELICA COPAK MUNIZ
Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias
O **Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento que, no processo crime, sob n.º 0014126-26.2013.8.16.0019, deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu **DANILO DO AMARAL CONRADO**, filho de Celia Regina do Amaral e Edson Luiz Conrado, nascido em 03/05/1990, portador da CIRG nº 10.536.069-9/PR, como incurso nas sanções do artigo 302 caput da Lei 9503/97. Pelo presente, em não tendo sido possível citar pessoalmente, **CITA-O para responder à acusação (por meio de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado um), por escrito, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, nos moldes dos artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal**.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 08 dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Dezenove. Eu _____ (Mariana Rudnik) Técnica de Secretaria o conferi e subscrevo.
GILBERTO ROMERO PERIOTO
Juiz de Direito

PORECATU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS
O Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...
F A Z S A B E R :
A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Ação Penal nº 0001748-04.2015.8.16.0137, que a Justiça Pública move contra FERNANDO TOZANI RODRIGUES brasileiro, filho Mariluz Tozani Ferreira Rodrigues e Carlos Rodrigues Alves, nascido aos 01.04.1990, natural de Centenário d Sul/PR, atualmente em local incerto e não sabido;
Por sentença proferida em 03.08.2018, foi condenado à pena de 02 anos de reclusão, em regime aberto, mais dez (10) dias-multa como incurso no artigo 15 da Lei 10.826/2003.
E não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimo-o da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso cabível, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja cópia fica afixada local de costume e publicado no Diário Oficial da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede situada à rua Iguaçu, 65. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março de 2019. Eu ____ Juliana Mantovani Lopes, Técnica Judiciária, o subscrevi.
WALTERNEY AMÂNCIO
Juiz de Direito

PRIMEIRO DE MAIO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE: NIVALDO MARTINS DOS SANTOS Nº º 0000209-92.2018.8.16.0138 PRAZO DE TRINTA (30) DIAS Pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) executado(s): NIVALDO MARTINS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, faz saber que pelo Cartório do Cível, Comércio e Anexos desta Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, tramitam os autos de Execução Fiscal, Nº 0000209-92.2018.8.16.0138, sendo exequente Município de Primeiro de Maio/PR e executado(s) mencionado(s) acima, ficando pelo presente edital DEVIDAMENTE CITADO PARA efetuar o pagamento da dívida objeto de Execução Fiscal, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. LEI Nº 6.830, LEI . Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Primeiro de Maio, 7 de março de 2019. Eu,_____ (AILTON CEZAR CAETANO), Escrivão que o digitei e subscrevi. JULIO FARAH NETO Juiz de Direito (Assinatura digital)

EDITAL DE CITAÇÃO
DE: Elias da Silva
Nº º 0001382-88.2017.8.16.0138
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
Pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) executado(s): **Elias da Silva**, atualmente em lugar incerto e não sabido, faz saber que pelo Cartório do Cível, Comércio e Anexos desta Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, tramitam os autos de **Execução Fiscal, Nº 0001382-88.2017.8.16.0138**, sendo exequente **Município de Primeiro de Maio/PR** e executado(s) mencionado(s) acima, ficando pelo presente edital **DEVIDAMENTE CITADO PARA efetuar o pagamento da dívida objeto de Execução Fiscal**, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. LEI Nº 6.830, LEI . Expediu-se o presente edital, que será publicado na

forma da Lei e afixado no local de costume. Primeiro de Maio, 7 de março de 2019. Eu, **(AILTON CEZAR CAETANO)**, Escrivão que o digitei e subscrevi.
JULIO FARAH NETO
Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Edital de Intimação de **SIDNEI CORDEIRO PINTO** com prazo de 30 (trinta) dias. O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a **SIDNEI CORDEIRO PINTO,** que tramita nesta Escrivania os autos de **GUARDA** sob o nº **0003220-63.2017.8.16.0139**, em que é requerente **A.C.M.B representada por KELLY CIRSTINA MARCONATO BAKOVICZ** e requerido **SIDNEI CORDEIRO PINTO,** e através deste, fica o requerido acima INTIMADO para que tome ciência da presente sentença proferida nos referidos autos:

Vistos para Sentença

1. RELATÓRIO

Trata-se de ação de guarda, visitas e alimentos entre as partes acimas nominadas, devidamente qualificadas nos autos.

Com a inicial vieram os documentos de mo. 1.2 a 1.11.

Deferimento, em sede liminar, da guarda unilateral provisória e alimentos provisórios em prol das requerentes no mov. 12.

Regularmente citado (mov. 24), o requerido não compareceu à audiência e conciliação designada, e a, seguir, deixou de apresentar resposta processual e constituir advogado ou requerer a nomeação de um (mov. 30).

Parecer ministerial pela procedência da demanda no mov. 35.

É a síntese do essencial. Passo a decidir.

2.FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. Considerando a ausência de resposta processual do requerido, DECRETO a sua revelia, com fulcro no art. 344 do Código de Processo Civil- CPC, sem, contudo, impor o efeito material do instituto (confissão ficta quanto à matéria de fato) no que tange aos pedidos de guarda e visitas, por ser indisponível (art. 345, II, do CPC).

Não obstante, quando aos alimentos, impõe-se tal efeito, assim como aqueles de ordem formal com relação a todos os pedidos (art. 346, parágrafo único, do CPC).

2.2. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I e II, do CPC, pois o réu e revel e não há necessidade de outras provas para a formação da convicção judicial.

2.3. Com efeito, quanto à guarda, esta encontra respaldo nos arts. 1583 e seguintes do Código Civil - CC, sendo a natureza do poder familiar e dizendo respeito à prerrogativa legal de ter os filhos em poder dos pais, os quais devem prestar toda assistência material, moral e educacional, prescindindo, pois, a hipóteses em exames de maiores argumentações.

No caso, o requerido foi regularmente citado e intimado para comparecer a audiência de conciliação e oferecer resposta processual, porém manteve-se inerte, deixando de impugnar os fatos narrados na inicial, do que se denota sua concordância tácita com relação ao exercício da guarda unilateral pela genitora (inobstante não haja confissão ficta quanto à matéria de fato neste ponto), uma vez que com isso demonstra desinteresse para com a criação e educação da filha.

Assim, tem-que a guarda da maneira como pleiteada atende os melhores interesses da filha menor, amparada, ainda, no disposto no art. 1634, II, do CC. Eis que a autora está regularmente investida do poder familiar (art. 1634 do CC), não restando configurada nos autos qualquer conduta que a desabone ou impeça de exercer a guarda da filha.

2.4. Prosseguindo, considerando que o requerido não apresentou interesse de exercer seu direito de visitas, deixo de regulamentá-lo, por ora, na medida em que ele é revel e não há informações suficientes a respeito da sua rotina e horários, que devem ser compatibilizados com as da filha, tudo sem prejuízo de que sejam feitas mediante prévia combinação e a critério da parte guardiã (art. 1.589 do CC).

2.5. E, finalmente, quanto aos alimentos, afigura-se desnecessária a dilação probatória, bem assim outras digressões na análise do mérito, bastando mencionar a notoriedade da necessidade dos alimentos pela autora menos, bem como a obrigatoriedade da parte requerida em provê-los parcialmente, porquanto haja prova pré-constituída da paternidade conforme certidão de nascimento de mov. 1.5.

Ademais, como exposto na decisão que fixou alimentos provisórios, as necessidades da requerente são presumíveis em virtude de sua idade, ao passo que a parte requerida - pessoa adulta e capaz- provavelmente possui alguma fonte de renda para a própria subsistência (embora não se saiba de quanto), de modo que se afigura razoável, em compasso com a jurisprudência predominante nesta seara, a fixação da pensão alimentícia no patamar de 33% do salário mínimo nacional. Reajustável automaticamente com seus sucessivos aumentos, além de 50% de eventuais despesas médicas, odontológicas e farmacológicas extraordinárias devidamente comprovadas.

3. DISPOSITIVO.

3.1. Ante o exposto, resolvendo o mérito da demanda, com fulcro no art .487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para os fins de:

a) DEFERIR a guarda unilateral definitiva de AMANDA CRISTINA MARCONATO CORDEIRO a KELLY CRISTINA MARCONATO BAKOVICZ; e

b) FIXAR pensão alimentícia em prol de AMANDA CRISTINA MARCONATO CORDEIRO, a ser paga por SIDNEI CORDEIRO PINTO, no valor correspondente a 33% do salário mínimo nacional, reajustável automaticamente com seus sucessivos aumentos, além de 50% de eventuais despesas médicas, odontológicas e farmacológicas extraordinárias devidamente comprovadas, até o dia 10 de cada mês, mediante depósito em conta bancária de titularidade de KELLY CRISTINA MARCONATO BAKOVICZ, ou diretamente em mãos, mediante recibo.

LAVRE-SE termo de guarda unilateral definitiva e INTIME-SE a genitora parar que, no prazo de 05 doas, compareça à Serventia para assinatura.

3.2 Tendo em vista que a parte requerida, devidamente intimada ara comparecer à audiência de conciliação ou mediação deixou de o fazer injustificadamente, FIXO-LHE multa no valor de 2% (dois por cento) do valor da causa, a ser revertida ao Estado do Paraná, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC, por se tratar de ato atentatório à dignidade da justiça.

3.3. Ainda, por sua sucumbência, CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da parte autora, os quais arbitro no valor de R$ 1.500,00, considerando o grau de zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, bem como o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC.

3.4. Não obstante, por se tratar de verba de natureza diversa, com fundamento no art. 5º, LXXXIV, da Constituição Federal - CF, e art. 22,§1º, da Lei nº 8.906/94, FIXO honorários advocatícios em favor do ilustre defensor nomeado nestes autos, Dr. ALYSSON DE CRISTO MOLETA (OAB/PR 30.679), no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem arcados pelo Estado do Parná, a quem incumbe a atribuição constitucional de instituir e manter serviço de defensoria pública, até o momento descumprida nesta comarca, e nos termos da Lei Estadual nº 18.664/2015 c.c Resolução Conjunta nº 04/2017 - PGE/SEFA.

3.5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, nada mais havendo, arquive-se, com as cautelas necessárias.

Prudentópolis, 25 de junho de 2018.

JOSÉ AUGUSTO GUTERRES
Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, Paraná, aos 07/03/2019. Eu, Bianca Winters Baceto- Estagiária, que digitei e subscrevi.
Alexandra Navroski Scheidt
Técnica Judiciária
Portaria 002/2015
(documento assinado digitalmente)

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO NOTICIADO EDIELSON ANTÔNIO BRUSTOLIN E DA NOTICIANTE LETICIA PRECILA BARBOSA CAMARGO

A Doutora Amanda Vaz Cortesi von Bahten, MM. de Direito da 2ª VARA JUDICIAL - VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR, ESTADO DO PARANÁ, Na Forma Da Lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o noticiado **EDIELSON ANTÔNIO BRUSTOLIN**, brasileiro, filho de Jandira da Aparecida França e Antônio Marcos Brustolin, nascido aos 11/06/1998, natural de Sinop/MT, portador do RG nº 12.689.406-6/PR e **LETICIA PRECILA BARBOSA CAMARGO**, filha de Cleci Marques de Andrade e Pedro Barbosa Camargo, nascida aos 09/07/2002,natural de Quedas do Iguaçu/PR, portadora do RG nº 14.675.137-7/PR, atualmente em lugar ignorado, que nos autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000561-10.2019.8.16.0140, que por

decisão datada de 01/03/2019, foi deferida a vítima **LETICIA PRECILA BARBOSA CAMARGO**, as medidas cautelares previstas nos artigos 18, 19 e 22 da Lei nº 11.340/2006, que obrigam o agressor: **a)** a proibição de se aproximar da ofendida (noticiante, vítima), dos familiares da ofendida e das testemunhas, devendo manter o limite mínimo de 200 metros distância entre estes e o noticiado (agressor) (art. 22, III, a, da Lei nº 11.340/2006); **b)** a proibição de contato com a ofendida (noticiante, vítima), dos familiares da ofendida e das testemunhas por qualquer meio de comunicação (telefone, WhatsApp, Messenger, SMS, carta, e-mail, etc) (art. 22, III, b, da Lei nº 11.340/2006); **c)** a suspensão de visitas aos dependentes menores (art. 22, IV da Lei nº 11.340/2006); **d)** o Comparecimento obrigatório do noticiado (agressor) às Reuniões do Grupo de Apoio no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, que ocorrem nas seguintes quintas-feiras: 6/3/2019, 20/3/2019, 3/4/2019 e 17/04/2019, das 18h30min às 19h30min, no prédio do Fórum Local, pelo período de validade das medidas. A presente medida tem validade de 120 dias, contados do dia de hoje (01/03/2019), podendo ser revogada (cessada) antecipadamente, ou renovada a pedido da noticiante (vítima). Se a noticiante (vítima) pretender a renovação, deverá fazer o requerimento de renovação das medidas nos últimos 30 dias de validade das medidas (trinta dias antes de vencer as medidas). Fica ciente a noticiante (vítima) que ela não será intimada novamente, devendo, caso deseje a renovação pedido, comparecer espontaneamente em Secretaria Criminal nesse período. Após o qual a medida será extinta sem nova intimação. Somente em relação a medida de suspensão do direito de visitas aos dependentes menores (item c, acima), o prazo de validade é menor, de 30 dias. Em relação a este item, expeçam-se ofícios à assistência social para estudos em 10 dias, ao Conselho Tutelar para acompanhamento pelo período de 30 dias, com o primeiro atendimento em regime de plantão, em um dia contado da comunicação. E constando dos autos que o noticiado e a noticiante supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias pelo qual fica os mesmos devidamente intimados da decisão supra. E para que chegue ao conhecimento do noticiado e da noticiante, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná aos **07 de março de 2019**. Eu ____ *Cleoni Mari Veronese Sartor*, escrivã criminal que o subscrevi. CLEONI MARI VERONESE SARTOR - Escrivã Criminal - Portaria 4/2018

RIO BRANCO DO SUL

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - PR
EDITAL COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, para a CITAÇÃO do denunciado JEFERSON BISMAYER, nos autos de Ação Penal nº 1167-90.2014.8.16.0147
Pelo presente EDITAL, faz saber a todos, em especial ao denunciado JEFERSON BISMAYER, brasileiro, nascido aos 26/12/1978, filho de Maria DA Luz Bismayer e Rubens Silvio Bismayer, atualmente em local desconhecido. E como não tenha sido possível CITÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital, CITA-O para responder à acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP), nos autos de Processo - Crime n.º 1167-90.2014.8.16.0147 que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, como incurso nas penas do artigo 147, do CP e ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. Rio Branco do Sul 08 de março de 2019. Eu,_____(Margaret Regina Wolf Fernandes) Escrivã, que o digitei e subscrevi.
PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND
JUIZ SUBSTITUTO

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **DEOCLECIO DE SOUZA**, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO SOB N.º **0002668-68.2017.8.16.0149**
A Doutora AMANI KHALIL MUHD CIUFFI, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Salto do Lontra - Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a pessoa de **DEOCLECIO DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.208.089-0 SSP/PR, CPF n° 064.046.889-64, nascido aos 17/05/1988, filho de Maria Conceição Telles de Souza e Deolindo de Souza, natural de Nova Prata do Iguaçu/PR, atualmente em lugar ignorado, não sendo possível intimar pessoalmente o réu acima por estar atualmente em lugar ignorado, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer(em) ao Fórum desta Comarca, sito na Rua Curitiba, 435, Colina Verde, Salto do Lontra/PR, na sala de audiências, perante o Juízo da Vara Criminal no **dia 26 de março de 2019, às 15h30min**, oportunidade em que será realizada de audiência de instrução. Salto do Lontra, 08 de março de 2019. Eu, _____, Débora Rosa, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
MARIA LUIZA ZANOL PENSO
Escrivã Criminal
Portaria n.º 016/2009

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº 0001535-22.2016.8.16.0150, que é autora a Justiça Pública e denunciado **DIEGO FERNANDO DE SOUZA,** brasileiro, convivente, auxiliar de serviços gerais, portador do R.G. nº. 96421753 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 079.199.289-66, nascido aos 23/03/1990, natural de Goioerê/PR, filho de Sandra Aparecida de Campos e Edson Castro de souza, atualmente em lugar incerto, e, **CITA e NOTIFICA**, a ré supramencionada para, querendo, apresentar, por meio de advogado, defesa escrita, na forma da nova redação dos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, podendo em tal oportunidade, arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, consoante o disposto nos arts. 361 e 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos autos acima mencionados, como incursos nas sanções do artigo 217-A do Código Penal - TÓPICO DA DENÚNCIA: " *FATO 01: Em data e local não especificado, nos autos, mas certo que antes do dia 22 de julho de 2016, neste Município e Comarca de Santa Helena/PR, o denunciado* ***DIEGO FERNADO DE SOUZA,*** *agindo dolosamente,* ***adulterou sinal identificador de veículo automotor,*** *consistente em modificar a placa da motocicleta Honda BIZ 100 KS e o chassi da mesma. FATO 2: No dia 22 de julho de 2016, por volta das 18h50min, nas proximidades da Avenida Brasil, esquina com a Rua das Américas, nesta cidade e Comarca de Santa Helena/ PR, o denunciado* ***DIEGO FERNANDO DE SOUZA,*** *agindo dolosamente,* ***dirigiu a motocicleta Honda BIZ, em via pública, sem a devida permissão para dirigir ou habilitação para condução de veículo automotores, gerando perigo de dano*** *aos demais condutores e transeuntes, haja vista que não possuía a perícia necessária para tanto*." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 26 de fevereiro de 2019. Eu,
, (Fernanda Carolina Hauenstein), Técnica Judiciária - Portaria 02, o digitei e dou fé.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº 0000943-46.2014.8.16.0150, que é autora a Justiça Pública e denunciado **DJONATA ANTONIO MARCA,** brasileiro, portador do R.G. nº. 101586049 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. (NÃO CONSTA), nascido aos 06/03/1992, natural de Medianeira/ PR, filho de Leoni Terezinha Roiek e Delvino Antonio Marca, atualmente em lugar incerto, e, **CITA e NOTIFICA**, a ré supramencionada para, querendo, apresentar, por meio de advogado, defesa escrita, na forma da nova redação dos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, podendo em tal oportunidade, arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, consoante o disposto nos arts. 361 e 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos autos acima mencionados, como incursos nas sanções do artigo 217- A do Código Penal - TÓPICO DA DENÚNCIA: " *FATO 01: No dia 01 de junho de 2014, por volta das 22h30min, ao lado do Posto de combustíveis Rabaioli, localizado na Avenida Brasil, n° 751, nesta cidade e comarca de Santa*

*Helena/PR, o denunciado **DJONATA ANTONIO MARCA,** dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, **conduzindo o veículo automotor** caminhoneta GM/D20, de cor azul, com placa AFF- 8399/PR, **em via pública, com sua capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool,** conduta esta constatada pela concentração de 0,30 miligrama de álcool por litro de ar alveolar, quantidade proibida pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei n/ 9.5603/97), tudo conforme Boletim de Ocorrência de fls. 20, Termo de Depoimento dos policiais de fls. 05/10 e Auto de interrogatório do indiciado de fls. 11/14. FATO 02: Na mesma data, horário, local e circunstância acima descrita (fato 1), **DJONATA ANTONIO MARCA,** dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, **dirigiu, em via pública, o veículo automotor** caminhonete GM/D20, de cor azul, com placa AFF- 8399/PR, **sem a devida habilitação para dirigir, gerando perigo de dano,** vez que perdeu o controle de automóvel, capotando -o, conforme depoimento dos policiais de f. 05- 10 do I.P e Auto de interrogatório do indiciado de fls. 11/14*." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 28 de fevereiro de 2019. Eu,_, (Maíra Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº. 1550, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **JEAN CARLOS SOBRINHO (CPF 086.862.669-40),** na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 13h00**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 14h00**, pelo maior lanço oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
LOCAL: Fórum desta Comarca, sito à Avenida Brasil, nº. 1550, CEP: 85.892-000, Santa Helena/PR.
PROCESSO: 0000083-74.2016.8.16.0150 de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é Exequente **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E DO VALE DO PARAÍBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP (CNPJ 78.414.067/0001-60).**
BEM(NS): Veículo marca/modelo GM/Classic Life, placas AMD-2047, ano de fabricação/modelo 2004/2005, de cor prata, renavam 0083.811094-0, chassi 9BGSA19E05B147006, à álcool, em regular estado de conservação, possuindo defeito no motor/cabeçote (não funciona).
AVALIAÇÃO: R$ 11.651,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta e um reais), em 06 de fevereiro de 2019**.**
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 17.962,46 (dezessete mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), em 07 de abril de 2017.
ÔNUS: Constam Débitos no Detran/PR no valor total de R$ 1.769,22 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), em 21 de fevereiro de 2019; Outros eventuais constantes no Detran/PR. **OBS.:** O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. *Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro, ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.*
OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.
LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.
Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.
DEPOSITÁRIO: FERNANDO BARBOSA.
PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.
LEILÃO PRESENCIAL: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e nas horas mencionadas, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o EXECUTADO **JEAN CARLOS SOBRINHO** e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.
Santa Helena/PR, 25 de fevereiro de 2019.
JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº. 1550, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **CONSTRUTORA BLUE BOX LTDA EPP; HELEN SABRINA PAVÃO BUENO (CPF 029.022.869-70); REGINALDO DE SOUZA BRAZ (CPF 341.954.438-30) e ANNY KAROLINE PAVÃO BUENO (CPF 066.947.239-54),** na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 13h00**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 14h00**, pelo maior lanço oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
LOCAL: Fórum desta Comarca, sito à Avenida Brasil, nº. 1550, CEP: 85.892-000, Santa Helena/PR.
PROCESSO: 0002099-35.2015.8.16.0150 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é Exequente **BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ 00.000.000/0001-91).**
BEM(NS): 01) Veículo marca/modelo VW/Quantum CL, placas AFH-9353, ano de fabricação/modelo 1988/1989, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 3.914,00 (três mil, novecentos e quatorze reais); **02)** Veículo marca/modelo Peugeot/307 SD 20S A GR, placas NGD-5509, ano de fabricação/modelo 2006/2007, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 19.938,00 (dezenove mil, novecentos e trinta e oito reais); **03)** Veículo marca/modelo Ford/ F-1000 Cioato México, placas IHT-6781, ano de fabricação/modelo 1997/1998, à diesel, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 27.719,00 (vinte e sete mil, setecentos e dezenove reais); **04)** Veículo tipo caminhão, marca/modelo VW/13.130, placas BXG-2235, ano de fabricação/modelo 1983, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 22.031,00 (vinte e dois mil, e trinta e um reais).
AVALIAÇÃO TOTAL:R$ 73.602,00 (setenta e três mil, seiscentos e dois reais), em 07 de fevereiro de 2019.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 199.496,92 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), em 27 de fevereiro de 2019.
ÔNUS: Eventuais constantes no Detran/PR. **OBS.:** O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. *Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro, ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.*
OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.
LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.
Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.
DEPOSITÁRIO: ANNY KAROLINE PAVÃO BUENO, Rua Paraguai, nº 814, Centro, Santa Helena/PR.
PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.
LEILÃO PRESENCIAL: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e nas horas mencionadas, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os EXECUTADOS **CONSTRUTORA BLUE BOX LTDA EPP na pessoa de seu Representante Legal; HELEN SABRINA PAVÃO BUENO; REGINALDO DE SOUZA BRAZ e ANNY KAROLINE PAVÃO BUENO e seus respectivos cônjuges se casados forem**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.
Santa Helena/PR, 25 de fevereiro de 2019.
JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº. 1550, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **APOIO CONSULTORIA S/C LTDA (CNPJ 04.352.020/0001-82) e TABAJARA MANIA (CPF 239.782.369-15),** na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 13h00**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 14h00**, pelo maior lanço oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
LOCAL: Fórum desta Comarca, sito à Avenida Brasil, nº. 1550, Santa Helena/PR.
PROCESSO: 0000519-09.2011.8.16.0150 de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é Exequente **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF: 00.394.460/0001-41).**
BEM(NS): 01) Veículo marca/modelo Ford/Fiesta SE, placas ATM-7818, ano de fabricação/modelo 2011/2011, avaliado em R$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais); **02)** Motocicleta marca/modelo Yamaha/YZF R1, placa ATM-4060, ano de fabricação/modelo 2010/2010, sem uso a aproximadamente quatro anos, avaliada em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **03)** Reboque marca/modelo Reb/Volpato CA, placa KAM-8532, ano de fabricação/modelo 2007/2007, avaliado em R $ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em 17 de dezembro de 2018.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 63.272,66 (sessenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), em 30 de janeiro de 2019.
ÔNUS: Eventuais constantes no Detran/PR.**OBS.:** O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. *Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro, ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.*
OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.
LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.
Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.
DEPOSITÁRIO: TABAJARA MANIA, Rua Fagundes Varela, nº 1.052, Apto 09, Alto Alegre, Cascavel/PR.
PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.:

Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.
LEILÃO PRESENCIAL: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e nas horas mencionadas, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os EXECUTADOS **APOIO CONSULTORIA S/C LTDA na pessoa de seu Representante Legal e TABAJARA MANIA e seu cônjuge se casado for**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.
Santa Helena/PR, 25 de fevereiro de 2019.
JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº. 1550, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **MVS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 05.049.108/0001-92) e TABAJARA MANIA (CPF 239.782.369-15),** na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 13h00**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 14h00**, pelo maior lanço oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
LOCAL: Fórum desta Comarca, sito à Avenida Brasil, nº. 1550, CEP: 85.892-000, Santa Helena/PR.
PROCESSO: 0002980-07.2018.8.16.0150 de **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL** em que é Exequente **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CNPJ 00.394.460/0001-41).**
BEM(NS): Veículo marca/modelo Ford/Fiesta SE Flex, placas ATM-7818, chassi 3FADP4BK6BM226942, renavam 34.383760-9, de cor branca, ano de fabricação/modelo 2011/2011, estando em bom estado de conservação e funcionamento.
AVALIAÇÃO: R$ 29.689,00 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais), em 07 de fevereiro de 2019**.**
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 52.905,26 (cinquenta e dois mil, novecentos e cinco reais e vinte e seis centavos), em 30 de novembro de 2018.
ÔNUS: Consta Bloqueio por Ordem Judicial - Bloqueio Renajud; Débitos no Detran/PR no valor total de R$ 1.204,37 (um mil, duzentos e quatro reais e trinta e sete centavos), em 21 de fevereiro de 2019; Outros eventuais constantes no Detran/PR.
OBS.: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. *Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro, ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.*
OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.
LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.
Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.
DEPOSITÁRIO: TABAJARA MANIA, Rua Fagundes Varela, nº 1.052, Apto 09, Bairro Alto Alegre, Cascavel/PR.
PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.
LEILÃO PRESENCIAL: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e nas horas mencionadas, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os EXECUTADOS **MVS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA na pessoa de seu Representante Legal e TABAJARA MANIA e seu cônjuge se casado for**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.
Santa Helena/PR, 25 de fevereiro de 2019.
JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº. 1550, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **ESPÓLIO DE ABEL RECH; ANA MARIA BORGA RECH (CPF 023.553.409-94) e GILBERTO ANGELO BALSAN (CPF 441.754.500-68),** na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 13h00**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 14h00**, pelo maior lanço oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
LOCAL: Fórum desta Comarca, sito à Avenida Brasil, nº. 1550, CEP: 85.892-000, Santa Helena/PR.
PROCESSO: 0002405-72.2013.8.16.0150 de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é Exequente **BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA. (CNPJ 01.236.287/0006-20).**
BEM(NS): Lote rural nº 17-A, da Gleba nº 26, com área de 32,2009ha, localizado no imóvel denominado Rio Paraná, no Município e Comarca de Santa Helena/PR, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: ao Norte, confronta com os lotes nº 16-A e 17-D separados por Estrada; ao Este, confronta com a Estrada Municipal que o separa do lote nº 38 e da Gleba nº 25; ao Sul, confronta com o Arroio São Vicente Chico que o separa da Gleba nº 25 e com os lotes nº 17, 18-A e 16-C;

e ao Oeste, confronta com a Linha de Inundação do Reservatório do Rio Paraná - Hidroelétrica Itaipu Binacional e com os lotes nº 17, 18-A e 15-B. Imóvel matriculado sob o nº 6.515 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Helena/PR.
AVALIAÇÃO: R$ 3.073.686,00 (três milhões, setenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais), em 31 de agosto de 2018, ***atualizado para R$ 3.106.772,15 (três milhões, cento e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e quinze centavos), em fevereiro de 2019.***
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 225.642,84 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), em abril de 2018.
ÔNUS: Consta Hipoteca em favor de Bussadori, Garcia & Cia Ltda.; Penhora nos autos de CP nº 52/1995, em favor de Cascavel Máquinas Agrícolas S/A, em trâmite na Vara Cível de Santa Helena/PR; Penhora nos autos nº 0001279-21.2012.8.16.0150, em favor de Bussadori, Garcia & Cia Ltda., em trâmite na Vara Cível de Santa Helena/PR; Penhora nos autos nº 0001276-66.2012.8.16.0150, em favor de Bussadori, Garcia & Cia Ltda., em trâmite na Vara Cível de Santa Helena/PR Outros eventuais constantes na matricula imobiliária.
OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.
LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.
Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.
DEPOSITÁRIO: SERGIO ALVES DREHER, Depositário Público.
PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.
LEILÃO PRESENCIAL: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e nas horas mencionadas, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os EXECUTADOS **ESPÓLIO DE ABEL RECH na pessoa de seu Inventariante, ANA MARIA BORGA RECH e GILBERTO ANGELO BALSAN** e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.
Santa Helena/PR, 25 de fevereiro de 2019.
JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº. 1550, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **DARCI DE ALMEIDA (CPF 368.497.409-97) e NELI TEREZINHA DE ALMEIDA (CPF 530.931.789-91),** na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 13h00**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 14h00**, pelo maior lanço oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
LOCAL: Fórum desta Comarca, sito à Avenida Brasil, nº. 1550, CEP: 85.892-000, Santa Helena/PR.
PROCESSO: 0001549-74.2014.8.16.0150 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é Exequente **COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE VERA CRUZ DO OESTE-PR - CRESOL (CNPJ 05.152.177/0001-27).**
BEM(NS): Parte ideal de 50% de uma área de terras rural sob o nº 81 da Gleba 04, situado no imóvel Rio Paraná, Município e Comarca de Matelândia/PR, com a área superfície de 12,2953 ha, nos seguintes limites e confrontações: ao Norte com parte do lote nº 82, da Gleba 04, e com os lotes nº 184 e 185 da mesma Gleba dos quais está separado pelo Ribeirão São Salvador; a Este com parte do lote nº 82, da Gleba nº 04; ao Sul com parte do lote nº 80, da Gleba nº 04, e com os lotes nº 68 e 70, da mesma Gleba; e ao Oeste com parte do lote nº 80, da Gleba nº 04. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 721328000370-0 e matriculado sob o nº 11.377 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia/PR.
AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL: R$ 102.708,00 (cento e dois mil, setecentos e oito reais), em 30 de janeiro de 2019**.**
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.
OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.
LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.
Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.
DEPOSITÁRIO: SERGIO ALVES DREHER, Depositário Público.
PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.:

Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.
LEILÃO PRESENCIAL: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e nas horas mencionadas, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os EXECUTADOS **DARCI DE ALMEIDA e NELI TEREZINHA DE ALMEIDA** e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.
Santa Helena/PR, 06 de março de 2019.
JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº. 1550, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) PROMOVIDO **W. M. D. S. S.** na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 13h00**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 14h00**, pelo maior lanço oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
LOCAL: Fórum desta Comarca, sito à Avenida Brasil, nº. 1550, Santa Helena/PR.
PROCESSO: 0001827-07.2016.8.16.0150 de **PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL** em que é Promovente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CNPJ 78.206.307/0001-30)**
BEM(NS): Motocicleta marca/modelo Honda/CG 125 FAN ES, placas HNL-2521, ano de fabricação/modelo 2011/2011, chassi n.° 9C2JC4120BR716243, renavam 338070150, de cor vermelha. **Obs.:** A motocicleta encontra retida junto a Delegacia de Polícia local, estando a mesma e mau estado de conservação. Conforme determinação, a referida motocicleta será leiloada como SUCATA.
AVALIAÇÃO: R$ 1.135,00 (um mil, cento e trinta e cinco reais), em 28 de agosto de 2018.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
ÔNUS: Consta Alienação Fiduciária em favor de BV Financeira S/A C F I; Débitos de Multas no Detran/MG no valor total de R$ R$ 574,62 (quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), em 21 de fevereiro de 2019; Outros eventuais constantes no Detran/MG. O arrematante fica ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.
OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.
LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.
Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.
LEILÃO PRESENCIAL: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e nas horas mencionadas, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o PROMOVIDO **W. M. D. S. S.** e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.
Santa Helena/PR, 25 de fevereiro de 2019.
JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº. 1550, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **FERNANDO HAMAMOTO (CPF: 200.599.149-04),** na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 13h00**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: dia 20 **de MARÇO de 2019, a partir das 14h00**, pelo maior lanço oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
LOCAL: Fórum desta Comarca, sito à Avenida Brasil, nº. 1550, Santa Helena/PR.
PROCESSO: 0001836-32.2017.8.16.0150 de **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL** em que é Exequente **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CNPJ 00.394.460/0001-41).**
BEM(NS): Parte ideal correspondente à 36,7% ou sejam 177.466 hectares, pertencente ao Executado de UMA ÁREA DE TERRAS RURAL, com a superfície de 484,00HA, ou sejam 4.840.000m², constituída de parte dos lotes rurais nº 70, 73, 74 e 75, da área nº 22, da Gleba nº 02, Colonia "B", Santa Helena e Sol de Maio, do imóvel conhecido como Fazenda "Rimacla" localizada no Distrito de São Clemente, no município e comarca de Santa Helena/PR, compreendida dentro das seguintes divisas e confrontações: O marco 0º p.p ficou localizado na extremidade Sudoeste do Imóvel; a margem da área a ser inundada pela Itaipu Binacional; desse ponto, com rumo MG. de 47º20'NE, e a distancia de 910,00 metros, ate o marco nº 01; desse ponto, com rumo MG de 56º00'NW, e a distância de 216,00 metros até o marco nº 02; desse ponto, com rumo MG de 10º40'NE, e a distância de 130,00 metros até o marco nº 03; desse ponto, com rumo MG de 70º30'NW e a distância de 400,00 metros até o marco nº 04; desse ponto, com rumo MG 31º00'SW, e a distância de 1.125,00 metros até o marco nº 05; desse ponto, com o rumo MG de 10º40'NE, e a distância de 250,00 metros, até o marco nº 06; desse ponto, com o rumo MG de 76º30'NE, e a distância de 1.490,00 metros até o marco nº 07; desse ponto, com o rumo MG de 10º00'SW, e a distância de 708,00 metros até o marco nº 08; desse ponto, com o rumo MG de 56º50'SE e a distância de 660,00 metros até o marco nº 09; desse ponto, com rumo MG de 16º00'SW e a distância de 1.365,00 metros até o marco nº 10; desse ponto, seguindo em curva de nível da área a ser inundada pela Itaipu Binacional, com a distância de 3.200,00 metros até o marco 0º p.p, estando ainda dito imóvel assim confrontando: ao Norte com Lirio Backfs e Romario Backfs; ao Sul com a área a ser inundada pela Itaipu Binacional; ao Oeste com Luiz Frei Muller, Agro Pecuária e Industrial Rimacla Ltda., e Colônia 70/A, S.H; e ao Leste com a Agro Pecuária e Industrial Riclama Ltda e Sic Fritcooper. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 721.123.001.490-2 e matriculado sob o nº 6.612 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Helena/PR.
AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL: R$ 2.763.975,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais), 08 de fevereiro de 2019.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 1.488.955,66 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em 27 de fevereiro de 2018.
ÔNUS: Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.
LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.
Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.
DEPOSITÁRIO: SERGIO ALVES DREHER, Depositário Público.
PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.
LEILÃO PRESENCIAL: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e nas horas mencionadas, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o EXECUTADO **FERNANDO HAMAMOTO,** e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.
Santa Helena/PR, 25 de fevereiro de 2019.
JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº. 1550, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **MARIA CRISTINA MATTEI FERRARI (CPF 748.402.829-00); NAOR FERRARI (CPF 297.880.649-49); RITA MAFINI FERRARI (CPF 297.880.649-49); W. FERRARI COMÉRCIO SUÍNOS LTDA (CNPJ 81.481.830/0001-80) e WANDERLEI FERRARI (CPF 550.012.119-72),** na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 13h00**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 14h00**, pelo maior lanço oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
LOCAL: Fórum desta Comarca, sito à Avenida Brasil, nº. 1550, Santa Helena/PR.
PROCESSO: 0000042-40.1998.8.16.0150 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ (CNPJ 76.416.940/0001-28).
BEM(NS): 01) Uma área de terras, com a superfície de 11.671,00m², constituída de parte do Lote Rural nº 60, da Gleba nº 17, localizada no imóvel denominado Rio Paraná, no Município e Comarca de Santa Helena/PR, compreendida dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Partindo do marco M-49; segue com AZ 272º36'43" na distância de 47,40 metros, confrontando-se com o lote rural nº 59 até o marco M-51; segue com AZ 332º11'45" na distância de 14,06 metros, atravessando a Estrada até o marco M-52; segue com AZ 255º45'18" na distância de 133,87 metros, confrontando-se com o lote rural nº 59 até o marco M-53; segue com a distância de 81,92 metros de marco a marco, confrontando-se com a Sanga Moreninha até o marco M-55; segue com AZ 73º32'24" na distância de 146,36 metros, confrontando-se com o lote rural nº 61 até o marco M-56; segue com AZ 18º30'10" na distância de 64,50 metros, confrontando-se com a Estrada que o separa de parte do mesmo lote até o marco D-02; segue com AZ 91º36'43" na distância de 10,55 metros atravessando a Estrada até o marco D-01; segue com AZ 92º36'43" na distância de 41,13 metros confrontando-se com parte do mesmo lote até o marco M-50; segue com AZ 188º33'58" na distância de 30,48 metros, confrontando-se com o lote rural nº 59 até o marco M-49, ponto inicial de partida desta descrição. Imóvel matriculado sob o nº 11.043 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Helena/PR, avaliado em R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais); **02)** Um lote urbano nº 03, da quadra nº 09, com área de 6.147,07m², localizado no Distrito de Moreninha, no Município e Comarca de Santa Helena/PR, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: ao Norte: limita-se na distância de 82,34 metros, com rumo 66º13'28"SE, confrontando-se com a rua nº 09; ao Sul limita-se na distância de 30,25 metros, com rumo 64º12'36"NW, confrontando-se com o lote urbano nº 01 e na distância de 20,36 metros, com rumo 64º44'55"NW, confrontando-se com o lote urbano nº 02; e, na distância de 28,05 metros, com rumo 64º13'54"NW, confrontando-se com a rua nº 10; ao Leste limita-se na distância de 107,37 metros, com rumo de 23º17'17"SW, confrontando-se com os lotes urbanos nº 03-1 e 03-2; e ao Oeste limita-se na distância de 58,76 metros, com rumo 20º13'32" NE, confrontando-se com a rua nº 01; e na distância de 46,16 metros, com rumo 22º13'57"NE, confrontando-se com o lote urbano nº 02. **Benfeitorias:** O imóvel possui três barracões industriais em péssimo estado de conservação com aproximadamente 500,00m², uma casa em alvenaria com aproximadamente 200,00m², em bom estado de conservação, uma casa em alvenaria com aproximadamente 120,00m², com laje e murada, em bom estado de conservação. Imóvel matriculado sob o nº 11.346 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Helena/PR, avaliado em R$ 1.077.840,00 (um milhão, setenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais).
AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 1.182.840,00 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais), em 29 de janeiro de 2019.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 3.060.191,37 (três milhões, sessenta mil, cento e noventa e um reais e trinta e sete centavos), em 11 de dezembro de 2018.
ÔNUS: Item 01) Consta Penhora nos autos de Execução 124/1996, em favor de Banco Rural S/A, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Santa Helena/PR; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **Item 02)** Consta Hipoteca em favor do Estado do Paraná, sendo a Gestora do Crédito a Agência de Fomento do Paraná S/A; Outros eventuais constantes na matricula imobiliária.
OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.
LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.
Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.
DEPOSITÁRIO: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa de seu Representante Legal ONORINO RAFAGNIN.
PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução

idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO PRESENCIAL: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e nas horas mencionadas, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os EXECUTADOS, **MARIA CRISTINA MATTEI FERRARI; NAOR FERRARI; RITA MAFINI FERRARI e WANDERLEI FERRARU,** e seus cônjuges se casados forem; **W. FERRARI COMÉRCIO SUÍNOS LTDA** na pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná. Santa Helena/PR, 25 de fevereiro de 2019.

JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº. 1550, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **BALIERO & MICHIYORI LTDA(CPF 81.724.312/0001-40),** na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 13h00**, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 14h00**, pelo maior lanço oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Fórum desta Comarca, sito à Avenida Brasil, nº. 1550, CEP: 85.892-000, Santa Helena/PR.

PROCESSO: 0000502-75.2008.8.16.0150 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é Exequente COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (CPF 76.483.817/0001-20), e Terceiro Interessado **(ARREMATANTE) MARCO ALEXANDRE HEMIELEVSKI .**

BEM(NS): Veículo marca/modelo GM/Caravan, placas ABG-3385/PR, ano de fabricação/modelo 1990/1990, renavam 0052.406577-2, chassi 9BGVN15ELLB121480, de cor cinza, à gasolina, Espécie: ESPECIAL, Carroceria: Funeral, em regular estado de conservação e funcionamento.

AVALIAÇÃO:R$ 7.184,00 (sete mil, cento e oitenta e quatro reais), em 26 de setembro de 2018.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 38.675,55 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), em 25 de maio de 2015.

ÔNUS: Consta Bloqueio por Ordem Judicial - Bloqueio Renajud; Débitos no Detran/PR no valor total de R$ 494,43 (quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), em 21 de fevereiro de 2019; Outros eventuais constantes no Detran/PR. O arrematante fica ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.

OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.

Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

DEPOSITÁRIO: NILSA MIKSZA MICHIYORI, Avenida São Paulo, nº 599, Centro, Santa Helena/PR.

PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO PRESENCIAL: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e nas horas mencionadas, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a EXECUTADA **BALIERO & MICHIYORI LTDA na pessoa de seu Representante Legal**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná. Santa Helena/PR, 25 de fevereiro de 2019.

JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº. 1550, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **CELMAR MULLER (CPF 647.986.159-00); MARCIA MULLER (CPF 020.778.359-40) e OLMIRO MULLER (CPF 914.473.649-53),** na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 13h00**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 14h00**, pelo maior lanço oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
LOCAL: Fórum desta Comarca, sito à Avenida Brasil, nº. 1550, CEP: 85.892-000, Santa Helena/PR.
PROCESSO: 0001712-54.2014.8.16.0150 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é Exequente **MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA (CNPJ 77.753.275/0001-20).**
BEM(NS): Veículo marca/modelo GM/Vectra Expression, placas ABY-9912, ano de fabricação/modelo 2001/2002, renavam: 0077.329976-9, chassi 9BGJG19H02B120699, de cor azul, à gasolina, em bom estado de conservação e funcionamento.
AVALIAÇÃO:R$ 16.682,00 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e dois reais), em 14 de março de 2018.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 78.712,76 (setenta e oito mil, setecentos e doze reais e setenta e seis centavos), em janeiro de 2019.
ÔNUS: Consta Bloqueio por Ordem Judicial - Bloqueio Renajud; Débitos no Detran/PR no valor total de R$ 618,52 (seiscentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), em 21 de fevereiro de 2019; Outros eventuais constante no Detran/PR.
OBS.: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. *Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados ao Leiloeiro, ou sua equipe, para o devido peticionamento nos autos.*
OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.
LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.
Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.
DEPOSITÁRIO: VAGNER PEREIRA DOS SANTOS.
PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.
LEILÃO PRESENCIAL: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e nas horas mencionadas, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os EXECUTADOS **CELMAR MULLER; MARCIA MULLER e OLMIRO MULLER e seu(s) cônjuge(s) se casado for(em),** bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.
Santa Helena/PR, 25 de fevereiro de 2019.
JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, nº. 1550, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **VERA LUCIA GAZZIERO (CPF/CNPJ 025.015.619-96); VALMOR GAZZEIRO (CPF/CNPJ 605.521.159-91) e ADAIR JOSE WANSOSKI (CPF/CNPJ 829.346.499-20),** na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 13h00**, por preço igual ou superior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 14h00**, pelo maior lanço oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).
***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.
LOCAL: Fórum desta Comarca, sito à Avenida Brasil, nº. 1550, CEP: 85.892-000, Santa Helena/PR.
PROCESSO: 0000606-62.2011.8.16.0150 de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é Exequente **BANCO DO BRASIL S/A(CPF/CNPJ 00.000.000/0001-91).**
BEM(NS): 01 (um) Trator agrícola, marca Massey Fergusson, modelo MF 650/4, série 6504164456, ano de fabricação 2004. **Obs.:** Conforme informação do Executado, o referido bem encontra-se no Estado do Mato Grosso do Sul, estando em bom estado de conservação e funcionamento.
AVALIAÇÃO: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em 06 de fevereiro de 2019.
*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 293.175,93 (duzentos e noventa e três mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e três centavos), em 28 de agosto de 2018.
ÔNUS: Nada consta nos autos.
OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.
LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.
Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.
DEPOSITÁRIO: VALMOR GAZZEIRO, São Vicente Chico, Linha Vera Cruz, Santa Helena/PR.
PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das

prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO PRESENCIAL: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e nas horas mencionadas, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) EXECUTADOS **VERA LUCIA GAZZIERO; VALMOR GAZZEIRO e ADAIR JOSE WANSOSKI,** e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.

Santa Helena/PR, 25 de fevereiro de 2019.

JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº. 1550, Santa Helena/PR - CEP: 85892-000

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) **OJ DA SILVA CARDOSO E CIA LTDA (CPF 07.433.927/0001-64),** na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 13h00**, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: dia **20 de MARÇO de 2019, a partir das 14h00**, pelo maior lanço oferecido, exceto o preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Fórum desta Comarca, sito à Avenida Brasil, nº. 1550, CEP: 85.892-000, Santa Helena/PR.

PROCESSO: 0000440-20.2017.8.16.0150 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL em que é Exequente ADILSON SCHAFFER (CPF 022.366.469-33).

BEM(NS): 01) Veículo tipo ônibus, marca/modelo Volvo/B10M, placas LIS-6277, ano de fabricação/modelo 1991/1991, à diesel, de cor branca, renavam 0031.875686-2, chassi 9BV1MKC10ME311747, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 46.934,00 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais); **02)** Veículo tipo ônibus, marca/modelo Mercedes Benz/OF 1318, placas AAC-6279, ano de fabricação/modelo 1990/1990, à diesel, de cor branca, renavam 0052.348875-0, chassi 9BM384088LB870993, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 41.718,00 (quarenta e um mil, setecentos e dezoito reais).

AVALIAÇÃO TOTAL:R$ 88.652,00 (oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), em 08 de agosto de 2018.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção monetária.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 21.630,96 (vinte e um mil, seiscentos e trinta reais e noventa e seis centavos), em fevereiro de 2017.

ÔNUS: Item 01) Consta Bloqueio por Ordem Judicial - Bloqueio Renajud; Débitos no Detran/PR no valor total de R$ 462,22 (quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), em 21 de fevereiro de 2019; Outros eventuais constantes no Detran/PR; **Item 02)** Consta Bloqueio por Ordem Judicial - Bloqueio Renajud; Débitos no Detran/PR no valor total de R$ 1.241,59 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), em 21 de fevereiro de 2019; Outros eventuais constantes no Detran/PR. O arrematante fica ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro.

OBS: Os bens **IMÓVEIS** serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. Quanto aos **VEÍCULOS,** os débitos incidentes sobre o mesmo, inclusive os débitos anteriores a arrematação, serão por conta do arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante.

LEILOEIRO: Vicente de Paula Xavier Filho, JUCEPAR nº 14/264-L.

****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** deverá ser depositada no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% (dois por cento) do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 2% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo credor.

Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado.

DEPOSITÁRIO: ODAIR JOSÉ DA SILVA CARDOSO, Avenida Brasil, nº 620, Santa Helena/PR.

PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

LEILÃO PRESENCIAL: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e nas horas mencionadas, confirmarem os lanços e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a EXECUTADA **OJ DA SILVA CARDOSO E CIA LTDA, na pessoa de seu Representante Legal**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná.

Santa Helena/PR, 25 de fevereiro de 2019.

JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO
Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 1405-61.2018.8.16.0150, que é autora a Justiça Pública, noticiado LUCAS DE JESUS FRANCISCO **e VÍTIMA BRENDA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora do RG n.º 134881542 SSP/PR e CPF nº (NÃO CONSTA), natural de Foz do Iguaçu/PR, nascido aos 14/08/1998, filha de Sandra Fernandes Pereira e Paulo de Oliveira, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, **INTIME** a vítima supramencionada, cientificando-a **da prorrogação**

do prazo das medidas protetivas, pelo período de 6 (seis) meses, com intuito de salvaguardar a integridade física e moral da ofendida. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 6 de março de 2019. Eu,_,(Maíra Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº Único: 0000710-10.2018.8.16.0150, em que é noticiado **EDINELSON GUIMARAES DE LIMA,** brasileiro, portador do RG n° 102765877 SSP/PR, CPF nº 063.611.949-14, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO**
SABIDO - e pelo presente edital **INTIMA-SE o noticiado acima relacionado, da PRORROGAÇÃO do prazo das Medidas protetivas, pelo período de 06 (seis) meses, com intuito de salvaguardar a integridade física e moral da ofendida.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santa Helena, aos 28 de fevereiro de 2019. Eu_(Maíra Soalheiro Grade) Analista Judiciária, o digitei e dou fé

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº Único: 0002212-18.2017.8.16.0150, em que é noticiado **ANDERSON BRUSTOLIN RIBEIRO,** brasileiro, portador do RG n° 101583902 SSP/PR, CPF nº (NÃO CONSTA), **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E**
NÃO SABIDO - e pelo presente edital **INTIMA-SE o noticiado acima relacionado, da PRORROGAÇÃO do prazo das Medidas protetivas, pelo período de 01 (um) ano, com intuito de salvaguardar a integridade física e moral da ofendida.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santa Helena, aos 28 de fevereiro de 2019. Eu_(Maíra Soalheiro Grade) Analista Judiciária, o digitei e dou fé

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 0000045-82.2004.8.16.0150, que é autora a Justiça Pública e acusado **JOÃO LUIS GERMANO,** brasileiro, portador do RG nº 75092806 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 040.131.449-99, natural de Santa Helena/ PR, nascido aos 20/08/1977, filho de Trindade Cristiane Germano e Jose Germano, atualmente em lugar incerto, **INTIMA** o acusado supramencionado, do inteiro teor contido na sentença ao cumprimento de pena de **03 (três) anos de reclusão**, no regime inicial aberto, na forma do artigo 33, § 2°, alínea "c", do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 28 de fevereiro de 2019. Eu,_,(Maíra Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 0002471-47.2016.8.16.0150, que é autora a Justiça Pública e réu **DIRCEU DA COSTA LAICHTER ,** brasileiro, portador do RG n.º 93130316 SSP/PR e CPF nº 048.040.479-80, natural de Santa Helena/PR, nascido aos 19/05/1985, filho de Valeria da Costa Laichter e Adir Laichter, atualmente em lugar incerto, **INTIMA** o denunciado supramencionado, cientificando-o **da revogação das medidas protetivas anteriormente concedidas**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 28 de fevereiro de2019. Eu,_,(Maíra Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime nº 0002471-47.2016.8.16.0150, que é autora a Justiça Pública, réu Dirceu da Costa Laichter e **VÍTIMA LUCIMAR SPINDLER,** brasileira, portadora do RG n.º 85738402 SSP/PR e CPF nº (NÃO CONSTA), natural de Santa Helena/PR, nascido aos 20/10/1980, filha de Neli Spindler, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, **INTIMA** a vítima supramencionada, cientificando-a **da revogação das medidas protetivas anteriormente concedidas**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 6 de março de 2019. Eu,_,(Maíra Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº Único: 0001027-13.2015.8.16.0150, em que é Vítima **SUELI QUEIROZ DE LIMA**, brasileira, portadora do RG nº 57919531 SSP/PR, CPF nº 839.540.159-00, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** - e
pelo presente edital **INTIMA-SE a vítima acima relacionada, acerca da Revogação Integral das Medidas Protetivas anteriormente deferidas.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santa Helena, aos 28 de fevereiro de 2019. Eu_(Maíra Soalheiro Grade) Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº Único: 0000020-18.2018.8.16.0170, em que é noticiado **CRISTIANO DE SOUZA,** brasileiro, portador do RG n° 108221348 SSP/PR, CPF nº (NÃO CONSTA), **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** - e
pelo presente edital **INTIMA-SE o réu mencionado acima que foi deferida a manutenção das medidas protetivas em favor da noticiante CAROLINE FERREIRA DA SILVA. Advirta-o que seu descumprimento importará em decretação de sua prisão cautelar, nos termos do art. 312 do CPP.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santa Helena, aos 28 de fevereiro de 2019. Eu (Maíra Soalheiro Grade) Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº Único: 0001027-13.2015.8.16.0150, em que é noticiado **AIRTON JOAO GREFF,** brasileiro, portador do RG 38710770 SSP/PR, CPF nº476.284.729-15, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** - e
pelo presente edital **INTIMA-SE o noticiado acima relacionado, da Revogação integral das Medidas Protetivas anteriormente deferidas.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santa Helena, aos 28 de fevereiro de 2019. Eu_(Maíra Soalheiro Grade) Analista Judiciária, o digitei e dou fé

SANTA ISABEL DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ/PR. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANDERSON BARBOSA DE SOUZA - PRAZO DE CINCO (05) DIAS.
O Doutor **GUSTAVO DANIEL MARCHINI**, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 05 (Cinco) dias, contados a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o requerido, ora executado **ANDERSON BARBOSA DE SOUZA, filho de Celso Pares de Souza e Walkiria Gonçalves,** atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, nos termos do artigo 513, § 2º, IV do NCPC, **INTIME-SE** para que no prazo de 05(cinco) dias proceda o pagamento das custas finais no valor total de R$636,37(seiscentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos), ficando advertido que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos da Instrução Normativa nº 12/2017 da CGJ-TJPR, bem como, Certidão de Sentença a ser encaminhada ao FUNJUS, nos termos do artigo 9º da instrução Normativa nº 12/2017, referente aos autos de Alimentos sob nº 0000859-08.2015.8.16.0151, que tem como requerentes E.F.M.S., L. W.M.S., K.A.M.S, C.M.M. S., representados por sua genitora DÉBORA CRISTIANE MENDES e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face do requerido Anderson Barbosa de Souza.
Dado e passado nesta Comarca de Santa Isabel do Ivaí, aos 8(oito) dias do mês de março (03) de 2019. Eu, _____, Luiz Eudes Tonin, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.
Gustavo Daniel Marchini
Juiz de Direito

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 0000031-66.2016.8.16.0154, de Ação de Restituição de Valores cumulada com Indenização por Danos Morais promovida por Elenir Ferrari de Siqueira contra Click Dreams Publicidade Ltda e outros, **CITA** a requerida **CLICK DREAMS PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.522.892/0001-56, na pessoa de seus sócios Priscila Vanessa Pereira e ou/Leandro Demarch, que se encontram em lugar incerto, **e os requeridosPRISCILA VANESSA PEREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI/RG nº 2026204-SSP/SC, inscrita no CPF nº 043.363.029-95, e **LEANDRO DEMARCH**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 3946209-SSP/SC, inscrito no CPF nº 033.622.919-45, que se encontram em lugar incerto, para, querendo, oferecer contestação a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do decurso do prazo do presente edital, ficando advertidos de que, se não contestarem a ação no prazo legal, serão considerados revéis e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC), por todo o conteúdo da petição inicial que vai, em resumo, a seguir: "**ELENIR FERRARI DE SIQUEIRA,** brasileira, devidamente inscrita no CPF 717.637.089-34, cédula de identidade RG n. 8.151.056-3, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, 676, centro, nesta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor **AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES COM DANOS MORAIS - COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** em face de **CLICK DREAMS PUBLICIDADE LTDA**, empresa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ no 18.522.892/0001-56, com sede na Rua Artur Balsini, n. 107, sala 01, Velha, Blumenau/SC; **PRISCILA VANESSA PEREIRA,** brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n. 2026204 SSP/SC, inscrita no CPF n. 043.363.029-95, residente e domiciliada na Ria Udo Wachbolz, n. 49, apto. 203, Bl. B, bairro Itoupava Seca, Blumenau/SC; **LEANDRO DEMARCH,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 3946209 SSP/SC, inscrito no CPF n. 033.622.919-45, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, n. 172, apto. 304, bairro Itoupava Seca, Blumenau/SC, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: **DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA PROPOSITURA DA AÇÃO** Excelência é notório que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina ingressou com a ação civil pública processo no 008.13.025120-5, que tramita na Vara de Fazenda Pública de Blumenau, Estado de Santa Catarina. A decisão interlocutória deferiu o pedido liminar e desconsiderou a personalidade jurídica da empresa requerida, decretando a indisponibilidade de bens móveis, imóveis e ativos financeiros registrados em nome da agravante e dos sócios Priscila Vanessa Pereira e Leandro Demarch, bem como determinou a paralisação das atividades desenvolvidas pela empresa, sob pena de multa diária no valor de R $ 10.000,00. A parte requerida interpôs agravo de instrumento onde foi deferido o pedido de suspensão e a liberação dos valores bloqueados das contas dos requeridos. Ato contínuo, o Ministério Público apresentou pedido de reconsideração que foi acolhido e posteriormente, determinando o prosseguimento da ação com a restrição de eventuais bens moveis e imóveis dos requeridos, com a determinação do depósito dos valores outrora levantados. Houve reconhecimento naqueles autos da incompetência absoluta do Juízo de Blumenau/SC e a remessa daqueles autos ao Tribunal de Justiça daquele Estado e o prosseguimento do feito. **DOS FATOS:** A autora comprou entre os dias 16 e 18/09/2014, 07 (sete) kits**,** cujo valor do pacote a época era de R$ 329,95 (trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), totalizando o valor de R$ 2.309,65 (dois mil trezentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme comprovantes, em anexo. Entretanto, a cobrança de tais ativações eram somente para ativar o login e, quando este era ativado o requerente investia ainda mais R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada kit. Assim, o requerente teve um prejuízo estimado à época em R$ 23.309,65 (vinte e três mil trezentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), que atualizados resultam em R$ 28.564,34 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Convém lembrar a Vossa Excelência, que a requerente se viu fantasiado com a promessa de obter vantagens econômicas dando ênfase na remuneração mediante captação de pessoas, estimulo ao reinvestimento de valores e promessa de ganhos exagerados, levando-se em consideração a "pirâmide", além disso prêmios de altos valores como Ferrari e lamburghini. Se isso não bastasse, ainda havia a promessa da aquisição de um imóvel "sonho" no valor de R$ 180.000,00. Tal promessas não passavam de uma venda paralela e mal dissimulada. Informa, ainda, que no vídeo que veiculava na internet, o divulgador se referia ao 'kit multimídia' como sendo ele que dava legalidade ao negócio. A promessa era a venda de produtos e recebimento de comissões tanto pela alienação dos referidos kits como pela obtenção de novos "divulgadores". Nesse passo, tem-se que a vinculação a produtos e serviços, foi utilizada somente como forma de dissimular a pirâmide e a mascarar a verdadeira natureza ilícita da atividade econômica praticada pela parte requerida. Excelência, a relação de consumo está evidamente consubstanciada, no momento em que o requerente pagou conforme comprovante em anexo, depositados direto na conta deste, pois a empresa oportunizava tal transação, em sua página principal **www.clickdreams.com.br**, existe a opção transferência e pagamentos feitos direitos pelo site da empresa a própria empresa, sendo que os pagamentos realizados pelo requerente, clarividência a relação de consumo ora discutida. Ainda vale ressaltar, que a página foi desativada e o requerente não tem mais acesso ao login antes fornecido a ele. Ante o exposto, requer a vossa Excelência: a) A citação da Requerida para que querendo venha no prazo legal contestar a presente ação sob pena de revelia, bem como a designação de audiência de conciliação; b) O deferimento do pedido **antecipatório/acautelatório,** determinando-se o **arresto/ penhora** da importância de R$ 28.564,34 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), respectivamente no **rosto dos autos** de Ação civil pública nº 0025120-27.27.2013.8.24.0008, da 1a Vara da Fazenda, Acidentes do Trabalho de Blumenau/SC, expedindo-se a respectiva carta precatória para tanto; c) Julgue Vossa Excelência, ao final, procedente a presente ação, e ao efeito: a) declare rescindido o Contrato de Adesão de Serviços de Publicidade; b) condene a parte requerida a devolução dos valores pagos pelo reclamante referente a aquisição dos kits multimídia, no total de R$ 28.564,34 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos); c) condene a requerida ao pagamento de uma indenização por danos morais valor a ser arbitrado por Vossa Excelência; d) declare a nulidade da cláusula de eleição de foro por expressa violação ao disposto no artigo 101, incido I da Lei no 8.078/1990; d) A condenação da Requerida nos honorários de sucumbência no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da condenação e pagamento de custas processuais, no caso de intentar Recurso Inominado à Egrégia Turma Recursal do Estado do Paraná, sendo o mesmo julgado improcedente; e) O deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da legislação vigente; f) **DAS PROVAS.** Protesta e requer, desde já, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente, pelo depoimento pessoal do representante legal da requerida, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, pericial contábil, além de demais provas necessárias a elucidação da lide, sem prejuízo da invenção do ônus da prova, em favor da requerente (art.6°, do CDC). Dá-se a causa o valor R$ 28.564,34 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Nesses termos. Pede deferimento. Santo Antônio do Sudoeste, 07 de janeiro de 2016. **DÉBORA JAQUELINE CHRISTANI PAZ OAB/PR 76.778"**; e do despacho e ato ordinatório dos movs. 8.1 e 162.1, a seguir transcritos: "1. Trata-se de Ação de Conhecimento ajuizada por ELENIR FERRARI DE SIQUEIRA, em face de CLICK DREAMS PUBLICIDADE LTDA e OUTROS, sob a alegação de que "fantasiado com a promessa de obter vantagens econômicas dando ênfase na remuneração mediante captação de pessoas, estimulo ao reinvestimento de valores e promessa de ganhos exagerados, levando-se em consideração a "pirâmide", adquiriu da autora "07 (SETE) kits", pelo custo de R$ 28.564,34. No entanto, as operações da empresa requerida vêm sendo impugnadas na Ação Civil Pública declinada na inicial, na qual se decretou a indisponibilidade de bens da ré e a paralisação de suas atividades, razão pela qual se pleiteou liminarmente "o arresto/penhora da importância de R$ 28.564,93, respectivamente no rosto dos autos de Ação civil pública nº 0025120- 27.27.2013.8.24.0008, da 1ª Vara da Fazenda, Acidentes do Trabalho de Blumenau/SC". É o breve relato. Decido. 2. De início, importante frisar que embora a parte autora pleiteie a antecipação dos efeitos da tutela, o pedido liminar lançado na inicial se reveste, em verdade, de caráter cautelar, eis que visa garantir o resultado útil do processo e não antecipar os efeitos da tutela que, em última análise, é a rescisão do contrato firmado entre as partes e a condenação da parte requerida à devolução de valores e pagamento de indenização. No caso, a medida buscada se adequa àquela prevista nos artigos 813 e seguintes, do CPC. Para o deferimento da medida pretendida, exige-se a satisfação dos requisitos elencados em tais preceptivos, especialmente: a) prova literal da dívida líquida e certa (inciso I); b) prova documental ou justificação de alguns dos casos mencionados no artigo 813 (inciso II). A doutrina e jurisprudência, no entanto, tem entendido que o rol das hipóteses elencadas no art. 813 do CPC não é taxativo, mas meramente exemplificativo, em razão do poder geral de cautela do Juiz (art. 798 do CPC) e da possibilidade dada ao exequente de pleitear medidas acautelatórias urgentes, que assegurem o resultado prático da ação principal. Some-se a isso o direito fundamental a uma tutela jurisdicional efetiva e adequada (art. 5º, XXXV, da CF), que impõe ao Juiz o dever de conceder a tutela de urgência à míngua de previsão legal específica, desde que presentes seus requisitos gerais autorizadores. Ademais, para a concessão da liminar pleiteada faz-se necessária a presença de outros dois requisitos: "fumus boni iuris" e "periculum in mora". No caso, os documentos anexos à seq. 1.6, não se qualificam como título executivo judicial ou extrajudicial (art. 475-N e 585). Logo, inexistindo prova literal da dívida líquida e certa, emerge latente o não preenchimento do primeiro requisito retro citado (art. 814, I, do CPC). No mais, não se tem demonstração do atendimento do requisito descrito no item no inciso "II", do art. 814 do Código de Processo Civil. Ainda, adscreva-se, por outro lado, que o deferimento da medida postulada nestes autos pode ensejar uma espécie de burla à decisão cautelar acima mencionada, esvaziando-se o objetivo que lá se pretende alcançar. À toda evidência, naquela cautelar busca-se primeiramente resguardar o patrimônio da requerida para, num segundo momento (e uma vez constatada a prática ilegal), tratar de ressarcir os eventuais lesados. Nessa esteira, é de se ter em mente a necessária ponderação acerca da reversibilidade da medida de urgência postulada, eis que a proliferação de demandas individuais, com concessões de liminares, como a buscada neste feito, fatalmente aniquilaria o objeto daquela cautelar. Além disso, se objetivo da demandante é resguardar-se de algum prejuízo que a atividade irregular da demandada possa lhe impor, o "bloqueio" judicial de seus bens parece já estar garantindo o ressarcimento do que for possível a todos os colaboradores. Dito isso, não vejo, objetivamente, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Logo, não estando atendidos em sua plenitude os requisitos para a concessão da medida cautelar de forma liminar, caminho não há senão o seu necessário indeferimento. 3. Diante do exposto e não se mostrando presentes nenhuma das hipóteses elencadas no art. 816, do CPC, INDEFIRO a medida pleiteada. 4. Cite-se o réu para que conteste o pedido, querendo, em 15 (quinze) dias, pena de revelia (CPC, arts. 285, § único e 319, do CPC). 5. Com a apresentação da contestação, caso a parte requerida alegue qualquer das matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, ou traga aos autos quaisquer documentos, intime-se a

parte autora para que, no prazo de dez dias, possa se manifestar, tudo nos termos do artigo 327 e 398 do Código de Processo Civil. 5.1. Caso a parte autora, na réplica, traga documento novo, intime-se a parte requerida para se manifestar sobre ele, no prazo de 10 (dez) dias (art. 398 do CPC). 6. Na sequência, ainda que transcorrido o prazo in albis, o Cartório deverá intimar as partes para especificarem as provas que

pretendem produzir, ressaltando-se que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, ocasião em que as partes também poderão se manifestar quanto à possibilidade de conciliação, a fim de se evitar uma audiência infrutífera, sendo o silêncio entendido como negativa. 7. Demais intimações e diligências necessárias. Santo Antônio do Sudoeste, datado digitalmente. Pryscila Barreto Passos - Juíza de Direito. PROJUDI - Processo: 0000031-66.2016.8.16.0154 - Ref. mov. 8.1 - Assinado digitalmente por Pryscila Barreto Passos: 17023. 21/01/2016: NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão". "CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO. Na forma do Art. 4º e, em cumprimento a ordem delegada pela Portaria nº 016/2018, deste Juízo, a serventia passa à prática do (s) ato (s) previsto (s) no Título IV, (Comunicações em Geral), a seguir transcrito: Art. 17. § 3º Caso a busca efetivada através dos sistemas eletrônicos seja infrutífera ou retorne apenas endereços já conhecidos e nos quais ao ato processual foi frustrado, assim certificado nos autos, a serventia deverá intimar a parte para que informe se pretende a citação por edital, em até trinta dias, e havendo concordância, expeça-se o edital, com prazo de trinta dias. Santo Antônio do Sudoeste, 14 de janeiro de 2019. Monica Baptistella - Empregada Juramentada". Santo Antônio do Sudoeste, 29 de janeiro de 2019. Eu, Silvio Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei.
(assinado digitalmente)
Luiz Fernando Montini
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 0000032-51.2016.8.16.0154, de Ação de Restituição de Valores cumulada com Indenização por Danos Morais promovida por Wilmar Kuhn de Siqueira contra Click Dreams Publicidade Ltda e outros, **CITA** a requerida **CLICK DREAMS PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.522.892/0001-56, na pessoa de seus sócios Priscila Vanessa Pereira e ou/Leandro Demarch, que se encontram em lugar incerto, **e os requeridosPRISCILA VANESSA PEREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI/RG nº 2026204-SSP/SC, inscrita no CPF nº 043.363.029-95, e **LEANDRO DEMARCH**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 3946209-SSP/SC, inscrito no CPF nº 033.622.919-45, que se encontram em lugar incerto, para, querendo, oferecer contestação a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do decurso do prazo do presente edital, ficando advertidos de que, se não contestarem a ação no prazo legal, serão considerados revéis e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC), por todo o conteúdo da petição inicial que vai, em resumo, a seguir: "**WILMAR KUHN DE SIQUEIRA,** brasileiro, devidamente inscrito no CPF 368.669.549-91, cédula de identidade RG n. 1.392.063-0, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, 676, centro, nesta cidade e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor **AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES COM DANOS MORAIS - COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** em face de **CLICK DREAMS PUBLICIDADE LTDA**, empresa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ no 18.522.892/0001-56, com sede na Rua Artur Balsini, n. 107, sala 01, Velha, Blumenau/SC; **PRISCILA VANESSA PEREIRA,** brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG n. 2026204 SSP/SC, inscrita no CPF n. 043.363.029-95, residente e domiciliada na Ria Udo Wachbolz, n. 49, apto. 203, Bl. B, bairro Itoupava Seca, Blumenau/SC; **LEANDRO DEMARCH,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 3946209 SSP/SC, inscrito no CPF n. 033.622.919-45, residente e domiciliado na Rua Teresópolis, n. 172, apto. 304, bairro Itoupava Seca, Blumenau/SC, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: **DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA PROPOSITURA DA AÇÃO** Excelência é notório que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina ingressou com a ação civil pública processo no 008.13.025120-5, que tramita na Vara de Fazenda Pública de Blumenau, Estado de Santa Catarina. A decisão interlocutória deferiu o pedido liminar e desconsiderou a personalidade jurídica da empresa requerida, decretando a indisponibilidade de bens móveis, imóveis e ativos financeiros registrados em nome da agravante e dos sócios Priscila Vanessa Pereira e Leandro Demarch, bem como determinou a paralisação das atividades desenvolvidas pela empresa, sob pena de multa diária no valor de R $ 10.000,00. A parte requerida interpôs agravo de instrumento onde foi deferido o pedido de suspensão e a liberação dos valores bloqueados das contas dos requeridos. Ato contínuo, o Ministério Público apresentou pedido de reconsideração que foi acolhido e posteriormente, determinando o prosseguimento da ação com a restrição de eventuais bens moveis e imóveis dos requeridos, com a determinação do depósito dos valores outrora levantados. Houve reconhecimento naqueles autos da incompetência absoluta do Juízo de Blumenau/SC e a remessa daqueles autos ao Tribunal de Justiça daquele Estado e o prosseguimento do feito. **DOS FATOS:** O autor comprou entre os dias 16 e 19/09/2014, 13 (treze) kits**,** cujo valor do pacote a época era de R$ 329,95 (trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), totalizando o valor de R$ 4.289,35 (quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme comprovantes, em anexo, que atualizados resultam no montante de R$ 5.067,50 (cinco mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Entretanto, a cobrança de tais ativações eram somente para ativar o login e, quando este era ativado o requerente investia ainda mais R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada kit. Assim, o requerente teve um prejuízo estimado à época em R$ 43.289,35 (quarenta e três mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), que atualizados resultam em R$ 55.404,60 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos). Convém lembrar a Vossa Excelência, que o requerente se viu fantasiado com a promessa de obter vantagens econômicas dando ênfase na remuneração mediante captação de pessoas, estimulo ao reinvestimento de valores e promessa de ganhos exagerados, levando-se em consideração a "pirâmide", além disso prêmios de altos valores como Ferrari e lamburghini. Se isso não bastasse, ainda havia a promessa da aquisição de um imóvel "sonho" no valor de R$ 180.000,00. Tal promessas não passavam de uma venda paralela e mal dissimulada. Informa, ainda, que no vídeo que veiculava na internet, o divulgador se referia ao 'kit multimídia' como sendo ele que dava legalidade ao negócio. A promessa era a venda de produtos e recebimento de comissões tanto pela alienação dos referidos kits como pela obtenção de novos "divulgadores". Nesse passo, tem-se que a vinculação a produtos e serviços, foi utilizada somente como forma de dissimular a pirâmide e a mascarar a verdadeira natureza ilícita da atividade econômica praticada pela parte requerida. Excelência, a relação de consumo está devidamente consubstanciada, no momento em que o requerente pagou conforme comprovante em anexo, depositados direto na conta deste, pois a empresa oportunizava tal transação, em sua página principal **www.clickdreams.com.br**, existe a opção transferência e pagamentos feitos direitos pelo site da empresa a própria empresa, sendo que os pagamentos realizados pelo requerente, clarividência a relação de consumo ora discutida. Ainda vale ressaltar, que a página foi desativada e o requerente não tem mais acesso ao login antes fornecido a ele. Ante o exposto, requer a vossa Excelência: a) A citação da Requerida para que querendo venha no prazo legal contestar a presente ação sob pena de revelia, bem como a designação de audiência de conciliação; b) O deferimento do pedido **antecipatório/acautelatório,** determinando-se o **arresto/penhora** da importância atualizada de **R$ 55.404,60 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos),** respectivamente no **rosto dos autos** de Ação civil pública nº 0025120-27.27.2013.8.24.0008, da 1a Vara da Fazenda, Acidentes do Trabalho de Blumenau/SC, expedindo-se a respectiva carta precatória para tanto; c) Julgue Vossa Excelência, ao final, procedente a presente ação, e ao efeito: a) declare rescindido o Contrato de Adesão de Serviços de Publicidade; b) condene a parte requerida a devolução dos valores
pagos pelo reclamante referente a aquisição dos kits multimídia, no total de **R $ 55.404,60 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos),**; c) condene a requerida ao pagamento de uma indenização por danos morais valor a ser arbitrado por Vossa Excelência; d) declare a nulidade da cláusula de eleição de foro por expressa violação ao disposto no artigo 101, incido I da Lei no 8.078/1990; d) A condenação da Requerida nos honorários de sucumbência no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da condenação e pagamento de custas processuais, no caso de intentar Recurso Inominado à Egrégia Turma Recursal do Estado do Paraná, sendo o mesmo julgado improcedente; e) O deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da legislação vigente; f) **DAS PROVAS.** Protesta e requer, desde já, provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente, pelo depoimento pessoal do representante legal da requerida, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, pericial contábil, além de demais provas necessárias a elucidação da lide, sem prejuízo da invenção do ônus da prova, em favor da requerente (art.6°, do CDC). Dá-se a causa o R$ 55.404,60 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos). Nesses termos. Pede deferimento. Santo Antônio do Sudoeste, 07 de janeiro de 2016. **DÉBORA JAQUELINE CHRISTANI PAZ OAB/PR 76.778**"; e do despacho e ato ordinatório dos movs. 8.1 e 23.1, a seguir transcritos: "1. Trata-se de Ação de Conhecimento ajuizada por WILMAR KUHN DE SIQUEIRA, em face de CLICK DREAMS PUBLICIDADE LTDA e OUTROS, sob a alegação de que "fantasiado com a promessa de obter vantagens econômicas dando ênfase na remuneração mediante captação de pessoas, estimulo ao reinvestimento de valores e promessa de ganhos exagerados, levando-se em consideração a "pirâmide", adquiriu da autora "13 kits", pelo custo de R$ 55.404,60. No entanto, as operações da empresa requerida vêm sendo impugnadas na Ação Civil Pública declinada na inicial, na qual se decretou a indisponibilidade de bens da ré e a paralisação de suas atividades, razão pela qual se pleiteou liminarmente "o arresto/penhora da importância de R $ 55.404,60, respectivamente no rosto dos autos de Ação civil pública nº 025120-27.27.2013.8.24.0008, da 1ª Vara da Fazenda, Acidentes do Trabalho de Blumenau/SC". É o breve relato. Decido. 2. De início, importante frisar que embora a parte autora pleiteie a antecipação dos efeitos da tutela, o pedido liminar lançado na inicial se reveste, em verdade, de caráter cautelar, eis que visa garantir o resultado útil do processo e não antecipar os efeitos da tutela que, em última análise, é a rescisão do contrato firmado entre as partes e a condenação da parte requerida à devolução de valores e pagamento de indenização. No caso, a medida buscada se adequa àquela prevista nos artigos 813 e seguintes, do CPC. Para o deferimento da medida pretendida, exige-se a satisfação dos requisitos elencados em tais preceptivos, especialmente: a) prova literal da dívida líquida e certa (inciso I); b) prova documental ou justificação de alguns dos casos mencionados no artigo 813 (inciso II). A doutrina e jurisprudência, no entanto, tem entendido que o rol das hipóteses elencadas no art. 813 do CPC não é taxativo, mas meramente exemplificativo, em razão do poder geral de cautela do Juiz (art. 798 do CPC) e da possibilidade dada ao exequente de pleitear medidas acautelatórias urgentes, que assegurem o resultado prático da ação principal. Some-se a isso o direito fundamental a uma tutela jurisdicional efetiva e adequada (art. 5º, XXXV, da CF), que impõe ao Juiz o dever de conceder a tutela de urgência à míngua de previsão legal específica, desde que presentes seus requisitos gerais autorizadores. Ademais, para a concessão da liminar pleiteada faz-se necessária a presença de outros dois requisitos: "fumus boni iuris" e "periculum in mora". o caso, os documentos anexos à seq. 1.6, não se qualificam como título executivo judicial ou extrajudicial (art. 475-N e 585). Logo, inexistindo prova literal da dívida líquida e certa, emerge latente o não preenchimento do primeiro requisito retro citado (art. 814, I, do CPC). No mais, não se tem demonstração do atendimento do requisito descrito no item no inciso "II", do art. 814 do Código de Processo Civil. Ainda, adscreva-se, por outro lado, que o deferimento da medida postulada nestes autos pode ensejar uma espécie de burla à decisão cautelar acima mencionada, esvaziando-se o objetivo que lá se pretende alcançar. Há toda evidência, naquela

cautelar busca-se primeiramente resguardar o patrimônio da requerida para, num segundo momento (e uma vez constatada a prática ilegal), tratar de ressarcir os eventuais lesados.
Nessa esteira, é de se ter em mente a necessária ponderação acerca da reversibilidade da medida de urgência postulada, eis que a proliferação de demandas individuais, com concessões de liminares, como a buscada neste feito, fatalmente aniquilaria o objeto daquela cautelar. Além disso, se objetivo da demandante é resguardar-se de algum prejuízo que a atividade irregular da demandada possa lhe impor, o "bloqueio" judicial de seus bens parece já estar garantindo o ressarcimento do que for possível a todos os colaboradores. Dito isso, não vejo, objetivamente, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Logo, não estando atendidos em sua plenitude os requisitos para a concessão da medida cautelar de forma liminar, caminho não há senão o seu necessário indeferimento. 3. Diante do exposto e não se mostrando presentes nenhuma das hipóteses elencadas no art. 816, do CPC, INDEFIRO a medida pleiteada. 4. Cite-se o réu para que conteste o pedido, querendo, em 15 (quinze) dias, pena de revelia (CPC, arts. 285, § único e 319, do CPC). 5. Com a apresentação da contestação, caso a parte requerida alegue qualquer das matérias enumeradas no artigo 301 do CPC, ou traga aos autos quaisquer documentos, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, possa se manifestar, tudo nos termos do artigo 327 e 398 do Código de Processo Civil. 5.1. Caso a parte autora, na réplica, traga documento novo, intime-se a parte requerida para se manifestar sobre ele, no prazo de 10 (dez) dias (art. 398 do CPC). 6. Na sequência, ainda que transcorrido o prazo in albis, o Cartório deverá intimar as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, ressaltando-se que a especificação de provas não se confunde com o protesto genérico por elas, ocasião em que as partes também poderão se manifestar quanto à possibilidade de conciliação, a fim de se evitar uma audiência infrutífera, sendo o silêncio entendido como negativa. 7. Demais intimações e diligências necessárias. Santo Antônio do Sudoeste, datado digitalmente. Pryscila Barreto Passos - Juíza de Direito". PROJUDI - Processo: 0000032-51.2016.8.16.0154 - Ref. mov. 8.1 - Assinado digitalmente por Pryscila Barreto Passos: 17023. 21/01/2016: NÃO CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão". "CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO. Na forma do Art. 4º e, em cumprimento a ordem delegada pela Portaria nº 016/2018, deste Juízo, a serventia passa à prática do (s) ato (s) previsto (s) no Título IV, (Comunicações em Geral), a seguir transcrito: Art. 17. § 3º Caso a busca efetivada através dos sistemas eletrônicos seja infrutífera ou retorne apenas endereços já conhecidos e nos quais ao ato processual foi frustrado, assim certificado nos autos, a serventia deverá intimar a parte para que informe se pretende a citação por edital, em até trinta dias, e havendo concordância, expeça-se o edital, com prazo de trinta dias. Santo Antônio do Sudoeste, 14 de janeiro de 2019. Monica Baptistella - Empregada Juramentada". Santo Antônio do Sudoeste, 29 de janeiro de 2019. Eu, Silvio Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
Luiz Fernando Montini
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 0002178-65.2016.8.16.0154, de Execução de Título Extrajudicial, em que é exeqüente Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo - Sicredi Fronteiras PR/SC/SP e executados Jucelito Rodrigues - FI e Jocelito Rodrigues, **CITA** a executada **JUCELITO RODRIGUES - FI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.152.779/0001-11, na pessoa de seu representante legal Jucelito Rodrigues, e o executado **JUCELITO RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, gerente administrativo, inscrito no CPF nº 591.025.609-25, que se encontra em lugar incerto, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do decurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do débito no valor de R$ 67.686,18 (sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos) - atualizado até a data de 10/07/2016, acrescido de demais encargos legais, sob pena de penhora de tantos bens que bastem para garantir a execução, podendo oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, cujo débito refere-se à Cédula de Crédito Bancário nº B50931110-3, no valor de R$ 57.000,00 (cinqüenta e sete mil reais), emitida em 25/03/2015, com vencimento em 15/04/2018, em conformidade com a petição inicial do mov. 1.1, petição do mov. 98.1, despacho do mov. 18.1 e ato ordinatório do mov. 99.1, a seguir transcritos: "1. Cite-se a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10 % (dez por cento), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. 1.1. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. 1.2. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. 3. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. 4. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. 5. Fica a parte executada advertida de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. 5.1. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o devedor, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. 5.2. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, desde já resta deferido 6. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. 7. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. 8. Caso a citação se concretize e não ocorra o pagamento no prazo de três dias, providencie a Escrivania a tentativa de penhora de ativos financeiros via BACENJUD). 8.1 Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado. 8.2. Em seguida, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. 8.3. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intimando-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. 8.3.1. No silêncio, INTIME-SE a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, na forma do art. 485, inciso III, do CPC/15. 8.4. Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações. 9. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. 10. Intimações e diligências necessárias. Santo Antônio do Sudoeste, datado digitalmente. Pryscila Barreto Passos - Juíza de Direito. PROJUDI - Processo: 0002178-65.2016.8.16.0154 - Ref. mov. 18.1 - Assinado digitalmente por Pryscila Barreto Passos: 17023.12/09/2016: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO. Arq: Despacho". CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO. Na forma do Art. 4º e, em cumprimento a ordem delegada pela Portaria nº 016/2018, deste Juízo, a serventia passa à prática do (s) ato (s) previsto (s) no Título IV, (Comunicações em Geral), a seguir transcrito: Art. 17. § 3º Caso a busca efetivada através dos sistemas eletrônicos seja infrutífera ou retorne apenas endereços já conhecidos e nos quais ao ato processual foi frustrado, assim certificado nos autos, a serventia deverá intimar a parte para que informe se pretende a citação por edital, em até trinta dias, e havendo concordância, expeça-se o edital, com prazo de trinta dias. Santo Antônio do Sudoeste, 11 de janeiro de 2019. Monica Baptistella - Empregada Juramentada". Santo Antônio do Sudoeste, 29 de janeiro de 2019. Eu, Silvio Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei.
(assinado digitalmente)
Luiz Fernando Montini
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 0000188-05.2017.8.16.0154, de Execução de Título Extrajudicial, em que é exeqüente Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo - Sicredi Fronteiras PR/SC/SP e executados Valdemire Alves de Borba e Alexandre de Paula Ferraz, **CITA** o executado **ALEXANDRE DE PAULA FERRAZ**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 7.175.178-3-SSP/PR, inscrito no CPF nº 027.523.219-02, residente e domiciliado em lugar incerto, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do decurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do débito no valor de R$ 5.652,66 (cinco mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e seis centavos, atualizado até 10/01/2017, acrescido de demais encargos legais, sob pena de penhora de tantos bens que bastem para garantir a execução, podendo oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, cujo débito refere-se à Cédula de Crédito Bancário nº 500.1028-2014.000697-1, em conformidade com a petição inicial do mov. 1.1, despacho do mov. 28.1 e ato ordinatório do mov. 150.1, a seguir transcritos: "1. Cite-se a parte executada, por via postal com A.R., para efetuar o pagamento do débito, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, no prazo de 3 (três) dias contados da citação (CPC/2015, art. 829). 1.1. Impossibilitada a citação via postal, cite-se por mandado, devendo o oficial de justiça, ao cumprir o mandado, arrestar os eventuais bens encontrados em nome da

parte executada, na hipótese do art. 830 do CPC/2015. 2. Conste do mandado de citação que: a) a parte devedora poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor embargos no prazo de 15 dias contados, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPC/2015 (CPC/2015, art. 915); b) a parte devedora poderá, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC/2015, art. 916); c) os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo (item 1 acima; CPC/2015, art. 827, § 1º). 3. Certificada a citação e a ausência de pagamento, e havendo prévia manifestação da parte exequente, conforme artigos 835 e 854, CPC/2015, proceda a Secretaria à inclusão de minuta de penhora eletrônica, com posterior comunicação ao Magistrado para efetivação da protocolização. 3.1. Oportunamente, após a prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, cumpra a Secretaria o contido no item 5.8.7.1 do Código de Normas. 3.2. Juntado aos autos o extrato de comprovação do bloqueio, o qual substitui o termo de penhora (CN, 17.2.9.8.1), intime-se a parte devedora, nos termos do art. 841, CPC/2015. 4. Infrutífera a pesquisa eletrônica de ativos financeiros, a Secretaria, havendo
pedido do exequente, deverá efetuar pesquisa via sistema Renajud. 4.1. Logrando êxito na pesquisa, deverá o Servidor designado efetuar a restrição de transferência, bem como expedir auto de penhora e avaliação do bem (art. 870, CPC/2015), efetuando-a mediante termos nos autos (art. 845, § 1º, NCPC). 4.2. Efetuada a penhora, intime-se a parte executada para que tome ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) ficarão em sua posse na qualidade de depositário (art. 840, § 1º, CPC/2015), bem como cumpra-se conforme item 3.2, parte final. 5. Não sendo encontrados valores ou bens penhoráveis através das pesquisas
efetuadas, as ordens de penhora e de avaliação deverão ser cumpridas pelo oficial de justiça nos termos do art. 829, §1º, do NCPC, lavrando-se o auto e intimando-se a parte executada. 5.1. A intimação da penhora será feita ao advogado do executado, caso tenha constituído nos autos, ou pessoalmente, de preferência por via postal (art. 841, §§ 1º e 2º, NCPC). Caso a penhora seja realizada na presença do executado, assim certificado pelo oficial de justiça, fica dispensada a expedição de intimação (art. 841, § 3º, NCPC). 5.2. Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, deverá ser efetuada a intimação de eventual cônjuge da parte executada, salvo se forem unidos em regime de separação absoluta de bens (art. 842, NCPC). 6. Havendo penhora de dinheiro e ausente impugnação, expeça-se alvará de levantamento à parte exequente com prazo de 90 dias, devendo esta se manifestar quanto à satisfação de seu crédito no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que o silêncio será tido como satisfação, e os autos devem vir conclusos para sentença de extinção pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do NCPC. 6.1. Vencido o alvará, transfira-se o valor ao Funjus, vindo os autos conclusos para extinção. 7. Constritado bem móvel ou imóvel e ausente impugnação à penhora, a parte exequente deve se manifestar quanto à adjudicação, nos termos do art. 876 do NCPC ou quanto à alienação por iniciativa particular, conforme o art. 879 do NCPC. 7.1. Nada requerendo neste sentido, ou silente, conclusos para nomeação de leiloeiro. 8. Não sendo encontrados valores ou bens penhoráveis através das pesquisas efetuadas, ou pelo oficial de justiça munido de mandado de penhora, intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora da parte executada, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito (art. 921, III, NCPC). Intimações e diligências necessárias. Santo Antônio do Sudoeste, datado digitalmente. Leonardo Marcelo Mounic Lago - Juiz de Direito. PROJUDI - Processo: 0000188-05.2017.8.16.0154 - Ref. mov. 28.1 - Assinado digitalmente por Leonardo Marcelo Mounic Lago: 17624. 09/05/2017: CONCEDIDO O PEDIDO. Arq: Decisão". "CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO. Na forma do Art. 4º e, em cumprimento a ordem delegada pela Portaria nº 016/2018, deste Juízo, a serventia passa à prática do (s) ato (s) previsto (s) no Título IV, (Comunicações em Geral), a seguir transcrito: Art. 17. § 3º Caso a busca efetivada através dos sistemas eletrônicos seja infrutífera ou retorne apenas endereços já conhecidos e nos quais ao ato processual foi frustrado, assim certificado nos autos, a serventia deverá intimar a parte para que informe se pretende a citação por edital, em até trinta dias, e havendo concordância, expeça-se o edital, com prazo de trinta dias. Santo Antônio do Sudoeste, 11 de janeiro de 2019. Monica Baptistella - Empregada Juramentada". Santo Antônio do Sudoeste, 29 de janeiro de 2019. Eu, Silvio Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei.
(assinado digitalmente)
Luiz Fernando Montini
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 0001845-21.2013.8.16.0154, de Execução de Título Extrajudicial, em que é exeqüente Volvo Administradora de Consórcios Ltda e executada S Faquinello Neto Transportes e Logística Ltda, **CITA** a executada **S FAQUINELLO NETO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.181.822/0001-76, na pessoa de seu representante legal Simão Faquinello Neto, que se encontra em lugar incerto, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do decurso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do débito no valor de R$ 63.193,09 (sessenta e três mil, cento e noventa e três reais e nove centavos) - calculado até 02/09/2015 - acrescido de demais encargos legais, sob pena de penhora de tantos bens que bastem para garantir a execução, podendo oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, cujo débito refere-se à ação de busca e apreensão convertida para execução de título extrajudicial, em conformidade com a petição do mov. 107.1, despacho do mov. 109.1, petição do mov. 194.1 e ato ordinatório do mov. 196.1, cujo despacho e ato ordinatório vão a seguir transcritos: "1 - A parte autora peticiona no mov. 107, requerendo a conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de execução de título extrajudicial, tendo em vista que o bem objeto do certame não foi encontrado. Relatei. Decido. 2 - Em análise ao alegado, bem como aos documentos juntados nos autos, em especial a certidão de fl. 31-v, perfeitamente possível o deferimento da conversão requerida pela autora. O art. 585, CPC, traz o rol de títulos executivos extrajudiciais. Vejamos: Art. 585 - São títulos executivos extrajudiciais: (...) II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores; Sobre o tema, o TJPR tem entendimento pacífico quanto a possibilidade da conversão pretendida, desde que preenchidos os requisitos do art. 585, II do CPC. Veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE. CITAÇÃO NÃO EFETIVADA. REQUISITOS DO ART. 585, II DO CPC. DÍVIDA LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE. A cédula de crédito bancário estampa a obrigação de pagamento de dívida líquida e certa e, uma vez assinado por duas testemunhas, cabível a modificação do pedido para execução de título executivo extrajudicial. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. (...). O art. 294 do Código de Processo Civil autoriza o autor a modificar o pedido, desde que o faça antes da citação e que arque com eventuais acréscimos de custas decorrentes da modificação. O pedido de conversão deve ser admitido, porquanto o réu ainda não foi citado. O contrato de financiamento apresenta força executiva, pois é assinado por duas testemunhas, na forma exigida pelo inc. II do art. 585 do CPC (f. 26-TJ). Permite-se desde logo determinar a quantia devida, bastando meros cálculos aritméticos para apuração do valor. Trata-se, portanto, de contrato apto ao aparelhamento da ação de execução, se esta for a opção da credora. Ademais, a ação de busca e apreensão tem natureza de execução latu senso, na medida em que visa executar o contrato acessório vinculado ao contrato de mútuo. Portanto, em não sendo possível promover a execução da garantia fiduciária, torna-se cabível transformar o pedido inicial em execução de título extrajudicial, nos termos do art. 585 do CPC. (...) Diante do exposto, dou provimento ao recurso, para deferir a conversão da ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial, com fundamento no art. 557, § 1°-A, do CPC.(...) (TJPR - 18ª C.Cível - AI 849689-5 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Osvaldo Nallim Duarte - Decisão monocrática - 31.01/2012). 3 - Posto isso, defiro o requerimento veiculado no mov. 107, convertendo a presente ação de busca e apreensão em ação de execução de título extrajudicial. 4 - Cite-se a executada, para pagamento do valor da execução e acessórios, no prazo de 3 dias (art. 652 CPC), sob pena de ser-lhe penhorado tantos bens quanto bastem para satisfazer o crédito exequendo. 5 - Dê-se ciência à executada de que independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado de citação, salientando-se que os referidos embargos, em regra, não são dotados de efeito suspensivo, à exceção das hipóteses legalmente previstas (arts. 736, 738 e 739-A do CPC). 6 - Além disso, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários, poderá requerer seja admitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um) por cento ao mês, na forma do artigo 745-A do Código de Processo Civil. 7 - Com fulcro no art. 652-A do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa, o que faço com base no art. 20, §4º do CPC. Ressalve-se que em caso de integral pagamento no prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida pela metade nos termos do art. 652-A, parágrafo único, do mesmo caderno processual. Diligências necessárias. Santo Antônio do Sudoeste, datado digitalmente. Pryscila Barreto Passos - Juíza de Direito. PROJUDI - Processo: 0001845-21.2013.8.16.0154 - Ref. mov. 109.1 - Assinado digitalmente por Pryscila Barreto Passos: 17023. 18/09/2015: CONCEDIDO O PEDIDO. Arq: Despacho". "CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO. Na forma do Art. 4º e, em cumprimento a ordem delegada pela Portaria nº 016/2018, deste Juízo, a serventia passa à prática do (s) ato (s) previsto (s) no Título IV, (Comunicações em Geral), a seguir transcrito: Art. 17. § 3º Caso a busca efetivada através dos sistemas eletrônicos seja infrutífera ou retorne apenas endereços já conhecidos e nos quais ao ato processual foi frustrado, assim certificado nos autos, a serventia deverá intimar a parte para que informe se pretende a citação por edital, em até trinta dias, e havendo concordância, expeça-se o edital, com prazo de trinta dias. Santo Antônio do Sudoeste, 11 de janeiro de 2019. Monica Baptistella - Empregada Juramentada". Santo Antônio do Sudoeste, 29 de janeiro de 2019. Eu, Silvio Bozeski - Empregado Juramentado, que o digitei.
(assinado digitalmente)
Luiz Fernando Montini
Juiz de Direito

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado MARCIO DA SILVA
O Dr. Gyordano Brenno W. Bordignon, Juiz de Direito da Vara Criminal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **citar** pessoalmente o denunciado **MARCIO DA SILVA,** brasileiro, RG 68321123, CPF 007.694.789-05, nascido aos 25/08/1982, em Curitiba/PR, filho de Ines Guerreiro Hortelã da Silva e Antonio Carlos da Silva, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O do processamento da ação penal nº 0000171-96.2013.8.16.0157, incursando-o nas sanções do 38-A, caput, c/c o inciso II, alínea c do artigo 53, todos da Lei n. 9.605/98, e para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do disposto do Art. 396, do Código de Processo Penal, cujo teor da denuncia é o seguinte: "Em horário que será esclarecido durante a instrução processual, sabendo-se, contudo, que no dia 21 de outubro de 2012, no interior de sua chácara, localizada no lugar conhecido como Laguinho e Pintado, em São João do Triunfo/Pr, o denunciado MARCIO DA SILVA, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, agindo com consciência e vontade, destruiu vegetação secundária, em estágio avançado de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, mediante o corte de pinheiros-do-paraná (araucária angustifofia), tudo isso em área correspondente a 3,2 hectares, com infringência das normas de proteção e sem possuir qualquer licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, conforme laudo de exame de local de crime ambiental de fls. 30.3 e laudo fotográfico feito pela polícia ambiental de fls. 09. Incidência da causa de aumento de pena prevista no artigo 53, inciso II, alínea c, da Lei n. 9.605/98. Salienta-se que o delito ambiental foi cometido contra espécies ameaçadas de extinção." Fica o réu cientificado de que, na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do Art. 396-A, do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandou expedir o presente edital, com o prazo de quinze (15) dias, que será contado da data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Triunfo, Paraná, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. Eu,.....(Luiz Carlos Deina), Escrivão do Crime, que o datilografei e subscrevi.
Gyordano Brenno W. Bordignon - Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE - VALDIR POLIDORO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 319.660.639-20. PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
F A Z S A B E R
a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0011592-03.2009.8.16.0035 de Ação de Reintegração/Manuteção de Posse, em que é requerente Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil, e requerido Valdir Polidoro, nos termos a seguir transcritos, conforme minuta apresentada pelo requerente no evento 159.2 : "A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a VALDIR POLIDORO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 319.660.639-20, que lhe foi proposto uma Ação de Reintegração/Manutenção de posse por parte do SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL., alegando em síntese: 1- O Réu formalizou com o Banco Autor, contrato de Alienação Fiduciária sob o nº 70007339944, para aquisição do seguinte bem: um automóvel FIAT PALIO FIRE FLEX, 2007/2008, chassi 9BD17164G85088024, cor: Azul. 2- Através do contrato, o Réu transferiu ao Banco Autor o domínio resolúvel e a posse indireta do bem descrito e individualizado no item "1", tornando-se, assim, enquanto devedor, possuidor direto e depositário do bem. 3- Ocorre que o Réu não cumpriu o avençado, pois está em débito com o Banco Autor. 4- Como consequência de tal mora, impõese a realização da garantia, nos termos avençados no referido contrato. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 05 dias purgue a mora e/ou apresente resposta no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Rua João Ângelo Cordeiro, 501 - Edifício do Fórum - São Pedro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-570." Estando o requerido - VALDIR POLIDORO, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO dos termos da ação, e para contestar o feito, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, e que será nomeado nomeado Curador Especial ao mesmo em caso de revelia (artigo 257, IV, do CPC). Advertindo-o de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 344 do Código de Processo Civil).- Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 01 de março de 2019. Eu (Sandro Isidio Bonato), Juramentado que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 02/2016.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0005455-63.2013.8.16.0035
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO PRONUNCIADO THIAGO GUILHERME CANDIDO, LUCAS DE CAMARGO KUCI, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
Ação Penal de Competência do Júri nº. 0005455-63.2013.8.16.0035
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 10 (dez) dias**, que, em razão de se encontrarem atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente: a) **LUCAS DE CAMARGO KUCI, RG 125393152 SSP/PR, CPF 095.965.679-00, Nome do Pai: CLEMENTE KUCI, Nome da Mãe: NERCI LARA DE CAMARGO, nascido em 26/07/1994, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, e b) THIAGO GUILHERME CANDIDO, RG 131161980 SSP/PR, CPF 094.051.589-02, Nome do Pai: SEBASTIÃO CANDIDO, Nome da Mãe: TEREZA NUNES FURTADO, nascido em 18/12/1993, natural de CURITIBA/PR,** pronunciados nos autos de ***Ação Penal de Competência do Júri nº. 0005455-63.2013.8.16.0035***, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI no dia 27 de março de 2019 às 13h.00, devendo os réus comparecerem na Rua João Angelo Cordeiro, S / N - Esquina C/ R Izabel Redentora - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-570,**. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 07 de março de 2019 às 16:40:52. Eu,Sérgio Pessoa Lorenzoni, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.
LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA J.A PEDROSO MULTIMARCAS EIRELI - ME (WS VEÍCULOS), REPRESENTADA POR SIDNEY KRICHNIER, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** da requerida **J.A PEDROSO MULTIMARCAS EIRELI - ME (WS VEÍCULOS)**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.444.247/0001-65, representada por **SIDNEYKRICHNIER** (CPF ignorado nos autos), nos autos n.º **0001906-69.2018.8.16.0035, de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,** promovida por **LUCIANO RODRIGUES,** inscrito no CPF/MF sob n.º 051.781.789-63, para que, no prazo de quinze (15) dias, conteste, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., de conformidade com o seguinte: *"Em setembro de 2016, o requerente adquiriu da loja requerida, a compra do veículo MARCA PARATI, DE PLACAS ARL-6970, pelo de valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pagamento a vista. Assim, o requerente efetuou o pagamento de R$ 700,00 (setecentos reais) de entrada,*

referente à documentação e R$ 3.000,00 (três mil reais) pagos com cartão de débito e mais a transferência bancária de R$ 22.014,70 (vinte e dois mil, quatorze reais e setenta centavos), valores estes retirados da conta bancária de seu genitor, uma vez que muito embora o veículo tenha sido adquirido em seu nome, era para uso exclusivo da locomoção de seu pai, que é cadeirante. Após a realização do negócio, o requerente tentou efetuar a transferência do veículo, quando percebeu haver financiamento no mesmo. Retornando à loja da requerida, o proprietário se comprometeu a efetuar a quitação do mencionado financiamento até a data de 15 de dezembro de 2017. No início do ano, ao verificar que não fora quitado, ao procurar mencionada revendedora, verificou-se que a mesma encontrava-se fechada, o que motivou o requerente a procurar a delegacia local e efetuar o boletim de ocorrência por estelionato. O requerente já tentou de todas as formas amigável sanar o problema, porém não obteve sucesso, e entrando em contato com a financeira, observou-se que existem parcelas em atraso, estando na eminência de sofrer busca e apreensão do veículo. Não pode o requerente ser responsabilizado por algo que foge inteiramente da sua obrigação, o que por hora já acarreta diversos prejuízos, e que se não forem cessados imediatamente, sofrerá prejuízos irreparáveis, uma vez que utiliza do veículo para transporte de seu pai idoso e cadeirante. Ao final, o requerente postulou pela total procedência da ação para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios". A requerida não foi encontrada para citação pessoal. *ADVERTÊNCIA:* Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (Art. 344 do CPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial à requerida, na forma do art. 72, inciso II, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento da requerida e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 19 de fevereiro de 2019. Eu_____(Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada), que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 02/2018

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LEONARDO CEZAR VIEIRA, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.
Edital de *CITAÇÃO* do executado **LEONARDO CEZAR VIEIRA**, inscrito no CPF/MF sob n.º 053.922.799-45, para que no prazo de 03 (três) dias, pague o débito dos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** n.º **0017667-77.2017.8.16.0035,** promovida pelo **BANCO BRADESCO S/A,** inscrito no CNPJ n.º 60.746.948/0001-12, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível, Foro Regional de São José dos Pinhais, da Região Metropolitana de Curitiba, oriundo do Instrumento Particular n.º 444/3572913, firmado em 05/04/2017, cujo valor atualizado até 07/08/2017, era de R$ 65.845,60 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, por ocasião do efetivo pagamento, sob pena de penhora a ser realizada por oficial de justiça, em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito, cujo prazo fluirá da data da primeira publicação deste edital. *ADVERTÊNCIA*: O prazo para oferecimento de embargos é de 15 dias, na forma do artigo 915, do CPC e, no mesmo prazo acima (art. 916 do CPC), desde que efetuado e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total, incluindo custas e honorários de advogado, existe a possibilidade de parcelamento do débito, em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Em caso de revelia, será nomeado curador especial ao executado. E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 14 de fevereiro de 2019. Eu_____(Ivete Marly Hahn - Auxiliar Juramentada), que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 02/2018

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MOKHTAR AL ATWAN, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.
Edital de *CITAÇÃO* do executado **MOKHTAR AL ATWAN**, inscrito no CPF/MF sob n.º 013.481.339-10, para que no prazo de 03 (três) dias, pague o débito dos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** n.º **0000051-55.2018.8.16.0035,** promovida pelo **BANCO BRADESCO S/A,** inscrito no CNPJ n.º 60.746.948/0001-12, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível, Foro Regional de São José dos Pinhais, da Região Metropolitana de Curitiba, oriundo da Cédula de Crédito Bancário n.º 348/4483745, emitida no dia 20/04/2017, cujo valor atualizado até 03/01/2018, era de R$ 80.399,69 (oitenta mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, por ocasião do efetivo pagamento, sob pena de penhora a ser realizada por oficial de justiça, em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito, cujo prazo fluirá da data da primeira publicação deste edital. *ADVERTÊNCIA*: O prazo para oferecimento de embargos é de 15 dias, na forma do artigo 915, do CPC e, no mesmo prazo acima (art. 916 do CPC), desde que efetuado e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total, incluindo custas e honorários de advogado, existe a possibilidade de parcelamento do débito, em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Em caso de revelia, será nomeado curador especial ao executado. E, para que chegue ao conhecimento do executado acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 14 de fevereiro de 2019. Eu_____(Ivete Marly Hahn - Auxiliar Juramentada), que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 02/2018

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA LUCIANA CAMPOS, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.
Edital de **CITAÇÃO** da requerida **LUCIANA CAMPOS**, inscrita no CPF/MF sob n.º 773.666.469-20, nos autos sob n.º **0019865-58.2015.8.16.0035,** de **REINTEGRAÇÃO DE POSSE,** promovidos por **COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL,** inscrita no CNPJ sob n.º 62.307.848/0001-15, para que, no prazo de quinze (15) dias, conteste, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, que tem por objeto a reintegração de posse em favor da autora, do VEÍCULO MARCA/MODELO RENAULT/CLIO AUTHENT 1.0 5P, GASOLINA, PLACAS AYF-9894, CHASSI 8A1BB8205EL256552, ANO/MODELO 2014/2014, COR PRETA", em razão de a requerida se encontrar inadimplente com o pagamento do débito efetivado com a autora, por força Contrato de Arrendamento sob n.º 70008204934, no valor de R$ 25.675,24 (vinte e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). No movimento 12.1 foi concedida a liminar de reintegração de posse, a qual foi cumprida no movimento 23.1. A requerida não foi encontrada para a citação pessoal. A autora, ao final, requereu pela total procedência da ação, para decretar a posse e propriedade do bem arrendado e descrito na inicial em favor da autora, tornando definitiva a liminar concedida, bem como seja a requerida condenada em reparação de perdas e danos, nas despesas processuais e honorários advocatícios. *ADVERTÊNCIA:* Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (Art. 344 do CPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial à requerida, na forma do art. 72, inciso II, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento da requerida acima nominada e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 14 de fevereiro de 2019. Eu_____(Ivete Marly Hahn - Auxiliar Juramentada), que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 02/2018

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ACY PEDROSO & CIA LTDA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ACY PEDROSO, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS .
Edital de *citação* da executada **ACY PEDROSO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 76.677.632/0001-56, através de seu representante legal, **ACY PEDROSO,** nos autos sob n.ºs **0018741-11.2013.8.16.0035, 0018743-78.2013.8.16.0035** e **0018744-63.2013.8.16.0035,** de **RESTAURAÇÕES DE AUTOS,** promovidas pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, inscrito no CNPJ 76.105.543/0001-35, para que no prazo de cinco (05) dias, conteste, querendo, e através de advogado, as referidas ações, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que tem por objeto as restaurações dos processos originários (Execução Fiscal n.º 194/2007; Embargos à Execução n.º 2303/2008 e Embargos à Execução n.º 168/2010), cabendo-lhe a exibição de cópias, contrafés e mais reproduções dos atos e documentos que estiverem em seu poder, na forma do art. 714, do Código de Processo Civil. ***ADVERTÊNCIA:*** Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (art. 344 do CPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial a executada, na forma do art. 72, inciso II, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento da executada e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 28 de fevereiro de 2019. Eu_____(Ivete Marly Hahn) Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 02/2018

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO FRANCISCO ALVES CAETANO DA SILVA, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.
Edital de *citação* do requerido **FRANCISCO ALVES CAETANO DA SILVA**, portador da CI RG sob n.º 900881-0 para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação de **AÇÃO INDENIZATÓRIA c/c PEDIDO DE PENSÃO EM CARATER DE TUTELA ANTECIPADA**, sob nº **0014464-20.2011.8.16.0035,** promovida por **JOSÉ ROBERTO DE JESUS**, inscrito no CPF/MF sob n.º 922.445.569-72, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível, Foro Regional de São José dos Pinhais, da Região Metropolitana de Curitiba, que tem por objeto recebimento de valores decorrentes de indenização pelos danos materiais, morais e estéticos sofridos pelo requerente, em decorrência do acidente de trânsito ocorrido no dia 01/02/2011. Atribuiu-se à causa o valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). O requerido não foi encontrado para a citação pessoal. *ADVERTÊNCIA:* Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (Art. 344 do CPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial ao requerido, na forma do art. 72, inciso II, do CPC. E para que chegue ao conhecimento do requerido e não possa ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa , na forma da Lei. São José dos Pinhais, 20 de fevereiro de 2019. Eu _____(Ivete Marly Hahn, Auxiliar Juramentada), que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA- Escrivã Assinatura autorizada pela Portaria 01/2018

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS SUPERMERCADO AFONSO PENA E SEBASTIÃO GERALDO DE SOUZA, ESTE COMO PESSOA FÍSICA E TAMBÉM NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL E AVALISTA DO PRIMEIRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
Edital de *CITAÇÃO* dos executados **SUPERMERCADO AFONSO PENA LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 09.254.460/0001-10 e **SEBASTIÃO GERALDO DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF n.º 175.867.559-49, este como pessoa física e também na qualidade de representante legal e avalista do primeiro, para que no prazo de 03 (três) dias, paguem o débito dos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** n.º **0010812-58.2012.8.16.0035,** promovida pelo **BANCO BRADESCO S/A,** inscrito no CNPJ n.º 60.746.948/0001-12, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível, Foro Regional de São José dos Pinhais, da Região Metropolitana de Curitiba, oriundo da Cédula de Crédito Bancário Empréstimo de Giro n.º 351/4581931, firmado em 12/04/2011, cujo valor atualizado até 29/06/2012, era de R$ 117.800.76 (cento e dezessete mil, oitocentos reais e setenta e seis centavos), a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, por ocasião do efetivo pagamento, sob pena de penhora a ser realizada por oficial de justiça, em bens de sua propriedade, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito, cujo prazo fluirá da data da primeira publicação deste edital. *ADVERTÊNCIA*: O prazo para oferecimento de embargos é de 15 dias, na forma do artigo 915, do CPC e, no mesmo prazo acima (art. 916 do CPC), desde que efetuado e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total, incluindo custas e honorários de advogado, existe a possibilidade de parcelamento do débito, em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Em caso de revelia, será nomeado curador especial aos executados. E, para que chegue ao conhecimento dos executados acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 12 de fevereiro de 2019. Eu_____(Ivete Marly Hahn - Auxiliar Juramentada), que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 02/2018

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MARCOS EMILIO CHOINSKI, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.
Edital de CITAÇÃO do requerido **MARCOS EMILIO CHOINSKI**, inscrito no CPF/MF sob n.º 393.452.039-15, nos autos sob n.º 0013588-31.2012.8.16.0035, de **RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS** que lhe move **IMÓVEIS BASSOLI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.733.336/0001-25, para que, no prazo de quinze (15) dias, conteste querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., visando a rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda firmado entre as partes, constituído pelo lote n.º 11, da quadra n.º 16, do Loteamento Jardim Q`Sonho, desta Cidade de São José dos Pinhais/PR, tendo em vista que o requerido deixou de efetuar o pagamento das prestações estipuladas, estando inadimplente desde 15/09/2007, tendo sido notificado extrajudicialmente para purgação da mora. A autora requereu, ao final: a) a total procedência da presente ação, a fim de ser declarada a rescisão do contrato em questão e, por conseqüência, seja a autora reintegrada na posse do imóvel; b) a condenação do réu ao pagamento de perdas e danos, com o desfazimento de benfeitorias ou acessões executadas clandestinamente, bem como edificadas após a constituição em mora; c) o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. No movimento 10.1 foi indeferido o pedido liminar de reintegração de posse. O requerido não foi encontrado para a citação pessoal. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados o prazo de lei (Art. 344 do CPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial ao requerido. E, para que chegue ao conhecimento do requerido acima nominado e não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 13 de fevereiro de 2019. Eu _____ (Ivete Marly Hahn, Auxiliar Juramentada), que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA- Escrivã Assinatura autorizada pela Portaria 02/2018

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DE KALIL RACHID NASSER, RACHID KALIL NASSER, EDMUNDO KALIL NASSER, VICTOR RACHID NASSER, ALICE FELIZ, ANTONIETA COSTA DE OLIVEIRA, EDUARDO OLESKO, DIVA DIAS OLESKO, JOSÉ MARIA DIAS E DARCY L. DIAS, NA QUALIDADE PROPRIETÁRIOS DA ÁREA USUCAPIENDA, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.
Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e de **KALIL RACHID NASSER, RACHID KALIL NASSER, EDMUNDO KALIL NASSER, VICTOR RACHID NASSER, ALICE FELIZ, ANTONIETA COSTA DE OLIVEIRA, EDUARDO OLESKO, DIVA DIAS OLESKO, JOSÉ MARIA DIAS** e **DARCY L. DIAS**, na qualidade proprietários da área usucapienda, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de quinze dias, contestarem a ação de **USUCAPIÃO** sob n.º **0005139-16.2014.8.16.0035**, promovida por **MAURO SERGIO MARIANO SIMPLICIO e TATIANA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., que tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o lote de terreno n.º 12, da quadra n.º 34, da Planta Jardim São Judas Tadeu, situada no lugar denominado Guatupê, desta Cidade de São José dos Pinhais/PR, medindo 396,00m2, matriculado sob n.º 38.920 no Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição desta cidade. Referido imóvel confronta com lotes de propriedade de Acir Pinheiro, Carlos Roberto de Miranda, Deise Adam, Juraci Gonçalves da Silva e uma rua municipal. O Cartório de Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição forneceu cópia da matrícula acima referida, que atesta os nomes dos proprietários da área usucapienda. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (art. 344 do CPC), cujo prazo fluirá da data da primeira publicação do presente edital. Em caso de revelia, será nomeado curador especial aos citados, na forma do art. 72, inciso II, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento das pessoas acima nominadas e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 13 de fevereiro de 2019. Eu_____ (Ivete Marly Hahn - Auxiliar Juramentada), que o digitei e subscrevi.
ELIANA SILVEIRA DA ROSA
Escrivã
Assinatura Autorizada pela Portaria 02/2018

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 2º Andar - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3434-8455 - E-mail: sjp-6vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE DANIEL SERGIO SANTOS, com prazo de 20 dias.
A Doutora JULIA CONCEIÇÃO MENDES DE ARAÚJO FERREIRA SILVA - MM. Juíza de Direito da Vara de Infância e Juventude do Foro Regional de São José dos Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Medida de Proteção à Criança e Adolescente sob No. 0003383-11.2018.8.16.0203, em que é requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO e requeridos CLEIDE MARIA DOS SANTOS e DANIEL SERGIO SANTOS, referente a menor V.M.S. e estando o requerido atualmente em local incerto e não sabido, requereu a citação do mesmo via edital. Pelo presente, CITA-SE **"**DANIEL SERGIO SANTOS**",** com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias ofereça contestação instruindo com os documentos, requerendo desde logo a produção das provas que houver, tudo nos termos do art. 238, 256 e 257 do CPC, advertindo-se que no caso de revelia, será nomeado um curador especial para defesa. E para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e

passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 08/03/2019. Eu, _____(Jackson de Oliveira Mizerkowski) escrivão, o digitei e subscrevi.
JULIA CONCEIÇÃO MENDES DE ARAÚJO F. SILVA
Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 2º Andar - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3434-8455 - E-mail: sjp-6vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LOURENÇA CALIXTRO CLARO, com prazo de 20 dias.

A Doutora JULIA CONCEIÇÃO MENDES DE ARÁÚJO F. SILVA - MM. Juíza de Direito da Vara de Infância e Juventude do Foro Regional de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar sob No. 0002513-63.2018.8.16.0203, em que é requerente O MINISTÉRIO PÚBLICO e requerida LOURENÇA CALIXTRO CLARO referente aos menores A.K.C.C. e K.A.C. e estando a requerida atualmente em local incerto e não sabido, mandou a MM. Juíza a intimação de LOURENÇA CALIXTRO CLARO**,** com prazo de 20 dias, do conteúdo da parte dispositiva da sentença assim descrita, "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicia, para o fim de decretar a perda do poder familiar da requeria L.C.C. em relação aos filhos A.K.C.C. e K.A.C. ..." Para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 08/03/2019. Eu, _____(Jackson de Oliveira Mizerkowski) escrivão, o digitei e subscrevi.
JULIA CONCEIÇÃO M. DE ARAÚJO F. SILVA
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 2º Andar - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3434-8455 - E-mail: sjp-6vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EDSON OSSAMU HIROMORI e WALQUIRIA ROSSI, com prazo de 20 dias.

A Doutora JULIA CONCEIÇÃO MENDES DE ARAÚJO F. SILVA - MM. Juíza de Direito da Vara de Infância e Juventude do Foro Regional de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de ADOÇÃO sob No. 0012468-79.2014.8.16.0035, em que são requerentes MAUREN LUCRECIA SETIM e MARCOS ISSAMO OHASHI JR, referente a menor A.H., filha de Audrey Mitie Hiromori**,** e sendo a genitora falecida e estando os avós maternos atualmente em local incerto e não sabido, requereu a notificação dos mesmos via edital. Pelo presente, NOTIFICA-SE **"EDSON OSSAMU HIROMORI e WALQUIRIA ROSSI",** da existência da presente ação de Adoção, com prazo de 20 dias, a fim de que querendo em dez (10) dias, ofereça oposição escrita à postulação formulada, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos. E para que não se alegue desconhecimento, o MM. Juiz determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 07/03/2019. Eu, _____(Jackson de Oliveira Mizerkowski) escrivão, o digitei e subscrevi.
JULIA CONCEIÇÃO MENDES DE ARAÚJO F. SILVA
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA
Processo: 0008051-33.2013.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$459,49
Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Paço Municipal - Centro - SARANDI/PR
Executado(s): CENTRO AMERICA MELHORAMENTOS URBANOS (CPF/CNPJ: 75.316.224/0001-06)
PÇA RAPOSO TAVARES, 170 SALA 101 - MARINGÁ/PR
Terceiro(s): MARIA DAS DORES SIGNORELLI (RG: 13363285 SSP/PR e CPF/CNPJ: 348.983.109-82)
Rua Benjamin Constant, 563 - MARINGÁ/PR
A DOUTORA , MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DESTE KETBI ASTIR JOSÉ FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) devedor(a) CENTRO AMÉRICA MELHORAMENTOS URBANOS LTDA., nos autos acima mencionado, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 26 de MARÇO de 2019, às 10:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: 09 de ABRIL de 2019, às 15:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), e presencial (Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR), quando o(s) bem(ns) será(ao) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
OBS.: Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).
LOCAL: Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR.
DESCRIÇÃO DO BEM: "Data de Terras nº 13 (treze) da Quadra nº 26 (vinte e seis), com área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), situada no Parque Alvamar, Sarandi-PR, com as seguintes descrições: "Frente com a Travessa Harmonia, de um lado confrontando com a data de nº 03 (três), de outro lado confrontando com a data de nº 14 (quatorze), e pelos fundos confrontando com parte da data de nº 12 (doze)", matriculado sob nº 36.775 do Ofício de Registro de Imóveis de Sarandi. Características: Trata-se de terreno vazio localizado em rua asfaltada.
AVALIAÇÃO: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), atualizado em data de 14/02/2019.
VALOR DA DIVIDA: R$ 619,00 (seiscentos e dezenove reais), em data de 08/01/2019, mais custas e despesas processuais.
ÔNUS: Consta as margens da matricula (R.1-36.775) registro da existência de PENHORA datado de 30/04/2017, extraído dos autos nº 0008051-33.2013.8.16.0160, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Sarandi/PR; Consta as margens da matricula (R.2-36775) registro da existência de PENHORA datado de 24/05/2018, extraído dos autos nº 0001410-24.2016.8.16.0160, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de
Sarandi/PR; e Consta débitos de impostos e taxas junto ao Município de Sarandi, no valor de 3.305,39 (três mil, trezentos e cinco reais e trinta e nove centavos), atualizado até 27/02/2019 conforme Certidão
Positiva de Débitos nº 1683/2019 e extrato atualizado de débitos (seq. 133.1).
OBSERVAÇÃO: Eventuais tributos pendentes de pagamento até a data do leilão serão sub-rogados no preço da arrematação, sendo o bem entregue ao arrematante livre e desembaraçado, nos termos do artigo
130, parágrafo único, do CTN. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 901, § 2º do CPC).
DEPOSITÁRIO: Depositária Pública desta Comarca.
LEILOEIROS: Sr. WERNO KLOCKNER JÚNIOR - Jucepar 660, Leiloeiro Oficial, com endereço na Av. Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174 - Sl. 25, Parque Industrial 2 - Maringá - PR (telefone: 44.3026-8008 e 44.9973-8008)(www.kleiloes.com.br), cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 (cinco) dias antes de efetivação da praça/leilão, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/pagamento.
FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial

ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: "o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. Situações
excepcionais será apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a) Executado(a): CENTRO AMÉRICA MELHORAMENTOS URBANOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.316.224/0001-06, na pessoa de seu representante legal; da promitente-compradora: MARIA DAS DORES SIGNORELLI, brasileira, casada com o Sr. Ciro de Almeida Signorelli, portadora do RG nº 1.336.328 PR, inscrita no CPF/MF sob nº 348.983.109-82, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratício, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).
Fica ainda CIENTIFICADO-O(A)(S) de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 8 dias do mês de março do ano de 2019.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA
Processo: 0004715-84.2014.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$958,67
Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Paço Municipal - Centro - SARANDI/PR
Executado(s): ALCEU MACHADO DOS REIS (CPF/CNPJ: 403.974.671-68)
RUA SÃO LUIZ, 350 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - CEP: 86.300-000
Terceiro(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04)
Rua Marechal Floriano Peixoto, 275 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-130
A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) devedor(a) **ALCEU MACHADO DOS REIS**, nos autos acima mencionado, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 26 de MARÇO de 2019, às 10:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: 09 de ABRIL de 2019, às 15:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), e presencial (Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à **Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR**), quando o(s) bem(ns) será(ao) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, **considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação**.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
OBS.: Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).
LOCAL: Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR.
DESCRIÇÃO DO BEM: "Data de Terras nº 24 (vinte e quatro) da Quadra nº 02 (dois), com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), situada no Conjunto residencial Triângulo, Sarandi-PR, com as seguintes descrições: "Frente com a Rua Porj.02, de um lado confrontando com a data de nº 23 (vinte e três), de outro lado confrontando com a data de nº 25 (vinte e cinco), e pelos fundos confrontando com a data de nº 05 (cinco)", matriculado sob nº 006836 do Ofício de Registro de Imóveis de Sarandi**. Características**: Trata-se de terreno localizado em rua cascalhada, com calçada, no qual encontra-se edificado uma casa de aproximadamente 40,00m², em alvenaria, cobertura de telhas de fibrocimento, com uma garagem de aproximadamente 30,00m², em ruim estado de conservação**.**
AVALIAÇÃO: R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), atualizado em data de 13/02/2019.
VALOR DA DIVIDA: R$ 1.233,48 (um mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), em data de 08/01/2019, mais custas e despesas processuais.
ÔNUS: Consta as margens da matricula (AV-1-6.836) averbação da existência de HIPOTECA, onde consta como Credor a Caixa Econômica Federal - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04; Consta as margens da matricula (R-2-6.836) registro da existência de PENHORA datado de 14/07/2003, extraído dos autos nº 016/2003, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Sarandi/PR; Consta as margens da matricula (R-3-6.836) registro da existência de ARRESTO datado de 15/12/2010, extraído dos autos nº 504/2009, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Sarandi/PR; Consta as margens da matricula (R.4-6.836) registro da existência de PENHORA datado de 28/05/2015, extraído dos autos nº 4715-84.2014.8.16.0160, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Sarandi/PR; Consta débitos de impostos e taxas junto ao Município de Sarandi, no valor de 5.153,35 (cinco mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 27/02/2019 conforme Certidão Positiva de Débitos nº 1728/2019 e extrato atualizado de débitos (seq. 147.1); e Consta débitos junto ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental (Águas de Sarandi) no valor total de R$ 2.766,97 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) atualizado em: 06/03/2019 (seq. 149.1).
OBSERVAÇÃO: Eventuais tributos pendentes de pagamento até a data do leilão serão sub-rogados no preço da arrematação, sendo o bem entregue ao arrematante livre e desembaraçado, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 901, § 2º do CPC).
DEPOSITÁRIO: Depositária Pública desta Comarca**.**
LEILOEIROS: Sr. WERNO KLOCKNER JÚNIOR - Jucepar 660, Leiloeiro Oficial, com endereço na Av. Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174 - Sl. 25, Parque Industrial 2 - Maringá - PR (telefone: 44.3026-8008 e 44.9973-8008)(www.kleiloes.com.br), cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 (cinco) dias antes de efetivação da praça/leilão, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/ pagamento.
FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: "*o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes*

condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. Situações excepcionais será apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a) Executado(a): **ALCEU MACHADO DOS REIS,** *inscrito no CPF/MF sob nº 403.974.671-68, portador do RG nº 671.703-MS,* e sua mulher, **HELENA MARTA DE COLLA DOS REIS,** *inscrita no CPF/MF sob nº 669.297.259-00, portadora do RG nº 4.429.056-1 SSP/PR,* do credor hipotecário: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,** *inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04,* na pessoa de seu representante legal, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratício, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).
Fica ainda **CIENTIFICADO-O(A)(S)** de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **8 dias do mês de março do ano de 2019**.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA CÍVEL DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA
Processo: 0004324-90.2018.8.16.0160
Classe Processual: Carta Precatória Cível
Assunto Principal: Adimplemento e Extinção
Valor da Causa: R$1.024,76
Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOD PARANÁ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
AVENIDA SÃO PAULO, 477 - FORMOSA DO OESTE/PR
Polo Passivo(s): Arquipo Moya Filho (CPF/CNPJ: 305.105.469-00)
Rua Francisco de Almeida, 666 - Jd Nova Aliança - SARANDI/PR
Terceiro(s): Município de Iracema do Oeste/PR (CPF/CNPJ: 95.583.555/0001-10)
RUA PROF. VIEIRA DE ALENCAR, 441 - IRACEMA DO OESTE/PR - CEP: 85.833-000 - E-mail: pmio@visaonet.com.br - Telefone: (44) 3551-1178
A DOUTORA , MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DESTE KETBI ASTIR JOSÉ FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) devedor(a) ARQUIPO MOYA FILHO, nos autos acima mencionado, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 26 de MARÇO de 2019, às 10:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: 09 de ABRIL de 2019, às 15:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), e presencial (Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR), quando o(s) bem(ns) será(ao) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
OBS.: Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).
LOCAL: Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR.
DESCRIÇÃO DO BEM: Um veículo marca/modelo GM/Corsa Wind, placa CHR 7197, Ano 99/99, Chassi 9BGSC19Z0XC742881, com 156.433Km. Características: em Péssimo estado de conservação.
AVALIAÇÃO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado em data de 15/02/2019.
VALOR DA DIVIDA: R$ 1.051,84 (um mil, cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), em data de 08/01/2019, mais custas e despesas processuais.
ÔNUS: de R$ 3.215,10 (três mil, duzentos e quinze reais e dez centavos) em data de 28/02/2019 (seq. 66.4); Eventuais gastos com a retirada da restrição de alienação fiduciária, vez que consta com restrição/situação baixada (seq. 66.5); Consta bloqueio judicial através do sistema RENAJUD, referente aos processos: 151/1999 - oriundo da Vara Única da Comarca de Formosa do Oeste/PR e 00000413119998160082 - oriundo da
Vara Única da Comarca de Nova Aurora/PR.
OBSERVAÇÃO: Eventuais tributos pendentes de pagamento até a data do leilão serão sub-rogados no preço da arrematação, sendo o bem entregue ao arrematante livre e desembaraçado, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 901, § 2º do CPC).
DEPOSITÁRIO: Representante legal da empresa KLOCKNER LEILÕES, com endereço à Rua João Cera, nº 140, Parque Industrial II, CEP 87.065-180, na cidade de Maringá/PR.
LEILOEIROS: Sr. WERNO KLOCKNER JÚNIOR - Jucepar 660, Leiloeiro Oficial, com endereço na Av. Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174 - Sl. 25, Parque Industrial 2 - Maringá - PR (telefone: 44.3026-8008 e 44.9973-8008)(www.kleiloes.com.br), cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 (cinco) dias antes de efetivação da praça/leilão, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/ pagamento.
FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: "o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. Situações
excepcionais será apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a) Executado(a) ARQUIPO MOYA FILHO, inscrito no CPF/MF sob nº 305.105.469-00, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratício, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).
Fica ainda CIENTIFICADO-O(A)(S) de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 6 dias do mês de março do ano de 2019.

ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA
Processo: 0004380-12.2007.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa: R$834,84
Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)
José Emilio de Gusmão, 565 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230
Executado(s): MARIA APARECIDA BUENO MACHADO (RG: 44016222 SSP/PR e CPF/CNPJ: 617.902.309-34)
Rua Odila Toriani Lemuchi, 07 - Parque Alvamar - SARANDI/PR - CEP: 87.113-430
Terceiro(s): ANDERSON GONINI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Avenida Odila T. Lemucchi, 15 - Parque Alvamar - SARANDI/PR - Telefone: 9.9957-6617
RODRIGO PATRONI (CPF/CNPJ: 034.219.899-82)
Rua Odila Toriani Lemuchi, 15 - Parque Alvamar - SARANDI/PR - CEP: 87.113-430
A DOUTORA , MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DESTE KETBI ASTIR JOSÉ FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) devedor(a) MARIA APARECIDA BUENO MACHADO, nos autos acima mencionado, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 26 de MARÇO de 2019, às 10:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: 09 de ABRIL de 2019, às 15:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), e presencial (Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR), quando o(s) bem(ns) será(ao) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
OBS.: Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).
LOCAL: Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR.
DESCRIÇÃO DO BEM: "Data de Terras nº 15 (quinze) da Quadra nº 38 (trinta e oito), com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situada no Parque Alvamar, Sarandi-PR, com as seguintes descrições: "Frente com a Travessa Harmonia, de um lado confrontando com a data de nº 03 (três), de outro lado confrontando com a data de nº 14 (quatorze), e pelos fundos confrontando com parte da data de nº 12 (doze)", matriculado sob nº 11.883 do Ofício de Registro de Imóveis de Sarandi. Características: Trata-se de terreno murado, localizado em rua asfaltada, onde encontram-se as seguintes edificações: 01) Uma casa em alvenaria de aproximadamente 60,00m² (Fundos), piso de cerâmica, telhado do fibrocimento, em regular estado de conservação, 02) Uma casa em alvenaria de aproximadamente 50,00m², piso de cerâmica, rebocada, sem pintura, telhado do fibrocimento, em regular estado de conservação.
AVALIAÇÃO: R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), atualizado em data de 14/02/2019.
VALOR DA DIVIDA: R$ 1.568,05 (um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), em data de 08/01/2019, mais custas e despesas processuais.
ÔNUS: Constam as margens da matricula (R-1-11.883) Registro de arresto, datado de 27/05/2008, extraído dos autos nº 115/2008, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Sarandi/PR; Constam as margens da matricula (AV.2-11.883) Averbação de penhora, datado de 09/12/2013, extraído dos autos nº 115/2008, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Sarandi/PR; Constam débitos de impostos e taxas junto ao Município de Sarandi, no valor de 7.801,71 (sete mil, oitocentos e um reais e setenta e um centavos), atualizado até 27/02/2019 conforme Certidão Positiva de Débitos nº 1675/2019 e extrato atualizado de débitos (seq. 132.1); e Constam débitos junto ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental (Águas de Sarandi) no valor total de R$ 1.126,48 (um mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) atualizado em: 06/03/2019 (seq. 137.1).
OBSERVAÇÃO: Eventuais tributos pendentes de pagamento até a data do leilão serão sub-rogados no preço da arrematação, sendo o bem entregue ao arrematante livre e desembaraçado, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 901, § 2º do CPC).
DEPOSITÁRIO: Depositária Pública desta Comarca.
LEILOEIROS: Sr. WERNO KLOCKNER JÚNIOR - Jucepar 660, Leiloeiro Oficial, com endereço na Av. Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174 - Sl. 25, Parque Industrial 2 - Maringá - PR (telefone: 44.3026-8008 e 44.9973-8008)(www.kleiloes.com.br), cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 (cinco) dias antes de efetivação da praça/leilão, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/ pagamento.
FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: "o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. Situações
excepcionais será apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a) Executado(a): MARIA APARECIDA BUENO MACHADO, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG nº 44016222 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 617.902.309-34, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratício, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).
Fica ainda CIENTIFICADO-O(A)(S) de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 8 dias do mês de março do ano de 2019.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA
Processo: 0004999-73.2006.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa: R$436,09
Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)
José Emilio de Gusmão, 565 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230

Executado(s): V Y INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA (CPF/CNPJ: 01.340.846/0001-33)
Rua Fortaleza, 1887 - Jardim das Torres - SARANDI/PR
Terceiro(s): Ademilson da Silva Pinheiro (RG: 79497592 SSP/PR e CPF/CNPJ: 036.021.499-19)
Rua Fortaleza, 1887 - Jardim das Torres - SARANDI/PR - CEP: 87.117-220
CIPRIANO PINHEIRO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Fortaleza, 1887 - Jardim das Torres - SARANDI/PR
ERENI DA SILVA PINHEIRO (RG: 95192688 SSP/PR e CPF/CNPJ: 059.773.939-03)
RUA FORTALEZA, 1887 - JARDIM DAS TORRES - SARANDI/PR - Telefone: 44 9734-2484
MARIA APARECIDA DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Fortaleza, 1887 - Jardim das Torres - SARANDI/PR - Telefone: 3264-2238
A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) devedor(a) **V Y INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**., nos autos acima mencionado, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 26 de MARÇO de 2019, às 10:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: 09 de ABRIL de 2019, às 15:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), e presencial (Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à **Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR**), quando o(s) bem(ns) será(ao) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, **considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação**.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
OBS.: Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).
LOCAL: Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR.
DESCRIÇÃO DO BEM: "Data de Terras nº 08 (oito) da Quadra nº 03 (três), com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), situada no Jardim das Torres, Sarandi-PR, com as seguintes descrições: "Frente com a Rua Fortaleza, de um lado confrontando com a data de nº 07 (sete), de outro lado confrontando com a data de nº 09 (nove), e pelos fundos confrontando com parte da data de nº 21 (vinte e um)", matriculado sob nº 40.883 do Ofício de Registro de Imóveis de Sarandi**.**
Características: Trata-se de terreno localizado em rua asfaltada, onde encontrasse edificada uma casa em alvenaria de aproximadamente 70,00m², rebocada, pintada, piso de cerâmica, forro em PVC, telhado do fibrocimento, garagem, em ruim estado de conservação**.**
AVALIAÇÃO: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), atualizado em data de 14/02/2019.
VALOR DA DIVIDA: R$ 853,39 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), em data de 08/01/2019, mais custas e despesas processuais.
ÔNUS: Consta as margens da matricula (R.1-40.883) registro da existência de PENHORA datado de 22/05/2018, extraído dos autos nº 0004999-73.2006.8.16.0160, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Sarandi/PR; Consta débitos de impostos e taxas junto ao Município de Sarandi, no valor de 4.252,46 (quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 27/02/2019 conforme Certidão Positiva de Débitos nº 1686/2019 e extrato atualizado de débitos (seq. 87.1); e Consta débitos junto ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental (Águas de Sarandi) no valor total de R$ 7.193,37 (sete mil, cento e noventa e três reais e trinta e sete centavos) atualizado em: 06/03/2019 (seq. 89.1).
OBSERVAÇÃO: Eventuais tributos pendentes de pagamento até a data do leilão serão sub-rogados no preço da arrematação, sendo o bem entregue ao arrematante livre e desembaraçado, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 901, § 2º do CPC).
DEPOSITÁRIO: Depositária Pública desta Comarca**.**
LEILOEIROS: Sr. WERNO KLOCKNER JÚNIOR - Jucepar 660, Leiloeiro Oficial, com endereço na Av. Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174 - Sl. 25, Parque Industrial 2 - Maringá - PR (telefone: 44.3026-8008 e 44.9973-8008)(www.kleiloes.com.br), cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 (cinco) dias antes de efetivação da praça/leilão, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/pagamento.
FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: "*o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.* Situações excepcionais será apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a) Executado(a): **V Y INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.,** *inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.340.846/0001-33,* na pessoa de seu representante legal, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratício, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).
Fica ainda **CIENTIFICADO-O(A)(S)** de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **8 dias do mês de março do ano de 2019**.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA
Processo: 0008051-33.2013.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$459,49
Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Paço Municipal - Centro - SARANDI/PR
Executado(s): CENTRO AMERICA MELHORAMENTOS URBANOS (CPF/CNPJ: 75.316.224/0001-06)
PÇA RAPOSO TAVARES, 170 SALA 101 - MARINGÁ/PR
Terceiro(s): MARIA DAS DORES SIGNORELLI (RG: 13363285 SSP/PR e CPF/CNPJ: 348.983.109-82)
Rua Benjamin Constant, 563 - MARINGÁ/PR
A DOUTORA , MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DESTE KETBI ASTIR JOSÉ FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) devedor(a) CENTRO AMÉRICA MELHORAMENTOS URBANOS LTDA., nos autos acima mencionado, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 26 de MARÇO de 2019, às 10:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: 09 de ABRIL de 2019, às 15:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), e presencial (Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR), quando o(s) bem(ns) será(ao) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
OBS.: Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).
LOCAL: Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR.
DESCRIÇÃO DO BEM: "Data de Terras nº 13 (treze) da Quadra nº 26 (vinte e seis), com área de 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), situada no Parque Alvamar, Sarandi-PR, com as seguintes descrições: "Frente com a Travessa Harmonia, de um lado confrontando com a data de nº 03 (três), de outro lado confrontando com a data de nº 14 (quatorze), e pelos fundos confrontando com parte da data de nº 12 (doze)", matriculado sob nº 36.775 do Ofício de Registro de Imóveis de Sarandi. Características: Trata-se de terreno vazio localizado em rua asfaltada.
AVALIAÇÃO: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), atualizado em data de 14/02/2019.
VALOR DA DIVIDA: R$ 619,00 (seiscentos e dezenove reais), em data de 08/01/2019, mais custas e despesas processuais.
ÔNUS: Consta as margens da matricula (R.1-36.775) registro da existência de PENHORA datado de 30/04/2017, extraído dos autos nº 0008051-33.2013.8.16.0160, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Sarandi/PR; Consta as margens da matricula (R.2-36775) registro da existência de PENHORA datado de 24/05/2018, extraído dos autos nº 0001410-24.2016.8.16.0160, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de
Sarandi/PR; e Consta débitos de impostos e taxas junto ao Município de Sarandi, no valor de 3.305,39 (três mil, trezentos e cinco reais e trinta e nove centavos), atualizado até 27/02/2019 conforme Certidão
Positiva de Débitos nº 1683/2019 e extrato atualizado de débitos (seq. 133.1).
OBSERVAÇÃO: Eventuais tributos pendentes de pagamento até a data do leilão serão sub-rogados no preço da arrematação, sendo o bem entregue ao arrematante livre e desembaraçado, nos termos do artigo
130, parágrafo único, do CTN. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 901, § 2º do CPC).
DEPOSITÁRIO: Depositária Pública desta Comarca.
LEILOEIROS: Sr. WERNO KLOCKNER JÚNIOR - Jucepar 660, Leiloeiro Oficial, com endereço na Av. Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174 - Sl. 25, Parque Industrial 2 - Maringá - PR (telefone: 44.3026-8008 e 44.9973-8008)(www.kleiloes.com.br), cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 (cinco) dias antes de efetivação da praça/leilão, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/ pagamento.
FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: "o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. Situações
excepcionais será apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a) Executado(a): CENTRO AMÉRICA MELHORAMENTOS URBANOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.316.224/0001-06, na pessoa de seu representante legal; da promitente-compradora: MARIA DAS DORES SIGNORELLI, brasileira, casada com o Sr. Ciro de Almeida Signorelli, portadora do RG nº 1.336.328 PR, inscrita no CPF/ MF sob nº 348.983.109-82, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratício, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).
Fica ainda CIENTIFICADO-O(A)(S) de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 8 dias do mês de março do ano de 2019.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA
Processo: 0007017-28.2010.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$5.167,57
Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Paço Municipal - Centro - SARANDI/PR
Executado(s): PETER BENES FELSBERG (CPF/CNPJ: 039.480.648-49) representado(a) por FRANCISCO BOGGIO FELSBERG (RG: 17531377 SSP/SP e CPF/CNPJ: 294.648.088-70)
Rua Iraci, 379 - Jardim Paulistano - SÃO PAULO/SP
A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) devedor(a) **PETER BENES FELSBERG**, nos autos acima mencionado, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 26 de MARÇO de 2019, às 10:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: 09 de ABRIL de 2019, às 15:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), e presencial (Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à **Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR**), quando o(s) bem(ns) será(ao) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, **considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação**.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
OBS.: Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).
LOCAL: Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR.
DESCRIÇÃO DO BEM: "Lote de terras 03 (três) da quadra 92-A/19, localizado na Rua das Garças, s/n, com área de 7.623,87 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado condomínio estância Zaúna", matriculado sob nº 013072 do Ofício de Registro de Imóveis de Sarandi**. Características**: Trata-se de um terreno sem edificações, sem calçada, meio fio e com asfalto**.**
AVALIAÇÃO: R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), atualizado em data de 08/08/2018.
VALOR DA DIVIDA: R$ 8.286,95 (oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), em data de 08/01/2019, mais custas e despesas processuais.
ÔNUS: Consta as margens da matricula (R.3-13.072) registro da existência de PENHORA datado de 30/08/2012, extraído dos autos nº 007/2011, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Sarandi/PR; e Consta débitos de impostos e taxas junto ao Município de Sarandi, no valor de 30.572,76 (trinta mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), atualizado até 27/02/2019 conforme Certidão Positiva de Débitos nº 1682/2019 e extrato atualizado de débitos (seq. 137.1).
OBSERVAÇÃO: Eventuais tributos pendentes de pagamento até a data do leilão serão sub-rogados no preço da arrematação, sendo o bem entregue ao arrematante livre e desembaraçado, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 901, § 2º do CPC).

DEPOSITÁRIO: Depositária Pública desta Comarca**.**
LEILOEIROS: Sr. WERNO KLOCKNER JÚNIOR - Jucepar 660, Leiloeiro Oficial, com endereço na Av. Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174 - Sl. 25, Parque Industrial 2 - Maringá - PR (telefone: 44.3026-8008 e 44.9973-8008)(www.kleiloes.com.br), cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 (cinco) dias antes de efetivação da praça/leilão, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/pagamento.
FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: "*o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.* Situações excepcionais será apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a) Executado(a): **Espolio de PETER BENES FELSBERG,** *inscrito no CPF/MF sob nº 039.480.648-49, portador do RG nº 1.545.944 SSP/SP,* representando por **Francisco Boggio Felsberg,** *portador do RG nº 17531377 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 294.648.088-70,* da viúva: **MARISA TERESA BOGGIO FELSBERG,** *portadora do RG nº 1.486.060 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 561.276.428-68,* e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratício, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).
Fica ainda **CIENTIFICADO-O(A)(S)** de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **8 dias do mês de março do ano de 2019**.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA
Processo: 0007038-04.2010.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$2.351,52
Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Paço Municipal - Centro - SARANDI/PR
Executado(s): FRANCISCO BOGGIO FELSBERG (RG: 17531377 SSP/SP e CPF/CNPJ: 294.648.088-70)
Rua Iraci, 379 - Jardim Paulistano - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.457--00
PETER BENES FELSBERG (CPF/CNPJ: 039.480.648-49) representado(a) por FRANCISCO BOGGIO FELSBERG (RG: 17531377 SSP/SP e CPF/CNPJ: 294.648.088-70)
Rua Iraci, 379 - Jardim Paulistano - SÃO PAULO/SP
A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) devedor(a) **PETER BENES FELSBERG**, nos autos acima mencionado, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 26 de MARÇO de 2019, às 10:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: 09 de ABRIL de 2019, às 15:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), e presencial (Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à **Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR**), quando o(s) bem(ns) será(ao) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, **considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação**.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
OBS.: Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).
LOCAL: Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR.
DESCRIÇÃO DO BEM: "Data de Terras nº 10 (dez) da Quadra nº 92-A/21 (noventa e dois "a" vinte e um), com área de 2.595,00m² (dois mil quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), situada no condomínio Estância Zaúna, Sarandi-PR, com as seguintes descrições: "Frente com a Rua Garça, de um lado confrontando com a data de nº 09 (nove), de outro lado confrontando com a data de nº 10 (dez), e pelos fundos confrontando com a data de terras nº 06 (seis)", matriculado sob nº 013092 do Ofício de Registro de Imóveis de Sarandi**. Características**: Trata-se de terreno vazio, localizado em rua pavimentada (paver)**.**
AVALIAÇÃO: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), atualizado em data de 14/02/2019.
VALOR DA DIVIDA: R$ 3.771,00 (três mil, setecentos e setenta e um reais), em data de 08/01/2019, mais custas e despesas processuais.
ÔNUS: Consta as margens da matricula (R.3-13.092) registro da existência de PENHORA datado de 29/01/2013, extraído dos autos nº 027/2011, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Sarandi/PR; Consta as margens da matricula (R-4-13.092) registro da existência de PENHORA datado de 09/09/2016, extraído dos autos nº 5006205-60.2014.404.7003 e apensos nºs. 5006208-15.2014.404.7003 e 5006446-34.2014.404.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá/PR; Consta as margens da matricula (R.6-13.092) registro da existência de PENHORA datado de 20/12/2017, extraído dos autos nº 0007700-89.2015.8.16.0160, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Sarandi/PR; e Consta débitos de impostos e taxas junto ao Município de Sarandi, no valor de 12.306,28 (doze mil, trezentos e seis reais e vinte e oito centavos), atualizado até 27/02/2019 conforme Certidão Positiva de Débitos nº 1690/2019 e extrato atualizado de débitos (seq. 122.1).
OBSERVAÇÃO: Eventuais tributos pendentes de pagamento até a data do leilão serão sub-rogados no preço da arrematação, sendo o bem entregue ao arrematante livre e desembaraçado, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 901, § 2º do CPC).
DEPOSITÁRIO: Depositária Pública desta Comarca**.**
LEILOEIROS: Sr. WERNO KLOCKNER JÚNIOR - Jucepar 660, Leiloeiro Oficial, com endereço na Av. Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174 - Sl. 25, Parque Industrial 2 - Maringá - PR (telefone: 44.3026-8008 e 44.9973-8008)(www.kleiloes.com.br), cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 (cinco) dias antes de efetivação da praça/leilão, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/pagamento.
FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: "*o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do*

saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. Situações excepcionais será apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a) Executado(a): **Espolio de PETER BENES FELSBERG,** *inscrito no CPF/MF sob nº 039.480.648-49, portador do RG nº 1.545.944 SSP/SP,* representando por **Francisco Boggio Felsberg,** *portador do RG nº 17531377 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 294.648.088-70,* da viúva: **MARISA TERESA BOGGIO FELSBERG,** *portadora do RG nº 1.486.060 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 561.276.428-68,* e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratício, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).
Fica ainda **CIENTIFICADO-O(A)(S)** de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **8 dias do mês de março do ano de 2019**.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA
Processo: 0007017-28.2010.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$5.167,57
Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Paço Municipal - Centro - SARANDI/PR
Executado(s): PETER BENES FELSBERG (CPF/CNPJ: 039.480.648-49) representado(a) por FRANCISCO BOGGIO FELSBERG (RG: 17531377 SSP/SP e CPF/CNPJ: 294.648.088-70)
Rua Iraci, 379 - Jardim Paulistano - SÃO PAULO/SP
A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) devedor(a) **PETER BENES FELSBERG**, nos autos acima mencionado, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 26 de MARÇO de 2019, às 10:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: 09 de ABRIL de 2019, às 15:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), e presencial (Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à **Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR**), quando o(s) bem(ns) será(ao) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, **considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação**.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
OBS.: Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).
LOCAL: Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR.
DESCRIÇÃO DO BEM: "Lote de terras 03 (três) da quadra 92-A/19, localizado na Rua das Garças, s/n, com área de 7.623,87 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado condomínio estância Zaúna", matriculado sob nº 013072 do Ofício de Registro de Imóveis de Sarandi**. Características**: Trata-se de um terreno sem edificações, sem calçada, meio fio e com asfalto**.**
AVALIAÇÃO: R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), atualizado em data de 08/08/2018.
VALOR DA DIVIDA: R$ 8.286,95 (oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), em data de 08/01/2019, mais custas e despesas processuais.
ÔNUS: Consta as margens da matricula (R.3-13.072) registro da existência de PENHORA datado de 30/08/2012, extraído dos autos nº 007/2011, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Sarandi/PR; e Consta débitos de impostos e taxas junto ao Município de Sarandi, no valor de 30.572,76 (trinta mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos), atualizado até 27/02/2019 conforme Certidão Positiva de Débitos nº 1682/2019 e extrato atualizado de débitos (seq. 137.1).
OBSERVAÇÃO: Eventuais tributos pendentes de pagamento até a data do leilão serão sub-rogados no preço da arrematação, sendo o bem entregue ao arrematante livre e desembaraçado, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 901, § 2º do CPC).
DEPOSITÁRIO: Depositária Pública desta Comarca**.**
LEILOEIROS: Sr. WERNO KLOCKNER JÚNIOR - Jucepar 660, Leiloeiro Oficial, com endereço na Av. Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174 - Sl. 25, Parque Industrial 2 - Maringá - PR (telefone: 44.3026-8008 e 44.9973-8008)(www.kleiloes.com.br), cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 (cinco) dias antes de efetivação da praça/leilão, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/ pagamento.
FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: "*o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.* Situações excepcionais será apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a) Executado(a): **Espolio de PETER BENES FELSBERG,** *inscrito no CPF/MF sob nº 039.480.648-49, portador do RG nº 1.545.944 SSP/SP,* representando por **Francisco Boggio Felsberg,** *portador do RG nº 17531377 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 294.648.088-70,* da viúva: **MARISA TERESA BOGGIO FELSBERG,** *portadora do RG nº 1.486.060 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 561.276.428-68,* e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratício, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).
Fica ainda **CIENTIFICADO-O(A)(S)** de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema

pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **8 dias do mês de março do ano de 2019**.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA
Processo: 0004999-73.2006.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa: R$436,09
Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)
José Emilio de Gusmão, 565 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230
Executado(s): V Y INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA (CPF/CNPJ: 01.340.846/0001-33)
Rua Fortaleza, 1887 - Jardim das Torres - SARANDI/PR
Terceiro(s): Ademilson da Silva Pinheiro (RG: 79497592 SSP/PR e CPF/CNPJ: 036.021.499-19)
Rua Fortaleza, 1887 - Jardim das Torres - SARANDI/PR - CEP: 87.117-220
CIPRIANO PINHEIRO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Fortaleza, 1887 - Jardim das Torres - SARANDI/PR
ERENI DA SILVA PINHEIRO (RG: 95192688 SSP/PR e CPF/CNPJ: 059.773.939-03)
RUA FORTALEZA, 1887 - JARDIM DAS TORRES - SARANDI/PR - Telefone: 44 9734-2484
MARIA APARECIDA DA SILVA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Fortaleza, 1887 - Jardim das Torres - SARANDI/PR - Telefone: 3264-2238
A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) devedor(a) **V Y INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**., nos autos acima mencionado, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 26 de MARÇO de 2019, às 10:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: 09 de ABRIL de 2019, às 15:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), e presencial (Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à **Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR**), quando o(s) bem(ns) será(ao) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, **considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação**.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
OBS.: Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).
LOCAL: Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR.
DESCRIÇÃO DO BEM: "Data de Terras nº 08 (oito) da Quadra nº 03 (três), com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), situada no Jardim das Torres, Sarandi-PR, com as seguintes descrições: "Frente com a Rua Fortaleza, de um lado confrontando com a data de nº 07 (sete), de outro lado confrontando com a data de nº 09 (nove), e pelos fundos confrontando com parte da data de nº 21 (vinte e um)", matriculado sob nº 40.883 do Ofício de Registro de Imóveis de Sarandi**.**
Características: Trata-se de terreno localizado em rua asfaltada, onde encontrasse edificada uma casa em alvenaria de aproximadamente 70,00m², rebocada, pintada, piso de cerâmica, forro em PVC, telhado do fibrocimento, garagem, em ruim estado de conservação**.**
AVALIAÇÃO: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), atualizado em data de 14/02/2019.
VALOR DA DIVIDA: R$ 853,39 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), em data de 08/01/2019, mais custas e despesas processuais.
ÔNUS: Consta as margens da matricula (R.1-40.883) registro da existência de PENHORA datado de 22/05/2018, extraído dos autos nº 0004999-73.2006.8.16.0160, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Sarandi/PR; Consta débitos de impostos e taxas junto ao Município de Sarandi, no valor de 4.252,46 (quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 27/02/2019 conforme Certidão Positiva de Débitos nº 1686/2019 e extrato atualizado de débitos (seq. 87.1); e Consta débitos junto ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental (Águas de Sarandi) no valor total de R$ 7.193,37 (sete mil, cento e noventa e três reais e trinta e sete centavos) atualizado em: 06/03/2019 (seq. 89.1).
OBSERVAÇÃO: Eventuais tributos pendentes de pagamento até a data do leilão serão sub-rogados no preço da arrematação, sendo o bem entregue ao arrematante livre e desembaraçado, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 901, § 2º do CPC).
DEPOSITÁRIO: Depositária Pública desta Comarca**.**
LEILOEIROS: Sr. WERNO KLOCKNER JÚNIOR - Jucepar 660, Leiloeiro Oficial, com endereço na Av. Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174 - Sl. 25, Parque Industrial 2 - Maringá - PR (telefone: 44.3026-8008 e 44.9973-8008)(www.kleiloes.com.br), cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 (cinco) dias antes de efetivação da praça/leilão, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/ pagamento.
FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: "*o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.* Situações excepcionais será apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a) Executado(a): **V Y INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA.,** *inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.340.846/0001-33,* na pessoa de seu representante legal, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratício, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).
Fica ainda **CIENTIFICADO-O(A)(S)** de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **8 dias do mês de março do ano de 2019**.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
COMPETÊNCIA DELEGADA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - Fone: 44-3264-1443
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Processo: 0006949-78.2010.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$16.093,66
Exequente(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)
AV HORÁCIO RACANELLO FILHO, 5589 - NOVO CENTRO - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-350
Executado(s): W FRANCO & LOPES LTDA (CPF/CNPJ: 04.221.649/0001-93)
Rua Inglaterra, 176 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-090
O DOUTOR , MM.º JUIZ DE MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI DIREITO SUBSTITUTO, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) devedor(a) W. FRANCO E CARDOSO LTDA - EPP, nos autos acima mencionado, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 26 de MARÇO de 2019, às 10:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: 09 de ABRIL de 2019, às 15:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), e presencial (Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR), quando o(s) bem(ns) será(ao) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
OBS.: Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).
LOCAL: Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR.
DESCRIÇÃO DO BEM: 650 (seiscentos e cinquenta), peças de blusas feminina, tamanho P, M e G, diversas cores e modelos, todas as peças novas e fabricadas pela Executada.
AVALIAÇÃO: R$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), em data de 14/02/2019.
VALOR DA DIVIDA: R$ 25.808,52 (vinte e cinco mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), em data de 08/01/2019, mais custas e despesas processuais.
ÔNUS: NÃO CONSTA.
OBSERVAÇÃO: sub-rogados no preço da arrematação, sendo o bem entregue ao arrematante livre e desembaraçado, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 901, § 2º do CPC).
DEPOSITÁRIO: WILLIAN FRANCO DA SILVA TOBAR, inscrito no CPF/MF sob nº 027.365.179-03, representante legal da Executada, podendo ser encontrado à Rua Inglaterra, nº 176, Jardim Europa, nesta Cidade de Sarandi, Estado do Paraná.
LEILOEIROS: Sr. WERNO KLOCKNER JÚNIOR - Jucepar 660, Leiloeiro Oficial, com endereço na Av. Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174 - Sl. 25, Parque Industrial 2 - Maringá - PR (telefone: 44.3026-8008 e 44.9973-8008)(www.kleiloes.com.br), cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 (cinco) dias antes de efetivação da praça/leilão, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/ pagamento.
FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: "o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. Situações excepcionais será apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a) devedor(a) W. FRANCO E CARDOSO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.221.649/0001-93, na pessoa de seu representante legal, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratício, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).
Fica ainda CIENTIFICADO-O(A)(S) de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, OBSERVAÇÃO: cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
COMPETÊNCIA DELEGADA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - Fone: 44-3264-1443
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA
Processo: 0006478-57.2013.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$71.095,66
Exequente(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)
AV HORÁCIO RACANELLO FILHO, 5589 - NOVO CENTRO - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-350
Executado(s): W FRANCO & LOPES LTDA (CPF/CNPJ: 04.221.649/0001-93) Rua Inglaterra, 176 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-090
A DOUTORA , MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DESTE KETBI ASTIR JOSÉ FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) devedor(a) W. FRANCO E CARDOSO LTDA - EPP, nos autos acima
mencionado, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 26 de MARÇO de 2019, às 10:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: 09 de ABRIL de 2019, às 15:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), e presencial (Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR), quando o(s) bem(ns) será(ao) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
OBS.: Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).
LOCAL: Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR.
DESCRIÇÃO DO BEM: 1.000 (mil), peças de confecções feminina (blusas femininas, tamanho P, M e G, diversas cores e modelos).
AVALIAÇÃO: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em data de 14/02/2019.
VALOR DA DIVIDA: R$ 96.841,58 (noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), em data de 08/01/2019, mais custas e despesas processuais.
ÔNUS: NÃO CONSTA.
OBSERVAÇÃO: Eventuais tributos pendentes de pagamento até a data do leilão serão sub-rogados no preço da arrematação, sendo o bem entregue ao arrematante

livre e desembaraçado, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 901, § 2º do CPC).
DEPOSITÁRIO: WILLIAN FRANCO DA SILVA TOBAR, inscrito no CPF/MF sob nº 027.365.179-03, representante legal da Executada, podendo ser encontrado à Rua Inglaterra, nº 176, Jardim Europa, nesta Cidade de Sarandi, Estado do Paraná.
LEILOEIROS: Sr. WERNO KLOCKNER JÚNIOR - Jucepar 660, Leiloeiro Oficial, com endereço na Av. Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174 - Sl. 25, Parque Industrial 2 - Maringá - PR (telefone: 44.3026-8008 e 44.9973-8008)(www.kleiloes.com.br), cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 (cinco) dias antes de efetivação da praça/leilão, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/ pagamento.
FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: "o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. Situações
excepcionais será apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a) devedor(a) W. FRANCO E CARDOSO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.221.649/0001-93, na pessoa de seu representante legal, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratício, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).
Fica ainda CIENTIFICADO-O(A)(S) de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, OBSERVAÇÃO: cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA
Processo: 0003367-31.2014.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$890,14
Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)
RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 - SARANDI/PR - CEP: 86.985-000 - E-mail: pmsarandi@bol.com.br - Telefone: (44) 3264-2777
Executado(s): R S DE OLIVEIRA NETO & CIA LTDA (CPF/CNPJ: 09.529.883/0001-04)
Rua David Pavão, 348 - Jardim Verão - SARANDI/PR - CEP: 87.111-570
Terceiro(s): REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA NETO (RG: 39740621 SSP/PR e CPF/CNPJ: 655.019.779-15)
Rua David Pavão, 348 - Jardim Verão - SARANDI/PR - Telefone: 9974-9747
A DOUTORA , MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DESTE KETBI ASTIR JOSÉ FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) devedor(a) R. S. DE OLIVEIRA NETO & CIA LTDA., nos autos acima
mencionado, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 26 de MARÇO de 2019, às 10:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: 09 de ABRIL de 2019, às 15:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), e presencial (Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR), quando o(s) bem(ns) será(ao) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, considerando como tal valor inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
OBS.: Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 60% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).
LOCAL: Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR.
DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) freezer horizontal da marca Eletrolux, modelo H500, com capacidade de 500 litros.
AVALIAÇÃO: R$ 1.000,00 (um mil reais), em data de 14/02/2019.
VALOR DA DIVIDA: R$ 1.155,17 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), em data de 08/01/2019, mais custas e despesas processuais.
ÔNUS: NÃO CONSTA.
OBSERVAÇÃO: Eventuais tributos pendentes de pagamento até a data do leilão serão sub-rogados no preço da arrematação, sendo o bem entregue ao arrematante livre e desembaraçado, nos termos do artigo
130, parágrafo único, do CTN. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 901, § 2º do CPC).
DEPOSITÁRIO: Represente legal da empresa Executada, Sr REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA NETO, inscrito no CPF/MF sob nº 655.019.779-15, com endereço à Rua David Pavão, nº 348, Jardim Verão, nesta Cidade de Sarandi, Estado do Paraná.
LEILOEIROS: Sr. WERNO KLOCKNER JÚNIOR - Jucepar 660, Leiloeiro Oficial, com endereço na Av. Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174 - Sl. 25, Parque Industrial 2 - Maringá - PR (telefone: 44.3026-8008 e 44.9973-8008)(www.kleiloes.com.br), cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 (cinco) dias antes de efetivação da praça/leilão, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/ pagamento.
FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: "o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. Situações

excepcionais será apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a) devedor(a) R. S. DE OLIVEIRA NETO & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.529.883/0001-04, na pessoa de seu representante legal, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratício, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).
Fica ainda CIENTIFICADO-O(A)(S) de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, OBSERVAÇÃO: cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA
Processo: 0004380-12.2007.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa: R$834,84
Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)
José Emilio de Gusmão, 565 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230
Executado(s): MARIA APARECIDA BUENO MACHADO (RG: 44016222 SSP/PR e CPF/CNPJ: 617.902.309-34)
Rua Odila Toriani Lemuchi, 07 - Parque Alvamar - SARANDI/PR - CEP: 87.113-430
Terceiro(s): ANDERSON GONINI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Avenida Odila T. Lemucchi, 15 - Parque Alvamar - SARANDI/PR - Telefone: 9.9957-6617
RODRIGO PATRONI (CPF/CNPJ: 034.219.899-82)
Rua Odila Toriani Lemuchi, 15 - Parque Alvamar - SARANDI/PR - CEP: 87.113-430
A DOUTORA , MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DESTE KETBI ASTIR JOSÉ FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) devedor(a) MARIA APARECIDA BUENO MACHADO, nos autos acima mencionado, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 26 de MARÇO de 2019, às 10:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: 09 de ABRIL de 2019, às 15:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), e presencial (Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR), quando o(s) bem(ns) será(ao) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
OBS.: Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).
LOCAL: Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR.
DESCRIÇÃO DO BEM: "Data de Terras nº 15 (quinze) da Quadra nº 38 (trinta e oito), com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situada no Parque Alvamar, Sarandi-PR, com as seguintes descrições: "Frente com a Travessa Harmonia, de um lado confrontando com a data de nº 03 (três), de outro lado confrontando com a data de nº 14 (quatorze), e pelos fundos confrontando com parte da data de nº 12 (doze)", matriculado sob nº 11.883 do Ofício de Registro de Imóveis de Sarandi. Características: Trata-se de terreno murado, localizado em rua asfaltada, onde encontram-se as seguintes edificações: 01) Uma casa em alvenaria de aproximadamente 60,00m² (Fundos), piso de cerâmica, telhado do fibrocimento, em regular estado de conservação, 02) Uma casa em alvenaria de aproximadamente 50,00m², piso de cerâmica, rebocada, sem pintura, telhado do fibrocimento, em regular estado de conservação.
AVALIAÇÃO: R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), atualizado em data de 14/02/2019.
VALOR DA DIVIDA: R$ 1.568,05 (um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), em data de 08/01/2019, mais custas e despesas processuais.
ÔNUS: Constam as margens da matricula (R-1-11.883) Registro de arresto, datado de 27/05/2008, extraído dos autos nº 115/2008, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Sarandi/PR; Constam as margens da matricula (AV.2-11.883) Averbação de penhora, datado de 09/12/2013, extraído dos autos nº 115/2008, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Sarandi/PR; Constam débitos de impostos e taxas junto ao Município de Sarandi, no valor de 7.801,71 (sete mil, oitocentos e um reais e setenta e um centavos), atualizado até 27/02/2019 conforme Certidão Positiva de Débitos nº 1675/2019 e extrato atualizado de débitos (seq. 132.1); e Constam débitos junto ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental (Águas de Sarandi) no valor total de R$ 1.126,48 (um mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) atualizado em: 06/03/2019 (seq. 137.1).
OBSERVAÇÃO: Eventuais tributos pendentes de pagamento até a data do leilão serão sub-rogados no preço da arrematação, sendo o bem entregue ao arrematante livre e desembaraçado, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 901, § 2º do CPC).
DEPOSITÁRIO: Depositária Pública desta Comarca.
LEILOEIROS: Sr. WERNO KLOCKNER JÚNIOR - Jucepar 660, Leiloeiro Oficial, com endereço na Av. Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174 - Sl. 25, Parque Industrial 2 - Maringá - PR (telefone: 44.3026-8008 e 44.9973-8008)(www.kleiloes.com.br), cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 (cinco) dias antes de efetivação da praça/leilão, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/ pagamento.
FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: "o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. Situações
excepcionais será apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a) Executado(a): MARIA APARECIDA BUENO MACHADO, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG nº 44016222 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 617.902.309-34, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratício, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).
Fica ainda CIENTIFICADO-O(A)(S) de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 8 dias do mês de março do ano de 2019.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA
Processo: 0007038-04.2010.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$2.351,52
Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Paço Municipal - Centro - SARANDI/PR
Executado(s): FRANCISCO BOGGIO FELSBERG (RG: 17531377 SSP/SP e CPF/CNPJ: 294.648.088-70)
Rua Iraci, 379 - Jardim Paulistano - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.457--00
PETER BENES FELSBERG (CPF/CNPJ: 039.480.648-49) representado(a) por FRANCISCO BOGGIO FELSBERG (RG: 17531377 SSP/SP e CPF/CNPJ: 294.648.088-70)
Rua Iraci, 379 - Jardim Paulistano - SÃO PAULO/SP
A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) devedor(a) **PETER BENES FELSBERG**, nos autos acima mencionado, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 26 de MARÇO de 2019, às 10:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: 09 de ABRIL de 2019, às 15:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), e presencial (Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à **Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR**), quando o(s) bem(ns) será(ao) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, **considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação**.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
OBS.: Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).
LOCAL: Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR.
DESCRIÇÃO DO BEM: "Data de Terras nº 10 (dez) da Quadra nº 92-A/21 (noventa e dois "a" vinte e um), com área de 2.595,00m² (dois mil quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), situada no condomínio Estância Zaúna, Sarandi-PR, com as seguintes descrições: "Frente com a Rua Garça, de um lado confrontando com a data de nº 09 (nove), de outro lado confrontando com a data de nº 10 (dez), e pelos fundos confrontando com a data de terras nº 06 (seis)", matriculado sob nº 013092 do Ofício de Registro de Imóveis de Sarandi**. Características**: Trata-se de terreno vazio, localizado em rua pavimentada (paver)**.**
AVALIAÇÃO: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), atualizado em data de 14/02/2019.
VALOR DA DIVIDA: R$ 3.771,00 (três mil, setecentos e setenta e um reais), em data de 08/01/2019, mais custas e despesas processuais.
ÔNUS: Consta as margens da matricula (R.3-13.092) registro da existência de PENHORA datado de 29/01/2013, extraído dos autos nº 027/2011, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Sarandi/PR; Consta as margens da matricula (R-4-13.092) registro da existência de PENHORA datado de 09/09/2016, extraído dos autos nº 5006205-60.2014.404.7003 e apensos nºs. 5006208-15.2014.404.7003 e 5006446-34.2014.404.7003, em trâmite na 5ª Vara Federal de Maringá/PR; Consta as margens da matricula (R.6-13.092) registro da existência de PENHORA datado de 20/12/2017, extraído dos autos nº 0007700-89.2015.8.16.0160, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Sarandi/PR; e Consta débitos de impostos e taxas junto ao Município de Sarandi, no valor de 12.306,28 (doze mil, trezentos e seis reais e vinte e oito centavos), atualizado até 27/02/2019 conforme Certidão Positiva de Débitos nº 1690/2019 e extrato atualizado de débitos (seq. 122.1).
OBSERVAÇÃO: Eventuais tributos pendentes de pagamento até a data do leilão serão sub-rogados no preço da arrematação, sendo o bem entregue ao arrematante livre e desembaraçado, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 901, § 2º do CPC).
DEPOSITÁRIO: Depositária Pública desta Comarca**.**
LEILOEIROS: Sr. WERNO KLOCKNER JÚNIOR - Jucepar 660, Leiloeiro Oficial, com endereço na Av. Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174 - Sl. 25, Parque Industrial 2 - Maringá - PR (telefone: 44.3026-8008 e 44.9973-8008)(www.kleiloes.com.br), cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 (cinco) dias antes de efetivação da praça/leilão, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/ pagamento.
FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: "*o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.* Situações excepcionais será apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a) Executado(a): **Espolio de PETER BENES FELSBERG,** *inscrito no CPF/MF sob nº 039.480.648-49, portador do RG nº 1.545.944 SSP/SP,* representando por **Francisco Boggio Felsberg,** *portador do RG nº 17531377 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 294.648.088-70,* da viúva: **MARISA TERESA BOGGIO FELSBERG,** *portadora do RG nº 1.486.060 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 561.276.428-68,* e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratício, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).
Fica ainda **CIENTIFICADO-O(A)(S)** de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **8 dias do mês de março do ano de 2019**.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA
Processo: 0004715-84.2014.8.16.0160

Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$958,67
Exequente(s): Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10)
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Paço Municipal - Centro - SARANDI/PR
Executado(s): ALCEU MACHADO DOS REIS (CPF/CNPJ: 403.974.671-68)
RUA SÃO LUIZ, 350 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - CEP: 86.300-000
Terceiro(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04)
Rua Marechal Floriano Peixoto, 275 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.010-130
A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) devedor(a) **ALCEU MACHADO DOS REIS**, nos autos acima mencionado, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 26 de MARÇO de 2019, às 10:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: 09 de ABRIL de 2019, às 15:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), e presencial (Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à **Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR**), quando o(s) bem(ns) será(ao) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, **considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação**.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
OBS.: Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).
LOCAL: Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR.
DESCRIÇÃO DO BEM: "Data de Terras nº 24 (vinte e quatro) da Quadra nº 02 (dois), com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), situada no Conjunto residencial Triângulo, Sarandi-PR, com as seguintes descrições: "Frente com a Rua Porj.02, de um lado confrontando com a data de nº 23 (vinte e três), de outro lado confrontando com a data de nº 25 (vinte e cinco), e pelos fundos confrontando com a data de nº 05 (cinco)", matriculado sob nº 006836 do Ofício de Registro de Imóveis de Sarandi**. Características**: Trata-se de terreno localizado em rua cascalhada, com calçada, no qual encontra-se edificado uma casa de aproximadamente 40,00m², em alvenaria, cobertura de telhas de fibrocimento, com uma garagem de aproximadamente 30,00m², em ruim estado de conservação**.**
AVALIAÇÃO: R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), atualizado em data de 13/02/2019.
VALOR DA DIVIDA: R$ 1.233,48 (um mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), em data de 08/01/2019, mais custas e despesas processuais.
ÔNUS: Consta as margens da matricula (AV-1-6.836) averbação da existência de HIPOTECA, onde consta como Credor a Caixa Econômica Federal - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04; Consta as margens da matricula (R-2-6.836) registro da existência de PENHORA datado de 14/07/2003, extraído dos autos nº 016/2003, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Sarandi/PR; Consta as margens da matricula (R-3-6.836) registro da existência de ARRESTO datado de 15/12/2010, extraído dos autos nº 504/2009, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Sarandi/PR; Consta as margens da matricula (R.4-6.836) registro da existência de PENHORA datado de 28/05/2015, extraído dos autos nº 4715-84.2014.8.16.0160, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Sarandi/PR; Consta débitos de impostos e taxas junto ao Município de Sarandi, no valor de 5.153,35 (cinco mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 27/02/2019 conforme Certidão Positiva de Débitos nº 1728/2019 e extrato atualizado de débitos (seq. 147.1); e Consta débitos junto ao Serviço Municipal de Saneamento Ambiental (Águas de Sarandi) no valor total de R$ 2.766,97 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos) atualizado em: 06/03/2019 (seq. 149.1).
OBSERVAÇÃO: Eventuais tributos pendentes de pagamento até a data do leilão serão sub-rogados no preço da arrematação, sendo o bem entregue ao arrematante livre e desembaraçado, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 901, § 2º do CPC).
DEPOSITÁRIO: Depositária Pública desta Comarca**.**
LEILOEIROS: Sr. WERNO KLOCKNER JÚNIOR - Jucepar 660, Leiloeiro Oficial, com endereço na Av. Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174 - Sl. 25, Parque Industrial 2 - Maringá - PR (telefone: 44.3026-8008 e 44.9973-8008)(www.kleiloes.com.br), cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 (cinco) dias antes de efetivação da praça/leilão, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/ pagamento.
FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: "*o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.* Situações excepcionais será apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a) Executado(a): **ALCEU MACHADO DOS REIS,** *inscrito no CPF/MF sob nº 403.974.671-68, portador do RG nº 671.703-MS,* e sua mulher, **HELENA MARTA DE COLLA DOS REIS,** *inscrita no CPF/MF sob nº 669.297.259-00, portadora do RG nº 4.429.056-1 SSP/PR,* do credor hipotecário: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,** *inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04,* na pessoa de seu representante legal*,* e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratício, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).
Fica ainda **CIENTIFICADO-O(A)(S)** de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos **8 dias do mês de março do ano de 2019**.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
COMPETÊNCIA DELEGADA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - Fone: 44-3264-1443
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA
Processo: 0000568-83.2012.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$155.200,54
Exequente(s): PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41)
MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PR
Executado(s): W FRANCO & LOPES LTDA (CPF/CNPJ: 04.221.649/0001-93)
Rua Inglaterra, 176 - Jardim Europa - SARANDI/PR - CEP: 87.111-090
A DOUTORA , MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DESTE KETBI ASTIR JOSÉ FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) devedor(a) W. FRANCO E CARDOSO LTDA - EPP, nos autos acima mencionado, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 26 de MARÇO de 2019, às 10:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: 09 de ABRIL de 2019, às 15:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), e presencial (Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR), quando o(s) bem(ns) será(ao) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
OBS.: Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).
LOCAL: Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR.
DESCRIÇÃO DO BEM: 4.400 (quatro mil e quatrocentas) Peças de blusas em malha, feminina, fabricação própria (novas), tamanhos P, M, G, de diversas cores e modelos.
AVALIAÇÃO: R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), em data de 14/02/2019.
VALOR DA DIVIDA: R$ 232.226,48 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), em data de 08/01/2019, mais custas e despesas processuais.
ÔNUS: NÃO CONSTA.
OBSERVAÇÃO: Eventuais tributos pendentes de pagamento até a data do leilão serão sub-rogados no preço da arrematação, sendo o bem entregue ao arrematante livre e desembaraçado, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 901, § 2º do CPC).
DEPOSITÁRIO: WILLIAN FRANCO DA SILVA TOBAR, inscrito no CPF/MF sob nº 027.365.179-03, representante legal da Executada, podendo ser encontrado à Rua Inglaterra, nº 176, Jardim Europa, nesta Cidade de Sarandi, Estado do Paraná.
LEILOEIROS: Sr. WERNO KLOCKNER JÚNIOR - Jucepar 660, Leiloeiro Oficial, com endereço na Av. Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174 - Sl. 25, Parque Industrial 2 - Maringá - PR (telefone: 44.3026-8008 e 44.9973-8008)(www.kleiloes.com.br), cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 (cinco) dias antes de efetivação da praça/leilão, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/ pagamento.
FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: "o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. Situações
excepcionais será apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a) devedor(a) W. FRANCO E CARDOSO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.221.649/0001-93, na pessoa de seu representante legal, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratício, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).
Fica ainda CIENTIFICADO-O(A)(S) de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA
Processo: 0006838-84.2016.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$69.610,80
Exequente(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Rua Marciano Halchuk, 136 - Vila Bosque - MARINGÁ/PR - CEP: 87.005-080 - Telefone: 4432271969
Executado(s): ABCCO-REJUNTABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CPF/ CNPJ: 54.542.238/0005-00)
RUA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO , 265 - PARQUE INDUSTRIAL - SARANDI/ PR - CEP: 87.111-700
A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) devedor(a) ABCCO-REJUNTABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., nos autos acima mencionado, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 26 de MARÇO de 2019, às 10:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: 09 de ABRIL de 2019, às 15:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), e presencial (Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR), quando o(s) bem(ns) será(ao) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
OBS.:Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).
LOCAL: Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR.
DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) ENSACADEIRA MARCA "SAT" MODELO ES-5000 SB.
AVALIAÇÃO:R$ 100.008,41 (cem mil, oito reais e quarenta e um centavos), em data de 19/02/2019.
VALOR DA DIVIDA: R$ 75.175,05 (setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e cinco centavos), em data de 08/01/2019, mais custas e despesas processuais.
ÔNUS:NÃO CONSTA.
OBSERVAÇÃO:Eventuais tributos pendentes de pagamento até a data do leilão serão sub-rogados no preço da arrematação, sendo o bem entregue ao arrematante livre e desembaraçado, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 901, § 2º do CPC).
DEPOSITÁRIO: DEBORA EVELYN V. FRACASSI, analista administrativo da empresa executada.
LEILOEIROS: Sr. WERNO KLOCKNER JÚNIOR - Jucepar 660, Leiloeiro Oficial, com endereço na Av. Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174 - Sl. 25, Parque Industrial 2 - Maringá - PR (telefone: 44.3026-8008 e 44.9973-8008)(www.kleiloes.com.br), cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 (cinco) dias antes de efetivação da praça/leilão, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/ pagamento.
FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: "ointeressado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução

idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar.Situações
excepcionais será apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a) devedor(a) ABCCO-REJUNTABRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.542.238/0005-00, na pessoa de seu representante legal, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratício, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).
Fica ainda CIENTIFICADO-O(A)(S) de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI - PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança - Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone: 44-3264-1443
EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA
Processo: 0010346-72.2015.8.16.0160
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Valor da Causa: R$346.264,27
Exequente(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Rua Marciano Halchuk, 136 - Vila Bosque - MARINGÁ/PR - CEP: 87.005-080 - Telefone: 4432271969
Executado(s): ABCCO-REJUNTABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CPF/CNPJ: 54.542.238/0005-00)
RUA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO , 265 - PARQUE INDUSTRIAL - SARANDI/PR - CEP: 87.111-700
O DOUTOR , MM.º JUIZ DE MARCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI DIREITO SUBSTITUTO, DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos os interessados, que será levado a venda e arrematação em leilão judicial, o(s) bem(ns) penhorado(s) do(a) devedor(a) ABCCO-REJUNTABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., nos autos acima mencionado, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 26 de MARÇO de 2019, às 10:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), com a alienação do(s) bem(ns) por preço igual ou superior à avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: 09 de ABRIL de 2019, às 15:00 horas, na modalidade online (pelo portal www.kleiloes.com.br), e presencial (Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR), quando o(s) bem(ns) será(ao) alienado(s) pelo maior lance oferecido, desde que não seja preço vil, considerando como tal valor inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a realização do leilão no dia designado por qualquer motivo justo, será ele realizado no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
OBS.: Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 50% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação (artigo 891 do CPC).
LOCAL: Tribunal do Júri - Edifício do Fórum, endereço à Avenida Maringá, nº 3033, Jardim nova Aliança, Sarandi-PR.
DESCRIÇÃO DO BEM: 7.000 (sete mil) sacos de Argamassa Ceramicola ACIII grandes, formatos branco (SC-20KG), código 20092 - Avaliado em R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais); 02 (DUAS) ENSACADEIRAS MARCA "SAT", MODELO ES 500, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Avaliado em 202.296,38 (duzentos e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos); e 2.017 (dois mil e dezessete) saco de argamassa Ceramicola ACIII grandes formatos branco (SC-20 KG), código 200092 - Avaliado em R$ 50.425,00 (cinquenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).
AVALIAÇÃO: R$ 427.721,38 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), em data de 19/02/2019.
VALOR DA DIVIDA: R$ 400.257,30 (quatrocentos mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), em data de 08/01/2019, mais custas e despesas processuais.
ÔNUS: NÃO CONSTA.
OBSERVAÇÃO: Eventuais tributos pendentes de pagamento até a data do leilão serão sub-rogados no preço da arrematação, sendo o bem entregue ao arrematante livre e desembaraçado, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN. No caso de bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (artigo 901, § 2º do CPC).
DEPOSITÁRIO: DEBORA EVELYN VALLOTO FRACASSI, analista administrativo da empresa executada.
LEILOEIROS: Sr. WERNO KLOCKNER JÚNIOR - Jucepar 660, Leiloeiro Oficial, com endereço na Av. Vereador Dr. João Batista Sanches, 1174 - Sl. 25, Parque Industrial 2 - Maringá - PR (telefone: 44.3026-8008 e 44.9973-8008)(www.kleiloes.com.br), cuja comissão em caso de adjudicação, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem, a ser pago pelo arrematante; e em caso de remição, de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação a ser pago pelo executado; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 5 (cinco) dias antes de efetivação da praça/leilão, 2% (dois por cento) sobre o valor da transação/pagamento.
FORMA DE PAGAMENTO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (artigo 892 do CPC). A aquisição do(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações, obedecerá o disposto no artigo 895 e seguintes do CPC, que em suma: "o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. Situações excepcionais será apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação mediante provocação.
COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante.
INTIMAÇÃO: Pelo presente Edital fica INTIMADO(A) o(a) devedor(a) ABCCO-REJUNTABRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.542.238/0005-00, na pessoa de seu representante legal, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, bem como eventual credor pignoratício, hipotecário ou anticrético, promitente comprador ou cessionário, concedente ou concessionário, promitente vendedor, promitente cedente ou proprietário fiduciário, enfiteuta ou concessionário, proprietário, titular de direitos reais, os atuais moradores, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada que não seja de qualquer modo parte na execução (artigos 804 e §§, 889 e incisos, todos do CPC).
Fica ainda CIENTIFICADO-O(A)(S) de que, antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (artigo 826 do Código de Processo Civil).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema

pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.
DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.
ANTONIO SIQUEIRA
Escrivão
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

SENGÉS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO TRANSPORTES E SERVIÇOS IRMÃOS MANZATTO LTDA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.
O DOUTOR MARCELO QUENTIN, Juiz de Direito da Competência Delegada da Comarca de Sengés, Estado do Paraná, faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo cartório processam-se aos termos do Processo nº 0000369-29.2010.8.16.0161, de EXECUÇÃO FISCAL, sendo exequente ESTADO DO PARANÁ e executado TRANSPORTES E SERVIÇOS IRMÃOS MANZATTO LTDA, em trâmite por esta Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Sengés, Estado do Paraná, fica **INTIMADO** o executado TRANSPORTES E SERVIÇOS IRMÃOS MANZATTO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, pague as custas/despesas processuais no valor de R$ 2.647,62, nos termos da Instrução Normativa nº 012/17 do TJ/PR. Sengés, 08 de março de 2019. Eu, (as) Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, que digitei e subscrevi.
ANTONIO GONÇALVES FERNANDES NETO Escrivão-Autorizado pela Portaria nº 02/04

TEIXEIRA SOARES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

DOUTOR JONTAHAN CHEONG, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos supra mencionado, se processa a ação de usucapião sobre o imóvel com a área de 29.625,43 m² ou 1 alqueire, 8 litros e 585,43 m², situado no lugar denominado São Jerônimo, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: " Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice marco B7L-M-1292; de coordenadas N7.189.468,003me E. 63.468,882m; deste, segue confrontando com Rozeli Tasior e Sergio Antonio Ferreira, transcrição n°4.329, com os seguintes azimutes e distâncias:114º23'15"e183,57m até o vértice marco B7L-M-1293, de coordenadas N7.189.194,207me E 563.636,071m; deste segue confrontando com Junior Tasior, transcrição n° 4.329, com os seguintes azimutes e distâncias: 208º26'23" e 163,28m até o marco B7L-M-1290, de coordenadas N7.189.050,634 me E 563.558,313m; deste segue confrontando com Alfeu Morczinski e Nelly Resner Morczinski, matrícula n° 2.327,e Airton José Tasior e Lucia Morczinski Tasior, matrícula n° 3.381, com os seguintes azimutes e distâncias: 291º30'01" e 171,33m até o marco B7L-M-1291, de coordenadas N7.189.113,427me E 563.398,906 m; deste segue confrontando com Maristel Aparecida Ferrando,matrícula n° 1.763,com os seguintes azimutes e distâncias: 24º04'49"e171,50m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A aquisição dos pontos e de divisas foi acompanhada pelo proprietário e a veracidade dos dados é de sua responsabilidade." Ficando devidamente CITADOS e INTIMADOS todos os interessados, os ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital citatório, contestar o presente feito, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Jonathan Cheong Juiz de Direito Assinado digitalmente

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.O DOUTOR JONATHAN CHEONG, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ,NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo, se processaramaos termos legais, uma Ação de Interdição, sob nº 0000224-80.2018.8.16.0164 em que é requerente MARIA IRACEMA PIRES, na qual foiproferida sentença em 16 de novembro de 2018 que decretou a interdição de LUIZ CESAR PIRES, brasileiro, solteiro, portador da Carteirade Identidade RG nº 5.229.455-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 995.807.489-34, nascido em 22/07/1966, filho de Álvaro Pires e de MariaIracema Pires, residente e domiciliado na Rua Averaldo Costa, nº 127, sede do Distrito de Guaraúna, neste Município de Teixeira Soares, epor ser reconhecidamente incapaz para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeado curadora MARIA IRACEMA PIRES, brasileira, casada,portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.488.060/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 793.954.309-15, residente e domiciliada na RuaAveraldo Costa, nº 127, sede do Distrito de Guaraúna, neste município de Teixeira Soares, Estado do Paraná. E para que chegue aoconhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o edital que será afixado no lugar público decostume e publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teixeira Soares,Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.Assinado digitalmenteJONATHAN CHEONGMagistrado

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **TIAGO SILVA CARVALHO**
A Dra. Adrianna Correa dos Santos Artin, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **TIAGO SILVA CARVALHO,** brasileiro, nascido aos 18/02/1988, filho de Claudia da Silva Vaz Curado Carvalho e Geraldo Soares de Carvalho, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer **à audiência admonitória designada para o dia 20 de maio de 2019 às 17:10 horas** na Vara Criminal da Comarca de Telêmaco Borba, sito à Rua Leopoldo Voigt, nº 75, Centro, bem como a acompanhar todos os demais termos do processo a que responde nos autos de **Execução de Pena nº 0006549-68.2018.8.16.0165**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos sete (07) dias do mês de março do ano de 2019. Eu, ..., Elison Yehudi da Silva Ferreira, Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevi.
ELISON YEHUDI DA SILVA FERREIRA
Técnico Judiciário
Assino conf. Portaria 01/2019

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **MATEUS BINI DELOSKI**
A Dra. Adrianna Correa dos Santos Artin, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **MATEUS BINI DELOSKI,** brasileiro, nascido aos 18/07/1970, filho de Angelina Bini Deloski e Salvador Deloski, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer **à audiência admonitória designada para o dia 23 de maio de 2019 às 17:00 horas** na Vara Criminal da Comarca de Telêmaco Borba, sito à Rua Leopoldo Voigt, nº 75, Centro, bem como a acompanhar todos os demais termos do processo a que responde nos autos de **Execução de Pena nº 0002202-26.2017.8.16.0165**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos sete (07) dias do mês de março do ano de 2019. Eu, ..., Elison Yehudi da Silva Ferreira, Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevi.
ELISON YEHUDI DA SILVA FERREIRA
Técnico Judiciário
Assino conf. Portaria 01/2019

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **JOSMAR MENDES**
A Dra. Adrianna Correa dos Santos Artin, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **JOSMAR MENDES,** brasileiro, nascido aos 04/05/1992, filho de Lenir dos Santos Mendes e Sebastião Mendes, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer **à audiência admonitória designada para o dia 25 de abril de 2019 às 17:10 horas** na Vara Criminal da Comarca de Telêmaco Borba, sito à Rua Leopoldo Voigt, nº 75, Centro, bem como a acompanhar todos os demais termos do processo a que responde nos autos de **Execução de Pena nº 0001267-20.2016.8.16.0165**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos sete (07) dias do mês de março do ano de 2019. Eu, ..., Elison Yehudi da Silva Ferreira, Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevi.
ELISON YEHUDI DA SILVA FERREIRA
Técnico Judiciário
Assino conf. Portaria 01/2019

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **EDMIR MARIA DE ANDRADE** COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
A Dra. Adrianna Correa dos Santos Artin, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **EDMIR MARIA DE ANDRADE,** brasileiro, nascido aos 02/02/1983, filho de Lucia Carneiro de Andrade e Antonio Carneiro de Andrade, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o da sentença datada de 07/02/2019 que declarou EXTINTA A PENA imposta ao sentenciado e fiscalizada nos autos de **Execução de Pena nº 0000679-06.2017.8.16.0059,** face o integral cumprimento. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos sete (07) dias do mês de março do ano de 2019. Eu, ..., Elison Yehudi da Silva Ferreira, Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevi.
ELISON YEHUDI DA SILVA FERREIRA
Técnico Judiciário
Assino conf. Portaria 01/2019

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ **GISELE DE PAULA BATISTA LEAL**
A Dra. Adrianna Correa dos Santos Artin, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **GISELE DE PAULA BATISTA LEAL,** brasileira, nascida aos 17/12/1994, filha de Rosineia de Fatima de Paula e Alzemiro Batista Leal, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer **à audiência admonitória designada para o dia 20 de maio de 2019 às 17:00 horas** na Vara Criminal da Comarca de Telêmaco Borba, sito à Rua Leopoldo Voigt, nº 75, Centro, bem como a acompanhar todos os demais termos do processo a que responde nos autos de **Execução de Pena nº 0006540-09.2018.8.16.0165**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos sete (07) dias do mês de março do ano de 2019. Eu, ..., Elison Yehudi da Silva Ferreira, Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevi.
ELISON YEHUDI DA SILVA FERREIRA
Técnico Judiciário
Assino conf. Portaria 01/2019

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **REVAIR BANKES DA SILVA** COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
A Dra. Adrianna Correa dos Santos Artin, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **REVAIR BANKES DA SILVA,** brasileiro, nascido aos 29/03/1956, filho de Leoniza Dias Bankes e Pedro Paulino da Silva, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o da sentença datada de 07/02/2019 que declarou EXTINTA A PENA imposta ao sentenciado e fiscalizada nos autos de **Execução de Pena nº 0001496-09.2018.8.16.0165,** face o integral cumprimento. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos sete (07) dias do mês de março do ano de 2019. Eu, ..., Elison Yehudi da Silva Ferreira, Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevi.
ELISON YEHUDI DA SILVA FERREIRA
Técnico Judiciário
Assino conf. Portaria 01/2019

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ **JULIANA DE SOUZA** COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
A Dra. Adrianna Correa dos Santos Artin, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **JULIANA DE SOUZA,** brasileira, nascida aos 29/09/1990, filha de Maria Aparecida de Souza, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o da sentença datada de 07/02/2019 que declarou EXTINTA A PENA imposta ao sentenciado e fiscalizada nos autos de **Execução de Pena nº 0004293-31.2013.8.16.0165,** face o integral cumprimento. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos sete (07) dias do mês de março do ano de 2019. Eu, ..., Elison Yehudi da Silva Ferreira, Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevi.
ELISON YEHUDI DA SILVA FERREIRA
Técnico Judiciário
Assino conf. Portaria 01/2019

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE MARCIO DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MARCIO DOS SANTOS , nos autos de Processo Crime nº
0001057-97.2015.8.16.0166 , com o prazo de 60 (sessenta) dias.
O Dr. RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do
Paraná,
FAZ SABER ao sentenciado MARCIO DOS SANTOS, Auxiliar de linha de produção, RG 107696091 SSP/PR, CPF
069.139.919-08, Nome do Pai: VANDERLEI DOS SANTOS, Nome da Mãe: ENI LUZIA DOS SANTOS, nascido em
08/10/1989, natural de FOZ DO IGUACU/PR, brasileiro(a), que por sentença datada de 06/02/2019, proferida nos
autos do processo-crime nº 0001057-97.2015.8.16.0166, este Juízo declaro extinta a punibilidade de Márcio Dos
Santos com fundamento nos artigos 107, inciso IV do estatuto penal.
E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo
de 60 (sessenta) dias, intimando-o de tal sentença, sob as penas da Lei.
Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM° Juiz que o presente edital fosse publicado no
Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná aos 08 de março de 2019 às
13:54:47. Eu, Gilmar Murata, Técnico Judiciário, digitei e conferi..

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
JUIZ DE DIREITO

TERRA ROXA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Citação - Criminal

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA ROXA - PR, EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do Acusado EDSON ROBERTO AMANCIO, com prazo de 15 (quinze) dias
AO Dr. ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, etc .
FAZSABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar EDSON ROBERTO AMANCIO, nascido em 15/01/1980, natural de Itapolis-SP, filho de Ivanilde Zuchi Amancio e de Darci Amancio, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O(S)** para que responda as acusações que lhe são feitas, por escrito, no prazo de ***15 (quinze) dias,*** nos termos do art. 396 do CPP, **por advogado**. Caso não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, haverá nomeação de procurador dativo nos autos de Processo Crime nº.**0000162-96.2016.8.16.0168**, onde o mesmo foi acusado pelo Ministério Público Estadual como incurso nas sanções art. 129 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa Estado do Paraná, aos 07/03/2019.
ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE TERRA ROXA/ PR - JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TERRA ROXA, RUA OSMAR FERRARI, 289, TERRA ROXA - PR Fone (44) 3645-1479, EDITAL DE LEILÃO(A) EXMO(A). DR(A). Elessandro Demetrio da Silva, MM. JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação, em 1ª Praça: 26 de março de 2019, a partir das 14h00min; NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, por 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor da avaliação no dia 2ª Praça: 02 de abril de 2019, a partir das 14h00min;, na RUA OSMAR FERRARI, 289, TERRA ROXA-PR, pela leiloeira MARIANA LANG-Matrícula 12/047-L-JUCEPAR, em leilão presencial e "on line", no site www.marianalangleiloes.com.br, a saber:
PROCESSO: 0002336-10.2018.8.16.0168 AUTOS: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE(S): MARIMEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-EPP CNPJ: 78.381.977/0001-93 EXECUTADO(S): HELIO VALTER RODRIGUES DOS SANTOS CPF: 589.161.809-53 BEM(NS):1-VEÍCULO VW GOL CLI, cor vermelha, renavam 0065.652936-9; chassi 8AWZZZ377TA808585, placa AGH-5052 de Terra Roxa/PR, ano fabricação 1996, modelo 1996, combustível: gasolina. O automóvel possui várias avarias na pintura, sem banco traseiro, estando o veículo em péssimo estado de conservação. Avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). 2-MOTOCICLETA HONDA/CG 125 TITAN, cor verde, renavam 661385221, chassi 9C2JC20VTR013983, placa HTW-4306 de Novo Mundo/MS, ano fabricação 1996, modelo 1997, combustível: gasolina. Avaliado em R$ 2.000,00 (dois mil reais). VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 5.056,04 (cinco mil, cinquenta e seis reais e quatro centavos).
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
ÔNUS: Nada consta.
DEPOSITÁRIO: Executado.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Vereador Pedro Nobre Vieira, nº128, Parque Verde em Terra Roxa/PR.
CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:
A ARREMATAÇÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Se não houver proposta à vista, quem estiver interessado em adquirir o bem em prestações, poderá fazê-lo, observando os seguintes parâmetros: pelo menos 25%(vinte e cinco por cento) do lance, à vista, e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses (art.895, § 1º do CPC/2015). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 894, §4º do CPC/2015). Em havendo interesse na arrematação ou adjudicação com compensação de crédito, deverá a parte interessada trazer Certidão Negativa do Distribuidor dando conta da inexistência de processo contra o executado, em que figure no polo ativo Ministério Público, Fazenda e/ou Autarquia Nacional, Estadual e Municipal. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.
COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.
INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrada para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimados os devedores acima mencionados, HELIO VALTER RODRIGUES DOS SANTOS CPF: 589.161.809-53, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.
OBSERVAÇÃO:
Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná , item 2.21.3.3).
OBSERVAÇÕES:
-Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente.
-A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.
-Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.
-Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. Eu, Rogério Ernesto Berri, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi, ... Juiz(a) de Direito.

TOLEDO

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA SHELLI IASMIN MARTH KRAEMER
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
CITAÇÃO de: SHELLI IASMIN MARTH KRAEMER, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 067.820.539-69.
PROCESSO: 0014456-84.2015.8.16.0170 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.059.997/0001-17, em trâmite na 3ª Secretaria do Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.
OBJETIVO: Citar a executada para, em 03 (três) dias, pagar o débito exequendo, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 829 do CPC, cientificando-a ainda, de que poderá interpor Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo do presente edital, independentemente de penhora ou caução, nos termos dos artigos 914, § 1º e 915 do CPC. Cientifico-a ainda, que lhe é facultado, no prazo de embargos, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, custas processuais e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante do débito em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, conforme autoriza o artigo 916, caput, § 3º e § 5º do CPC. Sendo deferido o pedido, ficará suspensa a execução, contudo, na hipótese de indeferimento a execução prosseguirá, mantendo-se o depósito. Fixado os honorários advocatícios no valor equivalente a 10% do valor do débito conforme dispõe o artigo 827, *caput* do CPC, os quais serão reduzidos pela metade, na hipótese do executado efetuar o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme preceitua o parágrafo 1º desse dispositivo legal.

ALEGAÇÕES DA EXEQUENTE: "Trata-se de execução de título extrajudicial ajuizada em face de Shelli Iasmin Marth Kraemer, no valor de R$ 3.614,11 (três mil, seiscentos e quatorze reais e onze centavos), referente a Cédula de Crédito Bancário n° B30730213-8.".
VALOR DA CAUSA: R$ 3.614,11 (três mil, seiscentos e quatorze reais e onze centavos), em 30/11/2015.
Advertência - Artigo 829 do CPC: "O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação". § 1º "Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado". Artigo 257, IV do CPC: "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Todos os pedidos formulados em juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 151 do C.N). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 2MB cada.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____
(Maria Helena de Lima Probst), Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.
Eugênio Giongo - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. 0001556-30.2019.8.16.0170 de USUCAPIÃO, proposto por ADEMIR DI DOMENICO E OUTRA, sobre o seguinte imóvel: Lote Rural nº. 06 (seis), com área de 52.502,50m² (cinquenta e dois mil e quinhentos e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), oriundo de uma área remanescente do Pouso nº. 04, integrante da Linha Marreco, do 5º Perímetro da Fazenda Britânia, no município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, conforme Transcrição nº. 3.368 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo/PR, de propriedade de Teodoro Mateo Soldati, ficando devidamente citados os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo deste Edital, contestarem a presente ação, sob pena de serem considerados revéis e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.
Advertência - Artigo 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Todos os pedidos formulados em juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 151 do C.N). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 2MB cada.
PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____
(Maria Helena de Lima Probst), Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.
Eugênio Giongo - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA GEISA CRISTINA KUHN E DOS CONFINANTES VALTER DE VARGAS E MARLI RECH DE VARGAS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. 0008628-05.2018.8.16.0170 de USUCAPIÃO, proposto por MARIA APARECIDA DUARTE DA HORA E OUTRO, sobre o seguinte imóvel: Lote Urbano nº. 15 (quinze), com área de 392,00m² (trezentos e noventa e dois metros quadrados), da quadra 959 (novecentos e cinquenta e nove), situado no Loteamento Vila Panorama, no município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº. 1.437, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo/PR, de propriedade de Geisa Cristina Kuhn, ficando devidamente citados a requerida e os confinantes, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo deste Edital, contestarem a presente ação, sob pena de serem considerados revéis e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.
Advertência - Artigo 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." Artigo 257, IV do CPC: "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Todos os pedidos formulados em juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 151 do C.N). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 2MB cada.
PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. Eu, _____
(Maria Helena de Lima Probst), Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.
Eugênio Giongo - Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃOPRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Juiz de Direito da 3ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, pelo presente faz saber a todos, que será levado a leilão/praça, o bem de propriedade da executada **SOBRATOL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO:Dia 12/06/2019 a partir das 14h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação, atualizado pelo INPC.
SEGUNDO LEILÃO:Dia 26/06/2019 a partir das 14h00min, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 50% da avaliação, atualizado pelo INPC.
CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO DO IMÓVEL: A alienação a prazo, em **PRIMEIRA PRAÇA**, poderá ser paga com entrada de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo remanescente em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, na forma do artigo 895, do CPC, as prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente de acordo com a variação do INPC, e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, bem como, no caso de atraso no pagamento de qualquer prestação, incidirá multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, conforme dispõe o artigo 895, § 4º, do CPC. Em **SEGUNDA PRAÇA**, será realizada pelo melhor lance, desde que não configure preço vil, assim entendido, em princípio, aquele que não for inferior a 50% do valor da avaliação do bem, atualizado pelo INPC da avaliação do bem, conforme parágrafo único do artigo 891 do CPC, a qual poderá ser paga com entrada de pelo menos 25% e o saldo remanescente em até 05 (cinco) parcelas mensais, atendendo-se no mais ao disposto no artigo 895 do CPC. Em não havendo licitantes para o bem levado à hasta pública, fica autorizado o leiloeiro a efetuar a venda direta nos termos do artigo 880, do CPC.
LOCAL:TRIBUNAL DO JÚRI DO FÓRUM JUIZ VILSON BALÃO, localizado na Rua Almirante Barroso, 3202, Centro, Toledo/PR.
PROCESSO:Processo Eletrônico nº 0013565-63.2015.8.16.0170deEXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente **ESTADO DO PARANÁ,** e executada: **SOBRATOL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 78.183.506/0001-70.
VALOR DA DÍVIDA: R$ 56.310,35 (cinquenta e seis mil, trezentos e dez reais e trinta e cinco centavos), em 02/08/2018.

BENS:1) Lote Urbano nº 290, da Quadra nº 04, com área de 468,80m², situado na Rua Palotina, nª 634, Distrito de Novo Sobradinho, neste Município e Comarca de Toledo/PR, com superfície placa, cadastro municipal nª 43.995, com testada de 14,48m, medidas e confrontações constantes na Matrícula nº 57.368, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR, contendo: **uma construção em alvenaria**, coberta com telha de barro, sendo que aproximadamente 63m² e de laje e 50m² e de forro, com aberturas de blindex e madeira, piso cerâmico, contendo dois escritórios, uma dispensa, um banheiro, uma sala comercial e uma garagem aberta com churrasqueira, tudo medindo aproximadamente 110m², em regular estado de conservação, apresentando algumas rachaduras na parede
AVALIAÇÃO: O imóvel foi avaliado em R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em 20/07/2018.
DEPOSITÁRIO: O imóvel encontra-se depositado nas mãos do Representante Legal da Executada JORGE JOSE BUTZGE.
ÔNUS: Consta **PENHORA** nos autos de Carta Precatória nª 0010446-36.2011.8.16.0170 da 2ª Vara Cível de Toledo/PR, em que consta como exequente: LUCIANO OLIVEIRA, **conforme R. 2**, da matrícula do imóvel;
PENHORA nos autos nª 0000371-84.2017.5.09.0068 da Vara do Trabalho de Toledo/PR, em que consta como autor: ALEXANDRE SIDNEI SCHAEFFER, **conforme R. 3**, da matrícula do imóvel;
PENHORA nos autos nª 0005232-25.2015.8.16.0170 da 2ª Vara Cível de Toledo/PR, em que consta como exequente: CLARICE SCHAEFER BANDEIRA, **conforme R. 4**, da matrícula do imóvel;
PENHORA nos autos nª 5002007-33.2017.404.7016 da 3ª Unidade de Apoio Itinerante da Subseção Judiciária de Toledo/PR, em que consta como exequente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL, **conforme R. 5**, da matrícula do imóvel.

REGISTRO DE DEPÓSITO em 18/02/2019, sob nª 40/2019, nos autos nª 0006973-03.2015.8.16.0170 da 3ª Vara Cível de Toledo/PR, em que consta como exequente: BANCO SAFRA, **conforme ITEM 4**, da certidão do distribuidor.
OBSERVAÇÃO IMÓVEL: Fica o arrematante ciente que é de sua responsabilidade arcar com os custos de transferência do imóvel, bem como, se for o caso, o pagamento de taxas e multas de condomínio e/ou impostos de IPTU se imóvel urbano ou ITR se imóvel rural que porventura estejam em atraso.
ADVERTÊNCIA IMÓVEL: A Carta de Arrematação só será expedida após a comprovação do pagamento do ITBI. Na alienação do imóvel parceladamente, a Carta de Arrematação será expedida com a constituição de hipoteca judicial do imóvel até a liquidação total do valor da arrematação.
LEILOEIRO: Airton Queiroz Silva.
SÍTIO DA INTERNET: www.leiloeiroqueiroz.com
****comissões do leiloeiro:** A comissão do Leiloeiro será a seguinte: 5% sobre o valor da arrematação dos bens a ser paga pelo arrematante e, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga: a) pelo exequente, no caso de adjudicação ou acordo/ desistência; b) pelo executado, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada: **SOBRATOL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA,** para querendo liberar o bem penhorado, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado, bem como, eventuais **CREDORES,** se porventura não forem encontrados para intimação pessoal.
***Não havendo expediente forense nos dias suprarreferidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente.
Toledo, 07 de março de 2019. Eu, _____, (Thainá Gabrielle de Melo Valério) Estagiária, o digitei e assinei.
EUGÊNIO GIONGO
Juiz de Direito

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PARA ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
Processo: 0000755-19.2016.8.16.0171Classe Processual: Boletim de Ocorrência CircunstanciadaAssunto Principal: Lesões CorporaisAutoridade(s): Delegacia de Polícia de Pinhalão (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Ruas Elias Domingues, 371 - Centro - PINHALÃO/PR
Autor do Fato(s): A. C. A. S. representado(a) por R. M. S.O Doutor Oto Luiz Sponholz Junior, MM. Juiz de Direito do(a) Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - Tomazina, na forma da lei,
Pelo presente, fica Vossa Senhoria, INTIMADA da sentença proferida no processo acima referido, emtrâmite nesta Secretaria. Por se tratar de processo em segredo de justiça, fatos e nomes sãoevitados nesta intimação. O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecerà Secretaria (endereço no cabeçalho). O prazo para a apelação, querendo, é de 10 (dez) dias.O teor da sentença é: " Tendo em conta a manifestação do mov. 38.1 e o esgotamento do objeto do presente feito, já que imposta medida socioeducativa de advertência (já cumprida) e tendo o representado atingido a maioridade, determino o arquivamento, com baixa na distribuição Publique-se. Registre-se.
Intimem-se. Intimações e diligências necessárias.".Tomazina, data da assinatura digital.Eu _____ Tiago Inocêncio Bertoldo Mota, Técnico Judiciário, o subscrevi.
(assinado digitalmente)
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - E-mail: faol@tjpr.jus.br
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.rochaleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, §2º do Novo Código de Processo Civil.
EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI
AUTOS NU 0000065-80.1999.8.16.0172 (antigo nº 01/1999)
A Doutora **ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES**, MMº Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, na Forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, e ainda a quem interessar possa, que serão levados à arrematação em primeira e segunda praças os bens de propriedade do executado **NILTON NUNES** (CPF/MF nº 129.271.559-68), nesta forma:
PRIMEIRA PRAÇA: o dia 09/04/2019 - às 10h30min (Horário de Brasília), por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: o dia 16/04/2019 - às 10h30min, (Horário de Brasília), para venda a quem mais der, não sendo aceito preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação do bem, conforme despacho de seq. 62.1.
OBS.: O Leilão terá início às 10h30min (Horário de Brasília), para cada lance será dado um incremento de 20 (vinte) segundos, caso não haja lances, o leilão será encerrado ao término dos 20 segundos, ou seja, às 10h30min e 20seg (Horário de Brasília). LOCAL DE ARREMATAÇÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: www.rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: suporte@rochaleiloes.com.br. **PROCESSO**: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL NU 0000065-80.1999.8.16.0172 (antigo nº 01/1999), em que BB FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (CNPJ nº 31.546.450/001-08) move em face de NILTON NUNES (CPF/MF nº 129.271.559-68). **VALOR DO DÉBITO**: R$ 372.347,43 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos) em 13/02/2019 - passível de atualização em hasta pública.**BENS**: **01)** Data de terras sob nº 13 da quadra nº 92, com a área de 450,00 m², com frente para a Av. Yolanda Loureiro de Carvalho, constante no perímetro urbano desta cidade de comarca de Ubiratã. Matrícula nº 12.597 do CRI desta Comarca. **DEPOSITÁRIO PÚBLICO**: O executado. **AVALIAÇÃO**: R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) em 18/10/2018, passível de atualização em hasta pública. **ÔNUS:**Conforme Matrícula **- R7)** Hipoteca Cedular de Primeiro Grau em 13/10/1997, em que é credor: Banco do Brasil S.A. **R9)** Auto de penhora e depósito em 02/06/99, extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 02/99, em que é credor: Banco do Brasil S.A. **R10)** Auto de penhora e depósito em 02/06/99, extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 03/99, em que é credor: B. B Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento. **R14)** Auto de penhora e depósito em 24/09/2015, extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0000030-57.1998.8.16.0172, em que é credor: Banco do Brasil S.A. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O interessado em adquirir o parcelamento somente para bens imóveis, poderá apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do artigo 895 do NCPC. **LEILOEIRO**: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Em todos os casos o pagamento da comissão do Leiloeiro será à vista. **INTIMAÇÕES:** Fica intimado o devedor **NILTON NUNES** (CPF/MF nº 129.271.559-68), e cônjuge se casado for, através deste Edital, caso não o seja encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 889 CPC). **DEMAIS ATOS:** Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889 CPC); Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, sendo que a verificação de seu estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for o caso; A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão inter-vivos e do registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis; Dado e passado nesta Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, aos sete e dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (07/03/2019).
OBS.: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).
(Assinado Digitalmente)
ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES
Juíza de Direito

UMUARAMA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃO e CURATELA** sob nº. **0011587-37.2018.8.16.0173** em que **CIRLENE APARECIDA GARCIA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** move em face de **SABINA MESSIAS GARCIA**, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **SABINA MESSIAS GARCIA** e nomeada como curadora **CIRLENE APARECIDA GARCIA**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ingressou com ação de interdição em face de SABINA MESSIAS GARCIA, aduzindo, em síntese, que em razão de ser acometida de moléstia, a curatelanda é incapaz de realizar os atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curadora provisória. No mérito, pediu a decretação da interdição, com submissão da curatelanda a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.9). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 6.1). A interditanda foi citada e interrogada em juízo (seq. 19), apresentando contestação (seq. 26.1), por curadora especial. É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessário a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina PABLO STOLZE GAGLIANO1 : Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. MAURÍCIO REQUIÃO2 , a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representálo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência

em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.9) demonstra que a curatelanda não tem condições de gerir seus próprios atos em razão de doença, o que autoriza sua submissão à curatela, na forma proposta. 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter SABRINA MESSIAS GARCIA a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por CIRLENE APARECIDA GARCIA DA SILVA, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelanda, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 04/2017 - PGE/SEFA, considerando a singeleza da demanda e a única intervenção exigida, em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 05 de fevereiro de 2019. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, JUIZ DE DIREITO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 11 de fevereiro de 2019
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃO e CURATELA** sob nº. **0008500-73.2018.8.16.0173** em que **APARECIDO TRIUNFO** move em face de **APARECIDO TRIUNFO**, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANA PASINI PELISSARI** e nomeada como curadora **ENY MARQUE DA AZEVEDO TRIUNFO**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

1. APARECIDO TRIUNFO ingressou com ação de interdição e curatela em face de ENY MARQUES AZEVEDO TRIUNFO, aduzindo, em síntese, que em razão de ser acometida de moléstia, a interditanda é incapaz de realizar os atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador provisório. No mérito, pediu a decretação da interdição, com submissão da interditanda a interdição. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.10). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 12.1). Citada, a ré foi interrogada (seq. 29.1). Laudo médico no seq. 31, apresentado pelo autor. Contestação por negativa geral no seq. 30.1. Após apresentação de manifestação do Ministério Público (seq. 49.1), pugnando pela procedência do pedido, vieramme os autos conclusos. É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessário a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina PABLO STOLZE GAGLIANO1 : Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. MAURÍCIO REQUIÃO2 , a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representálo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos

existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 31.2) demonstra que a curatelanda não tem condições de gerir seus próprios atos em razão de doenças, o que autoriza sua submissão à curatela, na forma proposta. 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter ENY MARQUES AZEVEDO TRIUNFO a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por APARECIDO TRIUNFO, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte interditanda, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 04/2017 - PGE/SEFA, considerando a singeleza da demanda e a única intervenção exigida, em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade. P. R. I. Umuarama, 05 de fevereiro de 2019. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, JUIZ DE DIREITO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 11 de fevereiro de 2019
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃO e CURATELA** sob nº. **0008010-51.2018.8.16.0173** em que **ALINE DIEDRICH ROSA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** movem em face de **CLARICE MARIA DIEDRICH**, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CLARICE MARIA DIEDRICH** e nomeada como curadora **ALINE DIEDRICH ROSA**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ingressou com ação de interdição em face de CLARICE MARIA DIEDRICH, aduzindo, em síntese, que em razão de ser acometida de moléstia, a curatelanda é incapaz de realizar os atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curadora provisória. No mérito, pediu a decretação da interdição, com submissão da curatelanda a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.9). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 6.1). O interrogatório da curatelanda foi dispensado em razão de sua condição clínica (seq. 32.1). Nomeou-se curador especial à interditanda, que apresentou (seq. 26.1) contestação por negativa geral. Seguiu-se manifestação do Ministério Público pela procedência do pedido no seq. 43.1. É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessário a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina PABLO STOLZE GAGLIANO1 : Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. MAURÍCIO REQUIÃO2 , a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que

se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.9) demonstra que a curatelanda não tem condições de gerir seus próprios atos em razão de doença, o que autoriza sua submissão à curatela, na forma proposta. 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter CLARICE MARIA DIEDRICH a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por ALINE DIEDRICH ROSA, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelanda, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 04/2017 - PGE/SEFA, considerando a única intervenção exigida e que a defesa se fez por negativa geral, em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 11 de fevereiro de 2019. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, JUIZ DE DIREITO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 11 de fevereiro de 2019
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA SECRETARIA DO CRIME DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ
Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/nº,
Cep.: 87.501-200 - Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Réus: **APARECIDO SOARES DOS SANTOS (RG: 0325198-5 SSP/MT)**
Processo Crime nº **2011.2584-7**
Prazo de **20 (VINTE) DIAS**
A Doutora Silvane Cardoso Pinto, MM. Juíza de
Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo os autos supracitados, em que é(são) réu(ré/s): APARECIDO SOARES DOS SANTOS (RG: 0325198-5 SSP/MT), Nome do Pai: OLIVIO SOARES, Nome da Mãe: APARECIDA ESTEVAN SANTOS, incurso nas sanções de artigo 297, caput, c/c, o art. 29, ambos do CP**, tendo como vítima: A Justiça Pública.** E, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por não haver endereço atualizado nos autos, do(a/s) **RÉU**(S) supracitado(a/s), vem pelo presente **INTIMÁ-LO(A/S)** da sentença prolatada nos autos supramencionados, em data de **24/04/2018**, que **"PORTANTO JULGO EXTINTA A PENA DE MULTA.", do qual poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias**. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. **DADO** e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 16/02/2019 16:42:10, do que, para constar, eu, _____ (**Jaime Gomes de Araújo -** Técnico de Secretaria), que o digitei.
Rosemary Lopes Fernandes
Chefe de Secretaria

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS.
CITANDO:**VANDERLEI JOSE PADILHA** (CPF nº 025.363.129-76), atualmente em lugar ignorado
PROCESSO: Execução Fiscal sob nº **0005952-19.2011.8.16.0174,** requerido pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP contra ANTENOR ANTONIO MARAFIGO, INDUSTRIA MADEIREIRA CASA LTDA e VANDERLEI JOSE PADILHA.
IDENTIFICAÇÃO: Divida Ativa AIA 34154 Nº SPI 55002150, nº da inscrição 201010, data da inscrição 07/01/2010.
NATUREZA: Tributária, AIA - 2010.
OBJETO: para pagar no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida reclamada no valor de **R $ 1.269,73** (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos) em 19/07/2011, mais os acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de ser-lhe arrestado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seus acréscimos. Ficando ciente de que o prazo 05 (cinco) dias, fluirá do trigésimo dia da publicação deste, após o que, não havendo pagamento do débito, converter-se-á o arresto automaticamente em penhora, passando a fluir, então o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos. União da Vitória, 08 de Março de 2019. Eu, Priscila Castro, digitei e Eu, Abegail A. Mello, funcionária juramentada, conferi.
Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação judicial - Portaria nº 08/2016

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO, **ROBERTO DE OLIVEIRA WALTER,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente **ROBERTO DE OLIVEIRA WALTER**, filho de Terezinha da Silva Oliveira Walter e Antonio Sergio Walter, nascido em 31/05/1994, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O(A) e INTIME-O(A), para que apresente Defesa Preliminar por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal** nos autos de Ação Penal nº 0005071-95.2018.8.16.0174, que lhe(s) move a Justiça Pública, como incurso(s) nas penas do(s) **artigo 147 c/c artigo 61, inciso II, alínea "f" ambos do Código Penal,** ficando pelo presente, citado(a)(s) para e ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019)**. Eu,_____, Amanda Olinquevicz, estagiária, o digitei e eu,_____, Jucelaine Arlt Lopes, Técnica Judiciária, autorizada pela Portaria 01/2016, conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

EDITAL DE CITAÇÃO, **LUIS FERANDO MARCOS VELHO,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente **LUIS FERANDO MARCOS VELHO**, filho de Lúcia Cardoso e Hercílio Marcos Velho, nascido em 19/02/1997, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O(A) e INTIME-O(A), para que apresente Defesa Preliminar por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal** nos autos de Ação Penal nº 0012466-75.2017.8.16.0174, que lhe(s) move a Justiça Pública, como incurso(s) nas penas do(s) **artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41, c/c o artigo 61, II, "f" e "h" do Código Penal,** ficando pelo presente, citado(a)(s) para e ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019)**. Eu,_____, Amanda Olinquevicz, estagiária, o digitei e eu,_____, Jucelaine Arlt Lopes, Técnica Judiciária, autorizada pela Portaria 01/2016, conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

EDITAL DE CITAÇÃO, **JOEL PAZ MACIEL,** COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente **JOEL PAZ MACIEL**, filho de Valdeci Torres Paz Maciel e Antonio Silvestre Maciel, nascido em 27/12/1969, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O(A) e INTIME-O(A), para que apresente Defesa Preliminar por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal** nos autos de Ação Penal nº 0005550-88.2018.8.16.0174, que lhe(s) move a Justiça Pública, como incurso(s) nas penas do(s) **artigo 147 c/c artigo 61, inciso II, alínea "f" ambos do Código Penal e artigo 21 do Decreto Lei 3.688/1941,** ficando pelo presente, citado(a)(s) para e ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019)**. Eu,_____, Amanda Olinquevicz, estagiária, o digitei e eu,_____, Jucelaine Arlt Lopes, Técnica Judiciária, autorizada pela Portaria 01/2016, conferi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO, DO **REQUERIDO VALDECI RODRIGUES, COM O PRAZO DEQUINZE(15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o **requerido VALDECI RODRIGUES**, residente atualmente em locais incertos e não sabidos, pelo presente **INTIME-O, da decisão, proferida em data de 04/02/2019, que CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS à requerente,** quais sejam: a) mantenha-se distante da ofendida a mais de 300 metros; b) não se aproxime, tampouco mantenha contato, com a vítima e seus familiares, inclusive por meio telefônico. Fica também o requerido intimado que que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº 0000769-86.2019.8.16.0174 e, para que chegue ao conhecimento da referida parte se expediu o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Secretaria da 2ª Vara Criminal. **Aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019)**. Eu,_____, Amanda Olinquevicz, Estagiária, o digitei e Eu, _____ Jucelaine Arlt Lopes, Técnica Judiciária, autorizado pela Portaria 01/2016, subscrevi.
CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIOCOMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 216-A, §2º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS EVENTUAIS HERDEIROS DE JUVELINA NEVES,** que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **ORDINÁRIA**, protocolado sob n.º 152.610, com os seguintes elementos:
· REQUERENTE: **ELCINEY DA COSTA GIROUX,** brasileiro, empresário, portador do RG nº 1.683.959-8 e CPF/MF sob n.º 979.905.827-91, e sua esposa **JACKELINE ADRIANO COSTA GIROUX,** brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob n.º 040.986.029.029-89, residentes e domiciliado à Rua Maneco Viana, 1.884, Vila Horizonte, Paranaguá/PR; os quais alegam estar em posse do imóvel objeto, há mais de 10 (dez) anos.
· IMÓVEL OBJETO: **Lote de n.º 20 (Transcrição nº 9.454, livro 3-L, às fls. 161) Planta Vila Juvelina**, situada à Rua Maneco Viana esquina com a Rua Ludovica Bório - Paranaguá/PR. FRENTE em linha reta na distância de 14,60m (quatorze metros e sessenta centímetros), para a Rua Maneco Viana; LATERAL DIREITA em linha reta na distância de 36,15 (trinta e seis metros e quinze centímetros) confrontando com o terreno de Ponsy Peças Ltda. (Mat nº 27.859). LATERAL ESQUERDA em linha reta na distância de 37,40 (trinta e sete metros e quarenta centímetros) para à Rua Ludobica Bório; TRAVESSÃO em linha reta na distância de 18,90m (dezoito metros e noventa centímetros), confrontando com o terreno de propriedade de Associação Bíblica e Cultural Pregadores do Reino do Litoral (Transcrição nº 25.247, livro 3-W). O tem a forma de um polígono irregular. **Área total soma 614,55m² (seiscentos e quatorze metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados).** O imóvel foi descrito de quem olha da Rua Maneco Viana olha o lote, o imóvel situa-se do lado par da Rua Maneco Viana. Inscrição Imobiliária 09.5.23.055.0834.
Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias, cujo edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.
Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6093351